

O BRASIL, O DOURO EA REAL COMPANHIA VELHA (1756-1834)

Fernando de Sousa

Conceição Pereira



O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha

(1756-1834)

Fernando de Sousa

Conceição Pereira

Colaboração

Diogo Ferreira

Francisco Vieira

Maria José Ferraria

Paula Barros

Paulo Amorim

Ricardo Rocha



Ficha técnica

Título

O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha
1756-1834

Edição

CEPESE – Centro de Estudos da
População, Economia e Sociedade
Rua do Campo Alegre, 1021/1055
4169-004 Porto
Telef. 22 600 1513 / 22 609 53 47
Fax: 22 543 23 68
Email: cepese@cepese.pt
Web: www.cepese.pt

Autoria

Fernando de Sousa
Conceição Meireles Pereira

Tradução

Ricardo Rocha

Créditos Fotográficos

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
Biblioteca Pública Municipal do Porto
Foto Beleza
Instituto dos Museus e da Conservação

Instituto Nacional de Administração
Jaelson Bitran Trindade
João Paulo Sotto Mayor
Real Companhia Velha
Universidade de São Paulo

Design

João Machado
Marta Machado

Produção

João Machado Design, Lda

Impressão

Rainho & Neves, Lda.

Tiragem

2000 exemplares

ISBN

978-972-99070-9-8

Depósito Legal

271093/08

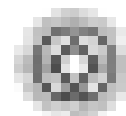
Impresso em Fevereiro de 2008



Nos 250 anos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, também denominada Real Companhia Velha (1756-2006)

Nos 200 anos da chegada da Família Real ao Brasil (1808-2008)

Em homenagem ao Alto Douro, Património Mundial (2001)





Prefácio

Desde as origens desta **ex-Majestática Companhia**, o mercado Brasileiro sempre teve grande importância na vida da Empresa.

Aliás, o próprio **Alvará Régio de D. José I, Rei de Portugal**, ao instituir a *Real Companhia Velha* em 10 de Setembro de 1756, consagrava as exportações de vinhos do Alto Douro para a então colónia brasileira como uma das mais importantes vocações desta Companhia.

O Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo – Conde de Oeiras e **Marquês de Pombal** – na redacção dos *Estatutos da Companhia* atribuiu-lhe mesmo o privilégio de monopólio na exportação dos Vinhos do Douro para o Brasil.

Porém, e apesar de reconhecida qualidade, a manutenção de avultados *stocks* dos vinhos do Alto Douro nos portos brasileiros, imposta por decisão régia, acrescida das dificuldades encontradas num mercado que se revelava ainda pouco exigente, levou a que os encargos decorrentes de tal missão superassem as receitas, razão pela qual a Administração da Companhia sempre entendeu o comércio dos vinhos com o Brasil como uma obrigação, destinada a contribuir para o escoamento dos vinhos do Alto Douro, e para afirmar o gosto por esses vinhos e pelo Vinho do Porto naquele País.

Fontes da época revelam-nos que os vinhos desta Companhia, por serem preferidos pela aristocracia, só viriam a conhecer um primeiro momento de grande prosperidade com a chegada da família Real ao Rio de Janeiro e o consequente desenvolvimento de hábitos sociais, fruto da instalação da Corte naquela cidade.

Passados 200 anos, a história repete-se e o Brasil representa, de novo, o nosso mais importante mercado além fronteiras. Quis a providência que as sucessivas Administrações da Empresa, apesar das dificuldades e vicissitudes que o mercado Brasileiro foi apresentando ao longo dos tempos, nunca deixassem de considerar o Brasil como um mercado prioritário e estratégico para esta Companhia.

Graças a essa visão, num momento em que a economia Brasileira se vem afirmando no mundo e o Brasil emerge como uma potência económica, os vinhos desta **bissecular Companhia** encontram-se amplamente implantados no mercado, desfrutando de grande prestígio e profunda aceitação por parte dos consumidores brasileiros.

O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha, da autoria dos professores Fernando de Sousa e Conceição Meireles Pereira, cuja auspiciosa publicação ocorre no ano da comemoração dos 200 anos da chegada da Corte ao Rio de Janeiro, é um dos mais completos e fascinantes trabalhos de investigação sobre as relações comerciais entre *Portugal e o Brasil nos séculos XVIII e XIX ... e faz ainda história sobre os primórdios do consumo do Vinho do Porto no Brasil*.

Dedicamos esta obra aos enófilos brasileiros e a todos aqueles que se interessam por história, sem esquecer a memória de meu Pai, meu *Antecessor e Grande Mestre*, cuja admiração por esse Grande País que é o **Brasil**, sempre nos influenciou e muito contribuiu para consolidar os laços afectivos que hoje em dia nos unem ao nosso *País Irmão*.

O Presidente da Real Companhia Velha

Pedro Silva Reis

O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha

(1756-1834)

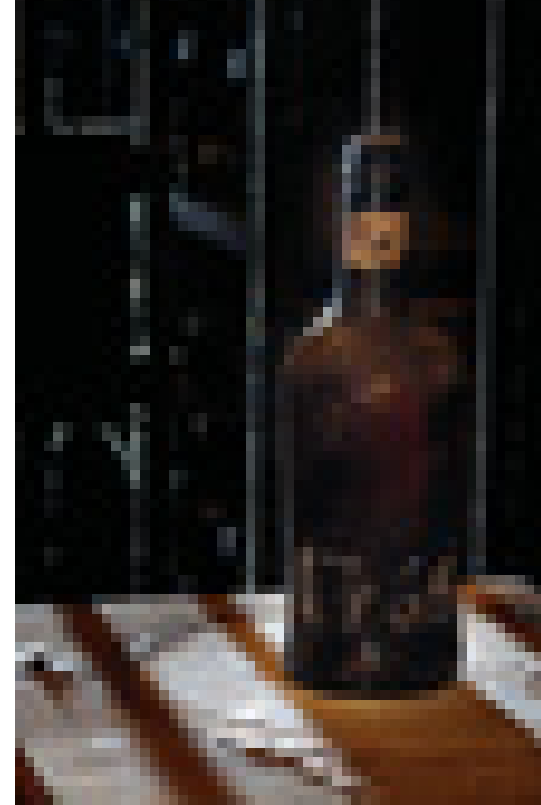
Índice

11	Introdução	159	5.4. A administração de Santos
21	1. O Brasil e as companhias pombalinas	159	5.5. As administrações de Paraíba e do Pará
24	1.1. O século XVIII português e brasileiro	165	6. Os negócios da Companhia com o Brasil (1756-1834)
29	1.2. Mercantilismo e primeiras companhias monopolistas	166	6.1. A exportação dos vinhos, aguardentes e vinagres
34	1.3. Pombal, um estadista do despotismo iluminado	186	6.2. Volume da exportação de vinhos pela Companhia
40	1.4. A política económica de Pombal: fomento e monopólio	207	6.3. Os preços dos vinhos, aguardentes e vinagres
42	1.5. O Brasil e as companhias monopolistas	207	6.3.1. Os preços dos vinhos exportados para o Brasil
45	1.5.1. A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão	228	6.3.2. Os preços das aguardentes
50	1.5.2. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba	230	6.3.3. Os preços dos vinagres
51	1.5.3. A dissolução destas companhias monopolistas	231	6.4. O contrabando dos vinhos
55	2. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha – Uma Empresa Majestática	234	6.5. A exportação de outros produtos
57	2.1. Origens da Companhia	239	6.6. As remessas do Brasil para a Companhia
63	2.2. Capital social	240	6.6.1. Remessas em dinheiro
67	2.3. Estrutura orgânica da Companhia	240	6.6.2. Remessas em letras
71	2.4. Funções e privilégios	240	6.6.3. Remessas em ouro
71	2.4.1. Funções de regulação e disciplina	240	6.6.4. Remessas em prata
73	2.4.2. Privilégios	240	6.6.5. Remessas em produtos coloniais
77	2.5. Serviços à causa pública	245	6.7. Esquadras e navios
77	2.5.1. Iniciativas próprias	251	6.8. A concorrência nacional e estrangeira aos vinhos e aguardentes da Companhia
79	2.5.2. Obras públicas	263	7. O Imperador do Brasil Pedro I, rei Pedro IV de Portugal, e a Companhia (1822-1834)
82	2.5.3. Ensino superior técnico	264	7.1. A Corte no Rio de Janeiro
86	2.5.4. Concessão de crédito, empréstimos e adiantamento de verbas ao Estado	275	7.2. Da Revolução Liberal à Independência do Brasil
87	2.6. Balanço da Companhia enquanto Empresa Majestática	287	7.3. Pedro I, Imperador do Brasil
89	3. A Companhia e o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela cidade do Porto para o Brasil	293	7.4. O Imperador do Brasil e a Companhia
111	4. A oposição à fundação da Companhia e à saída das suas esquadras para o Brasil (1756)	303	7.5. Pedro IV, paladino da liberdade em Portugal
131	5. As administrações da Companhia no Brasil (1756-1834)	307	7.6. Pedro, duque de Bragança, o Cerco do Porto e a Companhia
136	5.1. A administração do Rio de Janeiro	325	Conclusão
143	5.2. A administração do Recife	330	Notas
150	5.3. A administração da Baía	368	Apêndice Documental
		396	Cronologia
		414	Fontes e Bibliografia
		418	Abstract
		424	Índices de Quadros, Gráficos e Documentos
		428	Índice Analítico









Introdução

O CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, tendo como sócios fundadores colectivos a Universidade do Porto e a Fundação Eng.º António de Almeida, através de um Projecto de Investigação por nós coordenado e apoiado pela CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, teve oportunidade de inventariar *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, propriedade desta Empresa, muitas vezes designada, simplesmente, por Companhia, hoje mais conhecida por Real Companhia Velha, e que deu lugar a uma obra que publicámos em 2003¹.

Em 2005, o CEPESE, em parceria com o Município de Vila Nova de Gaia, publicou um novo trabalho, complementar do anterior, destinado à inventariação do património material, iconográfico e cartográfico da Companhia, intitulado *O Património Cultural da Real Companhia Velha*².

Para comemorar os 250 anos desta Instituição fundada pelo marquês de Pombal (1756-2006), a Real Companhia Velha ou Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em parceria com o CEPESE, decidiu, neste ano de 2006, publicar a sua história, dando origem a uma nova obra, intitulada *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2006)*³.

Ainda no âmbito da comemoração dos 250 anos, a Real Companhia Velha, tendo em consideração as profundas e históricas relações comerciais que a unem ao Brasil desde as suas origens, aprofundadas nos últimos anos pela intensificação da presença dos seus vinhos no mercado brasileiro, decidiu convidar-nos para escrevermos um ensaio histórico sobre *O Brasil, o Alto Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)*, isto é, sobre o período em que a Companhia era Empresa Majestática, atendendo a que nenhum estudo foi realizado até agora sobre o tema.

Eis a razão, pois, deste estudo que agora se publica e se destina a chamar a atenção para as importantes relações económicas que a Companhia alimentou, através do Porto, para o Brasil, durante a época referida, mas que vieram até ao presente. Aceitando este desafio, apesar de o tempo destinado para o mesmo se reduzir a escassos meses, procedemos ao levantamento das fontes da Companhia relativas ao Brasil, nomeadamente o *registo das carregações*, as *consultas da Junta*, as *demonstrações e balanços* e a correspondência da Junta com a administração além-Atlântico e destas com a Junta. Tivemos oportunidade, ainda, de consultar a documentação relativa à Companhia no Arquivo do Ministério das Obras Públicas, e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, e ainda no Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Trata-se, contudo, de uma investigação com base, fundamentalmente, em fontes existentes nos arquivos portugueses, deixando nós para outra oportunidade uma investigação mais aturada no Brasil, porventura em cooperação com investigadores brasileiros.

Em *O Brasil, o Alto Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)*, o problema histórico de base que orientou a nossa investigação foi o de conhecer o papel que a Companhia desempenhou na economia do Brasil em finais do Antigo Regime, sabendo nós que o Atlântico, durante todo o século XVIII e as duas primeiras décadas do século XIX, constituiu o quadro por excelência do comércio externo português, no âmbito do qual se desenvolveu a sua principal rota comercial com destino àquele Estado. Os navios que rumaram ao Brasil, como escreveu Vitorino Magalhães Godinho, é que urdiam a trama da rede atlântica.

O presente trabalho procura, assim, dar um contributo para a reconstituição do movimento comercial atlântico, no quadro de um complexo histórico-geográfico pautado por frotas, esquadras e navios, negociantes, escravos, ouro, mercadorias e



Perspectiva da entrada da barra do Douro (1790).

contrabando, num emaranhado de redes e relações de dominação e sujeição, de dependência e reciprocidade, de oposição e complementaridade, cuja riqueza multiforme, multifuncional e multipolar, tanto sob o ponto de vista económico como sociocultural, está longe de ser compreendida.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, durante os anos referidos, alimentou um importante comércio transatlântico, o mais importante e mais duradouro que qualquer outra empresa então desenvolveu, dominando as “rotas institucionais” (Frédéric Mauro) de “fornecimento” de vinhos, aguardentes e vinagres (sobretudo dos vinhos), de Portugal para o Brasil, mas marcando, igualmente, uma forte presença nas “rotas de distribuição”, através da reexportação dos produtos coloniais, na viragem do século XVIII para o século XIX, para os países bálticos e para a Rússia.

Porém, neste estudo tratamos apenas da exportação de produtos portugueses para o Brasil, e não da distribuição de produtos brasileiros ao Norte da Europa, função inovadora que a Companhia desempenhou, mas que pretendemos abordar em pesquisa mais ampla que procurará apreender a importância desta Empresa na abertura da Rússia e Estados Bálticos ao comércio directo de Portugal durante a segunda metade do século XVIII, tema que irá dar origem a um novo trabalho intitulado *A Rússia, os Estados Bálticos e a Companhia*.

Vamos apresentar, pois, na expressão de Wallerstein, “uma explicação plausível da realidade” comercial protagonizada pela Companhia enquanto fornecedora, para o mercado brasileiro, de vinhos do Alto Douro (nomeadamente o Vinho do Porto), de aguardentes e vinagres e, efemeramente, de outros produtos.

Assim sendo, iniciamos esta obra com um capítulo introdutório ao século XVIII luso-brasileiro, à política económica do marquês de Pombal e à criação das três companhias gerais monopolistas de comércio fomento agrícola e que vão ter um forte impacto na economia brasileira, e no âmbito das quais se situa, precisamente, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Segue-se a apresentação desta Companhia, isto é, das suas origens, capital social, estrutura, funções e privilégios, nomeadamente, quanto a estes últimos, o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela cidade do Porto com destino ao Brasil, de forma a compreendermos esta Empresa, que tão importante se revelou no âmbito das relações comerciais luso-brasileiras.

Chamamos, em seguida, a atenção para as dificuldades sentidas pelas primeiras esquadras com destino ao Brasil, devido à oposição de que foram alvo por parte dos ingleses e da burguesia de negócios do Porto. E efectuamos uma ligeira

Account of the ...

...



...

...

33

...

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text.

...

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text.

...

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text.

...

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text.

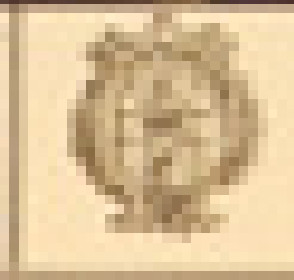


1. O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)

2. O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)

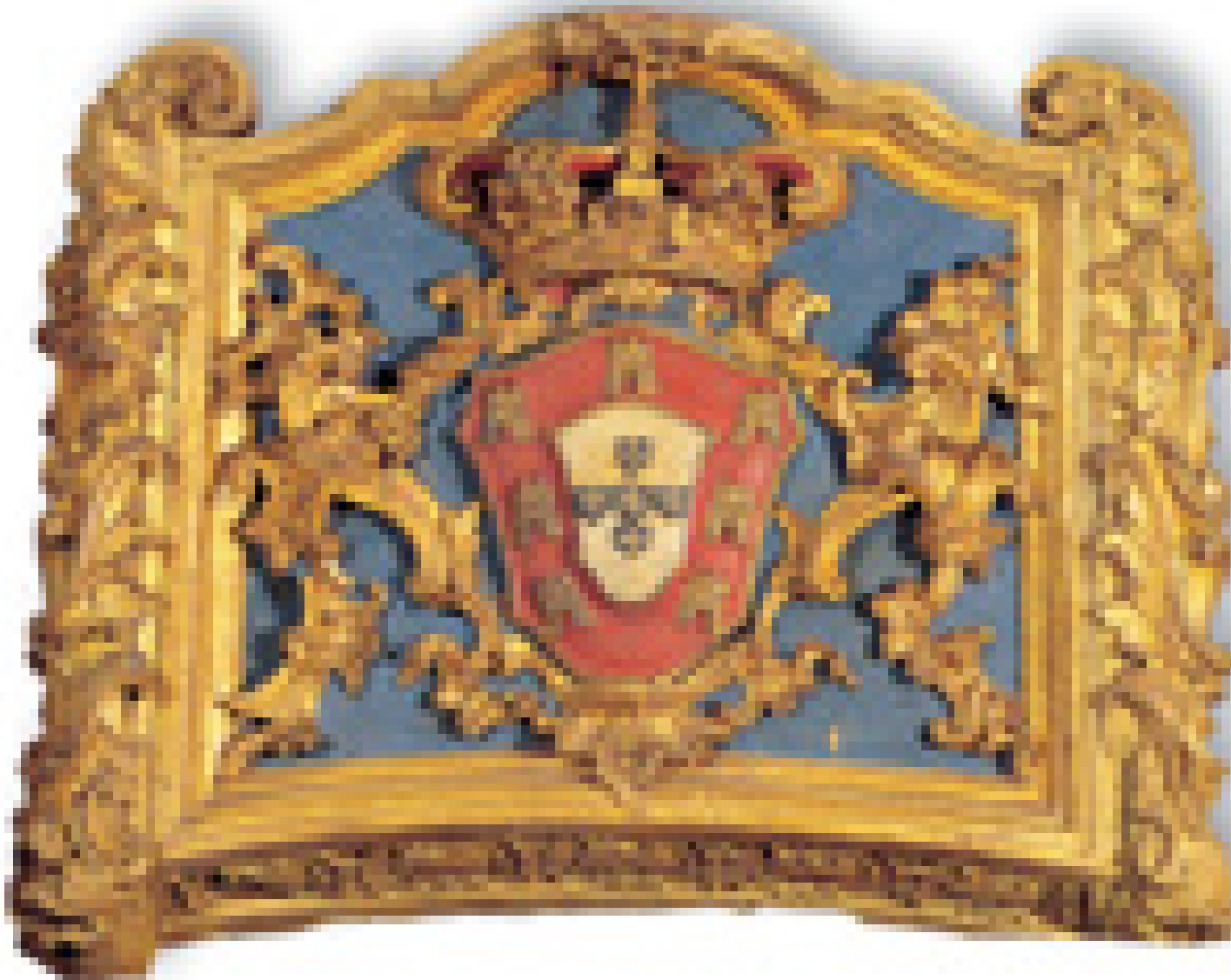
3. O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)

4. O Brasil, o Douro e a Real Companhia Velha (1756-1834)





Carregação de vinhos da Companhia Geral da Agricultura de Vinhos do Alto Douro para o Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1756, Arquivo da Real Companhia Velha, a primeira a ser efectuada.



caracterização das administrações que, nos vários portos do Brasil – Rio de Janeiro, Pernambuco (Recife) Baía, Santos, bem como Paraíba e Pará –, assumiram a representação da Companhia naquele território.

Demonstramos, posteriormente, os negócios da Companhia com o Brasil – produtos, preços, remessas, transportes – e a concorrência, assim como o contrabando que aquela se viu obrigada a combater.

Finalmente, encerramos esta investigação com uma abordagem à Companhia após a independência do Brasil, com a subida ao trono do imperador Pedro I, e mais tarde, com o seu regresso a Portugal, como regente de sua filha, a futura rainha de Portugal, Maria II, período compreendido entre 1822-1834, e em que os destinos da Companhia se cruzaram, de modo dramático, com os destinos do imperador e rei-soldado, como ficou conhecido em Portugal.

Em apêndice documental, publicamos as fontes legislativas mais importantes produzidas entre 1756-1834, cuja substância afecta ou diz respeito simultaneamente ao Brasil e à Companhia, quanto ao comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres.

Sublinhe-se, mais uma vez, que este trabalho constitui apenas um estudo introdutório a um tema que se inscreve no âmbito da História das Relações Comerciais de Portugal com o Brasil, a partir da segunda metade do século XVIII, mais concretamente, a partir da fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756), e no que ao Porto diz respeito.

Cartela de talha dourada com as armas reais, contemporânea da fundação da Companhia e proveniente da sua antiga Casa, na rua das Flores, no Porto.

◀ **Desenho** do arquitecto Teodoro de Sousa Maldonado no qual se vêem, em primeiro plano, os telhados dos armazéns de Vila Nova de Gaia, onde a Companhia recolhia vinhos, desde a sua fundação (1789).

Com efeito, apesar dos trabalhos clássicos de Vitorino Magalhães Godinho, Borges de Macedo, Valentim Alexandre, Jobson Arruda e Fernando Novais e, mais recentemente, dos estudos de Corcino Medeiros dos Santos, João Fragoso, Fátima Gouveia, Júnia Furtado, Barros Cardoso e Cecília Reis, a actividade económica desenvolvida pelo Porto quanto ao Brasil, nos séculos XVIII a XX, está ainda por estudar. Em particular, o rico comércio dos vinhos do Alto Douro e do Norte de Portugal com aquele Estado da América do Sul encontra-se por fazer, sendo este estudo que agora publicamos, o primeiro a debruçar-se sobre tal questão.

Esperamos, brevemente, em colaboração com outros investigadores portugueses e brasileiros, dar corpo a um projecto de investigação que analise o papel económico que o Porto desempenhou no espaço euro-atlântico de finais do Antigo Regime (1755-1852), enquanto plataforma simultaneamente fornecedora dos vinhos e aguardentes do Alto Douro para o Brasil e distribuidora dos produtos brasileiros para Portugal e Europa, de forma a melhor compreendermos o contributo desta cidade para o comércio internacional e o papel determinante que assumiu no plano nacional.

Resta-nos agradecer a todos aqueles que contribuíram para a investigação e publicação deste trabalho. Ao CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, da Universidade do Porto, pelo apoio que nos concedeu.

Ao presidente da Junta da Administração da Real Companhia Velha ou Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Pedro Silva Reis, pelas condições que nos proporcionou em ordem ao desenvolvimento da pesquisa efectuada e à publicação desta obra.

À ministra da Cultura, professora doutora Isabel Pires de Lima, pela atenção que concedeu a este projecto de investigação. Aos doutores Jaime Antunes, director do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Vítor Fonseca, do mesmo Arquivo, e à doutora Carmen Teresa Coelho, da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, pela preciosa colaboração prestada na selecção documental. Por último, à Cecília Reis, investigadora do CEPESE e autora de um estudo sobre os Pinto de Miranda no Rio de Janeiro, e aos nossos colaboradores, doutores Diogo Ferreira, Maria José Ferraria, Paula Barros, Paulo Amorim e Ricardo Rocha, investigadores do CEPESE, pelos contributos que deram a esta publicação.

Vindimas no Alto Douro.

►► **Vista da cidade de S. Sebastião**
do Rio de Janeiro, a partir da Ilha
das Cobras (século XIX).





VIEW OF THE BAY OF NAPLES FROM THE MOUNTAIN OF MOUNT VESUVIUS



THE HARBOUR OF BATAVIA, 1815

THE HARBOUR OF BATAVIA, 1815



1. O Brasil e as companhias pombalinas

O estabelecimento de Companhias de Comércio deste Reino para o Brasil, necessariamente há-de produzir as consequências mais funestas ao comércio britânico, diminuindo não só a exportação das nossas manufacturas, mas também a importação do ouro de Portugal para a Grã-Bretanha. Estas Companhias têm o privilégio exclusivo de fornecer os Brasis, e alguns directores têm declarado publicamente que o seu intento é de dar a preferência à exportação dos géneros do seu país, os quais por consequência não hão-de deixar de ter saída, não havendo outros que tenham competência com eles, nem em qualidade nem em preço...

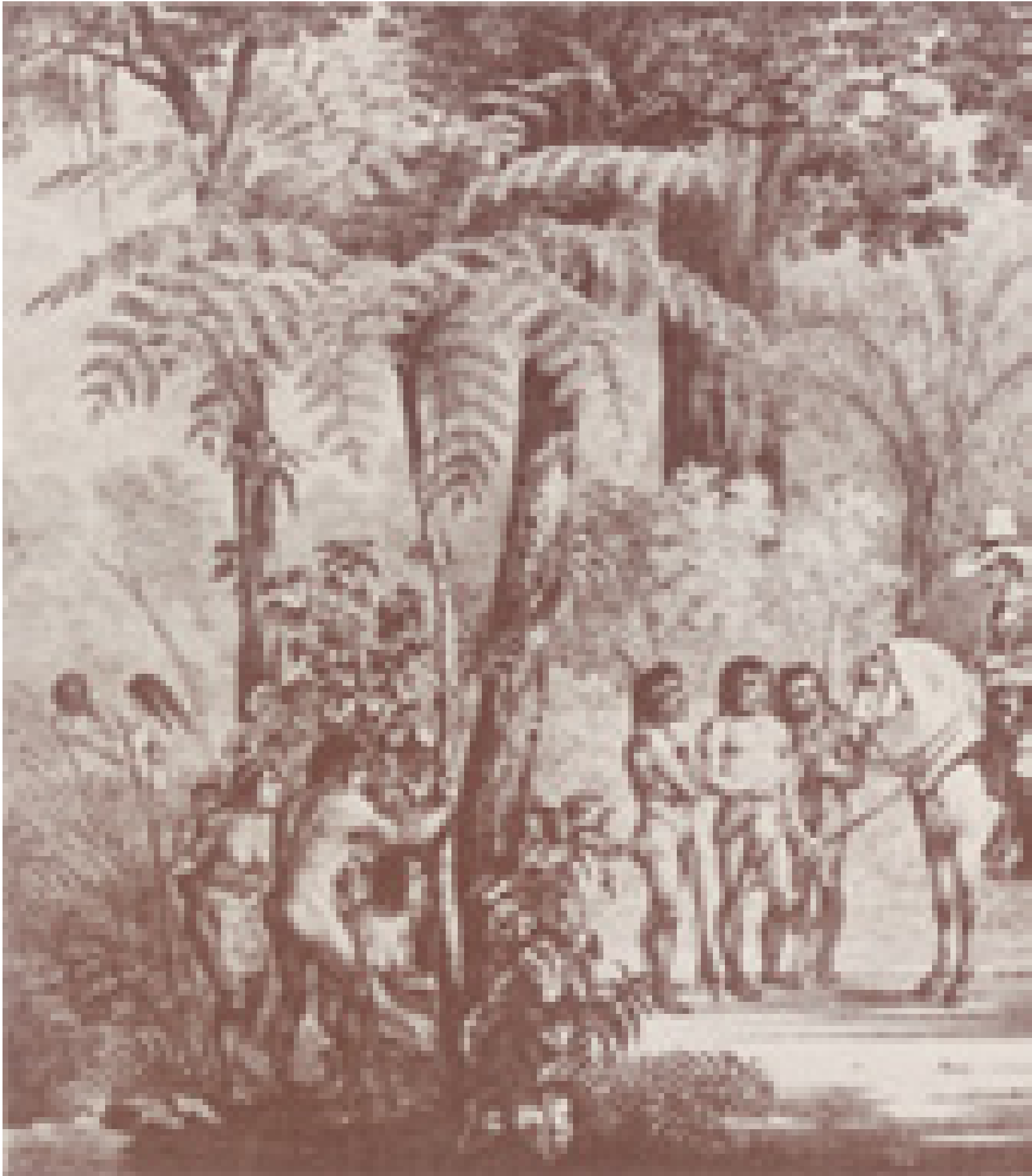
Desde o ano de 1756 até o ano de 1767 não cessaram os ingleses, de clamar ao ministério britânico contra as três Companhias de Pernambuco, Pará e Alto Douro; em 1760, com a chegada de lord Reynold embaixador de Inglaterra a Lisboa, dobraram os esforços apresentando ao dito ministro logo que chegou a Portugal; e em Londres ao secretário de Estado Guilherme Pith diferentes memórias, em que fazem ver o estado do seu comércio neste Reino, e os grandes prejuízos que as Companhias lhe causam.

(Memórias sobre os prejuízos que se seguem à Grã-Bretanha do estabelecimento das Companhias em Portugal para fazer o comércio do Brasil. Instituto Histórico Geográfico Brasileiro).



◀ **Marquês de Pombal** e seus irmãos Paulo de Mendonça e Francisco Xavier Mendonça Furtado. Pintura do tecto da Sala da Concórdia do Palácio Pombal, Oeiras.

Logótipo da Companhia utilizado nos séculos XIX e XX.





Encontro de viajantes europeus
com índios, da autoria de Johann
Moritz Rugendas (1.ª metade do
século XIX).



1. O século XVIII português e brasileiro

O século XVIII ficou marcado por alterações profundas na vida europeia, tanto ao nível das ideias, com o movimento cultural das Luzes – apologista da razão, do progresso, da secularização e da liberdade – como ao nível material, com o acréscimo geral da produção e do comércio colonial, que se tornou um instrumento fundamental do desenvolvimento, crescimento da riqueza, melhoria das condições de vida e aumento demográfico.

As suas repercussões não se podiam deixar de sentir em Portugal cuja experiência histórica permite falar num “longo” século XVIII, desde finais dos anos 1660 até 1807-1808, isto é, do reconhecimento da independência portuguesa pela Grã-Bretanha e pela Holanda – decorria ainda a guerra da Restauração com a Espanha, só terminada em 1668 – até ao início das invasões napoleónicas e consequente transferência da Corte para o Rio de Janeiro. No período balizado por estes parâmetros cronológicos

sucederam-se as tensões do século: o embate da tradição com forças de mudança e inovação; a luta entre a velha mentalidade religiosa e os desafios do racionalismo iluminista; o desejo de regressar à antiga grandeza imperial com base na América do Sul, pese embora a nostalgia das glórias passadas no Oriente; o conflito entre os meios despóticos e os objectivos iluminados. Também nesta moldura temporal se enquadram acontecimentos como a descoberta do ouro do Brasil (finais dos anos 1690), o apogeu do luxo da Corte joanina, os cruéis autos-de-fé da Inquisição, o terramoto de 1755, a expulsão dos jesuítas (1759), a evolução na administração e na economia metropolitanas e coloniais que encontra a sua máxima expressão no reformismo pombalino.

O acréscimo da produção agrícola e industrial aliado a uma melhor organização da distribuição, a lenta diminuição da mortalidade e a expansão urbana suscitaram o aumento da população portuguesa que, de cerca de dois milhões nos inícios da centúria, passou para

dois milhões e meio em 1758, cifrando-se em três milhões no final do século.

De finais do século XVI até 1822, o Brasil constituiu o elemento basilar e essencial do Império Português: financiou as guerras da Restauração e garantiu os meios da manutenção da independência portuguesa; foi o responsável pela saúde económica e prosperidade do Reino ao longo de setecentos; enfim, permitiu a Portugal integrar o concerto das nações civilizadas. Neste contexto, a política de Lisboa concedeu particular importância à governação daquele território – subalternizando até, sob vários aspectos, os assuntos europeus –, sobretudo a partir de 1750-1755.

Com efeito, na segunda metade do século XVIII, graças à chegada de Sebastião José de Carvalho e Melo ao Governo (1750), o Estado, que procura fortalecer e consolidar o seu poder através do desenvolvimento económico, vai produzir uma legislação reguladora no sentido de:

- aumentar a sua riqueza;
- elevar as suas receitas a nível nacional e colonial;



Desembarque de escravos, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

• **Índios numa fazenda**, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

- racionalizar e melhorar o sistema fiscal;
- controlar monopolisticamente o comércio nacional e colonial;
- construir, enfim, um mercado nacional, no sentido de que passa a estar reservado aos portugueses.

É no âmbito desta política que tem de ser entendida a acção reformista do marquês de Pombal, ancorada numa visão alargada e integrada dos problemas do Império, que abrangem numerosas áreas da economia e sociedade e tocou diversas regiões mas onde, para além da metrópole, o Brasil foi, indubitavelmente, o cenário privilegiado da intervenção do estadista que reconhecia na jóia da coroa – então com uma população algo superior a um milhão e meio de habitantes (incluindo os escravos que representavam cerca de 50% e excluindo os ameríndios) – potencialidades de grande relevância.

Urgia, pois, completar a reorganização administrativa do Brasil que tinha começado no reinado de João V (1707-1750), tendo como objectivo providenciar uma estrutura político-administrativa que servisse as necessidades geográficas e estratégicas saídas do tratado de Madrid (1750), bem como as novas realidades económicas e os problemas de comunicações e transportes colocados pela contínua exploração do interior brasileiro. Na sequência do ciclo da mineração, tinha-se atenuado o efeito de ilhas de povoamento e de uma colonização de-

masiadamente litorânea, surgindo uma rede urbana de relativa consistência bem como traçados de vias futuras por onde se fazia a circulação de gado e mercadorias que mitigavam a vastidão do *hinterland* brasileiro.

Impunha-se, também, remodelar os procedimentos burocrático-administrativos tendo em conta a valorização demográfica, social, política e cultural da região centro-sul, pelo que algumas das mudanças mais sensíveis ocorreram com a extinção do Estado do Maranhão (1774), benéfica à unidade política do Brasil; a eliminação das capitánias hereditárias; a criação de novas capitánias em territórios vastos e longínquos, difíceis de gerir directamente ou com recente afirmação político-económica; a elevação da colónia a vice-reinado (pese embora a autonomia dos vice-reis estivesse fortemente condicionada ao centralismo pombalino); e a transferência da capital de Salvador para o Rio de Janeiro (1763), cidade que se assumiu como o novo centro político e administrativo, conhecendo relevantes melhoramentos urbanos.

A Justiça foi reformada e ampliada, sobretudo com a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751, e as Juntas de Justiça nas capitánias. O enquadramento administrativo foi também assinalável, graças à criação de numerosas vilas e comarcas. No decorrer deste processo, a elite colonial viu muitos dos seus membros serem colocados nos órgãos administrativos e fiscais do Governo, na magistratura e nas instituições militares.





Venda no Recife, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).



As preocupações do marquês em criar vectores de integração, evidenciaram-se também na laboriosa demarcação dos limites territoriais brasileiros e em matéria defensiva (obras de fortificação, sobretudo no extremo sul onde se prolongavam os conflitos com os espanhóis), na atracção de imigração para zonas estratégicas de povoamento, na criação de uma população autóctone e miscigenada capaz de conferir uma certa identidade sociodemográfica ao território e assegurar o controlo de vastas zonas semi-despovoadas, entre outros aspectos. O património colonial foi valorizado por diversos meios, como o estabelecimento das “mesas de inspecção” para assegurar o fluxo e qualidade dos géneros principais, o açúcar e o tabaco; o fomento da exploração de novos produtos e melhoria da produção dos já existentes; o aumento da fiscalização e a punição do contrabando; a reorganização do comércio com particular incidência na regulação dos preços e na inspecção face às reclamações de fraudes. Na área financeira, destacou-se a criação do Real Erário, de âmbito metropolitano e

colonial, que visava a modernização e racionalização de um sector tradicionalmente confuso através da introdução de métodos de contabilidade e cobrança fiscal que potenciaram a uniformização, a eficiência e a centralização.

Como era habitual nos impérios coloniais europeus, cujo sistema de exclusividade e controlo limitava a actividade económica das possessões ultramarinas basicamente ao fornecimento à metrópole de matérias-primas para transformação, o Brasil não conheceu, exceptuando a construção naval, visíveis estímulos industriais. Aliás, a metrópole encontrava nas colónias mercados seguros para a sua produção artesanal, absorvendo o Brasil cerca de 97% de todas as suas exportações, pese embora a balança comercial acusasse um sistemático défice do lado de Portugal.

A acção económica de Pombal em terras brasileiras vai revelar particular dinamismo, orientada pela doutrinação mercantilista já tardia, mas ainda ajustada à realidade lusa, promovendo a aliança improvável mas possível de dois fenómenos *a priori* inconciliáveis: Mercan-

tilismo e Ilustração (Calazans Falcon). E o instrumento considerado ideal para reforçar o monopólio e incentivar o fomento, num quadro ideológico mercantilista, era o estabelecimento de companhias de comércio. Elas asseguravam três condições entendidas como essenciais: o controlo exclusivo da circulação; o incentivo mercantil às produções coloniais de interesse comercial; e a intensificação do tráfico de escravos. Todas elas sob a forma de monopólio para alcançar o desiderato mercantilista fundamental: comprar barato e vender caro.



◀ **Vista de Olinda**, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

Plano do Porto e Rio da Paraíba feito e delineado por José da Trindade (1799).

1.2. Mercantilismo e primeiras companhias monopolistas

O mercantilismo foi a doutrina económica em voga na Europa entre os séculos XV e XVIII. Pese embora a sua longa duração e compreensível evolução, genericamente preconizava o aumento da produção agrícola e manufactureira, com o objectivo de alargar o volume de exportações e, conseqüentemente, alcançar uma balança comercial favorável. Este pensamento acompanhou a afirmação dos Estados Nacionais – a sua feição centralizadora e absolutista, bem como o seu pendor intervencionista e proteccionista –, cuja política de exploração colonial tinha o intuito de acumular poder e riqueza, num quadro de crescentes rivalidades internacionais. Assim, “o Estado mercantilista apresenta-se como o primeiro, o maior dos empresários”, importando sobretudo “o aumento do poderio estatal” (Manuel Nunes Dias).

Portugal adoptou, tanto quanto a realidade lusa permitiu, estes princípios, praticando até inícios do século XVII um mercantilismo comercial

e marítimo assente no comércio africano e sobretudo oriental. Posteriormente, ensaiou algumas formas de mercantilismo metalista, pretendendo evitar a saída para o exterior de metais preciosos, sobretudo na época do Conde da Ericeira (1675-1690) e, com novo impulso e sob maior organização, apostou no fomento industrial durante o consulado pombalino (1750-1777).

Não obstante as diversas e complexas componentes de que se revestia, nomeadamente o impulso das trocas comerciais com a Europa, a economia portuguesa seiscentista estava dominada pelo comércio com o Brasil, que produzia a maior parte dos rendimentos da Coroa, sobretudo provenientes do comércio do açúcar, dos escravos, do tabaco e, a partir dos finais da centúria, do ouro e dos diamantes.

O primeiro surto industrial – ocorrido nas três últimas décadas de seiscentos no seguimento de uma crise económica profunda – foi interrompido pela melhoria das condições económicas resultante da descoberta do ouro do Brasil que facilitou os pagamentos internacio-

nais, além do relançamento das exportações metropolitanas do vinho e do azeite e as brasileiras do açúcar e do tabaco. Apesar de se terem registado algumas tentativas de recuperação industrial na segunda década do século XVIII (aquando de um certo declínio do “boom” comercial), só no período pombalino a política industrial teria resultados mais visíveis, novamente em conjuntura económica depressiva. Perseverando nos princípios proteccionistas tradicionais (facilidades na importação de matérias-primas, monopólios nas vendas por determinados períodos de tempo, privilégios fiscais, etc.), o marquês de Pombal apostou, também, em algumas novidades, como a utilização de imigrantes estrangeiros especializados, a introdução de maquinaria moderna, a preferência de unidades industriais de pequenas dimensões em detrimento das de maior vulto, o abandono do sistema corporativo em certos casos.

No sector do comércio externo registaram-se fases de expansão e contracção de iniludível impacto económico e com correspondência na conjuntura internacional. O século XVIII, que se iniciou sob o signo da prosperidade, conheceu, em seguida, um período de abatimento, para de novo atravessar uma fase de expansão até à crise dos finais dos anos de 1760, configurando-se depois outro período de expansão até ao final da centúria.

Ao longo deste tempo, o comércio externo português dependia quase exclusivamente dos produtos coloniais (brasileiros, asiáticos e africanos) que representavam 75% do total das exportações, avultando o açúcar, o tabaco, o algodão, os escravos, as especiarias e os diamantes. Por sua vez, para os mercados ultramarinos seguiam três quartos das mercadorias importadas do estrangeiro.

Quanto aos produtos metropolitanos, o vinho liderava as exportações e, se por um lado foi a causa da prosperidade comercial então verificada, por outro prendeu ainda mais o país à Grã-Bretanha, o seu principal mercado; sobretudo o comércio do Vinho do Porto estava nas mãos de ingleses que, preferencialmente, estabeleceram as suas firmas na região portuense mas cuja comunidade na capital era também relevante. Todavia, o vinho português contava ainda com os mercados holandeses, alemães e escandinavos, além do Brasil e colónias africanas. Seguiam-se outros produtos como o azeite, sal, couro e fruta, ou ainda lã e peixe salgado.

As importações continuavam elevadas, os têxteis ingleses à cabeça, situação consagrada pelo tratado de Methuen, assinado no início do século (1703), o qual, por outro lado, favorecia a exportação do vinho português para a Grã-Bre-



Mercado de escravos em Pernambuco (1.ª metade do século XIX).

Planta da cidade do Recife e seus arrabaldes (século XIX).

► **Sebastião José de Carvalho e Melo**, conde de Oeiras e marquês de Pombal, fundador da Companhia.



tanha. Outros têxteis chegavam de França e da Holanda, enquanto da Europa do Norte vinham os artigos de metal e o trigo de várias procedências, incluindo a longínqua Rússia, de onde também se importava ferro, madeira e linho.

Ao longo da primeira metade do século XVIII, Portugal importou mais do que vendeu ao estrangeiro, pagando esses bens em ouro. Todavia, a partir dos anos sessenta, a política económica pombalina reverteu essa tendência pela via do aumento das exportações e diminuição das importações. Era o resultado do surto industrial, do aumento de produção de certos géneros agrícolas (para exportação e consumo interno), a par de uma conjuntura europeia marcada por revoltas e guerras que encontrou em Lisboa um entreposto pacífico.

As companhias monopolistas de comércio e colonização impõem-se a partir do século XVI – e prolongar-se-ão até ao século XVIII – em virtude da necessidade de criar organismos comerciais correspondentes às enormes responsabilidades em investimentos financeiros, organização administrativa e apoio militar que o comércio a longa distância exigia. Assim surgiram, primeiro, as grandes companhias inglesas, e depois holandesas, que reuniam capitais de diversas proveniências (por acções ou quotas), com funcionamento regulamentado por

estatutos garantidos pelo Estado, que neles estipulava os privilégios e obrigações dessas empresas. Para defenderem os privilégios de comércio, povoamento e defesa, entre outros, essas companhias eram, regra geral, autorizadas a disporem de meios militares e de outras funções de soberania delegadas pelos Estados em vastos territórios. O imperialismo é, pois, a outra face do mercantilismo, já que o Estado centralizado moderno busca denodadamente mercados e áreas de influência, apresentando-se como o maior dos empresários, preocupado em acumular riqueza monetária, fomentar a produção e estimular o crescimento da população.

O princípio do monopólio influenciou também a organização económica do império português no período de crise de finais de seiscentos, favorecendo o estabelecimento de companhias privilegiadas, quer para a indústria, quer para o comércio. A primeira instituição lusa desta natureza foi a fracassada Companhia das Índias Orientais (1587), tendo sido feita nova tentativa com a Companhia para a Navegação e Comércio da Índia que se manteve até 1633 e, apesar de ter conhecido sobressaltos vários, não deixou de contribuir para a formação de um ambiente favorável às companhias como solução de certos problemas de mercados, contrabando, pirataria e escassez de capitais.

Engenho de açúcar, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

► **Aspecto do Largo da Alfândega**, Recife, Pernambuco (1.ª metade do século XIX).



A primeira empresa monopolista a ter verdadeiro alcance e significado foi a Companhia Geral para o Estado do Brasil, criada em 1649 sob a inspiração do padre António Vieira (1608-1697), empenhada em atrair capitais cristãos-novos para aquele território mas também em combater a Companhia das Índias Ocidentais dos holandeses ocupantes. Foi convertida em Junta de Comércio no ano de 1663, deixando de se restringir aos assuntos do Brasil.

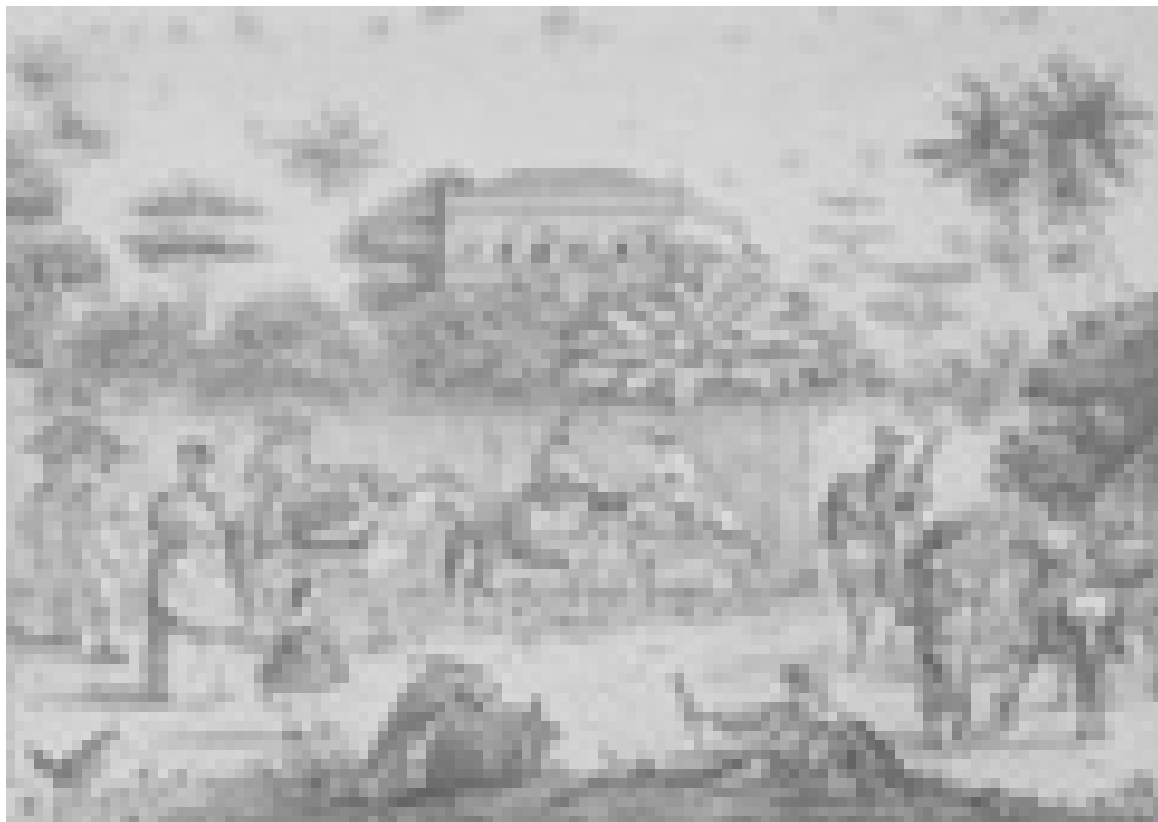
Seguiu-se a fundação das Companhias de Cacheu e Rios da Guiné (1656), de Cabo Verde e de Cacheu (1680), do Estanco do Maranhão e Pará (1682) e da Índia (1687). Deram alguns frutos mas estagnaram e extinguíram-se com a dissipação da conjuntura recessiva. Nomeadamente a companhia brasileira gerou atritos e

descontentamentos, provocou a conhecida e malograda revolta dos irmãos Beckman, tendo terminado a pedido do próprio governador do Maranhão. Nos inícios do século seguinte surgiram outras duas companhias – para o comércio do golfo da Guiné e de Macau – que vieram a ter idêntica fortuna.

Foi só no período pombalino que esta política económica, assente no princípio do monopólio e do privilégio estatal, assumiu maior consistência. Sem poder anular a dependência lusa face ao seu poderoso aliado inglês, Pombal pretendeu atenuá-la no domínio económico, mediante um tardio mercantilismo de natureza fiscal e industrializante. Com efeito, no que às Companhias de Comércio e sua evolução histórico-jurídica diz respeito, terá havido “um an-

tes e um depois do reinado de D. José” e que coincide com a divulgação em Portugal “das sociedades privilegiadas por acções” (Rui Marcos). E a essa transformação não foram alheias as orientações de Carvalho e Melo, visíveis já nas relações diplomáticas que redigiu e nas quais, nomeadamente, emergia um discurso reformador sobre o comércio e a necessidade de um novo direito mercantil, mais simples e apelativo aos comerciantes.





Aspecto da Praça Chora Menino,
Recife, Pernambuco (1.ª metade
do século XIX).

1.3. Pombal, um estadista do despotismo iluminado

Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), conde de Oeiras (1759) e marquês de Pombal (1769), foi o paradigma português do despotismo esclarecido, representando o exemplo perfeito do estadista que defendia o autoritarismo e o iluminismo. Como apontou o seu contemporâneo António Ribeiro dos Santos, ele pretendia civilizar a Nação e, simultaneamente, escravizá-la; desejava difundir as luzes da ciência e do conhecimento e, ao mesmo tempo, promover o poder despótico do soberano.

Com efeito, a tenaz personalidade e inegáveis qualidades de governante, aliadas a um carácter cruel e prepotente, envolvem a sua figura numa permanente controvérsia, apesar dos grandes serviços que prestou a Portugal e ao seu império.

A sua formação política iniciou-se pela via diplomática, tendo desempenhado missões em duas das mais importantes capitais europeias: Londres e Viena. Na qualidade de enviado extraordinário na capital inglesa entre 1738 e

1744, além de matéria relacionada com os territórios portugueses na Índia, estava incumbido de resolver algumas questões de índole comercial: por um lado, facilitar a exportação de cereais para Portugal tendo em conta as proibições que o Governo de Jorge II tinha estabelecido nessa área devido à crise frumentária de 1738 e, por outro, preparar o caminho para a renegociação da importação inglesa dos vinhos nacionais, sobretudo o do Porto, já que as vozes críticas às condições do tratado de Methuen iam subindo de tom. Na realidade, a secular aliança luso-britânica datada da centúria de trezentos e posteriormente reiterada por vários tratados, revelava-se francamente mais positiva para o lado inglês, que manobrava a diplomacia política, a supremacia económica e o imperialismo marítimo de forma ímpar. Os comerciantes ingleses desfrutavam nos portos e alfândegas portuguesas de largos benefícios enquanto os portugueses eram mal tratados na ribeira de Londres, navios britânicos perseguiam e pilhavam barcos de outros países que navegavam ao longo da costa portuguesa, entre numerosos outros factos. Os interesses comerciais e a ânsia do lucro dominavam a relação entre os

dois Estados, tornando a hegemonia britânica nos negócios portugueses abominada por muitos, inclusive pelo próprio Pombal.

Foi justamente em Londres, observando a estrutura e funcionamento do império britânico, que o diplomata congeminou o seu projecto de diminuir o peso desta influência em Portugal e travar a cobiça inglesa na zona do Rio da Prata. Para tal, a economia portuguesa teria de mudar profundamente os seus fundamentos e aumentar a sua competitividade. Assim, não surpreende que na capital londrina tenha reunido uma vasta biblioteca onde avultavam as mais importantes obras de ciência política e economia do seu tempo, regra geral apologéticas da doutrina mercantilista. Este terá sido um dos maiores trunfos colhidos em Londres – o impulso decisivo para se tornar num homem de estado, de cariz reformador –, consciente dos problemas que afectavam as relações com a Inglaterra e da necessidade urgente de renovar Portugal em termos políticos e económicos, à imagem das grandes nações mercantis. Por sua vez, a missão na Corte austríaca (1745-1749) complementou o perfil do futuro estadista, que aí tomou contacto com os gran-

des princípios do despotismo iluminado, parcialmente inspirado nas doutrinas jansenista e regalista, e apresentado por alguns teóricos das Luzes como a forma de governo ideal. Esta doutrina política absorvia os ideais do racionalismo filosófico e propunha amplos programas de reforma do comércio, da agricultura, das finanças, da educação, impondo, inexoravelmente, um forte dirigismo estatal. Os monarcas deveriam zelar pela ventura dos súbditos, cabendo a estes respeitar a autoridade régia que tinha por fim o bem geral; assim, a hierarquização social atenuava-se face aos grandes desígnios do soberano ilustrado que, de todos os súbditos, sobretudo os mais privilegiados, esperava obediência absoluta em nome do bem público ditado pela razão de Estado. Necessariamente, esta doutrina abria brechas na estratificação tradicional, não hesitando em eliminar os detentores de poder – nobreza e clero – que ameaçavam o novo *status quo*; por outro lado, promovia os mais preparados, que nem sempre eram os mais favorecidos pelo berço, indivíduos pertencentes à burguesia em ascensão que viriam a ser integrados nos quadros dirigentes da Nação. Indirecta e involuntariamente, portanto, o despotismo esclarecido preparava o caminho às reivindicações e aspirações do liberalismo.

Esta doutrina não constituiu um ineditismo total na governação pombalina, pois já vinha sendo praticada, acentuou-se no reinado de João V e aprimorou-se, efectivamente, com o marquês que, para exercer essa centralização e nivelamento “recorreu ao reforço dos corpos de funcionários e de militares que constituíam a ossatura do Estado em todos os territórios ultramarinos, e à diminuição das composições sociais autónomas, tanto do clero, como da nobreza, como ainda dos corpos comerciais, mas provocando com isso o aumento da importância de novos corpos locais, como os municípios e as irmandades” (Jorge Borges de Macedo). Este autor considera ainda que as “companhias monopolistas inseriam-se neste projecto governativo, uma vez que tentavam sujeitar a actividade económica ao mesmo modelo político e militar”.

A ascensão ao trono de José I, em 1750, colocou nas mãos de Carvalho e Melo – então com mais de cinquenta anos – o importante cargo de secretário de Estado, pese embora esta nomeação desagradasse à alta nobreza, que não deixava de o ver como um fidalgo arrivista, inculto e arrogante, não obstante o seu segundo casamento com uma aristocrata austríaca lhe ter granjeado a promoção social desejada e os favores da rainha-mãe. Pombal,



Cenas de costumes no Brasil, de Jean-Baptiste Debret (1.ª metade do século XIX).



contudo, conseguiu ultrapassar incompreensões e hostilidades, eliminar as resistências que lhe foram movidas e permanecer como dirigente absoluto do País até à morte do monarca, ocorrida em 1777.

Na primeira década do consulado pombalino ficaram inscritas algumas das mais indelévels feições da sua governação: a enérgica reconstrução de Lisboa após o terramoto de 1755, a execução dos Távoras (1759) e a expulsão dos jesuítas (1759).

A questão jesuítica prende-se com um dos primeiros assuntos que ao novo estadista se depararam: a regulação do Tratado de Madrid, assinado em 13 de Janeiro de 1750 e negociado por Alexandre de Gusmão, secretário particular de João V, que no reinado josefino deixou a cena política para regressar ao Conselho Ultramarino, órgão que, aliás, perderia então importância. Era consabida a divergência de opinião sobre os negócios de Estado entre

Gusmão e Pombal, nomeadamente quanto ao problema da delimitação das fronteiras do Brasil. Com efeito, desde o início, Sebastião José era contrário às disposições do tratado que cediam à Espanha a colónia do Sacramento e previam o abandono de terras onde a Companhia de Jesus exercia forte pressão espiritual através das missões indígenas. Não obstante esta visão crítica, o secretário de Estado honrou o compromisso assumido mas conferiu-lhe uma orientação estratégica, tendo nomeado pessoas da sua confiança para assentarem a nova fronteira do sul, no Rio da Prata e, a norte, na Amazónia. As duas individualidades escolhidas teriam particular influência no desenrolar dos acontecimentos subsequentes: Gomes Freire de Andrade, governador do Rio de Janeiro, e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Pombal e governador do Grão-Pará e Maranhão desde a fundação deste Estado, em 1751, até 1759. A acção deste es-

tadista – incumbido da missão de “fortificar, delimitar, povoar e desenvolver” – “foi decisiva para a construção do Estado moderno, absoluto, centralizado, administrativa e burocraticamente, e para a definitiva expansão portuguesa no Brasil, estabelecendo e estruturando a soberania portuguesa nos territórios do Amazonas” (Isabel Vieira Rodrigues).

Na realidade, o tratado luso-espanhol abriu as hostilidades com os jesuítas. Estes diziam-se prejudicados na sua actividade de missionação e aldeamento dos índios em virtude das medidas autoritárias de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. E a fundação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, em Junho de 1755, mereceu também a repulsa dos inacianos que a encararam como uma ameaça ao seu espaço económico, o que acirrou as suas relações com o governador, levando à expulsão de alguns deles do Brasil. Logo em seguida, no atentado contra o monarca, a coroa entendeu



Pendão da Real Companhia Velha, que também assumiu a designação de Real Companhia dos Vinhos do Porto.

►► **Armazéns** da Real Companhia Velha, em Vila Nova de Gaia.



ver a influência de alguns padres da Companhia junto da nobreza descontente. Acusados de “sediciosas intrigas”, os jesuítas são expulsos do Paço Real em 1757, e de crimes de lesa-majestade e alta traição logo após a execução dos Távoras, sendo decretada a sua expulsão do País em Setembro de 1759, e executada no Brasil no ano seguinte, não sem antes os seus bens terem sido confiscados. Assim, o ministro cumpria uma regra de ouro do despotismo iluminado, isto é, a supressão de uma poderosa força que gozava de autonomia, além de protecção supranacional, e se ingeria nas questões públicas, que se comportava, enfim, como “um Estado dentro do Estado”.

A campanha antijesuítica de Pombal na Europa não se fez esperar e, finda a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), a França e a Espanha tomaram medidas idênticas, tendo a sua diplomacia contribuído para a condenação pontifícia em 1773. Nesta altura, Pombal alcançava dois objectivos importantes: o reatamento das relações com Roma e a extinção da Companhia de Jesus, podendo então fortalecer a sua política de construção de uma igreja nacional, submetida à vontade régia. Triunfava a concepção galicana-regalista que declarava, à boa maneira da filosofia das Luzes, a supremacia do poder temporal sobre o espiritual. Neste contexto deve integrar-se o enfraquecimento da Inquisição, praticamente convertida num tribunal secular e instrumento do poder real. A este facto não eram alheias a repulsa que tal instituição causava na Europa, bem como a consciência interna dos males que o Santo Ofício fizera ao Reino, vindo a ser decretada, em 1773, a abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, há tanto tempo reclamada.

No Brasil, a Companhia de Jesus estava intrinsecamente ligada à questão índia, devido à ascendência que aquela havia consolidado junto dos autóctones pela sua redução em aldeias onde prevalecia, unicamente, o poder da Ordem. Quando José I subiu ao trono, há quase dois séculos que papas e reis tentavam garantir, sem êxito, a liberdade dos índios americanos – recorde-se, a título de exemplo, o breve de Urbano VIII, de 1639, e a legislação de João IV (1640-1656) e Pedro II (1683-1706). Em finais de 1741, o papa Bento XIV renovou a pena de excomunhão para todos quantos escravizassem os índios mas este breve só foi divulgado sob o consulado do marquês, o que é revelador dos enormes interesses que pressionavam os órgãos de soberania e quanto a prática era difícil de extirpar.

A resolução, todavia, estava nos planos de Sebastião José, mas com a demora necessária



HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.

HEAL.
CANTONIA
VET. HA.



para atenuar o abalo que causaria na economia brasileira. Assim, quando em 1751 Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi nomeado governador e capitão geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão – região onde a escravatura ameríndia constituía um grave problema –, recebeu do monarca a “Instrução Particular” cujo 6.º parágrafo estabelecia que nenhum índio pudesse ser reduzido à escravidão. Pombal não estaria, certamente, alheio a estas disposições, haja em vista as três grandes áreas, aliás interligadas, da sua acção reformista no Brasil: a liberdade dos índios; a criação de grandes companhias monopolistas; e a eliminação da ingerência do clero no governo do Estado e na administração pública. Desta forma, foi publicado um alvará com força de lei, em Junho de 1755, só divulgado dois anos mais tarde (juntamente com o breve de Bento XIV) que estabelecia a abolição da servidão para os naturais do Brasil, além de incentivar o seu matrimónio com brancos, tornando-os, e à sua descendência, dignos da “real atenção”, isto é, preferidos nas terras em que se estabelecessem e

nos lugares e ocupações a que se habilitassem. Em Maio de 1758, esta liberdade concedida aos índios do Maranhão e Pará era alargada aos índios de todo o Brasil. A consolidação do domínio português nas novas fronteiras passava, segundo Pombal, pela integração e assimilação dos nativos à civilização portuguesa. Deste modo, Carvalho e Melo restabelecia o império da lei, aliás adequado aos seus designios, que se completaria com a expulsão dos jesuítas no ano seguinte, transformando-se as suas missões em vilas e lugares submetidos à administração civil. Quanto ao problema de carência de mão-de-obra na região norte, a solução passava pela importação de escravos africanos.

1.4. A política económica de Pombal: fundamento e monopólio

Tomando por exemplo nações marítimas como a Inglaterra, a França e a Holanda, a política económica do reinado de José I reflectiu um entendimento do império como um todo, pro-

movendo as ligações comerciais da metrópole com os arquipélagos atlânticos, os territórios africanos e os estados da Índia e do Brasil, pese embora este último constituísse o prato forte da balança económica. Assim, o ouro, o açúcar, o tabaco e a madeira do Brasil inseriam-se no mesmo circuito comercial das especiarias, drogas, faianças e sedas do Oriente, dos cereais, pecuária e vinho das Ilhas e do tráfego de escravos de Angola, S. Tomé e Cabo Verde (Joaquim Veríssimo Serrão).

O programa traçado por Pombal, de reformulação e modernização da política colonial, graças a uma administração mais reduzida mas mais experiente, à promoção das elites locais e à aliança com os grandes negociantes, pressupunha alterações profundas no comportamento produtivo e organizativo do País: diminuir a importação de bens de consumo, criar novos centros manufactureiros, garantir ao comércio bases de segurança e rentabilidade, canalizar mão-de-obra subaproveitada para actividades úteis, enfim, fomentar a riqueza da Nação. Ao Estado, naturalmente, caberia en-





Vista da costa da Baía
(1.ª metade do século XIX).

◀ **Pátio da Penha**, Recife, Pernambuco (1.ª metade do século XIX).

contrar os meios necessários a esta integração no sistema mercantilista, patrocinar o fomento do comércio: a via não poderia ser a liberdade dessa actividade, antes a concentração económica pela formação de companhias monopolistas, cujas vantagens o secretário de Estado pudera testemunhar em Londres. Esta política de concentração e de monopólio, sob directa tutela estatal mas a cargo de capital privado, satisfazia a vontade de mudança rápida do marquês, que via nas companhias meios de fortalecer o seu autoritarismo administrativo, atenuar a acção sorvedoura do capitalismo estrangeiro, sobretudo britânico, frustrar o intenso contrabando também ele maioritariamente inglês, investir contra o poder político e económico dos jesuítas.

Em certa medida, o plano de Pombal na área económica foi impulsionado, e simultaneamente prejudicado, pela conjuntura depressiva, visível a partir de 1760, assente em dois factores principais: a redução drástica da produção aurífera brasileira e a crise do açúcar em virtude da concorrência que então sofria. Daí este programa ter sido complementado, na área financeira e fiscal, por uma racionalização tributária com objectivos de arrecadação, encarada pelas populações, quer na metrópole quer nas colónias, como uma sobrecarga fiscal.

Marco importante na prossecução da política mercantil pombalina foi a criação da Junta do Comércio, em finais de 1755. Tratava-se de um órgão consultivo destinado a coordenar as actividades comerciais, regido por estatutos traçados pelo próprio Pombal e por Inácio Ferreira Souto, desembargador da Casa da Suplicação. Era formada por um provedor, um secretário, um procurador e seis deputados, quatro pela praça de Lisboa e dois pela do Porto, tendo posteriormente sido completada com um juiz conservador e um procurador fiscal. A sua esfera de actuação foi ganhando amplitude, da ordenação do comércio à repressão do contrabando, da intervenção na importação de manufacturas à assistência nas alfândegas, da autorização para abertura de lojas na capital à habilitação para certos ofícios fabris. Revelou-se, com efeito, um importante organismo regulador da economia e a principal alavanca da estratégia comercial pombalina, como o comprova a Aula do Comércio, “sem dúvida, uma das fecundas criações da Junta e a primeira escola técnica de comércio que se estabeleceu na Europa” (Francisco António Correia), em 1759, considerada “fonte emanadora do surto de desenvolvimento e de riqueza comercial e económica que se fizeram sentir, a partir da segunda metade do século XVIII, em

Portugal e Brasil” (Carneiro de Mendonça). Todavia, se o sistema mercantilista tinha o comércio como pedra de toque, ele não poderia subsistir sem um programa económico que visasse o fomento agrícola e industrial. Aliás, a doutrina colbertiana sublinhava a interligação entre agricultura e indústria, entre campo e manufactura, entre a produção de matérias-primas e a sua transformação pelo concurso de mão-de-obra especializada. Mas, no caso da agricultura, os erros e carências acumulados ao longo de séculos goravam os objectivos das reformas projectadas, vindo a constituir a área mais débil da política económica pombalina. O incentivo à produção agrícola de carácter comercial ganharia, a partir dos finais do século, maior expressão com a difusão das ideias fisiocráticas.

A ampliação do apoio às manufacturas que vinha do reinado anterior tornou-se uma prioridade, já que reduzir o recurso ao mercado externo representava um benefício para o Tesouro, uma diminuição da dependência da Inglaterra e da França, bem como o fortalecimento da moeda e a abertura de novos sectores do trabalho. Paralelamente, este surto industrializante denotava a queda do ouro e do açúcar, o que dificultava as compras nos mercados internacionais.

Mesclando tradição e inovação, Pombal reconheceu a importância da maquinaria moderna, chamou mestres especializados do estrangeiro, concedeu privilégios a manufacturas diversas, percebeu a relevância do sector têxtil sem descurar outras áreas, enfim, centralizou a coordenação de um surto industrial assinalável. Criou a Superintendência das Fábricas e Lanifícios que valorizou, sobretudo, o núcleo beirão, embora outros locais do País tivessem beneficiado deste impulso, como Lisboa, Tomar, Torres Novas, Coimbra, Porto, etc. Em virtude desta política proteccionista, surgiram ou desenvolveram-se centenas de manufacturas por todo o País, desde as várias especialidades dos têxteis (lã, algodão e seda) ao vidro, da refinação do açúcar às louças, do papel aos relógios, da chapelaria aos instrumentos cirúrgicos, das tapeçarias aos botões. Esta produção industrial visava quase exclusivamente o abastecimento do mercado interno e ultramarino e, apesar da ruína do sector causada pela hegemónica indústria inglesa, algumas manufacturas conseguiram sobreviver como as de algodão, lã e seda. Das fábricas com especiais privilégios régios, merecem destaque a Real Fábrica dos Vidros, na Marinha Grande e, em Lisboa, a Real Fábrica das Sedas e a Cordoaria Nacional.

A concessão pelo poder real de amplas regalias e direitos em regime de exclusividade estava na ordem do dia. As companhias monopolistas iam reaparecer, em moldes mais apurados, com Pombal.

1.5. O Brasil e as companhias monopolistas

Entre 1755-1759, Carvalho e Melo promoveu a criação de três grandes companhias comerciais que vão ter um forte impacto na economia do Brasil: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778) e a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780) de forma directa, uma vez que se destinavam especificamente a desenvolver o comércio – e a agricultura, sobretudo no caso da primeira – naquele território; e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1777) de forma indirecta, por força do privilégio que originariamente lhe foi concedido quanto ao comércio dos vinhos da região que lhe deu o nome.

Com estas grandes companhias, o ministro de José I procurou favorecer, no quadro mais amplo da sua política de nacionalização da economia, a alta burguesia portuguesa dedicada aos negócios coloniais, limitar o comércio livre desenvolvido pelos comissários volantes no Brasil (alvará de 6 de Dezembro de 1755) e proteger os vinhos do Alto Douro, nomeadamente o Vinho do Porto e outros vinhos nacionais do monopólio da feitoria inglesa do Porto. Deve referir-se, no entanto, que o ataque ao pequeno comércio, quase identificado com o contrabando, personalizado nos numerosos comissários volantes, não suscitou o seu total desaparecimento, tendo posteriormente as Companhias chamado ao seu serviço esses “activos pequenos mercadores, nervo do tráfico luso-brasileiro até ao século XIX” (Jorge Borges de Macedo).

Todas elas foram companhias gerais privilegiadas de longa duração, constituídas em sociedades por acções, cujo capital social se encontrava na posse de accionistas particulares, dotadas pelo Governo de estatutos próprios, com órgãos de administração idênticos entre si, e exercendo funções de soberania ou de autoridade pública que faziam delas empresas majestáticas.

Esta aposta na actividade comercial visava atrair investimentos particulares, rápidos e significativos, portanto, não só provenientes do sector mercantil, como também da aristocracia, o que implicava conferir a essa actividade – tida como menos dignificante por corresponder a trabalho manual – um estatuto que conferisse

► **Rua da Cruz**, Recife, Pernambuco (1.ª metade do século XIX).



prestígio social. Vinha de trás a ideia de angariar capitais para as companhias mercantes em troca da concessão real de distinções sociais, como o foro de fidalgo ou um hábito das ordens militares, mediante certas condições que, regra geral, tinham a ver com o montante do investimento ou o exercício dos cargos de administração das mesmas. Pombal desde cedo percebeu a importância de retirar ao comércio essa conotação social pejorativa de forma que ela não só não prejudicasse a nobreza das pessoas que a praticassem como, mais do que isso, pudesse ser uma forma de alcançar nobilitação. Os estatutos da Companhia do Grão-Pará e Maranhão reforçam essa intenção, já que previam que quem nela entrasse com capital igual ou superior a 10 000 cruzados, ou

servisse na Administração, estava em condições de gozar do privilégio de nobreza, ficando assim dispensado dos impedimentos tradicionais para efeitos de recebimento de hábitos das ordens militares. Este modelo alargou-se às Companhias criadas posteriormente, de forma que o dispositivo de atracção social em torno da dispensa de mecânica estava já devidamente montado quando foram estabelecidas a Companhia do Alto Douro e a Companhia de Pernambuco e Paraíba. As oportunidades honoríficas e a nobilitação da riqueza entraram também em linha de conta na formação destas empresas, tendo beneficiado os seus maiores investidores. Também foi garantida aos estrangeiros a possibilidade de participarem nos mesmos termos dos accionistas nacionais mas essa ade-

são foi muito pouco expressiva, inclusive porque estavam impedidos de aceder aos cargos de administração.

Indubitavelmente, as duas companhias do Brasil – organizadas segundo os moldes das suas congéneres europeias mais eficientes – foram as que tiveram maior projecção na América Portuguesa, nomeadamente até aos anos de 1770, actuando nas áreas territoriais das suas designações mas com sede na metrópole. No programa reformista pombalino, estas companhias não era apenas de comércio e navegação, eram sobretudo instituições de fomento ultramarino, assim como um instrumento necessário ao seu programa económico e defesa do património da Coroa. O Brasil havia sofrido vários ataques e continuava a ser alvo de vá-

rias ameaças, pelo queurgia assegurar a sua integridade territorial e promover o seu desenvolvimento. Assim, estas duas Companhias destinaram-se à defesa de terras e águas do Atlântico afro-brasileiro nas suas respectivas áreas de jurisdição, pelo que, além do fomento do comércio e da agricultura, também ficaram encarregadas de construir fortificações militares em pontos considerados estratégicos – em ambas as margens do Oceano – e artilhar frotas para segurança da navegação transatlântica. Os funcionários públicos – civis, militares e eclesiásticos –, frequentemente com os vencimentos em atraso, passaram a ser pagos pelos cofres das Companhias. A política pombalina tentou integrar os grandes comerciantes de algumas praças brasileiras como sócios menores das companhias de comércio, não obstante ter prejudicado sectores comerciais marginalizados por essas companhias, o que gerou consideráveis dissensões e descontentamentos. Apesar das três Companhias referidas terem sido as de maior impacto, dimensão e duração, a política monopolista pombalina gizou a criação de outras, numa óptica de articulação en-

tre a metrópole e o império. Assim, e no âmbito ultramarino, foram estabelecidas a Companhia para o Comércio com o Oriente (1753-1760) e a Companhia para o Comércio dos Mujaos e dos Macuas, nos anos sessenta, tendo em vista a região de Moçambique. Também a Companhia da Pesca da Baleia das Costas do Brasil assumiu a forma de monopólio real, tendo aumentado a quantidade e qualidade da captura daquela espécie e, conseqüentemente, a extracção de óleo e osso de baleia – exportações tradicionais brasileiras – graças a um forte investimento de capital em trabalho escravo e equipamento (Leslie Bethell).

Mais tarde, em 1773, foi fundada uma nova empresa monopolista na metrópole, a Companhia Geral das Reais Pescas do Reino do Algarve, que visava o controlo da captura de espécies piscícolas com maior valor comercial como o atum, a corvina e a sardinha; a relevância desta companhia prende-se ainda com os esforços de recuperação da província do Algarve, tradicionalmente desprezada e particularmente afectada pelo terramoto de 1755.

► **Plano do Pará** (início do século XIX).

► **Desenho** da Cidade de São Paulo (2.ª metade do século XVIII).

Configuração que mostra a Entrada do Rio de Janeiro, de Carlos Julião (2.ª metade do século XVIII).





1.5.1. A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão

A criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão terá surgido como resposta ao estado caótico da economia das duas capitanias provocado pela irregularidade de carreiras abastecedoras, pelas dificuldades de escoamento, pelo declínio da exploração do pau-brasil, pela apatia dos portos de São Luís e Belém, pela quase inexistência de circulação de moeda metálica substituída por géneros como o algodão e o cacau e, sobretudo, pela falta de braços. Esta situação prendia-se com as restrições relativas à mão-de-obra indígena atrás referidas, aliadas ao facto de ela se adaptar mal ao trabalho intensivo. Por outro lado, o preço dos escravos africanos era elevado, já que os negreiros não renunciavam aos altos lucros deste tráfico, pelo que os cativos eram recorrentemente canalizados para as zonas de mineração. De mencionar, ainda, que a explo-

ração da vasta região amazónica carecia de capitais e equipamentos que só o patrocínio estatal podia providenciar.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então em plena contenda com os jesuítas – por um lado, desejando retirar-lhes a ascendência que detinham sobre os ameríndios; por outro, procurando dificultar-lhes as actividades lucrativas – era o interlocutor privilegiado junto do poder central, tornando-se o natural porta-voz dos lavradores e comerciantes locais cujos problemas conhecia bem. É de considerar ainda que a fundação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (para além da proibição da actividade dos comissários volantes) era “o único meio que havia para reivindicarem o comércio de toda a Província Portuguesa das mãos dos estrangeiros” (Carneiro de Mendonça).

O primeiro documento que se refere às companhias pombalinas de comércio é uma carta de Mendonça Furtado, datada do Pará, em 24 de Janeiro de 1754, em que dá conta ao “irmão do

meu coração”, Carvalho e Melo, da sua iniciativa para estabelecer uma companhia geral de comércio, de forma a reparar-se o “lastimável estrago” a que as duas capitanias do Grão-Pará e Maranhão chegaram, da qual, no mês seguinte, envia uma minuta de estatutos (Carneiro de Mendonça). Este documento, sem dúvida inspirado por Pombal, tornar-se-á a base estatutária das companhias monopolistas da década de 1750, a demonstrar a estratégia do marquês previamente gizada nesta matéria.

No ano seguinte, em Junho de 1755, foi criada a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, com capital maioritário de um grupo de mercadores das praças de Lisboa e Porto (cerca de 90%) e minoritário dos proprietários brasileiros, iniciando-se com um total de 1 200 000 cruzados, em 1 200 acções de 400 000 réis cada.

Era seu objectivo primordial fomentar o comércio e a agricultura, sendo dirigida por uma Junta Administrativa, sedeadada em Lisboa, composta por um provedor, oito deputados





(escolhidos entre os accionistas com investimentos superiores a 10 000 cruzados), um secretário, três conselheiros e um representante da Casa dos 24 de Lisboa. Tinha ainda direcções locais – no Porto, em Belém e em São Luís – e representantes em Cabo Verde, Cacheu, Bissau, Madeira, Baía e Angola: este esquema directivo reflecte a vasta área de acção da empresa. No seu emblema figurava a Estrela do Norte sobre uma âncora e a imagem de Nossa Senhora da Conceição.

Embora o Estado não tivesse participação financeira, os privilégios que gradualmente concedeu à Companhia podem considerar-se até aí inéditos na história de instituições do género, explicando as repercussões económicas e políticas do empreendimento, bem como, à semelhança de outras organizações monopolistas, as oposições que gerou, energicamente reprimidas pela mão de Pombal. Por exemplo, os protestos dos comerciantes de Lisboa organizados na Mesa do Bem Comum levaram à própria dissolução deste organismo.

O prazo estatutariamente previsto para o seu funcionamento era de vinte anos (a contar da data do envio da primeira frota que rumou ao Brasil, o que aconteceu em Abril de 1756) prorrogáveis por mais dez. De entre os privilégios concedidos podem destacar-se os benefícios fiscais e taxas alfandegárias reduzidas; o fornecimento de meios materiais como terrenos, instalações e madeiras a custos reduzidos; a isenção da alçada judicial; o exclusivo abastecimento das duas capitânias de escravos capturados, também sob forma exclusiva, nas ilhas de Cabo Verde e suas anexas, e na Costa da Guiné desde o Cabo Branco até ao Cabo das Palmas (regiões cujo comércio em geral e governo político-militar passou a estar subordinado à Junta de Administração da Companhia); a doação de dois navios de guerra; e, naturalmente, o monopólio do comércio entre a metrópole e o Grão-Pará e o Maranhão.

As transacções efectuadas cobriram uma vasta área geográfica já que, além dos locais referidos, devem incluir-se os arquipélagos da Madeira e dos Açores, o Extremo Oriente e Angola (Luanda e Benguela), esta apenas para o tráfico de escravos.

Seis anos após a sua criação, a Companhia dispunha já de 18 navios de tonelage diversa mas, com o aumento das trocas comerciais, esta frota foi-se reforçando vindo a atingir 45 embarcações de diversos tipos, além de ter fretado duas dezenas para o seu serviço (António Carreira). Os barcos pequenos como chalupas, escunas e sumacas eram utilizados no serviço entre as ilhas africanas e ao longo da costa,



onde serviam de lojas flutuantes para venda de mercadorias e compra de escravos, urzela, cera, anil, cola, âmbar, peles, marfim e outros produtos que, depois de concentrados em Cacheu ou Bissau, seguiam para Lisboa e outros portos europeus em navios de maior tonelagem. A escolta destes comboios marítimos era feita pelas duas naus de guerra oferecidas pelo monarca para protecção face às investidas dos corsários franceses, ingleses e argelinos. As viagens eram extremamente morosas porque, além da lentidão e contingências próprias dos navios à vela, havia que considerar o tempo de preparação e carregamento em Lisboa, bem como as operações de carga e descarga comercial e desempenho de instruções em outros locais de que cada capitão ia incumbido. Assim, da metrópole ao nordeste brasileiro a viagem tinha uma duração de 45 a 90 dias e cada navio fazia, em regra, apenas uma viagem de ida e retorno (*viagem redonda*) por ano.

A Companhia proporcionava crédito, realizando empréstimos e adiantamentos destinados a financiar a produção regional, sobretudo utilizados na aquisição de escravos e em investimentos nas fazendas. Na opinião de alguns estudiosos, a concessão de créditos volumosos por parte destas companhias constituiu um elemento recessivo quando tentaram realizar débitos vencidos antes de conceder novos créditos.

De entre os seus principais méritos, destaca-se o efectivo incremento da produção de algodão e arroz, sobretudo na baixada maranhense, onde aqueles produtos se passaram a cultivar extensivamente. Dada a fraca qualidade do arroz autóctone, a Companhia distribuiu sementes de arroz branco da Carolina que proporcionaram uma orizicultura florescente. Deve também salientar-se a produção de cacau, que se tornou a principal exportação do Pará, além do açúcar e café, se bem que a lavoura cafeeira tenha sido transferida no tempo do marquês para o Rio de Janeiro de onde se expandiu. Foi ainda incentivada a produção da seda, e espécies como o anil, a urzela, o urucu, o gengibre e o cravo foram assistidos e incentivados como culturas activas após a sua exploração como drogas do sertão. Desta forma, assistiu-se ao aumento das exportações daqueles produtos, bem como de couros, solas, cera, tapioca, sebo, madeiras de lei, tabaco, baunilha, óleos vegetais, carne seca, cascas de tartaruga, etc. O fomento agrícola foi complementado pelo desenvolvimento pecuário, assumindo particular importância a criação de gado bovino relevante como força de

tracção animal, produtor de géneros alimentares e de artigos valiosos de exportação. Estimava-se que 75% das mercadorias então saídas pelos portos de São Luís e Belém pertenciam à Companhia.

A empresa adquiriu (de 1756 a inícios de 1778 em regime de monopólio, e de 1778 a 1788 em regime de comércio livre) mais de 30 000 escravos de dezenas de diferentes etnias provenientes de diversos portos de origem: Cacheu, Bissau, Angola-Benguela, Cabo Verde e Serra Leoa (António Carreira). Mais de metade deste contingente dirigiu-se para o Pará, 42% para o Maranhão e menos de 2% para o Rio de Janeiro; no entanto, uma vez no Brasil, grande parte dos escravos era distribuída para o interior, determinando a Companhia que os compradores preferidos fossem os lavradores e senhores de engenho, mas isto nem sempre evitava serem adquiridos pelos “atravessadores” que, em situações de escassez e alterações de mercado, os revendiam auferindo grandes lucros.

Na região do Grão-Pará, a fixação de mão-de-obra negra ocorreu sobretudo em Belém e seus arredores, pois, apesar da concessão de facilidades de crédito a longo prazo e da tentativa de regulação dos preços, a pobreza da região levou a que muitos dos africanos fossem reexportados, por via fluvial, para o Mato Grosso e suas minas, S. José do Rio Negro e outros pontos do sertão. Já na região maranhense os resultados da acção da Companhia foram mais consideráveis, suscitando uma avultada produção de algodão e arroz, sobretudo à volta de São Luís, e criando uma economia de *plantations* graças à concentração de escravos. Em vinte anos, esta região ganhou um dinamismo e prosperidade invulgares, a que também não foi alheia a conjuntura da guerra da independência norte-americana que levou a Inglaterra a procurar o desejado algodão nessas paragens.

O revigoramento da actividade dos portos e estaleiros de Belém, e sobretudo de São Luís, foi outro dos desideratos alcançados, quer no tocante às comunicações com o exterior quer com o interior da região.

A distante região amazónica recebeu vários impulsos da Companhia, nomeadamente na construção e restauração de fortificações, na manutenção de estabelecimentos de assistência à navegação e ao comércio – escritórios e depósitos de mercadorias – designadamente junto aos rios Solimões e Madeira (via de comunicação com as minas de Mato Grosso), no povoamento de certas regiões e na comunicação com outras, no aproveitamento económico



Plano do Porto de Pernambuco
com propostas de melhoramentos
(1858).

da terra baseado numa faina agro-pecuária fornecedora de produtos comerciáveis de alto rendimento e procura: cacau, algodão, arroz, tabaco, café. Pode afirmar-se que a primeira experiência séria de ocupação permanente do espaço amazónico data da instituição da Companhia do Grão-Pará e Maranhão: formaram-se vilas, definiram-se instituições, caldearam-se elementos humanos provenientes de três continentes, humanizou-se a paisagem, criaram-se novas relações de produção, abriram-se vias comerciais e esboçaram-se novos mercados.

1.5.2. A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba

Em Agosto de 1759, era fundada a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba que já tinha sido alvitrada no reinado anterior mas que ape-

nas sob o consulado pombalino encontrou a vontade política para a sua concretização. Enquanto a capitania de Paraíba fora sempre uma região menos desenvolvida, Pernambuco era uma importante região produtora de açúcar desde a segunda metade do século XVI. Todavia, na centúria de setecentos, verificou-se uma estagnação da economia açucareira pernambucana com a baixa de preços, endividamento dos lavradores, escassez de mão-de-obra, entre outros aspectos. A petição para a criação da nova Companhia foi assinada por doze individualidades ligadas à política, à finança e ao comércio, sendo o próprio conde de Oeiras o seu primeiro subscritor; além dele, dois outros peticionários faziam já parte da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, da qual esta se tornou associada.

A sua estrutura de funcionamento e estatuto revelam, aliás, grandes semelhanças com aquela Companhia. A administração da em-

presa estava entregue a uma Junta composta de um provedor, dez deputados, um secretário e três conselheiros e, tal como a sua congénere, a primeira directoria foi de nomeação régia, por três anos, estabelecendo-se que as administrações seguintes fossem eleitas de entre os maiores accionistas. À excepção dos conselheiros, todos eles deveriam ser portugueses e possuir apólices de valor acima de 10 000 cruzados. Além da sede localizada em Lisboa, tinha órgãos directivos na cidade do Porto e no Recife. Do seu emblema constava a imagem de Santo António e uma estrela rodeada pela legenda *Ut luceat omnibus*. Também o seu prazo era de vinte anos, contados a partir da largada da primeira frota (o que ocorreu em 1761) e prorrogável por mais dez a pedido da empresa.

Sem participação da fazenda real, o seu capital atingiu o montante de 3 400 000 cruzados, representados por 3 400 acções valendo cada uma 400 000 réis. Também aqui os accionistas metropolitanos eram largamente maioritários (87%), ficando as apólices remanescentes na posse de pernambucanos (10%) e de investidores da Baía e de Angola.

A coroa concedeu-lhe exclusivos e privilégios idênticos aos da Companhia anteriormente criada. Foi-lhe atribuído o monopólio do comércio de Pernambuco e Paraíba e todos os seus distritos, com excepção do comércio efectuado daquelas duas capitánias para os portos do sertão, Alagoas e Rio de S. Francisco do Sul que continuaria livre como sempre o fora. Recebeu também o privilégio exclusivo do comércio e navegação das suas capitánias para a costa de África, sem contudo prejudicar o tráfico que para aqueles portos africanos se fazia da Baía e do Rio de Janeiro (antes se deveriam coadjuvar reciprocamente), bem como as linhas de navegação com África praticadas pela Companhia do Grão-Pará e Maranhão. Sendo as duas companhias associadas não podiam competir entre si.

Apesar do texto estatutário não se referir explicitamente ao tráfico de escravos africanos – como acontecia claramente no articulado da Companhia do Grão-Pará e Maranhão – esta prerrogativa ficava subentendida na referência ao comércio com a costa de África e seus portos. Aliás, o tráfico de escravos africanos gerava lucros elevados, realizando-se com base no tradicional escambo de mercadorias particularmente reputadas pelos régulos locais.

Durante o seu funcionamento, esta Companhia utilizou 26 navios no transporte de cativos e mercadorias variadas, mas muitos outros foram empregues apenas no comércio

destas últimas. Dos registos de propriedade da Companhia, entre 1762 e 1781, constam 50 embarcações de diversos géneros, o que revela uma frota própria de assinalável dimensão (António Carreira).

Entre 1760 e 1787, a Companhia de Pernambuco e Paraíba terá transportado para o Brasil mais de 50 000 escravos, provenientes sobretudo da Costa da Mina e de Angola e pertencentes a diversas etnias. Deste contingente, a maioria foi desembarcada em Pernambuco, onde muitos se fixaram, e outros foram redistribuídos pelos mercados internos, consoante as necessidades e a capacidade de absorção de cada um deles, nomeadamente para diferentes pontos do sertão, Paraíba, Maranhão e, sobretudo, para o Rio de Janeiro, este último devido aos bons preços pagos pelas gentes sulistas. Em finais dos anos setenta terminou o monopólio e a empresa passou a operar sob o regime de comércio livre quer de mercadorias quer de escravos, em pé de igualdade com outros armadores da região.

Encontrando-se entre os objectivos da Companhia de Pernambuco e Paraíba o aumento de engenhos nas duas capitánias – a cujos proprietários concedeu largos créditos – conseguiu, efectivamente, reactivar o comércio do açúcar, cuja média anual de exportações aumentou mais de 30%. Também fomentou a produção de cacau, e fez o comércio de todos os artigos que aquela zona trocava com o continente europeu (além do açúcar e do cacau, expedia sobretudo fumo, drogas do sertão, solas, couros e atados, e recebia artigos manufacturados como panos, baetas, chapéus, medicamentos, ferramentas e utensílios diversos, entre outros objectos de uso comum). Foi evidente o aumento de consumo dos artigos provenientes do Velho Mundo, não só das praças portuguesas mas também de Londres, Hamburgo e Amesterdão. Alguns desses artefactos europeus eram de natureza sumptuária, passando a adornar as casas ricas de Pernambuco e Paraíba e a contribuir para o refinamento da elite local. Com efeito, assistiu-se a uma melhoria geral das condições de vida com repercussões na urbanização das cidades litorais, como Recife e Olinda, mas também no interior, cujas populações aumentaram visivelmente.

1.5.3. A dissolução destas companhias monopolistas

Durante a vigência destas companhias, os lucros realizados foram distribuídos pelos accio-

Instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Compostos por 63 artigos, além de subscritos pelo conde Oeiras, estes estatutos apresentam as assinaturas de homens de negócio das praças de Lisboa, Porto e Pernambuco (José da Costa Ribeiro, José Rodrigues Bandeira, José Rodrigues Esteves, Policarpo José Machado, Manuel Dantas de Amorim, Manuel António Pereira, Inácio Pedro Quintela, Anselmo José da Cruz, João Xavier Teles, José da Silva Leque, João Henriques Martins e Manuel Pereira de Faria).





Maria I, rainha de Portugal, filha de José I, a quem sucedeu em 1777.

nistas, representando na primeira 194,75% relativamente ao seu capital, e na segunda 112%. O seu incremento e prosperidade foram notórios, tendo agido como instrumentos de uma política de desenvolvimento que se traduziu na prática de actividades novas, no incentivo agropecuário (empréstimos, modernização e aconselhamento técnico), na realização de comércio extenso e intenso e na renovação da fisionomia sociocultural das vastas áreas envolvidas.

Todavia, não sobreviveram à queda política do seu criador. O fim destas companhias inseriu-se no contexto de veemente reacção anti-pombalina que marcou o reinado de Maria I (1777-1816) e assumiu a designação popular de “viradeira”. No início da governação daquela soberana foram dados como extintos ambos os contratos, após uma apaixonada polémica entre detractores e apologistas do monopólio. Restabeleceu-se, a partir de Janeiro de 1788, a liberdade comercial e foi nomeada uma Junta Liquidatária que se confrontou com situações inevitavelmente complexas. No entanto, as companhias continuaram a existir como sociedades particulares, muitas vezes de fretes, embora com compreensível menor impacto na economia brasileira, e até experimentaram novos negócios alheios ao Brasil, nomeadamente no Oriente. Os seus processos liquidatários foram extremamente morosos e geradores de várias controvérsias e animosidades, arrastando-se por mais de um século – apenas em 1914 a liquidação das duas Companhias foi dada como concluída.

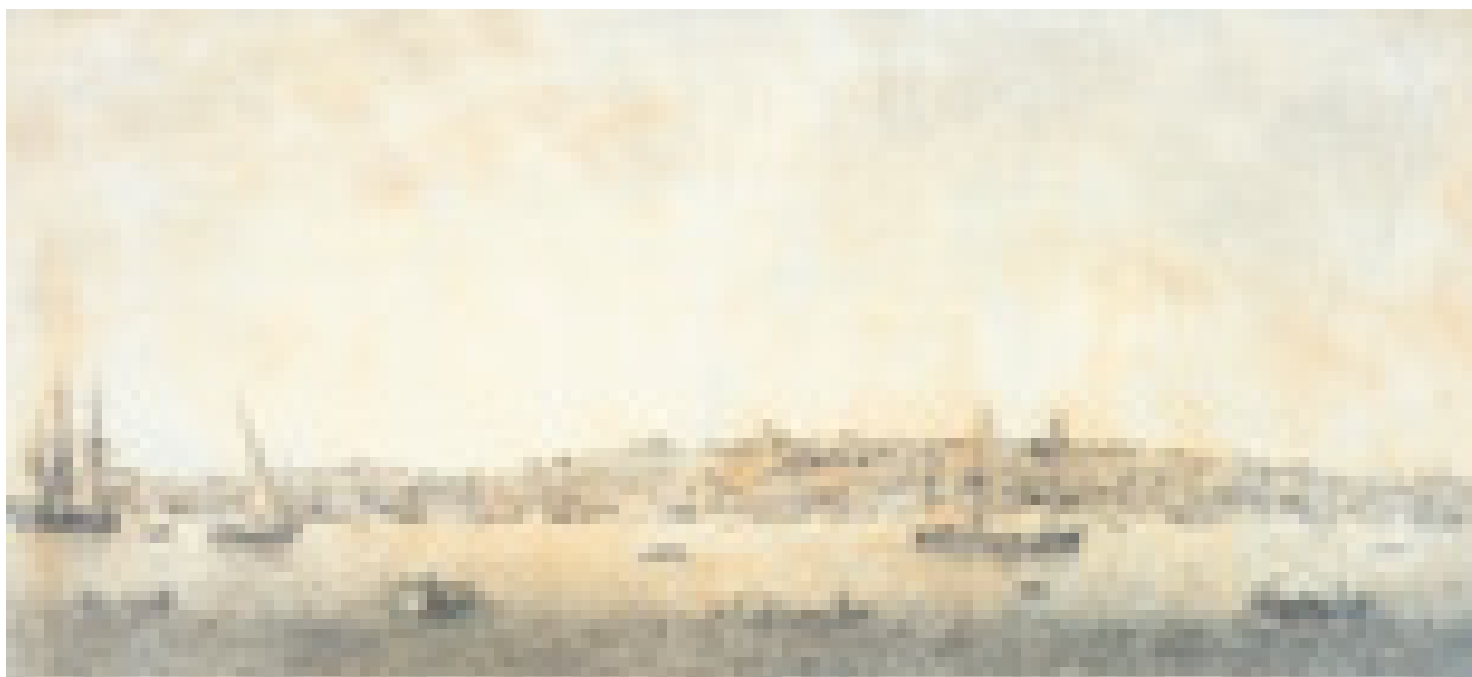
Por alturas do final do consulado pombalino, o mundo ocidental patenteava grandes transformações. Em 1776 as colónias inglesas da América do Norte proclamaram a sua independência; em 1789 (que é também a data da Inconfidência Mineira) a Revolução Francesa marcava o fim do Antigo Regime com repercussões em toda a Europa e seus domínios ultramarinos. Ao mesmo tempo, ocorria na Inglaterra uma revolução silenciosa mas de capital importância – a Revolução Industrial –, cujas implicações imporão o livre comércio e o abandono dos princípios mercantilistas, ao mesmo tempo que os mercados nacionais se passavam a reger por medidas proteccionistas. Complementarmente, o sistema colonial era afectado por outro factor importante: a tendência para limitar ou extinguir a escravatura patenteada pelas maiores potências da época com base em razões económicas e culturais. Paulatinamente, assistia-se à emergência do capitalismo industrial, no plano económico, e do liberalismo, no plano político – ambos relacionados com a ascensão da burguesia – os quais viriam a moldar, indelevelmente, as feições da contemporaneidade que despontava. Se as duas companhias pombalinas do Brasil sucumbiram face ao desaire político do seu fundador e ao embate dos novos tempos, já a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha persistiu sem interrupções, superou desafios e venceu ameaças, chegando até ao presente!



2. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha – Uma Empresa Majestática

Sobre a ruína deste comerciante [Bartolomeu Pancorvo] e sobre os seus projectos se formou a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que apesar dos seus muitos defeitos, foi a redenção daquele território e um freio à ilimitada cobiça dos comerciantes ingleses, que até chegou a arruinar a pureza, o crédito, e a grande reputação que tinham tido no Norte os vinhos do Alto Douro, misturando-lhes vinhos verdes, fracos, sem cor e de menos bondade do Vale de Besteiros, S. Miguel de Outeiro, Anadia e outros sítios, querendo suprir esta falta de bondade natural com bagas de sabugueiro, pimenta, açúcar e outras misturas e confeições que, em lugar de os melhorar, os fazia chegar ao Norte sem gosto, sem força, sem cor e sem bondade alguma; de sorte que, tendo ali tido preferência a todos os mais vinhos pela sua força, cor, delicadeza e sabor, chegava a preferir-se-lhe não só qualquer vinho, mas até qualquer outra bebida.

(Francisco Rebelo Pereira da Fonseca,
Memória sobre o estado da Agricultura e Comércio do Alto Douro,
in Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, t. III. Lisboa, 1791)





Vista do Porto a partir de Vila Nova de Gaia, em cujo cais se denotam actividades ligadas ao comércio marítimo dos vinhos (1829).

◀ **Porto da Baía de Todos os Santos**, da autoria de Dufourcq, 1782.

Em 10 de Setembro de 1756, no âmbito da política pombalina de fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, hoje mais conhecida por Real Companhia Velha, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, a travar a concorrência dos outros vinhos portugueses, a limitar o predomínio e mesmo o controlo desta actividade económica pelos ingleses e, logicamente, a aumentar os rendimentos da Coroa provenientes do comércio dos vinhos do Alto Douro, que vieram a ser uma das maiores fontes de receita do Estado português.

A sua criação tem a ver, por um lado, com a política pombalina de nacionalização do sistema comercial português, arredando ou limitando drasticamente, neste caso, a preponderância dos ingleses no sector dos vinhos e, por outro lado, com a crise que os vinhos do Douro conhe-

ceram de 1740 em diante, sobretudo entre 1750-1755 (menos grave, contudo, do que as exposições dos procuradores da cidade do Porto e das congregações religiosas interessadas no Alto Douro fazem crer), traduzida na baixa das exportações e dos preços e no desprestígio do produto no seu principal mercado, o britânico.

Não foi, como já vimos, a primeira companhia majestática a ser constituída, uma vez que Sebastião José de Carvalho e Melo, ministro de José I, tinha já nos anos anteriores formado a Companhia do Comércio Oriental e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão. Nem foi a última. Mas foi aquela que mais viva resistência popular suscitou e a que mais ataques sofreu por parte dos comerciantes ingleses. Foi a que obteve resultados mais profícuos e duradouros, desenvolvendo uma acção contínua e altamente eficaz na defesa da qualidade do Vinho do Porto. Foi a que revelou maior duração temporal, quer como companhia majestática dotada de inúmeras prerrogativas, quer como mera sociedade comercial, de tal forma que, sob esta

categoria, manteve-se até hoje, conservando a sua original denominação e marca comercial.

2.1. Origens da Companhia

As origens da Companhia, já estudadas por alguns historiadores, têm a ver com a conjuntura política e económica de Portugal em meados do século XVIII, com a crise que então se fazia sentir na exportação dos vinhos do Douro, com a chegada ao Governo de Sebastião José de Carvalho e Melo, e com a iniciativa de algumas personalidades do Douro e do Porto que procuraram, junto da Corte, criar uma instituição que, de algum modo, estabelecesse um certo equilíbrio entre a oferta e a procura do vinho do Douro, garantisse a sua qualidade e genuinidade, e o salvaguardasse da concorrência desleal dos vinhos de outras partes do Reino.

De acordo com a interpretação tradicional, a ideia da fundação da Companhia ficaria a dever-se a Luís Beza de Andrade – o primeiro provedor da Companhia –, a alguns lavradores principais do Douro, ao frade dominicano João de Mansilha – “a figura mais notável desta empresa” – e ainda ao comerciante espanhol Bartolomeu Pancorvo, o qual teria dado “os primeiros passos para o seu estabelecimento” em Lisboa. Não entraremos nesta polémica, que nos parece, até certo ponto, supérflua, uma vez que instituições como a Companhia nascem sempre que a conjuntura político-económica o exige. Mas, para nós, o papel de Carvalho e Melo quanto à “ideação” da Companhia parece-nos mais determinante do que as iniciativas dos homens referidos.

Não foi a região que desceu a Lisboa. Foi Lisboa que subiu ao Douro, por razões que iremos explicar.

Seja como for, a 10 de Setembro de 1756, foi publicado o alvará régio que confirmava os capítulos e condições que os lavradores de Cima Douro e os homens bons da cidade do Porto tinham redigido para formarem uma Companhia destinada a sustentar a cultura dos vinhos daquela região e conservar a sua produção na pureza natural, em benefício da lavoura, comércio e saúde pública.

Constituída para durar vinte anos, acabou por ver o seu tempo de duração sucessivamente prorrogado e vir até aos nossos dias, sem qualquer interrupção!...

A sua fundação tem a ver, igualmente, com a conjuntura económica que Portugal então vivia. A anemia económica e a colonização informal de que Portugal era objecto por parte da Inglaterra na primeira metade do século XVIII encon-



Aspecto da frasqueira antiga
da Real Companhia Velha, em Vila Nova de Gaia, com vinhos dos séculos XVIII e XIX.

travam-se dissimuladas pelo ouro brasileiro e os rendimentos que o Estado português obtinha através dele. Na verdade, os negociantes ingleses tinham afastado os portugueses do controlo do seu próprio comércio (Sandro Sideri).

Contudo, a partir de meados do século XVIII, na década de 1750, vai sentir-se um agravamento da situação económica geral, uma crise eminentemente mercantil e atlântica (Vitorino Magalhães Godinho), que afectou duramente as economias portuguesa e britânica, e tornou o comércio atlântico mais perigoso e oneroso, com o aumento dos preços dos fretes e seguros.

A exportação do Vinho do Porto, que atingira uma média de 19 234 pipas no decénio de 1728-1737, e 18 556 pipas no decénio seguinte, desce para 15 967 pipas entre 1748 e 1757. Trata-se de um período depressivo, que se prolonga de 1748 a 1760 e que atingiu o seu máximo entre 1751 e 1756, devido, em grande parte, “à contracção da procura inglesa” e à concorrência dos vinhos espanhóis no mercado da Grã-Bretanha (Conceição Martins).

É assim, numa atmosfera de penúria e dificuldades, agravada pelo ano agrícola “muito estéril e seco” de 1753, e envolta no dramatismo do terramoto de 1755, que se desenvolve a primeira fase do despotismo esclarecido de Carvalho e Melo, caracterizada pela formação de companhias privilegiadas e monopólios destinados a garantir a reorganização económica de Portugal e seu Império, assente nos seus dois principais elementos, o comércio com o Brasil e o vinho, particularmente o Vinho do Porto.

A nova organização da economia mercantil portuguesa forjada por Carvalho e Melo aparece, assim, para alguns autores, como Borges de Macedo e Magalhães Godinho, concebida mais pelos constrangimentos da conjuntura e pela pressão de certos grupos sociais do que obedecendo a um plano previamente definido e amadurecido. Esta interpretação, porém, não resiste à leitura dos escritos económicos de Carvalho e Melo, redigidos em Londres nos anos de 1741-1742, onde se encontrava como representante diplomático do rei de Portugal, em boa hora publicados por José Barreto, pelos quais se vê que, para o futuro marquês de Pombal, era evidente a importância das companhias dedicadas ao comércio apoiadas pelo Estado, através de privilégios, exclusivos e assistência financeira, de forma a robustecer uma burguesia de negócios que pudesse competir, no mercado nacional e internacional, nomeadamente no comércio atlântico, com os ingleses, a quem Carvalho e Melo responsabiliza pela decadência do nosso comércio internacional e inexistência de uma burguesia de negócios nacional. Muitas das me-

didadas que Carvalho e Melo vai tomar quando chega ao Governo estão já contempladas nos seus escritos de Londres, a revelar assim que o seu programa de Governo resulta de uma longa, precoce e consequente reflexão sobre o estado de Portugal.

Não podemos, pois, menosprezar a importância das companhias monopolistas no pensamento político-económico de Pombal, já por força do conhecimento directo que delas teve enquanto diplomata em Londres, já devido ao facto de existir em Portugal uma certa tradição quanto a companhias comerciais monopolistas, tão caras às doutrinas mercantilistas, já ainda por força da influência das ideias dos estrangeirados, sem esquecermos o exemplo de Espanha, lucidamente apontado por Godinho, onde, entre 1746-1748, se produziu um verdadeiro florescimento de grandes companhias ou sociedades comerciais.

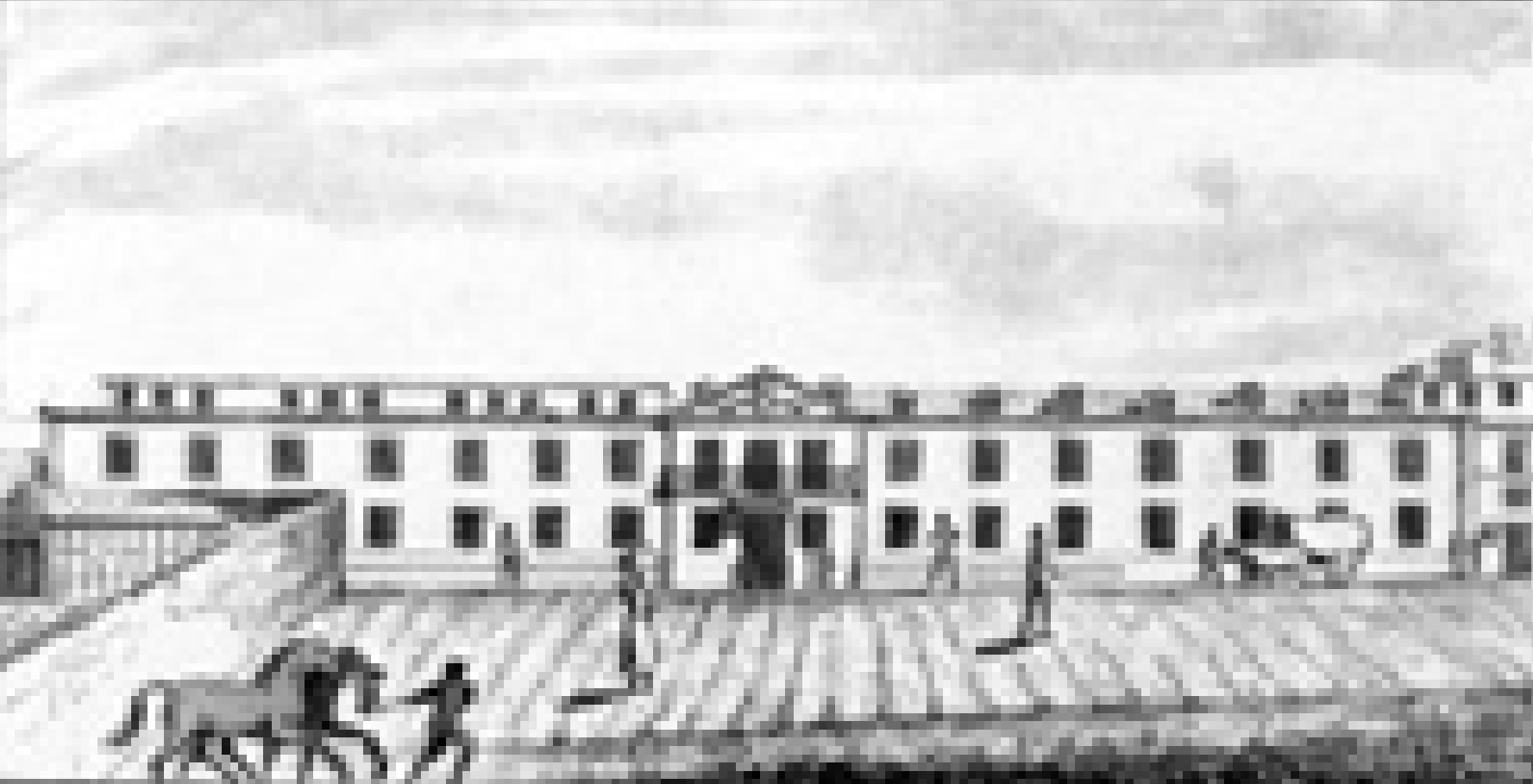
Não importa agora debater a modernidade ou o arcaísmo das companhias comerciais do governo pombalino. O que importa sublinhar é que a sua formação se enquadra perfeitamente nos quatro princípios fundamentais da política económica pombalina de despotismo esclarecido, isto é, uma maior intervenção do Estado no domínio económico, a nacionalização da economia (até então nas mãos dos ingleses), a redução do défice comercial com a Inglaterra, como Conceição Martins refere, e a consolidação de uma burguesia portuguesa de negócios.

O exemplo da criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro é, sem dúvida, o exemplo mais paradigmático dessa política:

- os negócios dos vinhos do Alto Douro encontravam-se, na sua quase totalidade, na mão dos ingleses (Fisher), os quais controlavam a sua exportação para Inglaterra, a venda dos vinhos de consumo na cidade do Porto, que então atingia as 9 000 pipas, e ainda o comércio dos vinhos com o Brasil, impondo, assim, aos lavradores do Alto Douro, preços de compra inferiores, por vezes, aos custos de produção;
- o elevado preço do Vinho do Porto na década de 1740 contribuíra para um crescente aumento da produção, acompanhado de “uma adulteração generalizada” do mesmo, a qual, por sua vez, levou a uma baixa dos preços, de tal modo que o preço da pipa, de 48 000 réis em 1731, descera para 10 000 réis em 1750, e mesmo para 6 400 réis em 1754-1755 (duas a três libras por pipa), ou seja, 1/6 ou 1/7 do preço médio da década anterior; a depreciação do seu valor levava à importação

► **Edifício da Casa Pia**, no Porto, cuja construção deu origem a um imposto cobrado pela Companhia.

►► **Aguarela** da autoria de João Baptista Ribeiro representando o sítio do Cachão de São Salvador da Pesqueira, no Alto Douro, em 1780, antes do início dos trabalhos de destruição do mesmo, o que permitiu a navegabilidade do rio Douro até à fronteira com a Espanha.



de vinhos de outras regiões portuguesas, que eram depois vendidas como Vinho do Porto, reduzindo assim o seu preço e cotação e diluindo deste modo o Vinho do Porto nos restantes vinhos nacionais.

O pretexto para a sua formação, como já dissemos, tem a ver com a crise que afectava o Alto Douro em meados do século XVIII, traduzida pela diminuição das exportações para Inglaterra, pelo descrédito dos seus vinhos e pela baixa dos preços, expressa nas célebres *Novas instruções da feitoria inglesa, a respeito dos vinhos do Douro* e na *Resposta dos comissários veteranos às novas instruções da feitoria*, ambas datadas de Setembro de 1754, cuja autenticidade, porém, vários autores põem em causa, considerando-as apócrifas, “já porque à data da sua escritura (Setembro de 1754) nenhum indício lhes dava ensejo, já porque a redacção é absurda”, já, finalmente, porque, até hoje, nenhum investigador pôs os olhos “no original ou edição *princeps* de tais papéis, com excepção de Cristóvão Guerner”, que integrou a Junta da Companhia ⁴.

Acontece, ainda, que a designação de “feitoria” nos surge expressamente nos dois documentos. Ora, o aviso de 6 de Fevereiro de 1760

esclarece que “feitoria é um nome indecoroso na Europa e só conhecido nas costas do Oriente; e por isso se não deve dar aos ingleses do Porto”. Assim sendo, como é que os ingleses do Porto – interrogam-se alguns – usaram, no primeiro documento referido, a expressão “feitoria” para designar a nação inglesa do Porto? John Croft, porém, membro da feitoria inglesa no Porto, no seu *Treatise on the wines of Portugal*, “impresso sabe Deus quando, mas reimpresso em 1788” (Carlos Bastos), considerado mais tarde, num opúsculo anónimo, como o *Alcorão político dos antagonistas da Companhia*, transcreveu e criticou aqueles dois documentos sem pôr em dúvida a sua autenticidade – entendendo mesmo que a carta estava escrita “nos termos mais ameaçadores e insolentes”, e que a feitoria inglesa do Porto assumira com as *Novas Instruções* uma “insensata e imprudente atitude”.

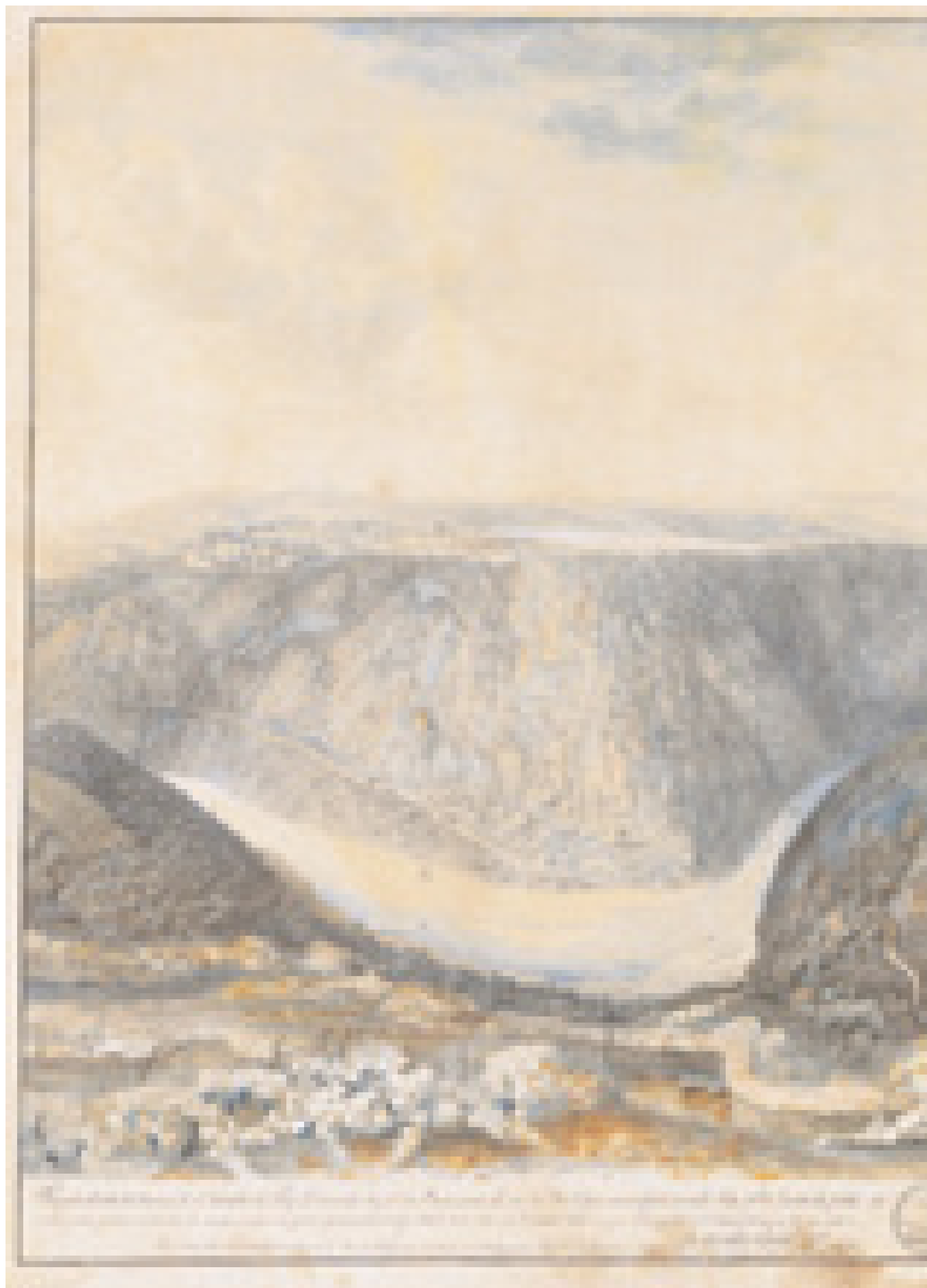
A *relação dos gravames que ao comércio e vassallos de Portugal se tem inferido e estão actualmente inferindo por Inglaterra*, escrita em Londres, por Carvalho e Melo, em 1741, e publicada por José Barreto em 1986, vem esclarecer, em nossa opinião, a suspeita levantada por Carlos de Passos e outros investigadores, quanto à autenticidade das *Novas instruções* e

da *Resposta dos comissários*. Com efeito, neste texto, mencionando os “prejuízos que nos fazem os ingleses na extracção dos seus géneros”, Carvalho e Melo enuncia todos os males que afectam os vinhos de Cima Douro, usando uma argumentação idêntica e, por vezes, os mesmos vocábulos e expressões, a denunciar a inspiração e porventura a mão deste estadista na redacção daqueles folhetos.

Seja como for, apócrifos ou não, a verdade é que tais documentos traduzem a difícil situação então vivida pelo Alto Douro, a justificar a intervenção do Governo, uma vez que os vinhos da região não tinham compradores, devido à “notável diminuição da procura, proveniente da grande existência de vinhos na Inglaterra e da considerável adulteração que se fazia” (John Croft).

O fundamento real do estabelecimento da Companhia tinha a ver, sobretudo, com a salvaguarda dos interesses dos grandes proprietários do Alto Douro, o qual se enquadrava perfeitamente na política pombalina de fortalecimento de uma burguesia nacional de negócios e de limitação do monopólio inglês sobre os vinhos durienses.

De acordo com o diploma de *Instituição*, a Companhia foi criada a partir de uma repre-







sentação enviada ao rei pelos principais lavradores do Alto Douro e “homens bons” da cidade do Porto, com o objectivo de sustentar a reputação dos vinhos do Douro, a cultura das vinhas e beneficiar o comércio de tal produto – estabelecendo para ele um preço regular, de forma a evitarem-se os “preços excessivos” que tanto prejudicavam os lavradores como os negociantes –, assim como de travar a adulteração dos “vinhos estruturais”, como sucedia com a “multidão de taberneiros” da cidade do Porto então existente, garantindo a defesa da qualidade e a pureza dos vinhos daquela região. O principal objecto – refere-se expressamente – não era o comércio, mas sim a agricultura, pois a Companhia fora criada para dar consumo aos vinhos produzidos no Douro.

Quer na *Instituição* da Companhia, quer na legislação posterior, reiteradamente se afirma que o principal objecto da Companhia é o “adi-

antamento da agricultura das vinhas e do comércio que dela resulta em benefício dos povos”, sustentar a produção, a “comodidade” do seu preço e a pureza da sua qualidade, e beneficiar e animar a lavoura do Alto Douro através da concorrência, como refere, mais tarde, o aviso de 3 de Janeiro de 1774.

Trata-se, assim, de uma Companhia destinada a:

- garantir a autenticidade dos vinhos do Alto Douro;
- manter os preços em níveis razoáveis para os produtores;
- extinguir o monopólio dos ingleses do Porto na compra e não no comércio do Vinho do Porto, de vinhos finos ou de feitoria, uma vez que se pretendia que este tráfico continuasse nas mãos dos ingleses.

O comércio e a cultura das vinhas do Alto Douro, segundo Borges de Macedo, estavam ameaçados por dois factores:

- a concorrência, em Inglaterra, dos vinhos de outras regiões portuguesas;
- o desenvolvimento do comércio de vinhos com o Brasil, o qual incentivava fortemente a cultura da vinha por toda a metrópole.

Havia necessidade, pois, de defender o Vinho do Porto da concorrência de outros vinhos portugueses, exportados legalmente ou por contrabando. Para aquele autor, a formação da Companhia dos Vinhos corresponde, no mercado interno, àquilo que o tratado de Methuen correspondeu no mercado externo, isto é, a eliminação da concorrência do Vinho do Porto. Não podemos, contudo, subestimar o domínio incontestado dos ingleses no que diz respeito aos vinhos do Alto Douro, vinhos finos e de consumo, a exigir medidas destinadas a atenuar o monopólio que efectivamente exerciam neste sector económico.

• **Aguarela** da autoria de João Baptista Ribeiro representando o sítio do Cachão de São Salvador da Pesqueira, no Alto Douro, em 1792, após os trabalhos de demolição do mesmo.

• **Casa da Companhia** na Régua, Alto Douro.

▶▶ **Vista panorâmica** do Pinhão, Alto Douro.

Para atingir os objectivos referidos, a Companhia tinha como principais funções:

- a demarcação dos terrenos do Alto Douro em que o vinho de embarque devia ser produzido;
- a prova e qualificação dos vinhos produzidos no distrito da demarcação, de primeira, segunda e terceira qualidade (este último, também designado por “vinho separado”);
- o controlo da genuinidade do vinho de embarque, impedindo a sua adulteração com vinho produzido fora da região demarcada;
- o estabelecimento dos preços dos vinhos, de acordo com a sua qualidade, volume da produção e procura do mercado, de forma a evitar a ruína dos lavradores, mas a garantir, também, o seu consumo, elaborando, para tal, o “juízo do ano”, apresentado ao Governo e no qual a Companhia declarava a abundância ou esterilidade do mesmo e propunha os preços dos vinhos a pagar aos agricultores, de acordo com a sua qualidade.

Este carácter de Empresa reguladora, disciplinadora e protectora dos vinhos do Douro, constitui a marca distintiva da sua natureza e actividade até 1834 (e, mais tarde, entre 1838-1852), à qual, muitas vezes, foram sacrificados os seus interesses económicos, os seus benefícios enquanto companhia comercial de capi-

tal privado e em nome do qual a Companhia suscitou tantos ódios desde a sua fundação.

Com efeito, o processo de formação desta Companhia não foi tão pacífico como o da constituição, em 1755, da Companhia do Grão-Pará e Maranhão – apesar de uma certa contestação, em Lisboa, de pequenos negociantes – na qual, aliás, a estrutura e funcionamento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, como já vimos, fortemente se inspiraram.

Na verdade, as resistências e hostilidade à sua criação, na cidade do Porto, começaram a desenvolver-se ainda antes da sua aprovação, como iremos ver, obrigando a uma intervenção contínua do marquês de Pombal no sentido de neutralizar as forças que se opunham à Companhia, as quais puseram em causa, de forma dramática, a sua formação, e já depois de constituída, a sua continuidade.

2.2. Capital social

Como sociedade comercial que era – “mercantil” por natureza, “corporação de comércio” assim exaravam os seus *Estatutos particulares* –, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi dotada com um capital inicial



de 1 200 000 cruzados (480 000 000 réis), repartido em 1 200 acções, de 400 000 réis cada uma. Metade desta quantia poderia ser realizada pelos accionistas em vinhos que tivessem disponíveis nos seus armazéns e lojas, sendo contudo a outra parte obrigatoriamente realizada em dinheiro, uma vez que um dos objectivos imediatos da Instituição era o apoio aos lavradores mais necessitados do Douro – a Companhia concedia-lhes empréstimos remunerados a juros de 3% ao ano, em valores que não ultrapassassem, no entanto, metade do valor dos vinhos que habitualmente cada um deles colhia, servindo estes de penhor em caso de incumprimento.

Na fundação da Companhia podiam, assim, entrar os lavradores com o seu vinho, comprado, no caso dos vinhos de embarque, ao preço de 25 000 e 20 000 réis, de acordo com a sua qualidade, para o seu valor ser transformado em acções até 600 000 cruzados. Aconteceu, porém, que apenas 20 lavradores aproveitaram este “benefício”, no montante de 55 000 cruzados, privilégio que deu origem apenas a 55 acções.

A realização do capital social deveria ter lugar, para os subscritores da cidade do Porto e do Reino em geral, dentro de cinco meses, prazo alargado para sete meses, caso os subscritores fossem das ilhas dos Açores e da Madeira, e para um ano, tratando-se de subscritores do Brasil. Em todo o caso, deveriam os candidatos a accionistas realizar no acto da sua adesão, pelo menos, cinquenta por cento do seu capital, dispondo de um prazo de seis meses para completarem o restante.

Os accionistas, para serem qualificados para os lugares da administração, tinham de possuir acções no valor global mínimo de 10 000 cruzados (400 000 réis), ou seja, 10 acções. Os accionistas que excedessem as 10 acções ficavam no “segredo dos livros da Companhia”, uma vez que nas relações impressas dos accionistas para a eleição da Junta, apenas constava a indicação de que podiam ser eleitos para aquele órgão.

Os accionistas que entravam com *bons cabedais* na Companhia – mais de 6 mil cruzados em acções – passavam a usar do “privilégio de homenagem”.

Aos estrangeiros era permitida a subscrição do capital da Companhia, ficando salvaguardados os seus interesses em caso de guerra com a nação a que o accionista pertencia, mas não podiam ocupar lugares de administração.

O capital inicialmente investido na Companhia não podia ser retirado durante 20 anos contados a partir do dia em que saísse a primeira es-







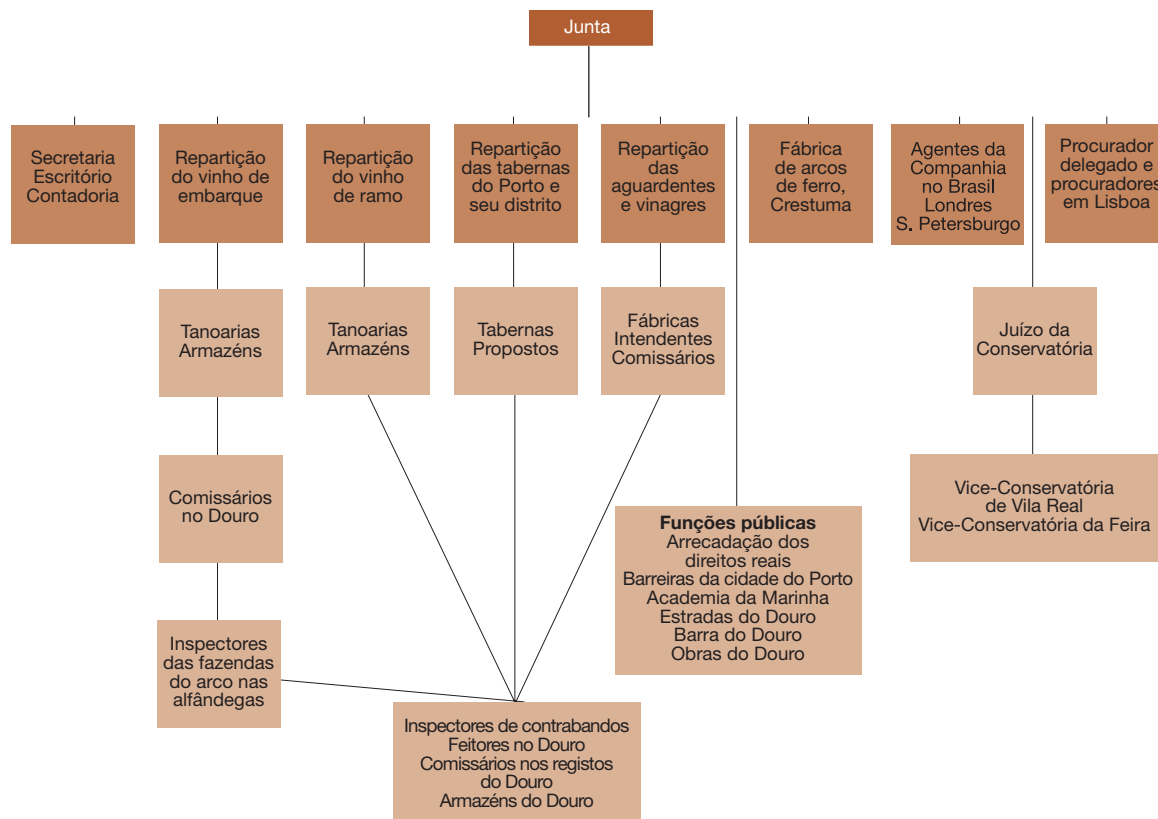
Vista sobre Vila Nova de Gaia, ligada pela ponte pênsil sobre o rio Douro à cidade do Porto, em cujo cais se vê a roda da Alfândega para carga e descarga das pipas de vinho (meados do século XIX).

quadra para o mar com vinhos por ela despachados, prazo este que poderia ser prorrogado por mais 10 anos, caso a administração assim o considerasse indispensável, e depois de obtido parecer favorável da Coroa. Ficava, no entanto, livre aos accionistas a possibilidade de transaccionarem os seus títulos, como se fossem padrões de juros e pelos preços que entendessem, desde que dessem, de tal facto, conhecimento imediato à Junta.

Determinou-se, ainda, que a primeira distribuição de lucros pelos accionistas só se verificaria no mês de Julho do terceiro ano a contar da partida da primeira esquadra organizada pela Companhia com destino ao Brasil. A partir daí, a distribuição passaria a fazer-se anualmente. Em 1760, para fazer face às despesas causadas pelo privilégio das aguardentes, o capital social da Companhia foi autorizado a elevar-se até 1 800 000 cruzados – isto é, viu o seu fundo

inicial ser aumentado em 600 000 cruzados, divididos em 600 acções –, de forma a poder-se garantir as despesas com a construção das fábricas da destilação dos vinhos em aguardente, privilégio em regime de exclusivo que então lhe foi concedido. A Companhia, a partir de 1769, passou pois a dispor de 1 200 acções do fundo primário, mais 520 acções do segundo fundo – não chegou a completar-se –, num total de 1 720 acções. Com efeito, por aviso de 13 de Novembro de 1769, mandou-se fechar a subscrição deste novo fundo de capital, realizado em 208 contos de réis, por se considerar que a Companhia dispunha já dos meios suficientes para a sua actividade comercial, e já tinham decorrido nove anos sem que o mesmo se tivesse completado.

Quadro n.º 1 • Estrutura orgânica da Companhia



2.3. Estrutura orgânica da Companhia

A “regular administração económica” da Companhia, o seu governo, organização e modo de funcionamento interno, encontravam-se definidos pelo diploma fundacional, a *Instituição*, de 1756 e, sobretudo, pelos *Estatutos Particulares* ou *Directório Económico* para o seu governo interno, aprovados pelo alvará de 10 de Fevereiro de 1761, inspirados e, em grande parte, modelados a partir de idênticos diplomas da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, uma vez que as companhias privilegiadas pombalinas gozavam de “uma disciplina jurídica uniforme” (Rui Marcos) quanto à sua estrutura e organização. Enquanto a *Instituição*, ou estatutos fundacionais, foi desde logo divulgada publicamente, os *Estatutos Particulares* eram de “inviolável segredo”, deles se dando conhecimento apenas aos provedores, vice-provedores, deputados e secretários da Junta, “debaixo do juramento das suas posses”. Aos funcionários dos diferentes serviços da Companhia somente se comunicavam as “determinações que lhes são respectivas”. Os *Estatutos Particulares* eram, pois, secretos, ainda que tendo sido impressos

em 1761. A edição pública dos mesmos apenas surgiu depois da revolução liberal de 1820. Com sede no Porto, a Companhia, que tinha no seu selo a imagem de Santa Marta, padroeira do Alto Douro, dispunha de um órgão que exercia o poder e administrava a Sociedade, a *Junta*, constituída por um provedor, doze deputados e um secretário, e à qual pertenciam, ainda, seis conselheiros. Provedor e deputados distribuíam entre si, de acordo com as suas aptidões, a responsabilidade dos diferentes serviços ou repartições da Companhia, os quais dispunham de uma regulamentação própria. Importantes funções eram desempenhadas pelo guarda-livros, uma vez que os livros deviam ser escriturados por partidas dobradas, técnica contabilística ainda pouco utilizada no nosso país, razão pela qual o primeiro guarda-livros da Companhia foi João Frederico de Hecquenbergh, como se vê, de origem estrangeira. Em Julho de 1761, este contabilista deslocou-se mesmo a Lisboa, a fim de, com base na Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, ser instruído no método de lançar as contas da Junta anterior e assim poder fornecer aos accionistas

a demonstração do estado da Companhia, livro então criado para tal efeito, e que ficava na contadoria à disposição dos accionistas. Para além da Junta e dos serviços referidos, a Companhia dispunha do *Juízo da Conservatória*, do qual faziam parte o conservador geral, o procurador fiscal, escrivães-ajudantes e meirinho, e vice-conservatórias, de que trataremos mais tarde, autonomamente, o que não impediu que esta Instituição, desde as suas origens, tivesse um advogado, nomeado pela Junta – tendo sido o primeiro Manuel de Almeida Costa, a quem sucedeu, após a sua morte, Manuel José de Torres –, o qual integrava a Conservatória. Desde as suas origens, a Companhia tinha um procurador delegado na Corte – o primeiro, se bem que informalmente, uma vez que só por carta régia de 26 de Maio de 1777 a Companhia passou a ter representante oficial, foi João de Mansilha, um dos responsáveis pela criação da Instituição – e três administradores em cada uma das capitâncias do Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, assistidos por feitores. Paraíba e Pará terão contado com um administrador cada, embora com carácter mais fugaz. Logo a seguir, passou a ter um administrador em Londres.

C

XI

[Faded text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the quality of the scan.]



[Faded text on the lower page, continuing from the upper page. The text is mostly illegible due to fading and the quality of the scan.]

◀ **Acção n.º 1 da Companhia**, datada de 7 de Setembro de 1756, com a designação *Europa*.

Marco original de demarcação do Alto Douro.



A Companhia possuía ainda dois procuradores em Lisboa, para tratar dos seus interesses e causas. No Brasil, aos administradores referidos, juntaram-se dois administradores em Santos. Em Londres, os agentes da Companhia passaram a três. Efemeramente, registou também agentes noutras partes do mundo, nomeadamente em São Petersburgo, Elsenaur (Dinamarca) e Filadélfia.

Por força das funções delegadas pelo Estado, criou também os *serviços de arrecadação dos reais direitos, das estradas do Douro* (cobrança de impostos e execução e acompanhamento técnico das obras) e das *obras da barra do Porto*.

Enfim, uma organização complexa, onde nem sempre é fácil destrinçar órgãos, serviços, repartições e funcionários, uma vez que, após os estatutos fundacionais e os particulares, não mais a Companhia foi dotada com qualquer diploma que definisse a sua estrutura orgânica. De qualquer modo, fica bem claro que todas as repartições e funcionários se reportam à Junta, incluindo, em parte, o Juízo da Conservatória

que, pela sua natureza e funções, tinha uma certa autonomia.

Uma administração pesada, com funcionários a mais, como os críticos e inimigos da Companhia desde cedo denunciaram?

A análise quantitativa da evolução do quadro do pessoal revela que, incluindo a Junta da Administração, o seu número rondava as duas centenas por 1780. Esse número elevou-se para as três centenas em 1813, as quatro centenas por 1822 e ultrapassou esse valor em 1826, isto é, 426 administradores e funcionários pagos pelo cofre da Companhia.

Estes valores dizem respeito ao provedor, vice-provedor, deputados, magistrados, advogados, secretário, procurador, intendentess, feitores, caixeiros e oficiais da Instituição, assim como técnicos das repartições das obras das estradas e barra do Douro e professores e funcionários da Academia da Marinha, não esgotando, longe disso, todos os operários que, directa ou indirectamente, trabalhavam para a Companhia. Se tivéssemos em consideração os operários dos armazéns, tanoarias e Fábrica

de Arcos de Ferro de Crestuma, as tripulações dos barcos rabelos e carreiros que para ela trabalhavam, assim como aqueles que se ocupavam nas obras que se encontravam sob a inspecção da Companhia, o seu número ultrapassaria seguramente os 3 000 por 1826. Na obra *Golpe de vista sobre a pretensão de alguns negociantes ingleses, estabelecidos na cidade do Porto, acerca da Companhia da Agricultura Geral das Vinhas do Alto Douro, desde o ano de 1756 época da sua criação, até Março de 1826*, publicada neste mesmo ano, dizia-se que a Companhia fazia sentir “a sua existência pela existência da pública felicidade. Não vivem dela centenaes de accionistas por meio do juro de suas acções, tanto dentro como fora do Reino? Tantos cultivadores de vinho? Tantos tanoeiros, tantos corretores ou comissários, tantos matulas, ou trabalhadores nas adegas, carreiros, barqueiros, enfim milhares de pessoas a quem este serviço emprega, nutre e alimenta?”.

SECRET
Approved for Release by NSA on 05-08-2014 pursuant to E.O. 13526

CONFIDENTIAL

Further, the receipt of the above information is being furnished to the appropriate agencies for their information and for their use in the conduct of their operations. It is requested that you advise this Bureau of any changes in the information furnished herein.

Very truly yours,
 Special Agent in Charge

John Edgar Hoover

CONFIDENTIAL



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

Subject: [Illegible]

Mr. Tolson	Mr. Clegg	Mr. Glavin	Mr. Ladd
Mr. Nichols	Mr. Egan	Mr. Rosen	Mr. Tracy
Mr. Gurnea	Mr. Hendon	Mr. Pennington	Mr. Quinn
Mr. Harbo	Mr. Mumford	Mr. Nease	Mr. Nease
Mr. Mohr	Mr. Winterrowd	Tele. Room	Miss Gandy

Approved for Release by NSA on 05-08-2014 pursuant to E.O. 13526

2.4. Funções e privilégios

De acordo com os seus estatutos, a Companhia dispunha de múltiplas funções no âmbito da regulação e disciplina da produção, transporte, armazenamento e comercialização dos vinhos do Alto Douro, e de numerosos privilégios, alguns deles exclusivos, que garantiam o seu poder e estabilidade económica, desperdando assim, nos produtores, mas sobretudo, entre os negociantes nacionais e estrangeiros, um profundo sentimento de hostilidade.

2.4.1. Funções de regulação e disciplina

A Companhia possuía importantes funções de regulação e disciplina quanto à produção e comércio do Vinho do Porto, detendo poderes regulamentares, poderes de polícia administrativa e um “poder sancionatório qualificado”, aplicando multas, decretando confisco e outras penas estabelecidas nos seus estatutos e legislação posterior, graças à jurisdição privativa de que a Companhia dispunha (Vital Moreira), de forma a proteger os vinhos do Alto Douro “da concorrência interna e externa dos outros vinhos, a preservar a sua qualidade e genuinidade, a manter os preços a um nível relativamente elevado, a controlar a produção e a assegurar a regularidade do comércio” (Conceição Martins).

Com base numa filosofia económica proteccionista e restritiva, destinada a combater os excessos da liberdade de comércio, a Companhia organizou um laborioso e apertado crivo da produção e comércio dos Vinhos do Alto Douro, nomeadamente do Vinho do Porto, que passava pela demarcação, plantação, tabelamento de preços, vasilhame, manifestos, aprovações, guias, licenças, e pela regulação do mercado através da aquisição de vinhos pela própria Companhia.

Com efeito, a Companhia podia comprar e exportar vinhos de embarque em igualdade de circunstâncias com os comerciantes registados como exportadores, nomeadamente os ingleses, também eles sujeitos aos preços determinados e à aprovação dos vinhos por

aquela, estabelecendo-se para tal efeito a feira das compras dos vinhos de embarque do Alto Douro, por aviso de 28 de Julho de 1757, na qual a Companhia devia fazer concorrência aos ingleses.

A Instituição procedia também – na sequência do arrolamento dos vinhos de embarque efectuado pelos seus comissários, perante os quais os lavradores manifestavam o vinho da sua lavra, e ainda da prova dos mesmos – ao chamado *juízo do ano*, parecer enviado ao Governo quanto à qualidade e quantidade da novidade, o qual, uma vez aprovado, dava origem a um aviso régio, e este a um edital da Companhia, afixado em Janeiro de cada ano, pelo qual se proclamava a abundância, a esterilidade e a boa ou má qualidade dos vinhos, e se estabeleciam os preços para os vinhos de primeira e segunda qualidade, assim como os preços que a Companhia devia pagar quanto aos vinhos separados para a destilação e tabernas. A declaração de esterilidade ou de abundância tinha ainda em consideração o número de pipas armazenadas no Porto, de forma a estimar-se a exportação do vinho nesse ano.

Durante todo o mês de Janeiro, a compra dos vinhos de embarque estava reservada aos legítimos exportadores. Só a partir de 1 de Fevereiro podiam estes vinhos ser comprados pelos negociantes não exportadores. O objectivo, como refere o alvará de 17 de Outubro de 1769, era exportar o máximo da produção de forma a não ficar em Portugal “uma gota” do vinho de feitoria. Até ao fim de Janeiro, a Companhia devia igualmente ter completos os seus provimentos de vinho de ramo, comprados ao preço taxado, ficando a partir daí livre aos lavradores dar-lhes o destino que quisessem (alvará de 10 de Abril de 1773). De 1 de Fevereiro em diante, a Companhia podia comprar, como qualquer particular, o vinho de ramo, “a avença das partes”.

De acordo com o aviso régio de 5 de Outubro de 1756 e o alvará de 17 de Outubro de 1769, os lavradores não podiam exceder os preços taxados nem recusar a venda dos seus vinhos. O aviso de 18 de Fevereiro de 1761 determinou que os estrangeiros poderiam “diminuir os preços nas compras, mas nunca os nacionais”. Por aviso de 23 de Agosto de 1769, fez-se publicar por editais que, dentro dos limites máximo e mínimo, podiam as partes ajustar os preços.

A Companhia, através do Juízo da Conservatória, da Junta da Administração, dos seus comissários, intendentes e oficiais, exercia um apertado controlo e fiscalização sobre o Alto Douro, por efeito dos seus estatutos e da abundante legislação produzida, a qual tudo regulamentava, nada deixando ao arbítrio dos

lavradores, negociantes, agentes de transporte e produtores de aguardentes:

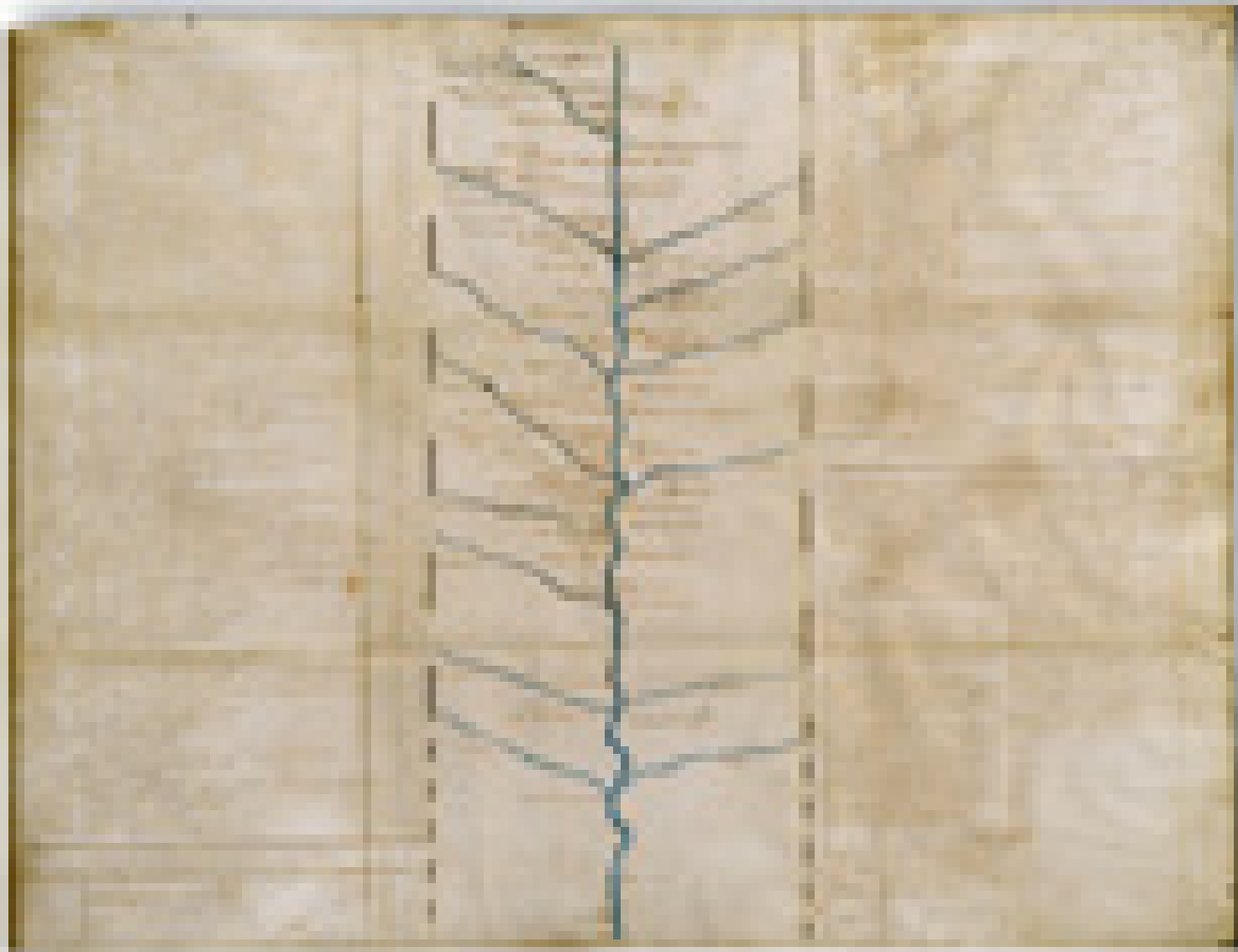
- medidas contra os negociantes que pretendessem vender vinhos com preços diferentes dos que se encontravam determinados (1761 e 1769);
- medidas contra os negociantes estrangeiros que vendessem vinho em grosso sem manifestarem a sua venda à Junta em 24 horas (1773);
- medidas em defesa da qualidade dos vinhos e de proibição da introdução de vinhos de ramo na região demarcada de vinhos de feitoria (1761, 1765, 1766, 1768, 1769, 1771, 1772, 1773, 1776, 1802, 1807);
- medidas contra a utilização da baga de sabugueiro na preparação dos vinhos, uso de adubos, campeche, caparrosa, folhelho de uva tinta, mistura das uvas brancas com uvas pretas; proibição da plantação do sabugueiro na região demarcada e nas cinco léguas medidas a partir de uma e outra margem do rio Douro; e, por fim, banimento deste arbusto das três províncias do Norte de Portugal (1757, 1771, 1772, 1773, 1779, 1807);
- medidas de arranque de vinhas e controlo de novas plantações na região demarcada (1773);
- registo dos barcos rabelos, arrais e barqueiros que transportavam o vinho para o Porto (1757, 1773 e 1789);
- fiscalização das fábricas de aguardentes das três províncias do Norte (1760, 1771 e 1773).

A multiplicidade da legislação que recaía sobre a produção, transporte e comercialização dos vinhos do Alto Douro era tal que – refere um funcionário da Companhia, José da Cruz Correia, que efectuou o índice da mesma em 1795 – não raramente, “delitos ou transgressões de uma mesma natureza” tinham condenações diferentes. Numerosas vezes, sobretudo após a queda de Pombal (1777), câmaras, lavradores e negociantes pediram uma compilação geral de toda a legislação relativa à Companhia e ao Alto Douro. Tal intento, porém, nunca foi concretizado.

Os transgressores da legislação relativa aos vinhos do Alto Douro incorriam na pena da perda de todos os vinhos e vasilhas que estivessem nas adegas em que fossem detectadas as fraudes e, além disso, eram condenados, sendo nobres a 10 anos de degredo para Angola, sendo peões a 10 anos de serviço de calceta nas obras públicas do Porto, e sendo eclesiásticos a pena de extermínio e desnaturalização, como “incorrigivelmente revoltosos perturbadores do sossego público e do bem comum”. E se algum dono de vinho de embarque introduzisse vinho de ramo na demarcação da-

◀ **Edital sobre a navegação** no rio Douro, 1825.

◀ **Manifesto** sobre as arrecadações dos Direitos Reais, 1821.



Mapa original da demarcação do território das duas margens do rio Douro produzindo vinhos de embarque e de ramo, assinado por Sebastião José de Carvalho e Melo.

quele, incorria na pena de não mais poder vender vinho para fora do Reino. Os carreiros, almocreves e condutores de vinho de ramo para o interior da demarcação de embarque, se denunciasses em segredo tal crime, tinham “metade das penas em prémio da denúncia”; se o não fizessem, caso fossem apanhados em flagrante delito, perdiam bestas, bois e carros (alvará de 21 de Setembro de 1802).

Para evitar as fraudes dos lavradores e as falsificações dos vinhos, a Companhia dava-lhes bilhetes impressos que registavam o número do livro de arrolamentos, o nome do lavrador, a freguesia a que pertencia, e a quantidade e qualidade do vinho. A Junta publicava a liberdade da venda dos vinhos por editais, sendo aquela controlada à vista do bilhete. Aos vinhos comprados pela Companhia, esta também passava um escrito impresso, do qual constavam idênticas referências. De acordo com os seus estatutos e legislação posterior, a Companhia concedia também inúmeras licenças. A título de exemplo:

- para os donos dos vinhos de fraca qualidade os reduzirem a aguardente ou vinagre;
- para se venderem ou transportarem para fora do Porto os vinhos reprovados a estrangeiros ou nacionais;
- para entrarem na cidade do Porto e distrito do seu exclusivo os “vinhos de liberdade”, isentos de direitos;
- para a produção das aguardentes, por particulares;
- para os lavradores dos vinhos de embarque venderem os seus vinhos, refugados ou atabernados, nas suas próprias casas;
- para os lavradores de vinhos de embarque e negociantes introduzirem a aguardente necessária para a preparação dos seus vinhos;
- para se movimentarem os vinhos de ramo dentro da região demarcada;
- para os arrais ou barqueiros que transportavam os vinhos no rio Douro.

2.4.2. Privilégios

A Companhia, enquanto Instituição disciplinadora e reguladora da produção e comércio dos vinhos do Douro, e assumindo-se, por força das atribuições que lhe estavam cometidas, como um “organismo de intervenção do Estado no sector” (Gaspar Pereira), detinha extensos privilégios, sendo os quatro primeiros que a seguir se apontam os mais importantes e os que maior polémica levantaram:

- demarcação do Alto Douro;
- exclusivo do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres do Porto com as capitânias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, no Brasil, um dos principais mercados de escoamento dos vinhos durienses de segunda qualidade, a fim de a Companhia ter uma compensação pelos encargos a que estava obrigada pelos seus estatutos e por legislação posterior;
- exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e das três (mais tarde, quatro) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taberneiros;
- exclusivo da produção e venda das aguardentes no Porto e nas três províncias do Norte de Portugal – Minho, Trás-os-Montes e Beira – estabelecido pelo alvará de 16 de Dezembro de 1760 (se bem que os lavradores, em certas condições e nalguns dias do ano pudessem fabricar a aguardente a partir dos seus próprios vinhos), com o objectivo de se consumir o vinho não vendido nas tabernas e garantir um “competente provimento de aguardentes da boa lei e puras”;
- direito a que os barcos da praça do Porto recebessem as carregações da Companhia para o Brasil a preço fixado, o que se traduzia num verdadeiro direito de requisição;
- poder de dispor de armazéns, embarcações, carros, trabalhadores, marceneiros, barqueiros, “e de quanto para os seus mestres carecesse”;
- privilégio de aposentadoria, através do seu juiz conservador, podendo tomar de arrendamento forçado as casas de que necessitasse para o seu despacho, armazéns, guarda dos seus cofres e para os seus administradores, caixeiros e oficiais;
- direito de execução privilegiada dos seus créditos;
- poder de fazer comparecer perante a Junta qualquer pessoa;
- qualificação e agravamento da punição dos crimes contra os seus funcionários e imunidade dos seus directores em matéria de prisão;
- imunidade perante os juízes e autoridades da

Coroa, e foro próprio, através do seu juiz conservador, “com competência exclusiva em matéria cível ou penal, sempre que a Companhia ou os seus agentes fossem parte activa ou passiva em qualquer litígio”;

- privilégio da concessão a todos os arrais ou barqueiros que transportavam os vinhos do Douro no Porto e seu distrito das respectivas cartas de aprovação ou licenças;
- embora sem fundamento legislativo, direito de primazia ou “preempção” na compra dos vinhos, escolhendo os de melhor qualidade, na feira, privilégio que não era de direito mas exercido de facto – ainda que o aviso de 28 de Julho de 1757 concedesse à Companhia a preferência nas compras, se estivesse em causa “a ruína do comércio nacional”. A compra dos vinhos era determinada por editais da Companhia. Nos primeiros quatro dias, tais compras só podiam ser feitas pela Companhia, por ingleses e legítimos exportadores. Sendo a prova e qualificação dos vinhos da responsabilidade da Companhia, assim como a afixação dos editais da compra, a Instituição encontrava-se em condições para se antecipar aos seus concorrentes, embora teoricamente estivesse em igualdade de circunstâncias. Este direito de primazia deu origem, com a subida ao poder de Maria I, a uma queixa dos ingleses, de tal forma que, averiguada a questão, em 1778, a Junta cessante foi acusada de “criminosa irregularidade” (embora não só por esta razão), e instruída a nova Junta para que se limitasse a um “perfeito concurso” com os exportadores, não usando qualquer preferência;
- isenção de pagar quaisquer direitos pelos vinhos de ramo e aguardentes que comprasse fora do Alto Douro (aviso de 10 de Dezembro de 1791);
- privilégio de estabelecer armazéns de depósito de vinhos seus, na capital, para consumo das tabernas de Lisboa, assim como nos restantes portos do Reino (alvará de 7 de Dezembro de 1802);
- privilégio exclusivo de vender nos seus armazéns, incluindo os de Lisboa, o Vinho do Porto engarrafado (alvará de 20 de Julho de 1807);
- poder de nomear inspectores das fazendas do arco para todas as alfândegas do Reino (alvará de 16 de Dezembro de 1760). No século XVIII só nomeou um inspector para a alfândega do Porto, que todos os meses apresentava à Junta uma relação dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados e importados; mas, nos inícios do século XIX, passou a ter inspectores nas alfândegas de Viana do Castelo, Aveiro e Figueira da Foz.

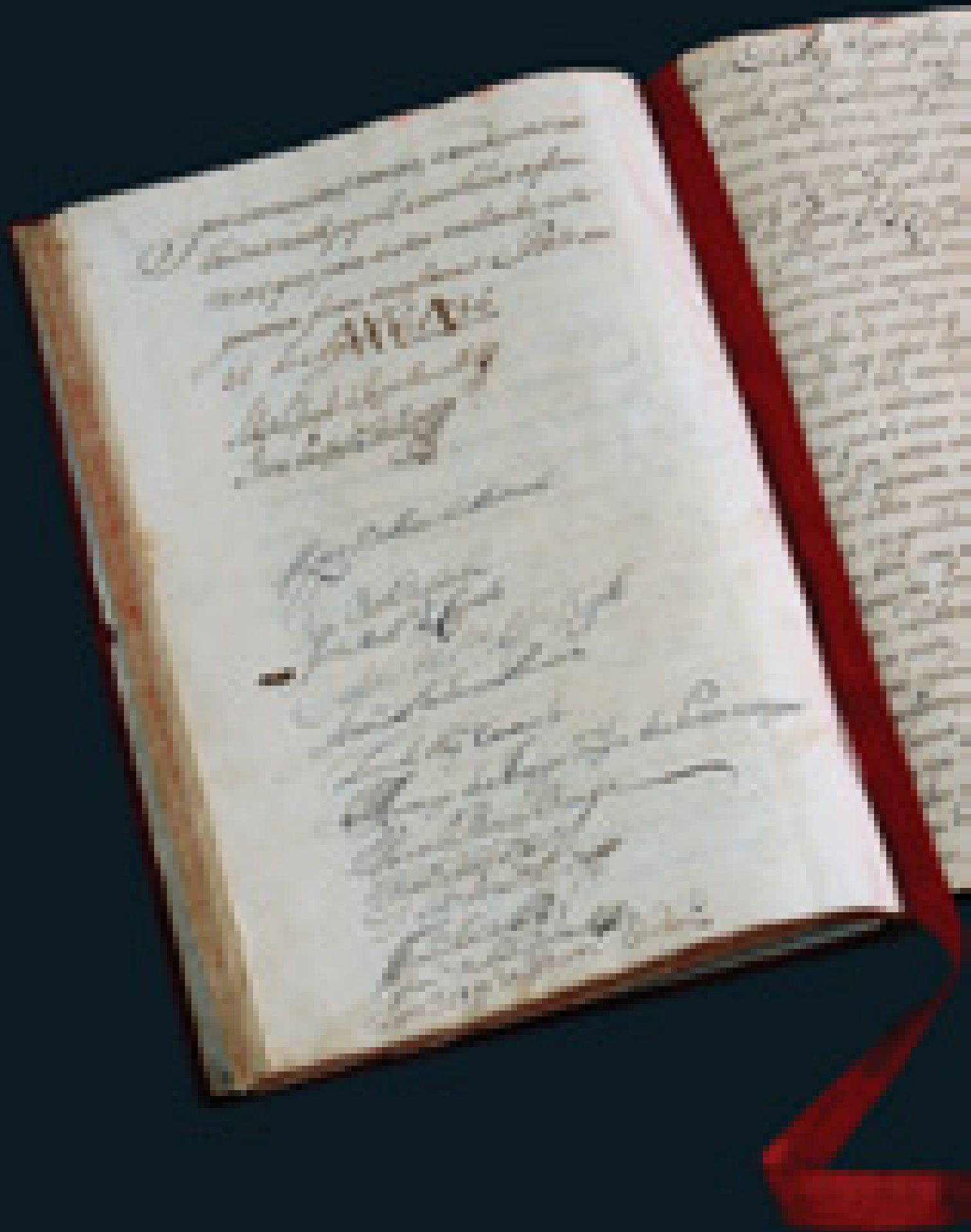
Além destes privilégios institucionais, os administradores, accionistas e funcionários da Companhia gozavam de outros privilégios. Privilégios de “nobreza conservada e adquirida” estavam reservados aos membros da primeira Junta, podendo receber os hábitos das ordens militares, assim como os seus filhos “lerem no Desembargo do Paço”, desde que não viessem a exercer posteriormente “ocupação indecente”, privilégios esses que, nas Juntas futuras, eram extensivos ao provedor e vice-provedor que tivessem exercido funções durante dois anos.

Estes privilégios, por alvará de 24 de Novembro de 1764, foram alargados ao provedor, deputados, conselheiros, administradores, caixeiros da Companhia, enquanto nela servissem, e aos primeiros accionistas com 10 ou mais acções, desde que não tivessem actividades incompatíveis com a nobreza – no caso dos accionistas, tratava-se de aliciar pessoas para subscreverem o fundo novo da Companhia, criado em 1760 – ficando, deste modo, isentos de pagarem rações, oitavos “ou outros encargos pessoais das fazendas que possuírem nas terras” e prontos a receber os hábitos das ordens militares. A partir de 28 de Agosto de 1776, todos eles passaram a gozar do foro da Conservatória.

A importância política do provedor e deputados, a título individual, era considerável, suplantando mesmo o estatuto do clero mais qualificado. A título exemplificativo, registre-se que o promotor eclesiástico do bispado do Porto, Domingos de Jesus e Azevedo, tendo insultado o deputado Dâmaso Coelho da Silva, por aviso de 17 de Dezembro de 1772 foi desterrado (“exterminado”, na linguagem da época) do bispado e províncias do Minho e Trás-os-Montes. São também de considerar os privilégios de homenagem concedidos às pessoas que entrassem na Companhia com um mínimo de 600 000 cruzados de acções.

Os oficiais da Companhia, incluindo o provedor, encontravam-se isentos de alardos, companhias de pé e cavalo, levadas e mostras gerais. As ofensas a qualquer oficial da Companhia, quando em funções, eram punidas pelos conservadores como se fossem feitas aos oficiais de justiça do rei.

Aos directores, oficiais e outros funcionários da Companhia, era totalmente proibido o negócio dos vinhos ou de quaisquer outros em que a Instituição estivesse empenhada.



Handwritten text at the top of the left page, appearing to be the beginning of a paragraph.

Handwritten text in the middle of the left page, containing several lines of script.

Handwritten text in the lower middle of the left page, continuing the script.

Handwritten text in the lower part of the left page, showing more lines of writing.

Handwritten text at the bottom of the left page, possibly concluding a section.

Printed text on the right page, consisting of several paragraphs of a formal document or book.



**Estatutos da fundação da
Companhia** assinados pelo
marquês do Pombal, 1756.



Mapa do País Vinhateiro do Alto Douro, da autoria de Joseph James Forrester (século XIX).

• **Documento assinado pelo marquês de Pombal**, datado de 25 de Janeiro de 1775, relativo ao pagamento pela Companhia de 2% ao Real Erário para as fragatas do Porto.

2.5. Serviços à causa pública

A Companhia, além de proceder à demarcação primordial do Alto Douro e às outras demarcações efectuadas no século XVIII, de exercer as funções oficiais de defesa dos interesses económicos do Douro e de disciplina e regulação da produção e comércio dos vinhos do Douro, razão pela qual detinha privilégios exclusivos e amplas prerrogativas que faziam dela um verdadeiro “corpo político com autoridade e jurisdição” (Magalhães Sequeira), prestou ainda outros serviços à causa pública, já por sua inteira iniciativa – construção de navios, criação de fábricas, pescarias do Algarve, estabelecimento de socorros a naufragos – já porque lhe foram cometidas pelo Estado determinadas funções por “delegação de soberania”, nomeadamente no domínio das obras públicas, do ensino, cobrança de impostos e da concessão de crédito, e até atestações às pessoas que pretendiam embarcar para o Brasil (avisos e ordens de 20 e 26 de Agosto de 1761), as quais tinham de apresentar à Junta do Comércio, em Lisboa.

É certo que algumas iniciativas decorrem da Companhia enquanto sociedade comercial, interessada, portanto, como qualquer outra empresa, em acautelar e expandir os seus negócios, em remunerar os capitais dos seus accionistas, enfim, a consolidar resultados e

aumentar os proveitos. Outros, porém, revelam propósitos de bem comum, de interesse público, que extravasam claramente as preocupações de uma corporação comercial, ainda que privilegiada, a ressaltar a sua atenção quanto aos interesses materiais e culturais do Porto e do Norte de Portugal, fazendo dela, indubitavelmente, a sua instituição mais importante nos finais do Antigo Regime, como escreveu Rebelo da Costa, em finais de Setecentos, a sua “grande alma”.

2.5.1. Iniciativas próprias

Por sua iniciativa ou sugestão governamental, e para segurança, consolidação e expansão das suas actividades, assim como em nome do bem comum, a Companhia:

- propôs ao Governo a construção de duas *fragatas de guerra*, em 1761, para proteger os navios que saíam do Porto, assim como a criação do imposto destinado a tal objectivo, passando a Junta, o seu órgão de administração, a constituir, para tal efeito, uma Junta da Administração da Marinha⁵;
- em 1780, apresentou à rainha uma proposta no sentido de estabelecer uma *nova companhia de lanifícios* para o desenvolvimento das fábricas da Covilhã e Fundão. A rainha acei-



tou mas, por considerar que não se podiam violentar os accionistas, que teriam de entrar com 100 000 réis cada um pelos lucros acumulados, e colocando dúvidas quanto à possibilidade de se destinarem os fundos da Companhia a outro ramo de comércio, esta proposta nunca teve concretização;

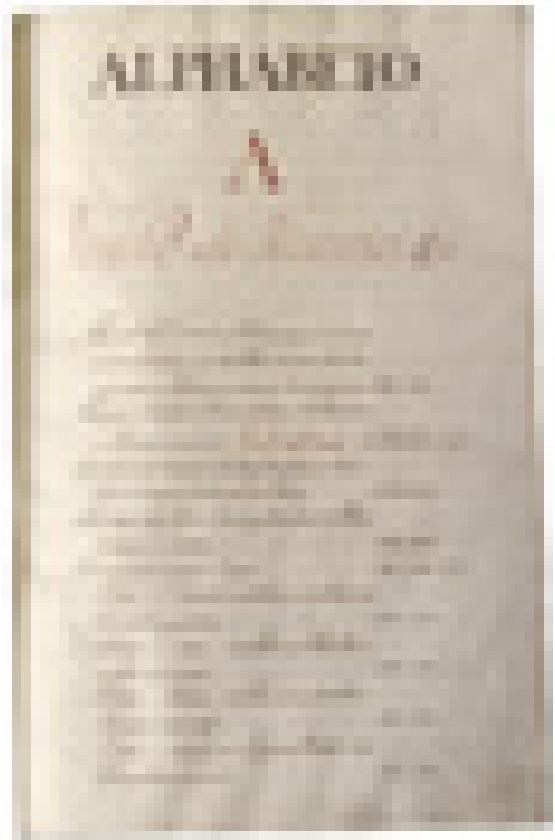
- prestou um importante papel no desenvolvimento das *pescarias do Algarve*, em particular na fundação de Vila Real de Santo António e valorização de Monte Gordo. Na sequência da fundação da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, em 15 de Novembro de 1773, da destruição do povoado de Monte Gordo, onde mais de 100 barcos (muitos deles pertencentes a espanhóis) e mais de 8 000 pessoas trabalhavam na pesca da sardinha, e da edificação de Vila Real de Santo António (1774), a Companhia, por carta de 30 de Outubro de 1773, foi chamada a participar no restabelecimento daquela famosa pescaria. A Junta, que logo em Novembro de 1773 enviou um comissário para Monte Gordo, mandou

construir em Vila Real de Santo António dois grandes edifícios para a Associação de Pescaria da Sardinha que, concluídos em 1779, atingiam os 25 contos; promoveu, no Porto, o estabelecimento das associações destinadas a prepararem os barcos (15 barcos, no valor de 4,9 contos), redes e apetrechos necessários para tal objectivo, e congregou vários comerciantes para investirem os seus capitais naquela região. Os resultados, porém, foram desastrosos, quer para as pescarias de Monte Gordo, quer para as oito sociedades então constituídas, de tal modo que, no final do reinado de José I, em 1777, das 48 barcas mandadas construir, apenas subsistiam 10, uma das quais pertencente a José Martins da Luz⁶; a Companhia e os negociantes que a ela se associaram perderam “imensos cabedais no Algarve”;

- construiu a *Casa da Companhia na Régua*, numerosos armazéns no Alto Douro e nos cais do rio Douro, armazéns e tanoarias no Porto e Vila Nova de Gaia; e em consequência do privilégio das aguardentes de que gozava, estabeleceu

Vindimas no Alto Douro.

Índice alfabético dos produtores de vinho de embarque, 1780.



nas três províncias do Norte de Portugal – Beira, Minho e Trás-os-Montes – *fábricas de destilação de vinhos* que ultrapassavam as oito dezenas;

- construiu junto ao arsenal da Ribeira do Douro uma *caldeira para conservação das aduelas e arcos*, passando a usar para aque-las madeira de carvalho nacional (aviso de 26 de Fevereiro de 1781);
- em 1784, mandou vir de Inglaterra *quatro bombas* destinadas a prestar serviço nos incêndios da cidade do Porto, no valor de 690 000 réis. A Administração da Companhia deu então ordens aos 95 propositos ou taberneiros da cidade para, quando tocasse a fogo, todos eles atenderem com os baldes que lhes tinham sido entregues aos locais dos sinistros, sob pena de expulsão; esta determinação foi seguida, a partir de então, “inviolavelmente”, até 1834, “com muita utilidade do público, tendo livrado muitas propriedades de terem sido incendiadas”;
- aproveitando as facilidades surgidas com o tratado de 1787, ratificado em 1798, entre Portugal e a Rússia (país que, na viragem do século XVIII para o século XIX, com excepção da Inglaterra, constituiu o maior fornecedor das nossas importações) abriu, praticamente, *os portos da Rússia e países bálticos* aos vinhos do Alto Douro;

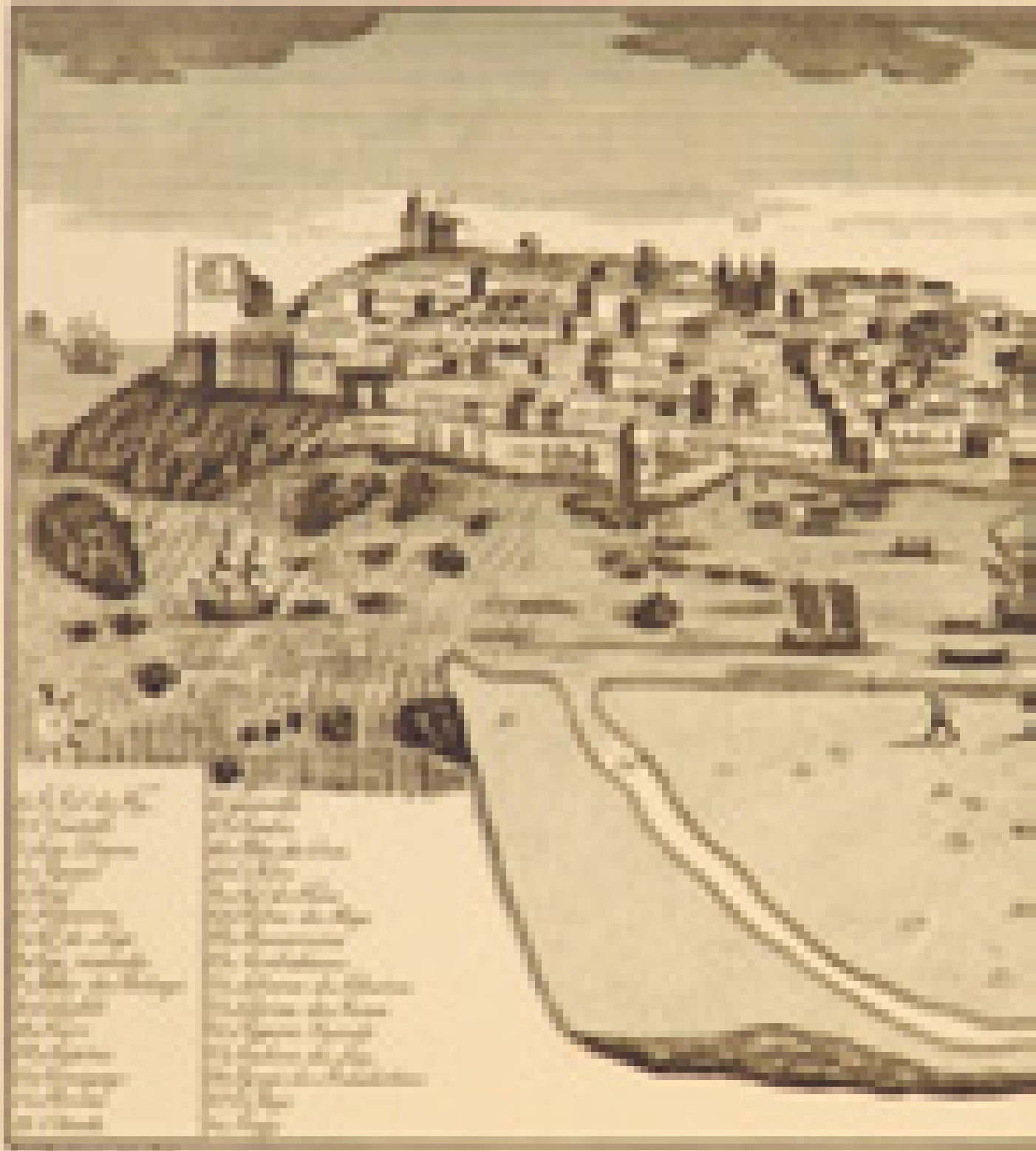
- introduziu em Portugal a produção de arcos de ferro, criando em Crestuma, Vila Nova de Gaia, a partir de 1791, uma *Fábrica de Verguinha e de Arcos de Ferro*, movida a energia hidráulica, para serem utilizados nas pipas e tonéis, tendo mandado previamente estagiar, na Rússia, o técnico que ficou encarregado da mesma;
- prestou *relevantes serviços durante as invasões francesas* (1808-1812) ao Estado, garantindo às forças portuguesas e às forças aliadas inglesas, comandadas pelo duque de Wellington, um permanente abastecimento de tudo quanto era necessário, quer no Porto, quer através do rio Douro e da estrada que mandou construir da Régua a Barca de Alva, à medida que o exército se deslocava para o interior do Norte de Portugal e mesmo para Espanha, fornecendo vinhos e produtos alimentares aos Hospitais Militares do Porto, pagando o fardamento de militares e aboletando tropas em armazéns seus, o que exigiu da Companhia um elevado esforço financeiro de que nunca foi totalmente ressarcida;
- remeteu, em 1812, por determinação régia, *bacelos de diversas qualidades para o Brasil*, a fim de aí serem plantados, desconhecendo nós, ainda, os resultados desta acção;
- contribuiu e adiantou verbas, por várias vezes, a favor do *resgate dos cativos portu-*

gueses em Argel e do estabelecimento da paz com as Regências de Argel e Tunes;

- estabeleceu na Foz do Douro, a partir de 1828-1829, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a náufragos em Portugal, a *Casa de Asilo dos Naufragados*, que passou a estar sob sua inspecção, sendo pagas as despesas da mesma pelo cofre das obras da barra do Porto; as despesas efectuadas com a construção do salva-vidas e equipamento foram também suportadas pela Companhia, a qual mandou ainda construir, na Fábrica de Crestuma, o canhão e projecteis destinados a levar as cordas até aos navios em perigo, para retirar as pessoas. Transformada em hospital durante o cerco do Porto, arruinada e vendida em hasta pública, após 1834, a um particular, o desaparecimento da Casa de Asilo dos Naufragados veio a ter dramáticas consequências para o salvamento dos náufragos na barra do Douro.

2.5.2. Obras públicas

De acordo com o aviso de 28 de Julho de 1757, a “utilidade pública” constituía o objecto





Planta geográfica da barra da cidade do Porto, de Teodoro Sousa Maldonado, para ilustração da obra de Rebelo da Costa, onde se evidenciam os rochedos que afectavam a navegabilidade do rio Douro, tendo a Companhia sido incumbida de proceder à sua destruição (1790).

das companhias de comércio, logo, da Companhia, razão pela qual esta devia “fazer quebrar e abrir os pontos, rochedos e recifes que dificultam e fazem difícil a navegação do Douro”, uma vez que, “para se fazer tais obras é que se concedem os exclusivos”. Para tal, o rei mandaria assistir a Companhia “com engenheiros e com as achegas dos povos”.

Foi assim que, desde cedo, a Companhia se empenhou na melhoria das condições de navegabilidade do rio Douro e nas estradas do Alto Douro, sobretudo a partir do momento em que a sua situação económica e financeira começou a melhorar e passou a arrecadar, em nome do Governo, os impostos sobre vinhos, aguardentes e vinagres.

Numerosos foram os trabalhos públicos desenvolvidos pela Companhia:

- *procedeu à destruição dos nasceiros e pesqueiros* que pululavam ao longo do rio Douro, impedindo a navegação (alvará de 16 de Dezembro de 1773); os açudes, azenhas, pesqueiros e nasceiros constituíam obstáculos artificiais à navegação do rio Douro, oferecendo os respectivos proprietários ou utilizadores uma dura resistência à sua destruição por parte da Companhia, que nem sempre atingiu os objectivos que pretendia;
- *regularizou o curso do rio Douro*, tornando-o navegável até à fronteira com Espanha, graças à *destruição do Cachão da Valeira* ou de São Salvador da Pesqueira (1780-1792, apesar de os trabalhos complementares terem continuado até 1811), de muitas outras rochas “ou pedras do rio”, de açudes e pesqueiros que impediam a regular navegação dos barcos rabelos, permitindo, assim, a abertura do Douro Superior à produção do Vinho do Porto; e procedeu, em 1790, através de dois dos seus comissários, à exploração e descrição do rio Douro e freguesias de ambas as margens, a montante do Cachão da Valeira;
- *superintendeu e administrou economicamente as obras da barra do rio Douro, da estrada marginal do Porto à Foz do Douro*, rompendo, para tal, as fragas do monte da Arrábida, os cais do mesmo rio – do Castelo de São João da Foz até à capela do Anjo e outro em Massarelos – e a construção da *ponte de Companhia* sobre o rio Tinto, cedendo, dos seus cofres, inicialmente, 400 000 cruzados referentes a acções da Companhia de que se perdera o rasto dos titulares, e recolhendo e aplicando o imposto dos 100 réis por tonelada que recaía sobre as embarcações de comércio que entrassem no porto (1790-1834); aqui trabalharam os engenheiros Reinaldo Oudinot e, sobretudo, Luís Gomes de Carvalho;

- por alvará de 13 de Dezembro de 1788, a Companhia foi encarregada da *construção das estradas do Alto Douro*, a fim de beneficiar a agricultura e comércio dos vinhos da região, nomeadamente, abrir uma estrada que auxiliasse a navegação dos barcos no rio Douro na altura do ano em que a escassez da água dificultava a “pronta navegação”. A Junta e Intendência das Estradas e Caminhos do Douro foi criada em 25 de Fevereiro de 1789, começando desde logo a cobrar-se os impostos estabelecidos para tal fim, assim como a construção das estradas, sob a direcção do engenheiro francês de pontes e calçadas José Auffdiener; numerosas estradas foram então construídas sob a inspecção da Companhia, como a estrada Porto – Mesão Frio – Régua e Régua a Barca de Alva; procedeu-se também à construção/beneficiação de outras estradas no Alto Douro, nomeadamente Régua – Santa Marta – Cumieira – Vila Real, Lamego – Britiande – Régua e Pinhão – Provesende.

A Companhia, ao longo do rio Douro, ao abrir estradas e caminhos, ao construir pontes, cais e armazéns, ao regularizar o curso do rio, como bem referiu Gaspar Pereira, “legou ao Douro um vastíssimo património”, mas também ao Porto, onde a estrada marginal até à Foz do Douro, os cais e paredões construídos nas duas margens do rio se mantiveram operacionais até ao século XX.

2.5.3. Ensino superior técnico

À Companhia se deve a iniciativa da criação do ensino superior técnico no Porto, que esteve na origem do ensino universitário da cidade, nomeadamente:

- a *Aula de Náutica* (alvará de 30 de Agosto de 1762), destinada a preparar os oficiais que iriam servir nas duas fragatas de guerra do Porto para cobrirem a costa e protegerem as esquadras de comércio com destino ao Brasil, a primeira escola de ensino superior público da cidade;
- a *Aula de Debuxo e Desenho* (decreto de 27 de Novembro de 1779), visando ministrar o curso de pilotagem, mas preparando, também, os jovens para o comércio e indústria;
- a *Academia Real da Marinha e Comércio* (alvará de 9 de Fevereiro de 1803), em substituição das Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho, que fornecia cursos preparatórios, instrução industrial e de exercícios de manobras navais, transformada em Academia Politécnica, em 1837, e mais tarde na Universidade do Porto.

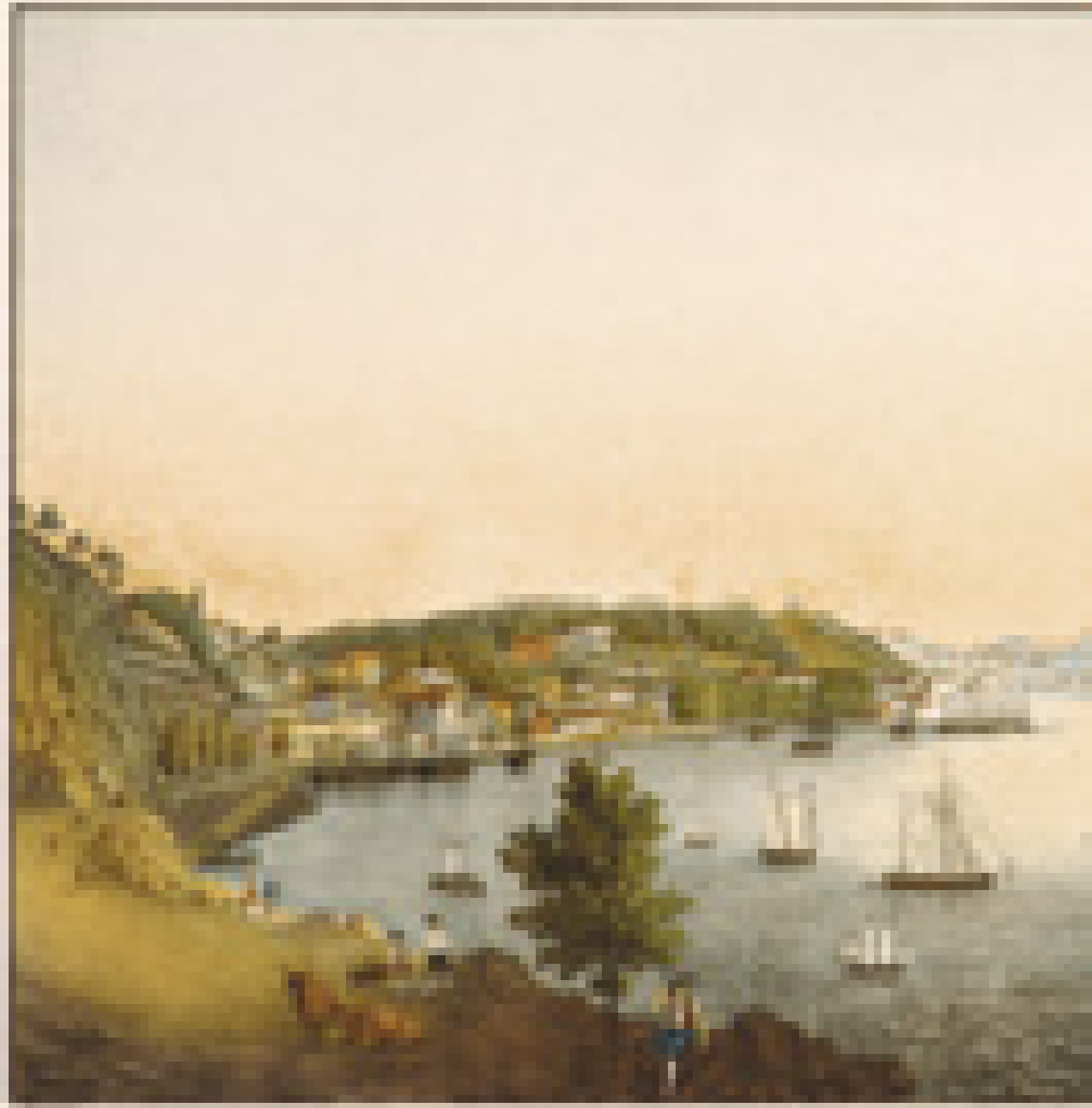
► **Carta** da Junta da Companhia aos administradores do Rio de Janeiro datada de 16 de Janeiro de 1761, Arquivo da Real Companhia Velha.

London



London

Handwritten text in cursive script, likely a letter or document, covering the majority of the page.



*Representação da paisagem do Rio Douro
na margem esquerda da cidade*

1756



Vista das margens do rio Douro, da autoria de G. Kopke, onde se observa a construção da estrada marginal do Porto à Foz, executada pela Companhia e cuja realização implicou a destruição parcial do monte da Arrábida (1827).

Vista das margens do rio Douro, da autoria de G. Kopke, onde se observa a construção da estrada marginal do Porto à Foz, executada pela Companhia e cuja realização implicou a destruição parcial do monte da Arrábida (1827).



Estes estabelecimentos funcionaram debaixo da sua inspecção e administração económica, cabendo-lhe mesmo nomear os funcionários, com excepção dos lentes, professores e substitutos, que propunha sob consulta ao rei, e do director literário da Academia, cargo que surgiu em 1817 e que era de nomeação régia. Todos os lentes, alunos e funcionários tinham como juiz privativo o conservador da Junta da Administração da Companhia.

2.5.4. Concessão de crédito, empréstimos e adiantamento de verbas ao Estado

A Companhia funcionava, também, como banco do Douro e banco do Estado. De acordo com os estatutos gerais de 1756, a

Companhia emprestava aos lavradores do Alto Douro (e não apenas aos privilegiados ou mais abastados, ao contrário do que se tem escrito), até ao juro máximo de 3% ao ano, as verbas necessárias para as despesas do granjeio e colheita dos vinhos, não podendo tais empréstimos ultrapassar a verba correspondente a metade do valor dos vinhos que cada lavrador costumava recolher.

Por outro lado, também concedia empréstimos, forçados ou sugeridos, ao Governo, quase sempre para satisfazer urgências públicas, os quais eram, mais tarde liquidados em encontros de contas com o Erário Régio ou o Tesouro Público, na sequência das verbas resultantes da cobrança de impostos efectuada pela Companhia, enquanto competência delegada pelo Estado. Assim aconteceu, por exem-

plo, em 1793, ano em que a Junta da Companhia ofereceu para as “urgências do Estado” a quantia de 160 contos de réis, sem qualquer encargo e a ser pago quando fosse possível; e com idêntica finalidade e mesmas condições, 300 700 cruzados em 1803-1804.

Ao longo dos anos, a Companhia, obedecendo às ordens do Governo, efectuou empréstimos da ordem das centenas de contos à Alfândega do Porto, à Tesouraria Geral das Tropas do Norte durante as invasões francesas, concedeu adiantamentos ao Governo (por vezes, de grandes somas, como aconteceu em 1800-1801), foi objecto de vários saques por este, pagou os vencimentos (mesadas) de diplomatas em Londres, São Petersburgo, etc.

Por portaria de 18 de Outubro de 1820, o “Cofre da Companhia viu-se obrigado a aceitar 400

Vindimas no Alto Douro, região que hoje se encontra classificada como património Mundial.

letras em proveito do Tesouro Público”, no valor de 400 contos, levando a que, no ano seguinte, como a portaria de 13 de Março de 1822 demonstra, se encontrasse em situação de défice – o que a obrigou a recorrer ao Cofre do Depósito Público da cidade do Porto, que lhe emprestou 60 contos de réis, para além dos 50 contos que já lhe tinha emprestado.

2.6. Balanço da Companhia enquanto Empresa Majestática

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, embora com funções distintas, apresenta uma natureza e estrutura semelhantes à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755), na qual, aliás, se inspirou. Já Tomás Ribeiro, em 1891, chamara a atenção para o facto de as duas Companhias, Grão-Pará e Maranhão e Companhia Geral da Agricultura, constituírem dois monopólios que “obedeciam ao mesmo pensamento e eram fundidos nos mesmos moldes”. No caso que agora nos importa, trata-se de uma companhia de comércio e fomento do Alto Douro, autorizada pelo rei, constituindo uma autêntica sociedade por acções, sem a participação do Estado no seu capital social – podia dispor livremente dos seus bens – destinada a repartir dividendos pelos seus accionistas que são responsáveis face aos negócios da Empresa, administrada por mandatários temporários, revogáveis pelo rei ou em eleições, e dotada com numerosos privilégios concedidos pelo Estado. Estamos, assim, perante uma Instituição resultante da conjugação da iniciativa privada e do interesse do Estado, na qual este exerce uma influência preponderante.

Neste sentido, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sujeita imediatamente ao rei, independente dos tribunais, não é apenas uma empresa comercial intermediária entre os produtores do Alto Douro, por um lado, e os exportadores e consumidores dos vinhos, por outro, esgotando-se portanto nas funções de compra e venda, em ordem à obtenção de benefícios. É, fundamentalmente, um “corpo político”, com foro próprio através do seu Juízo da Conservatória, dotada com funções públicas de regulação da produção e

comércio dos vinhos e fixação de preços, com poderes de polícia administrativa – autorizações, licenças, cartas, atestados, etc. – e poderes sancionatórios qualificados (Vital Moreira), podendo aplicar multas, suspensão de pessoal e outras penas. Mais do que uma companhia de comércio “cujo objecto era o lucro”, destina-se a fazer cumprir a legislação régia de protecção da cultura e comércio dos vinhos do Alto Douro.

Por outras palavras, estamos perante uma Companhia Majestática, dotada de amplas prerrogativas e privilégios, de poderes públicos, simultaneamente corpo político e sociedade mercantil, mas não sendo, como Soares Costa referiu, “um Estado dentro do Estado”, uma vez que é o Estado que concede ou retira os seus privilégios, cerceia ou amplia as suas funções, é o Estado que, através dos magistrados por si nomeados julga e pune em matéria cível ou penal, é o Estado que, muitas vezes, escolhe e fiscaliza os seus administradores. É o Estado que determina, em última análise, a estratégia da Empresa, mesmo nas suas grandes opções económicas. É o Estado, finalmente, que lhe comete funções públicas como a cobrança de impostos.

O que mais impressiona o investigador que trabalha sobre os fundos documentais da Companhia, nomeadamente as *Consultas da Junta*, é a total dependência da sua Administração face ao Estado. Privilegiada e majestática sim, emanação do poder régio também, mas autónoma e independente, não.

Seja como for, não conhecemos outra Instituição que na História de Portugal Contemporâneo, em qualquer sector da actividade económica, tenha exercido funções tão importantes, intemporais e determinantes como aquelas que a Companhia exerceu no que diz respeito à protecção e regulação do Alto Douro e dos seus vinhos, muito particularmente, o Vinho do Porto, de tal modo que, na sua essência, vieram até ao presente e terão, ainda, um longo caminho a percorrer.

A História do Alto Douro e do Vinho do Porto, assim como a afirmação da cidade do Porto enquanto metrópole atlântica e europeia são indissociáveis da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

1716

Bozador de

Alcaldes de la Real Audiencia de Santo Domingo
con D. Juan de Santro. etc.
La Real Cédula de la
Real Audiencia de Santo Domingo
de fecha de 1716 para
que se forme un libro
de las personas que
nacen en esta
ciudad.



3. A Companhia e o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela cidade do Porto para o Brasil

O marquês de Pombal será essencialmente o homem dos proprietários das vinhas do Douro e dos grandes rendeiros do tabaco. É o momento da formação da Companhia do «Alto Douro», quer dizer, da região interior duriense, que está em relação com o comércio do Brasil; tudo isto leva à instituição de um monopólio que favorece o vinho do Douro e o comércio português em detrimento de alguns interesses ingleses. A realeza, retomando a sua velha tradição mercante, e o marquês de Pombal, com o seu vinho de Oeiras, de boa vontade tomam parte nos maiores negócios.

(Vitorino Magalhães Godinho, *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar – séculos XIII-XVIII*. Lisboa, 1990).



◀ **Livro de despesas gerais com as carregações do Brasil**
1756-1760, Arquivo da Real Companhia Velha.

Conhecimento de uma remessa em dinheiro enviada pela administração do Rio de Janeiro para a Junta da Companhia, a qual era entregue na Casa da Moeda de Lisboa e levantada posteriormente pela Junta. Arquivo da Real Companhia Velha.

De entre os vários privilégios concedidos à Companhia, como já tivemos oportunidade de referir, destaca-se o monopólio do comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Douro para as capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, comércio esse que, até 1755-1756, se encontrava dominado pelos ingleses e negociantes seus associados mas que, com a fundação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (6 de Junho de 1755), a abolição dos comissários volantes no Brasil (lei de 6 de Dezembro de 1755, reiterada pela lei de 7 de Março de 1760) e a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, vai passar a estar nas mãos da alta burguesia portuguesa de negócios.

Este privilégio, segundo os estatutos da Companhia, destina-se a que esta “se possa sustentar, e tenha um lucro que seja compensativo dos encargos a que por esta fundação se sujeita, e dos benefícios que deles resultam no bem comum das referidas províncias” do Norte de Portugal – Beira, Minho e Trás-os-Montes. Sublinhe-se, desde já, quanto a este monopólio concedido à Companhia que, para São Paulo, esta, durante largas décadas, dispensou esse exclusivo, não enviando, portanto, vinhos directamente para aquela capitania, por tal comércio não ser considerado rentável. Só a partir dos inícios do século XIX é que a Instituição passou a exportar vinho para Santos, nunca ultrapassando, contudo, as 300 pipas anuais.

Este privilégio do Brasil foi regulamentado pelos estatutos fundacionais, que definiam à Companhia um lucro de até 15% sobre a venda de aguardentes e vinagres, livres de todos os custos, os quais ficariam por conta do

comprador. Os vinhos, dada a sua maior fragilidade, donde podia advir prejuízo à Companhia, poderiam ser vendidos com um lucro líquido até 16%, lucro este que, por resolução de 7 de Outubro de 1761, passou a 20%.

Para que nesses portos nunca fosse sentida a falta de vinhos da Companhia, foi estabelecido um fundo de dez mil pipas de vinho “bom e capaz” de ser carregado. Pelo frete de cada pipa de vinho, aguardente ou vinagre, carregado do Porto para o Rio de Janeiro, deveria a Companhia pagar 10 mil réis, para a Baía 8 mil, e para Pernambuco 7 200 réis.

Os navios que levavam os vinhos, aguardentes e vinagres, carregados pela Companhia para os portos do Brasil, e que integravam as esquadras do Porto, eram obrigados a receber aquelas carregações, de acordo com a sua capacidade, não podendo recusar-se a receber estes produtos, à semelhança do que acontecia com o contrato do sal. No caso, porém, do consumo no Brasil ser muito elevado, de tal modo que os navios não pudessem dar resposta à procura, a Companhia era obrigada a preparar e mandar, por conta própria, os navios necessários.

Este privilégio de que usufruía a Instituição quanto à estiva dos navios que do Porto saíam para o Brasil, levantava “contínuas queixas contra a Companhia”, como refere Sousa Coutinho em 1784⁷. A Junta da Companhia distribuía proporcionalmente as suas pipas de vinho, aguardente e vinagre pelos navios, em função da “antiguidade de entrada no rio Douro e em proporção da sua grandeza”, de forma a garantir atempadamente o fornecimento do mercado brasileiro. Contudo, não raras vezes, tais regras não eram cumpridas, o que originava frequentes queixas.

A partir de 1785, foram definidos pelo Governo “princípios certos” quanto a esta matéria, que a Junta logicamente adoptou:

- respeito pela antiguidade de entrada do navio na barra do Douro, quanto às carregações, com excepção dos fretados pela Companhia;
- distribuição das pipas em função da tonagem do porão do navio, atestada pelo mestre carpinteiro da Ribeira do Douro;
- fixação do número de pipas a repartir por cada 100 toneladas de navio.

O provedor e deputados da Junta, os feitores e administradores do Brasil e os caixeiros do Porto recebiam uma comissão de 6%, sendo 2% sobre o investimento e despesas feitas com as expedições da Companhia no Porto, 2% sobre as vendas nos portos do Brasil e outros 2% no produto dos retornos e despesas na cidade do Porto.

O provedor e os deputados não eram responsáveis por quaisquer perdas sofridas pela Companhia nos negócios com o Brasil.

As carregações enviadas a feitores e administradores do Brasil eram assinadas por todos os deputados e autenticadas com o selo da Companhia. De forma a evitar as suspeitas de fraude e justificar preços, as carregações da Companhia seriam acompanhadas de relações impressas das quais constassem as designações dos produtos, preços de origem, custos e mais despesas, mas, por aviso de 7 de Setembro de 1757, as listas das carregações para o Brasil, assinadas e seladas pela Junta, passaram a estar “públicas”, nos armazéns da Companhia naquele Estado, para quem as quisesse consultar.



Reunião social de elites no Rio de Janeiro (século XIX).

► Carregação de vinhos para o Rio de Janeiro, datada de 31 de Outubro de 1770, Arquivo da Real Companhia Velha.

Journal of the [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]





Vista do Rio de Janeiro, tomada em frente da Igreja de São Bento, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

Documento n.º 1

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao sr. desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, ilibando a Junta da Companhia de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos que a Companhia venha a ter no Brasil (1756)

Sendo repostas das ordens de sua majestade que havia expedido a vossa mercê, todas as cartas, que recebi na carta de 22 do corrente mês de Outubro: só tenho que avisar a vossa mercê sobre elas, que o mesmo senhor lhe manda louvar o zelo, e acerto com que tem executado as mesmas ordens.

Com esta ocasião acrescentarei, que, constando a sua majestade, que nessa cidade se espalhou e persuadiu, que a Mesa da Administração da Companhia deve ser responsável pelas perdas, que houver no Brasil; se faz preciso, que vossa mercê aclare a referida sugestão sediciosa, e muito verosimilmente ordenada aos fins; ou de perturbar o provedor, e deputados da mesma Companhia; ou de desanimar os accionistas, que hão-de entrar nela.

A verdade é, que a Junta da Administração, como tutora dos cabedais, e dos interesses de toda a Sociedade, é obrigada a escolher no Brasil bons commissários, como tem escolhido para as suas remessas: de sorte, que os mesmos commissários sejam tais ao tempo em que as ditas remessas se fizerem. Também é obrigada a mesma Junta a pedir aos referidos commissários as contas nos seus devidos tempos, não deixando por negligência parar nas suas mãos os cabedais comuns. Porém, se algum dos mesmos commissários vier a falir por qualquer successo superveniente, é certo que a Junta nem será obrigada a responder por ele nos referidos termos; nem isso seria praticável. 1.º Porque se não podem, nem devem pedir fiadores aos tais commissários pelas razões, que ultimamente participei a vossa mercê. 2.º Porque por esta razão se não pratica em alguma das grandes companhias da Europa, que manejam cem, duzentos, trezentos, e mais milhões, nem pedir fiadores aos tais commissários, nem fazer responsáveis na falta deles os directores das mesmas companhias, procedendo sem dolo. 3.º Porque também no comércio particular, que se fez até agora se praticou o mesmo. E se isto fazia um só particular, que tomava sobre si todo o risco, como faria o contrário uma Companhia, que no caso de sentir a falta de um commissário, seria insignificante a perda que daí resultasse, sendo dividida por todos os interessados nela, e devendo compensar-se essa pequena perda com os grandes avanços que faz a mesma Companhia? 4.º E finalmente, é escusado acumular mais razões, bastando estas para se demonstrar, que a referida ideia não podia sair senão dos mal intencionados contra a Companhia, para lhe embaraçar o progresso com estas mal consideradas sugestões.

Deus, guarde vossa mercê.

Belém, a 30 de Outubro de 1756.
Sebastião José de Carvalho e Melo.

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.
Livro copiador 1.º de correspondência de Lisboa e Brasil (1756-1761).

Os produtos da carregação tinham de ser vendidos a dinheiro. Caso o comprador os não pagasse, teria de arrostar com 5% de juros, contados desde o início da dívida até ao momento do pagamento, ou desde a execução que lhe fosse feita. A liquidação dos vinhos também podia realizar-se por permuta de géneros, nas capitánias referidas. Nesse caso, o seu valor seria combinado entre as partes.

Para não prejudicar os que no Brasil vendiam os mesmos géneros a retalho, estabelecia-se que a Companhia não poderia, por si ou pelos seus feitores, efectuar vendas a retalho. Estas far-se-iam sempre nos seus armazéns – que estavam isentos da jurisdição das câmaras municipais –, incorrendo os feitores, caso contrário, na pena de inabilitação para servir a instituição e para todos e quaisquer ofícios do foro da justiça ou da fazenda, e de cinco anos de degredo para Angola. Os lavradores que quisessem enviar os seus vi-

nhos para o Brasil podiam fazê-lo através dos administradores ou directores da Companhia, mas por conta e risco dos interessados e sujeitos aos mesmos encargos – comissões e despesas de retorno – e preços.

Todas as pessoas que introduzissem nas referidas capitánias vinhos, aguardentes e vinagres saídos pelo Porto – por carta régia de 30 de Setembro de 1756, logo foram proibidas as carregações de tais produtos pelo porto de Viana do Castelo –, ou originários do Alto Douro, perdiam tais bens, sendo o seu valor dividido em partes iguais pela Companhia e pelos denunciantes.

Tratava-se, deste modo, de acautelar o privilégio exclusivo da Companhia e de evitar o contrabando que a prejudicava, desenvolvido quer por nacionais quer por estrangeiros, através de navios portugueses, franceses e ingleses, a exigir vigilância aturada nos portos do Brasil e a levar a Companhia a solicitar ao rei buscas



Praia dos Mineiros, Rio de Janeiro, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

nos navios de outras nacionalidades que aportavam àquelas capitanias.

No Brasil, como no Reino, a Companhia pagaria todos os direitos relativos aos seus produtos, incluindo os “retornos” do Brasil para Portugal, como se praticava antes do seu estabelecimento. Uma vez pagos os direitos em qualquer porto do Brasil, a reexportação dos produtos da Companhia para qualquer outro porto daquele Estado era livre, não pagando quaisquer outros direitos (resolução de 19 de Maio de 1760).

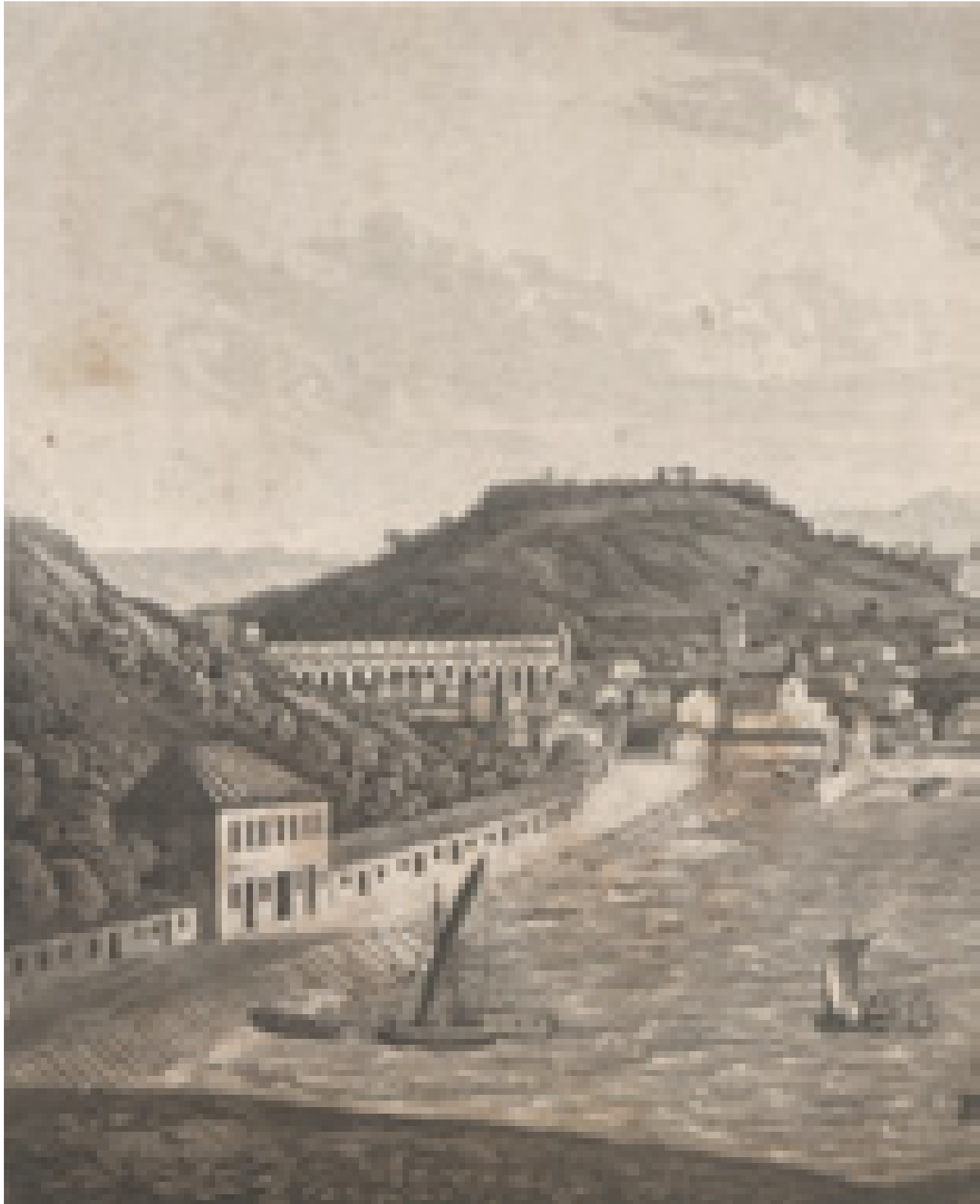
Importa ainda referir que, por carta régia de 26 de Agosto de 1761, a Companhia viu reforçados os seus privilégios relativos ao Brasil, passando a ser reconhecida como entidade autorizada para emitir atestações, no Porto, para a obtenção de passaportes das pessoas que pretendiam ir para aquele território. Munidos com tal documentação passada pela Junta é que os indivíduos que queriam passar ao Brasil

podiam requerer o seu passaporte à Junta do Comércio, com sede em Lisboa.

Com tal medida procurava-se resolver o não cumprimento da lei reguladora da emigração para o Brasil – aqueles que embarcavam no Porto, até então, não se habilitavam na Junta do Comércio – e controlar os negociantes que eram “comissários volantes”, proibidos no Brasil por leis de 6 de Dezembro de 1755 e 7 de Março de 1760.

Carta régia com a mesma data foi enviada aos governadores e capitães gerais do Brasil para prenderem e remeterem para as cadeias do Reino, à custa dos detidos, todos aqueles que chegassem ou se encontrassem em localidades diferentes daquela que constava dos respectivos passaportes.

Qual o significado e importância deste privilégio concedido à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro?





Vista do Rio de Janeiro
a partir do morro da Glória
(século XIX).

O privilégio do comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres que saíssem do Porto para as quatro capitanias referidas, como os estatutos fundacionais referem, destinava-se a que a Companhia se pudesse “sustentar” e tivesse um benefício “compensativo dos encargos” a que era sujeita.

Isto quer dizer que a exportação dos vinhos e seus derivados, do Porto para o Brasil, nomeadamente dos vinhos do Alto Douro, era expressiva e de que o seu comércio permitia arrecadar benefícios significativos.

O comércio de vinhos do Douro para o Brasil, com algum significado, remonta, pelo menos, à primeira metade do século XVII (Ribeiro da Silva e Barros Cardoso) e ter-se-á desenvolvido com uma certa regularidade ascendente no último quartel do século XVIII.

A descoberta do ouro naquele território, em finais de seiscentos, seguida de uma forte emigração portuguesa, sobretudo do Norte de Portugal, que contribuiu para um rápido crescimento da população brasileira a partir de então, vai estar na origem do substancial aumento da exportação de vinhos através da barra do Douro.

Dispomos, neste momento, graças aos fundos documentais da Companhia, dos valores anuais das exportações do vinho, aguardente e vinagre, pelo Porto, com destino ao Brasil, a partir de 1678, inéditos até ao momento, e que irão em breve servir de base para um estudo autónomo. Através deles, podemos verificar que a exportação dos vinhos para o Brasil, pela barra do Douro, entre 1678-1704, só em 1687 ultrapassou as mil pipas, contabilizando-se

Conta-corrente dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro (1757-1759), Arquivo da Real Companhia Velha.

► **Carregação de vinhos, aguardentes e vinagres** da Companhia e respectivos navios e capitães para os administradores do Rio de Janeiro, em 8 de Outubro de 1764, Arquivo da Real Companhia Velha.

18

Table of Contents

18

Introduction

18

The following table contains a list of the names of the persons who have been admitted to the office of the Secretary of the Board of Education since the year 1850. The names are arranged in alphabetical order, and the date of admission is given in parentheses.

1850
1851
1852
1853
1854
1855

1850
1851
1852
1853
1854
1855

1856
1857
1858
1859
1860
1861

1856
1857
1858
1859
1860
1861

1862
1863
1864
1865
1866
1867

1862
1863
1864
1865
1866
1867

1868
1869
1870
1871
1872
1873

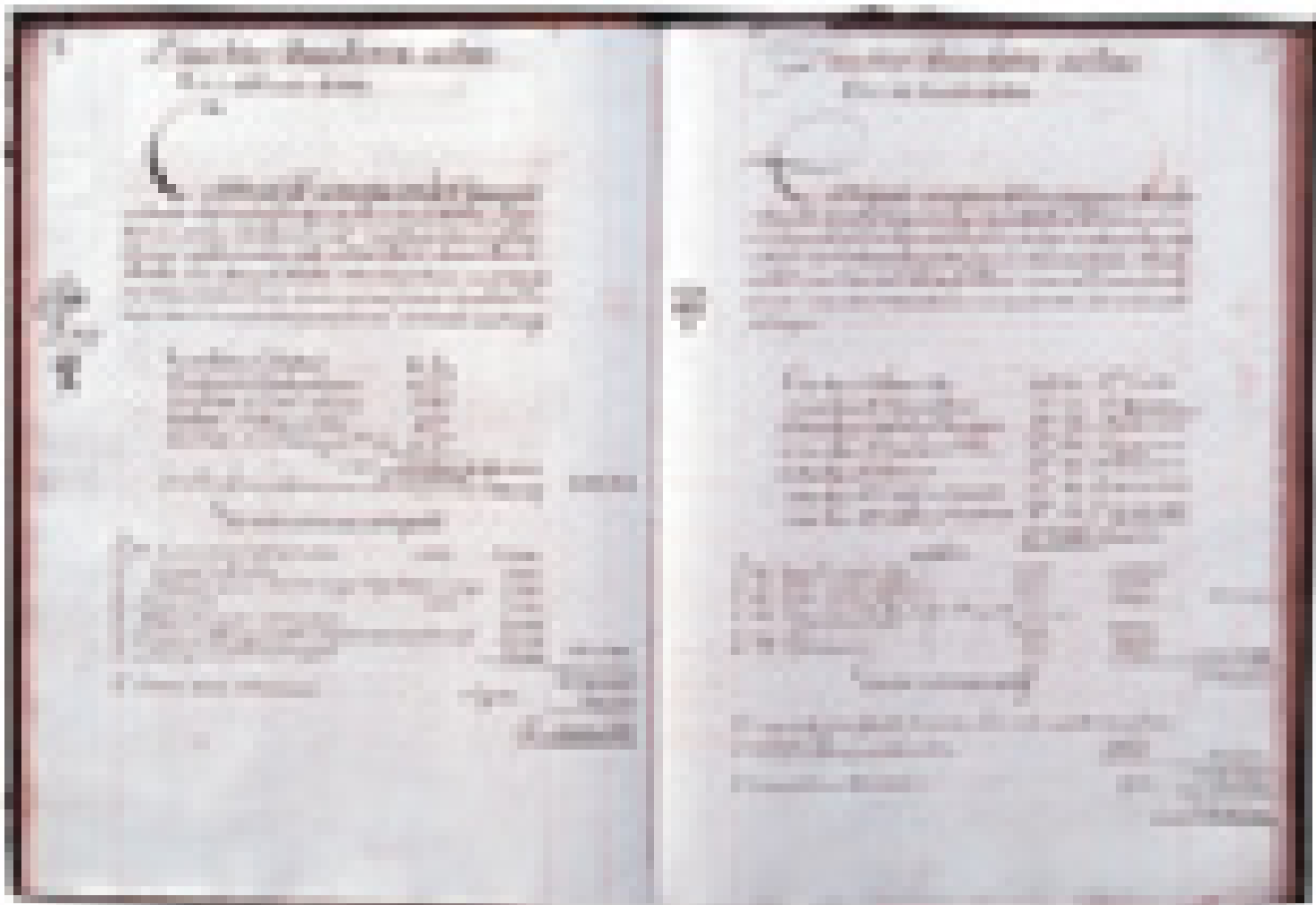
1868
1869
1870
1871
1872
1873

1874
1875
1876
1877
1878
1879

1874
1875
1876
1877
1878
1879

1880
1881
1882
1883
1884
1885

1880
1881
1882
1883
1884
1885



para os restantes anos, um valor médio anual a rondar as 500 pipas. A partir de 1704, o número de pipas vai elevar-se consideravelmente, ultrapassando as 2 000 pipas, pela primeira vez, em 1707, as 3 000 pipas em 1734, e as 4 000 pipas em 1742, 1744, 1751 e 1755, para falarmos apenas nos anos anteriores à fundação da Companhia. Em 1756, ano da criação desta Empresa, o número de pipas exportado pela barra do Douro para o Brasil foi de 3 229 – o número mais baixo dos três anos anteriores –, a revelar, assim, que a Companhia podia contar, no mínimo, com a colocação no mercado brasileiro de 3 000 pipas anuais. Tratava-se, pois, à partida, de um bom negócio

para a Companhia e para o Estado, uma vez que, com tal exclusivo, pretendia-se trazer para as mãos dos portugueses este comércio que se encontrava dominado pelos ingleses, já através de empresas portuguesas associadas, já através dos comissários volantes no Brasil, que passaram a estar controlados, como já vimos, pela legislação de 1755 – condição prévia para a fundação da Companhia –, reforçada, em seguida, nos anos de 1760-1761, demonstrando uma política consequente e coerente de Sebastião José de Carvalho e Melo para a América portuguesa.

Os objectivos deste privilégio concedido à Companhia eram, pois, o de nacionalizar o co-

Carregação da Companhia para o Rio de Janeiro, em 7 de Novembro de 1756, a primeira a ser efectuada.

► **Vista do Rio de Janeiro** tomada da Igreja da Glória (século XIX).







Praça de Santos (finais do século XVII).



mércio dos vinhos, aguardentes e vinagres e o de conceder àquela Empresa um benefício resultante de um negócio à partida lucrativo. Tais intenções, contudo, excelentes em teoria, não foram plenamente concretizadas na prática, como veremos.

Os privilégios de que a Companhia usufruía quanto ao comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil vão ser cerceados, como posteriormente explicaremos, ainda no tempo

do marquês de Pombal, em 1776; no ano seguinte, em 1777, já com Maria I; em 1820, com João VI; e em 1822, pelas Cortes Constituintes, ou seja, com o regime liberal, no ano, aliás, em que o Brasil se tornou independente.

Praia do Rodrigues, Rio de Janeiro, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

► **Vista do Corcovado e do bairro do Catete**, Rio de Janeiro, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).



Documento n.º 2**Carta do rei José I para António Caetano de Sousa, superintendente da Ribeira do Douro, impedindo que os navios de Viana do Castelo com destino ao Brasil transportem vinhos, aguardentes ou vinagres (1756)**

António Caetano de Sousa superintendente da Ribeira do Douro. Eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo-me representado os homens de negócio da vila de Viana, que pela proibição de passarem em navios soltos deste Reino para o estado do Brasil estabelecida na minha real resolução de seis de Abril de mil setecentos trinta e nove, que determinou que assim os da cidade do Porto, como os da dita vila partissem para aquele estado em esquadras; se achava o comércio daquela vila em grande decadência, por serem sempre os navios de Viana obrigados a se incorporarem nas esquadras do Porto, com os perigos que havia naquela barra, e com a incerteza do tempo, em que a ela deveriam chegar. E atendendo eu ao favor de que se fazem dignos, o comércio e a navegação da mesma vila de Viana: hei por bem conceder aos homens de negócio dela, a liberdade de fazerem sair os seus navios para o estado do Brasil via recta, contanto que saíam precisamente, ou nos respectivos tempos determinados para a partida das frotas de Lisboa pelo meu real decreto de vinte e oito de Novembro de mil setecentos e cinquenta e três conforme os diferentes portos a que se dirigem, ou na monção que pela lei do § 52 da *Instituição* da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, estabeleci para a saída das esquadras do Porto: com tal declaração porém, que não partindo as respectivas frotas, e esquadras nos precisos tempos, que para elas partirem se acham pelas minhas sobreditas disposições determinadas; poderão sempre neles os navios da dita vila seguir sua viagem. Que havendo diferentes pareceres dos proprietários dos ditos navios sobre a eleição do tempo, em que eles devem sair, prevalecerá a pluralidade dos votos. Que no caso de empate deles decidirá a Junta que solicita o bem comum do comércio pela parte que lhe parecer mais útil. E que os navios que saírem pela barra da referida vila para os portos do Brasil, não possam de nenhuma sorte levar carga de vinhos, aguardentes, ou vinagres; porque do contrário se seguirá notável prejuízo não só a referida Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e das províncias que nela se acham interessadas, pelo barateamento que os navios de Viana poderiam fazer, levando vinhos inferiores, e de ruim mistura; mas também ao comum do Reino, porque a inferioridade destes vinhos baixos e de má qualidade arruinaria inteiramente a reputação de um género tão principal contra o estabelecimento, que tenho feito para os reputar, assim na América, África e Ásia, como na Europa, em comum benefício dos meus vassallos que com tanta despesa se empregam na cultura das vinhas em utilidade pública dos meus reinos, o que tudo assim executareis sem embargo de quaisquer leis, resoluções, ou ordens em contrário quaisquer que elas sejam; porque todas hei por derogadas para este efeito somente, como se delas fizesse especial menção *de verbo ad verbum*; valendo esta como carta passada pela chancelaria ainda que por ela não passe sem embargo da Ordenação em contrário. Escrita em Belém a trinta de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis. = Rei = Para António Caetano de Sousa superintendente da Ribeira do Douro.

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.
Correspondência recebida (documento avulso em caixa).







Vista do Rio de Janeiro,
tomada do Aqueduto, da autoria
de Johann Moritz Rugendas
(1.ª metade do século XIX).



4. A oposição à fundação da Companhia e à saída das suas esquadras para o Brasil (1756)

Para que esta Companhia se possa sustentar, e tenha um lucro compensativo dos encargos a que por esta fundação se sujeita, e dos benefícios que deles resultam ao bem comum das referidas províncias: é vossa majestade servido conceder-lhe no Estado do Brasil, nas quatro capitâneas de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco o comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres que se carregarem da cidade do Porto para as sobreditas quatro capitâneas e seus respectivos portos, para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa mandar a eles os referidos géneros, mais que a mesma Companhia, a qual usará do dito privilégio exclusivo da maneira seguinte.

(Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Lisboa, 1756)



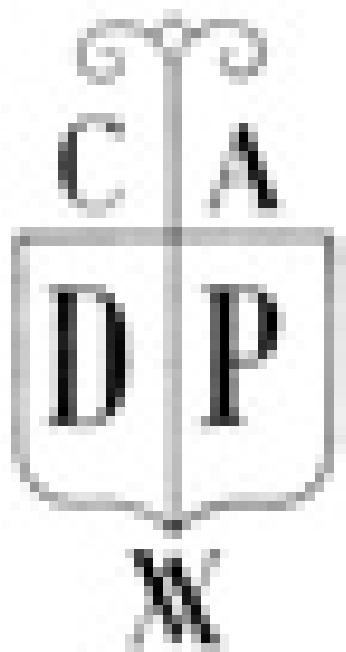
• **Alegoria** à criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Pormenor da Cidade do Rio de Janeiro (2.ª metade do século XVIII).





Vista da cidade do Porto da autoria de H. L'Evêque, na qual sobressai a ponte das Barcas e o cais de Gaia, onde se verifica a azáfama de transporte de pipas de vinho para batelões, que as conduzem para os navios ancorados no rio Douro.



A fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, mesmo antes da publicação do alvará que a criou, foi objecto de uma dura oposição, no Porto, por boa parte da burguesia de negócios da cidade e pela feitoria inglesa, convictos de que a nova Instituição entrava em colisão com os seus interesses ligados aos vinhos do Alto Douro.

Em Junho de 1756, portanto, antes da instituição da Companhia, o juiz da Alfândega do Porto, em carta ao ministro Carvalho e Melo, já alertava para a “impressão” que causara a compra e transporte dos vinhos do Douro destinados à futura Companhia e à exportação para o Brasil.

Em Agosto desse ano, o marquês de Pombal, em carta a Bernardo Duarte de Figueiredo, corregedor do crime e governador da Casa da Relação do Porto, estranhava que na praça do Porto não existissem “homens de negócio”, porque, se existissem, não conspirariam “em ódio” contra a Companhia, contra a Pátria e contra os seus próprios interesses, carregando “acelerada e intempestivamente”, com “vinhos

misturados e de má qualidade” os navios com destino ao Brasil, em Junho (quando o mês normal de tal procedimento era Agosto), com o objectivo de impedirem que a Companhia, então em processo de formação, “pudesse expedir as suas carregações para o Brasil, no tempo costumado”, as quais ultrapassavam as 3 000 pipas.

A 21 do mesmo mês foram notificados os proprietários dos navios e os caixas “para desembarcarem os vinhos já carregados para os portos do Brasil e embarcarem os da Companhia”, mas aqueles desobedecem a tais ordens e fazem “desertar dos navios os mestres, contra-mestres, caixas e mais pessoas das suas equipagens”, o que levou à prisão dos referidos caixas (Moreira da Fonseca).

Ainda no referido mês de Agosto, o governador da Casa da Relação do Porto, com o apoio de João de Mansilha, promoveu várias reuniões com os homens de negócio do Porto, mas estes, ainda que reconhecendo a utilidade pública do Estabelecimento a criar, recusaram subscrever “acção alguma”, argumentando

que, depois da Companhia fundada, “entrariam com as acções que entendessem” – animosidade que Duarte de Figueiredo considera instigada pelos ingleses que se opunham à constituição daquela, já “por ficarem privados do negócio dos vinhos do Brasil, que quase todo era seu” através de “interpostas pessoas”, já pelo fornecimento de “muitos vinhos” às tabernas da cidade. Os ingleses, aliás, desde finais desse mês, estavam a comprar todo o vinho disponível no Alto Douro ao preço mínimo de 18 000 réis a pipa, quando anteriormente não davam mais que 10 000 réis por pipa de vinho da melhor lotação.

Por outro lado, alguns comerciantes do Porto, interessados à partida na formação da Companhia, deixaram de estar quando souberam que o capital da Instituição também se destinava a ser emprestado a juro aos lavradores do Alto Douro.

Em virtude deste clima de hostilidade, Duarte de Figueiredo apenas conseguiu a adesão para o projecto da Companhia de 7 negociantes do Porto e 6 lavradores distintos do Alto Douro,

As lojas ou tabernas da Companhia, quer no Porto e arredores, quer no Alto Douro, eram identificadas por placas de chumbo – as chumbeiras – onde estavam inscritos o nome da Companhia e o seu logótipo ou imagem de marca, este último presente em todas as carregações, servindo de identificação da Empresa durante os séculos XVIII e XIX.

A marca e divisa da Companhia permitem leituras na horizontal e na diagonal: Companhia do Alto Douro ou Companhia do Porto. As letras sobrepostas – V e A – representam os vinhos, aguardentes e vinagres que constituíam o objecto comercial da Companhia.

Embarque na cidade do Porto

►► de vinho da Real Companhia para o Rio de Janeiro



com 10 acções cada um, para se formar a mesa da Administração. Em 31 de Agosto de 1756, os “principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto” que representaram ao rei para formarem a Companhia não passavam de 14, a revelar que, mesmo para se constituir a Junta da nova Instituição, levantavam-se grandes dificuldades. E os seis conselheiros, previstos no decreto de fundação da Companhia, só irão tomar posse em Maio de 1757.

A 10 de Setembro de 1756 foi publicado o alvará de confirmação da Instituição da Companhia mas, mesmo assim, não abrandou a oposição à mesma.

As pessoas distintas, não pessoalmente, mas através dos seus criados ou taberneiros, e os “taberneiros ricos” que, até então, dominavam a venda a retalho do vinho de consumo, não só se recusavam a entrar como accionistas na Companhia, mas também se opunham à mesma, “a cara descoberta”, o que levava o marquês de Pombal a concluir que tinha sido “maquinada” contra aquela Instituição uma

“sedição”, na qual estava comprometida a Mesa do Bem Comum do Porto e tomavam parte activa o sargento-mor António da Costa Cardoso, o capitão José de Pinho e Sousa, “um fulano Barbosa” e João Pereira de Carvalho, este último repreendido por aviso de 27 de Setembro de 1756.

Dos sete comerciantes “de melhor nota na cidade do Porto”, só Gaspar Barbosa Carneiro, que veio a ser conselheiro da Companhia, prometia associar-se à Empresa após a saída do decreto da sua instituição.

Ainda em Setembro, o cônsul-geral de Inglaterra apresentou a Luís da Cunha Manuel, ministro de Estado, uma representação contra a Companhia – embora a retirasse uns dias mais tarde – e um enviado do rei inglês foi recebido pelo marquês de Pombal sobre o mesmo tema. Em Setembro e Outubro de 1756, já depois de instituída a Companhia, a fim de evitarem a realização do capital social de 1 200 000 cruzados, algumas pessoas “mal intencionadas” e os ingleses tomaram dinheiro a juros existente nos cofres da Misericórdia e de outras institu-

ições que concediam empréstimos, a fim de evitarem que aqueles que pretendiam ser accionistas e não dispunham dos fundos necessários para tal pudessem recorrer às fontes referidas.

O marquês de Pombal, face a tais investidas e “atentados”, fiel, por enquanto, ao princípio de que “instruir ignorantes é melhor que castigar desobedientes”, toma rápidas e terminantes medidas. Sob a ameaça de prisão e penhora dos bens dos respectivos proprietários, os vinhos dolosamente carregados nos navios das esquadras do Brasil voltam para terra.

Em ordem a limitar a exaustão dos fundos de dinheiro existentes nos cofres pios e profanos da cidade e províncias da Relação do Porto, destinados a empréstimos a juros – prática comum em Inglaterra, segundo Pombal, para impedir novos estabelecimentos – manda afixar em editais públicos que os referidos fundos se destinavam àqueles que pretendiam entrar na Companhia, ordenando a Duarte de Figueiredo que os administradores de tais depósitos assinassem “termo, na sua presença” de não cele-



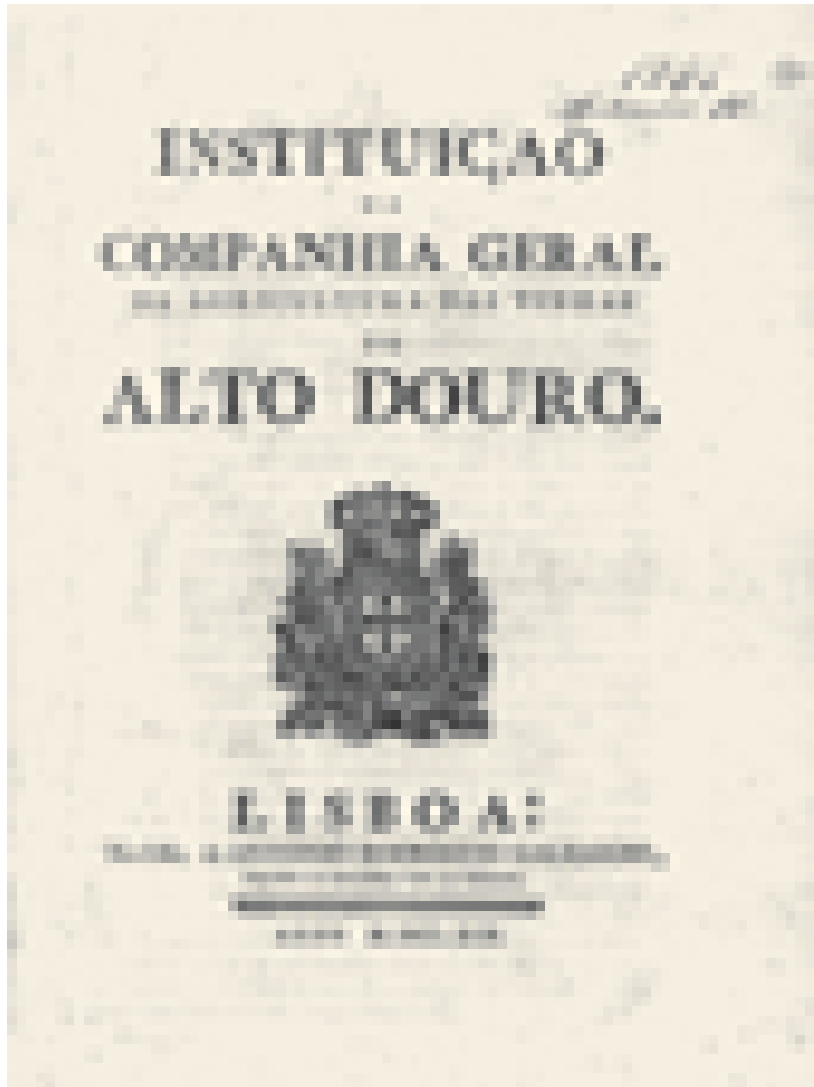


17
17 de febrer 1774

Yo el Rey en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773
en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773
en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773

Que en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773
en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773
en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773
en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773

Yo el Rey en virtud de lo que el Sr. D. Juan de Arce
nos expone en su Memorial de 17 de Mayo de 1773



Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1756.

• **Aviso régio**, n.º 1, de 9 de Agosto de 1756, em ordem à constituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao presente, mais conhecida por Real Companhia Velha.

brarem contrato algum de empréstimo a dinheiro sem especial licença régia, assim como os escrivães e tabeliães da cidade e seu distrito quanto a qualquer acto ou escritura de empréstimo de dinheiros, sob pena de perda dos seus officios e nulidade de tais contratos. Mais determinava Pombal que, mesmo os contratos particulares idênticos, que viessem a ser efectuados, verbais ou por escrito, além de nulos, levariam à perda das quantias envolvidas. São dadas instruções à Misericórdia do Porto, à Ordem Terceira de São Francisco e aos restantes cofres pios e profanos, incluindo o Cofre dos Órfãos da cidade (16 de Outubro de 1756), para colocarem as suas verbas de empréstimo a juros à disposição das pessoas que pretendessem ser accionistas da Companhia. Os Terceiros Franciscanos, para iludirem as ordens de Carvalho e Melo, chegaram a escriturar um livro para demonstrarem que não dispunham de dinheiro para o emprestar aos accionistas da Companhia, uma vez que os responsáveis da sua Mesa eram “bacalhoeiros” e afectos aos ingleses.

Com idêntico objectivo, entra nos cofres da Companhia a verba de 14 173 874 réis do Cofre dos Direitos da Ponte de Coimbra e ao Depósito Geral do Porto foi ordenado, por aviso de 25 de Abril de 1757, que dois terços do dinheiro aí existente fossem colocados à disposição dos accionistas, mediante o pagamento dos respectivos juros (18 400 000 réis para 9 accionistas). Aliás, tais medidas vão ser alargadas às províncias do território da Relação do Porto, isto é, ao Norte de Portugal, através de aviso régio, e mesmo a Lisboa, determinando-se que não se pudesse dar dinheiro “a interesse” enquanto se não completasse o fundo da Companhia – para consternação das irmandades, como as de Braga, “porque o dinheiro estava no povo a juro”, como escreve Inácio José Peixoto.

A 8 de Outubro de 1756, são nomeados outros desembargadores adjuntos de Duarte de Figueiredo encarregados da “qualificação das hipotecas de dinheiro” contraídas pelas pessoas interessadas em entrar na Companhia, uma vez que os dois desembargadores nomeados para tais funções, por carta de 27 de Setembro de 1756, encontravam-se “impedidos”. O marquês vai continuar a insistir em tal matéria, lembrando ao governador da Relação do Porto que, em Guimarães, existiam fundos em dinheiro consideráveis e disponíveis e que o Cofre dos Órfãos do Porto podia disponibilizar mais de 20 contos de réis para tal fim. E determina, mais tarde, que, à semelhança do que se passou com a Companhia do Grão-Pará e Ma-



Praça Tiradentes, Ouro Preto, Minas Gerais (finais do século XVIII).

► **Conta-corrente** respeitante ao período compreendido entre Setembro de 1773 e Maio de 1793 dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, Brás Carneiro Leão e Antônio Luís Fernandes, Arquivo da Real Companhia Velha.

ranhão, a Junta da Companhia adiante dinheiro aos accionistas que não dispusessem dos fundos necessários para pagarem os juros dos empréstimos que tinham feito, os quais seriam descontados nos lucros que viessem a ter.

O primeiro objecto da Companhia – garante Carvalho e Melo – é o de completar o seu capital social o mais depressa possível, a fim de confundir os seus adversários. A primeira advertência deste ministro de Estado à Junta recém-empossada, em 29 de Novembro de 1756, será justamente para exprobrar a “sórdida conveniência” da Junta, que impediu Francisco João de Carvalho de tomar 10 000 cruzados à Misericórdia do Porto a 4 ou 5% e não a 3%, “para não fazer exemplo”, quando os directores da Companhia deviam promover com todas as suas forças a entrada no cofre do dinheiro necessário para dar crédito à Companhia e socorrer a lavradores do Alto Douro. Em inícios de Outubro, o marquês de Pombal

lembra a Duarte de Figueiredo a necessidade da esquadra do Rio de Janeiro partir sem demora – as esquadras com rumo ao Brasil deviam sair sempre “nas águas altas de Setembro”, o mais tardar nas primeiras de Outubro – e pede-lhe que averigúe, com “todo o segredo e cautela”:

- se há boa harmonia entre o provedor e deputados;
- se todos eles se empenham no recrutamento de accionistas, para evitar que as acções ficassem nas mãos de poucas pessoas, constituindo-se assim em “monopólio escandaloso”;
- se o vinho que vai seguir para o Brasil não está adulterado.

No dia 5 do mesmo mês, uma ordem régia, tendo em atenção que os vinhos de ramo para consumo continuariam a ser vendidos livremente até finais de Dezembro de 1756, manda proceder ao inventário de todos os vinhos de

ramo existentes nos armazéns e tabernas do Porto e distrito do privilégio da Companhia (três léguas em redor da cidade), pelo maior número possível de ministros togados e bachareis, a fim de se evitar que a Companhia entrasse no “labirinto” de contendas com “esse exército de taberneiros e dos seus interessados”. Todo o vinho existente nas tabernas, nos finais de Dezembro, seria tomado pela Companhia, aos preços determinados nos estatutos da sua constituição. E, sendo 1756 um ano estéril de vinho, a fim de evitar que a Companhia, face a um eventual monopólio dos taberneiros, não pudesse comprar o vinho suficiente para abastecer o Porto e seu distrito, foi proibida, por editais, a saída de vinhos de ramo, através da barra do Douro e do porto de Viana do Castelo para Lisboa e outros portos do Reino, assim como a sua venda a particulares, enquanto a Companhia não completasse o provimento destinado a fornecer as tabernas do Porto e ar-



redores, sob pena da perda dos vinhos e das embarcações em que fossem encontrados.

Quanto aos vinhos de exportação, foi determinado que os vinhos dos anos anteriores não seriam sujeitos a qualificações ou marcas, mas que, a partir desse ano, proibindo a lei a saída de vinhos não qualificados para o estrangeiro, todos os exportadores, incluindo os ingleses, tinham de solicitar à Companhia as guias competentes, mesmo no caso da compra do vinho à bica dos lagares.

Como já dissemos, um dos privilégios da Companhia consistia no fornecimento do vinho de consumo, em regime de exclusividade às tabernas do Porto e de três léguas em seu redor, assim como a aprovação dos propostos ou taber-

neiros. E o documento da sua Instituição, de acordo com o que estava determinado pelo alvará de 23 de Fevereiro de 1605, pelo auto de vereação da Câmara do Porto de 18 de Junho de 1755 e provisão do Desembargo do Paço de 23 de Agosto do mesmo ano, estabelecia que na cidade do Porto o número de taberneiros seria de 95. Ora, este número era manifestamente inferior ao das tabernas que efectivamente funcionavam – 600 segundo algumas fontes, 1000 no Porto e arredores segundo outras fontes, “infinitas” dirá o procurador da cidade em 1756.

Além da redução do seu número, Carvalho e Melo, por carta de 23 de Outubro de 1756, dirigida a Duarte de Figueiredo e afixada por edi-

tal, determina que os 95 “armazéns” (não “tabernas”, vocábulo pouco dignificante para o que Carvalho e Melo pretendia) não seriam administrados “nem pelas pessoas principais nem pelos taberneiros ricos”, como acontecia até então, uma vez que não só não subscreveram o capital da Companhia, como também se tinham oposto “ao estabelecimento dela a cara descoberta”. E por tal razão, os taberneiros a eleger pela Junta da Companhia não deveriam ser eleitos pelos seus cabedais mas pela sua “capacidade” ou competência e pelos seus “bons costumes”, uma vez que, dando conta semanalmente à Companhia do movimento dos seus armazéns, não fazia sentido que lhes exigissem património ou fiança.





Vista de uma parte da cidade e do aqueduto do Rio de Janeiro, (século XIX).



Mas as esquadras do Brasil mantinham-se fundeadas no rio Douro, as “desordens” continuavam no Porto e a 10 de Outubro de 1756, exactamente um mês depois da data do alvará que aprovava a Companhia, junto à igreja de São Domingos, houve mesmo uma tentativa de levantamento. Generalizava-se, agora, o boato de que a Junta seria responsável pelos prejuízos que a Companhia tivesse no Brasil.

Pombal impacienta-se face à “negociação”, ao conluio existente entre os homens de negócio do Porto para atrasarem a saída das esquadras. A Mesa do Bem Comum do Comércio do Porto, confraria estabelecida para o culto da capela de Nossa Senhora das Neves e que, a pouco e pouco, começou a ingerir-se no “governo político” do comércio, “junta do interesse particular e prejuízo público” na expressão de Pombal, subornara os pilotos da barra para estes decla-

rarem que o estado do mar ameaçava perigo, de forma a impedir a saída de embarcações.

O ministro de Estado ordena a Duarte de Figueiredo que a Mesa do Bem Comum actue agora com o mesmo zelo com que actuara no mês de Junho, ao mandar carregar, fora de época, os navios com destino ao Brasil; que proceda contra os seus directores “com toda a severidade” se entender que há “dolo ou prevaricação”, pois estes seriam “sacrificados” mais rapidamente do que “alterar-se uma vírgula às ordens reais”; que sejam chamados e advertidos os pilotos da barra, e suspensos, devassados e punidos caso tenham agido com dolo; finalmente, que faça partir as esquadras com as fazendas que tiverem a bordo, ficando em terra as que não se encontrassem carregadas.

Desta última decisão é dado conhecimento, por aviso régio, ao superintendente da Ribeira

Vinhedos do Alto Douro

do Douro – segundo Pombal, sem “nenhum gosto” pela Companhia, a qual, independente da sua jurisdição, irá eliminar muitos dos interesses instalados – no sentido de executar todas as ordens de Duarte de Figueiredo quanto à imediata partida das esquadras, fosse qual fosse a sua carga.

Em meados de Novembro de 1756, novas medidas são tomadas para evitar a saída de vinhos pelo Porto e Viana, quer para os portos do Reino, quer para serem baldeados noutros navios, de modo a iludirem as medidas proibitivas tomadas. Aliás – estranha Pombal – enquanto não saíam os 13 navios das esquadras do Brasil – 9 para o Rio de Janeiro e 4 para a Baía – tinham zarpado da barra do Douro 21 navios ingleses carregados de vinhos, com despachos para Inglaterra, que entraram em Lisboa sob o pretexto de aguardarem “comboio”, quando, na realidade, pretendiam baldear os seus vinhos para os navios da frota de Pernambuco, que se encontrava pronta a sair, razão pela qual lhes foram fechadas as escotilhas com cadeados, dobrando-se as guardas e a vigilância para impedir o contrabando daqueles.

Os ingleses tentaram ainda outro expediente, despachando os navios carregados de vinhos para o Norte e, após o despacho, mudando as equipagens, meteram portugueses a bordo, entrando no Tejo como embarcações portuguesas, para descarregar o vinho com destino ao Brasil.

Os caixas e mestres destes navios que, desde Agosto, instigados pelos ingleses e alguns comerciantes portugueses, animavam a Praça do Porto contra a Companhia e iludiam as ordens que lhes tinham sido transmitidas para desembarcarem os vinhos já carregados e embarcarem os vinhos da Companhia, recusavam agora as ordens de Duarte de Figueiredo para partirem rumo ao Brasil, numa “desobediência sediciosa” e de cumplicidade com os ingleses.

Face a esta “declarada oposição” – “conspiração”, dirá Bernardo Duarte de Figueiredo – tornava-se necessário, no entender de Pombal, “castigo severo e pronto”. O ministro de Estado determina, a 17 de Novembro de 1756, que o governador da Relação do Porto abra uma devassa, pronunciando como culpados e metendo-os no segredo, António da Costa Cardoso e os irmãos “cativos” Amaro Francisco Guimarães e Domingos Francisco Guimarães; que prendesse os mestres e caixas dos navios, soltando progressivamente os que se manifestassem prontos a partir de imediato e declarando aos que se recusassem que tinha ordens régias para fazer partir os seus navios de qualquer modo, à custa deles e dos seus bens.

Essa carta régia é enviada ao superintendente

da Ribeira do Douro, António Caetano José de Sousa Magalhães, suspeito da “presunção de capear pelo menos estas desordens”, com ordens terminantes para que as esquadras do Brasil saiam com as cargas que tiverem, responsabilizando-o directamente por qualquer omissão ou demora.

Finalmente, os três moradores e negociantes do Porto já referidos, considerados os principais responsáveis pelo levantamento, são deterrados para o Alentejo – respectivamente, Moura, Alcoutim e Sines –, removidos do comércio do Reino e domínios, inabilitados para sempre de usarem o ofício de mercadores ou negociarem, por si ou por outrem, directa ou indirectamente, o que não impediu, em 1758, terem sido perdoados e reabilitados.

Em finais de Novembro, Duarte de Figueiredo toma uma posição firme contra o patrão-mor da Ribeira do Porto – que teria sido o agente dos ingleses quanto à proposta do pagamento anual de 50 000 cruzados ao Governo pelo privilégio exclusivo da Companhia – e, finalmente, a 9 e 10 de Dezembro de 1756, sai barra fora – apesar de esta “ser de milagre no Inverno” – a primeira esquadra rumo à América portuguesa, a qual constitui “o princípio da época e duração da Companhia”. A esquadra do Rio de Janeiro, formada por nove navios, chegou ao Brasil a 5 de Fevereiro de 1757, levando a bordo 2 050 pipas de vinhos, 31 pipas de aguardente, 104 pipas de vinagre, 150 ancoretas ou pequenos barris de vinagre que correspondiam a 7 pipas, 1 066 frasqueiras de aguardente e 100 barris de tibórnia. A esquadra da Baía, constituída por quatro navios, saiu nos dias referidos, carregando 854 pipas de vinho, 54 pipas de aguardente e 113 frasqueiras de aguardente.

Para o Brasil partiam os navios do ressentimento, deixando no Porto, já em adiantado desenvolvimento, a labareda da revolta, atijada em Janeiro de 1757, ou seja, a partir do momento em que os taberneiros estabelecidos até então cessaram a sua actividade, o que vai dar origem ao motim de 23 de Fevereiro de 1757, congeminado, segundo Carvalho e Melo – na sua *Apologia* –, pelos padres da Companhia do Colégio do Porto, inspirados na sublevação de 1661 contra Afonso VI, sob o pretexto de que os vinhos da nova Companhia “não eram capazes do sacrifício da missa”. Como escreveu John Croft, as vinhas dos mosteiros dos jesuítas eram extensas, produzindo “um vinho mais forte do que o comum”, objecto de muita procura em Inglaterra, para onde seguia com o nome de “vinho dos padres”, razão pela qual, logicamente, estes religiosos não viram com bons olhos o aparecimento da Companhia.

Quadro n.º 2

Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)

Anos	Vinho exportado para Inglaterra (pipas)	Vinho exportado para o Brasil (pipas)
1754	13 820	3 874
1755	12 869	4 784
1756	12 211	3 229
1757	12 489	2 790
Total	51 389	14 677

Nota – os valores apresentados são os dos registos da Alfândega do Porto, nem sempre coincidentes com os valores apresentados pelas fontes da Companhia, para 1756 e 1757. Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Não nos iremos debruçar sobre o motim do Porto, de 1757, contra a Companhia, exaustivamente investigado pelo nosso colega Ribeiro da Silva. Chamaremos apenas a atenção para alguns aspectos que importa reter:

- os tumultos inserem-se na campanha desenvolvida a nível nacional contra a política de monopólios de Carvalho e Melo;
- o levantamento não se dirige apenas contra os privilégios da Companhia, muito particularmente contra o exclusivo da venda do vinho de consumo ao Porto, outrossim, pretende a extinção da própria Companhia;
- o motim integra-se na violenta campanha desenvolvida contra a Companhia, logo a partir da sua formação, como deixámos suficientemente provado anteriormente, tendo sido inicialmente preparado para Outubro de 1756;
- embora levado a cabo pelos plebeus – “o povo baixo da cidade do Porto” – foi apoiado e incentivado por largos sectores eclesiásticos “de relevo”, da burguesia de negócios e dos ingleses, fazendo constar a feitoria inglesa,

quanto à Companhia, que, mesmo gastando 100 000 cruzados, havia de “abafar tudo em Lisboa”;

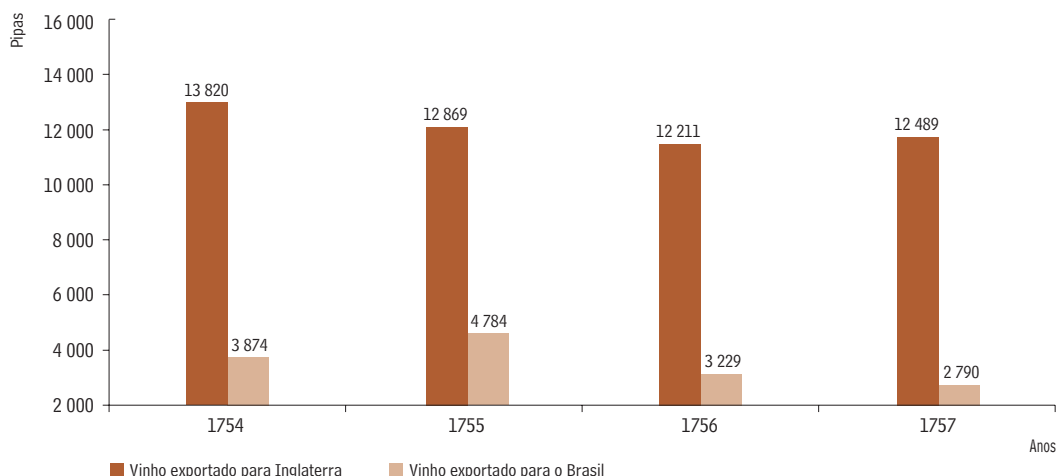
- a sua repressão foi brutal – 26 pessoas condenadas à morte, 26 condenados às galés, 52 deportados para África, etc. – a revelar que Carvalho e Melo compreendeu bem o que estava em jogo, aproveitando a oportunidade para humilhar a cidade e impor-lhe uma contribuição destinada a suportar as despesas com as forças militares deslocadas e instaladas no Porto em virtude do mesmo motim.

A partir de então, na sequência do “terror sagrado” imposto pela repressão, o capital social da nova Instituição, até aí debilmente concretizado, registou uma súbita procura, como se os homens de negócio procurassem afastar de si, rapidamente, qualquer suspeita de hostilidade à Companhia recém-formada.

A análise das origens da Companhia, assim como as vicissitudes por que passou a sua institucionalização, permite-nos chegar a algumas

Gráfico n.º 1

Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)



► **Carta de Frei João de Mansilha**, procurador da Companhia junto da Corte portuguesa em Lisboa, durante o consulado do marquês de Pombal, 1757, Arquivo da Real Companhia Velha.

1
Page

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such further inquiries as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. [Name]

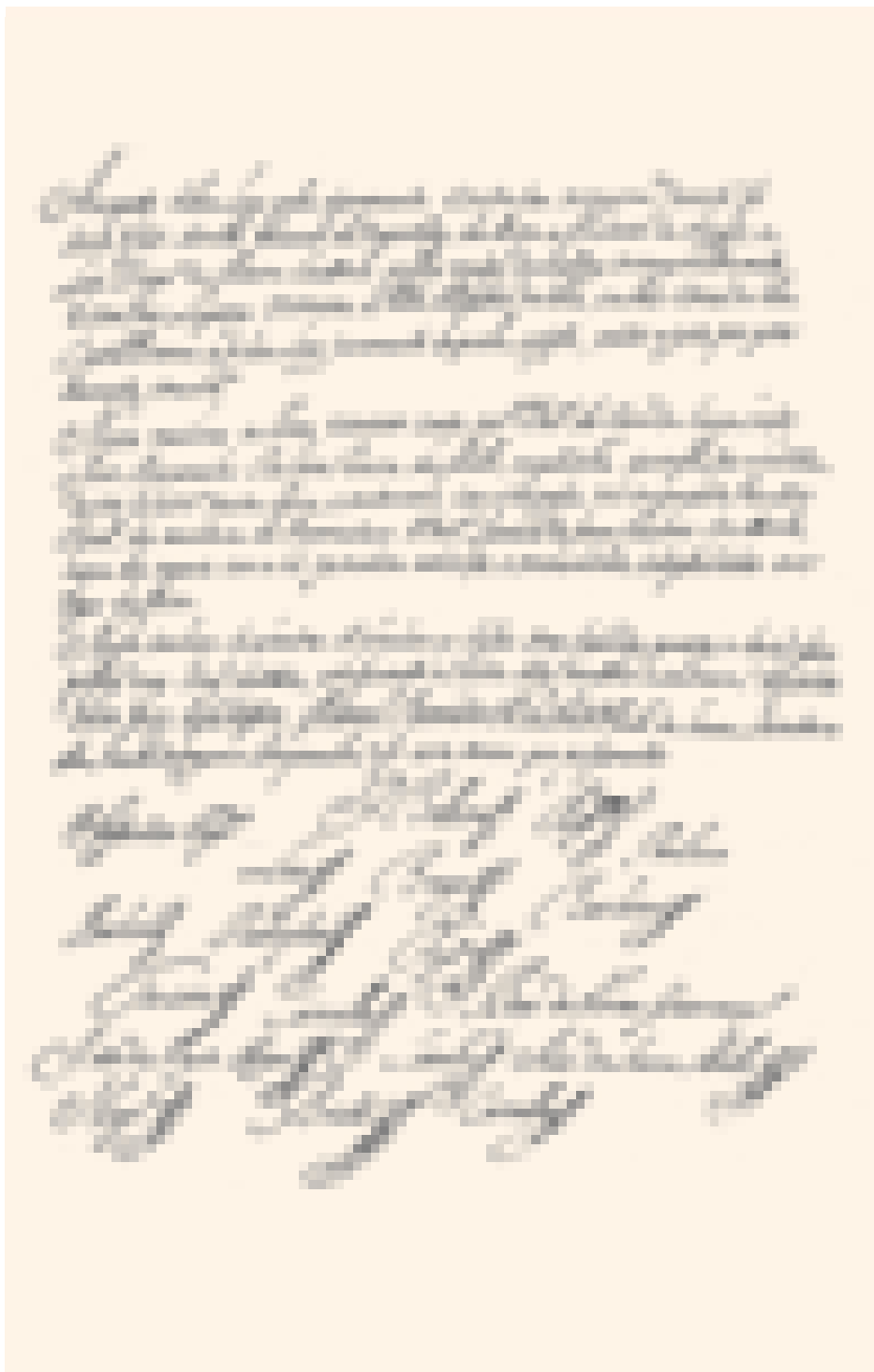
Very truly
Yours,
[Signature]

conclusões que parecem bem importantes para a compreensão da política do marquês de Pombal relativa à produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro.

Em primeiro lugar, importa salientar a extraordinária atenção que Sebastião José de Carvalho e Melo dedica à instituição da Companhia, atenção quase diária, durante largos meses, procurando acautelar e garantir a sua fundação, eliminar obstáculos e proporcionar condições favoráveis à sua existência, como se mais nada o preocupasse enquanto ministro de Estado!

O futuro marquês de Pombal, para tal, dispõe de uma abundante e rigorosa informação, colhida através de várias fontes, revelando, nas suas ordens e determinações, que está completamente a par de tudo quanto se passa no Porto, dentro e fora da Companhia, o que lhe permite intervir atempadamente nas mais variadas circunstâncias – apesar de não ter conseguido evitar o motim –, a demonstrar cabalmente que não é a informação que dá o poder, mas que o poder, mesmo no Estado iluminista, não existe sem informação.

Em segundo lugar, convém sublinhar que a Companhia do Alto Douro surgiu num clima de franca hostilidade, de que o motim do Porto constitui apenas o momento mais visível. Quase poderíamos dizer que toda a gente do Porto, nacionais e estrangeiros, está contra a formação da Companhia. Estão os ingleses, porque dominavam, até então, o comércio dos vinhos do Alto Douro, “sendo os portugueses testemunhas de muitas casas estranhas que neste único tráfico se tinham feito opulentas” – domínio do comércio com a Inglaterra, mas também, directa ou indirectamente, formal ou informalmente, com o Brasil e mesmo grande parte do abastecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade e arredores. Estão os nobres e comerciantes da cidade, as pessoas distintas que participam do comércio do Brasil e, através dos seus criados ou dependentes, controlam a maior parte das tabernas da cidade do Porto e arredores, logo, a venda do vinho de consumo. Estão os taberneiros que, a partir de Janeiro de 1757, deixam de exercer tais funções... a não ser que tivessem subscrito acções da Companhia. Está a Mesa do Bem Comum da cidade, que representa os homens de negócio do Porto, com interesses bem instalados no Brasil, através dos contratadores dos direitos, por entrada, na colónia, dos vinhos, aguardentes e vinagres. Estão o superintendente e o patrão-mor da Ribeira do Douro, assim como os mestres e caixeiros dos navios do Brasil, todos solidários com os interesses instalados, sabendo os dois primeiros que, com



Acta da Primeira Junta de Administração da Companhia, 1757.

► **Vista da cidade de São Paulo** (1.ª metade do século XIX).



a criação da Companhia, perderão boa parte dos seus poderes. E parecem estar alguns magistrados e mesmo os responsáveis pelas instituições que emprestam dinheiro a juros.

A hostilidade – o marquês de Pombal falará de ódio – contra a Companhia revela, efectivamente, uma acção concertada que só podia ter sido orquestrada por elementos, não vindos da “plebe”, mas da burguesia e até da aristocracia mercantil, como deixámos demonstrado, ainda que fosse a plebe a tomar conta do motim. O povo não dispunha de quaisquer condições para boicotar a carregação dos navios com destino para o Brasil, de insurgir pilotos da barra, mestres e caixeiros e os dirigentes da Ribeira do Douro. A plebe não tinha meios para dificultar os empréstimos das instituições da cidade àqueles que pretendiam ser accionistas, nem para subscrever o capital social da Companhia, que quase ninguém queria subscrever.

As fontes consultadas deixam perceber que a primeira Junta, que integrava 13 elementos, mais que resultante de uma eleição ou escolha, foi constituída praticamente pelos únicos lavradores do Alto Douro e homens de negócio do Porto, em

número de 13 ou 14, que subscreveram mais de 10 000 cruzados de acções em finais de Agosto de 1756, o que deixa perceber, de modo inequívoco, a recusa geral da nobreza e burguesia de negócios quanto à formação da Companhia!

Esse clima de ódio contra a Companhia recém-criada levava já Carvalho e Melo, por aviso de 7 de Setembro de 1756, a dar ordem ao comandante do regimento do Porto para conceder ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo todo o auxílio que este requeresse. O “punível descuido ou ignorância” deste magistrado das “reais prevenções” e ordens é que teria produzido – segundo um texto da Companhia de 1782 – “a desgraça popular”, a “tristíssima cena” que consta das sentenças do motim.

Após o motim de 1757, o clima de repressão que se instala no Porto, a ocupação militar da cidade acompanhada do lançamento de uma contribuição destinada a suportar os custos com as forças militares aí instaladas, as humilhações por que a nobreza da cidade passou e a demissão dos vereadores da câmara revelam até que ponto o marquês de Pombal percebeu esta realidade sociológica. O violento braço de

ferro que o ministro de José I travou com as forças económicas da cidade é que ajuda a explicar a violência da repressão e as humilhações impostas à nobreza e burguesia representativas da cidade, de que Ribeiro da Silva nos dá conta.

A última conclusão a extrair é a da permanência, no tempo, dessa matriz original de hostilidade, paixão e repressão, alimentada estruturalmente pelos ingleses e por todos aqueles que eram prejudicados nos seus interesses com a formação e existência da Companhia do Alto Douro.

Esta instituição irá ter um papel determinante no desenvolvimento económico e material do Porto, do Alto Douro e mesmo do Norte de Portugal. Mas tal não impedirá os ataques contínuos que sofreu até 1834, como se uma boa parte da burguesia e aristocracia de negócios portuense nunca tivesse compreendido que esta Instituição tinha sido constituída para os favorecer, para lhes dar, afinal – como a Junta da Companhia do Grão-Pará e Maranhão escreveu em 1756 –, um “grande ramo de negócios que até agora só teve de nosso o nome”⁸.



5. As administrações da Companhia no Brasil (1756-1834)

Os administradores ou comissários “manejam os cabedais de toda a Europa sem outra fiança que não seja o crédito que cada um deles procura sustentar, como fundamento essencial do seu próprio interesse, para que as comissões de que vivem lhes não cessem, mas se acrescentem ao favor da reputação”; “porque de mais a mais devendo estes comissários ser homens de negócio de boa nota, e de reputação constante, seria isto o mesmo que tirar-lhes o crédito, sem o qual ninguém pode negociar”.

(Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo, de Outubro de 1756, onde se pronuncia contra fianças a exigir aos administradores da Companhia no Brasil).



Rio de Janeiro, rua Direita, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

Selo da Companhia onde estão inscritas duas das designações que assumiu ao longo dos tempos.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no Brasil, de acordo com os seus estatutos fundacionais, gozava do privilégio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres que eram exportados pela cidade do Porto, isto é, para as capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, o que lhe permitiu estabelecer, desde 1756-1757, administrações autónomas no Rio de Janeiro, Baía e Recife (Pernambuco), alargando mais tarde a sua representação a Paraíba, Pará e a Santos.

No Rio de Janeiro, a Companhia manteve ininterruptamente, entre 1756-1834, administrações constituídas por três membros. No Recife e Baía, as administrações eram formadas inicialmente por dois administradores, passando a três a partir de 1804.

Em Paraíba, a Instituição dispôs de um administrador entre 1781-1784. No Pará, há notícia de um administrador, também no ano de 1784. Em Santos, a administração, constituída por dois elementos, esteve em funções a partir de 1805 e até 1834.

A Junta da Companhia, que alimentou uma contínua correspondência comercial com aquelas praças no período referido, nomeava ou demitia livremente os seus feitores ou administradores, consultando, para o efeito, não raras vezes, magistrados ou negociantes creditados nas diferentes praças.

A administração do Rio de Janeiro dispôs de um magistrado desembargador que exercia funções de conservador da Companhia para os assuntos de natureza jurídica (pelo menos, a partir de 1801), recebendo anualmente 100 000 réis, e um magistrado, regra geral, o ouvidor-geral, em cada uma das cidades de Salvador da Baía e Recife, os quais exerciam idênticas funções.





Documento n.º 3

Carta da Junta da Companhia a frei João de Mansilha, a propósito da nomeação dos administradores da Companhia no Brasil (1756)

Reverendíssimo Senhor

Sendo-nos presente a carta de vossa reverendíssima de 14 do corrente que escreveu ao vosso provedor, estimamos muito, que o excelentíssimo senhor Sebastião José de Carvalho Melo não desaprove as pessoas de António Pinto de Miranda, que vossa reverendíssima de lá nomeou para administrador do Rio de Janeiro dos efeitos desta Companhia, e fianças que quer dar sejam nesta cidade a satisfação desta Junta pelo pouco conhecimento que temos dos bens, e cabedais das pessoas que ela poderá nomear nessa Corte e menos das do Rio de Janeiro, e para isso pode mandar procurações para cá se fazer escritura pois estamos por tudo quanto sua excelência nos determinar obedientes como criaturas suas, e súbditos amantes para quanto for de seu agrado na certeza de que sua excelência quer toda a segurança para o cabedal desta Companhia. Agradando-nos também muito o memorial de Manuel Pereira de Faria para a administração de Pernambuco por estar conforme com a nossa vontade visto se oferecer a dar a nossa satisfação fianças nesta cidade para o que pode mandar procuração; e no que respeita a todas as mais cláusulas dos memoriais estão tanto do nosso agrado que lhe não sabemos dar mais resposta que o nosso agradecimento; e como as esquadras estão proximamente a sair não só pelas ordens de sua majestade, mas também por causa do Inverno, se o dito António Pinto de Miranda não puder com toda a brevidade prestar as ditas fianças, exponha vossa reverendíssima a sua excelência que nestes termos nos parecia justo consignarmos a remessa para o Rio a três casas da eleição desta mesa, sendo uma delas a de António Pinto de Miranda e seu companheiro Luís António de Miranda servindo umas de ausências às outras para assim ficar mais seguro tão importante cabedal enquanto se lhe não dá melhor providência sendo necessário; ponderando juntamente que esta inesperada remessa indo toda a uma casa desacomodada poderá padecer administração, ainda que maior zelo e cuidado haja, e este é o parecer de Gaspar Barbosa Carneiro, e de José de Pinho e Sousa a quem mandamos chamar para com eles conferir este particular. Além disto acresce mais que indo dividida a carga uns incitam aos outros a diligência, porque nenhum há-de querer ficar com menos crédito nas suas remeças.

No que respeita à consignação da Baía não temos dúvida, e estamos certos em remetê-la a Joaquim Inácio da Cruz e Companhia por nos parecer o não podermos fazer com melhor acerto, e só queremos, que o nosso sócio e procurador nessa Corte seu irmão nos mande uma obrigação de ele aceitar; e enquanto aos preços das comissões vossa reverendíssima nos fará a mercê de ajustar com eles como lhe parecer que tudo damos por bem feito, e com aviso de vossa reverendíssima lhe remeteremos as cartas de nomeação ficando sempre obrigadíssimos a vossa reverendíssima por tantas diligências e finezas, que no seu desvelo, e patrocínio continuamente experimentamos.

Deus guarde a vossa reverendíssima como desejamos.

Porto, em Junta, a 19 de Outubro de 1756.

De Vossa Reverendíssima.

Humildes e obrigadíssimos criados.

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.

Livro copiador 1.º de correspondência de Lisboa e Brasil (1756-1761).

A Junta da Companhia, logo em 1757, comunicou aos seus administradores do Rio de Janeiro que receberiam no conjunto, de ordenado, uma verba anual de 3,3 contos, à semelhança do que acontecia com os administradores, no Brasil, da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, ficando assim, para cada administrador 1,1 contos com a obrigação de pagarem aos seus caixeiros. Mas logo de seguida, estes, como todos os administradores da Companhia no Brasil, passaram a receber 2% de todas as vendas dos produtos remetidos pela Junta.

Esta comissão manteve-se inalterada durante largas décadas mas, de 1814 em diante, duplicou, passando os administradores a receber 4% sobre os vinhos, aguardentes e vinagres que vendessem.

Estes funcionários recebiam ainda 20% do valor dos vinhos, aguardentes e vinagres que denunciassessem ou apreendessem como contrabando.

Os administradores e feitores da Companhia no Brasil gozavam dos mesmos privilégios e obrigações dos administradores e caixeiros da Companhia no Porto, de tal forma que, por sua morte, os seus livros e espólios não podiam ser

arrecadados pelos juizes dos defuntos e ausentes, nem pelos juizes dos órfãos, outrossim pela administração da Companhia, de forma a esta ter o direito de primazia sobre os herdeiros ou terceiros quanto a dinheiro ou bens que lhe pertenciam.

Os administradores nomeados pela Junta da Companhia eram, regra geral, comerciantes instalados nas praças do Brasil, gozando de boa reputação, créditos firmados e experiência nos negócios dos vinhos e aguardentes.

Documento n.º 4

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao provedor e deputados da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apontando o exemplo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão para ser seguido pela Junta da Companhia do Alto Douro quanto a comissários ou administradores no Brasil, fianças e comissões ou ordenados a pagar (1756)

Acabo de receber com a devida estimação a carta, que vossas mercês me dirigiram na data de 31 de Outubro próximo pretérito; tratando nela da nomeação dos comissários para os portos da América; da questão de se lhes pedirem, ou não pedirem fianças, para segurança da administração, que se lhes cometesse; e dos ordenados, que lhes devem ser constituídos.

Pelo que pertence ao primeiro ponto: repetidas vezes tenho dito, e escrito, que sua majestade não mandava eleger com preferência estas, ou aquelas pessoas; mas sim, e tão-somente, as que fossem mais úteis para a Companhia, e mais capazes de darem boa conta das comissões, de que os encarregassem; como praticou a outra Companhia do Grão-Pará e Maranhão: sendo certo, que as pessoas, que vossas mercês nomearam, têm a seu favor o bom conceito desta praça. Em cujos termos não tenho, que acrescentar sobre esta matéria.

O mesmo sucede pelo que pertence ao segundo ponto das fianças, no qual participei a vossas mercês com toda a individuação as ordens de sua majestade que tinha recebido, pelas duas cartas, que escrevi com este assunto ao desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, nas datas de 23 e de 30 de Outubro próximo passado.

Nem os dois memoriais, que vossas mercês me remetem, alteram pelos factos das pessoas, que os ofereceram, os sólidos fundamentos das referidas ordens régias: porque neles se não tratou da oferta de afiançar as carregações, que os oferentes recebessem; mas sim, e tão-somente, de responderem pelos gêneros, que dessem fiados a pessoas da sua aprovação. E ainda isto é contrário ao estilo do comércio, e oferecido sem a devida reflexão: porque este caso de responderem os comissários pelas fazendas, que dão fiadas, só tem lugar, quando as dão com dolo a pessoas falidas, e sem crédito: porque do contrário se seguiria um absurdo notável: pois que sendo certo, que até agora se não achou a arte de fazer o comércio, realizando sempre com dinheiro à vista as compras, e as vendas; seria o mesmo proibir aos tais comissários, que dessem os gêneros fiados a pessoas de crédito, do que proibir-lhes que dessem consumo à maior parte dos gêneros, que lhes fossem remetidos; principalmente no Brasil, aonde regularmente pouco, ou nada se vende, que não seja fiado. E se por isto passam os particulares, como não há-de passar a Companhia, que há-de ter mais forças? Enfim, fazendo esta Companhia o que faz a do Maranhão, que é o que deixo referido, não haverá quem lhe faça censura digna de atender-se. Quanto ao terceiro ponto, das comissões, ou ordenados dos sobreditos comissários: já disse, que regulando-se vossas mercês pelo que tinha praticado a referida Companhia do Grão-Pará, e Maranhão, obrariam seguros. E como assim se acha ajustado com este bom exemplo, não há também que acrescentar sobre esta matéria.

E só me resta pôr a vossas mercês na inteligência de que nem a benignidade de sua majestade se fatiga de ouvir, e resolver as propostas de vossas mercês, nem elas a quem foram até agora tomadas em sentido que lhe possa ser sensível: porque sua majestade conhece com as suas incomparáveis, e superiores luzes, que este comércio por Companhia, é para essa cidade tão útil, como novo; e nunca esperou achar nela professores de uma ciência, de que não houve classes abertas até agora. O mesmo sucedeu em Lisboa, aonde a dita Companhia do Grão-Pará e Maranhão, tem formado no pouco tempo que há que foi estabelecida, administradores tão hábeis, como vossas mercês o serão dentro do mesmo tempo, por efeito exercício, que até agora não tiveram.

Deus guarde a vossas mercês.

Belém, a 5 de Novembro de 1756.
Sebastião José de Carvalho e Melo.

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.
Livro copiador 1.º de correspondência de Lisboa e Brasil (1756-1761).

De acordo com as orientações dadas pelo ministro Carvalho e Melo, à semelhança do que acontecia por toda a Europa, não deveria ser exigida qualquer fiança a tais administradores – garantia que a Junta inicialmente pretendia – bastando, para o exercício dessas funções, a sua “reputação” e “boa nota”. Face a tais instruções, os membros da Junta fizeram questão de assegurar que estariam “por tudo quanto sua excelência nos determinar, obedientes como criaturas suas e súbditos amantes para quanto for do seu agrado, na certeza de que sua excelência quer toda a segurança para o

cabedal desta Companhia”. Isto é, a Junta, face às determinações de Carvalho e Melo, em boa parte tomadas em função das opiniões de João de Mansilha, alijou as suas responsabilidades quanto a problemas futuros como aqueles que vieram a ocorrer. Os administradores ou feitores apenas deveriam remeter mensalmente à Junta da Companhia os balanços da sua actividade económica. Analisemos, pois, as diversas administrações da Companhia no Brasil.



5.1. A administração do Rio de Janeiro

No Rio de Janeiro, que se revelou sempre a cidade mais importante quanto à entrada e consumo dos vinhos da Companhia, a administração inicial foi constituída por António Pinto de Miranda, Luís António de Miranda e Tomás Gomes Ferreira, tendo sido o primeiro indicado – “nomeado”, dirá a Junta – por frei João de Mansilha, e em seguida aprovado por Carvalho e Melo, como aconteceu, aliás, com os restantes, todos eles escolhidos e nomeados pelo poderoso ministro de José I.

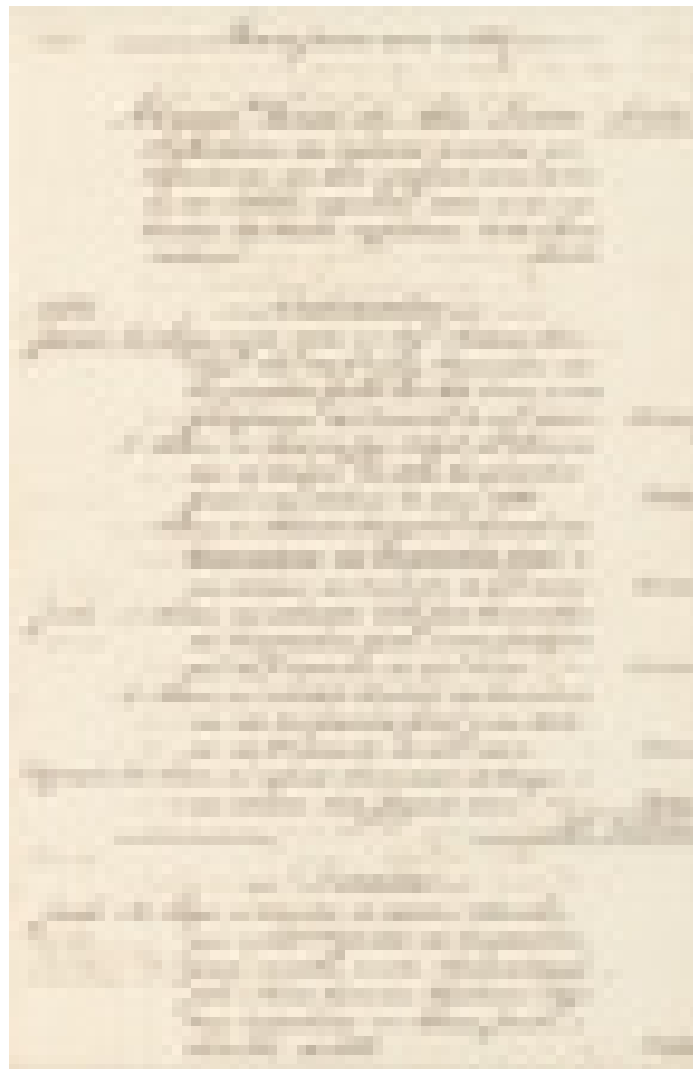
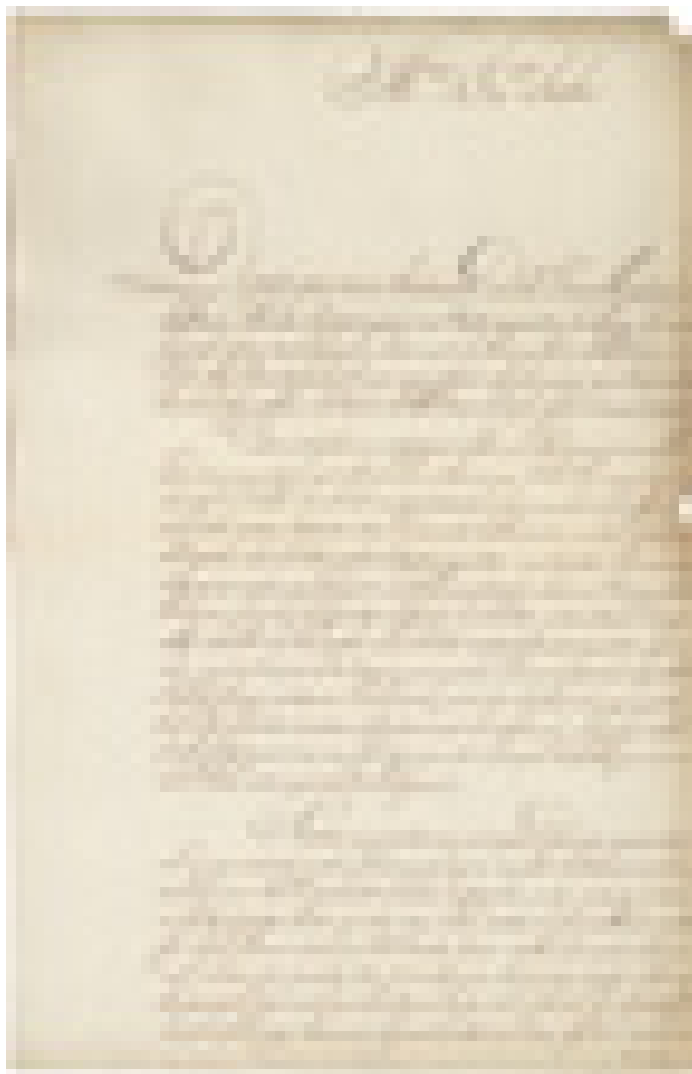
Importa referir que a Junta da Companhia manifestou sérias reservas, desde o início, quanto à nomeação desta administração para o Rio de Janeiro, insistindo na necessidade dos Pinto de Miranda apresentarem fiadores. A Junta, em carta a João de Mansilha, o consultor de Carva-

lho e Melo para a Companhia, esclarece até que o que sempre aprovou nos candidatos a administradores no Rio de Janeiro “era a sua capacidade e não os seus cabedais, porque destes não só não temos conhecimento, mas antes nesta praça [há] uma constante nota de que Baltazar Pinto de Miranda [irmão de António Pinto de Miranda] tivera no terramoto [de Lisboa, em 1755] perdas maiores que todos seus capitais que por algum modo podem compreender a António Pinto de Miranda em razão das muitas letras que foram passadas sobre ele de fazendas que no terramoto se perderam”. Reticências que não abalaram as certezas de João de Mansilha e a decisão de Carvalho e Melo, mas que tinham inteiro cabimento, como vamos ver.

A morte de Gomes Ferreira e o afastamento de Luís de Miranda levaram a que, de 1762 em diante, a administração ficasse entregue a dois

Plano da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro (1830).

- ▶ **Carta** do Desembargador Manuel Pinto da Cunha e Sousa sobre a execução das dívidas à Companhia dos administradores do Rio de Janeiro, António Pinto de Miranda e Pedro Martins Duarte datada de 29 de Janeiro de 1776, Arquivo da Real Companhia Velha.
- ▶ **Contas** dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, Fernando Carneiro Leão e Francisco José Guimarães, em 1825, Arquivo da Real Companhia Velha.
- ▶▶ **Vista da cidade do Rio de Janeiro** a partir do convento de S. Bento e da igreja de Nossa Senhora da Glória.



administradores, António Pinto de Miranda e Pedro Martins Duarte, mas de tal forma que António de Miranda, que vinha já de 1756, acabou, na prática, por ser o responsável pelos negócios da Companhia, com dramáticas consequências para a Instituição.

Em 1773, a Companhia, que já suspeitava, há alguns anos, do elevado montante dos seus fundos retidos no Rio de Janeiro, dá conta das irregularidades cometidas por aquela administração, sobretudo por António Pinto de Miranda, o qual, em 14 anos, nunca mencionara quaisquer dívidas de clientes seus à Companhia.

O intendente geral do ouro no Rio de Janeiro, o desembargador José Maurício da Gama e Freitas, é encarregado de averiguar o que se passava, vindo a constatar o extravio e desvio de avultadas somas. O marquês de Pombal, alertado pela Companhia, escreve ao marquês de

Lavradio, vice-rei do Brasil, para que apoiasse em tudo o que fosse necessário aquele magistrado, a fim de se arrecadarem os fundos “dispersos e alienados” pelos administradores António Pinto de Miranda e Pedro Martins Duarte, mas também pelos dois administradores que efemeramente tinham exercido tais funções, Luís António de Miranda e António de Oliveira Durão. Os dois últimos pagaram as suas dívidas à Companhia – 16,2 contos no caso de António de Miranda, tendo-lhe sido levantado o sequestro dos seus bens em 1778 – mas os dois primeiros foram presos e veriam os seus bens sequestrados – incluindo, no caso de Martins Duarte, o seu navio *Sucupira* com todas as fazendas, em 1773 –, uma vez que os fundos desviados atingiam a elevadíssima quantia de 181 319 920 réis e as dívidas à Companhia eram cobradas como fazenda real.

Pedro Martins Duarte, que acabou por ressarcir a Companhia dos prejuízos por si causados, foi solto da prisão em 1779. Mas António Pinto de Miranda que, segundo a Junta da Companhia, tinha feito inteiramente sua a administração, falsificando listas de devedores e os livros de contabilidade, acabou por morrer na cadeia da Relação do Rio de Janeiro, em 1790, tendo os seus filhos prescindido do direito à herança. Com efeito, a Junta da Companhia e o Governo não mais se compadeceram com os pedidos de clemência e libertação apresentados por Pinto de Miranda, uma vez que tinha incorrido nas penas da Ordenação relativas aos mercadores que se apropriavam da “fazenda alheia” e as dívidas à Companhia eram cobradas como fazenda real. A Companhia, aliás, não se opunha à sua libertação caso ele informasse o paradeiro dos seus capitais; mas Mi-



VISTA DE SAN LA. TULLA DEL MAR DEL SUR





LONG PLANE ON CONTACT IN STREET



randa, que chegara a montar uma contabilidade falsa para iludir os seus desvios, nunca forneceu os elementos necessários exigidos pela Instituição.

Em 1777, por aviso de 10 de Setembro, já no reinado de Maria I, o Governo, entendendo que António Pinto de Miranda teria sido preso “com excessiva e errada inteligência das reais ordens”, ordenou à Junta que explicasse a razão de tal procedimento. Contudo, as razões apresentadas pela administração da Companhia, em 1778-1779, foram de tal modo contundentes que o Governo não tomou qualquer iniciativa quanto à sua libertação.

A Companhia recuperou parte das perdas sofridas com a administração fraudulenta do Rio de Janeiro, mas nunca conseguiu ressarcir-se totalmente dos prejuízos que teve. Em 1784, Luís de Sousa Coutinho, no relatório que elabora para o Governo, refere que a “antiga dívida dos administradores removidos”, no montante de 44,7 contos de réis, devia reputar-se “completamente falida”.

Como foi possível que os prejuízos acumulados pela Companhia no Rio de Janeiro, entre 1756-1773, ultrapassassem os 180 contos de réis, sem a administração da Companhia, durante vários anos, dar conta dos mesmos?

Para respondermos a esta questão devemos ter em consideração dois aspectos.

O primeiro tem a ver, como já referimos, com as instruções dadas à Junta pelo próprio Carvalho e Melo de que não se devia pedir qualquer fiança ou outra garantia aos administradores que fossem escolhidos. Devendo ser tais administradores ou “comissários” homens de negócio com créditos seguros, não fazia qualquer sentido exigir-lhes garantias, uma vez que, se a sua reputação não era suficiente, como iriam encontrar-se fiadores para os mesmos e para garantias tão elevadas, como iriam ser as dos negócios da Companhia no Brasil? Ou seja, no caso dos administradores da Companhia naquele território, aplicava-se-lhes a mesma doutrina estabelecida para os propostos ou taberneiros da Instituição no Porto, a qual defendia que os homens de negócio investidos em tais funções eram os primeiros interessados em não praticar fraudes ou lesar a Companhia. E acrescentava-se, até, algo mais: como no Brasil era prática corrente a venda a crédito das mercadorias, os administradores da Companhia no Brasil também podiam vender os vinhos, aguardentes e vinagres a prazos dilatados.

O segundo tem a ver com uma certa levianidade manifestada pela administração da Junta quanto aos negócios do Brasil. Os deputados

da Junta da Companhia não respondiam pela falência ou fraudes dos seus administradores no Brasil – por aviso de 30 de Outubro de 1756, foi estabelecido que os administradores da Companhia não ficavam sujeitos às perdas do comércio no Estado do Brasil. E com o facto de a sua comissão ser cobrada sobre o valor das carregações na altura do embarque, contabilizando-se, desde logo, os lucros a obter com as mesmas, e ignorando-se, assim, o tempo que demorava a vender os vinhos exportados, e que, no caso do Brasil chegava a dois, três e mais anos.

Só assim é possível compreender que, nas mãos dos administradores do Rio de Janeiro, fossem contabilizados, em 1772, mais de 233 contos de réis, sem que a administração da Companhia, até então, tivesse tomado qualquer iniciativa de fiscalização das contas do Rio de Janeiro!

Irresponsabilidade ou levandade igualmente manifestadas no que dizia respeito quanto ao funcionamento da administração do Rio de Janeiro, nomeadamente quanto ao não preenchimento da terceira vaga ocorrida em 1762 e ao carácter individual da mesma, praticamente assumida por António Pinto de Miranda.

Ora, a Junta da Companhia dispunha de todos os meios para averiguar o que se passava no Brasil, muito especialmente no Rio de Janeiro, designadamente através de magistrados e negociantes aí residentes que, confidencialmente, como aconteceu mais tarde, noutras oportunidades, lhe podiam dar conta do que se passava, ou da deslocação àquela cidade de um dos seus deputados.

Ou seja, a Junta não se preocupou com a administração do Rio de Janeiro, já porque os comerciantes escolhidos tinham sido aprovados ou indicados por Carvalho e Melo, já porque directamente não era afectada nas comissões que recebia pelos negócios do Brasil.

Que consequências teve, para a Companhia, a administração fraudulenta dos seus negócios no Rio de Janeiro, para além dos prejuízos económicos que sofreu?

Na sequência da demissão forçada dos dois administradores referidos, a Junta da Companhia viu-se obrigada, de imediato, a estabelecer um regulamento, generalizado a todas as administrações do Brasil, de forma a evitar a ocorrência de novos desmandos e prejuízos, e cujas disposições eram as seguintes:

- estabelecimento de um cofre para arrecadação de todo o dinheiro proveniente da venda dos produtos enviados pela Companhia, não se podendo fazer qualquer aplicação do mesmo sem que primeiro entrasse no cofre;

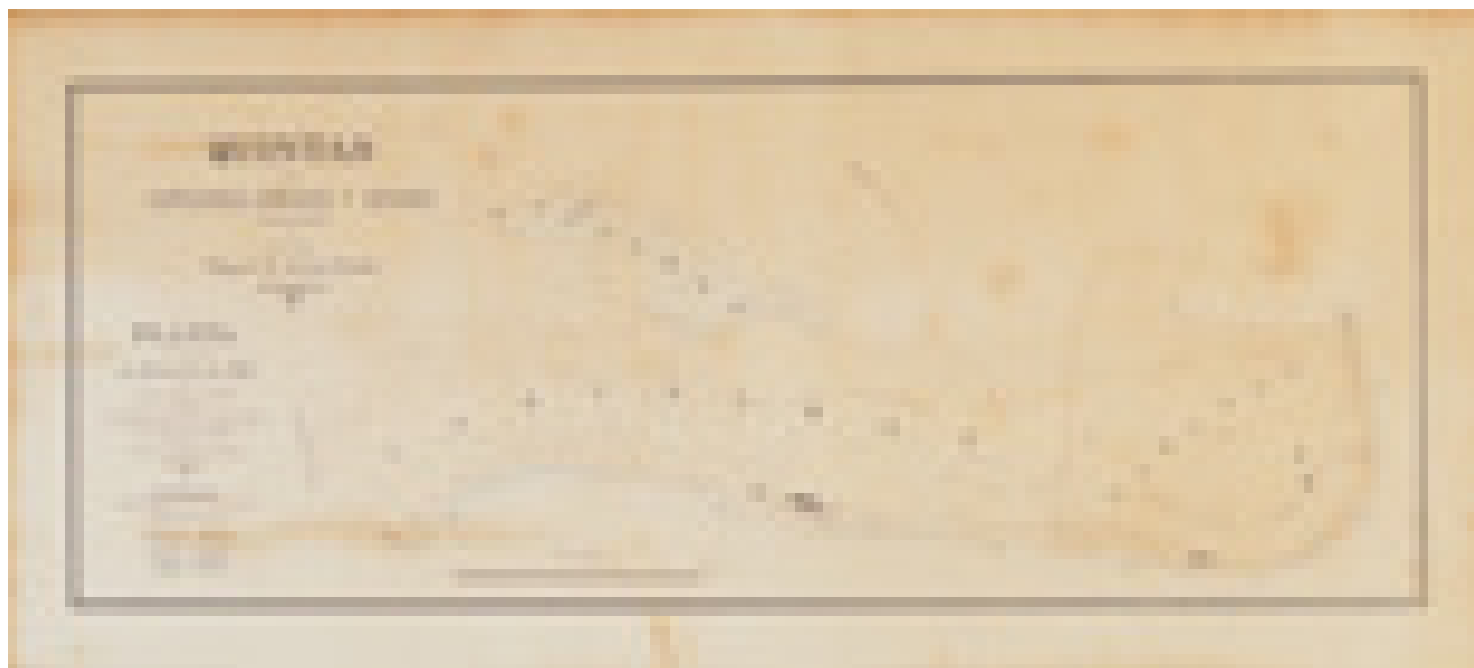
- o cofre teria três chaves, sendo os administradores, solidariamente responsáveis, *clavicularios dele, cada um com a sua chave*;
- entrada imediata no cofre do dinheiro da venda dos produtos;
- os administradores deveriam estabelecer, em cada semana, o dia e hora para reunirem na casa daquele que fosse escolhido para guardar o cofre; à boca dele, deviam receber e recolher todo o dinheiro apurado; fariam também os pagamentos necessários, excepto quando fossem de natureza que não pudessem ser verificados naquele momento; nesse caso, seria entregue o dinheiro necessário a um dos administradores, dando-se-lhe saída, e esse apresentaria contas com os documentos comprovativos, na semana seguinte;
- as entradas e saídas do cofre eram registadas em livro, rubricado e encerrado pelo magistrado conservador da Companhia em cada capitania;
- as verbas seriam sempre escrituradas por um dos administradores;
- o fecho e balanço das contas seria mensal, passando o saldo que estivesse no cofre para o mês seguinte; o referido saldo mensal passou também a ser enviado à Junta da Companhia;
- a administração seria dividida em três inspecções particulares: *recolha e saída dos produtos da Companhia, cofre e escritório e contadoria*.

O desembargador José Maurício da Gama e Freitas foi incumbido, ainda em 1773, pela Junta da Companhia, de escolher três dos seis nomes que esta lhe indicou, acabando por se pronunciar a favor de António José Coelho, Brás Carneiro Leão e Manuel Rodrigues Barros.

Quadro n.º 3

Património da Companhia existente no Brasil, em dinheiro e géneros, na mão dos seus administradores (1784)

Rio de Janeiro	Na mão dos administradores da Companhia António José Coelho, Brás Carneiro Leão e Manuel Rodrigues de Barros, em dinheiro e géneros	60 245\$541	
	Em dívida da Fazenda Real, de géneros entregues para provimento dos armazéns da mesma Real Fazenda	7 417\$680	67 663\$221
	Dívida dos administradores da Companhia exonerados, António Pinto de Miranda e Pedro Martins Duarte	44 676\$123	
	Em dívida da Real Fazenda	2 961\$593	47 637\$716
Baía	Na mão dos administradores José Carneiro de Campos e José António de Castro, em dinheiro e géneros		58 135\$822
Pernambuco	Na mão dos administradores Manuel Gomes Pinto e João de Pinho Borges, em dinheiro e géneros		27 660\$323
Pará	Na mão do administrador Manuel José da Cunha, em dinheiro		927\$207
Paraíba	Na mão do administrador António José de Sousa, em dinheiro e géneros		1 791\$507
			203 815\$796
	Abatendo-se o que deve a Fazenda Real às administrações do Rio de Janeiro por irem em mapa separado, a saber:		
	aos administradores actuais	7 417\$680	
	aos administradores removidos	2 961\$593	10 379\$273
	Líquido na mão dos administradores		193 436\$523



Planta de várias propriedades da Companhia no Alto Douro.



A partir de então, não conhecemos quaisquer outras irregularidades cometidas na administração do Rio de Janeiro. Os seus membros vão sendo substituídos a seu pedido ou por morte, mas até 1827 verifica-se uma continuidade inusitada de dois administradores, pai e filho: Brás Carneiro Leão, natural do Porto e considerado em 1799, como refere João Fragoso, um dos 36 negociantes mais importantes do Rio, que se manteve como administrador da Companhia, nesta cidade, entre 1773-1805; e Fernando Carneiro Leão, que lhe sucedeu entre 1805-1827, saindo para ocupar um importante cargo que lhe foi concedido pelo imperador do Brasil.

A Companhia, perdendo em 1834 a categoria de empresa majestática, desse ano em diante passou a ter apenas um agente no Rio de Janeiro, João Alves de Sousa Guimarães.

5.2. A administração do Recife

A administração do Recife, designada por administração de Pernambuco, foi constituída em 1756 por dois homens de negócio naturais do Porto, José Bento Leitão e Francisco Rodrigues da Silva Praça. Este último é substituído em 1760 e Bento Leitão regressa a Portugal em 1770, de modo que, a partir dessa data, en-

contramos no Recife, como administradores, Agostinho da Silva Guimarães e Francisco Carneiro de Sampaio, deputado da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Também aqui a Junta da Companhia detecta irregularidades, de tal forma que, em 1772, estes dois últimos administradores, devido aos desfalques cometidos, seriam afastados das suas funções e os seus bens sequestrados para assegurar os capitais que tinham dissipado, no montante de 18,4 contos. Agostinho Guimarães é detido, mas logo de seguida a Junta concorda com a sua libertação, uma vez que confessou os desvios de que era culpado e prontificou-se a pagar tudo. Já Francisco Carneiro de Sampaio estabeleceu um acordo de pagamento com a Instituição, liquidando duas letras de 4 contos e uma prestação anual de 2 contos até extinção da dívida de que era responsável.

Nesse mesmo ano, são nomeados como administradores no Recife, Luís Moreira de Carvalho e João de Pinho Borges, sucedendo ao primeiro, que morre em 1778, Manuel Gomes Pinto, que deixa então a administração da Baía para vir exercer tais funções.

A administração do Recife, a partir de 1793, passou a ser constituída por três administradores, número que manteve até 1834.

Vista do Rio de Janeiro a partir do Convento de Santa Teresa.

◀ **Carta da Junta da Companhia** para os administradores de Pernambuco de 13 de Março de 1776, Arquivo da Real Companhia Velha.

▶ **Porto da Baía** (século XIX).

▶▶ **Conta-corrente** dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, Brás Carneiro Leão e António Luís Fernandes, em 1804, Arquivo da Real Companhia Velha.

Em 1797, a administração do Recife, constituída por Joaquim Ribeiro de Brito, Manuel Maciel Monteiro e José Faustino Nunes, demitiu-se em bloco. Em 1820, António Silva, por desinteligências com os outros dois administradores, viu-se obrigado a abandonar o cargo. Com excepção destes dois casos, a administração pernambucana vai revelar uma grande continuidade, de tal modo que uma administração irá manter-se em funções entre 1820-1834, composta por António Marques da Costa Soares (que vinha já de 1797), Manuel Caetano da Silva e José Marques da Costa Soares.





Documento n.º 5

Carta dos administradores do Recife de Pernambuco ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral do Alto Douro (1759)

Senhor provedor e deputados da Junta da Companhia Geral do Alto Douro.

Pela frota que desta saiu em 31 de Agosto fomos aos pés de vossas mercês, avisando-lhes de tudo o que se nos oferecia, com as remessas, que fizemos por conta da Companhia que estimaremos se recolha tudo a salvamento.

Vai embarcação para a Ilha de S. Miguel, e de novo se nos oferece dizer que em até hoje temos vendido da primeira carregação 441 pipas de vinho com as dos atostos, e ao depois dos nossos avisos, se resolveram os angolistas a comprar, e daqui até Setembro como se acabou a monção só venderemos para a terra, e muito desejamos concluir estes, para entrarmos com os da 2.^a carregação da qual temos vendido 11 pipas, 4 meias, 9 barris de vinho branco, 58 pipas de vinagre, 8 pipas e 79 frisqueiras de aguardente, esta não tem pronta saída, porque além de haver muita da ilha, são bastantemente fracas, e aqui as querem brancas, e bem fortes.

Os vinagres brevemente se concluirão, e estamos sentindo a falta que deles há-de haver, principalmente pelo clamor do povo, e porque no Rio, e Baía estava também a terra falta, nos não animaremos a pedi-los, por vermos serão poucos para aqueles países, e sem embargo de termos pedido a vossas mercês 100 pipas de vinagre, na primeira esquadra desejamos vendam 120 pipas.

É o que se nos oferece dizer a vossas mercês, ficando prontos para seguirmos as suas ordens com a pronta execução que devemos.

Deus guarde a vossas mercês muitos anos.

Recife de Pernambuco, 2 de Maio de 1759.

Por esta embarcação que vai para a ilha de S. Miguel temos escrito a vossas mercês o que se nos oferecia depois de recebermos a sua estimada de 31 de Outubro do ano passado, que conduziu a esquadra da Baía, respectiva à recomendação que vossas mercês nos fazem da Madeira, para o ministério de pipas, cuja diligência ficamos de acordo executar, informando-nos dos mestres tanoeiros, para o melhor acerto, e pela primeira ocasião diremos do que nos informarem.

Pela mesma esquadra da Baía, recebemos a primeira via da segunda carregação, que nos faltou pela esquadra, como tínhamos avisado.

É o que se nos oferece dizer a vossas mercês ficando prontos para seguirmos as suas ordens, com a fiel vontade.

Deus guarde vossas mercês muitos anos.

Recife de Pernambuco, 4 de Maio de 1759.

As cópias acima temos escrito a vossas mercês pela ilha de S. Miguel, e pela Baía vamos aos pés de vossas mercês a dizer-lhes, que informando-nos dos mestres tanoeiros a respeito das madeiras para as pipas.

Estes dizem que a madeira de amarelo, se não pode torar com o comprimento, que vossas mercês pedem, por não rachar direito, e com o mesmo comprimento que pedem, se não podem torar para a serrar, porque se perderá muito tabuado, e nem todo serve ao depois de serrado para a obra de pipas, por ter cortiça, e brózio; e pelo comprimento o refugo não tem saída para outra obra, motivo por que quando se costuma fazer qualquer obra de pipas, ou tonéis se escolhe entre muitas dúzias o que é melhor, e este o comum comprimento são 25 palmos, e 2 de largo.

O preço de uma dúzia escolhido, conforme as ocasiões são de 12 até 14\$000 réis e que a madeira sendo deste tabuado, com o comprimento dos 8 palmos, e um de largo, que vossas mercês pedem, não dá uma dúzia mais que quatro pipas, e poderá sobejar alguma aduela.

Que indo desta já serrado, com o comprimento de 7 palmos, que é o com que nesta obram as pipas, e um couro de largo, que dá cada uma tá-bua 3 aduelas na largura, e sobejam pontas das tábuas para fundos, e por este acréscimo com o comprimento dos 7 palmos, dá uma dúzia de tabuado 5 pipas.

Que indo desta a madeira já lavrada por mãos de carpinteiros, melhor obra fará, porque lavrada nesta, assegura se desperdiça, por ser revezada essa madeira, e quem desta a leva para a obra de tonéis, a leva nesta forma já lavrada, sendo assim será mais cómodo o frete, pelo menos volume.

Que esta qualidade de madeiras é a melhor da América, para o vinho, por lhe não pôr sabor algum, e só sim ficará alguma coisa preto.

Que os carpinteiros levam de serrar, e lavar uma dúzia de tabuado que dá as 5 pipas 3\$200 réis.

Temos exposto a vossas mercês do que nos informam os tanoeiros, e é sem dúvida ficar uma pipa nessa, acabada por cinco mil e tantos réis, menos o frete da madeira, pipa essa, e como é género que se não pode rachar pelas razões apontadas, e só sim serrado, senão pode por outro modo diligenciar o melhor cómodo. Por cujos motivos resolvemos não entrar nesta diligência, sem nova ordem de vossas mercês, que determinando-nos a que vá, serão servidos mandar pôr de acordo aos capitães dos navios para a receberem, e podendo nessa ajustar o frete melhor, porque poderá ser em ocasião de que haja falta de praças, e como sucedeu este ano, avisando-nos da bitola, e se há-de ir com os 8, ou 7 palmos de comprido, e um ou couro de largo, e sem embargo deste nosso aviso, sempre ficamos na diligência de vermos se por qualquer modo, poderemos haver esta madeira com melhor cómodo.

Do mais que se nos ofereceu avisaremos, ficando prontos para executar as suas ordens.

Deus guarde vossas mercês por muitos anos.

Recife de Pernambuco, 13 de Maio de 1759.

As cópias acima temos escrito a vossas mercês pela Ilha de S. Miguel, e Baía, que confirmamos o avisado.

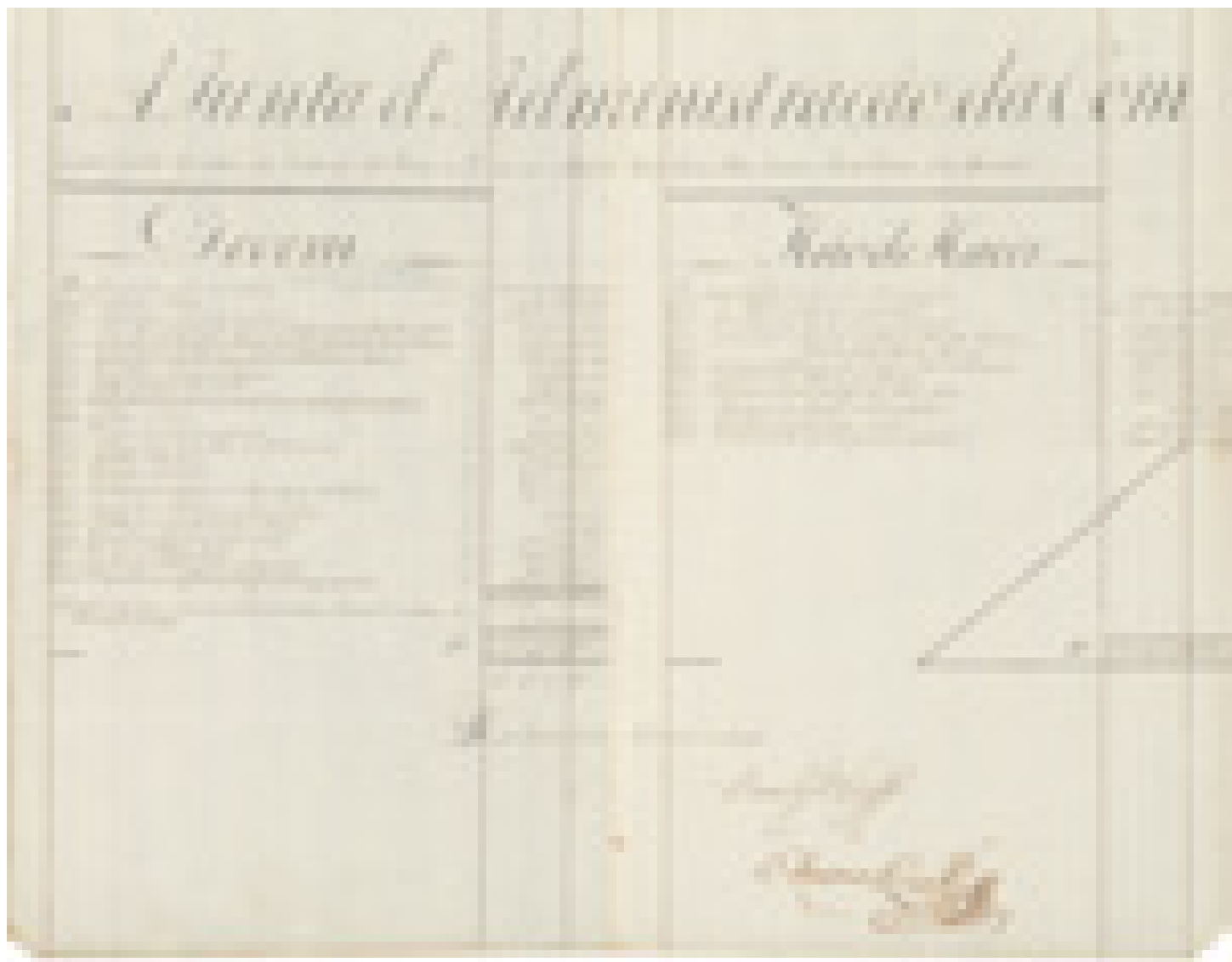
Vai embarcação para a ilha da Madeira, e de novo se nos oferece dizer, que em até hoje temos vendido da 1.^a cargação 478 pipas de vinho com as dos atestos; e da 2.^a 12 pipas, 5 meias, e 10 barris de vinho branco, 9 pipas, e 92 frasqueiras de aguardente. Dos vinagres só temos uma pipa em ser, que a não temos, que não temos disposto até ver se da Baía nos mandam 20 pipas, que temos pedido, que não vindo, servirá aquela para alguma necessidade, e ao depois de se consumirem os que hão pelas tavernas.

A respeito das madeiras para as pipas, continuando a diligência de vermos o melhor cómodo delas, o não achamos mais do que temos dito, só que alguma madeira que se acha de amarelo, como é toda revezada, racha no comprimento para barris, e para pipas não é possível, segundo nos têm informado os mestres que fabricam esta obra. É o que podemos avisar neste particular ficando prontos para em tudo darmos execução às ordens de vossa mercês com a fiel vontade.

Deus guarde vossas mercês muitos anos.
Recife de Pernambuco, 10 de Junho de 1759.

De vossa mercês fiéis criados.
Francisco Rodrigues da Silva Praça
José Bento Leitão

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.
Correspondência recebida (documento avulso em caixa).







Convento de Nossa Senhora da Piedade, na Baía, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).



5.3. A administração da Baía

A administração da Companhia na Baía foi constituída em 1756 por dois negociantes de Lisboa, Joaquim Inácio da Cruz e António Cardoso dos Santos, tendo sido substituído o primeiro em 1762, por Clemente José da Costa. Em 1767, a Junta criticou a administração da Baía por esta dispor quase de tantos caixeiros como os existentes no Porto, onde ocorria uma “incomparável expedição” de vinhos.

Em 1773, os dois administradores, António Cardoso dos Santos e Clemente José da Costa, alegando cansaço e vontade de se dedicarem exclusivamente aos negócios das suas casas comerciais, mas acusando, muito provavelmente, as repercussões causadas pelas prisões dos administradores do Rio de Ja-

neiro e do Recife, pedem a demissão, tendo sido substituídos, em 1774, por José Carneiro de Campos e Manuel Gomes Pinto.

A Companhia teve algumas dificuldades com os administradores da Baía a partir de 1802, levando a que, em 1804, José Carneiro de Campos e Francisco José de Lucena tivessem sido afastados, por dívidas do primeiro administrador no valor de 12,6 contos, que este último não denunciara, instalando-se, a partir de então, uma administração integrada por três administradores, Adriano de Araújo Braga, Francisco Belens e José António de Araújo. Daí em diante não se regista qualquer outra anomalia até 1834, ano em que Francisco Belens e José António de Araújo ainda se mantinham como administradores da Companhia nesta cidade.

Fachada do Convento de Monchique, junto do edifício da Alfândega, no Porto, que terá sido armazém da Companhia no século XIX.

► **Carta da Junta da Companhia** para os administradores da Baía de 31 de Julho de 1771, Arquivo da Real Companhia Velha.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, starting with a large initial letter.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page, starting with a large initial letter.

Handwritten text in the bottom section of the page.

Handwritten text at the very bottom of the page, possibly a signature or date.

FORT GARDNER

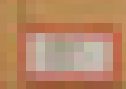
PLAN OF THE FORT AND THE SURROUNDING TERRAIN



PLAN OF THE FORT AND THE SURROUNDING TERRAIN

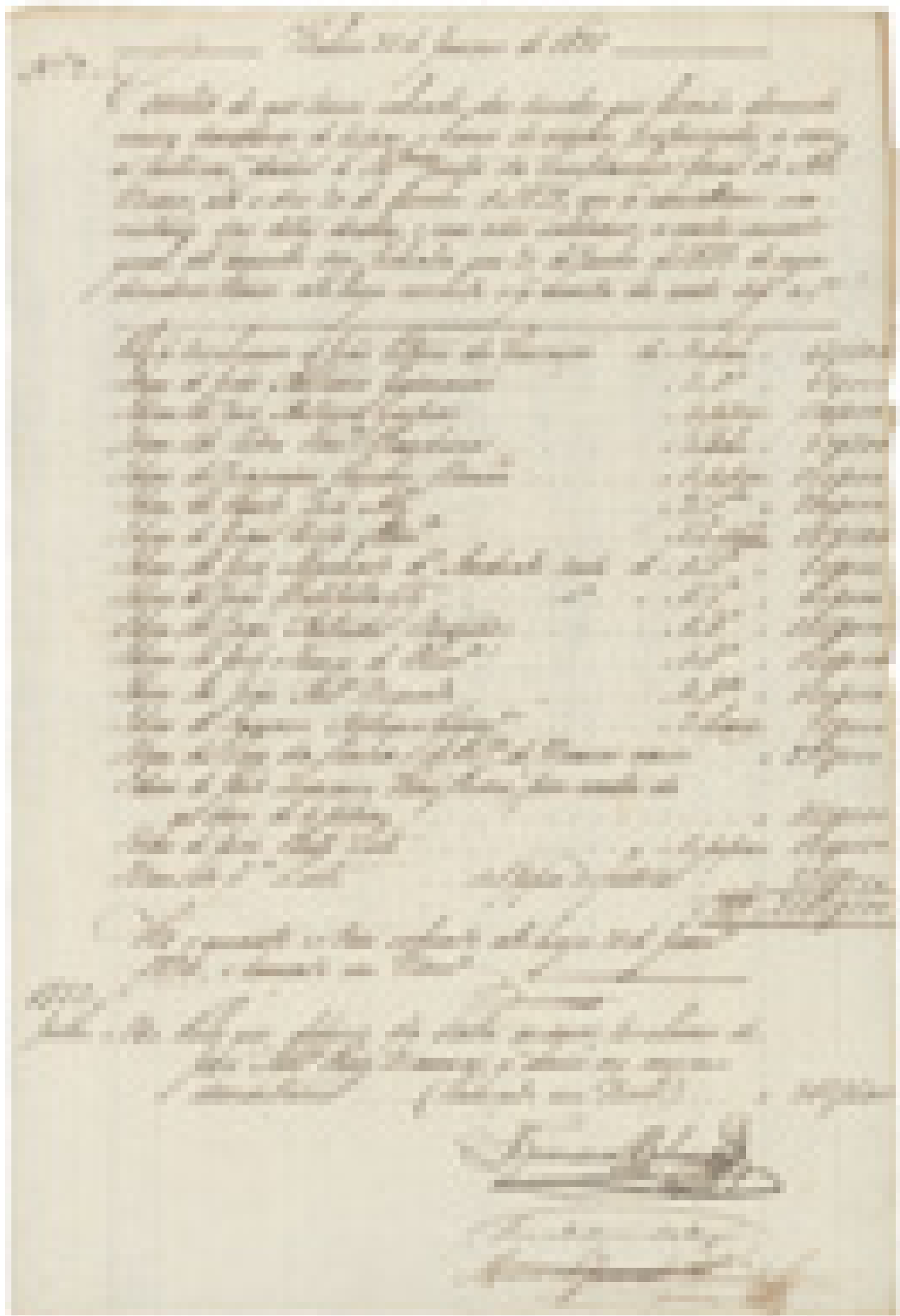


Fort Gardner, S. Dak.





Planta do Porto e Plano da Cidade de Santos mostrando as obras propostas, de Augusto T. Coimbra (1866).



Cobrança de dívidas, cujo inventário remontava a 1823, pelos administradores da Companhia na Baía, Francisco Belens, José Antônio Araújo e Manuel José de Almeida, em 31 de Janeiro de 1831, Arquivo da Real Companhia Velha.

Documento n.º 6

Carta dos administradores da Companhia na Baía ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a propósito das carregações de vinhos, aguardentes e vinagres (1760)

Senhores provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Pela galera Nossa Senhora da Luz e Santana, de que é capitão Manuel da Costa Bastos, partida do porto desta cidade para o da Corte de Lisboa, em 22 de Abril, em companhia da nau de guerra, e novas, escrevemos a vossas mercês de tudo o que até esse tempo se nos oferecia, e agora acresce dizer a vossas mercês que por via dos administradores de Pernambuco recebemos em fins do dito mês de Abril o favor da carta de vossas mercês de 12 de Fevereiro, vinda pela esquadra daquela repartição, que ali se recolheu em 18 do referido mês.

Por ela vemos a prevenção que vossas mercês tinham tomado a fim de nos adiantarem o provimento dos géneros de seu instituto, e estamos com desejo de que se verificasse, como premeditavam, para que nos possam chegar com mais brevidade.

Os administradores de Pernambuco, a quem tínhamos noticiado da carência em que nos achávamos de todos os géneros, logo que ali chegou a esquadra tomaram a deliberação de nos prover com o mais que lhes foi possível; e com efeito em 12 do mês passado entrou neste porto a sumaca Bom Jesus das Portas do mestre José dos Santos Moreira, conduzindo 40 pipas de vinho branco, 13 de aguardente e 57 de vinagre, que importaram conforme a carregaçã, que com elas nos remeteram 5 219\$765 réis, certificando-nos ficava a partir a sumaca do mestre Manuel Ferreira Guimarães, em que também nos remetiam 6 pipas de vinho branco, e 33 de vinagre, de que nos mandaram os conhecimentos e carregaçã com o custo de 1 941\$183 réis além de 78 pipas de vinho tinto da 2.^a qualidade, que tinham em ser da esquadra antecedente; e remetiam na mesma com o importe de 4 709\$960 réis.

Esta segunda sumaca até aqui não é chegada, nem daquele porto tem vindo outra, que nos possa dar notícia da causa da sua demora, que não podemos atribuir mais, que a alguma arribada que fizesse aos portos do Norte de Pernambuco; de onde no presente tempo não poderá sair tão facilmente; sendo certo que a estação do Inverno tem corrido tão favorável até o presente, que naturalmente não deixa receio de cuidado.

As 110 pipas, que vieram na primeira sumaca, chegaram sem avaria, e sendo logo desembarcadas, sobre os preços por que vieram carregadas de Pernambuco; conforme as carregações, e manifestos, que nos remeteram os administradores daquela cidade que deixamos de mandar a vossas mercês na consideração de que eles o terão feito, dando conta da dita remessa, e abatimento que fizeram do preço de seus manifestos ao das carregações, como foi carroto, rabatição, armazém e atesto, suposta a remessa que logo fizeram, sem que lá tivessem esta despesa, formámos os nossos manifestos na forma que remetemos a vossas mercês inclusos, em que mostra sair cada pipa de vinho branco a 68\$551; de aguardente a 95\$803; e de vinagre a 36\$876 réis, e dos ditos manifestos verão vossas mercês que deixámos de fazer razão a algumas despesas, a fim de não aumentar o preço em termos que embarçasse a saída e desordenasse os comuns, que estão estabelecidos para a venda pelo miúdo, reservando-nos a embolsar esta falta pela conta de sobras; vossas mercês serão servidos de mandar examinar os ditos manifestos, e certificar-nos da sua aprovação, para assim ficar sendo legal o nosso procedimento; e pelos referidos preços temos vendido 33 pipas de vinho branco; 10 de aguardente; e 50 de vinagre, vindo a termos de todos estes três géneros somente 17 pipas em ser cuja venda brevemente ficará concluída. Bem falta nos faz não ter chegado a segunda sumaca, em razão dos vinhos tintos, que é o de que mais carecíamos, porém de alguma forma tem suprido o branco; e pelo que respeita ao produto desta remessa nos ordenam os administradores de Pernambuco que o importe dos vinhos brancos, aguardente e vinagres o remetamos daqui em direitura na primeira ocasião que houver de cofre, excepto porém o importe dos vinhos tintos que mandam se remeta para aquela cidade, no caso de ir a tempo de achar ali a frota; e como o que até agora temos recebido é somente do que se deve enviar de cá em direitura; fica sem efeito no mais a sua ordem, suposto parecer-nos que no caso de se retardar aqui a ocasião de poder fazer remessa, poderão tomar o acordo de mandarem ir para Pernambuco ainda a importância dos outros géneros, atento ao que nesta parte lhe temos avisado.

Aqui têm chegado duas embarcações da Ilha, que remediaram a terra de bastantes aguardentes; e em alguma parte de vinagres, e por isso a maior falta que agora experimentamos é de vinho tinto; se chegar a sumaca esperada poderá ficar inteiramente remediada, e ao contrário não deixará de se fazer muito mais apetecida a chegada da esquadra, ou de navio, que em falta dela, esperamos vossas mercês de ter feito expedir. Na conta de venda, que remetemos a vossa mercês de 60 pipas de vinho branco da 3.^a carregaçã houve o erro de inadvertidamente se retirar 15 por 100, devendo ser 16; nesta conformidade há diferença contra a Companhia de 18\$545 réis, que temos abonado em conta de vossas mercês; havendo esta importância pela das sobras, ficando assim de conformidade com o aviso que nos faz João Frederico de Hecquenbergh.

É o que nesta ocasião se nos oferece dizer a vossas mercês; e em todas estamos sujeitos aos preceitos de obedecer-lhes.

Deus guarde vossas mercês muitos anos.

Baía, 23 de Junho de 1760.
De vossas mercês,
Muito obrigados servos.
Joaquim Inácio da Cruz
António Cardoso dos Santos





Elevação em perspectiva das Fortalezas na entrada da barra da Baía (finais do século XVIII).

10

Handwritten header text, possibly a title or date.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or closing.

Casa da administração da Companhia em Santos.

◀ **Carta de 9 de Maio de 1823** à Junta da Companhia do seu administrador em Santos, José Carvalho da Silva, participando o sequestro ordenado pelo Imperador do Brasil aos bens da Companhia.

▶ **Vila e praça de Santos** (2.ª metade do século XVIII).



5.4. A administração de Santos

A administração de Santos só começou a ser registada nos livros copiadores da correspondência da Companhia com o Rio de Janeiro a partir de 1805, ano em que nos aparecem como responsáveis pelos negócios da Companhia nessa localidade o tenente-coronel José António Vieira de Carvalho e o capitão-mor Bento Tomás Viana. Este sai em 1817 e Vieira de Carvalho morre em 1824, de forma que, em 1832, encontravam-se como administradores Domingos Carneiro da Silva Braga e Frederico Fomm. Alguns prejuízos sofreu a Companhia com a administração de Santos, uma vez que a primeira administração (1805-1816) ainda devia à Companhia, em 1832, 4,6 contos e a administração de José Carvalho da Silva, quando saiu em 1832, estava em débito com 28,3 contos (incluindo 22,9 contos que se encontravam no cofre da Tesouraria Geral da Província de São Paulo, como iremos ver).

5.5. As administrações de Paraíba e do Pará

Temos ainda informações de que a Companhia, embora com carácter efémero, teve um administrador em Paraíba e outro no Pará. Em Paraíba, surge-nos, em 1781, João Coelho Viana, que dá lugar, ainda nesse ano, a João da Silva Ferreira. Este, em 1782, é substituído por

António José de Sousa que, em 1784, cede o lugar a José Carreira Botelho Guedes.

No Pará, apenas temos notícia de um administrador em 1784, Manuel José da Cunha.

Concluindo, podemos dizer que as administrações da Companhia no Brasil sempre nomeadas pela Junta, só a partir de 1773-1774 passaram a ter um regulamento comum, na sequência das irregularidades cometidas pelos administradores do Rio de Janeiro e do Recife, o que permitiu, daí em diante, um controlo mais rigoroso da actividade dos seus representantes naquele território.

Tais administrações, com excepção dos anos de 1772-1774, em que todas foram substituídas, exerceram funções com notável regularidade no Rio de Janeiro, Recife e Baía.

Em Santos, a instalação de uma administração revela-se tardia, a mostrar a pouca importância que a capitania de São Paulo teve para os negócios da Companhia no Brasil.

Em Paraíba e no Pará, os administradores representantes da Companhia surgiram apenas efemeramente, a revelar a pouca expressão que aquelas capitanias tiveram quanto aos negócios da Companhia.

Em 1834, extintos os privilégios da Companhia, que começa a funcionar como empresa meramente comercial, as administrações do Brasil são extintas, passando a Companhia a dispor apenas de agentes nalguns portos.

Vários problemas ficam em aberto, nomeadamente o de saber-se que papel desempenharam os administradores da Companhia enquanto detentores de empresas comerciais nos diversos portos do Brasil, entre 1756 e 1834, qual o grau de autonomia de que gozava cada administração face à Junta da Companhia, e que cooperação ou entendimento existia entre as mesmas. Os fundos documentais da Companhia não permitem esclarecer tais questões, se bem que os regulamentos e instruções da Junta, comuns a todas as administrações, assim como a correspondência comercial existente, apontem para relações fortemente hierarquizadas e de dependência daquelas para com a sede do Porto que define procedimentos de comercialização e preços dos produtos que remete para o Brasil. Quanto à última questão, torna-se evidente que as diversas administrações se correspondiam entre si e que os vinhos e aguardentes, numerosas vezes (1762, 1765, 1775, 1776, 1802, etc.), circulavam de um porto para outro, regra geral por ordem da Junta.

A ligação de Santos ao Rio de Janeiro revela-se contínua e o mesmo acontece com o Rio de Janeiro e a Baía, e mesmo o Recife. Desconhecemos, porém, a dimensão de tal relacionamento e o papel que os administradores locais desempenharam nesse tráfego, deixando toda a problemática aqui aflorada para investigação mais aprofundada, quer em Portugal, quer no Brasil.





Quadro n.º 4**Administradores do Rio de Janeiro (1756-1834)**

Anos	Administradores
1756	António Pinto de Miranda Luís António de Miranda (sai em 1762) Tomás Gomes Moreira (morre em 1760)
1761	António Pinto de Miranda Luís António de Miranda António de Oliveira Durão
1762	António Pinto de Miranda Pedro Martins Duarte
1774	António José Coelho (sai em 1788) Brás Carneiro Leão (sai em 1805) Manuel Rodrigues de Barros Substitutos Francisco Ferreira Guimarães Manuel Ferreira Guimarães Lourenço Fernandes Viana
1788	Brás Carneiro Leão Manuel Rodrigues de Barros Francisco Pinheiro Guimarães (sai em 1802)
1790	Brás Carneiro Leão Francisco Pinheiro Guimarães Filipe da Cunha Vale (sai em 1799)
1799	Brás Carneiro Leão Francisco Pinheiro Guimarães (sai em 1802) António Joaquim Coelho Coutinho
1802	Brás Carneiro Leão António Joaquim Coelho Coutinho (sai em 1803) António Luís Fernandes
1803	Brás Carneiro Leão António Luís Fernandes Custódio Álvares Guimarães
1805	Fernando Carneiro Leão Manuel Rodrigues de Barros Lourenço António Ferreira
1816	Fernando Carneiro Leão António Luís Fernandes (morre em 1817) Lourenço António Ferreira
1817	Fernando Carneiro Leão (sai em 1827) Lourenço António Ferreira (sai em 1831) Francisco José Guimarães (sai em 1830)
1827	Lourenço António Ferreira Francisco José Guimarães
1828	Lourenço António Ferreira Francisco José Guimarães Tomás Pereira de Castro Viana
1831	Tomás Pereira de Castro Viana João Alves de Sousa Guimarães Francisco José da Rocha
1834	João Alves de Sousa Guimarães

Quadro n.º 5**Administradores de Pernambuco – Recife (1756-1834)**

Anos	Administradores
1756	José Bento Leitão Francisco Rodrigues da Silva Praça
1760	José Bento Leitão (regressa a Portugal em 1770) Agostinho da Silva Guimarães
1770	Agostinho da Silva Guimarães Francisco Carneiro de Sampaio (deputado da Companhia de Pernambuco e Paraíba)
1772	Luís Moreira de Carvalho (morre em 1778) João de Pinho Borges
1778	João de Pinho Borges Manuel Gomes Pinto (transferido da Baía; sai em 1793)
1793	Manuel Gomes Pinto (demissão por doença) António da Silva Lisboa Joaquim Ribeiro de Brito Manuel Francisco Maciel Monteiro
1794	Joaquim Ribeiro de Brito Manuel Francisco Maciel Monteiro José Faustino Nunes (Demitem-se em bloco, em 1797)
1797	António Marques da Costa Soares José Bento Leitão (sai em 1801)
1802	António Marques da Costa Soares António da Silva Joaquim Gomes da Silva Azevedo
1816	António Marques da Costa Soares António da Silva (sai em 1820) Manuel Caetano da Silva
1820	António Marques da Costa Soares Manuel Caetano da Silva José Marques da Costa Soares
1832	António Marques da Costa Soares Manuel Caetano da Silva José Marques da Costa Soares
1834	António Marques da Costa Soares Manuel Caetano da Silva José Marques da Costa Soares

Quadro n.º 6**Administradores da Baía (1756-1834)**

Anos	Administradores
1756	Joaquim Inácio da Cruz (sai em 1762) António Cardoso dos Santos
1762	António Cardoso dos Santos Clemente José da Costa (Pedem demissão em 1773)
1774	José Carneiro de Campos Manuel Gomes Pinto
1778	José Carneiro de Campos José António de Castro (morre em 1796)
1796	José Carneiro de Campos Francisco José de Lucena (Afastados pela Companhia em 1804, por gestão ruinosa)
1804	Adriano de Araújo Braga (morre em 1817) Francisco Belens José António de Araújo
1817	Francisco Belens José António de Araújo Manuel José de Almeida
1831	Francisco Belens José António de Araújo Manuel José de Almeida
1834	Francisco Belens José António de Araújo Manuel José de Almeida

Quadro n.º 7**Administradores de Santos (1805-1834)**

Anos	Administradores
1805	José António Vieira de Carvalho (tenente-coronel) Bento Tomás Viana (capitão-mor)
1816	José António Vieira de Carvalho Bento Tomás Viana (sai em 1817)
1817	José António Vieira de Carvalho (morre em 1824) João Xavier da Costa Aguiar José Carvalho da Silva
1825	José Carvalho da Silva (sai em 1832 por idade e doença) João Xavier da Costa Aguiar
1832	Domingos Carneiro da Silva Braga Frederico Fomm (Pedi-se a estes últimos, em 1832, que cobrassem o débito da Junta da Fazenda da Província de São Paulo e as dívidas à Companhia.)
1834	Domingos Carneiro da Silva Braga Frederico Fomm

Quadro n.º 8**Administradores de Paraíba e do Pará (1781-1784)**

Anos	Administradores
Paraíba	
1781	João Coelho Viana
1781	João da Silva Ferreira
1782	António José de Sousa
1784	José Correia Botelho Guedes
Pará	
1784	Manuel José da Cunha

(Em Paraíba, como no Pará, existia um só administrador)



6. Os negócios da Companhia com o Brasil (1756-1834)

Os lucros, que a Companhia tem derivado deste exclusivo [do Brasil] são imensos, e por isso mesmo o consumo sempre foi pequeno. Primeiramente a Companhia além da comissão de 6 por cento, carregava mais 16 por cento líquidos de todas as despesas. Ora vinte e dois por cento (sobre o custo do género, despesas e direitos) é encargo, com que o género não pode, e que forçosamente devia restringir o seu consumo no Brasil. Quem poderia beber ali tal vinho do Douro, a não ser algum rico senhor de engenho? Nunca por isso foi ali grande o consumo; e logo que lá apareceram outros vinhos acabou-se o hábito, acabou-se a moda, e acabou-se o gosto pelos vinhos do Porto. Mas a Companhia sempre vendia suficiente quantidade para fazer os seus próprios interesses; quem sofreu foi o lavrador, que perdeu o mercado.

(A abolição da Companhia do Alto Douro igualmente necessária ao produtor em Portugal e ao consumidor em Inglaterra. Londres: R. Greenlaw, 1826).

Chumbeira da Companhia

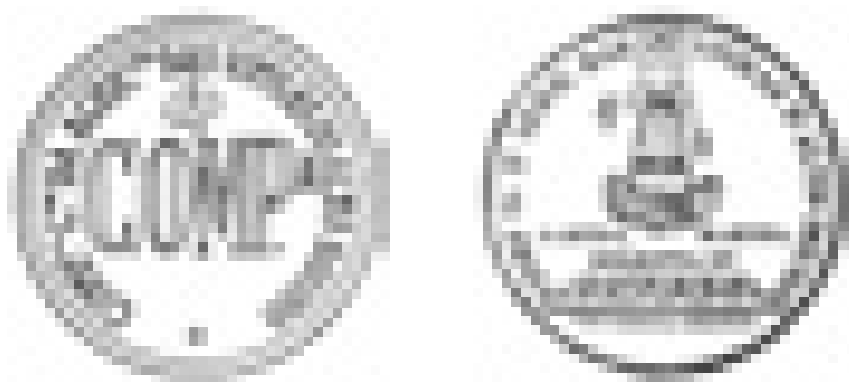
utilizada para identificar as tabernas da área exclusiva do Porto e arredores, assim como do Alto Douro, onde se vendiam apenas os seus vinhos.

◀ **João VI**, rei de Portugal (1816-1826), assumiu a governação do reino em 1792, por motivo de doença da mãe, Maria I, tornando-se em 1799 príncipe regente. Foi nesta qualidade que em 1808 desembarcou no Rio de Janeiro, devido à invasão de Portugal pelas tropas francesas de Napoleão Bonaparte.



O selo da Companhia

conheceu, desde as suas origens, algumas alterações. Apresentava uma parreira ou latada, a imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e o lema *Providentia Regitur*.



A exportação de vinhos portugueses para o Brasil, a partir de finais de seiscentos, conheceu uma forte expansão, por força de vários factores, entre os quais importa salientar o importante comércio de produtos coloniais que então se desenvolvia entre as duas margens do Atlântico – açúcar, couros, solas, madeiras –, e a emigração portuguesa que se fez sentir, atraída para o Brasil na sequência da ocupação do seu território, e que engrossou fortemente na viragem do século XVII para o século XVIII com a descoberta do ouro.

Os vinhos portugueses eram exportados a partir de Lisboa, Figueira da Foz, Ilhas (Açores e Madeira) e do Porto. Não só os vinhos, mas também as aguardentes e vinagres que apareciam, regra geral, associadas àqueles, e que constituíam no seu conjunto um importante sector do comércio nacional com o Brasil.

No que ao Porto diz respeito, o comércio dos vinhos tinha a ver, sobretudo, com o Vinho do Porto e outros vinhos do Alto Douro, no qual, aliás, os mercadores britânicos do Porto se vieram progressivamente a envolver, de tal forma que, segundo Barros Cardoso, 30% das firmas britânicas que operavam nesta cidade, entre 1700-1756, “quer em nome individual, quer emprestando o seu nome às firmas que constituíram em companhia com outros negociantes” portugueses, possuíam interesses nos negócios de vinhos para o Brasil⁹.

É à luz desta realidade que nós temos de compreender o exclusivo concedido pelo marquês de Pombal à Companhia, a qual, desde a sua fundação, em 1756, passou a deter em regime exclusivo o comércio de vinhos, aguardentes e vinagres que se carregavam na cidade do Porto e saíam pela sua alfândega para o Brasil, o qual se veio a tornar num importante mer-

cado de escoamento dos vinhos do Alto Douro, o mais importante ramo dos seus negócios durante as duas primeiras décadas da sua existência e, segundo alguns historiadores, o sector mais lucrativo da actividade desenvolvida por aquela Empresa.

A Companhia recebia 15% de lucro líquido nas aguardentes e vinagres e 10% nos vinhos vendidos além-Atlântico, valores calculados pelas carregações, de acordo com o aviso de 7 de Setembro de 1757. Tais valores passaram, respectivamente, a 20% e 22%, por resolução de 7 de Outubro de 1761.

Logo em 1756, a Companhia viu-se na necessidade de indicar os seus administradores no Brasil, homens de negócio competentes e honestos, a quem a Junta, de acordo com as indicações do ministro Carvalho e Melo, não exigiria qualquer fiança ou garantia além de bom nome nas praças em que trabalhavam (à semelhança do que acontecia com os comissários que manejavam “cabedais” por essa Europa fora, princípio este que se aplicaria ainda aos comissários que vendessem “por grosso no Brasil”), iniciando-se, a partir de finais de 1756, a exportação dos vinhos, aguardentes e vinagres para aquele Estado.

6.1. A exportação dos vinhos, aguardentes e vinagres

Relativamente ao comércio desenvolvido pela Companhia com o Brasil, importa referir, desde já, que aquela demorou vários anos a ser aceite na colónia, muito especialmente no Rio de Janeiro, onde o seu monopólio dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Porto foi destruir interesses e benefícios

instalados de um lado e do outro do Atlântico. Convém não esquecer que os vinhos da Companhia, de melhor qualidade mas mais caros (54 000 até 64 000 réis a pipa, consoante a qualidade), debatiam-se no Brasil com uma agressiva concorrência dos vinhos provenientes de Lisboa, da Figueira e das Ilhas (Açores e Madeira), mais baratos e, portanto, num mercado pouco exigente e com baixo poder de compra – no mercado brasileiro, esclarece o aviso de 5 de Novembro de 1756, pouco ou nada se vende “que não fosse fiado” –, bem mais procurados. O vinho do Douro de primeira qualidade, “cascarrão” – reconhece a própria Companhia –, era impróprio para o consumo diário de mesa, por ser, em clima tropical, prejudicial à saúde e “ingrato” ao gosto, razão pela qual os vinhos do Alto Douro para o Brasil eram de segunda e terceira qualidades, com predomínio para o vinho de ramo. Mas, mesmo assim, não conseguiam competir com os vinhos de outras regiões de Portugal.

Importa mencionar, aliás, que, por influência em grande parte da Companhia, várias medidas foram tomadas para facilitar as relações comerciais do Porto com o Brasil.

Desde 1739, por resolução de 6 de Abril, estabeleceu-se que os navios do Porto com destino àquela colónia tinham de sair em esquadras compostas de quatro a cinco navios. Sublinhe-se, ainda, que as esquadras do Porto com destino ao Brasil dirigiam-se primeiro à capital do Reino, a fim de integrarem as frotas de Lisboa, e regressavam do Brasil em comboio, de novo por Lisboa, onde descarregavam as suas mercadorias para serem arrecadados os direitos régios e a contribuição de 1% do ouro, só depois voltando ao Porto.

Documento n.º 7**Carta da Junta para os administradores da cidade da Baía, dando conta de conhecimentos enviados do Brasil e uma carregação do Porto (1758)**

Recebemos as de vossas mercês de 13 e 17 de Dezembro de 1757, 5 de Janeiro e de 2 de Junho do presente ano, e com a primeira um conhecimento da quantia de 8 000\$000 réis, que vossas mercês nos remeteram pela nau de guerra, capitania da frota, que ficam lançados em conta corrente, como também o ficam 422\$330 réis, que da conta de vossas mercês nos remeteram os administradores do Rio de Janeiro, pela nau de guerra N. Sra. do Livramento e S. José com carta de 16 de Março do presente ano.

Ficamos cientes do que vossas mercês nos dizem nas suas duas primeiras; e pelas últimas ficamos certos terem vossas mercês recebido os géneros que lhe remetemos, a esquadra passada. Estimamos muito a notícia que vossas mercês nos dão de ficarem recolhidos, aos armazéns, sem avaria alguma.

E no que vossas mercês nos perguntam a respeito dos acréscimos que houve nos vinagres, e aguardentes, esses podem vossas mercês aplicá-los aos mesmos géneros que agora vão, e já a esse respeito, e a todas as mais dúvidas de atestos, etc. se lhe respondeu a vossas mercês na carta de 26 de Outubro do ano próximo passado.

Com esta remetemos a vossas mercês a carregação, e conhecimentos de 380 pipas de vinho tinto e branco, 120 pipas de vinagre, 60 pipas e 545 frasqueiras de aguardente que vossas mercês mandaram receber, beneficiar, vender e remeter na forma das nossas ordens que acompanharam as mais carregações, e sempre advertimos a vossas mercês que a Junta experimentou prejuízo em vossas mercês não remeterem os açúcares na forma das ordens da mesma Junta pois ainda agora há-de ter pronta saída.

Não cause a vossas mercês reparo, as pipas de vinho que remetemos do primeiro custo de 19\$200 réis, porque suposto não temos esse preço na Instituição foi por sua majestade concedido depois dela, e por haver falta de vinho do da primeira e segunda qualidade, e conhecermos que fazíamos benefício aos habitantes desse Estado, determinamos mandar as que constam da carregação que esperamos as achem com singular qualidade, como todos os mais géneros.

Deus guarde a vossas mercês muitos anos.

Porto, 24 de Outubro de 1758.

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha.
Livro copiador de correspondência expedida para o Brasil.

1840

Journal de la Commission

Le 15 Mars 1840. La Commission s'est réunie à 10 heures du matin. Elle a examiné le rapport de M. le Ministre de l'Intérieur sur l'état des finances de la ville de Paris.

Le 16 Mars 1840. La Commission a continué l'examen du rapport de M. le Ministre de l'Intérieur. Elle a discuté les propositions relatives à la répartition des dépenses.

Le 17 Mars 1840. La Commission a tenu sa dernière séance. Elle a adopté les conclusions de son rapport.

Journal de la Commission

Le 18 Mars 1840. La Commission s'est réunie à 10 heures du matin. Elle a examiné le rapport de M. le Ministre de l'Intérieur sur l'état des finances de la ville de Paris.

Le 19 Mars 1840. La Commission a continué l'examen du rapport de M. le Ministre de l'Intérieur. Elle a discuté les propositions relatives à la répartition des dépenses.

Le 20 Mars 1840. La Commission a tenu sa dernière séance. Elle a adopté les conclusions de son rapport.

Journal de la Commission

Le 21 Mars 1840. La Commission s'est réunie à 10 heures du matin. Elle a examiné le rapport de M. le Ministre de l'Intérieur sur l'état des finances de la ville de Paris.

Le 22 Mars 1840. La Commission a continué l'examen du rapport de M. le Ministre de l'Intérieur. Elle a discuté les propositions relatives à la répartition des dépenses.



Aspecto do Rio de Janeiro
(1.ª metade do século XIX).

◀ **Facturas relativas a pipas de vinho** a carregar para a Baía, com data de 16 de Outubro de 1801, Arquivo da Real Companhia Velha.

Por carta régia de 7 de Julho de 1760, terminou o “cativeiro” das esquadras do Porto, que seguiam ou regressavam do Brasil, sem terem de passar por Lisboa. Finalmente, por alvará de 10 de Setembro de 1765, uma vez terminada a Guerra dos Sete Anos (1756-1763), foram abolidas as esquadras do Porto e as frotas de Lisboa para o Brasil e para todos os domínios portugueses onde o comércio não se encontrava proibido por privilégios exclusivos, medida destinada, como é evidente, a

“facilitar o acesso dos produtos do Brasil aos mercados europeus” e aumentar a sua competitividade (Kenneth Maxwell).

Apesar de tais facilidades, os negócios da Companhia com aquela colónia mantiveram-se negativos. Os inimigos da Companhia – lamentam-se os administradores do Rio de Janeiro – estavam satisfeitos pela grande “consternação” em que se encontravam os negócios da Companhia por 1760-1762.

Quadro n.º 9

Tabela de equivalência de pipas de vinho, aguardente e vinagre exportadas para o Brasil no século XVIII

Pipas	Barris	Almudes	Canadas	Frasqueiras	Ancoretas
1	4	21	252	25,8 de 10 frascos cada	21,4
7	28	148 a 150	176	-	-
3 pipas e 18 almudes	-	-	-	100 de 10 frascos cada	-
7	-	-	-	-	150

Notas – 1 pipa = duas meias pipas = 525 a 550 litros
 – 1 almude = 12 canadas
 – cada pipa levava 8 arcos de ferro
 – um só navio podia transportar até 550 pipas
 – frasqueiras (aguardente)
 – ancoretas (vinagre)

Os negócios do Brasil continuavam a correr da pior maneira. A Companhia queixa-se dos prejuízos que tinha nas capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro e do grande “empate” e diminuição do consumo dos seus vinhos devido à concorrência dos vinhos de Lisboa e das Ilhas, vendidos a preços bem mais baixos.

Num território em que tudo se vendia fiado, a Junta, ao verificar a grande demora do pagamento dos vinhos que eram vendidos, por ordem de 2 de Junho de 1760 (reiterada por nova ordem de 26 de Maio de 1769), vai mesmo proibir os seus administradores do Rio de Janeiro de fiarem aos seus clientes, a fim de evitarem o “empate” dos seus capitais.

Outras medidas são tomadas pelo Governo, em 1760, de modo a facilitar a saída dos vinhos da Companhia. Por resolução de 19 de Maio, os senados das câmaras municipais brasileiras são proibidos de taxar os vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia sem acordo da sua administração. Por outro lado, os produtos desta que fossem objecto de reexportação de um porto para outro do Brasil não pagariam novos direitos. Por resolução de 7 de Outubro de 1761, a Companhia, de forma a atenuar os prejuízos, passa a arrecadar 20% de lucro sobre os vi-

nhos, aguardentes e vinagres das carregações para o Brasil.

Em 1762, novas medidas são adoptadas por resolução de 17 de Setembro. O juiz da alfândega do Rio de Janeiro não podia mandar descarregar mais pipas da Companhia do que aquelas que fossem solicitadas pelos seus administradores, a fim de se evitar a deterioração dos vinhos nos cais. Por outro lado, são dadas instruções à câmara municipal daquela cidade para que não obrigasse os taberneiros a pagarem os “selos de lacre” impostos pelos seus oficiais na aferição do vasilhame, e determina-se às câmaras municipais do Brasil o número de tabernas que podiam vender os vinhos de Lisboa e Ilhas.

Os administradores da Baía, em 1763, vão lamentar-se da pouca qualidade dos vinhos da Companhia, uma vez que não havia quem os tratasse e lhes desse os trasfegos necessários de forma a não acumularem borras. A Junta da Companhia, após recomendar que o atesto das pipas não podia ser feito com vinhos de pouca qualidade, irá mandar, em 1765, um feitor para a Baía, a fim de “limpar” os vinhos, enviando 85 pipas de vinho de boa qualidade para beneficiar as 350 pipas aí existentes.

Quadro n.º 10

Exportações globais da Companhia para o Brasil (1756-1780)

Anos	Navios	Vinho	Aguardente		Vinagre	
		Pipas	Pipas	Frasqueiras	Pipas	Ancoretas
1756	15	2 913	85	1 179	162,25	-
1757	15	2 978	120	2 944	181	300
1758	20	2 734	140	1 564	383	50
1759	20	2 865	70	500	398,5	300
1760	16	3 119,5	163	1 534	657,5	774
1761	18	3 962	90	450	623	2 010
1762	21	4 220	200	2 100	130	-
1763	9	1 560	200	700	90	-
1764	29	3 091	230	1 850	125	-
1765	19	1 582	144	1 750	277	-
1766	2	330	-	-	135	-
1767	8	1 076	-	-	375	-
1768	16	1 450	-	-	255	-
1769	14	2 005	-	250	383	-
1770	21	4 185	10	-	230	-
1771	16	2 610	18	500	250	-
1772	20	4 148	62	472	150	251
1773	19	3 985	70	-	175	-
1774	15	2 170	-	-	80	-
1775	12	2 625	10	-	10	-
1776	3	340	55	-	120	-
1777	18	3 210	-	-	194,5	-
1778	6	1 143	-	-	90	-
1779	17	4 250	-	-	-	-
1780	18	2 900	-	-	108	-
TOTAL	387	65 451,5	1 667	15 793	5 582,75	3 685

Em 1764, a Companhia pede autorização ao Governo para transferir, de Guernesey para o Rio de Janeiro, 350 a 400 pipas da exportação de 1757, lotadas com vinhos de 1758.

Por representação de 22 de Janeiro de 1765, a Junta explicou novamente que os preços mais baixos dos vinhos das Ilhas e Lisboa impediam a exportação dos vinhos do Douro para o Brasil, onde se verificava um “grande empate” dos mesmos, razão pela qual pediu:

- que os vinhos daquelas regiões só pudessem ser vendidos pelos administradores da Companhia no Brasil e por igual preço ao do Douro, recebendo a mesma comissão dos 16% que estava estabelecida para estes;
- que se lhe facultasse o poder de pagar os vinhos mais inferiores do distrito de embarque por 20 000 réis, e os vinhos da ribeira de Jueiros por 15 000 réis, assim como pelos refugados e permitir-lhe a lotação destes vinhos com vinhos mais finos da produção de cada ano.

O Governo, por resolução de 9 de Agosto de 1765, aceitou tais sugestões, mas os negócios da Companhia naquela colónia mantinham-se na linha vermelha.

Em 1766, a Companhia dá conta de “grandes prejuízos” na colónia americana. Encontrar-se-iam, então, nos armazéns do Rio de Janeiro, 3 700 pipas de vinho, no valor de 340 contos – 5 000 pipas dirão mais tarde –, razão pela qual a Companhia não só pediu autorização ao Governo para baixar os preços, como reduziu drasticamente as suas exportações, nesse ano, para a colónia americana – apenas 330 pipas de vinho – e deu ordem aos seus administradores naquela cidade para venderem os vinhos pelos preços que pudessem. Nesse mesmo ano, por representação de 20 de Março, a Junta da Companhia comprometeu-se a embarcar para o Brasil três qualidades de vinhos: a 1.ª para ser vendida a 64 000 réis a pipa, para consumo de Minas; a 2.ª a 58 000 réis a pipa; e a 3.ª a 54 000. Para tal, a Junta solicitou:

- dispensa dos preços referidos na *Instituição* quanto aos vinhos do Douro, requerendo a faculdade de comprá-los por 10 500 réis, a fim de os meter na lotação do Brasil, para aí vender “por grosso” a 54 000 réis;
- derrogação do que estava definido na *Instituição* quanto aos fretes, baixando os preços para 8 000 réis no Rio e para 6 400 réis na Baía e Pernambuco;
- que nenhuns vinhos se pudessem vender no Brasil por maior ou menor preço dos declarados pela Companhia;



Handwritten title or header text at the top of the page, possibly in a historical or scientific context.



Scale bar label: 1000 m

Main body of handwritten text at the bottom of the page, providing a detailed description or explanation related to the diagram above.



Praia de Botafogo, Rio de Janeiro, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

►► **Garrafas com vinhos antigos** da Companhia, vendo-se em primeiro plano uma com vinho de 1756, data da fundação da Real Companhia Velha.

- que se proibisse toda e qualquer remessa de vinhos da produção do Alto Douro que não fossem embarcados no Porto por conta da Companhia, derogando a faculdade concedida aos lavradores, na *Instituição*, de exportarem para o Brasil, uma vez que, até então, só três tinham aproveitado este privilégio.

Por resolução de 2 de Abril de 1766, foram resolvidas, favoravelmente, três das quatro solicitações:

- aceitar a primeira proposta quanto aos preços dos vinhos, ultrapassando-se, deste modo, o que se encontrava estabelecido nos seus estatutos;
- considerar que a baixa geral dos fretes, entretanto estabelecida, resolvia as questões colocadas;
- aceitar que os preços de venda dos vinhos fossem iguais para toda a Província portuguesa, dando conta de tal decisão aos governos das capitanias do Brasil – os vinhos inferiores a 54 000 réis e os vinhos mais finos a 58 000 réis.

A Companhia baixou, assim, os seus preços para se aproximar dos preços da concorrência efectuada pelos vinhos de Lisboa e da Ilhas. Estes, porém, fizeram o mesmo, obrigando a

nova intervenção régia, ainda em 1766, no sentido de se estabelecer um preço mínimo para os vinhos de diferentes qualidades (54 000 réis) e dois preços gerais para os vinhos em todo o Brasil. A margem de lucro da Companhia ficava assim fortemente reduzida, de tal modo que, até início da década de 1770, continuou a acumular prejuízos.

Em 1767, a fim de escoar os seus armazéns, a Junta ordena aos seus comissários no Brasil que vendam as aguardentes sem os 20% de lucro que lhe competia. E sugere-lhes, ainda, que trasfegassem a aguardente das pipas para frascas, a fim de serem consumidas nos “comboios do sertão”. De resto, os vinagres estavam já a ser vendidos 16% abaixo do preço corrente, desde 1764. Estes dois produtos vão ser objecto até de venda coerciva, pelo menos até 1770, uma vez que os agentes da Companhia no Brasil obrigavam os seus clientes a comprá-los à proporção, numa prática abusiva que, uma vez denunciada e chegada ao conhecimento da Junta da Companhia, logo foi abandonada.

Sintetizando, podemos afirmar, com Cecília Reis, que as dificuldades que a Companhia vai conhecer para a venda dos seus vinhos, aguardentes e vinagres no Brasil, durante o consulado pombalino, têm a ver com os seguintes factores:

- obstáculos levantados pelos anteriores agentes comerciais, comissários, taberneiros e mesmo pela Câmara do Rio de Janeiro, criando uma opinião pública desfavorável à Companhia, de tal modo que, por 1760-1761, ainda acreditavam na sua extinção iminente;
- concorrência provocada pelos vinhos, aguardentes e vinagres provenientes do porto de Lisboa e Ilhas, vendidos a preços mais baixos;
- alta dos preços do transporte marítimo, onerados com seguros, devido à Guerra dos Sete Anos (1756-1763);
- escassez do ouro e dinheiro;
- diminuição do número de clientes, devido à retirada de muitas pessoas do Rio de Janeiro – principal centro consumidor dos vinhos –, de Minas – onde a mineração diminuiu consideravelmente – e do Rio Grande do Sul, e à perda da colónia de Sacramento (1763-1764);
- contrabando de vinhos estrangeiros.

Acrescem a tais obstáculos, os desvios feitos pelos administradores no Rio de Janeiro, muito provavelmente o factor explicativo mais decisivo de todos os que referimos – como vimos ao tratar das administrações da Companhia no Brasil, sobretudo no Rio de Janeiro –, quanto aos resultados negativos que a Companhia obteve na sua actividade comercial entre 1757-1773.

Documento n.º 8

Carta dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a propósito de remessas vindas do Brasil e carregações do Porto (1768)

Senhor provedor e deputados da Junta da Companhia Geral do Alto Douro

Temos escrito a vossas mercês ultimamente com a data de 10 do passado 1.^a e 2.^a via pela nau Caridade e Charrua de el-rei o que se nos oferecia dizer até àquele tempo.

Agora que amanhã pretende sair para Lisboa o navio Rainha de Nantes e Bom Jesus de Além do capitão Manuel Pinto Franco dizemos que:

Em 8 do corrente se recolheu no Porto desta cidade o navio S. Pedro de Rates e a 11 a galera Santa Ana pelos quais recebemos a de vossas mercês de 22 de Abril em resposta de todas as que temos escrito de 13 de Agosto próximo passado até 5 de Fevereiro do presente ano, com a certeza de também haverem cobrado em seu devido tempo a letra de 10 contos, que foi sobre Baltasar Pinto de Miranda, e recebido o mais que foi em prata e dinheiro corrente no cofre das naus conforme o nosso aviso, que em tudo confere menos a última fragata Nossa Senhora de Nazaré que foi de 12 800\$000 réis como se pode ver do conhecimento e não 12 000\$000 réis segundo o aviso de vossas mercês na carta referida. Hoje principiou a descarga do navio S. Pedro de Rates, a seu tempo tomaremos conta das 35 pipas de vinagre que nele vêm e consta do conhecimento e carregação que recebemos, assim como o das 30 pipas do mesmo e 130 de vinho carregadas na corveta Nossa Senhora da Vitória e S. Francisco, da 2.^a qualidade em lugar de 73 que nela se achavam da 3.^a sorte para o preço de 54\$000 réis por cuja razão fica sem efeito a 2.^a via do conhecimento que delas tínhamos recebido.

A dita corveta até ao presente não é chegada, porém a Santa Ana diz falara com ela na linha sem falta de coisa alguma. Deus permita que com brevidade se recolha a salvamento assim como os mais que saíram de Lisboa pois destes só ontem se recolheu a nau Chancarona e nada mais. Temos dito a vossas mercês que a nau de guerra em que vieram os senhores governadores está com bando para 23 do corrente; a qual muito facilmente poderá botar ao fim do mês quando dizemos o mais que se oferece.

Ficando sempre muito pronto ao dispor de vossas mercês que Deus guarde muitos anos.

Rio de Janeiro, a 12 de Julho 1768.

Depois de termos feito esta, nos veio a notícia por circunstâncias que ocorreram resolver o excelentíssimo senhor conde vice-rei não saírem os navios referidos como estava determinado, por cuja razão deixámos de assinar esta até ao dia de hoje com o sentido de ver se chegava a corveta Nossa Senhora da Vitória e S. Francisco a qual foi Deus servido recolher a salvamento no dia 13 do corrente já de noite, e como ontem veio para cima, damos a vossas mercês esta parte, por ser de gosto, e agradável para todos os que na mesma são interessados.

De vossas mercês.

Muito veneradores e obrigadíssimos servos.

Rio, a 15 de Julho 1768.

António Pinto de Miranda

Pedro Martins Duarte

Fonte: Arquivo da Real Companhia Velha. *Correspondência recebida* (documento avulso em caixa).

Ou seja, o privilégio do Brasil acabou por se revelar um mau negócio para a Empresa, embora constituísse um bom negócio para os produtores do Alto Douro, uma vez que, com maior ou menor dificuldade, sempre se dava escoamento aos vinhos que não tinham saída.

Logo a seguir, pelo alvará de 6 de Agosto de 1776, ficaram livres os portos da Baía, Pernambuco e Paraíba (assim como todos os outros de África e da Ásia), apenas para o comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres da Estremadura e Ilhas, ficando abertos o Rio de Janeiro e portos do Brasil a sul daquela cidade “somente para o comércio exclusivo dos vinhos, aguar-

dentos e vinagres da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro”. Terminava assim o privilégio exclusivo da Baía e Pernambuco. Nesse ano, a exportação de vinhos do Douro para o Brasil desceu bruscamente, atingindo o nível mais baixo desde a fundação da Companhia.

No ano seguinte, e na sequência de uma consulta da Junta, surgiu o alvará de 9 de Agosto de 1777 que, considerando não ser o fim principal da constituição da Companhia o comércio do Brasil, revogou o alvará de 6 de Agosto de 1776, permitindo a livre entrada dos vinhos, aguardentes e vinagres em todos os portos daquela coló-

nia, ficando assim a Companhia com plena autonomia para decidir quanto aos seus negócios com o Brasil, e manter o fundo de vinhos que quisesse, relativo àquele destino. A Junta, em consulta de 31 de Outubro de 1777, ainda solicitou à rainha que o privilégio exclusivo das aguardentes no Rio de Janeiro e portos a sul desta cidade se mantivesse para dar consumo às aguardentes que possuía, uma vez que, com o intuito de vender os vinhos que excediam largamente o consumo interno e a exportação – 60 000 pipas nos armazéns dos negociantes nacionais e estrangeiros, no valor de 7 milhões de cruzados –, a Companhia mandara destilar vi-



nhos no valor de 400 000 cruzados. O Governo, porém, não atendeu tal pedido, ficando assim à Instituição reservada apenas a venda dos vinhos de feitoria ou embarque, ou seja do Vinho do Porto, que irá manter até 1822.

A Companhia, perante a recusa do Governo, tomou então a iniciativa de terminar com a

venda das aguardentes e vinagres para o Brasil, desistindo, assim, de um comércio que praticamente lhe era imposto pelos seus estatutos fundacionais mas que nunca lhe trouxe quaisquer benefícios, uma vez que, já pelo seu preço, já pela sua qualidade, nunca pôde competir com as aguardentes das Ilhas. A partir de

1781, as aguardentes e vinagres desaparecem do registo das carregações da Companhia e dos seus negócios no Brasil, ocorrendo apenas a exportação de aguardente esporadicamente entre 1806 e 1822 (Quadros n.ºs 11 e 12).

Quadro n.º 11

Exportação de vinhos tintos e brancos da Companhia para o Brasil, em pipas (1756-1800)

Anos	Rio de Janeiro		Baía		Pernambuco		Total	
	Tinto	Branco	Tinto	Branco	Tinto	Branco	Tinto	Branco
1756	2 002	57	820	34	-	-	2 822	91
1757	1 773	66	518	40	561	20	2 852	126
1758	1 894	40	320	60	400	20	2 614	120
1759	2 470	135	-	-	200	80	2 670	215
1760	1 459,5	145	1 180	150	155	30	2 794,5	325
1761	3 194	265	-	-	443	60	3 637	325
1762	2 950	100	1 000	80	90	-	4 040	180
1763	890	40	350	40	200	40	1 440	120
1764	2 165	30	222	15	589	70	2 976	115
1765	1 128	30	170	30	154	70	1 452	130
1766	270	60	-	-	-	-	270	60
1767	500	6	114	21	310	125	924	152
1768	675	-	485	20	190	80	1 350	100
1769	1 220	20	435	-	330	-	1 985	20
1770	2 780	50	755	30	510	60	4 045	140
1771	1 670	-	420	-	520	-	2 610	-
1772	2 922	-	640	10	540	36	4 102	46
1773	2 785	60	680	40	350	70	3 815	170
1774	1 600	-	160	20	390	-	2 150	20
1775	2 029	-	201	-	380	15	2 610	15
1776	150	40	-	-	140	10	290	50
1777	2 585	145	200	-	240	40	3 025	185
1778	620	-	335	38	150	-	1 105	38
1779	2 950	40	800	100	300	60	4 050	200
1780	1 980	-	350	-	545	25	2 875	25
1781	2 110	-	100	-	-	-	2 210	-
1782	2 520	50	600	-	410	10	3 530	60
1783	3 291	30	934	16	553	7	4 778	53
1784	1 690	-	60	-	100	-	1 850	-
1785	2 756	-	500	-	200	-	3 456	-
1786	1 873	-	500	50	500	-	2 873	50
1787	2 991	-	363	-	330	-	3 684	-
1788	1 536	-	380	20	150	-	2 066	20
1789	2 166	-	200	-	250	-	2 616	-
1790	1 540	-	-	-	50	-	1 590	-
1791	1 130	-	-	-	-	-	1 130	-
1792	1 423	-	-	-	-	-	1 423	-
1793	563	-	200	-	-	-	763	-
1794	1 493	-	225	-	100	-	1 818	-
1795	-	-	-	-	100	-	100	-
1796	765	-	-	-	-	-	765	-
1797	1 525	-	225	-	100	-	1 850	-
1798	2 000	-	300	-	200	-	2 500	-
1799	-	-	-	-	-	-	-	-
1800	220	-	70	-	15	-	305	-
TOTAL	76 253,5	1 409	14 812	814	10 745	928	101 810,5	3 151

Nota – Como se pode verificar, em 1788 termina a exportação do vinho branco para o Brasil.

Quadro n.º 12 (continuação)

Exportação de aguardente da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Anos	Rio de Janeiro		Baía		Pernambuco		Total	
	Pipas	Frasqueiras	Pipas	Frasqueiras	Pipas	Frasqueiras	Pipas	Frasqueiras
1805	-	-	-	-	-	-	-	-
1806	10	-	10	-	10	-	30	-
1807	15	-	40	-	15	-	70	-
1808	15	-	25	-	15	-	55	-
1809	-	-	-	-	-	-	-	-
1810	-	-	-	-	-	-	-	-
1811	-	-	-	-	-	-	-	-
1812	-	-	-	-	-	-	-	-
1813	-	-	-	-	-	-	-	-
1814	-	-	-	-	-	-	-	-
1815	-	-	-	-	-	-	-	-
1816	-	-	-	-	-	-	-	-
1817	-	-	-	-	-	-	-	-
1818	-	-	-	-	13	-	13	-
1819	-	-	-	-	-	-	-	-
1820	-	-	-	-	-	-	-	-
1821	-	-	-	-	-	-	-	-
1822	11	-	-	-	-	-	11	-
TOTAL	1 069	8 816	848,2	4 308	550	2 569	2 467,2	15 693

Nota – a não referência de frasqueiras a partir de 1772 não quer dizer que não continuem a ser enviadas para o Brasil, com aguardente. Numerosas vezes, os registos da Companhia referem um determinado número de pipas de aguardente distribuídas por frasqueiras, tendo nós optado, nesse caso, pelo número de pipas e não de frasqueiras.



Quadro n.º 13

Exportação de vinagre da Companhia para o Brasil (1756-1780)

Anos	Rio de Janeiro		Baía		Pernambuco		Total	
	Pipas	Ancoretas	Pipas	Ancoretas	Pipas	Ancoretas	Pipas	Ancoretas
1756	121,25	-	41	-	-	-	162,25	-
1757	114	300	37	-	30	-	181	300
1758	193	50	120	-	70	-	383	50
1759	178,5	300	-	-	220	-	398,5	300
1760	125,5	774	532	-	-	-	657,5	774
1761	503	2 010	-	-	120	-	623	2 010
1762	74	-	44	-	12	-	130	-
1763	50	-	20	-	20	-	90	-
1764	40	-	25	-	60	-	125	-
1765	155	-	42	-	80	-	277	-
1766	135	-	-	-	-	-	135	-
1767	245	-	70	-	60	-	375	-
1768	125	-	50	-	80	-	255	-
1769	280	-	53	-	50	-	383	-
1770	150	-	40	-	40	-	230	-
1771	150	-	60	-	40	-	250	-
1772	-	251	50	-	100	-	150	251
1773	75	-	100	-	-	-	175	-
1774	-	-	20	-	60	-	80	-
1775	-	-	-	-	-	-	-	-
1776	70	-	-	-	50	-	120	-
1777	174,5	-	-	-	20	-	194,5	-
1778	50	-	-	-	40	-	90	-
1779	-	-	-	-	-	-	-	-
1780	-	-	62	-	46	-	108	-
TOTAL	3 008,75	3 685	1 366	-	1 198	-	5 572,75	3 685

Nota – a partir de 1780 desaparecem as exportações de vinagre.

É também no âmbito desta abertura dos portos do Brasil e da redução dos privilégios da Companhia naquele Estado que esta decide acabar, também, com o seu comércio de vinhos brancos, o qual, aliás, face à escassa procura de que era alvo, registou sempre níveis de exportação e venda bem modestos, quando comparados com os vinhos tintos. A clientela brasileira, segundo os administradores do Rio de Janeiro, queixava-se da sua fraca qualidade e tinha razão para tal crítica.

O próprio alvará de 5 de Fevereiro de 1772 reconhecia que os vinhos brancos do Alto Douro não tinham “a mesma estimação” dos “vinhos finos tintos daquele território” (degradando-se facilmente com o clima do Brasil), pelo que os seus preços não podiam igualar os preços destes últimos. Os preços dos vinhos brancos

desceram então 25 000 réis para os de primeira qualidade, 20 000 réis no caso de ano de abundância; e 20 000 réis ou 15 000 réis em idênticas condições de produção, para os vinhos brancos de segunda qualidade.

Apesar desta baixa, a partir de 1780, a exportação anual para o Brasil de vinhos brancos, por parte da Companhia, começou a ser inferior a 100 pipas e muito irregular, havendo anos em que não se registou mesmo qualquer pipa deste vinho. De 1789 em diante, os vinhos brancos desaparecem definitivamente das carregações da Companhia. Registe-se, ainda, que em 1778, a autorização que lhe foi concedida para navegar livremente para os portos de Pernambuco, Paraíba, Pará e Maranhão, em virtude de terem sido extintos os privilégios exclusivos das companhias gerais do Pernambuco e Paraíba e do

Grão-Pará e Maranhão, não teve qualquer reflexo positivo na venda dos seus vinhos.

A Companhia, liberta do privilégio exclusivo da introdução dos seus vinhos (com excepção do Vinho do Porto), aguardentes e vinagres no Rio de Janeiro e portos localizados a sul daquela cidade, depressa entendeu que, embora sem descurar o mercado além-Atlântico, devia sobretudo privilegiar o comércio do Norte da Europa, incluindo o inglês, e não o brasileiro, como fizera desde a sua fundação.

Apesar de tudo, após 1776-1777 e até 1796-1797, o comércio da Companhia com o Brasil manteve-se a bom ritmo. Ao longo da década de 1780, verificamos até, na demonstração dos lucros e perdas do comércio com o Brasil, que os saldos negativos desaparecem, embora não se verifique um aumento das suas vendas.

Documento n.º 9

Cessação dos privilégios da Companhia na Baía, Pernambuco e Paraíba (1776)

Alvará por que vossa majestade, pelos motivos nele declarados, ordena que os portos da Baía, Pernambuco, Paraíba, e todos os outros da África e Ásia fiquem livres para o comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres da Província da Estremadura e Ilhas adjacentes. E que o porto do Rio de Janeiro, e os que jazem ao sul dele, fiquem abertos somente para o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Alvará de 6 de Agosto de 1776

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que eu tive certa informação de que depois das minhas reais ordens de dois de Abril de mil setecentos e sessenta e seis, em que para ter lugar nos portos do Brasil a concorrência dos vinhos da Província da Estremadura e Ilhas adjacentes com os da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sem prejuízo do consumo de ambos os referidos vinhos: dei as providências, que nas circunstâncias daquele tempo pareceram mais próprias; diminuindo os preços dos segundos dos referidos vinhos; e igualando com eles as pareias, medidas e preços dos primeiros, mostrou uma sucessiva experiência que as sobreditas providências não têm bastado para obviar aos inconvenientes, que fizeram os objectos delas. E para ocorrer ao benefício comum, que resulta do comércio do referido género, que, contendo uma produção própria das terras dos meus reinos; e um interesse considerável dos lavradores deles, se faz muito digno da minha real atenção, querendo de uma vez fazer cessar os estorvos, que tem implicado um e outro comércio, com recíproca utilidade dos interessados neles, fazendo cessar as implicâncias e controvérsias, que até agora os têm ilaqueado para se oporem mútuos impedimentos: sou servido ordenar o seguinte.

Ordeno que os portos da Baía, Pernambuco, Paraíba e todos os outros da África e Ásia, fiquem livres para o comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres da Província da Estremadura e Ilhas adjacentes; sem que a eles possa mandar a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro os referidos géneros. E que o porto do Rio de Janeiro, e os que jazem a sul dele, fiquem abertos somente para o comércio exclusivo dos vinhos, aguardentes e vinagres da sobredita Companhia Geral, sem que de parte alguma destes reinos e seus domínios se possam embarcar ou reexportar os sobreditos três géneros. E tudo o referido debaixo da pena de perdimento dos sobreditos vinhos, aguardentes e vinagres, e do transbordo deles nos casos de entrarem por fraude nos sobreditos portos respectivos contra a disposição deste; a metade a favor dos denunciantes e a outra metade a favor das obras públicas das câmaras, em cujas jurisdições se cometerem as referidas fraudes.

Pelo que: mando à mesa do Desembargo do Paço; regedor da Casa da Suplicação; concelhos da minha Real Fazenda e do Ultramar; governador da Relação e Casa do Porto; vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil; governadores e capitães-generais dos meus domínios ultramarinos; Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; Mesas da Inspeção do Rio de Janeiro e Baía; desembargadores; corregedores; juizes e oficiais, assim de Justiça, como de Fazenda, a quem o conhecimento deste alvará pertencer o cumpram e guardem, sem dúvida ou interpretação alguma, e sem embargo de quaisquer leis, regimentos, disposições, ordens, costumes ou estilos contrários; que para este efeito julguei por derogados, como se deles fizesse especial e expressa menção. E valerá como carta passada pela chancelaria, ainda que por ela não há-de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante as ordenações em contrário. Registando-se em todos os lugares, onde se costumam registar semelhantes leis. E mandando-se o original para o meu real arquivo da Torre do Tombo.

Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a seis de Agosto de mil setecentos e setenta e seis.

Documento n.º 10

Anulação dos privilégios da Companhia no Rio de Janeiro e todos os portos do Brasil, mantendo apenas o comércio dos vinhos do Douro (1777)

Alvará de declaração e ampliação, por que vossa majestade há por bem pelos motivos nele expressados, anular e haver por de nenhum efeito a disposição do alvará de dezassete de Outubro de mil setecentos sessenta e oito; a do parágrafo terceiro do outro de mil setecentos setenta e seis; e o privilégio exclusivo da introdução dos vinhos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Rio de Janeiro, concedido no outro alvará de seis do mesmo mês e ano: ampliando diversas determinações de dezasseis de Novembro de mil setecentos setenta e um; tudo em benefício do comércio e extracção dos vinhos de diferentes territórios deste Reino.

Alvará de 9 de Agosto de 1777

Eu, a rainha, faço saber aos que este alvará de declaração e ampliação virem, que sendo-me presente em consulta da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e em diversos requerimentos de muitos possuidores de terras, que cultivam vinhas, os consideráveis prejuízos que têm resultado à boa ordem do estabelecimento da dita Companhia e seu expediente, e ao consumo dos vinhos de diferentes terras das províncias destes reinos, de algumas das determinações ordenadas nos alvarás de dezassete de Outubro de mil setecentos e sessenta e oito, dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um, quatro e seis de Agosto de mil setecentos e setenta e seis, com que el-rei meu senhor, e pai, querendo animar a produção dos mesmos vinhos em benefício comum, de todos os que louvavelmente se empregam na sua agricultura e comércio, houve por bem mandar publicar e observar com os justos motivos declarados nos sobreditos alvarás. E tendo-se presente feito certo na minha real presença pela dita consulta e requerimentos, e por outras informações que mandei tomar sobre este negócio, que de algumas das sobreditas providências se não haviam conseguido os efeitos, que se tinham imaginado. Depois de ouvir os ministros do despacho do meu gabinete, e outros do meu Conselho muito doutos, e zelosos do meu serviço e do bem comum dos meus vassallos, com cujos pareceres fui servida conformar-me: hei por bem determinar aos ditos respeitos o seguinte.

.....

Não sendo bastante todas as diligências, que se têm aplicado para que os vinhos desta província da Estremadura e de outras terras deste Reino e Ilhas adjacentes, possam nos portos do Brasil e mais domínios ultramarinos, igualar em preços e qualidades com os da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, os quais sendo melhores e de mais consistência naqueles diversos climas, são por isso de maior preço que os outros mais brandos e de menos duração: e não sendo o fim principal da Instituição da sobredita Companhia o comércio do Brasil, nem estancar-lhe diferentes portos dele para o consumo dos seus géneros, com prejuízo dos habitantes das respectivas capitánias, onde o cómodo deles e a liberdade do comércio pedem, que em uns e outros portos haja de todas as qualidades destes géneros em maior e menor preço, para cada um se servir deles conforme a sua possibilidade e livre arbítrio. Revogo, e hei por de nenhum efeito, como se nunca houvesse existido a separação e privilégio exclusivo determinado pelo sobredito alvará de seis de Agosto de mil setecentos setenta e seis, para que da publicação deste em diante fique livremente permitida e cumulativa a introdução dos ditos géneros naqueles portos, assim, e da mesma forma, que ultimamente se estava praticando antes da determinação do referido alvará: visto ficar sempre à Companhia o privilégio da remessa dos seus géneros e a liberdade de os não introduzir, quando ache que assim pela falta do consumo, como pela desigualdade do preço lhe é prejudicial este comércio. Semelhantemente sou servida ampliar os parágrafos doze, treze e catorze do outro alvará de dezasseis de Novembro de mil setecentos setenta e um, enquanto manda observar na cidade do Porto o que dispõe a respeito da de Lisboa os parágrafos onze, vinte e um e vinte e sete do alvará de vinte e seis de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco para efeito tão somente de declarar, como pelo presente declaro, que havendo mostrado a experiência não ser bastante para o consumo dos habitantes daquela cidade as quotas partes, que se lhes concedem nos sobreditos alvarás: ordeno, quanto aos seculares, em quem se não considere dolo ou malícia de positiva transgressão, que querendo usar de mais da décima parte dos vinhos da sua lavra, ou querendo licença para mandarem vir vinho, que jurarem ser-lhes preciso para o consumo das suas casas, além dos cinco almudes, se lhes conceda, pagando os direitos, que deverem por entrada e consumo. E quanto aos conventos regulares: ordeno, se lhes conceda licença para a entrada de todos os vinhos, que os prelados locais declararem por atestações juradas serem-lhes necessários para o consumo do guizamento, religiosos e familiares, com a mesma isenção de direitos até agora praticada. Observando-se o mesmo com o clero secular na parte que lhe for aplicável e em que se não presumir dolo ou abuso.

Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço; presidente do meu Real Erário; regedor da Casa da Suplicação; presidentes do meu Conselho da Fazenda e Ultramar; Senado da Câmara; governador da Relação e Casa do Porto; governadores e capitães gerais do estado do Brasil; Junta do Comércio destes reinos e seus domínios; Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; desembargadores, corregedores, juizes, justiças, oficiais delas e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram, guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nele se contém, sem dúvida ou embargo algum, e não obstantes quaisquer leis, regimentos, alvarás, provisões, ordens ou estilos contrários, que hei por bem derogar, como se de todos fizesse especial, e expressa menção, e fossem aqui insertos, e declarados, enquanto se opuserem ao disposto nele, ficando aliás sempre em seu vigor. E para que venha à notícia de todos: ordeno ao doutor António José de Fonseca Lemos do meu Conselho, e desembargador do Paço, que serve de chanceler-mor do Reino, que o faça publicar na chancelaria: mandando os exemplares dele impressos debaixo do meu selo, e seu sinal a todos os corregedores das comarcas, e ministros, a quem se costumam remeter semelhantes alvarás. E se registará em todos os lugares na forma do costume. E o original se remeterá para o meu real arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Queluz em nove de Agosto de mil setecentos e setenta e sete.





Planta do Porto de Santos nas marés-cheias (1866).

Documento n.º 11

Técnica de clarificação de uma pipa de vinho (1807)

15 ovos; separam-se as claras das gemas, e batem-se num caneco com uma vassoura, até se coalharem, e depois deitam-se-lhe dentro 6 ou 8 canecos de vinho e batem-se outra vez com a mesma vassoura e deita-se tudo dentro da pipa, estando esta com falta de um almude; em seguida mete-se-lhe pelo batoque um ferro com cabelo na ponta ou um pau rachado na ponta em quatro partes sem despegar, e se lhe darão com ele umas poucas de mexedelas, para aquele concerto se espalhar por todo o vinho da pipa e depois se acabará de atestar a mesma pipa, e deixa-se ficar assim por alguns dias para se precipitarem as fezes e impuridades; estando o vinho claro se trasfega a pipa em limpo para lhe ficar a borra no fundo e na saída, ou venda desta, deve-se tornar a trasfegar o vinho para outro casco para ir o vinho limpo.

Fonte: Arquivo da Companhia, Livro copiador da correspondência da Junta com os administradores do Rio de Janeiro, 1777-1816.

Em 1784, a Companhia, nos seus armazéns em terras brasileiras, contabilizou 1 738 pipas, a saber: 432 no Recife, 661 na Baía e 645 no Rio de Janeiro, isto é, vinho a mais na Baía e Recife e vinho a menos no Rio de Janeiro, o que levou à transferência de pipas de vinho daqueles dois portos para o Rio. Dois anos mais tarde, em 1786, a Companhia registava de existências naquele território 18,5 pipas de vinho de embarque, 3 085 pipas de vinho de lotação do Brasil, 208,5 pipas de vinho de ramo, 300 pipas de vinagre e 64 pipas de aguardente. Durante a década de 1780, a Companhia manteve a velha prática de enviar largas dezenas de pipas de vinho de embarque para o Brasil, a fim de beneficiar as já aí existentes, de forma a facilitar a sua venda. Aliás, a prática do benefício dos vinhos armazenados no Brasil foi constante até 1834. No Rio, Baía e Recife, numerosas vezes se beneficiaram os vinhos existentes (1763, 1776, 1790, 1805, 1815, 1820, etc.), enviando a Companhia centenas de pipas para aquele território com tal propósito e evidente prejuízo da Empresa.

6.2. Volume da exportação de vinhos pela Companhia

A Companhia, entre 1756 e 1834, exportou 147 566 pipas de vinho para o Brasil, de longe o maior mercado de colocação dos vinhos do Alto Douro (com excepção da Inglaterra) – lotado, de ramo e de embarque – incluindo o Vinho do Porto. Se tivermos em atenção que, após 1820, a Companhia apenas enviou para aquele Estado 4 512 pipas, então chegamos à conclusão de que, em 64 anos, esta Empresa

embarcou para tal destino 143 054 pipas, o que dá uma média anual de 2 235 pipas.

Quando observamos os montantes anuais relativos às pipas de vinho exportadas pela Companhia para o Brasil, o que mais ressalta é a irregularidade dos números, as violentas oscilações que se observam, de tal forma que tanto pode duplicar o número de pipas de um ano para o outro, como não haver sequer exportação de vinho em certos anos ou ser reduzida a uma quantidade irrisória.

Que factores explicam tais amplitudes? A mais comum é a que tem a ver com a venda dos vinhos no Brasil. Quando a Companhia verifica que a oferta está a exceder largamente a procura, alertada pelos seus correspondentes, vê-se obrigada a reduzir substancialmente as suas exportações. Outros factores, no entanto, intervêm no ritmo e volume dos vinhos remetidos para o Brasil, como as conjunturas político-militares, os anos de guerra em Portugal ou entre as grandes potências europeias – como por exemplo, os anos de 1810-1812; a intensidade e ritmos da concorrência; a maior ou menor abundância das colheitas no Alto Douro, levando a que nos anos de menor produção exista logicamente menos vinho disponível, o que aconteceu, por exemplo, em 1799-1800.

A exportação de vinhos da Companhia para o Brasil começou logo a nível elevado, em 1756, ano da sua fundação, com 2 913 pipas e prolongou-se, com intensidade semelhante, até 1760, para subir em 1762 às 4 220 pipas.

Qual terá sido o padrão de aferição do consumo médio anual do mercado brasileiro quanto aos vinhos do Alto Douro? Certamente que o volume das exportações de vinhos pela barra do Douro nos anos anteriores, através dos registos da alfândega do Porto.

Tais registos informam-nos que a exportação de vinhos pela cidade do Porto para o Brasil era considerável, atingindo as 3 873 pipas em 1754 e as 4 784 pipas em 1755, ou seja, o valor mais elevado, com excepção de 1819 e 1820, dos anos compreendidos entre 1678 e 1834.

A partir de 1763, o volume da exportação diminuiu um pouco, mas de 1769 até 1789 a média anual é superior às 2 000 pipas, como que a demonstrar que a perda do seu exclusivo, em 1777, longe de a afectar, até permitiu que a Companhia ultrapassasse as 4 000 pipas anuais em 1779 e 1783.

A última década do século XVIII e a primeira década do século XIX, salvo um ou outro ano em que se ultrapassam as 2 000 pipas (1797 e 1804), acusam uma nítida baixa dos volumes de exportação de vinhos do Alto Douro para o Brasil, de tal forma que em 1811 – no ano anterior, a Companhia expedira para o Brasil apenas 130 pipas – a Coroa decidiu produzir vinhos do Alto Douro na América portuguesa, “à semelhança do que se praticava em Portugal”, tendo sido pedido à Companhia bachelos do Alto Douro encaixotados em areia, que foram enviados para o Rio de Janeiro.

Quais as razões desta diminuição significativa da exportação dos vinhos do Alto Douro entre 1790 e 1813? Dificuldades na venda? Aumento da concorrência – como referem as fontes documentais – e do contrabando? Ou preferência da Companhia por novos mercados? Seja



como for, a verdade é que os negócios da Companhia com o Brasil só passaram a registar benefícios significativos e contínuos a partir de 1813 e até 1821, ou seja, após a instalação da Corte de João VI no Brasil (1808), e paradoxalmente, após a abertura dos portos do Brasil ao comércio estrangeiro (1808-1810), tendo atingido o seu máximo em 1819-1820, a revelar, assim, que a sua principal clientela era proveniente da média e alta burguesia e da aristocracia. Neste último ano, a exportação de vinho separado para o Brasil foi de 4 362 pipas e 557 pipas de vinho de embarque, ainda que 87 destas últimas se destinassem a África.

Entretanto, pelo alvará de 30 de Maio de 1820, ou seja, antes da revolução liberal do Porto, foi retirado à Companhia o privilégio exclusivo do Brasil quanto aos vinhos de ramo do Alto Douro. E na sequência do decreto da reforma da Companhia, de 17 de Maio de 1822, os portos do Brasil passaram a ser livres ao comércio dos vinhos do Porto e aguardentes “a qualquer cidadão” – o último privilégio que ainda restava à Instituição neste território.

Estes factos, acompanhados da independência do Brasil em 1822 e consequente seques-

tro dos bens que aí possuía, levou a que a Companhia, em 1825, registasse, de perdas acumuladas desde 1819, 304 contos de réis. A legislação publicada em 1825, reduzindo os direitos de exportação dos vinhos com destino ao Brasil e que acompanhou o reconhecimento por parte de Portugal da independência daquele Estado, já pouco ou nenhum impacto veio a ter sobre a Companhia, a não ser a exportação, nesse ano, por parte da Companhia, de 1 610 pipas para o Rio de Janeiro. A partir de então, a presença da Companhia no novo Estado americano, até 1834, deixou de ter qualquer significado.

Em jeito de balanço para a época em estudo, ou seja, nas oito décadas compreendidas entre 1756-1834, os benefícios registados pela Companhia aproximaram-se dos 690 contos de réis, o que dá uma média anual de 9 contos de réis de lucros (Quadro n.º 16 e Gráfico n.º 3). Decididamente, ao contrário do que alguns autores defendem, apesar de o Brasil constituir um bom mercado para os vinhos durienses de primeira e segunda qualidade, esteve longe de ser “o exclusivo mais rentável da Companhia”. As perdas sofridas durante a travessia do Atlân-

tico e nos armazéns da Companhia no Brasil devido ao clima quente, a sua fácil deterioração por ausência de mão-de-obra qualificada, uma certa incúria por parte dos administradores do Brasil traduzido por importantes “desfalques” provocados pelas temperaturas elevadas e pelo facto de as pipas de vinho ficarem durante muito tempo expostas ao sol, fora dos armazéns, a concorrência nacional e internacional de 1810 em diante por outros vinhos, ajudam a explicar por que é que os negócios do Brasil não foram, salvo para alguns poucos anos, já referidos, tão lucrativos como se escreveu.

Como a Empresa advertia a administração da Baía, em 1819, “a continuação de remessa de vinhos para esse país há muito tempo é apenas com o fim de procurar aumentar o gosto por esta produção de Portugal, porque há muito que pouco ou nenhum lucro se colhe”.



Documento n.º 12

A Companhia mantém o privilégio do comércio dos vinhos de embarque para o Brasil, mas não o de vinho de ramo ou corrente (1820)

Alvará com força de lei, pelo qual vossa majestade há por bem ampliar as disposições do alvará de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito, tanto para ocorrer a algum abuso, que se possa introduzir, como para favorecer, quanto é compatível com as outras urgências do Estado, o progresso da cultura e indústria dos povos.

Alvará de 30 de Maio de 1820

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que, tendo-me representado os governadores do Reino de Portugal, e outras pessoas do meu conselho, e zelosas do meu serviço, e dos interesses recíprocos do Reino Unido, ser muito conveniente ampliar as disposições do alvará de vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito, tanto para ocorrer a algum abuso, que se possa introduzir, como para favorecer, quanto é compatível com as outras urgências do Estado, o progresso da cultura e indústria dos povos, e conformando-me com o seu parecer: sou servido determinar:

1.º Que todo o vinho estrangeiro pague por entrada nos portos do Brasil, além dos direitos estabelecidos pela tarifa ordenada no sobredito alvará um direito adicional da quantia de oito mil réis por pipa de cento e oitenta medidas. Este direito será aplicado para as despesas militares e de estabelecimentos públicos: será cobrado pela alfândega, e remetido ao Erário, do qual irá entrando no Banco do Brasil, para eu o mandar destinar como melhor convier.

2.º E porque se tem observado abuso no favor da quarta parte dos direitos do vinho, aguardente e azeite estrangeiro, vindo em embarcações portuguesas, por se deixar a produção nacional, para se transportar a estrangeira: hei por bem mandá-lo suspender, ficando nesta parte reformada a tarifa do sobredito alvará.



Cenas de costumes no Brasil, de Jean-Baptiste Debret (1.ª metade do século XIX).

3.º Hei outrossim por bem determinar, declarando e revogando o privilégio concedido à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, pela mudança que tem havido de circunstâncias; que o privilégio que tinha para algum dos portos do Brasil, se fique entendendo e observe a respeito do vinho legal e de embarque, e compreenda a todos os portos do Brasil; o qual somente a Companhia poderá transportar directamente, ou por escala para qualquer dos portos, e o poderá vender envasilhado ou engarrafado, à convenção das partes sem sujeição a taxa. E que o vinho chamado de ramo fique permitido a qualquer lavrador ou negociante português o remetê-lo e vendê-lo nos portos do Brasil, como lhe convier, e por quaisquer consignatários, pagando os direitos estabelecidos.

.....

7.º E por quanto é também necessário que as rendas do Estado se não desfalquem pela urgência das despesas, a que elas são destinadas, quando também convém diminuir as que fazem mais gravame: hei por bem determinar que a aguardente de consumo nas cidades, vilas e povoações do Brasil pague mais um direito de oito mil réis por pipa de cento e oitenta medidas, além dos direitos, que actualmente paga. Não se entenderá por este motivo abolida a proibição, que em alguns distritos há, ou possa haver das vendas da aguardente por miúdo, em razão da desordem, que ocasiona entre os escravos. E exceptuo desta imposição as províncias do Rio Grande de São Pedro, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso.

.....

Este se cumprirá como nele se contém: pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço, presidente do meu Real Erário, regedor das justiças, Conselho da minha Real Fazenda, governador da Relação e Casa do Porto, e a todos os tribunais, ministros de justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o cumprimento deste alvará, o cumpram e guardem sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário, que todas hei por derogadas, como se de cada uma fizesse expressa menção. E valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há-de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante a lei em contrário.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro em trinta de Maio de mil oitocentos e vinte.



Outra questão que se levanta é a de sabermos qual o peso relativo que a Companhia teve na exportação global do Vinho do Porto e outros vinhos do Alto Douro para o Brasil, sabendo nós que os produtores durienses também tinham uma palavra a dizer sobre tal matéria. Como já explicámos, os produtores de vinhos do Alto Douro podiam remeter os seus vinhos através da administração da Companhia para o Brasil, por sua conta e risco e sujeitos aos mesmos encargos e peços da Companhia. Com efeito, pelo parágrafo 25.º da *Instituição*, era permitido aos lavradores de vinho legal de embarque – quando não aceitassem os preços determinados no parágrafo 14.º da mesma lei, aumentados pelo parágrafo 4.º do alvará de 30 de Agosto de 1757 – exportar os vinhos da sua lavra para os portos do Brasil, desde que o fizessem através da Junta da Companhia, que os mandava para os seus feitores ou administradores do Brasil, a fim de serem vendidos. Sabemos que, durante muito tempo, poucos lavradores se aproveitaram desta prerrogativa, que só estava ao alcance de alguns – por

exemplo, na primeira carregação de finais de 1756, apenas 32 pipas no navio Piedade, por Custódia Clara do Nascimento, “lavradora de vinhos do Douro”; em 1791, o número de pipas exportado por particulares foi de 44; em 1792, 28 pipas. As dificuldades eram, na verdade, significativas. Além desta prerrogativa estar, na prática, só ao dispor dos proprietários ricos, os administradores da Companhia no Brasil apenas o vendiam desde que não prejudicasse a venda dos próprios vinhos da Empresa. Por outro lado, se o vinho do distrito de embarque fosse separado para vinho de ramo, o mesmo já não podia ser exportado para o Brasil. António Pinto da Fonseca, apesar de ser deputado da Junta em 1802, considerava que o vinho existente em tais condições devia poder ser remetido para o Brasil, uma vez que:

- sendo tal vinho produzido no distrito de embarque, não perdia a sua qualidade natural ao ser separado para ramo;
- eram poucos “desgraçadamente” os lavradores que se encontravam em condições económicas para o fazer;

Vindimas no Alto Douro.

► **Facturas relativas a pipas de vinho** para o Rio de Janeiro, com data de 30 de Julho de 1816, Arquivo da Real Companhia Velha.

- o comércio com o Brasil encontrava-se “muito fraco”;
- sendo permitido aos lavradores da Bairrada, Anadia, Mondego, Leiria, Minho, etc. exportar os seus vinhos para o Brasil, não fazia sentido que os proprietários do Alto Douro o não pudessem fazer.

A Junta da Companhia, porém, não aprovou a sua proposta, mantendo, assim, a proibição estabelecida quanto ao vinho de embarque separado para vinho de ramo.

Seja como for, os produtores de vinhos do Alto Douro não abdicaram do direito que lhes era concedido e progressivamente foram aumentando as suas exportações para o Brasil.

The ... of the ...

The ... of the ...

Table with multiple columns and rows of text, possibly a ledger or account book.

Handwritten title in cursive script, possibly "The History of the County of York"

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing to be a list or index of entries.]

Handwritten title in cursive script, possibly "The History of the County of York"

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, appearing to be a list or index of entries.]

Documento n.º 13

A Companhia perde todos os privilégios relativos ao Brasil (1822)

Decreto da reforma da Companhia que abriu os portos do Brasil ao comércio dos vinhos do Douro e Vinho do Porto

Decreto de 11 de Maio de 1822

Dom João, por graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'Aquém e d'Além Mar, em África, etc., faço saber a todos os meus súbditos que as Cortes decretaram o seguinte:

As Cortes gerais, extraordinárias e constituintes da nação portuguesa, considerando, que para promover a prosperidade do comércio e agricultura dos vinhos do Douro, se torna por agora indispensável a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazendo-se-lhe as reformas necessárias para que preencha os saudáveis fins da sua instituição, decretam o seguinte:

-
20. Os portos do Brasil ficarão livres ao comércio dos vinhos do Porto e aguardentes, e a qualquer cidadão é permitido carregar e exportar para qualquer porto os mesmos vinhos do Douro e aguardentes.
 21. As aguardentes que forem conduzidas à cidade do Porto, para serem exportadas, entrarão por depósito nos armazéns da Junta da Companhia, como até ao presente se praticava, e a Junta dará as competentes guias para o embarque, no termo de 24 horas, depois de lhe serem requeridas.
 22. Os habitantes da província da Beira e Trás-os-Montes poderão vender ou transportar pelo rio Douro, sem alguma dúvida ou obstáculo, os seus vinhos, produzidos fora da demarcação do Alto Douro, para serem exportados pela foz do Douro, pagando os mesmos direitos que pagam por saída os vinhos, que até agora por aí se exportavam. Aqueles vinhos serão conduzidos com guias, manifestados e recolhidos de baixo da fiscalização da autoridade encarregada da cobrança dos direitos de saída.
-

30. O presente decreto terá vigor por espaço de cinco anos, findos os quais os seus artigos serão revistos e alterados, segundo se achar mais conveniente.
31. Fica revogada qualquer legislação na parte em que for oposta às disposições do presente decreto.

Paço das Cortes em 11 de Maio de 1822

Vejamos o que se passou entre 1796-1831, anos para os quais, nas *Balanças de Comércio*, se encontram registados os volumes relativos à exportação global dos vinhos do Alto Douro, incluindo, assim, o Vinho do Porto, para o Brasil, números esses apresentados por Valentim Alexandre na sua obra, *Os Sentidos do Império*, imprescindível para quem estuda Portugal nos finais do Antigo Regime, razão pela qual nos servimos dos mesmos, prescindindo da consulta das fontes primárias. Dispondo nós dos números que dizem respeito à exportação da Companhia para aquele território, procuramos compará-los com os valores totais apresentados por Valentim Alexandre para os vinhos de embarque, separado e de ramo, após a análise crítica dos números globais de exportação. Tal exercício sugere algumas observações. A primeira é que a classificação apresentada pelas Balanças de Comércio para os vinhos de embarque, separado e de ramo quanto aos vinhos do Alto Douro é meramente orientadora e não rigorosa: os vinhos exportados para o Brasil, ditos de “embarque”, pelo menos para a

Companhia, abrangem vinhos “tintos”, de “feitoria”, vinhos “separados” e vinhos de “ramo” lotados com vinhos de “feitoria”.

A segunda é que os valores totais de vinhos do Douro exportados para o Brasil, apresentados para certos anos, são inferiores aos valores registados pela Companhia – sabendo nós que, além da Companhia, também particulares podiam exportar vinhos para aquele território – e que, até, para o ano de 1808, não se refere qualquer valor, uma vez que não existe qualquer registo para esse ano. Nestes casos, optámos por reconstituir o número de pipas exportadas, utilizando as fontes da Companhia que nos oferecem, pelo menos, o número mínimo de pipas enviadas para o Brasil. Procedemos deste modo para 1796, corrigindo as 108 pipas referidas para as 765 pipas exportadas pela Companhia; para 1798, passando de 273,5 pipas para 2 848 pipas, de acordo com o seu valor, que era de 136,7 contos de réis; em 1801, de 1 026,3 para 1 060 pipas; e quantificando 1 980 pipas para 1808, ou seja, o nú-

◀ **Quantias** entregues pela administração da Companhia no Rio de Janeiro ao Tesouro Público (em função da portaria de 9 de Novembro de 1822) entre Janeiro de 1823 e Junho de 1824, e outros gastos por conta da Companhia em 1823, Arquivo da Real Companhia Velha.

PLANTA DEL AERIAL DEL
TERREJO

1900





mero de pipas correspondente à exportação da Companhia nesse ano. Uma vez refeito o quadro das exportações dos vinhos do Alto Douro para o Brasil entre 1796-1831, é possível chegar a algumas conclusões:

- o vinho de embarque conheceu a sua época áurea de 1813 a 1823, baixando fortemente a partir de então e deixando de ter expressão de 1826 em diante – atinge uma média anual de 4 345 pipas entre 1815-1818, e de 5 813 pipas entre 1819-1823;
- o vinho separado, só registado como tal de 1821 em diante, a partir de 1823, vai acusar um crescimento espectacular até 1829 (substituindo o vinho de embarque até então dominante), ultrapassando as 10 000 pipas em 1828, valor que só irá ser superado em 1874;
- o vinho de ramo exportado para o Brasil, com excepção de alguns anos (1797-1798, 1804 e 1807) não regista números significativos, uma vez que sofria uma concorrência muito forte dos vinhos de consumo da Figueira da Foz, Lisboa e Ilhas, e devido a tal facto, deixou de interessar à Companhia e aos produtores e exportadores do Porto.

Planta do Arraial do Tijuco,
Diamantina, Minas Gerais. Esta planta foi elaborada por António Pinto de Miranda, pertencente à família de António Pinto de Miranda, administrador da Companhia no Rio de Janeiro (2.ª metade do séc. XIX).

► **Plano do Porto de Santos,**
mostrando as obras propostas (1866).

Quadro n.º 14

Exportação de Vinhos do Alto Douro para o Brasil, em pipas (1796-1831)

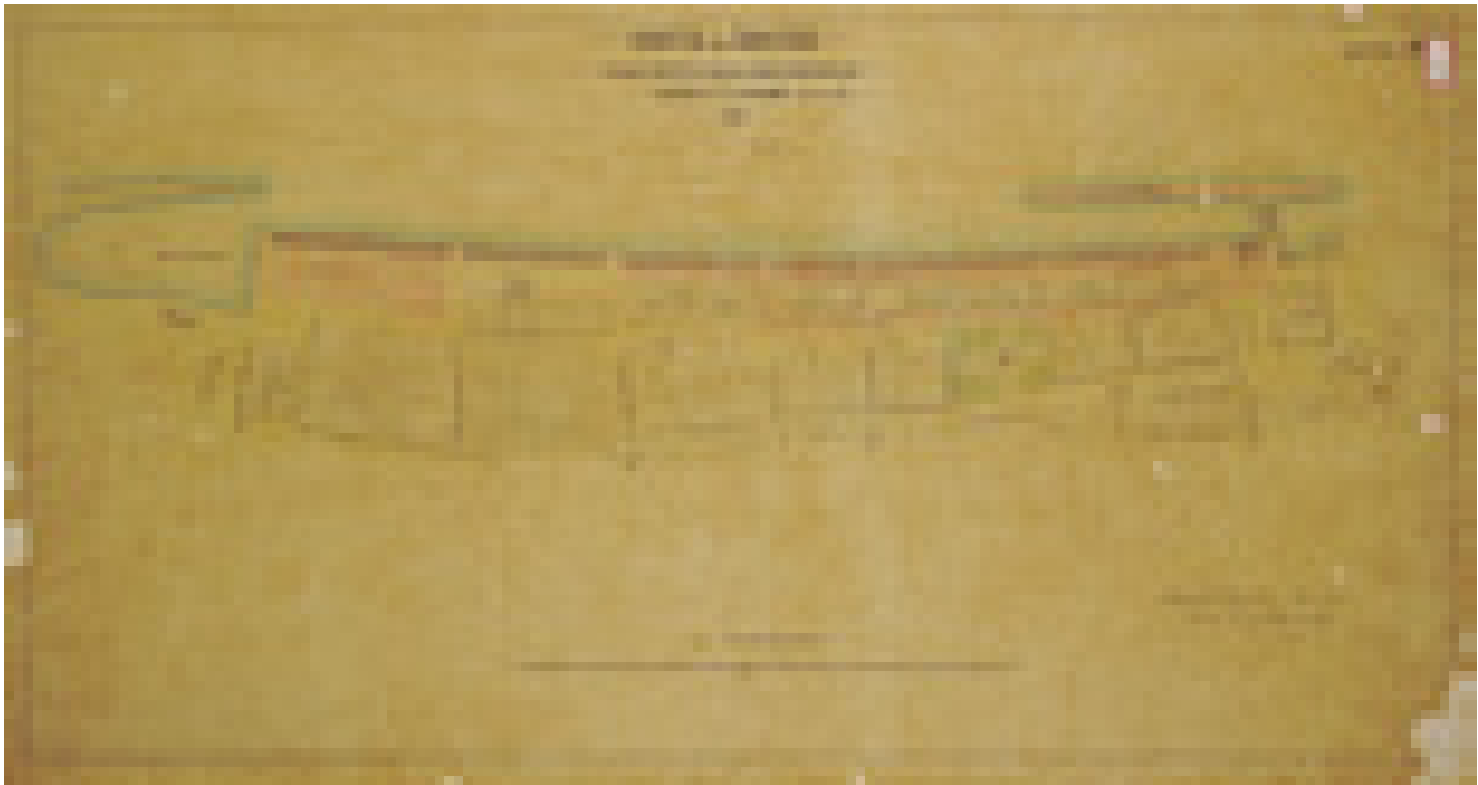
Anos	Pipas			Total	Companhia	Companhia/Total (%)
	Embarque	Separado	Ramo			
1796	-	-	108	765	765	100
1797	-	-	1 925,5	1 925,5	1 850	96
1798	-	-	2 773,5	2 848	2 500	88
1799	-	-	189	189	-	-
1800	-	-	341,5	341,5	305	89
1801	-	-	1 026,3	1 060	1 060	100
1802	240	-	809	1 049	534	51
1803	560	-	193	753	500	66
1804	67,5	-	3 420	3 487,5	2 839	81
1805	77,8	-	1 510	1 587,8	590	37
1806	54,5	-	1 321,3	1 375,8	380	28
1807	73,5	-	2 171,5	2 245	1 105	49
1808	-	-	-	1 980	1 980	100
1809	421	-	753	1 174	1 020	87
1810	292	-	39	331	130	39
1811	1 069	-	18,5	1 087,5	752	69
1812	685	-	18	703	370	53
1813	1 938,8	-	20,3	1 959,1	1 360	69
1814	1 954,3	-	11	1 965,3	1 302	66
1815	3 714,8	-	23	3 737,8	3 322	89
1816	5 376,5	-	39,5	5 416	3 432	63
1817	3 951	-	36,3	3 987,3	3 370	85
1818	4 181,5	-	57,5	4 239	3 171	75
1819	6 470,5	-	94,5	6 565	5 734	87
1820	6 059	-	95,5	6 154,5	4 832	79
1821	3 459,8	1 359	1 278,5	6 097,3	372	6
1822	8 289,3	-	181,5	8 470,8	750	9
1823	4 786,3	2 014	76,5	6 876,8	-	-
1824	927,8	5 982,8	70	6 980,6	400	6
1825	420,8	8 910,8	22,5	9 354,1	1 610	17
1826	567,5	6 518,8	1	7 087,3	970	14
1827	45	7 438,8	-	7 483,8	150	2
1828	20	10 194	-	10 214	300	3
1829	50	6 177	-	6 227	-	-
1830	19,5	3 520	66	3 605,5	-	-
1831	6,5	793,3	49	848,8	-	-
Total	55 779,2	52 908,5	18 739,7	130 172,6	47 755	37

Notas – Arredondamento às décimas.

– O ano de 1808 não aparece indicado na Balança de Comércio respectiva.

– Corrigimos os valores da coluna do "total", relativos a 1796 (de 108 para 765), a 1798 (de 2 773,5 para 2 848 pipas), a 1801 (de 1 026,3 para 1 060) e a 1808 (de 0 pipas para 1980), de acordo com a explicação que damos no texto.

Fonte: Quadros apresentados por Valentim Alexandre na obra *Os Sentidos do Império*, e Arquivo da Companhia.



Que explicações temos para a diferente cronologia da exportação do vinho de embarque e vinho separado?

A primeira, relativa ao vinho de embarque, tem a ver com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808, a demonstrar, assim, que o Vinho do Porto, uma vez terminadas as invasões francesas e o estado de guerra em que Portugal se encontrava, passou a ser produto de consumo corrente para os 12 000 a 15 000 portugueses que passaram a viver no Rio de Janeiro e que se tornaram, com a aristocracia e alta burguesia daquela capital, na sua clientela por excelência. A cronologia da exportação do vinho de embarque e os números relativos às pipas introduzidas pela Companhia nos diversos portos do Brasil, em que o Rio de Janeiro domina em absoluto, não nos deixam quaisquer dúvidas quanto a esta realidade. A abertura dos portos do Brasil ao comércio estrangeiro, logo aos vinhos das mais diversas proveniências (1808 e 1810), não tem, pois, qualquer repercussão negativa na colocação do Vinho do Porto naquele mercado, uma vez que, pela sua qualidade e preferência, não era objecto de concorrência. O regresso da Corte a Lisboa em 1821 e a independência do Brasil no ano seguinte ditam, por muitos anos, a quebra brutal do vinho de embarque no Brasil.

O relançamento do consumo do Vinho do Porto a um novo patamar nos últimos anos deste período tem ainda a ver com a legislação

proteccionista dos vinhos portugueses, o alvará de 25 de Abril de 1818, que agravava as taxas que incidiam sobre o vinho estrangeiro (o triplo do que pagava o Vinho do Porto) e o alvará de 30 de Maio de 1820 estabelecendo um direito adicional de 8 000 réis por pipa.

Já a explicação quanto à cronologia do vinho separado tem a ver, de modo indirecto, com o alvará de 30 de Maio de 1820 (ou seja, antes da revolução liberal do Porto que ocorreu em Agosto desse ano), quando foi retirado à Companhia o privilégio exclusivo do Brasil quanto aos vinhos de ramo do Alto Douro, ficando autorizados os produtores ou exportadores portugueses a vendê-los para os portos daquele Estado, directamente ou através de consignatários; com a revolução de 1820 que, debilitando de imediato a autoridade da Companhia, permitiu iludir as qualidades dos vinhos exportados, como esta Instituição reconhece; finalmente, e de modo determinante, tem a ver com o decreto da reforma da Companhia, de 17 de Maio de 1822, que abre os portos do Brasil ao comércio livre dos vinhos do Porto e aguardentes a “qualquer cidadão” – o último privilégio que ainda lhe restava naquele país. A saída da Corte leva a que o vinho separado logo substitua o vinho de embarque, uma vez que o consumidor brasileiro passa a beber um vinho de qualidade semelhante ao vinho de embarque, mas a um preço mais baixo – 150 000 a 180 000 réis por pipa de vinho de embarque, 130 a 80

000 réis por pipa de vinho separado, por 1822. No âmbito deste quadro, que papel esteve reservado à Companhia, quanto à exportação do Vinho do Porto e vinhos do Alto Douro para o Brasil, entre 1796-1831? Globalmente, para todo o período, coube à Companhia 37% dos vinhos saídos pela barra do Douro que, como sabemos, estava reservada aos vinhos do Alto Douro. Este valor, contudo, ilude um facto, que é o de a Empresa, após 1821, desistir praticamente daquele mercado. Entre 1796-1820, o peso relativo da Companhia no total da exportação dos vinhos do Douro é avassaladora (76%), uma vez que sendo fundamentalmente constituída por vinhos de embarque, a Empresa detinha praticamente o seu monopólio.

Com a revolução liberal de 1820, o regresso da Corte portuguesa a Lisboa no ano seguinte e, em 1822, com a perda do seu exclusivo quanto aos vinhos de embarque e a independência do Brasil, a Companhia praticamente desiste do mercado brasileiro, que vai continuar, porém, a desempenhar um importante papel na colocação do Vinho do Porto até 1830, como já vimos. Não é por acaso que, no arquivo da Companhia, os livros das carregações da mesma terminam em 1822!...

De 1821 em diante, são os produtores e negociantes particulares que, de forma irreversível, vão ser responsáveis pela exportação dos vinhos do Alto Douro para o Brasil.

Documento n.º 14

A Companhia recupera a maior parte dos seus privilégios, mas não o do comércio com o Brasil (1823)

Carta de lei, pela qual vossa majestade é servido revogar os decretos de 18 e 22 de Março de 1821, e as cartas de lei de 17 de Maio e 20 de Dezembro de 1822 a respeito da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e mandar se observe a legislação anterior, com as modificações e ampliações na forma acima declarada, mas que não restituiu à Companhia o exclusivo do comércio dos vinhos do Alto Douro para o Brasil.

Carta de lei de 21 de Agosto de 1823

Dom João, por graça de Deus, rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'Aquém e d'Além Mar, em África senhor de Guiné, e da conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia, etc., faço saber aos que esta carta de lei virem que havendo respeito aos grandes bens, que a todo este Reino, e particularmente aos lavradores de cima do Douro, ao comércio e à minha Real Fazenda se tem seguido e devem esperar ainda da conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que fui servido prorrogar por alvará de 10 de Fevereiro de mil oitocentos e quinze, e aos embarços, e prejuízos, que resultam das inovações e alterações, que nela fizeram os decretos de 18 e 22 de Março de 1821, as cartas de lei de 17 de Maio e 20 de Dezembro de 1822, e outras ordens das denominadas Cortes; e atendendo ao que me foi presente sobre este objecto em consulta da Junta por mim criada para a revisão das leis das referidas Cortes: querendo restituir a meus fiéis vassallos todo o benefício, que se pode colher de tão útil estabelecimento livre de tais embarços, e ainda de alguns inconvenientes, que a experiência tem feito conhecer na observância das leis antigas, sou servido revogar e anular as referidas cartas de lei, decretos e mais ordens a este respeito emanadas das abolidas Cortes, e que nesta matéria se observe a anterior legislação com as seguintes modificações e ampliações, a saber.

- 1.^a Que a contribuição para as estradas fique abolida naqueles vinhos, que a Companhia antes da revolução não mandava provar e qualificar.
- 2.^a Que fique também abolido o exclusivo das tabernas e do comércio para o Brasil.
- 3.^a Que a jurisdição do conservador da Companhia fique limitada aos negócios da mesma Companhia, e foro da Causa, excluindo o privilégio do foro pessoal de que gozavam os oficiais, empregados e quaisquer outras pessoas da sua dependência.

E com estas providências interinas hei por bem se observem as leis relativas à mencionada Companhia, até que plenamente informado do verdadeiro estado deste estabelecimento por uma visita, a que mando proceder por pessoas da minha confiança, haja de fazer as reformas, que forem próprias para conciliar a prosperidade do mesmo estabelecimento com o benefício dos accionistas, e com o interesse geral da Nação.

Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço; regedor da Casa da Suplicação; Mesa da Consciência e Ordens; Conselhos da minha Fazenda e do Ultramar; Real Junta do Comércio; Senado da Câmara; governador da Relação e Casa do Porto; governadores e capitães gerais de todos os meus reinos e domínios; corregedores, provedores e mais justiças e pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar, sem embargo de quaisquer leis, ordenações e estilos em contrário, que para este efeito somente sou servido revogar, como se de cada um deles fizesse individual e expressa menção, ficando em tudo o mais no seu vigor. E ao doutor Manuel Nicolau Esteves Negrão, do meu Conselho, desembargador do Paço e chanceler-mor do Reino, mando que a faça publicar na chancelaria e que se remetam os seus exemplares impressos a todos os tribunais, comarcas, vilas e pessoas, a que semelhantes leis se costumam remeter, registando-se nos lugares do estilo, e mandando-se o original para o meu arquivo da Torre do Tombo, para nele ser guardado.

Dada no Palácio da Bemposta aos 21 de Agosto de 1823. El-rei com guarda – Joaquim Pedro Gomes de Oliveira.

The image shows a handwritten document titled "Conta-corrente" (Current Account) from the Real Companhia Velha. The document is written in Portuguese and is organized into two main columns separated by a diagonal line. The left column contains a list of entries, likely representing debits or credits, with some entries starting with "Debitado" (Debited) and "Creditado" (Credited). The right column contains a list of entries, likely representing the opposite side of the account. The document is dated 1821 and is located in the Arquivo da Real Companhia Velha. The handwriting is in a cursive style typical of the early 19th century.

Conta-corrente da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro com os seus administradores no Rio de Janeiro, Fernando Carneiro Leão, Lourenço António Ferreira e Francisco José Guimarães, em 1821, Arquivo da Real Companhia Velha.

Quadro n.º 15

Vinho exportado pela Companhia para o Brasil, em pipas (1756-1834)

Anos	Baía	Pará	Paraíba	Pernambuco	Rio de Janeiro	Santos	Total
1756	854	-	-	-	2 059	-	2 913
1757	558	-	-	581	1 839	-	2 978
1758	380	-	-	420	1 934	-	2 734
1759	-	-	-	280	2 605	-	2 885
1760	1 330	-	-	185	1 604,5	-	3 119,5
1761	-	-	-	503	3 459	-	3 962
1762	1 080	-	-	90	3 050	-	4 220
1763	390	-	-	240	930	-	1 560
1764	237	-	-	659	2 195	-	3 091
1765	200	-	-	224	1 158	-	1 582
1766	-	-	-	-	330	-	330
1767	135	-	-	435	506	-	1 076
1768	505	-	-	270	675	-	1 450
1769	435	-	-	330	1 240	-	2 005
1770	785	-	-	570	2 830	-	4 185
1771	420	-	-	520	1 670	-	2 610
1772	650	-	-	576	2 922	-	4 148
1773	720	-	-	420	2 845	-	3 985
1774	180	-	-	390	1 600	-	2 170
1775	201	-	-	395	2 029	-	2 625
1776	-	-	-	150	190	-	340
1777	200	-	-	280	2 730	-	3 210
1778	373	-	-	150	620	-	1 143
1779	900	120	-	360	2 990	-	4 370
1780	350	-	-	570	1 980	-	2 900
1781	100	-	20	-	2 110	-	2 230
1782	600	-	20	420	2 570	-	3 610
1783	950	-	-	560	3 321	-	4 831
1784	60	-	50	100	1 690	-	1 900
1785	500	-	-	200	2 756	-	3 456
1786	550	-	-	500	1 873	-	2 923
1787	363	-	-	330	2 991	-	3 684
1788	400	-	-	150	1 536	-	2 086
1789	200	-	-	250	2 166	-	2 616
1790	-	-	-	50	1 540	-	1 590
1791	-	-	-	-	1 130	-	1 130
1792	-	-	-	-	1 423	-	1 423
1793	200	-	-	-	563	-	763
1794	225	-	-	100	1 493	-	1 818
1795	-	-	-	100	-	-	100
1796	-	-	-	-	765	-	765
1797	225	-	-	100	1 525	-	1 850
1798	300	-	-	200	2 000	-	2 500
1799	-	-	-	-	-	-	-
1800	70	-	-	15	220	-	305
1801	260	-	-	100	700	-	1 060
1802	-	-	-	50	484	-	534
1803	-	-	-	100	400	-	500
1804	560	-	-	350	1 869	60	2 839
1805	30	-	-	-	500	60	590

Quadro n.º 15 (continuação)

Vinho exportado pela Companhia para o Brasil, em pipas (1756-1834)

Anos	Baía	Pará	Paraíba	Pernambuco	Rio de Janeiro	Santos	Total
1806	258	-	-	-	2	120	380
1807	410	-	-	120	525	50	1 105
1808	700	-	-	335	945	-	1 980
1809	-	-	-	200	620	200	1 020
1810	-	-	-	-	100	30	130
1811	90	-	-	172	420	70	752
1812	130	-	-	50	140	50	370
1813	200	-	-	120	920	120	1 360
1814	60	-	-	-	1 122	120	1 302
1815	130	-	-	150	2 922	120	3 322
1816	80	-	-	-	3 152	200	3 432
1817	390	-	-	50	2 630	300	3 370
1818	220	-	-	200	2 701	50	3 171
1819	600	-	-	-	5 034	100	5 734
1820	320	-	-	110	4 102	300	4 832
1821	-	-	-	-	372	-	372
1822	200	-	-	-	550	-	750
1823	-	-	-	-	-	-	-
1824	-	-	-	-	400	-	400
1825	-	-	-	-	1 610	-	1 610
1826	400	-	-	-	570	-	970
1827	150	-	-	-	-	-	150
1828	300	-	-	-	-	-	300
1829	-	-	-	-	-	-	-
1830	-	-	-	-	-	-	-
1831	-	-	-	-	-	-	-
1832	-	-	-	60	-	-	60
1833	-	-	-	-	-	-	-
1834	-	-	-	-	-	-	-
Total	21 114	120	90	13 840	110 452,5	1 950	147 566,5

Nota – de acordo com as fontes da própria Companhia, entre 1756-1788 trata-se de vinho de ramo.

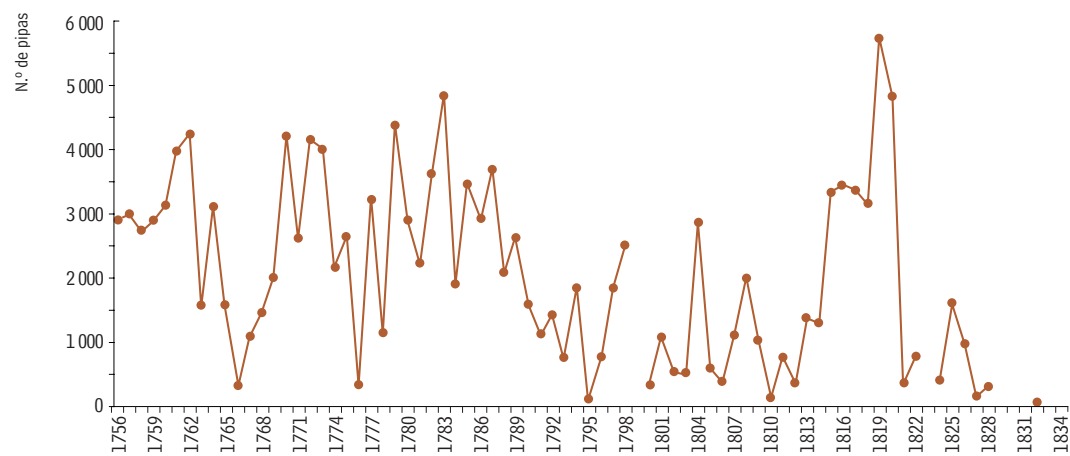
Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços e Livros das carregações*; Arquivo do Ministério das Obras Públicas, Ministério do Reino, *Fundo Negócios da Companhia do Douro (1800-1828)*.





Perspectiva de São Salvador da Baía, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).

Gráfico n.º 2
Vinho exportado pela Companhia para o Brasil (1756-1832)



Nota – após 1828 e até 1834, a Companhia apenas exportou 60 pipas de vinho para o Brasil em 1832.

Fonte: Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, *Fundo da Companhia*; Arquivo da Companhia, *Livros de registo de consultas e informações*.

◀ **Garrafas de Vinho do Porto** da Real Companhia Velha sobre um Tombo da Demarcação do Alto Douro.

Quadro n.º 16

Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1825)

Anos	Baía		Pernambuco		Rio de Janeiro		Brasil		Saldo
	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	
1756	5 616 149				13 546 311		19 162 460		19 162 460
1757	4 179 826		3 724 691		11 237 736		19 142 253		19 142 253
1758	3 124 071		2 652 085		11 770 772		17 546 928		17 546 928
1759			4 242 682		22 182 836		26 425 518		26 425 518
1760	19 074 536		1 280 913		15 434 528		35 789 977		35 789 977
1761			5 576 293		29 129 284	6 168 569	34 705 577	6 168 569	28 537 008
1762	11 335 683		997 183		28 449 118		40 781 984		40 781 984
1763	3 758 089		3 172 645		7 546 364		14 477 098		14 477 098
1764	2 751 810		6 158 121		16 438 454		25 348 385		25 348 385
1765	2 171 237		2 502 191		10 303 554		14 976 982		14 976 982
1766					2 230 412	119 773	2 230 412	119 773	2 110 639
1767	1 201 459	630 849	2 533 704	979 732	3 473 970	12 301 645	7 209 133	13 912 226	-6 703 093
1768	2 988 245		1 878 701		4 205 893		9 072 839		9 072 839
1769	2 690 798	7 450 000	2 143 936	4 253 283	9 177 707		14 012 441	11 703 283	2 309 158
1770	4 686 591	4 162 144	3 699 695		19 399 277	5 055 722	27 785 563	9 217 866	18 567 697
1771	2 776 333		3 458 769	3 237 189	10 935 279	62 123 061	17 170 381	65 360 250	-48 189 869
1772	4 187 986		4 407 120		17 471 283	52 331 966	26 066 389	52 331 966	-26 265 577
1773	6 959 180		2 576 299		17 594 771	1 607 315	27 130 250	1 607 315	25 522 935
1774	1 024 737		2 589 695		9 504 409	28 349 255	13 118 841	28 349 255	-15 230 414
1775	1 181 776	68 577	2 472 554		12 274 679	58 584 074	15 929 009	58 652 651	-42 723 642
1776	2 430 598		1 264 710		1 888 298		5 583 606		5 583 606
1777	1 153 252		1 743 991	1 422 488	19 727 195	13 484 170	22 624 438	14 906 658	7 717 780
1778	2 554 444	435 858	1 060 734		3 911 016		7 526 194	435 858	7 090 336
1779	5 797 209		2 147 483		17 896 226		25 840 918		25 840 918
1780	2 849 611		4 115 090		13 240 350		20 205 051		20 205 051
1781	879 867				13 307 552	529 277	14 187 419	529 277	13 658 142
1782	3 775 269		2 521 275		16 561 036	426 813	22 857 580	426 813	22 430 767
1783	5 686 092		3 351 801		19 877 380	86 825	28 915 273	86 825	28 828 448
1784	354 225		765 276		10 079 121		11 198 622		11 198 622
1785	2 880 276		1 191 686		18 263 284		22 335 246		22 335 246
1786	3 216 111		3 173 504		11 031 770		17 421 385		17 421 385
1787	2 188 606		1 989 642		17 844 609		22 022 857		22 022 857
1788	2 429 138		948 753		9 492 891		12 870 782		12 870 782
1789	1 544 056		1 548 105		14 538 727	10 000 000	17 630 888	10 000 000	7 630 888
1790			820 547		12 460 696	4 000 000	13 281 243	4 000 000	9 281 243
1791					11 955 893		11 955 893		11 955 893
1792					12 439 628	2 759 326	12 439 628	2 759 326	9 680 302
1793	1 751 082				4 907 751		6 658 833		6 658 833
1794	1 727 211	6 953 373	741 036	8 934 583	11 628 696	8 281 558	14 096 943	24 169 514	-10 072 571
1795				545 630		3 658 124		4 203 754	-4 203 754
1796					6 318 853		6 318 853		6 318 853
1797				853 152			13 615 688	853 152	12 762 536
1798		8 124 736		299 263		5 704 955	18 977 501	14 128 954	4 848 547
1799				858 184		13 680 381		14 538 565	-14 538 565
1800							4 337 853		4 337 853
1801		165 246					15 075 816	165 246	14 910 570
1802				178 385			5 113 612	178 385	4 935 227
1803							8 302 800		8 302 800
1804						4 406 400	23 475 638	4 406 400	19 069 238

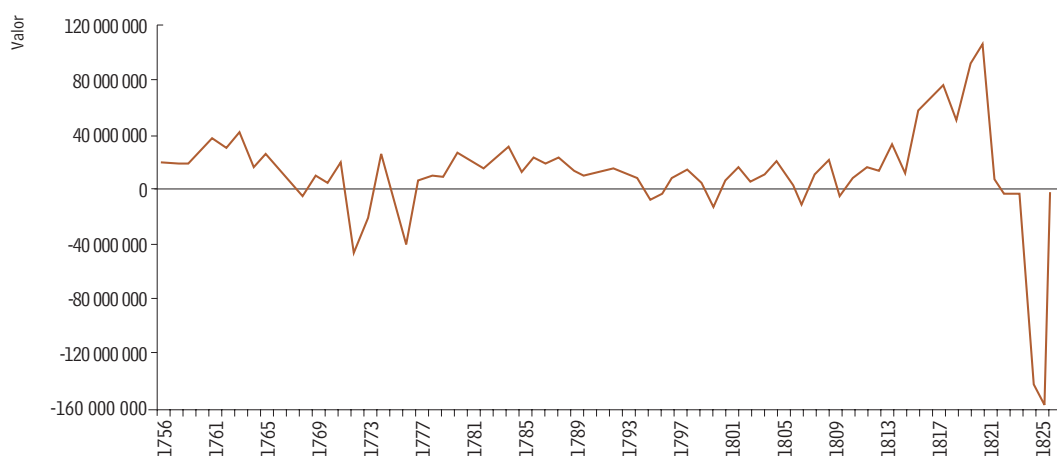
Quadro n.º 16 (continuação)

Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1825)

Anos	Baía		Pernambuco		Rio de Janeiro		Brasil		Saldo
	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	Lucros	Perdas	
1805							6 351 988		6 351 988
1806		2 178 626				15 494 102	4 605 536	17 672 728	-13 067 192
1807							10 730 264	229 341	10 500 923
1808							20 673 063		20 673 063
1809						18 373 100	12 629 300	18 373 100	-5 743 800
1810							6 539 551		6 539 551
1811							24 314 416	9 507 114	14 807 302
1812							10 655 889		10 655 889
1813							37 691 491	5 248 762	32 442 729
1814							34 948 874	26 124 249	8 824 625
1815							77 693 671	22 540 112	55 153 559
1816							73 024 476	7 367 443	65 657 033
1817							75 237 526		75 237 526
1818							94 334 198	47 943 883	46 390 315
1819							151 977 319	63 297 445	88 679 874
1820							104 381 496		104 381 496
1821							8 996 400	4 845 000	4 151 400
1822							17 580 135	22 402 376	-4 822 241
1823								4 491 198	-4 491 198
1824									
1825	8 237 640						8 237 640	309 429 880	-301 192 240
Total	129 163 193	30 169 409	83 450 910	21 561 889	519 677 609	327 526 411	1 593 556 213	902 684 512	690 871 701

Gráfico n.º 3

Saldo anual da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1825)



Notas – nos lucros incluem-se, por vezes, os resultados da venda de outros produtos como açúcar e tabaco. As perdas, regra geral, dizem respeito a anos anteriores àqueles em que são referidas.

– as perdas relativas ao Rio de Janeiro, na década de 1790, dizem respeito, sobretudo, aos prejuízos não cobrados provocados pelos administradores que tinham sido removidos.

– a discriminação dos lucros e perdas pelos portos do Brasil, a partir de 1790, torna-se rara e desaparece totalmente a partir de 1810.

– os prejuízos registados em 1825 dizem respeito às carregações para o Rio de Janeiro nos anos de 1819-1825, resultantes, sobretudo, do sequestro feito nos bens da Companhia, em 1822, pelo Governo brasileiro, tendo nós, neste gráfico, distribuído os mesmos por 1824-1825.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

Date	Description	Amount
1890	Jan 1 Balance	100.00
	Jan 10 Cash	50.00
	Jan 20 Cash	25.00
	Jan 30 Cash	15.00
	Feb 10 Cash	30.00
	Feb 20 Cash	20.00
	Feb 30 Cash	10.00
	Mar 10 Cash	40.00
	Mar 20 Cash	30.00
	Mar 30 Cash	20.00
	Apr 10 Cash	50.00
	Apr 20 Cash	40.00
	Apr 30 Cash	30.00
	May 10 Cash	60.00
	May 20 Cash	50.00
	May 30 Cash	40.00
	Jun 10 Cash	70.00
	Jun 20 Cash	60.00
	Jun 30 Cash	50.00
	Jul 10 Cash	80.00
	Jul 20 Cash	70.00
	Jul 30 Cash	60.00
	Aug 10 Cash	90.00
	Aug 20 Cash	80.00
	Aug 30 Cash	70.00
	Sep 10 Cash	100.00
	Sep 20 Cash	90.00
	Sep 30 Cash	80.00
	Oct 10 Cash	110.00
	Oct 20 Cash	100.00
	Oct 30 Cash	90.00
	Nov 10 Cash	120.00
	Nov 20 Cash	110.00
	Nov 30 Cash	100.00
	Dec 10 Cash	130.00
	Dec 20 Cash	120.00
	Dec 30 Cash	110.00
	Total	1500.00

6.3. Os preços dos vinhos, aguardentes e vinagres

A análise dos preços dos vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia com destino ao Brasil levanta-nos alguns problemas que têm a ver com a qualidade dos vinhos exportados e com os diferentes processos utilizados pela contabilidade da Companhia no registo daqueles.

Assim, numa primeira fase, são referidos os seus preços de acordo com as diferentes qualidades e as despesas efectuadas discriminadamente, incluindo os 2% da Junta, para numa segunda fase (1805-1834) se indicar apenas o preço da pipa, o valor global das despesas efectuadas, a comissão de 2% da Junta e a importância relativa ao “avanço de 20% para a Companhia”, rubrica esta que, de 1812 em diante, se passa a designar “ganhos e perdas 20%”.

Por outro lado, importa distinguir os preços a que Companhia adquiria os vinhos (como as aguardentes e vinagres), os preços que atingiam colocados a bordo, ou seja, com as despesas efectuadas em Portugal, os custos de transporte marítimo e ainda o preço final de venda ao taberneiro no Brasil, já depois de incluídas todas as despesas em território além-mar.

Para apreendermos toda esta complexa realidade, temos necessidade de estudar as fontes portuguesas da Companhia em Portugal e cruzá-las com as fontes produzidas pelas administrações do Brasil, de forma a podermos traçar uma visão global desta problemática.

Esclareça-se, desde já, que a Companhia, no Brasil, apenas estava autorizada a vender os vinhos, aguardentes e vinagres “por grosso”, ou seja, por pipa, aos taberneiros, sendo estes os responsáveis pela sua comercialização aos consumidores.

6.3.1. Os preços dos vinhos exportados para o Brasil

Antes de respondermos à questão dos preços dos vinhos, torna-se necessário, em primeiro lugar, abordar outra que se prende com a natureza dos vinhos exportados para o Brasil pela Companhia. Que vinhos? Vinhos do Alto Douro, com certeza, mas de que qualidade?

Os estatutos da fundação da Companhia falam, quanto aos portos do Brasil, de “vinho bom e capaz de carregaço”. As fontes da Instituição registam que o “fundo” dos vinhos destinado às carregações do Brasil era constituído por vinho de embarque (em pequena quantidade) e vinho de ramo que, na mistura adequada, dava origem ao vinho da “lotação do Brasil”. Um vinho, pois, em que o preço de base andava entre os 21 000 e os 25 000 réis, ou seja, os preços estabelecidos para o vinho de embarque em geral, oscilando de acordo com a sua qualidade.

Os vinhos que começaram a sair, a partir de 1756, para o Brasil, eram, pois, lotados, tintos e brancos, tanto um como o outro, de primeira, segunda e terceira qualidades, com prevalência para os vinhos tintos e brancos, e destes, sobretudo os tintos, como se pode ver pelas tabelas que apresentamos.

A exportação de vinhos para além-Atlântico manteve tais características até finais da década de 1770, com o predomínio, logicamente, do vinho lotado, mais barato, destinado a entrar em concorrência com os vinhos portugueses de outras regiões. As fontes da Companhia referem-nos como “vinho de embarque e ramo para as carregações do Brasil”. O vinho de embarque continuou a ter uma presença muito reduzida nas exportações para a América portuguesa. Por exemplo, em 1786, seguiram para o Brasil 18,5 pipas de vinho de embarque. Em 1791, a Companhia exportou para o mesmo destino 7 pipas de vinho dessa qualidade, e 76 pipas em 1792. Após os anos de 1780, a exportação de vinho branco termina, a revelar, definitivamente, o

gosto do mercado colonial pelo vinho tinto. A partir de então, o vinho tinto de ramo, mas sobretudo os vinhos de primeira e segunda qualidades, é que vão marcar as exportações da Companhia para o Brasil – em 1800, devido à esterilidade do ano, não houve vinho de lotação. A primeira década do século XIX vê aparecer, com mais frequência, o vinho tinto de embarque e o vinho de feitoria, mantendo-se, todavia, o vinho de lotação.

De 1811-1812 em diante, a Companhia, até 1834, vai exportar para o Brasil, predominantemente, o vinho tinto de feitoria, apesar de, esporadicamente, nos aparecer vinho de lotação (ramo e embarque), mas este, como o tinto, registando um preço ligeiramente abaixo do vinho de feitoria.

A Companhia, após a instalação da Corte no Brasil e a abertura dos seus portos aos navios estrangeiros de 1810 em diante, apostou, sobretudo, em vinhos do Alto Douro de elevada qualidade, sobretudo no vinho de feitoria, não só porque a exigência dos portugueses que acompanharam a família real era mais elevada, mas também porque compreendeu que não podia competir com os vinhos da Figueira da Foz e Ilhas, e sobretudo provenientes de outras partes do Mundo, nomeadamente os vinhos espanhóis e da região do Cabo, reservando, assim, a sua parcela do mercado brasileiro a vinhos da região do Douro que, praticamente, não tinham rival.

Vejamos, então, a evolução dos seus preços.

Os vinhos (como as aguardentes e os vinagres), desde que saíam da adega do lavrador até serem vendidos no Rio de Janeiro, Baía, Recife, Santos ou Paraíba, eram continuamente onerados com direitos e despesas que faziam subir extraordinariamente os seus preços.

Assim, em Portugal, o preço de cada pipa de vinho até chegar a bordo, como se pode ver, a título de exemplo, pelo vinho exportado para o Rio, na primeira esquadra de 1756, tinha em atenção os seguintes “gastos ou despesas”:

• Livro de contas-correntes do administrador da Companhia no Rio de Janeiro, António Pinto da Miranda, em 1773, Arquivo da Real Companhia Velha.



Quadro n.º 17**Gastos ou despesas de cada pipa de vinho até chegar a bordo do navio (1756)**

Gastos ou despesas	Valor (réis)
Custo do vinho adquirido – no primeiro caso – ou produzido – no segundo caso – pela Companhia, de acordo com o preço fixado	25 000
Custo do casco, “escaldação”, arcos de ferro e rebatição	4 250
Carretos das lojas dos lavradores até ao rio Douro, rebatição, comissão aos comissários pela assistência à saída das pipas no Alto Douro	850
Frete do barco no rio Douro, beberagem, direitos de Entre-ambos-os-Rios, entradas na Czinha do Porto	1 499
Carretos para o armazém, mariolas, recolha, arrumação, lotação e clarificação	415
Mariolas e trasfego para embarque	80
Aguardente para clarificar e preparar os vinhos para o embarque	2 450
Tanoeiros, rebatição para embarque, arcos, pregos, batoques	405
Carretos para o barco e barco para colocar as pipas a bordo	80
Direitos na alfândega	640
consulado	
sisa dos cascos	40
malatosta	24
despacho da Mesa	5
Diminuição e quebras, da casa dos lavradores até ao embarque	1 220
Aluguer dos armazéns	400
Salário aos intendentos dos armazéns que efectuavam as provas no Alto Douro, faziam as lotações tanto na recolha como no embarque, e assistência contínua	1 000
	38 358
Comissão de 2% (Junta)	76,7
Total	38 434,7

Sobre esta verba incidiam então os lucros da Companhia de 16% (20% a partir de 1761). Isto é, desde o Alto Douro até ser colocada a bordo do navio com destino ao Rio de Janeiro, as despesas, direitos a pagar e comissão à Junta (sem contar com os lucros da

Companhia) oneravam o preço do vinho em mais de 50%. A primeira carregação de vinho para o Rio de Janeiro, em 1756, composta por 2 059 pipas, apresenta de valores globais, em Portugal, a seguinte distribuição:

Quadro n.º 18**Valores globais da primeira carregação de vinho para o Rio de Janeiro (1756)**

Custo dos vinhos	47,6 contos	62,6%
Gastos e despesas	26,9 contos	35,4%
Comissão de 2%	1,5 contos	2,0%
Total	76,0 contos	100,0%
Lucro da Companhia (16%)	11,4 contos	
	87,4 contos	



THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY NATHANIEL BENTLEY
IN TWO VOLUMES
VOL. II

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY NATHANIEL BENTLEY
IN TWO VOLUMES
VOL. I

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY NATHANIEL BENTLEY
IN TWO VOLUMES
VOL. II



Documento n.º 15

Os vinhos de inferior qualidade podem ser usados no comércio do Brasil (1794)

Edital de 7 de Fevereiro de 1794

O provedor e deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Fazemos saber que, tendo sua majestade ordenado se refugassem todos os vinhos que não merecem ser qualificados para entrarem nas lotações de embarque, pela sua inferior qualidade; assim como havia determinado se refugassem todos os vinhos gordos e avinagrados que se achassem encubados nas demarcações primordial e subsidiária do mesmo embarque. Foi a mesma senhora servida ordenar, pelo aviso régio de 15 de Janeiro do presente ano, que todos os vinhos refugados por indignos daquele embarque (à excepção dos que forem gordos e avinagrados) sejam logo conduzidos aos armazéns dos depósitos desta mesma Companhia, e aí provados pelos provedores e qualificadores, que lhes arbitram os preços do seu merecimento para esta Companhia usar deles para o seu comércio do Brasil, do Báltico e consumo do seu exclusivo.

E, para que os lavradores, donos dos ditos vinhos refugados, sejam prontos na entrega deles, sem que os troquem, diminuam ou adulterem, lhes mandamos fazer notório que qualquer das ditas transgressões há-de ser processada verbalmente, para serem castigados os delinquentes, na forma do edital de 23 de Janeiro de 1789, com as penas prescritas pelas leis.

Dado nesta cidade do Porto, debaixo do selo maior da Companhia, em Junta de 7 de Fevereiro de 1794. E eu Nicolau Francisco Guimarães, deputado da Junta, o subscrevi.

*Barnabé Veloso Barreto de Miranda
João Bernardo de Meireles Guedes
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca
Domingos Martins Gonçalves
António José da Cunha Reis
Nicolau Francisco Guimarães*

No Rio de Janeiro (como nos restantes portos brasileiros), os gastos e despesas com uma pipa de vinho eram constituídos pelo frete do navio, direitos na alfândega, marcas, carretos e rebatições, aluguer de armazém, atestos, comissão de venda a 2% para os administradores da Companhia na cidade, comissão de retorno a 2% para a Junta e 1% para o cofre da nau de guerra em que seguiam as remessas enviadas para Portugal, o que tudo orçava no valor de 20 a 22 000 réis, consoante a qualidade do vinho.

Finalmente, como a Companhia só vendia a pipa “por grosso”, tornava-se necessário somar ainda, a cada pipa, os 2 500 réis do lucro do taberneiro que, esse sim, é que procedia à venda ao consumidor.

Aí temos pois, como é que em 1766, por exemplo, a pipa de vinho de primeira qualidade de

21 a 22 000 réis no produtor, duplicava o preço até ao seu embarque no Porto – 41 461 réis –, e triplicava aquele valor inicial – 66 500 réis – até chegar ao consumidor no Rio de Janeiro. No vinho de 2.^a ou 3.^a qualidade, o preço final podia ser quatro vezes superior, uma vez que cada pipa de vinho, no Alto Douro, custava à Companhia, respectivamente, 17 500 e 13 500 réis, para ser vendida por 58 000 réis e 54 000 réis (Quadros n.ºs 19 a 25).

A análise dos custos e despesas efectuadas por pipa de vinho, desde o produtor altoduriense até ao consumidor no Brasil, na segunda metade do século XVIII (os valores permaneceram basicamente os mesmos), permite-nos chegar ainda a outras conclusões.

O Rio de Janeiro recebia vinhos de primeira, segunda e terceira qualidades, sendo os custos e despesas por pipa muito mais elevados

no Porto, devido ao transporte do Alto Douro, do que naquela cidade, tanto maiores, aliás, quanto melhor era a qualidade do vinho.

Para a Baía e Recife eram exportados apenas os vinhos de primeira e segunda qualidades, a preços inferiores a idênticos vinhos que seguiam para o Rio de Janeiro mas, paradoxalmente, as despesas em cada um dos dois portos, apesar de os fretes dos navios serem mais baixos do que no Rio, apresentavam-se mais elevadas do que nesta última cidade, facto que se deve ao pagamento de direitos alfandegários mais pesados na Baía e no Recife do que no Rio de Janeiro.

Em conclusão, os habitantes da Baía e do Recife pagavam menos pelos vinhos do Alto Douro do que os moradores do Rio de Janeiro, mas bebiam vinho de menor qualidade.

Documento n.º 16

Autorização para os vinhos das províncias do Norte de Portugal poderem ser exportados pelo Porto, mas não para o Brasil e outros países (1794)

Edital de 17 de Fevereiro de 1794

O provedor e deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Fazemos saber que sua majestade foi servida permitir ampla liberdade a todos os lavradores das províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, dos terrenos fora das demarcações dos vinhos destinados para os provimentos desta Companhia, e consumo dos seus distritos e exclusivos; e a todos os comerciantes que quiserem carregar dos ditos vinhos para os portos do mar Báltico e para quaisquer outros, à excepção dos de Inglaterra, Irlanda, América Setentrional, e Brasil, concedendo que, sem embargo da proibição do § 3 do alvará de 9 de Agosto de 1777, possam entrar nesta cidade por mar, rio ou terra, somente para aquele comércio, com guias desta Junta, recolherem-se aos armazéns dos depósitos dos vinhos; e exportarem-se deles em navios nacionais: determinando a mesma senhora que esta Junta faça notoriar por editais esta sua real graça; e que faça castigar, pelo seu juiz conservador, todas as fraudes que se opuserem àqueles utilíssimos fins.

E, para que seja notória a todos, mandamos afixar o presente, o qual vai por nós assinado e selado, com o selo da nossa Companhia.

Dado nesta cidade do Porto, em Junta de 14 de Fevereiro de 1794. E eu Nicolau Francisco Guimarães, deputado da Junta, o subscrevi.

*Barnabé Veloso Barreto de Miranda
João Bernardo de Meireles Guedes
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca
Domingos Martins Gonçalves
António José da Cunha Reis
Nicolau Francisco Guimarães*





Quadro n.º 19

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de primeira qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso no Rio de Janeiro, para o transporte de Minas, sendo o seu preço de 64 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
1 pipa de vinho	25 000		
2 pipas de 20 000	40 000		
	65 000	Sai cada pipa a	21 666
		Despesas na cidade do Porto até bordo	12 208
			33 874
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	677
			34 551
		Lucro da Companhia a 20%	6 910
			41 461

<i>Despesas no Rio de Janeiro</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	8 000	
Direitos na alfândega	7 400	
Marca, carretos e rebatição	400	
Aluguer de armazém	1 000	
Atesto	3 040	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 280	21 120
Comissão de retorno para Portugal a 2%	944	
1% do cofre (nau de guerra)	475	1 419
Total		64 000

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz no Rio de Janeiro

190 medidas, que pelo preço de 350 réis importa cada pipa	66 500
Comprada por grosso	64 000
Lucro do taberneiro	2 500
Valor do casco para o taberneiro	3 200

Quadro n.º 20

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de segunda qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso no Rio de Janeiro, para o consumo da terra, sendo o seu preço de 58 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
1 pipa de vinho	20 000		
1 pipa de 15 000	15 000		
	35 000	Sai cada pipa a	17 500
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 600
			29 100
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	582
			29 682
		Lucro da Companhia a 20%	5 936
			35 618

<i>Despesas no Rio de Janeiro</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	8 000	
Direitos na alfândega	7 400	
Marca, carretos e rebatição	400	
Aluguer de armazém	1 000	
Atesto	3 250	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 160	21 210
Comissão de retorno para Portugal a 2%	734	
1% do cofre (nau de guerra)	366	1 100
Total		57 928

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz no Rio de Janeiro	
190 medidas, que pelo preço de 320 réis importa cada pipa	60 800
Comprada por grosso	58 000
Lucro do taberneiro	2 800
Valor do casco para o taberneiro	3 200

Quadro n.º 21

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 3.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de terceira qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso no Rio de Janeiro, para o consumo da terra, sendo o seu preço de 54 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
2 pipas de 15 000	30 000		
1 pipa	10 500		
	40 500	Sai cada pipa a	13 500
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 600
			25 100
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	502
			25 602
		Lucro da Companhia a 20%	5 120
			30 722

<i>Despesas no Rio de Janeiro</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	8 000	
Direitos na alfândega	7 400	
Marca, carretos e rebatição	400	
Aluguer de armazém	1 000	
Atesto	4 300	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 080	22 180
Comissão de retorno para Portugal a 2%	634	
1% do cofre (nau de guerra)	318	952
Total		53 854

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz no Rio de Janeiro	
190 medidas, que pelo preço de 300 réis importa cada pipa	57 000
Comprada por grosso	54 000
Lucro do taberneiro	3 000
Valor do casco para o taberneiro	3 200

Quadro n.º 22

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda na Baía (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de primeira qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso na Baía, sendo o seu preço de 58 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
1 pipa de vinho	20 000		
2 pipas de 15 000	30 000		
	50 000	Sai cada pipa a	16 666
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 600
			28 266
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	565
			28 831
		Lucro da Companhia a 20%	5 766
			34 597

<i>Despesas na Baía</i>		<i>Réis</i>	
Frete ao navio		6 400	
Direitos na alfândega		10 934	
Marca, carretos e rebatição		500	
Aluguer de armazém		800	
Atesto		2 500	
Comissão de venda a 2% (administradores)		1 160	22 294
Comissão de retorno para Portugal a 2%		720	
1% do cofre (nau de guerra)		360	1 080
Total			57 971

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz na Baía 70 medidas,
que pelo preço de 880 réis importa cada pipa

	61 600
Comprada por grosso	58 000
Lucro do taberneiro	3 600
Valor do casco para o taberneiro	2 400

Quadro n.º 23

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda na Baía (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de segunda qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso na Baía, sendo o seu preço de 54 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
1 pipa de vinho	15 000		
1 pipa	10 500		
	25 500	Sai cada pipa a	12 750
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 600
			24 350
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	487
			24 837
		Lucro da Companhia a 20%	4 967
			29 804

<i>Despesas na Baía</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	6 400	
Direitos na alfândega	10 934	
Marca, carretos e rebatição	500	
Aluguer de armazém	800	
Atesto	3 520	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 080	23 234
Comissão de retorno para Portugal a 2%	614	
1% do cofre (nau de guerra)	307	921
Total		53 959

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz na Baía 70 medidas,
que pelo preço de 800 réis importa cada pipa

	56 000
Comprada por grosso	54 000
Lucro do taberneiro	2 000
Valor do casco para o taberneiro	2 400

Quadro n.º 24

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda em Pernambuco (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de primeira qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso em Pernambuco, sendo o seu preço de 58 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
1 pipa de vinho	20 000		
1 pipa	15 000		
	35 000	Sai cada pipa a	17 500
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 608
			29 108
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	582
			29 690
		Lucro da Companhia a 20%	5 938
			35 628

<i>Despesas em Pernambuco</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	6 400	
Direitos na alfândega	9 678	
Marca, carretos e rebatição	300	
Aluguer de armazém	800	
Atesto	2 900	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 160	21 238
Comissão de retorno para Portugal a 2%	734	
1% do cofre (nau de guerra)	366	1 100
Total		57 966

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz em Pernambuco 80 medidas,

que pelo preço de 770 réis importa cada pipa	61 600
Comprada por grosso	58 000
Lucro do taberneiro	3 600
Valor do casco para o taberneiro	2 400

Quadro n.º 25

Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda em Pernambuco (1766)

Cálculo do custo e despesas que faz cada pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto, de segunda qualidade, desde a adega do lavrador até ao acto da venda por grosso em Pernambuco, sendo o seu preço de 54 000 réis.

	<i>Réis</i>		<i>Réis</i>
2 pipas de 15 000	30 000		
1 pipa	10 500		
	40 500	Sai cada pipa a	13 500
		Despesas na cidade do Porto até bordo	11 600
			25 100
		Comissão de Remessa a 2% (Junta)	502
			25 602
		Lucro da Companhia a 20%	5 120
			30 722

<i>Despesas em Pernambuco</i>	<i>Réis</i>	
Frete ao navio	6 400	
Direitos na alfândega	9 678	
Marca, carretos e rebatidão	560	
Aluguer de armazém	800	
Atesto	3 760	
Comissão de venda a 2% (administradores)	1 080	22 278
Comissão de retorno para Portugal a 2%	633	
1% do cofre (nau de guerra)	317	950
Total		53 950

Uma pipa de vinho de 21 almudes da pareia do Porto produz em Pernambuco 80 medidas,

que pelo preço de 720 réis importa cada pipa	57 600
Comprada por grosso	54 000
Lucro do taberneiro	3 600
Valor do casco para o taberneiro	2 400

Estes valores, aliás, relativos a 1766, tiveram a ver com a fixação de preços gerais dos vinhos a todo o Brasil, tendo sido enviada carta régia ao vice-rei no Rio de Janeiro e governadores da Baía e Pernambuco, a estabelecer que não podiam ser vendidos vinhos a preços inferiores ao que ficara determinado.

Esta proporção vai manter-se praticamente a mesma durante o período em questão: uma pipa de vinho adquirida por 36 000 ou 40 000 réis no Alto Douro, nas primeiras décadas do século XIX, atingia o preço de venda de 150 000 a 170 000 réis no Rio de Janeiro.

O preço do vinho no produtor, sempre fixado pela Companhia até 1834, vai ter uma progressão contínua mas moderada, passando de 25 000 réis em 1756 para 36 000 réis na década de 1820. Evolução semelhante irá ter o vinho de feitoria, de 30 000 réis na década de 1770 para um máximo, em 1811, de 60 000 réis e estabilizando na década de 1820 nos 40 a 44 000 réis.

O mesmo, porém, não acontece com os gastos e despesas, os quais, abaixo dos 15 000 réis até 1800-1801, vão subir dos 20 a 25 000 réis entre 1802-1810, para os 60 a 65 000 réis nos anos de 1811-1818, até chegarem aos 90 000 réis na década de 1820. Ou seja, as despesas que, por 1756, representavam menos de 50% do preço do vinho comprado pela Companhia, igualaram o preço dos vinhos na primeira década do século XIX, para ultrapassarem, nas décadas de 1810 e 1820, em mais de 200%, o preço dos vinhos comprados pela Companhia no Alto Douro, a revelar o aumento dos custos com o pessoal envolvido no transporte e armazenagem dos vinhos, assim como o crescimento dos impostos que recaíam sobre os vinhos do Alto Douro, e os seguros das mercadorias que passaram a ser feitos com regularidade a partir de finais de setecentos, no valor de 8 a 9% sobre o valor daquelas.

Quando a insegurança no Atlântico atingia níveis elevados (pirataria, guerra entre as potên-

cias europeias), as seguradoras ou recusavam tomar seguros ou faziam-no por preços exorbitantes, com prémios muito elevados, como aconteceu em 1819, levando a Companhia a instruir a administração do Rio para que fizesse um varejo nos armazéns, inventariando todo o vinho existente, e subisse o preço das pipas de 175 000 para 183 000 réis.

Como o preço de venda da pipa de vinho no Brasil aumentou significativamente entre 1756-1834, o aumento dos direitos e contribuições pagos por uma pipa de vinho de embarque ou vinho tinto, apesar de muito significativo, pouco alterou a sua importância relativa no preço final da pipa. O peso dos direitos e contribuições sobre o preço da pipa de vinho de embarque vendido no Brasil, de 12,7% em 1766, passou a 14,6% em 1815 (Quadro n.º 26), e pensamos que manteve valores idênticos até 1822.

Quadro n.º 26**Direitos e contribuições pagos por pipa de vinho de embarque desde o Douro até aos armazéns do Rio de Janeiro (1815)**

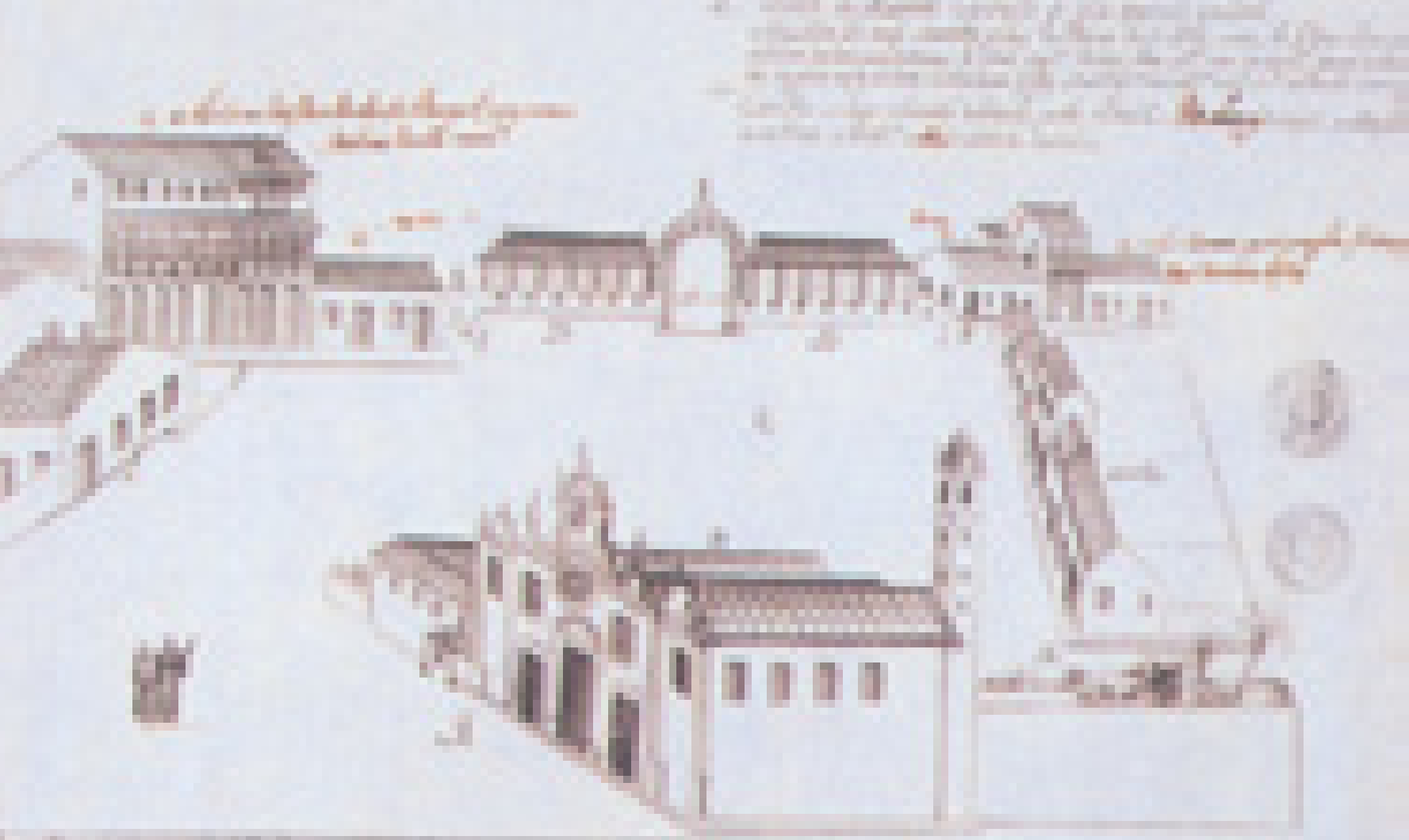
Direitos e contribuições	Valor (réis)
Subsídio literário pela produção	315
Pareia	30
Sisa no Douro	160
Portagem no Douro	16
Infantado e freiras	164,5
Estradas, por entrada no Porto	400
Pedras do Rio	40
Entradas	30
Direito Adicional para a amortização do papel-moeda	4 000
Ver o peso	5
2.ª Imposição de Guerra	6 000
Subsídio Literário	315
Consulado na Alfândega do Porto	1 384
Fragata	1 038
Portagem	12
Sisa	40
Malatostas	12
Emolumentos	200
Alfândega do Rio de Janeiro	11 640
Subsídio à Misericórdia do Rio de Janeiro	200
Guindagem no armazém da ilha do Rio de Janeiro	320
Total	26 321,5

Nota – o direito do Infantado e freiras, de 164,5 réis, era cobrado do seguinte modo: 160 réis por pipa de todo o vinho que descia o rio Douro, pago em Entre-Ambos-os-Rios, pelo foral de Oliveira, terra reguenga da Casa de Bragança; e 4,5 réis por cada pipa, pagos no Porto, que pertenciam ao mosteiro de Santa Clara.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de registo de consultas e informações*.

Quadro n.º 27**Direitos a cobrar sobre as pipas de vinhos e aguardentes em substituição dos direitos de “diversas denominações” até então pagos (1818)**

Direitos a cobrar	Valor (réis)
Nacionais	
Vinho do Porto de feitoria, por pipa de 180 medidas do Rio de Janeiro	12 000
Vinho do Porto de ramo	10 000
Vinho da Madeira	12 000
Vinho de Portugal e Ilhas	9 600
Aguardente	20 000
Licores, por 12 garrafas	800
Estrangeiros	
Vinho, por pipa	36 000
Vinho estrangeiro, por 12 garrafas	1 600
Aguardente, por pipa	50 000
Licor, por 12 garrafas	2 400



The drawing shows a large, multi-story building complex, possibly a palace or government building, featuring a prominent central tower and a large courtyard area. The drawing is rendered in a light, sketchy style with brown outlines and some light shading. The building features a prominent central tower with a square base and a smaller, similar tower to its right. The main structure is composed of several interconnected blocks with multiple windows and doorways. A large, open courtyard area is visible in the foreground, and a set of stairs leads up to the main entrance on the left side. The drawing is presented on a light-colored background with faint horizontal lines, suggesting it might be a page from a book or a set of plans.

O alvará de 25 de Abril de 1818, tendo como objectivo aumentar as rendas do Estado que tinham diminuído pela “redução dos direitos das alfândegas” e regular “com igualdade esses mesmos direitos”, estabeleceu em tabela própria os direitos que passaram a pagar os vinhos, aguardentes, vinagres e licores nacionais e estrangeiros nas alfândegas do Reino do Brasil. Os produtos estrangeiros transportados em

navios de construção e equipagem portuguesa e por conta de portugueses tinham 1/4 de redução dos direitos referidos nesta tarifa. A análise dos preços constantes desta tabela permite-nos concluir que o Vinho do Porto, regra geral comercializado pela Companhia, sendo mais caro do que os vinhos de outra proveniência, era menos onerado proporcionalmente do que os restantes vinhos portu-

gueses; e que o montante dos direitos a pagar nas alfândegas do Brasil, mantendo-se praticamente igual ao que era pago anteriormente, subia, fortemente, para os vinhos, aguardentes e licores estrangeiros, de forma a facilitar a introdução naquele Reino dos vinhos nacionais.

Quadro n.º 28

Importância relativa dos diversos custos e despesas no preço de venda da pipa de vinho no Brasil pela Companhia (1756-1834)

Custo do vinho	21 a 23%
Despesas com o seu transporte, armazenamento, embarque e desembarque, quer no Porto, quer no Brasil	23 a 50%
Comissão da Junta	2%
Comissão dos administradores do Brasil	2 a 4%
Comissão de retorno	2%
Cofre das naus de guerra	1%
Frete do navio	12 a 14%
Direitos e contribuições das alfândegas sobre os vinhos em Portugal	12 a 15%
Lucro da Companhia sobre a carregação (até 1761)	16%
Lucro da Companhia sobre a carregação (após 1761)	20%

Apesar disso, em 1819-1820, os administradores da Baía e do Rio queixam-se dos preços dos vinhos de feitoria, a 170 000 e 180 000 réis a pipa. A Companhia esclarece-os de que nenhum outro vinho se lhe podia comparar e que, portanto, os vendilhões não podiam ter vinhos superiores a preços baixos. Finalmente, refira-se que a oscilação dos preços das pipas de vinho, mesmo de igual cate-

goria, tem a ver com o ano de colheita, a sua antiguidade, uma vez que, quanto mais velhos eram – referem as fontes da Companhia – mais a sua qualidade se revelava superior e sendo refrescados com outros, tornavam-se “vinhos particulares”, isto é, vinhos especiais, subindo, deste modo, de preço. Os vinhos do Alto Douro não tinham a mesma qualidade de ano para ano. Para a sua bon-

dade e qualidade, para além das “excelentes preparações que sempre se lhes fazem”, era muito importante “a regularidade das estações e boa colheita”. Observações judiciosas que ainda hoje importa recordar!

◀ Recife, Pernambuco (finais do século XVIII).

▶▶ Pormenor da garrafeira de Vinho do Porto nas instalações da Companhia.

Quadro n.º 29

Preços dos vinhos do Brasil, por pipa, em réis (1756-1823)

Anos	Preço base no Douro	Despesas e direitos	Preço à saída do Porto	Preço de venda no Brasil
1756	21 784 (lotado)	13 358	35 142	58 000
1756	25 000 (tinto de 1.ª)	13 358	38 358	64 000
1756	20 000 (tinto de 2.ª)	13 358	33 358	54 000
1756	22 453 (tinto de 2.ª)	13 358	35 811	54 000
1762	25 000 (tinto)	13 999	38 999	58 000
1762	25 000 a 19 200 (branco)	13 350	38 350 a 32 550	58 000 a 64 000
1764	20 000 (tinto)		20 000	58 000
1764	25 000 (branco)		25 000	58 000
1766	21 666 (tinto de 1.ª)	12 208	33 874	64 000 a 69 000
1766	17 500 (tinto de 2.ª)	11 600	29 100	58 000
1766	13 500 (tinto de 3.ª)	11 600	25 100	54 000
1770	21 666 (tinto)	12 208	33 874	58 000
1770	17 500 (branco)	11 600	29 100	58 000
1775	17 500 (tinto)	12 155	29 655	58 000
1775	16 666 (tinto)	12 155	28 821	58 000
1780	17 500 (tinto de 2.ª)	11 840	29 340	58 000
1785	22 614 (tinto de 1.ª)	9 870	32 484	58 000
1785	18 338 (tinto de 1.ª)	9 870	28 208	58 000
1790	30 000 (tinto de embarque)	15 514	45 514	64 000
1790	24 450 (tinto de 1.ª)	10 185	34 635	58 000
1790	25 490 (tinto de 1.ª)	10 185	35 675	58 000
1795	23 022 (tinto de 1.ª)	14 000	37 022	58 000
1795	25 624 (tinto de 1.ª)	11 185	36 809	58 000
1802	20 535 (tinto de 1.ª)	20 000*	40 535	102 000
1802	43 380 (tinto de embarque)	20 000*	63 380	102 000
1803	54 000 (vinho de feitoria)	20 000*	74 000	116 000
1806	24 981 (tinto de lotação)	20 000	44 981	75 000
1807	21 969 (tinto de lotação)	24 800	46 769	75 000
1810	21 969 (tinto de lotação)	24 800	46 769	80 000
1811	40 000 (feitoria)	63 170	103 170	160 000
1811	60 000 (feitoria)	64 498	124 498	194 000
1812	60 000 (feitoria)	62 498		194 000
1814	40 000 (feitoria)	62 458	102 458	174 000
1816	40 000 (feitoria)	62 458	102 458	172 000
1819	44 000 (separado)	88 000	132 000	150 000
1820	46 000 (feitoria)	88 000	134 000	180 000
1820	44 000 (feitoria)	90 000	134 000	183 000
1820	36 000 (tinto)	59 000	95 000	150 000
1822	36 000 (tinto)	70 000	106 000	150 000
1822	36 000 (separado)	59 000	95 000	120 000
1823	36 000 (tinto)	90 000	126 000	170 000

Notas – *inclui seguros.

– a partir de 1807, as despesas e direitos (pipa) incluem a contribuição extraordinária de guerra.

– a partir de 1811, as despesas e direitos (pipa) incluem despesas, cascos, seguros, comissão dos 2% e avanço de 20%.



6.3.2. Os preços das aguardentes

A exportação de aguardentes pela Companhia com destino ao Brasil constituía, como vimos, nas capitanias referidas, seu exclusivo. Tal produto destinava-se ao consumo dos brasileiros,

nomeadamente da região de Minas, mas constituía também elemento indispensável na conservação dos vinhos.

A aguardente começou a ser exportada pela Companhia em 1756, comprada no Porto ao preço de 49 000 réis a pipa. Nesse ano, a carre-

gação de aguardente para o Rio de Janeiro, de 31 pipas, registou um preço total de 1,76 contos, resultante dos seguintes custos e despesas:

Quadro n.º 30**Custos e despesas com a carregação de aguardente para o Rio de Janeiro (1756)**

Custo das aguardentes	1,519 contos	86%
Despesas e direitos	0,21 contos	12%
Comissão de 2%	0,035 contos	2%
Total	1,764 contos	100%

As despesas e direitos por pipa, em réis, nos anos que se indicam, foram os seguintes:

Quadro n.º 31**Despesas e direitos por pipa de aguardente exportada para o Rio de Janeiro, em réis (1757-1759)**

Despesas e direitos	1757	1758	1759
Custo dos cascos e escaldação	4 160	4 160	4 360
Rebatição das pipas	320	370	404
Matulas, trasfego e gerações de carga	67	131	195
Barco para bordo	40	109	356
Direitos e despachos por saída	2 125	1 601	1 640
Aluguer de armazém	400	400	400
Agência encarregada da carregação	400	400	400
Total	7 512	7 171	7 755

A Companhia exportava também a aguardente em frasqueiras – caixas formadas por 10 ou 12 frascos. As frasqueiras cheias custavam, no século XVIII, entre 2 760 e 3 300 réis,

os cascos das frasqueiras 700 réis, e cada frasco 59 a 63 réis.

As despesas e direitos por frasqueira, em 1758, eram os seguintes:

Quadro n.º 32**Custos e despesas por frasqueira enviada para o Rio de Janeiro, em réis (1758)**

Despesas e direitos	Valor
Custo do frasco	63
Custo do casco da frasqueira	715
Carretos, palha, rolhas, carvão, pergaminho, fio, barco, jornais	93
Direitos na alfândega	147
Aluguer de armazém	29
Total	1 047

O preço de base da pipa de aguardente (o preço das frisqueiras evoluía em função do preço da pipa) entre 1756 e 1810 manteve-se entre 41 000 e 67 000 réis e as despesas e direitos por pipa, no século XVIII, entre 6 700 e 9 800 réis, valores estes agravados em 1808-1809 pela contribuição de guerra de 20 000 réis. A importância relativa das despesas e direitos no preço da pipa de aguardente à saída do Porto é, assim, consideravelmente inferior ao valor das despesas e direitos que incidiam sobre o preço da pipa de vinho. Apesar da relativa estabilidade do preço da aguardente no século XVIII, a verdade é que, a

partir de 1782 e até 1834, com excepção dos quatro anos de 1806-1809, a Companhia terminou com este negócio no Brasil, devido, sobretudo, à concorrência das aguardentes das Ilhas, de Lisboa e mesmo da aguardente produzida no Brasil, a cachaça, feita à base do melaço da cana do açúcar, vendida a mais baixo preço (Cecília Reis). A Companhia tudo tentou. Reduziu preços, imitou as aguardentes das Ilhas no processo de “alambicação”, forçou a sua venda impondo aos taberneiros uma aquisição proporcional à compra dos vinhos, prescindiu

mesmo, em certos anos, do seu lucro de 20%, e facilitou o seu pagamento a crédito, apesar de tal não ser permitido pelo seus estatutos. Esgotadas todas as opções, a Companhia acabou por reconhecer que tal negócio era ruinoso, abandonando-o, como dissemos, em 1781, para daí em diante, praticamente limitar a exportação de aguardente para o Brasil à quantidade indispensável ao tratamento dos seus vinhos.

Quadro n.º 33

Preços das aguardentes do Brasil, por pipa, em réis (1756-1818)

Anos	Preço base	Despesas e direitos	Preço à saída do Porto	Preço de venda no Brasil
1756	49 000	6 775	55 775	
1757	55 847	7 512	63 372	
1758	43 785	7 171	50 956	89 077
1759	46 376	7 755	54 131	92 000
1760	48 980	7 055	56 035	95 000
1761	50 000	8 445	58 445	100 000
1762	51 000	7 740	58 740	
1763	41 381	9 740	51 121	
1764	41 635	9 740	51 375	
1765	41 125	9 580	50 705	
1766	66 000	9 580	75 580	122 079
1770	66 710	9 740	76 450	
1771	43 000	9 740	52 740	
1772	45 000	9 740	54 740	
1773	45 000	9 640	54 640	119 520
1776	40 000	9 720	49 720	
1777	45 000	9 720	54 720	
1778	45 000	9 720	54 720	
1779	45 000	9 720	54 720	96 750
1780	45 000	9 720	54 720	89 460
1781	45 000	9 720	54 720	90 000
1806	50 000	16 000	66 000	130 000
1807	55 000	16 000	71 000	130 000
1808	55 000	36 000*	91 000	140 000
1809	55 000	36 000*	91 000	140 000
1818				370 000

* Contribuição de guerra de 20 000 réis.

6.3.3. Os preços dos vinagres

Os vinagres exportados pela Companhia para o Brasil, durante o século XVIII, mantiveram

praticamente os mesmos preços, assim como os custos e despesas.

A primeira carregação de vinagres para o Rio de Janeiro, em 1756, de 112,25 pipas, no valor

global de 2 526 782 réis, dizia respeito às seguintes partes:

Quadro n.º 34**Custos e despesas com a carregação de vinagre para o Rio de Janeiro (1756)**

Custo dos vinagres	1,90 contos	75%
Despesas e direitos	0,58 contos	23%
Comissão de 2%	0,05 contos	2%
Total	2,53 contos	100%

Cada pipa de vinagre, comprada no Porto, com fretes e carretos incluídos, custou 16 300 réis. Cada barril, nas mesmas condições, cus-

tou 4 075 réis (4 545 réis no ano seguinte). E cada ancoretta ficou por 1 322 réis (1 145 réis em 1757). Os gastos, despesas e direitos em

Portugal, com cada pipa de vinagre, em 1757, foram os seguintes:

Quadro n.º 35**Despesas e direitos por pipa de vinagre exportada para o Rio de Janeiro, em réis (1757-1759)**

Despesas e direitos	Valor
Casco e escaldação	4 100
Carreto para armazém	95
Trabalhadores para arrumar, trasfegar e transportar	75
Rebatições, carretos, pregos e batoques	320
Aluguer de armazém	400
Transporte para bordo	40
Direitos na alfândega	415
Remuneração de quem comprou o vinagre	240
Total	5 685

O preço da pipa de vinagre adquirida pela Companhia, entre 1756-1781, oscilou entre 9 000 e 12 500 réis. E as despesas e direitos, no mesmo período, mantiveram-se entre os 5 450 e os 7 437 réis.

O negócio dos vinagres no Brasil também não foi lucrativo para a Companhia, uma vez que a sua qualidade não era a melhor e não havia escassez deste produto no Brasil. Após algumas tentativas de colocação dos seus vinagres nos

mercados brasileiros, a Companhia vai prescindir da sua venda, à semelhança do que se passou com a aguardente, de 1782 em diante, não tendo nós conhecimento a partir desse ano de quaisquer exportações de vinagre, por parte da Companhia, para o Brasil, até à sua independência. Aliás, o alvará de 6 de Novembro de 1788 permitia aos oficiais, mestres, marinheiros e mais homens do mar que navegassem para o Brasil dedicar-se por sua conta e

risco a um pequeno comércio de “géneros miúdos”, o qual, alargando a lista constante do alvará de 11 de Dezembro de 1756, passou a incluir o vinagre.

Em 1826, já após o reatamento das relações diplomáticas de Portugal com o Brasil, registou-se uma exportação de 40 pipas de vinagre, da Companhia para a Baía. Tentativa que, aliás, não resultou.

Quadro n.º 36

Preços do vinagre do Brasil, por pipa, em réis (1756-1781)

Anos	Preço base	Despesas e direitos	Preço à saída do Porto	Preço de venda no Brasil
1756	10 000	6 300	16 300	-
1757	9 090	5 685	14 775	31 500
1758	9 939	5 485	15 424	31 527
1759	9 215	6 536	15 751	32 000
1760	9 960	7 247	17 207	32 000
1761	10 500	6 770	17 270	-
1762	10 500	7 707	18 207	-
1763	8 500	7 117	15 617	32 850
1764	11 900	7 157	19 057	-
1765	9 600	7 117	16 717	-
1766	9 200	6 877	16 077	-
1767	10 500	6 877	17 377	35 000
1768	11 000	6 877	17 877	-
1769	10 000	6 877	16 877	-
1770	12 000	7 282	19 282	-
1771	12 500	7 117	19 617	39 000
1772	12 500	7 117	19 617	-
1773	12 500	7 117	19 617	39 000
1774	12 500	7 357	19 857	-
1775	12 500	7 437	19 937	35 000
1776	12 500	7 437	19 937	-
1777	12 500	7 177	19 677	36 000
1778	12 500	7 437	19 937	34 920
1779	12 500	7 117	19 617	39 000
1780	12 500	7 437	19 937	-
1781	12 500	7 437	19 937	-

6.4. O contrabando dos vinhos

O contrabando constituía uma ameaça aos privilégios exclusivos da Companhia no Brasil, apesar de o “comércio dos estrangeiros” neste território se encontrar proibido por um conjunto de leis vindas já dos finais de quinhentos e sucessivamente avivadas no século XVIII, muito especialmente entre 1714-1719.

Logo após a instituição da Companhia, uma ordem real de 8 de Maio de 1757 confirmou o alvará de 5 de Outubro de 1715 quanto às arribadas dos navios estrangeiros.

Ainda em 1757, por carta da Junta do Comércio, com o objectivo de atenuar os prejuízos da Companhia e evitar o contrabando que se fazia de Portugal para o Brasil, a Companhia foi autorizada a enviar para Lisboa, todos os anos, 4 000 pipas de vinho, a fim de serem distribuídas pelos negociantes da capital “para os navegarem para o Brasil”.

Navios estrangeiros, sobretudo franceses, ingleses e espanhóis introduziam produtos, nomeadamente vinhos, no Brasil, como a correspondência da Companhia revela, chegando ao ponto de a sua administração, em 1762, pedir ao rei que mandasse fazer buscas nos navios que aportassem ao Rio de Janeiro.

Guardas nas praias, vigias, proibição de ligações entre navios estrangeiros e embarcações portuguesas, eis algumas das medidas utilizadas nas décadas de 1750-1760 para evitar o contrabando. Outra ameaça era constituída pelos navios provenientes das costas de África, que introduziam vinhos estrangeiros no Brasil. Por carta régia de 15 de Agosto de 1761, o Governo ordena ao conde da Bobadela que mandasse dar uma busca rigorosa aos navios provenientes da costa de África suspeitos de introduzirem vinhos estrangeiros no território.

Por sua vez, as recém-criadas companhias gerais do Grão-Pará e Maranhão (1755) e Pernam-

buco e Paraíba (1759) compravam pipas de vinho do Douro para enviarem para África, transportadas por navios que rumavam, em seguida, para o Brasil, dificultando assim o seu controlo.

A Companhia procurava acautelar o contrabando para o Brasil logo a partir da cidade do Porto. Todos os navios com destino ao Brasil, ao entrarem na barra do Porto, recebiam a bordo uma sentinela do forte de São João da Foz.

Os vinhos que não eram do Douro, recebidos por baldeação, sobretudo os vinhos provenientes da Figueira da Foz, com destino ao Brasil, eram acompanhados de guias previamente passadas pela Companhia.

Os navios com destino ao Brasil não podiam carregar directamente na Figueira da Foz; os vinhos exportados por este porto eram transportados em iates para o Porto e só depois carregados para os navios que atravessavam o Atlântico.

Já no século XIX, a Companhia passou a enviar relações dos vinhos passados por particulares,



com guias, para fora da sua zona de exclusivo, de forma a permitir que os seus administradores no Brasil pudessem apanhar os transgressores, uma vez que os vinhos do Douro só podiam ser remetidos pela Companhia. São dadas instruções rigorosas a todas as administrações do Brasil, em 1815 e nos anos seguintes, para que procurassem aumentar por todos os meios o consumo dos vinhos da Companhia e vigiassem o contrabando dos vinhos do Douro, cujo comércio continuava a ser exclusivo da Companhia, ainda que fossem vinhos introduzidos no Rio por particulares, através de outros portos do Brasil, vindos de Inglaterra ou África. Em 1814-1815, a Junta deu instruções veementes aos seus administradores da Baía para darem especial atenção aos vinhos do Douro de particulares exportados para essa cidade, com obrigação de os reexportarem para os portos não exclusivos da Companhia, mas que, afinal, acabavam por ser consumidos na Baía. Os administradores deveriam ter em consideração as guias passadas pela Companhia

a tais vinhos, assim como os respectivos despachos, e se encontrassem vinhos que não cumprissem as condições estabelecidas deveriam retê-los nos armazéns gerais daquela cidade. Para os habilitar a tal fiscalização, a Junta da Companhia passou a enviar relações dos vinhos do Douro exportados por particulares – 14 negociantes e 236 pipas remetidas entre Janeiro e Outubro para a Baía, em 1815.

Com efeito, os vinhos do Douro eram exportados para fora do exclusivo da Companhia no Brasil (Calcutá, Buenos Aires, Rio Grande, Montevidéu, etc.), mas acabavam por entrar na zona exclusiva da Companhia, na qual nem portugueses nem estrangeiros podiam introduzir os vinhos do Douro.

Outra maneira utilizada pelos particulares consistia em despacharem vinhos do Douro como sendo vinagres, introduzindo aqueles por contrabando, razão pela qual os administradores da Baía com o vice-conservador deviam comprovar se eram vinagres, e caso fossem vinho, proceder à sua apreensão.

A Junta vai criticar, em 1818, os administradores da Baía que não controlavam os contrabandos e as “arribadas de avarias”, assim como os “desarvoramentos”, o que provocava grandes prejuízos à Companhia. A Junta explica que o alvará de 25 de Abril de 1818 em nada prejudicava o privilégio exclusivo da Companhia. Com efeito, este diploma determinava que os vinhos de feitoria ou embarque, produzidos na região demarcada do Alto Douro, podiam ser despachados e transportados para qualquer porto do Reino de Portugal, “devendo porém pedir-se a licença do estilo para o despacho, e para constar a quantidade transportada”, em nada alterando assim o papel que a Companhia desempenhava na fiscalização dos vinhos do Alto Douro.

Por outro lado, a Companhia vai insistir com o rei, mas em vão, para que se pusesse em vigor o alvará de 20 de Setembro de 1710 que proibia a entrada de vinhos estrangeiros nos portos do Brasil, ou se aumentassem os direitos sobre os mesmos.

Documento n.º 17

Ofício da Junta à Administração da Companhia na Baía, em ordem a acautelar os seus privilégios quanto aos vinhos do Douro no Brasil (1816)

Como não têm sido bastantes todas as providências que esta ilustríssima Junta tem dado para acautelar a introdução dos vinhos do Douro pelos particulares deste porto para esse, em consequência dos subterfúgios de que os ditos particulares se têm aproveitado e de que essa Administração está instruída pela nossa carta do 1.º de Dezembro do ano passado; constando-nos que em alguns portos para onde concedemos guias se procede à arrematação dos vinhos do Douro, mas fingidamente, e que depois deste processo são embarcados, introduzidos e vendidos nos portos do nosso exclusivo desse Reino do Brasil, rogamos a vossa mercê que tendo em vista as nossas ulteriores recomendações, se hajam com toda a vigilância no exame dos vinhos que aí entrarem, e verificando que são do Douro, ainda que levados de outro porto, procederão segundo a lei contra os carregadores deles, de inteligência com o ministro conservador desta Companhia, a quem se servirão comunicar tudo o que disser respeito a este artigo com muita exactidão.

Incluímos uma relação de todos os vinhos de que temos concedido guias para os portos tanto do Reino do Brasil, fora do nosso exclusivo, como Ilhas, etc., desde o 1.º de Agosto até hoje, para lhes servir de medida às suas observações, e rigoroso exame, cuja relação continuaremos a enviar-lhes em toda a ocasião que se nos oferecer, havendo semelhantes despachos.

Como os carregadores destes vinhos prestam fiança e assinam termo nesta secretaria, em que se obrigam a verificar as suas carregações no porto do seu destino por meio da relação que lhes enviamos, e temos de enviar para no futuro descobrir mais facilmente os transgressores, e um documento legal, com que além dos procedimentos que contra ele aí se praticarem, podermos aqui inabilitá-lo de cometer outra transgressão uma vez que deixou de cumprir aquilo a que se obrigou.

Porto, 30 de Setembro de 1816.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro copiador da correspondência da Baía*, carta de 30 de Setembro de 1816.

◀ **Jardim público** no Rio de Janeiro (século XIX).

Porto da Estrela, da autoria de Johann Moritz Rugendas (1.ª metade do século XIX).



6.5. A exportação de outros produtos

É consabido que os produtos que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro estava legalmente habilitada a comercializar com o Brasil eram o vinho, as aguardentes e os vinagres. Todavia, houve situações de excepção que determinaram o envio de outras cargas, isto é, outros produtos – genericamente designados por “secos e molhados” – o qual apenas se podia fazer mediante autorização real. Com efeito, a Companhia não tinha competência institucional para participar no comércio de outros géneros e artigos – essa não era a sua vocação – e, como adiante se verá, a falta de experiência nesse campo não poderia saldar-se senão no mau resultado desses negócios.

No ano de 1759 – num momento de carência de vinho branco, vinagre e aguardente – os administradores do Rio de Janeiro sugeriram à administração da Companhia que fosse pedida autorização “ao rei para mandar um navio de licença àquela capitania, carregado dos produtos em falta”. O monarca deferiu o pedido, tendo Carvalho e Melo, conde de Oeiras, em carta de 28 de Setembro de 1759, informado de que tinha sido permitido à Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro enviar à capitania do Rio de Janeiro um navio “com carga de secos, e molhados, contanto que fosse carregado, por conta do comum da mesma Companhia, atendendo à falta em que ficava a dita Capitania de alguns géneros (...) trazendo empregado em géneros desse país, o produto, que nele se achar das carregações da sobredita Companhia”¹⁰.

Foi nesta conformidade que a Junta escreveu aos administradores da Baía para carregarem o navio de licença da Companhia com produtos locais, designadamente açúcar (branco e mascavado), tabaco e solas para os quais previam uma venda lucrativa em Portugal, podendo para este efeito solicitar aos administradores do Rio as quantias de que necessitassem. O navio de licença regressou ao Reino no Verão do ano seguinte com os produtos citados – 1300 rolos de tabaco, 50 caixas de açúcar e 5 000 meios de sola – mas a sua venda revelou-se mais complicada do que a Junta da Companhia tinha previsto. Apesar da intermediação da Junta do Comércio, a prossecução do negócio foi lenta e conheceu algumas vicissitudes; o tabaco, por exemplo, só no final do ano foi vendido e por preço inferior ao previsto, como se refere no ponto relativo às remessas em produtos coloniais.

Regressando à carga especial da Companhia, em 30 de Outubro de 1759, a Junta escreveu aos seus administradores no Rio comunicando-lhes que havia fretado o navio Nossa Senhora da Luz e Santa Ana, o qual fora carregado por conta da Companhia com vinagre, vinho branco e aguardente, “e para completar a carga do dito navio se fez emprego em fazendas secas, e mantimento de todas as qualidades para ir sortimento de todos os géneros”. Estes artigos deveriam ser vendidos pelos melhores preços conseguidos no mercado carioca, e o produto da sua venda a dinheiro deveria ser remetido nos cofres da primeira nau que

regressasse ao reino e entregue à ordem da Junta, na casa da Moeda de Lisboa. A Junta preferia que a transacção fosse feita em dinheiro, e não fiada, pois apesar desta segunda modalidade poder alcançar melhores preços não compensava os inconvenientes da demora. A autorização régia para este negócio determinava uma comissão de 2% para a Fazenda Real e uma idêntica para a Companhia pela venda e remessa. Contudo, não estabeleceu a taxa de lucro dos géneros remetidos, permitindo à empresa monopolista, como sublinha Cecília Reis, actuar como qualquer outro mercador que enviava produtos à consignação, os quais seriam vendidos como as mercadorias de um comum particular.

Desta forma, a carga, por conta e risco da Companhia, seguiu para o Rio de Janeiro no referido navio, capitaneado por Manuel da Costa Basto, para ser entregue aos administradores António Pinto de Miranda, Luís António de Miranda e Tomé Gomes Moreira. Esta carga assumiu proporções consideráveis, tendo sido acomodada em numerosos pacotes, fardos, barris, pipas, barricas, caixões, ancoretas e cunhetes. O seu valor total – incluindo despesas e materiais de empacotamento, fretes e carretos, direitos e comissão da Companhia (2%) – cifrava-se em 22 260 223 réis.

Esta remessa era constituída por artigos diversificados que agrupámos em quatro tipos: ferramentas, metais e munição; têxteis e chapelaria; géneros alimentares; e diversos (Quadro n.º 37).



Conta datada de 1763 relativa à venda de secos e molhados carregados pela Companhia para o Rio de Janeiro, em 1759.

Quadro n.º 37

Carregação da Companhia de “secos e molhados” no navio Nossa Senhora da Luz e Santa Ana (1759)

Artigos	Quantidade
Ferramentas, Metais e Munição	
Enxadas	509 unidades
Pregos de diversos tipos	229 700 unidades
Machados	110 unidades
Foices	95 unidades
Ferro da Suécia	200 quintais (561 barras)
Ferro da Biscaia	100 quintais e 9 arrâteis (250 barras)
Aço de 3 folhas	20 barris
Aduelas singelas	5005 unidades
Retalhos de aduelas	3492 unidades
Munição	100 barris
Têxteis e Chapelaria	
Panos de linho de diversos tipos	45 643 varas (112 pacotes)
Estopa para os pacotes	1 662,2 varas
Estopas de diversos tipos	1 635,2 varas (6 pacotes)
Estopa para capas	103 varas
Chapéus de diversos tipos do Porto e de Braga	2 901 unidades
Cobertores	140 unidades
Estopa para capas	103 varas
Linha sortida de Guimarães	135 maços
Aniagens	2078 varas (40 peças)
Géneros Alimentares	
Manteiga	50 barris
Queijos redondos	960 unidades
Sardinhas	200 ancoretas
Azeite de diversos tipos	373,25 almudes (18 pipas)
	53 barris
	233 ancoretas
Biscoito branco	49 barricas
Bacalhau	69 pipas
	13 barricas
Figos	200 arrobas
Diversos	
Fio de vela	24 arrobas
Velas de Cera	5 cunhetes

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de Carregações de 1756 a 1776*.

Como foi estabelecida esta lista de produtos enviados para o Rio de Janeiro? Teriam os administradores da Junta nas cidades brasileiras feito sugestões sobre os artigos com maior carestia ou saída, ou, por sua vez, terá a Junta do Porto decidido embarcar produtos que lhe eram de acesso mais fácil e com eventual

maior margem de lucro? Provavelmente a junção das duas coisas.

Em carta de 11 de Janeiro de 1760, os administradores do Rio de Janeiro referiam-se aos géneros chegados por conta da Companhia aos seus congéneres da Baía (Joaquim Inácio da Cruz e António Cardoso dos Santos). Di-

ziam que se estava a proceder à descarga, os géneros tinham chegado em excelente estado devido ao pouco tempo que estiveram embarcados e à brevidade da viagem, mencionando ainda que “a ocasião para os molhados e comestíveis é própria por virem a tempo da Quaresma e haver falta deles, assim como em os



Vindimas no Alto Douro.

► **Armazéns do Vinho do Porto.** O transporte de pipas de vinho dos armazéns para os cais de embarque, até meados do século XX, era feito em carros de bois.

mais da fazenda seca que julgamos haver boa saída e reputação menos a munção pela muita que ainda há em ser da frota passada”¹¹.

No mês seguinte, os mesmos administradores do Rio de Janeiro informavam a Junta do Porto sobre as suas diligências no tocante à venda das mercadorias recebidas. Haviam vendido alguns produtos a dinheiro mas outros tinham sido fiados, isto para não perder a oportunidade de venda e por recearem a eventual diminuição de preço que a chegada anunciada de navios das Ilhas (Açores e Madeira) poderia causar, pois costumavam trazer sortimento de comestíveis e molhados.

Por outro lado, enunciavam o rol de produtos que não tinham conseguido vender: vinho branco, bacalhau, azeite, manteiga, biscoito, ferro da Suécia e da Biscaia, munição, ania-gens, pacotes de estopa, linha de Guimarães, fio de sapateiro¹², pregos, enxadas, chapéus de Braga, alguma cera, foices e machados.

Melhor sorte tiveram outros produtos como o pano de linho que foi ajustado todo junto com os comerciantes da colónia de Sacramento para onde estavam a sair alguns navios. Aos

mesmos comerciantes surgiu a oportunidade de vender ainda dois caixões de chapéus de Braga, todos os chapéus grossos do Porto para homem, moço e menino, bem como a totalidade dos cobertores. Os ditos administradores do Rio informavam ainda que se vendiam muitos géneros da Companhia para a praça da Colónia (Sacramento) de onde vinha prata de pesos, pelo que perguntavam se podiam receber o pagamento dos artigos na dita prata pelo preço que na altura se praticasse¹³. Porém, a carta dos administradores do Rio de Janeiro para os seus congéneres da Baía, datada de 25 de Julho de 1760, é, a vários títulos, elucidativa dos negócios da Companhia no Brasil. Esta epístola evidencia não só a animadversão que a colónia votava à empresa monopolista mas também a convicção da impossibilidade de venda dos produtos enviados, tendo em vista a sua excessiva quantidade. Desta forma, aqueles agentes congratulam-se com a chegada da nova esquadra, porque assim mudariam de opinião todos quantos “sem fundamento acreditavam a extinção da Companhia tão-somente por uma notícia vaga que

só se acomoda com aqueles que sempre desde o princípio lhe foram mal afectos”¹⁴.

As suas apreensões quanto à venda dos produtos da carga extraordinária da Companhia expressam-se nas seguintes palavras:

“Os chapéus de Braga e mais fazenda seca que ficou em ser do navio de licença na verdade lha receamos pela muito que veio na presente esquadra de sorte que vindo a frota com a quantidade que se espera há-de haver empate ou desbarate dos preços a dinheiro porque todos carecemos dele”.

Um ano depois, em 11 de Agosto de 1761, aqueles administradores queixavam-se ao provedor e deputados de que ainda não haviam conseguido vender os géneros de fazenda seca, o que atribuíam ao ódio causado pela chegada daquele navio por conta da Companhia. Mas além da má vontade dos brasileiros em relação à empresa do Porto, deve ter-se em linha de conta a deficiente adequação de certos géneros às necessidades da colónia.

Veja-se, por exemplo, a grande remessa de chapéus que perfazia um total de 2901 unidades. Além dos 700 chapéus do Porto – de homem,



de moço e de menino – os restantes eram provenientes de Braga, mais caros e mais sofisticados. Enquanto um chapéu do Porto de homem era embarcado ao preço de 310 réis, um chapéu idêntico de Braga podia atingir o dobro, para não falar dos de forro de ruão fino que saíam a 860 réis, dos de forro de carneira que valiam 980 réis, dos de forro de nobreza que chegavam a valer 1 093 réis, ou dos de forro de seda cujo valor era de 1 500 réis a unidade, e isto sem contabilizar as despesas várias de acondicionamento da mercadoria (estopa, pastas de papelão, caixa e forro) e ainda a comissão e portagem em Braga, bem como o carreto ao Porto que, naturalmente, oneravam o preço unitário.

Assim, aqueles administradores informavam que os chapéus de Braga pouco ou nada se vendiam por haver muitos na terra, mas também porque sofriam a concorrência dos de sola, fabricados em grande quantidade na região de Minas, bem como dos de palha, provenientes de Angola¹⁵.

Nesta conformidade, os produtos ficavam empastados, não se conseguindo realizar capital com a sua venda, e a possibilidade de eleva-

ção dos preços ficava comprometida pela concorrência causada pela chegada de novas esquadras comerciais. De certa forma, as vendas eram periódicas, marcadas pelo ritmo da chegada das frotas que dinamizavam o giro das mercadorias e dos consumidores, com destaque para as populações mineiras que se deslocavam aos mercados do litoral (sobretudo Rio de Janeiro e Baía) para abastecimento.

Esta situação concreta que ocorre com as mercadorias enviadas pela Companhia das Vinhas do Alto Douro, apesar da falta de experiência da Instituição em negócios de secos e molhados, reflecte as adversidades do comércio luso-brasileiro e, especificamente, as dificuldades da metrópole em abastecer, com eficácia e em tempo oportuno, o mercado sul-americano. Este facto derivava de múltiplos factores como o tempo das viagens, a falta de concertação entre os pedidos dos comerciantes da colónia e as remessas do Reino, a tentação de enviar produtos que tinham menor escoamento no mercado metropolitano, fossem eles de muito boa ou de muito má qualidade e, sobretudo, a sua desadequação às reais necessidades do

território colonial e suas populações. Havia, ainda, a ter em linha de conta a concorrência entre os diversos grupos mercantis, bem como a concorrência do tráfico ilícito e clandestino. Neste contexto, não eram raras as situações de saturação do mercado de determinados produtos, bem como o seu inverso, isto é, carestia de géneros devido à ruptura do seu abastecimento, nomeadamente dos que proporcionavam menores lucros.

Os produtos referidos chegados ao Rio de Janeiro no navio de licença da Companhia do Alto Douro tiveram um destino atribulado. Só quatro anos mais tarde, em Agosto de 1763, a administração do Rio apresentou a “conta de venda da carregação dos géneros secos e molhados carregados para o Rio de Janeiro em 1759 no Navio de Licença Nossa Senhora da Luz e Santa Ana”.

Este documento, que faz o registo da “venda de todos os géneros da dita carregação”, reflecte, necessariamente, os contornos daquele negócio. Antes de mais, e apesar de expressamente se referir a “todos os géneros”, não contém qualquer menção à venda de um deles que



Plano do Porto e Praça de Pernambuco (inícios do século XIX).

seguiu em grande quantidade: 69 pipas e 13 barricas de bacalhau. Explicita ainda que algumas vendas foram feitas a dinheiro, nomeadamente parte das remessas de aço, azeite, estopas dos fardos de cobertores, fio de vela e de sapateiro, enxadas, linha de Guimarães e pregos. Por outro lado, quase metade do ferro da Suécia fora vendida a crédito a Maria Teresa, viúva de Francisco Mateus Portugal.

Já outros produtos permaneceram em ser, isto é, mantinham-se em armazém, tendo sido abonados pela administração carioca para “fixar a conta”. Nesta situação, destacam-se os chapéus de Braga – 1 615 unidades – que foram abonados com 25%. Outros artigos acabaram também por ser abonados, como foi o caso de algum fio de sapateiro, da maior parte da linha de Guimarães, bem como cerca de metade da munição.

Por sua vez, os gastos no Rio de Janeiro não eram despiciendos, alcançando a cifra de 5 415\$494. Incluíam o fretamento do navio (ao qual se abatia uma quantia referente aos géneros da Companhia que nele iam conforme os preços da sua instituição); o subsídio na alfândega relativa a pipas, barris e ancoretas de azeite; a dízima para avaliação conforme os bilhetes; selos de toda a fazenda seca; pagamento aos negros para recolha da mercadoria na alfândega, abrir, selar e carreto a casa; aluguer de armazéns, comissão de venda (2%), etc.

A administração do Rio de Janeiro apresentava, finalmente – “pelo líquido rendimento salvo erro sem nosso prejuízo do que ainda desta conta se dever que trespasamos a conta corrente dos senhores provedor e deputados” – o valor de 32 016 132 réis.

Considerando o valor da mercadoria à saída do Porto, verifica-se que o ganho ficou pelos 9 755 909 réis. Todavia, esta aparente margem de mais de 40% de lucro encobre uma realidade efectivamente menos rentável. Isto é, há que ter em conta a dilação no tempo, as condições de recebimento pouco favoráveis, as abonações de numerosos artigos, a quantidade de géneros que permaneciam em ser, entre outros aspectos. Não esqueçamos, ainda, que este negócio ocorreu sob a administração carioca de António Pinto de Miranda, cujo relacionamento profissional com a Companhia se revelou altamente fraudulento.

Como seria de esperar, a experiência de 1759 não se repetiria. A partir de então, os negócios da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro para o Brasil, além dos tradicionais vinhos, aguardentes e vinagres, vão cingir-se a produtos muito concretos e em quantidades cuja viabilidade de venda estivesse garantida, sem qualquer margem de risco. Mais pareciam “encomendas” dos administradores brasileiros. Vejam-se alguns exemplos:

Em 29 de Outubro de 1762, a Administração da Companhia Geral do Alto Douro carregou para o Rio de Janeiro retalhos para aduelas e fundos de ancoretas (5 900 no navio Piedade, 6 410 no navio Conceição, e 4 500 no navio Lapa), num total de 16 810 retalhos. O seu valor ia estimado em 84 050 réis, ao que era acrescentado as despesas de ferragem, carreto à praia e frete a bordo, bem como a comissão de 2% da administração, perfazendo o total de 93 381 réis¹⁶. Esta mercadoria estava intimamente relacionada com os negócios da Companhia, destinando-se ao fabrico do vasilhame necessário ao acondicionamento e transporte dos seus produtos.

Entre os bens alimentares, a sardinha destacava-se neste comércio. Em 29 Julho de 1774, a Companhia enviou para o Rio de Janeiro, no navio Santa Ana e Santo António e Almas, sob o comando do capitão Manuel da Costa Basto, 64 ancoretas com 1 400 sardinhas cada uma. Isto é, 89 600 unidades, no valor total de 138 184 réis¹⁷. Em 6 de Setembro do mesmo ano, o navio O Senhor da Boa Viagem e S. Lourenço, do capitão Manuel Teixeira de Carvalho saiu para a

Baía, por conta e risco dos interessados na referida Companhia, com a incumbência de entregar aos Administradores José Carneiro de Campos e Manuel Gomes Pinto, 40 ancoretas com 48 000 sardinhas no valor de 76 573 réis¹⁸. Em 1784, foi registada com data de 15 de Outubro, uma factura de vários géneros carregados pela Administração da Companhia do Alto Douro, para o Rio de Janeiro, no navio S. Joaquim Augusto (capitão Joaquim José de Barros), por conta e risco dos interessados na mesma Companhia. Esta cargação, a entregar a António José Coelho, Brás Carneiro Leão e Manuel Rodrigues de Barros, constava de um baú com 62 peças de fitas de seda num total de 1 078,5 varas, no valor de 140 205 réis, e 80 dúzias de coifas de seda bordadas de diferentes cores, em 80 maços, no valor de 528 000 réis. Adicionando as despesas com o baú e mais gastos até bordo, bem como a comissão da Companhia, o valor destas mercadorias cifrava-se em 687 413 réis¹⁹.

Quadro n.º 38

Carregações de fazendas secas da Companhia para o Brasil (1762-1784)

Data	Produto/Quantidade	Destino
Outubro de 1762	16 810 retalhos para aduelas e fundos de ancoretas	Rio de Janeiro
Julho de 1774	89 600 sardinhas	Rio de Janeiro
Setembro de 1774	48 000 sardinhas	Baía
Outubro de 1784	62 peças de fitas de seda 80 dúzias de coifas de seda bordadas	Rio de Janeiro

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros de Carregações de 1756 a 1776 e 1777 a 1815*.

Como se pode verificar, a lição aprendida pela Companhia com a cargação de 1759 teve os seus frutos. A Instituição não reincidiu em envios avultados e diversificados de produtos estranhos ao seu monopólio, cuja venda a dinheiro, em tempo útil e a bom preço parecia altamente improvável.

Estes negócios esporádicos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que exigiam, aliás, autorização régia para se poderem realizar, não se compatibilizavam com a natureza da Instituição. Essa não era, decididamente, a sua vocação. Por isso, não mais se deixou enredar, no que ao Brasil diz respeito, por outro sector comercial que não

fosse justamente aquele que constava da sua *Instituição* ou diploma fundacional.

6.6. As remessas do Brasil para a Companhia

Conhecida a natureza do comércio efectuado pela Companhia com o Brasil, importa agora saber qual o tipo das remessas enviadas pelos administradores do Brasil para a Companhia, que diziam respeito, justamente, ao produto das vendas efectuadas naquele território.

Remessas que, como diz a Junta em finais de 1756, constituem “a alma que anima e alenta a negociação”, tanto mais vital quanto a Compa-

nhia se encontrava a principiar a sua actividade, razão pela qual a Administração exorta os seus representantes no Rio de Janeiro para que não se descuidassem em enviar-lhe “avultadas remessas”, já directamente, através dos navios que regressavam ao Reino, já através daqueles que passavam pela Baía e Pernambuco antes de rumarem a Lisboa, onde seriam entregues à ordem do provedor e deputados. Tais remessas evoluíram ao longo do período em estudo, revestindo diferentes modalidades, que passamos a referir, esclarecendo nós, desde já, que para o Rio de Janeiro e primeiros anos do funcionamento da Companhia, esta questão foi estudada por Cecília Reis, no seu

trabalho *Do rio Douro à Baía da Guanabara*²⁰. As remessas correspondentes às vendas efectuadas no Brasil podiam ser em dinheiro, em letras, em ouro, prata e ainda produtos coloniais. Vejamos mais detalhadamente cada uma destas modalidades.

6.6.1. Remessas em dinheiro

A forma mais comum do envio das remessas do Brasil para Portugal era em dinheiro.

A Companhia, desde cedo, solicitou aos seus correspondentes no Brasil que lhe enviassem todas as verbas provenientes de vendas e cobranças existentes em caixa, sempre que as frotas saíam do Brasil para o Reino, depositando o dinheiro no cofre da nau ou naus de guerra, até à quantia de 80 000 cruzados em navio de guerra, até 30 000 cruzados nos navios mercantes, aproveitando mesmo para tais operações de transporte os navios da Índia. Ou seja, a Companhia pretendia celeridade no envio das remessas e uma repartição prudente do risco de transporte – pirataria, apresamento ou afundamento – através da utilização de vários navios.

As primeiras remessas de dinheiro provenientes do Brasil chegaram logo em 1757. Eram depositadas na Casa da Moeda, em Lisboa, enviando a Junta da Companhia à Junta do Comércio os respectivos conhecimentos, a fim de poder sacar o dinheiro. Este era levantado na Casa da Moeda pelos deputados da Junta da Companhia e transportado para o Porto, com escolta sempre que necessário, “para a sua maior segurança”.

6.6.2. Remessas em letras

Os administradores da Companhia no Brasil utilizavam, também, as “letras seguras” para pagarem à Junta os produtos que esta enviava para o Brasil, isto é, títulos de crédito a serem pagos, de acordo com o local e o prazo estabelecido nos mesmos, à Junta da Companhia ou à sua ordem, regra geral, entre 30 e 60 dias.

6.6.3. Remessas em ouro

O pagamento dos produtos enviados pela Companhia para o Brasil passou também pelas remessas de ouro. Logo em 1759, os administradores de Pernambuco enviaram um conhecimento à Junta em barras de ouro, no valor de 2,7 contos de réis. O conhecimento era apre-

sentado na Junta do Comércio, cobrando-se em seguida, na Casa da Moeda, o valor das barras de ouro em dinheiro. As barras de ouro, contudo, praticamente desapareceram, sendo rara a sua expedição para a Companhia a partir da década de 1760, a acompanhar, logicamente, o declínio da exploração e envio do ouro para Portugal.

6.6.4. Remessas em prata

Outra forma de pagamento das receitas provenientes do Brasil traduzia-se em moeda de prata, os pesos da América espanhola, sobretudo quando os produtos da Companhia, a partir do Rio de Janeiro, se destinavam à colónia de Sacramento. Temos notícias de remessas de prata em 1764 e em 1766 – neste ano, 3 partidas de prata que deram prejuízo à Companhia, no valor de 118 000 réis.

Tais remessas, porém, eram esporádicas e terminaram mesmo antes da perda da colónia de Sacramento, em 1777.

Muito mais tarde, em 1813, como resposta às dificuldades sentidas pelos administradores do Rio quanto ao envio de remessas em moedas de 6 400 réis, a Companhia deu-lhes ordens para efectuarem as remessas em pesos duros, que deveriam comprar a 800 réis cada um, em produtos agrícolas – arroz, café ou açúcar – ou em letras seguras passadas sobre o Porto ou Lisboa. Expediente sugerido face a problemas momentâneos, mas que não veio a fazer escola.

6.6.5. Remessas em produtos coloniais

Uma outra forma de a Companhia reaver o dinheiro dos vinhos, aguardentes e vinagres colocados no mercado brasileiro foi a de adquirirem aí produtos coloniais com destino a Portugal.

A Companhia, a partir de 1758, pediu aos seus administradores no Brasil que lhe enviassem amostras de madeiras para aduelas de pipas, de forma a evitar a sua importação do estrangeiro, nomeadamente o pau amarelo, vinhático e o tapinhoã. Porém, as compras de madeiras do Brasil por parte da Companhia rapidamente terminaram, por duas razões fundamentais: a sua qualidade não era a mais adequada para as aduelas das pipas; e a sua escassez levou a que, por resolução régia de 1773, a sua utilização fosse proibida a não ser para construção de naus.

Em 1777 e 1779, novas tentativas foram desenvolvidas pela Companhia no sentido de se

encontrar no Brasil madeira própria para aduelas, mas sem êxito.

Além das madeiras, o dinheiro das vendas da Companhia no Brasil foi aplicado, se bem que efemeramente, na compra de outros produtos da colónia, nomeadamente o açúcar branco e mascavado, o tabaco e couros.

Em 1759, por exemplo, a Junta da Companhia fretou o navio Nossa Senhora da Luz e Santa Ana, que seguiu para a Baía com vinhos, aguardentes e vinagres, e com outras “fazendas suas”, a fim de completar a carga do navio. Neste caso, a Junta actuou como qualquer empresa ou negociante, enviando à consignação os produtos sobre os quais não detinha qualquer privilégio, e solicitou aos seus administradores que o valor das vendas fosse enviado, como já se referiu, sob a forma de produtos coloniais.

Os lucros da Companhia neste negócio foram reduzidos, uma vez que pagou pelo frete de ida e volta do navio 12,8 contos, pelo frete das mercadorias, nas mesmas condições, 8,8 contos de réis, e o tabaco acabou por ser vendido pela Junta do Comércio, em Lisboa, a preço mais baixo do que o previsto.

Em 1761, atendendo à “crítica situação da presente guerra”, a Junta recomenda aos seus administradores do Rio para repatriarem as remessas em navios rápidos e seguros, distribuírem o dinheiro pelos cofres das naus de guerra e mandarem açúcar em navios directos ao Porto. A Companhia, nesse ano, comprou em Pernambuco 108 caixas de açúcar que lhe renderam 681 000 réis de lucro.

Em 1764, a Junta solicitou autorização régia para importar da capitania de Pernambuco açúcar e outros produtos agrícolas, correspondentes ao dinheiro da venda das aguardentes, vinhos e vinagres, de forma a ser reembolsada rapidamente. E em 1768 importou da Baía açúcar, o produto mais comum destas remessas.

A Empresa, contudo, nem estava vocacionada para estas actividades mercantis, nem detinha experiência neste sector comercial, razão pela qual, ultrapassadas as dificuldades sentidas nos primeiros anos de 1760, o envio de remessas sob a forma de produtos coloniais praticamente desapareceu durante o período em estudo.

Em conclusão, podemos dizer que as remessas provenientes do Brasil para a Companhia, relativas à venda dos seus produtos naquele Estado, revestiram diversas formas. Contudo, verificamos que a utilização do ouro, da prata e de produtos coloniais quanto à recuperação dos créditos da Companhia no Brasil decorrentes da venda dos seus vinhos, aguardentes e vinagres, foi reduzida e efémera, uma vez que,

Conta-corrente dos administradores no Rio de Janeiro, Brás Carneiro Leão e António Luís Fernandes, respeitante a remessas em barras de ouro e remessas em letras entre 1780 e 1788, Arquivo da Real Companhia Velha.

►► **Conta-corrente** dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, Brás Carneiro Leão e António Luís Fernandes, relativa a remessas em dinheiro entre 1783 e 1788, Arquivo da Real Companhia Velha.

passados os primeiros anos de funcionamento da Companhia, deixaram de existir.

Ouro e prata, embora de proveniências distintas, foram escasseando e a Companhia, por outro lado, após uma ou outra tentativa frustrada, depressa entendeu que não detinha nem a vocação nem a experiência necessárias para se dedicar ao comércio directo dos produtos coloniais. Por outro lado, as madeiras do Brasil para aduelas não revelaram as características adequadas para a sua utilização na produção de pipas, razão pela qual as aduelas continuaram a ser importadas do Norte da Europa, sobretudo de Hamburgo.

As formas mais correntes das remessas que do Brasil eram enviadas para Portugal tinham a ver com as letras e sobretudo com o dinheiro propriamente dito.

A conta-corrente dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, entre 1773-1804, revela que dos 2 175 contos de réis remetidos pelos primeiros para a Junta da Companhia, durante três décadas, 86% dizem respeito a remessas em dinheiro e 10% a remessas em letras seguras, cabendo 0,2% a remessas em barras de ouro e 0,1% a madeiras.

Handwritten title at the top of the page.

Vertical text on the left margin, possibly a list of names or dates.

Main body of handwritten text, organized into several columns or sections.

Vertical text on the right margin, possibly a list of names or dates.

Quadro n.º 39

Conta-corrente dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, reveladora da natureza e montante das remessas enviadas para Portugal entre 1773-1804

DEVEM

Em débito	Valor (réis)	%
Remessas em dinheiro	1 867 513 844	86,0
Remessas de 53 barras de ouro, num conhecimento	4 503 255	0,2
Remessas em letras seguras passadas por diversos, de dinheiros dados por esta administração	223 321 248	10,0
Remessas em letras seguras que a Companhia cobrou em Lisboa, pertencente ao sequestro de Pedro Martins Duarte	2 439 635	0,1
Remessas em cobrança que fez a Companhia em Lisboa, em parte de um navio pertencente a Pedro Martins Duarte	2 400 000	0,1
Remessas em cobrança que fez a Companhia no Porto, pertencente a António Pinto de Miranda	2 236 005	0,1
Remessas que fizemos em madeira	343 040	0,1
Remessas em letras seguras por esta administração	230 000	0,1
Remessas de despesas em cobranças dos removidos administradores, tanto da Companhia como próprias	5 726 630	0,2
Remessas de certidões mensais	250 080	0,1
Remessas de diversas despesas que pagámos	351 129	0,1
Remessas dos fretes pagos à conta dos administradores passados	23 523 179	1,0
Remessas de subsídios pagos na mesma forma	6 232 800	0,2
Remessas de donativo que pagámos da mesma forma	3 876 560	0,1
Remessas de dinheiro que entregámos a Luís António de Miranda	8 000 000	0,3
Remessas do prejuízo que tem havido em barras de ouro	47 229	0,1
Remessas de despesas com o despacho do baú de coifas	11 247	0,1
Remessas de dinheiro que pagámos a nós mesmos	2 914 767	0,1
Remessas que deve a Fazenda Real	7 394 200	0,3
Remessas de gratificação ao desembargador intendente e conservador	500 000	0,1
Remessas despendidas com efeitos das carregações existentes e para liquidar	13 507 355	0,6
	2 175 322 203	100,0
Dinheiro existente como se mostra da conta da caixa mensal até ao último dia de Dezembro de 1804	4 172 693	-
Total	2 179 494 896	-

HÃO-DE HAVER

Hão-de haver	Valor (réis)	%
Líquido dos efeitos recebidos dos administradores removidos	64 261 043	2,9
Líquido dos efeitos dirigidos a esta administração	2 006 140 407	92,0
Líquido das cobranças feitas aos devedores da Companhia	17 405 109	0,7
Líquido pertencente ao sequestro de António Pinto de Miranda	18 218 087	0,8
Líquido pertencente ao sequestro de Pedro Martins Duarte	18 324 279	0,8
Líquido da cobrança dos dotes que deu António Pinto de Miranda	5 200 000	0,2
Líquido cobrado de Luís António de Miranda	8 000 000	0,4
Líquido do dinheiro recebido do capitão José Rodrigues Maia	16 000 000	0,7
Líquido do lucro que tem havido nas barras de ouro	10 404 000	0,4
Líquido de dinheiro recebido de nós mesmo	2 914 767	0,1
Líquido da venda de vinhos das carregações existentes	23 020 800	1,0
Total	2 189 888 492	100,0

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1804.

Fonte: Arquivo da Companhia.

6.7. Esquadras e navios

Entre 1756 e 1765, o comércio do Porto com o Brasil era feito através de esquadras que seguiam do Porto para Lisboa, atravessando em seguida o Atlântico, para, no retorno, voltarem pela capital do Reino e daí seguirem até ao Porto.

Com efeito, a esquadra do Porto não podia sair sem a frota de Lisboa, o mesmo acontecendo no regresso, de tal forma que, só depois de descarregados os navios na capital, podiam rumar ao Porto.

A carta régia de 7 de Julho de 1760, a instâncias da Companhia, dispensou os navios do Porto de acompanharem o comboio até Lisboa, a fim de ali entrarem para pagarem os direitos reais e o 1% do ouro, obrigação que até então constituía um autêntico “cativeiro”.

Finalmente, pelo alvará de 10 de Setembro de 1765, determinou-se a abolição das frotas e das esquadras, passando os navios “soltos” a navegar para todos os domínios em que o comércio não estivesse impedido por privilégio exclusivos. O comércio do Porto com o Brasil era, como escreveu Rebelo da Costa em finais do século XVIII, “dos mais vantajosos” para aquela cidade. Para os portos de além-Atlântico navegavam cerca de 80 navios “de muito maior porte que o dos navios mercantis de outras nações”, todos eles construídos “nos estaleiros desta cidade, ou nos dos portos vizinhos, cuja construção e reparo ocupa um grande número de artífices”. Rebelo da Costa acrescenta que os navios portugueses, regra geral, não navegavam para países estrangeiros, uma vez que para Inglaterra os vinhos do Alto Douro só podiam ser conduzidos em navios ingleses e para a exportação de outros produtos não podíamos competir com as outras nações, devido às “grandes despesas da nossa navegação”.

O comércio do Brasil constituía, pois, o sector mais importante de toda a actividade comercial desenvolvida pelo Porto na segunda metade do século XVIII.

A primeira esquadra que navegou para o Brasil com produtos da Companhia saiu do Porto, como já vimos, em 9 e 10 de Dezembro de 1756, a qual constituiu “o princípio da época e duração da Companhia”, a revelar a importância de tal facto, regra geral esquecida pelos historiadores, mas que sobreleva até a data dos estatutos fundacionais, de 10 de Setembro de 1756. Essa frota era formada por nove navios que se dirigiram para o Rio de Janeiro – Nossa Senhora da Piedade e São Boaventura; Nossa Senhora do Monte do Carmo e Santa Teresa, Nossa Senhora da Luz e São Pedro Gonçalves, Santa Ana e São José, Nossa Senhora do Socorro, Nossa Senhora da Boa Fé e Bonança, Nossa Senhora do Além e Santa Catarina, Nossa Senhora da Conceição, Santo António e Almas, Senhora da Esperança e Senhor da Boa Fortuna – bem como por quatro navios com destino à Baía – São João de Deus, Nossa Senhora da Lapa e Santo António, Nossa Senhora da Soledade e o Nossa Senhora da Esperança e Santa Rita.

De acordo com o alvará da Instituição, estabelecia-se um “tempo fixo” para a saída das esquadras da cidade do Porto que rumassem ao Brasil, de forma a que “os vinhos se possam navegar no próprio tempo”, “precisamente nas águas altas do mês de Setembro” ou “nas primeiras de Outubro” de cada ano, não se lhes concedendo licença “para carregarem ou saírem em outro algum tempo”.

Contudo, a data de saída da primeira esquadra não constituiu excepção. A segunda esquadra, de 1757, partiu nos inícios de Novembro. A de 1758 saiu em Dezembro. E a esquadra da Baía,

em 23 de Janeiro de 1759, ainda estava recolhida no rio Douro, devido ao mau tempo.

Em 1759, por carta régia de 28 de Setembro, foi a Companhia autorizada a mandar um navio ao Rio de Janeiro e voltar com escala pela Baía, sem aguardar a partida da frota, mas o conservador da Instituição abriu uma devassa para conhecer o motivo de ainda não terem saído os 7 navios da esquadra do Porto, a qual só largou no último dia do ano.

A esquadra de 1760, para o Rio, saiu em 22 e 23 de Fevereiro. Em 1761 existe uma diversidade de situações, em função dos portos a que se dirigem as esquadras, isto é, Rio, Baía e Pernambuco. Por exemplo, no que ao Rio diz respeito, por carta régia de 7 de Maio de 1761 foram autorizadas três embarcações para transportarem a esse porto 800 pipas de vinho.

As esquadras com maior número de navios eram as que seguiam para o Rio de Janeiro. Como se referiu, a primeira esquadra de 1756, com destino àquela cidade, era constituída por 9 navios. A esquadra do ano seguinte, com igual destino, era integrada por 8 navios. Em 1764, a esquadra do Rio chegava aos 17 navios.

Para a Baía e Recife, as esquadras, ou melhor dizendo, os navios que navegavam para estes portos, eram em número bem mais reduzido, dois, três ou quatro para cada porto.

Com efeito, por aviso de 28 de Julho de 1757, o número de navios por esquadra saída do Porto foi reduzido a três para a Baía e dois para o Recife. E por resolução de 19 de Maio de 1760, deu-se a liberdade a qualquer navio de poder rumar à Baía.

A partir de 1765, os navios passaram a navegar livremente para o Brasil, no caso da Companhia, para as capitánias já referidas, umas vezes em conjunto, outras vezes isoladamente.

Quadro n.º 40

Exportação de vinhos, aguardentes e vinagres pela Companhia para o Brasil, durante o período das esquadras (1756-1765)

Anos	Navios	Vinho		Aguardente		Vinagre	
		Pipas	Pipas	Frasqueiras	Pipas	Ancoretas	
1756	15	2 913	85	1 179	162,25	-	
1757	15	2 978	120	2 944	181	300	
1758	20	2 734	140	1 564	383	50	
1759	20	2 885	70	500	398,5	300	
1760	16	3 119,5	163	1 534	657,5	774	
1761	18	3 962	90	450	623	2 010	
1762	21	4 220	200	2 100	130	-	
1763	9	1 560	200	700	90	-	
1764	29	3 091	230	1 850	125	-	
1765	19	1 582	144	1 750	277	-	
Total	182	29 044,5	1 442	14 571	3 027,25	3 434	

Quadro n.º 41

Número de navios que integraram as esquadras para o Brasil, utilizados pela Companhia (1756-1765)

Anos	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Total
1756	9	4	-	13
1757	8	4	3	15
1758	11	5	4	20
1759	15	-	4	19
1760	6	9	-	15
1761	14	-	-	14
1762	12	8	-	20
1763	4	3	-	7
1764	17	10	-	27
1765	11	6	-	17
Total	107	49	11	167

Regra geral, os navios saíam do Porto quando estavam carregados. Uma vez em esquadras, como em 1785, 1786 e 1787 para o Rio. Outras vezes, individualmente, como por exemplo nos anos de 1791, 1792 ou 1794. Voltam a agrupar-se, de tempos a tempos, como em 1797 – esquadra de 12 navios para o Rio e de 5 navios para a Baía – mas a regra é a de navios isoladamente partirem para o Brasil, nos mais diversos meses do ano.

Entre 1817-1820, por exemplo, verificamos situações muito diversas. No primeiro ano, dos 14 navios ao serviço da Companhia que navegaram para o Rio de Janeiro e Santos, constatamos que os meses de Outubro e Dezembro registam três navios cada um. Em 1818, dos 18 navios que saíram com o mesmo destino, 8 verificam-se nos meses de Outubro e Novembro, no caso deste último, todos no mesmo dia. No ano de 1819, dos 19 navios que zarparam da cidade do Porto para os dois portos referidos, 6 partiram em 10 de Julho e 5 em 6 de Dezembro. Finalmente, em 1820, dos 12 navios que navegaram para o Rio de Janeiro e Santos, 3 fizeram-no em Fevereiro, 5 em Julho e 3 em Outubro.

Esta análise permite-nos comprovar, assim, uma multiplicidade de situações, o que não quer dizer que os navios que parecem partir isoladamente o façam efectivamente. Por vezes, tal acontece. Outros, todavia, vão acompanhados por barcos que seguem o mesmo destino, mas não ao serviço da Companhia.

Estamos convencidos até que, na maior parte dos casos, os navios saídos do Porto, por razões de segurança e defesa, procuravam sair agrupados ou mesmo em esquadras, e faziam-no seguramente quando a pirataria argelina

andava mais activa ou quando as potências europeias se encontravam em guerra.

Por exemplo, em 29 de Julho de 1785, a Junta da Companhia solicita ao Governo um “comboio” para escoltar os nove navios que da praça do Porto se encontravam carregados e prontos a navegar para o Brasil, uma vez que os corsários argelinos já tinham passado o estreito de Gibraltar. Em comboio, também, acabaram por sair do Porto, em 15 de Julho de 1819, os treze navios carregados com 2040 pipas de vinho da Companhia.

Vem a talhe de foice referir que Pinto Ferreira, no seu trabalho *A Economia do Vinho e o Crescimento do Porto nos séculos XVII ao XIX*, fornece uma lista de navios saídos pela barra do Douro ao serviço da Companhia entre 1786-1799, que tudo leva a crer não corresponder à realidade²¹. Com efeito, comparando os quadros relativos à saída dos navios que transportavam produtos da Companhia, através dos livros das carregações, com os quadros por ele apresentados, depressa compreendemos que os navios referidos por Pinto Ferreira são justamente todos os navios que saíam da barra do Douro, a maior parte dos quais não estavam ao serviço da Companhia. Este historiador, pelo facto de a fonte de que se serve integrar o Arquivo da Companhia, concluiu apressadamente que as listas dos navios registados dizia respeito a esta, ignorando que a Companhia, para acautelar o contrabando, dispunha de um inspector das fazendas do arco (pipas) na Alfândega que registava todos os navios que saíam para o Brasil com vinhos, aguardentes e vinagres, aos quais passava guias. O livro manuscrito que Pinto Ferreira indica como fonte, a *Relação de navios e lotação*, diz respeito, de facto, à Alfân-

dega do Porto e, como tal, inventariamo-lo como fundo autónomo, quando publicámos, em 2003, *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Real Companhia Velha*.

Aliás, a indicação de “navios ao serviço da Companhia” pode ter uma interpretação totalmente diferente do modo como funcionava a carregação e o transporte dos produtos da Companhia para o Brasil.

Os navios que integravam as esquadras do Porto que navegavam para o Brasil eram obrigados a receber os vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia, distribuídos de acordo com a lotação daqueles. A Companhia podia, ainda, no caso de os navios particulares não serem suficientes para as suas carregações, mas só nesse caso, “mandar por sua conta os navios necessários para fazerem o referido transporte”, os quais não podiam ser utilizados para outro fim, nem a “título de real serviço”, privilégio que a Empresa utilizou muito raramente.

Com o objectivo de evitar, por um lado, que a Companhia arruinasse a navegação da cidade do Porto e que, por outro lado, os donos dos navios prejudicassem a Companhia, evitando o transporte dos seus vinhos para o Estado do Brasil, os estatutos da Instituição estabeleceram os custos dos fretes a pagar por cada pipa embarcada de vinho, aguardente ou vinagre:

- 10 000 réis para o Rio de Janeiro (passaram a 8 000 réis por alvará de 29.4.1776);
- 8 000 réis para a Baía (passaram a 7 200 réis pelo mesmo alvará);
- 7 200 réis para Pernambuco, Recife (passaram a 6 400 réis pelo mesmo alvará).

Apesar do pagamento dos fretes, nem sempre era fácil para a Companhia proceder às suas carregações, razão pela qual o Governo, por resolução régia de 19 de Dezembro de 1762, determinou que os caixas e os proprietários dos navios com destino ao Brasil eram obrigados a transportar o número de pipas que a Companhia pretendesse.

Os fundos documentais que integram o Arquivo da Companhia, revelam-nos os procedimentos usados pela sua administração quanto às carregações destinadas ao Brasil. Assim, a Junta da Companhia reunida na Casa do Despacho, isto é, na sua sede na cidade do Porto, convocava o caixa no navio pretendido e comunicava-lhe que tinha necessidade de carregar os produtos do seu “privilégio exclusivo” para a capitania que pretendia, indicando-lhe o número de pipas a carregar e a data máxima de partida do navio, regra geral 30 a 40 dias após a data de reunião da Junta com o caixa. E estabelecia a multa a pagar pelo caixa, salvaguardando os temporários que impedissem a saída da barra, caso não cumprisse o prazo estabelecido – 2 000 réis por pipa, verba que ia duplicando por cada mês que passasse após a data marcada. O caixa aceitava a referida carga com a adjudicação e cláusulas que lhe eram impostas, obrigando-se por sua pessoa e bens, e assinando o respectivo termo exarado no livro de actas da Junta.

A partir de 1779, a Companhia, atendendo a que o prazo de pagamento dos fretes das suas mercadorias aos donos dos navios era muito dilatado, provocando a animosidade e uma certa recusa destes em aceitarem o serviço daquela Instituição, determinou aos seus administradores no Brasil que, uma vez na posse dos produtos enviados, pagassem os fretes – o que era também uma maneira de reduzirem os “efeitos” da Companhia na posse dos seus administradores. Fica assim claro que desde as origens, o processo corrente estabelecido para o transporte das mercadorias da Companhia foi o da utilização de navios pertencentes a particulares mediante o pagamento dos respectivos fretes e que só excepcionalmente a Companhia construiu ou adquiriu navios para o seu comércio. Esta regra foi a que vigorou entre 1756 e 1834. São raríssimos os navios que constituíam propriedade da Companhia. A corveta Nossa Senhora do Carmo e São José, em 1761, foi tomada pelos mouros, dando à Companhia perdas globais – carregações e corveta – no valor de 9,6 contos de réis, o que dá a entender ser propriedade sua.

A Companhia, em 1772, mandou construir por sua conta duas corvetas, a Rio Douro e a Rio

Tâmega, no valor de 12,7 contos. A Rio Tâmega, logo nesse ano, naufragou na primeira viagem que fez para o Rio de Janeiro, frente a Pernambuco. E em 1776, a Companhia vendeu a Rio Douro com um prejuízo de 8,3 contos.

Não conhecemos outros casos de navios pertencentes à Companhia para a época em questão. Este fracasso serviu, inevitavelmente, de lição à Junta da Companhia, que entendeu não passarem os seus negócios pela construção de navios, nem pela sua contratação, uma vez que, a ser assim, a Companhia tinha de dedicar-se à comercialização directa dos produtos coloniais, para os navios, no regresso, não navegarem vazios. Ora, nós sabemos que tal prática, a não ser muito excepcionalmente e em volume reduzidíssimo, não foi seguida.

O tempo de duração da viagem, desde a saída do Porto até chegar aos portos do Brasil, oscilava, regra geral, entre os 45 e os 60 dias. A primeira esquadra, que saíra em 9 de Dezembro de 1756, chegou ao Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1757. A esquadra com destino à Baía, em 1758, sai do Porto em 13 de Dezembro e chega a 6 de Fevereiro de 1759. Em 1760, com o mesmo destino, uma esquadra sai em 22 de Fevereiro e chega a 18 de Abril. Ainda para a Baía, em 1768, os navios partiram da barra do Douro em 8 de Julho e chegaram àquela cidade em finais de Agosto.

Não tendo havido durante o período que estudamos inovações tecnológicas significativas quanto aos navios do alto mar, a não ser o aumento progressivo da sua tonelagem, podemos concluir que o tempo de duração da travessia se manteve praticamente sem alterações.

Os nomes que designavam os navios, entre 1756-1834, sofreram uma evolução muito significativa, revelando o processo de laicização da sociedade que se verifica em Portugal nos finais do Antigo Regime. Assim, dos navios que ostentavam sistematicamente nomes de santos, quase sempre em número de dois – Nossa Senhora do Carmo e Senhor do Além, Nossa Senhora do Carmo e Santo Elói, Nossa Senhora da Boa Viagem e São Lourenço, etc., vai passar-se para o nome de um só santo ou de uma figura bíblica em finais do século XVIII, para, logo de seguida, surgirem nomes de pessoas ou outras designações desprovidas de sentido religioso – Elisa, Vencedor, Prosperidade, Neptuno, Desejada, Andorinha do Norte, Fama, Constituição (após 1820), etc., de tal modo que, para finais do período em análise, são raros os nomes com conotação religiosa.

Quantas pipas podiam ser carregadas num só navio? O número de pipas transportadas por cada navio variava logicamente de acordo com

a sua tonelagem, a qual servia, aliás, para se determinar o imposto das toneladas, que era pago na Alfândega do Porto.

A maior parte dos navios que entravam ou saíam da barra do Douro e eram utilizados nas rotas do Brasil registava valores compreendidos entre as 70 e as 250 toneladas. Eram raros os navios com mais de 300 toneladas e com 450 toneladas encontramos apenas, nas três primeiras décadas do século XIX, o Adamastor, em 1817 – valores que colidem com os apresentados por Rebelo da Costa em finais do século XVIII, quando afirma serem os navios que navegavam para o Brasil “de muito maior porte, que o dos navios mercantis das outras nações comerciantes” e que, das 191 embarcações portuguesas que, no ano de 1787, entraram no Porto, um grande número delas tinha “de 400 até perto de 600 toneladas”.

Quanto maior era o navio, mais elevado era o número de pipas que transportava. Logo na primeira esquadra da Companhia, de Dezembro de 1756, dois navios ultrapassaram ligeiramente as 400 pipas, valor de tal modo excepcional para o tempo que “mais pareciam duas naus de guerra e iam metidos em 28 palmos de água”. Até 1834, raros foram os navios que a Companhia carregou com mais de 500 pipas. O maior número de pipas num só navio, que detectámos entre 1756-1823, carregado pela Companhia, foi o de 640, transportadas pelo navio Conde dos Arcos, em 1820, o que deixa pressupor um certo aumento da tonelagem dos navios que navegavam entre o Porto e o Rio de Janeiro.

Importa referir, ainda, que, por força do comércio do Porto com o Brasil e por iniciativa da Companhia, foi estabelecida uma nova contribuição, designada por *fragatas de guerra ou contribuição dos 2%*. Com efeito, por alvará de 26 de Novembro de 1761, na sequência da petição feita por 36 homens de negócio e fidalgos do Porto datada de 18 de Outubro desse ano, passou a ser cobrado este imposto sobre todas as fazendas que pagavam direitos no consulado e fretes dos navios do Brasil, destinado à construção e manutenção de duas fragatas para vigiar as costas e comboiar as esquadras do Brasil, alvará esse que cometeu à Junta da Companhia a administração da referida contribuição.

Após consulta da Companhia, procedeu-se à indicação de um tesoureiro e um escrivão para a cobrança desta contribuição, definiu-se o método de arrecadação e impuseram-se aos prevaricadores deste imposto as mesmas penas estabelecidas aos descaminhadores dos reais direitos que eram devidos à Coroa. Em Março de 1763, foram nomeados os ofici-

ais destinados a guarnecer a primeira fragata, que se encontrava em construção desde 1762, colocaram-se editais para recrutar os marinheiros, grumetes e pajens que nelas quisessem servir e foi criada a Provedoria da Marinha ou Junta de Administração da Marinha, designação que passou a ter a Junta da Companhia para tudo quanto dissesse respeito às fragatas e à contribuição dos 2%.

Este imposto, por alvará de 20 de Julho de 1767, passou a ser cobrado em todas as alfândegas marítimas do Norte de Portugal, abrangendo, assim, além da alfândega do Porto, as da Figueira da Foz, Aveiro, Vila do Conde, Esposende, Viana do Castelo e Caminha. A partir de 1778, a sua arrecadação ficou a cargo da Alfândega do Porto.

Quadro n.º 42

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1756)

Data da carregação	Destino	Vinho exportado (pipas)	Valor do vinho exportado (contos de réis)	Navio (contos de réis)
07.11.1756	Rio de Janeiro	400	9,1	N. Sra. da Piedade e S. Boa Ventura
		400	9,4	N. Sra. do Monte do Carmo e Santa Teresa
		174	4,5	N. Sra. da Luz e São Pedro Gonçalves
		259	6,0	Santa Ana e S. José
		111	2,8	N. Sra. do Socorro
		295	7,0	N. Sra. da Fé e Bonança
		167	4,0	N. Sr. de Além e Santa Catarina
		89	2,0	N. Sra. da Conceição e Santo António e Almas
08.11.1756	Baía	125	2,8	Sra. da Esperança e Sra. da Boa Fortuna
		276	6,2	S. João de Deus
		212	4,8	N. Sra. da Lapa e Santo António
		203	4,6	N. Sra. da Soledade
04.12.1756	Rio de Janeiro	163	3,7	N. Sra. da Esperança e Santa Rita
		25	0,6	Santa Ana e S. José
		10	0,3	Sra. do Além e Santa Catarina
Total		2 909	67,8	-

Quadro n.º 43

Exportações de vinho tinto, branco e palhete para o Brasil pela Companhia (1757)

Data da carregação	Destino	Vinho exportado (pipas)	Valor do vinho exportado (contos de réis)	Navio
24.10.1757	Rio de Janeiro	499	39,7	N. Sra. da Conceição e São Paio
		278		N. Sra. da Oliveira e Santa Quitéria
		216		Bom Jesus de Bouças e Sra. do Livramento
		190		Bom Jesus de Bouças e São José
		183		N. Sra. da Luz e Santa Ana
		160		Santa Ana e São Joaquim
		101		N. Sra. da Conceição e São José
		212		Sr. da Cana Verde
24.10.1757	Baía	137	11,2	N. Sra. da Aparecida e São José
		194		N. Sra. da Assunção
		136		Bom Despacho e São Luís
24.10.1757	Recife	91	11,6	N. Sra. da Piedade e Santa Isabel
		195		N. Sra. do Rosário e São Domingos
		206		Bom Jesus do Monte de Braga
		180		N. Sra. da Luz e São José
Total		2 978	62,5	

Quadro n.º 44

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1758)

Data da carregação	Destino	Vinho exportado (pipas)	Valor do vinho exportado (contos de réis)	Navio
16.10.1758	Recife	115	8,8	Santa Ana e São José
		115		Santo António de Pádua
		90		O Sr. da Boa Fortuna
		100		Santa Ana e S. Joaquim
24.10.1758	Rio de Janeiro	294	42,4	S. João de Deus
		240		Santíssimo Sacramento e Sra. do Monte do Carmo
		330		N. Sra. do Carmo e o Senhor da Cana Verde
		116		O Senhor d'Além e N. Sra. da Esperança
		130		S. Lourenço e Almas
		363		N. Sra. da Piedade e S. Boa Ventura
		125		Sra. da Luz e S. Pedro Glorioso
		110		N. Sra. da Conceição e S. José
24.10.1758	Baía	25	8,6	A Senhora da Boa Nova
		100		N. Sra. da Nazaré
		101		São Boaventura
		100		N. Sra. da Lapa e Santo António
		85		N. Sra. da Esperança e Santa Rita
		53		N. Sra. do Rosário e Santo António
		52		N. Sra. do Bom Sucesso e Penha de França
		90		N. Sra. da Soledade
Total		2 734	59,8	

Quadro n.º 45

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1759)

Data da carregação	Destino	Vinho exportado (pipas)	Valor do vinho exportado (contos de réis)	Navio
29.10.1759	Rio de Janeiro	140	3,5	N. Sra. da Luz e Santa Ana
31.12.1759	Recife	72	5,9	Santa Ana e São José
		53		N. Sra. do Rosário e São Domingos
		44		Sr. da Boa Fortuna
		111		N. Sra. da Luz
31.12.1759	Rio de Janeiro	250		N. Sra. da Atalaia e Almas
		210		N. Sra. da Nazaré
		110		N. Sra. da Vitória e Santo António
		155		Santo António e Santa Quitéria
		280		N. Sra. da Ajuda e Santo António da Estrela
		110		Jesus Maria José Santa Ana e São Joaquim
		85		Santa Ana e São Joaquim
		140		N. Sra. do Socorro
		105		O Sr. do Além
		185		O Sr. do Monte de Braga
		222		Santíssimo Sacramento e Senhor do Carmo
		130		Santa Ana e São Joaquim
		128		N. Sra. da Guia
		255		N. Sra. do Carmo e o Sr. da Cana Verde
		100	53,8	N. Sra. da Piedade e São Boa Ventura
Total		2 885	63,2	

Quadro n.º 46

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1760)

Data da carregação	Destino	Vinho exportado (pipas)	Valor do vinho exportado (contos de réis)	Navio
30.08.1760	Baía	215	31,3	N. Sra. da Soledade
		242		N. Sra. da Lapa
		140		N. Sra. da Luz e São Pedro Glorioso
		120		N. Sra. da Esperança e Santa Rita
		90		N. Sra. do Bom Sucesso
		90		N. Sra. do Rosário
		220		N. Sra. da Aparecida
		103		N. Sra. da Conceição e São José
		110		Santo António de Pádua
20.10.1760	Rio de Janeiro	310	39,6	N. Sra. da Oliveira
		228		N. Sra. da Conceição e Santo António
		237		Madre de Deus
		169		O Senhor D'Além
		253		N. Sra. da Luz
		204		N. Sra. do Carmo e Santo Elói
02.11.1760	Recife	185	4,6	N. Sra. da Boa Fortuna
Total		2 916	75,5	

Notas – as datas referidas dizem respeito às carregações nos navios, não às datas da sua partida, uma vez que, para além de poderem levar produtos de outras empresas, ficavam a aguardar o momento oportuno para saírem.

– os valores apurados através dos livros de carregações da Companhia são ligeiramente diferentes dos valores registados noutras fontes da Companhia para os anos de 1756 – 2 909 ou 2 913 pipas – e de 1760 – 2 916 ou 3 119,5 pipas –, o que leva a pensar que algumas pipas, quiçá para consumo da tripulação, não foram objecto de registo nos livros de carregações.



Saída das pipas de vinho dos armazéns de Vila Nova de Gaia, com destino ao cais do rio Douro, para serem embarcadas.

6.8. A concorrência nacional e estrangeira aos vinhos e aguardentes da Companhia

Um dos problemas mais graves com que a Companhia se debateu entre 1756 e 1834 foi o da concorrência de vinhos e aguardentes provenientes de outras regiões de Portugal e do estrangeiro.

Quanto a esta questão, há duas cronologias distintas que têm a ver, por um lado, com a existência de privilégios por parte da Companhia quanto aos seus vinhos e aguardentes e, por outro, com a origem dos vinhos e aguardentes não comercializados por esta Instituição.

No que diz respeito à disputa do mercado brasileiro e à natureza da concorrência que aí se fazia sentir, importa relembrar que a Compa-

nhia detinha, como já vimos, o monopólio dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Douro para as capitanias referidas, nas quais, porém, era obrigada a sustentar uma acesa competição com idênticos produtos vindos de outras partes de Portugal.

Este monopólio terminou para os portos da Baía, Pernambuco e Paraíba em 1776 e para todo o Brasil em 1777, na sequência da subida ao trono de Maria I e da queda do marquês de Pombal, mantendo-se, contudo, para o Vinho do Porto e aguardentes do Alto Douro, cujo privilégio só irá terminar em 1822.

Quanto à origem dos vinhos e aguardentes da concorrência, podemos detectar dois tempos bem distintos: a época de 1756 a 1808, em que tal concorrência foi apenas nacional, uma vez que o espaço brasileiro se encontrava reser-



vado somente aos comerciantes portugueses; e o período de 1808 a 1834, em que à concorrência dos vinhos e aguardentes provenientes de outras regiões de Portugal Continental e Ilhas, veio sobrepor-se a concorrência dos vinhos e aguardentes de outros países e regiões do mundo.

Assim sendo, a Companhia, desde as suas origens e o envio das suas primeiras carregações para o Brasil, em finais de 1756, vai conhecer uma dura competição naquele território quanto à colocação dos seus produtos, a qual se agrava a partir de 1777 e redobra de 1808 em diante.

Apesar dos seus privilégios, que diziam respeito apenas aos vinhos saídos pela barra do Douro, a Companhia, no Brasil viu-se forçada a concorrer com os vinhos e aguardentes das Ilhas e os vinhos exportados pela Figueira da

Foz e Lisboa, que apresentavam preços mais baixos, queixando-se aquela de que os seus vinhos, de maior qualidade, não podiam igualar os das outras regiões. As sucessivas representações que a Junta fez ao rei levaram, dez anos após a sua fundação, a que se estabelecesse um preço mínimo, de 54 000 réis a pipa, para os vinhos de mais baixa qualidade.

Situação semelhante deparava-se à venda das aguardentes, com a agravante de os brasileiros se queixarem do seu gosto, o que levou a Companhia a solicitar das suas administrações além-mar amostras de aguardente das Ilhas para proceder a um outro tipo de destilação que permitisse idêntico sabor e aroma.

Que o negócio das aguardentes e vinagres não era rentável prova-o o facto de, a partir de 1777, desaparecer a exportação de

aguardente pela Companhia, para o Brasil e de o mesmo acontecer, de 1780 em diante, para o vinagre. Ou seja, uma vez liberta dos privilégios (ou encargos, como a Companhia refere) que detinha, em 1777, passando a ser uma empresa comercial como outra qualquer, a Companhia abandona o comércio dos vinagres e das aguardentes e apenas irá enviar para o Brasil as quantidades indispensáveis destas últimas para o tratamento dos seus vinhos.

Embora conheçamos os valores da exportação dos vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia para todo o período em questão, apenas dispomos dos valores globais dos vinhos nacionais exportados para o Brasil, entre 1796-1831, a partir das *Balanças de Comércio*, já estudadas por Valentim Alexandre e Maria de

•Vila Nova de Gaia – transporte de pipas de vinho em carro de bois.

Lurdes Ribeiro, razão pela qual iremos utilizar o excelente trabalho daquele primeiro autor para tratarmos desta questão.

Vejamos então, a exportação vinícola nacional para o Brasil, entre 1796-1831, na qual Valentim Alexandre distingue quatro períodos distintos, ou seja: 1796-1807; 1808-1812; 1813-1825 e 1825-1831.

O primeiro período (1796-1807) corresponde a uma ligeira taxa de crescimento anual do volume das exportações (3,6%), a que corresponde uma significativa taxa de 11,6% nos rendimentos obtidos, a traduzir “um comportamento especialmente positivo dos preços que sobem gradualmente em todos os portos nacionais”: a pipa de vinho, em Lisboa, terá passado de 44 000 para 72 000 réis; na Figueira da Foz, de 18 000 para 70 000 réis; e no Porto, o vinho de ramo de 40 000 a 44 000 para 58 000 a 64 000 réis.

“Numa primeira fase, é apenas esta subida de preços que impede a redução dos rendimentos monetários obtidos do vinho expedido para o Brasil: em valor, a média anual sobe de 423 contos em 1796-1799 a 507 contos em 1800-1803, mas em número de pipas desce de 10 642 para 8 530. A partir de 1804, porém, enquanto os preços estabilizam a nível elevado, as quantidades sofrem por sua vez um forte impulso (15 272 pipas de média anual, em 1804-1807).

A Lisboa cabe o lugar de principal porto expedidor de vinho para o mercado brasileiro, considerados os anos de 1796 a 1807 no seu todo – de lá saem 5 946 pipas, em média anual, contra as 3 857 da Figueira e as 2 204 do Porto, para além de algumas centenas remetidas de Viana. Mas a maior progressão conhece-a a Figueira, que passa de 3 075 pipas anuais em 1796-1799 a 2 205 em 1800-1803 (quebra mais do que compensada pelo aumento do preço, como vimos) e a 6 291 em 1804-1807. Em valor, esta exportação chega a atingir 492,8 contos em 1806 e 456,1 em 1807, ultrapassando então os números relativos a Lisboa”, o que faz do Brasil o grande mercado externo do «vinho da Figueira».

“Finalmente o Porto tem uma posição marginal neste contexto, só expedindo mais de 100 contos em 1798, 1804 e 1807, correspondendo a um muito pequeno número de pipas de vinho de embarque e sobretudo a vinho de ramo que, nos anos finais, regista preços inferiores aos saídos por qualquer dos outros portos. Ao contrário do que acontecia com Lisboa e a Figueira, era insignificante para o Vinho do Porto o mercado colonial, quando comparado ao estrangeiro.”

Entre 1808-1812, a exportação dos vinhos portugueses para o Brasil, devido às invasões francesas e às guerras que então ocorreram, vai conhecer “uma quebra violenta que afectou os portos de Lisboa, Figueira e Porto.” Ultrapassada “a crise dos anos de guerra, em que há uma redução substancial, chegando a enviar-se, do porto de Lisboa, vinho espanhol para o Brasil, o número de pipas exportadas sobe rapidamente, alcançando em 1815-1818, com cerca de 15 000 unidades anuais, um nível semelhante ao de 1804-1807; mas, dada a grande elevação nos preços (de 70\$000 para quase 100\$000, para o de Lisboa, e de 105\$000 para quase 150\$000, para o de embarque do Porto), a esse número de pipas corresponde agora um valor muito superior, rondando os 1 600 contos por ano”.

Para esse aumento de rendimentos contribui “o aumento substancial da exportação para o Brasil” do Vinho do Porto ou de embarque, efectuado sobretudo pela Companhia e “que era insignificante no começo do século”.

Em virtude de tal facto, “ao Porto cabe agora cerca de 40% do valor do vinho remetido para o mercado brasileiro (630 contos anuais em 1600), contra 47% para Lisboa, apesar de também aqui as exportações terem subido, tanto em quantidade (7 720 pipas de média em 1815-1818; 6 371 em 1804-1807) como em valor (750 e 448 contos, respectivamente). Só as remessas pela Figueira diminuíram, e fortemente (2 545 pipas anuais, a contrapor às 6 291 de média em 1804-1807). Isto significa que, no conjunto das exportações portuguesas para o Brasil, um vinho mais caro (o do Porto e, em menor medida, o de Lisboa) tomava o lugar do mais barato (o da Figueira)”, facto, como já dissemos, que tem a ver com mais de 12 000 portugueses que, seguindo a Corte portuguesa em 1807, se instalam no Rio de Janeiro.

A concorrência estrangeira nos anos de 1816-1818 fazia-se sentir principalmente nos vinhos de consumo exportados por Lisboa, Figueira da Foz e Ilhas (Açores e Madeira). Numa memória existente no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo *Negócios de Portugal*, datada de 1818, chamava-se a atenção para a baixa qualidade dos vinhos, aguardentes e vinagres introduzidos no Rio de Janeiro pelos estrangeiros: o vinho catalão era “uma água-pé”; o vinho de Alicante era melhor mas a maior parte dos vinhos espanhóis eram tão inferiores como o da Catalunha, o mesmo acontecendo com os de Bordéus. Os vinagres eram péssimos e a aguardente era designada como proveniente de França “para ter aceitação, aliás não se venderia”, se assim não fosse.

Tais vinhos eram vendidos a preços inferiores aos dos vinhos portugueses. A pipa de vinho catalão custava em 1816, na origem, 24 000 réis (30 pesos a pipa), o que lhe permitia a sua venda aos taberneiros a 58 100 réis, depois de pagos 17 700 réis de direitos – em 1817, respectivamente, 33 600 réis (42 pesos) e 67 700 réis para o comprador brasileiro.

Ora, os vinhos portugueses andavam pelos 85 000 réis a pipa, colocada a bordo, de tal modo que apesar do abatimento dos direitos no Brasil (10 476 réis), o preço de venda a retalho, inferior a 100 000 réis, não cobria os 117 000 réis de custos globais com a mesma.

Como resultado desta concorrência, a que só escapava o vinho da Companhia dos Vinhos do Porto que, “por sua muita superioridade não abaixa o preço”, acontecia que os vinhos portugueses não eram vendidos a mais de 90 000 réis a pipa, apesar de serem superiores aos vinhos estrangeiros.

O número de pipas de vinhos estrangeiros que anualmente entrava no Rio de Janeiro era calculado em 18 000 a 20 000 pipas, o que, a ser verdade, era ligeiramente superior ao número de pipas de vinho português entrado em todo o Brasil, nesses mesmos anos de 1816-1818. Os armazéns do Rio estavam cheios de vinhos portugueses e o único meio para “remediar tantos males” era o aumento dos direitos sobre as pipas de vinho e aguardente estrangeiras ou conduzidas por navios estrangeiros.

É à luz desta difícil conjuntura por que passavam os vinhos portugueses que se compreende a lei de 25 de Abril de 1818 que vai cobrar sobre as pipas de vinho estrangeiro 36 000 réis de direitos e fazer baixar ligeiramente para 9 600 a 12 000 réis, de acordo com a

sua qualidade, os direitos pagos sobre os vinhos portugueses.

A partir de 1819 e até 1822, graças à duplicação dos direitos cobrados no Brasil sobre os vinhos estrangeiros, por força desta lei, verifica-se um “novo patamar nas exportações de vinho, que (...) corresponde a um notável aumento das quantidades exportadas, que ascendem às 21 747 pipas anuais (mais 45% do que em 1815-1818)”. Em valor, todavia, o aumento é menos espectacular, cifrando-se em cerca de 165 contos na média anual, e não excedendo por isso os 10%”, devido à baixa de preços prolongada que se fez sentir. “A pipa exportada de Lisboa para o Brasil valia 100\$000 réis em 1818, e apenas 58\$000 réis em 1822; na Figueira 70\$000 e 24\$000, respectivamente; no Porto, uma nova categoria de vinho – o «separado», superior ao de «ramo», mas inferior ao de «embarque» – substituirá gradualmente este último nas remessas para o mercado brasileiro, com um valor mais baixo por unidade (132\$000 réis em 1819, 80\$000 réis em 1822).

Num terceiro tempo (1823-1825), a exportação de vinho para o Brasil conhece uma recessão, baixando a 15 666 pipas anuais, que rendem à volta de 1 050 contos. Mas a quebra não toca o Porto, onde, pelo contrário, as remessas aumentam (7 737 pipas em média, em 1823-1825, contra 6 822 em 1819-1822), devendo-se exclusivamente à contracção das de Lisboa (menos de 5 200 pipas em 1824 e de 3 800 em 1825, a contrapor às cerca de 10 800 exportadas em média em 1819-1822) e da Figueira”.

“Aparentemente, a baixa de preço da pipa à saída de Lisboa (55\$000 réis em 1823-1824, 52\$000 réis em 1825 e 43\$000 réis em 1826)

foi a condição necessária e suficiente para vencer” a concorrência. As exportações pela capital aumentaram de novo fortemente a partir de 1826, “alcançando então, até 1830, com uma média anual de 13 755 pipas, o ponto mais alto de toda a série. Os números para o vinho do Porto são igualmente elevados, em 1826-1828 (8 262 pipas anuais), decaindo acentuadamente no fim da década (6 227 pipas em 1829 e 3 605,5 em 1830).

Tomados os vários portos exportadores no seu conjunto, e tendo em conta o número total de pipas saídas (23 475 em média anual), o quinquénio de 1826-1830 surge-nos como o mais favorável para o comércio do vinho português no Brasil. Não acontece o mesmo, no entanto, quanto aos respectivos rendimentos, que, dada a baixa de preços (...) não ultrapassam os 1 243 contos anuais, sendo inferiores à média do período de 1815-1825, que fora de perto de 1 500 contos, mas mantendo-se a um nível ainda muito superior ao que se verificava antes de 1808”²².

Análise feita, o facto que neste ponto nos aparece com maior relevo – para além da própria expansão global das remessas de vinho – é o novo peso que ganham as vendas de Vinho do Porto para o Brasil, que se constitui então no único mercado externo de alguma importância alternativo à Grã-Bretanha, competindo-lhes na década de vinte cerca de um quinto do valor total das exportações do produto. Aliás, a expansão no mercado brasileiro vem precisamente compensar, em parte, a retracção das compras britânicas, que não retomam os números elevados dos anos anteriores à guerra.

Documento n.º 18

Parecer sobre duas consultas da Companhia dos Vinhos do Alto Douro relativamente à necessidade de se alterar a pauta alfandegária do Rio de Janeiro quanto aos vinhos, aguardentes e vinagres e direitos a pagar (1817)

É mui digna de atenção a matéria, de que tratam as duas consultas juntas da Ilustríssima Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

A estagnação do comércio deste género é um mal de muita consequência, e exige mui pronta providência. Para a propor, sem risco de errar, o que importava pouco, mas sem induzir em erro, e que é mais consequente, seria preciso um reflectido exame das causas, que têm produzido esta estagnação e da qualidade dos sacrifícios que a Companhia diz ter empregado para obstar à ruína deste comércio. Sem estas noções prévias, necessárias para o perfeito conhecimento deste negócio, não me trevo a dar sobre ele a minha opinião.

A proibição da entrada e despacho nas alfândegas deste reino dos vinhos estrangeiros, parece-me impolítica, e contraria nos bons princípios de administração.

A Carta Régia [...] de Janeiro de 1808, corroborada pelo decreto de 20 de Junho de 1814, forma o grande acto político das nossas relações comerciais com todas as nações civilizadas, (e prouvera a Deus que nunca se tivessem alterado tão sábios princípios) uma proibição qualquer da entrada de artigos de comércio neste país, seria um ataque directo contra aquele acto, produziria desconfianças, e ofenderia o decoro do soberano legislador.

A experiência de todos os tempos mostra que não há lei proibitiva sobre objectos próprios para os usos da vida, que não tenha sido mui frequentemente violada, sendo o resultado de tais proibições a perda dos direitos pertencentes ao soberano, e a terrível necessidade de fazer castigar os contrabandistas. É fundado nesta experiência, que se tem julgado mais justo, e mais útil aos interesses da Fazenda Pública, sobrecarregar de direitos, mas guardadas sempre as regras da justiça, os géneros que fariam o objecto de tais proibições.

Sou deste parecer sobre os vinhos estrangeiros de que se trata: e desejando mui vivamente como bom português ver restabelecidos novos vínculos de união, que substituam os antigos, quebrados pela imperiosa necessidade que devem entrar em consideração não só os vinhos da demarcação da Companhia, mas todos os da produção do nosso Portugal; desejando ainda mais alguma diminuição, se é possível, dos direitos com que até já se acham sobrecarregados, para com mais probabilidade poderem suportar a concorrência dos vinhos estrangeiros no mercado geral deste reino.

Segundo sei, estes princípios de boa administração, não podem substituir a prática actual de pagarem os vinhos os direitos por volume, ou pipa; esta prática é imprópria dos conhecimentos do nosso século, deve ser substituída por outra que seja fundada em justiça, e ao mesmo tempo de mais segura fiscalização.

Os vinhos nacionais, ou estrangeiros devem pagar direitos de entrada segundo a sua qualidade e quantidade, ficando assim igualados a todos os outros géneros, que entram e pagam direitos nas alfândegas.

As aguardentes devem entrar nesta nova organização, e lembro a introdução do pesa-licores, para se estabelecer por ele o grau de prova, segundo a qual deve pagar os competentes direitos, e também a proporção, em que estes devem crescer: que será sempre na razão dos graus acima das provas.

Rio, em 23 de Setembro de 1817.

Fonte: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo *Negócios de Portugal*.

Mas também para o vinho comercializado por Lisboa o mercado do Brasil crescia em importância: de 1825 a 1830, para lá saem mais de 75% do número total de pipas exportadas para o estrangeiro.

Mercê desta evolução favorável, e dado o colapso das vendas da generalidade dos artigos manufacturados nacionais no Brasil, passa a caber ao vinho o principal lugar nas exportações para a antiga colónia, superando por si

só, de 1820 a 1830, o valor do conjunto da produção industrial portuguesa para lá reme-tida – eis a conclusão de Valentim Alexandre. Tendo em consideração o número de pipas exportadas pela Companhia entre 1796-1831 e procedendo à análise comparativa dos montantes anuais com o volume da exportação nacional de vinhos para o Brasil, verificamos que até 1811, apenas em cinco anos – 1797, 1798, 1804, 1808 e 1809 –, aquela Empresa

ultrapassou os 15%. Contudo, a partir de 1811 e até 1820, a Companhia ultrapassou sempre os 15 %, registando em três anos – 1811, 1815 e 1819 – valores superiores aos 28%. A década de 1810 foi, sem dúvida, a era de ouro da Companhia quanto à exportação de vinhos para o Brasil, se bem que, como já vimos, o mesmo se não possa dizer quanto aos benefícios de tais negócios, devido aos prejuízos que veio a acumular a partir de 1821-1822.

Quadro n.º 47

Exportação de vinhos de Portugal para o Brasil (1796-1831)

Anos	Lisboa		Figueira		Porto		Total		Companhia Pipas	Comp. /Total (%)
	Pipas	Valor	Pipas	Valor	Pipas	Valor	Pipas	Valor		
1796	4 420	194,4	5 937,5	106,8	108	4,7	10 465,5	308,3	765	7
1797	5 988,5	268,3	2 558	51,1	1 925,5	92,4	10 472	411,9	1 850	18
1798	6 818,5	327,4	1 832	54,9	273,5	136,7	8 924	536,5	2 500	28
1799	7 343,5	367,1	1 971,5	59,1	189	10,3	9 504	436,7	-	-
1800	5 011,5	300,6	1 008	36,2	341,5	21,8	6 361	358,8	305	5
1801	5 966	357,9	4 449	177,9	1 026,3	65,6	11 441,3	601,6	1 060	9
1802	4 752,5	342,1	1 070	53,5	1 049	62,7	6 871,5	466,6	534	8
1803	5 566,5	399,9	2 292	114,6	753	68,4	8 611,5	599,8	500	6
1804	6 591,5	461,4	5 561	333,6	3 487,5	195,1	15 640	1 035,5	2 839	18
1805	7 214,5	508,6	4 957	295,4	1 587,8	91,1	13 759,3	933,3	590	4
1806	6 245	440,2	7 041	492,8	1 375,8	78,3	14 661,8	1 024,6	380	3
1807	5 433	381,3	7 603	456,1	2 245	127,1	15 281	965,4	1 105	7
1808	408	28,6	4 331	259,9	1 980	112,1	6 719	400,6	1 980	29
1809	4 035,5	322,8	726	43,5	1 174	85,6	5 935,5	452	1 020	17
1810	3 781	340,2	633,5	50,6	331	42	4 745,5	433,7	130	3
1811	818	108,2	-	-	1 087,5	172,5	1 905,5	280,8	752	39
1812	1 752,5	210,3	-	-	703	124,7	2 455,5	338,4	370	15
1813	6 122	598,6	518,5	27,9	1 959,1	331,2	8 599,6	976,7	1 360	16
1814	5 669,5	566,9	1 179	47,1	1 965,3	293,8	8 813,8	911,2	1 302	15
1815	6 569,5	630,6	1 557,5	99,6	3 737,8	558,6	11 864,8	1 312,7	3 322	28
1816	8 217	788,8	3 624,5	231,9	5 416	782,1	17 257,5	1 830,2	3 432	20
1817	7 022,5	674,1	3 599	287,9	3 987,3	575,2	14 608,8	1 581,9	3 370	23
1818	9 073	907,3	1 398	90,7	4 239	615	14 710	1 617	3 171	22
1819	11 116	1 067,1	2 401,5	190,3	6 565	916,8	20 082,5	2 188	5 734	29
1820	11 799,5	1 061,9	2 970,5	81,9	6 154,5	855,2	20 924,5	2 016,5	4 832	23
1821	11 278	733	6 200,3	124	6 097,3	547,7	23 575,6	1 423,4	372	2
1822	9 077	526,4	2 867,5	68,8	8 470,8	778,5	20 415,3	1 373,7	750	4
1823	10 157	558,6	1 012,8	30,3	6 876,8	582,4	18 046,6	1 171,3	-	-
1824	5 193,5	285,6	1 782,5	71,3	6 980,6	590,2	13 956,6	947,1	400	3
1825	3 791	197,1	1 849,3	73,9	9 354,1	811,6	14 994,4	1 082,8	1 610	11
1826	13 950	599,8	2 744	99,1	7 087,3	625,1	23 781,3	1 326,7	970	4
1827	13 038	560,6	3 813,5	137,2	7 483,3	638,4	24 334,8	1 336,3	150	1
1828	11 756,5	505,5	1 991	71,6	10 214	818	23 961,5	1 395,2	300	1
1829	15 158,5	651,8	2 698,8	97,1	6 227	438,7	24 084,3	1 187,6	-	-
1830	14 871	624,5	2 581,8	92,9	3 605,5	252,8	21 058,3	970,2	-	-
1831	8 134,5	341,6	304	10,9	848,8	59,2	9 287,3	411,8	-	-
TOTAL	264 140	17 239,1	97 064,5	4 520,4	126 906,9	12 561,6	488 111,4	34 644,8	47 755	10

Notas – arredondamento no volume dos vinhos às décimas;

– o valor dos vinhos está expresso em contos de réis.

– para o ano de 1808, de que não dispomos de Balança de Comércio, o número de pipas para Lisboa e Figueira é o que ficou registado na alfândega do Rio de Janeiro; para o Porto é o número de pipas exportadas pela Companhia, logo, tanto num caso como noutra, valores inferiores aos efectivamente praticados.

Fonte: Quadro apresentado por Valentim Alexandre, a partir das Balanças de Comércio, corrigido e completado por nós.

Gráfico n.º 4
Exportação de vinhos de Portugal para o Brasil (1796-1831)

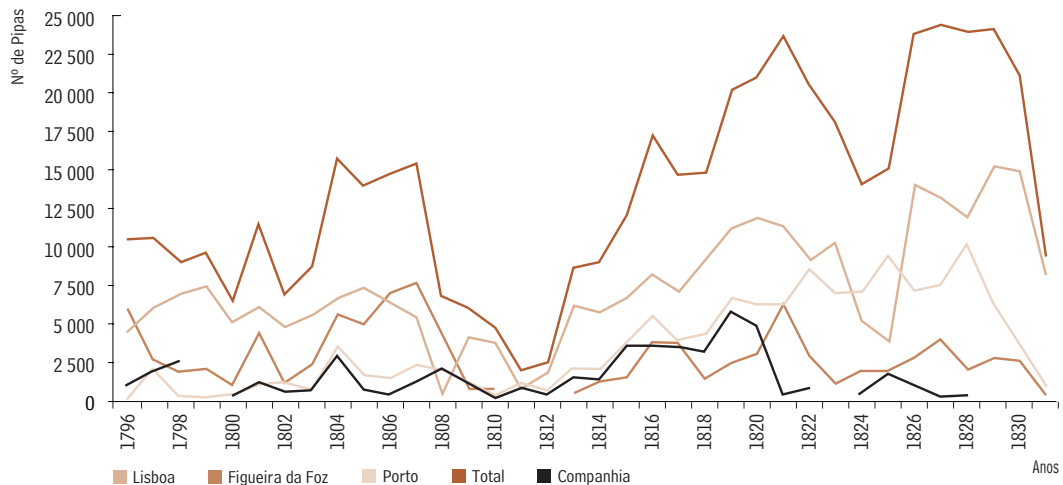
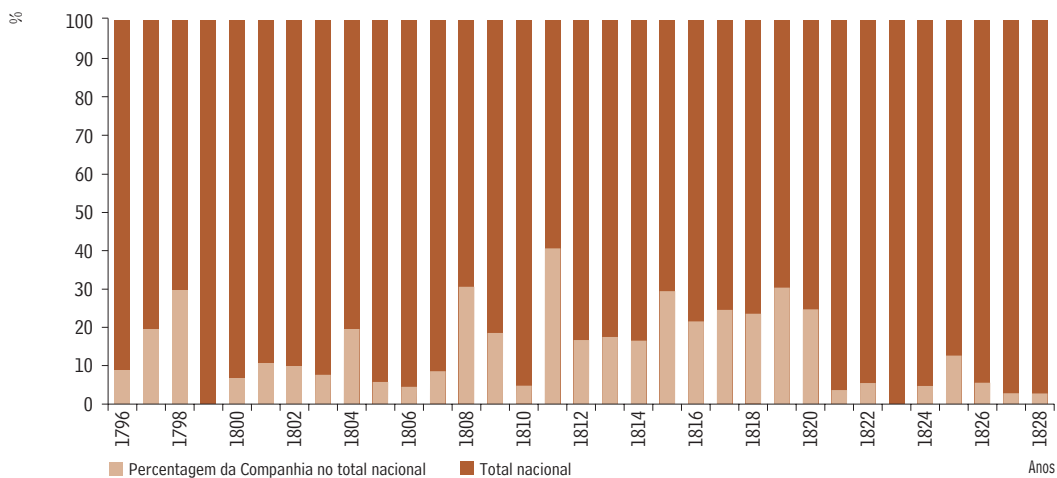


Gráfico n.º 5
Importância relativa dos vinhos exportados pela Companhia para o Brasil no total da exportação nacional (1796-1828)



Para os vinhos, temos ainda os registos alfandegários da sua importação, no Rio de Janeiro, entre 1800 e 1812, que também nos permite chegar a algumas conclusões.

A primeira é que, na década inicial do século XIX, a Companhia detém pouco mais de 10% dos vinhos entrados naquela cidade, a revelar uma fortíssima concorrência por parte dos vinhos nacionais embarcados em Lisboa, Fi-

gueira da Foz e Ilhas. A clientela brasileira do Vinho do Porto e vinhos do Alto Douro é, assim, reduzida.

A segunda conclusão é a de que, a partir de 1808, com a abertura dos portos brasileiros, na sequência da retirada de João VI para o Brasil, surgem vinhos (como aguardentes e vinagres) de proveniência estrangeira – Londres e Cabo – a qual se alarga substancialmente de 1810

em diante – Liverpool, Gibraltar, Falmouth, Jersey, Hull, Filadélfia, Boston, Baltimore, Alicante, Vigo, Tenerife, Cádiz, Tarragona, Messina, Malta, Havana e América Inglesa.

Subitamente, os vinhos de origem estrangeira ou introduzidos no Rio de Janeiro a partir de portos estrangeiros avassalam o mercado.

Quadro n.º 48

Entrada anual de pipas de vinho no Rio de Janeiro (1800-1812)

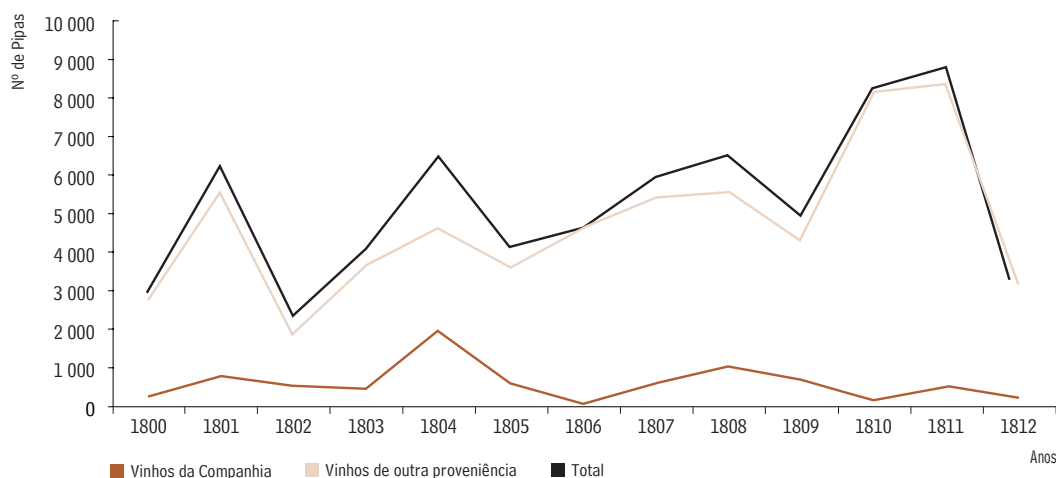
Anos	Vinhos da Companhia	Vinhos de outras proveniências	Total	Companhia/Total (%)
1800	220	2 683,5	2 903,5	7,6
1801	700	5 473,5	6 173,5	11,3
1802	484	1 785,5	2 269,5	21,3
1803	400	3 622	4 022	9,9
1804	1 869	4 555,5	6 424,5	29,1
1805	500	3 536,5	4 036,5	12,4
1806	2	*4 567	4 569	0,04
1807	525	5 325,5	5 850,5	9,0
1808	945	5 488	6 433	14,7
1809	620	4 251	4 871	12,7
1810	100	8 069,5	8 169,5	1,2
1811	420	8 307,5	8 727,5	4,8
1812	140	**3 078	3 218	5,7
Total	6 925	60 743	67 668	10,2

* Nos primeiros seis meses do ano, 2 283,5 pipas. Estimamos nos restantes meses a entrada de igual número de pipas no Rio, o que dá o valor referido.

** Nos primeiros 9 meses do ano, 2 308 pipas. Estimamos nos restantes meses a entrada do número de pipas no Rio, o que dá o valor referido.

Gráfico n.º 6

Entrada anual de pipas de vinho no Rio de Janeiro (1800-1812)





O número de pipas de vinhos originários de Portugal e Ilhas, que até 1811 representava 100%, em 1811 vai rondar os 7%, passando aos 12% em 1812.

A Companhia, que chegara a ter 21,3% do total dos vinhos introduzidos no Rio de Janeiro em 1802, e mesmo 29,1% em 1804, entre 1810-1812 não irá ultrapassar os 5%, ou seja, com excepção de 1806, o valor mais baixo nos anos de 1800-1812.

O número de pipas de vinho entradas no Rio de Janeiro em 1810-1811, que até então não ultrapassara as 5 500 por ano, nesses dois anos subiu para mais de 8 000, a revelar de modo evidente o apetite inglês, espanhol e americano pelo mercado brasileiro e a redução dramática da oferta portuguesa. Só em 1811, o

vinho de origem estrangeira atingiu um volume sete vezes superior ao do vinho nacional. E quanto à aguardente, no mesmo ano, verificamos que, na prática, desapareceu.

Como se explica, então, que a Companhia, face a esta realidade, não só continuasse os seus negócios de vinhos no Brasil, como paradoxalmente tenha aumentado até, de 1813 até 1820, a sua exportação para o Rio de Janeiro – de tal modo que, entre 1815-1820, atingiu valores só comparáveis aos anos de 1760-1765 e 1779-1784 – e a preços muito mais elevados – 140 000 a 170 000 réis a pipa – que os vinhos importados pelo Rio de outros portos estrangeiros – 65 000 a 130 000 réis?

Tal só foi possível graças a dois factores determinantes: porque a Corte radicada no Rio, as-

sim como os milhares de portugueses que a acompanharam, continuaram a preferir vinhos do Porto, aumentando, deste modo, consideravelmente, a clientela destes; porque a qualidade do Vinho do Porto, regra geral, para este período, de feitoria, era muito superior à dos restantes vinhos importados pela metrópole brasileira, justificando, desse modo, o preço e a preferência que lhe era dada pelos sectores mais elevados da sociedade carioca, encontrando-se, assim, liberto de concorrência.

A este nível, até ao regresso da Corte portuguesa para Lisboa e independência do Brasil (1821-1822), os vinhos da Companhia tornaram-se imbatíveis, não sofrendo, pois, concorrência significativa.

Quadro n.º 49

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1801)

Proveniência	Vinho (pipas)	Vinho (barris)	Aguardente (pipas)	Aguardente (barris)	Vinagre (pipas)	Vinagre (barris)
Figueira	2 360,5	92	268	23	119	-
Ilhas	21	7	-	-	-	2
Lisboa	3 009	233	58	7	456	32
Total	5 390,5	332	326	30	575	34

Fonte: Arquivo da Companhia.

Quadro n.º 50

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1808)

Proveniência	Vinho (pipas)	Vinho (barris)	Aguardente (pipas)	Aguardente (barris)	Vinagre (pipas)	Vinagre (barris)
Algarve	4	-	-	-	-	-
Faial (Açores)	20	9	244	15	0,5	-
Figueira	4 331,5	111	5	-	16	-
Lisboa	373	140	19	-	125	22
Madeira	153	103	-	-	-	-
Viana	197	15	-	-	-	-
Total	5 078,5	378	268	15	141,5	22
Cabo	45	100	-	-	-	-
Londres	175	247	44	74	-	-
Pernambuco	3	21	-	-	-	-
Total	223	368	44	74	-	-
Total Geral	5 301,5	746	312	89	141,5	22

Fonte: Arquivo da Companhia, Documentos enviados do Rio de Janeiro à Administração da Companhia.

Quadro n.º 51

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1811)

Proveniência	Vinho (pipas)	Vinho (barris)	Aguardente (pipas)	Aguardente (barris)	Vinagre (pipas)	Vinagre (barris)
Faial (Açores)	474,5	52	2	-	10,5	5
Figueira	45	-	-	-	-	-
Lisboa	527	42	-	3	225	4
Madeira	15	15	-	-	-	-
Setúbal	83,5	2	-	-	7	-
Total	1 145	111	2	3	242,5	9
Alicante	335	9	-	-	-	-
Baía	108,5	8	15	33	24	40
Baltimore	28	3	28	-	-	-
Boavista	12	-	-	-	-	-
Boston	6,5	-	1	-	65	-
Cabo da Boa Esperança	763	9	-	-	1	15
Cádiz	144,5	1	-	-	-	-
Falmouth	296	-	-	-	-	-
Filadélfia	80,5	7	6	4	3	1
Gibraltar	1456	16	24	-	-	-
Greenock	6	-	-	-	-	-
Guernesey	196	3	21,5	-	-	-
Havana	-	-	9	-	-	-
Hull	15	-	-	-	-	-
Jersey	110,5	-	-	-	1,5	-
Liverpool	282	1	1	-	3	-
Londres	1 060,5	27	31	-	8	-
Malta	149	1	-	-	-	-
Messina	66	-	-	-	0,5	-
Montevideu	255	5	-	2	8	-
Nova Iorque	2,5	3	-	18	49,5	-
Pernambuco	78,5	2	39	12	25	-
Salem	-	-	1,5	15	-	-
Santa Catarina	12	-	-	-	-	-
Santos	138	2	1	-	16	-
Tarragona	914,5	10	-	2	12	-
Tenerife	425,5	8	-	-	32	3
Vigo	165	-	-	-	-	-
Total	7 106	115	178	86	248,5	59
Total Geral	8 251	226	180	89	491	68

Fonte: Arquivo da Companhia. Documentos enviados do Rio de Janeiro à Administração da Companhia.



7. O Imperador do Brasil Pedro I, rei Pedro IV de Portugal, e a Companhia (1822-1834)

Participamos à ilustríssima Junta que, por ordens de sua majestade, o imperador do Brasil, se procedeu ao sequestro no dinheiro, géneros e dívidas que competiam à Companhia Geral do Alto Douro, existente nesta Administração, e que por conta do mesmo sequestro se tem feito recolher nos cofres da Tesouraria Geral desta província, os dinheiros apurados, e por efeito das mesmas imperiais ordens, como se vê do memorial junto, no entanto que se aprontam os precisos documentos para conhecimento pleno destes factos.

(Carta de José Carvalho da Silva, administrador de Santos, à Junta da Companhia, em 13 de Janeiro de 1824, Arquivo da Real Companhia Velha, *Correspondência com o Brasil*)



Prospecto de uma parte da cidade da Baía (2.ª metade do século XVIII).

◀ **Imperador Pedro I** do Brasil (1822-1831), rei Pedro IV de Portugal (1826) e regente de Portugal (1832-1834), cujas medidas de governação abrangeram a Companhia, no Brasil entre 1822-1825 e, no Porto, entre 1832-1834.

A história da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Real Companhia Velha, cruzou-se com o destino do imperador do Brasil, Pedro I, em dois momentos: a Independência do Brasil em 1822 e o Cerco do Porto no contexto da guerra civil portuguesa em 1832-1834, quando aquele regressou ao país natal para, pelas armas, defender o direito de sua filha, a infanta Maria da Glória, ao trono luso.

Para uma melhor compreensão desta realidade, importa, contudo, tecer algumas considerações sobre a estadia da Corte no Rio de Janeiro (1808-1821) e da conjuntura política de ambos os países entre 1820-1822 e 1834 – na qual Pedro I desempenhou papel de capital relevância –, de forma a termos a real percepção dos duros golpes que a Companhia sofreu nesta última época.

7.1. A Corte no Rio de Janeiro

O processo de independência do Brasil deve entender-se num enquadramento internacional marcado pelas revoluções liberais e pelo movimento das nacionalidades. Assim, não pode dissociar-se da crise de final do Antigo Regime que provocou transformações profundas, a todos os níveis, no mundo ocidental. Para se compreender a ruptura que se operou entre Portugal e o Brasil em 1822, é necessário contextualizar a conturbada conjuntura do princípio do século XIX, desde logo as convulsões suscitadas pelas guerras napoleónicas que provocam a transferência da Corte portuguesa para o Brasil.

Pesados os diversos argumentos, não restavam muitas alternativas; a fuga da família real para a principal colónia era um facto inédito mas não desajustado à situação que basicamente se resumia a um confronto entre as duas superpotências da época, a França e a Grã-Bretanha.

Patrick Wilcken explica a posição de Portugal e seu território sul-americano nesse conflito: “Os seus portos de mar eram ideais para o comércio atlântico e a posição privilegiada de Lisboa, enquanto porto de águas temperadas, aberto todo o ano, tornava o país particularmente vulnerável. A cidade oferecia aos ingleses a possibilidade de desembarque na Europa e para Napoleão era a única brecha séria que estava no seu ‘Bloqueio Continental’. Lisboa era também o elo do império português, a câmara de compensação do comércio com o Brasil de que a Inglaterra beneficiava grandemente, dando-lhe este facto uma importância consi-

derável numa guerra que começava a centrar-se no acesso às rotas comerciais.”

Desta forma, assistiu-se ao que alguns historiadores denominaram de “inversão política brasileira” – substituição de Lisboa pelo Rio de Janeiro como capital do Império – acompanhada do abandono das práticas mercantilistas que, com maior ou menor coerência Portugal aplicava no domínio sul-americano, e da adopção de uma política mais liberalizante (Cândida Proença). Portugal parecia relegado para segundo plano, governado por uma junta sob controlo de um oficial britânico que prestava contas ao Rio de Janeiro. Não surpreende que, na óptica de alguns, essa inversão tenha reduzido a metrópole à condição de colónia, enquanto esta passou a actuar como a metrópole do império.

Com efeito, a chegada da Corte ao Brasil em inícios de 1808 – segundo algumas estimativas 10 000 pessoas, segundo outras 15 000 – alterou significativamente a vida da colónia a nível político, económico e cultural, influenciou a manutenção de regimes monárquicos em territórios da América do Sul, e contribuiu de forma decisiva para a independência brasileira.

Segundo Oliveira Martins, a família real teria levado cerca de 200 milhões de cruzados, enquanto Simonsen afirma que João VI, no regresso a Portugal, em 1821, terá trazido consigo 50 milhões, o que dá um saldo largamente favorável ao Brasil (Proença, 1999). A par dessa situação, refira-se que fidalgos e clérigos gastavam no território brasileiro as rendas que continuavam a receber da metrópole, e essa sangria de numerário constituiu uma das causas da crise económica portuguesa. Todavia, a verdadeira alteração da estrutura económica da colónia adveio de uma série de medidas liberalizantes que foram rapidamente tomadas:

- A abertura dos portos do Brasil às nações amigas (28.1.1808);
- A liberdade de criação de fábricas na colónia, também a partir de 1808;
- A abertura do primeiro Banco no Brasil (12.10.1808);
- Os tratados de comércio e amizade com a Grã-Bretanha em 1810.

O monopólio do comércio do Brasil, que Portugal até então mantivera, tinha proporcionado grandes lucros por força das exportações para esse território e das importações brasileiras (quase exclusivamente provenientes da agricultura e das indústrias extractivas) que carregavam os navios portugueses, sendo posteriormente exportadas para diversos pontos da Europa. A presença das tropas francesas em

Lisboa, no dia seguinte à largada da frota real, paralisou o sistema imperial, obrigando à abertura dos portos do Brasil às nações amigas, as quais, dado o poder hegemónico e bloqueio impostos por Napoleão, se reduziam à Inglaterra, país que então exclusivamente beneficiou desta medida.

Daí a importância da resolução tomada pelo filho de Maria I, poucos dias após pisar solo brasileiro, como Wilcken evidencia: “Com um único decreto histórico, o príncipe regente eliminou o mais pesado fardo colonial do Brasil: abriu os portos a todos os navios amigos. Foi uma decisão inevitável e estava de qualquer modo estipulada na convenção secreta que ele tinha assinado com a Inglaterra em Outubro. Com essa proclamação também abria de certa forma o próprio Brasil, um país que tinha sido enclausurado pelos seus administradores de além-mar, ciosamente guardado dos rivais europeus de Portugal. Mesmo no meio da crise comercial provocada pelo bloqueio napoleónico, a decisão teve a oposição dos agentes de navegação portugueses, forçados a abrir mão de um privilégio que datava do nascimento da colónia – o monopólio sobre toda a mercadoria que deixava o Brasil.”

É realmente de acreditar que a decisão da abertura dos portos brasileiros fosse tema de prévias negociações sigilosas: a família real chegou a São Salvador da Baía em 22 de Janeiro e a carta régia que permitia a adopção da medida data de 28 do mesmo mês. A afluência de navios britânicos aos portos brasileiros fez-se sentir logo a partir de 1808, mas o seu aumento torna-se notório a partir de 1810, data da assinatura do tratado de comércio, à medida que diminuía o número de embarcações portuguesas que apontavam ao Brasil, fragilizando este sector até então estratégico da economia lusa. Com efeito, entre 1808 e 1813 as exportações brasileiras para Portugal baixaram cerca de dois terços, e entre 1808 e 1819 reduziram-se para metade. As importações de Portugal seguiram tendência semelhante: até 1813, desceram para cerca de metade; posteriormente, o seu movimento melhorou sensivelmente para novamente declinar a partir de 1816. Como seria de esperar, a situação agravou-se com o fim das guerras napoleónicas (1815), abrindo-se então verdadeiramente os portos brasileiros ao comércio internacional. O Rio de Janeiro, entre 1808 e 1820, aumentou em mais de 70% a sua actividade portuária. Os números do movimento comercial luso-brasileiro para o ano de 1819 mostram um nível abaixo do de 1806 e de toda a década anterior. A hegemonia económica inglesa era demasia-

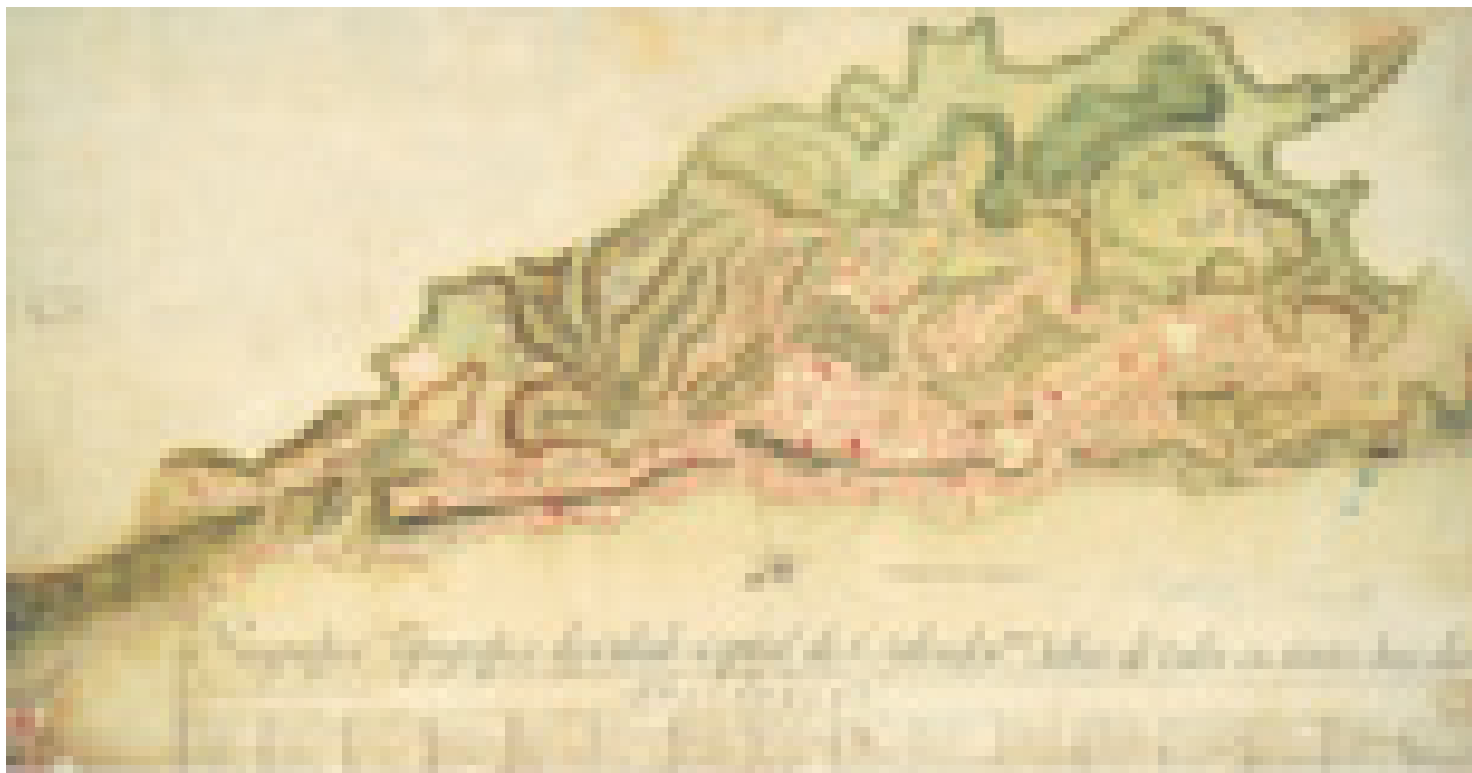


damente sólida para que se deixasse afectar por medidas de pouca monta como as que foram adoptadas a partir de 1818 no sentido de reanimar o comércio português: os direitos das mercadorias lusas baixaram para 15% e as manufacturas da metrópole passaram a gozar de uma redução de 5%.

O verdadeiro objectivo da presença de Strangford no Brasil era negociar um tratado de comércio elaborado por Canning em Londres e que visava transferir para o Brasil os privilégios que a Inglaterra gozava em Portugal. Aquele diplomata contava com o apoio do ministro Rodrigo de Sousa Coutinho (irmão de Domingos Sousa Coutinho, representante de Portugal na capital britânica) mas o príncipe regente vacilava constantemente, hesitando na concordância aos termos do tratado, até porque grande número dos seus conselheiros – António de Araújo à cabeça – moviam-lhe forte oposição. Sem grande surpresa, todavia, prevaleceu a vontade inglesa e os dois tratados com a Grã-Bretanha – um de Amizade e Aliança e outro de Comércio – provando a ascendência daquele

país sobre Portugal, tiveram forte responsabilidade na diminuição do seu comércio. Uma breve descrição do clausulado dos referidos convénios comprova largamente esta situação. Um dos aspectos mais clamorosos prendia-se com o facto de os direitos aduaneiros sobre as mercadorias inglesas (transportadas quer em navios próprios quer em portugueses) serem de 15%, isto é, ligeiramente inferiores às taxas impostas aos artigos portugueses e brasileiros que pagavam 16% (o mesmo que os artigos estrangeiros também carregados em navios portugueses, já que se chegassem em embarcações de outras bandeiras seriam taxados em 24%). Mas outras cláusulas são também dignas de referência: apesar da desigualdade de dimensão entre as duas marinhas, foi concedido aos navios ingleses o mesmo tratamento que aos portugueses, nomeadamente acesso sem restrições às águas brasileiras; os súbditos britânicos viram restabelecido o direito de que haviam usufruído em Portugal de possuírem representação judicial própria, passando a ter o benefício de um juiz da sua nacionalidade

para julgar litígios em que se envolvessem; o porto de Santa Catarina foi declarado porto franco, o que facilitava o comércio britânico com Buenos Aires; e reiteraram-se as obrigações estipuladas pelo tratado de Methuen referentes às entradas dos vinhos portugueses na Inglaterra e dos lanifícios ingleses em Portugal. Já o tratado de Amizade e Aliança, entre outros aspectos, autorizava a Inglaterra a comprar e cortar madeiras de construção nas florestas brasileiras para construção dos seus navios; os ingleses ficavam autorizados a comerciar e deter propriedades sem limitações; estavam isentos da alçada da Inquisição e livres de praticar o seu culto; o príncipe regente concordava ainda com a abolição gradual do comércio de escravos, tornando-se este apenas permitido a Portugal e exclusivamente para o Brasil, dada a falta de população na colónia. Este último ponto foi, talvez, o que representou uma meia vitória para ambas as partes, alcançada após longo debate. A Inglaterra havia há pouco tempo proibido a importação de escravos para as suas colónias (seguindo a Dinamarca e os





Vista do Recife, tomada do Teatro Santa Isabel (século XIX).

◀ **Carta geográfica** e topográfica da cidade de S. Salvador da Baía (2.ª metade do século XVIII).

◀◀ **Livro do Alfabeto** das Demarcações do Alto Douro.

Estados Unidos) e por razões morais, económicas e estratégicas, estava empenhada na interdição total do tráfico; por outro lado, a elite luso-brasileira encontrava-se profundamente envolvida na actividade negreira e a lavoura do Brasil estava muito dependente da mão-de-obra escrava que chegava aos milhares, todos os anos, dos portos africanos, consubstanciando o célebre comércio triangular atlântico. Nesta conformidade, o príncipe concordou em restringir o tráfico aos territórios da coroa portuguesa, acabando com o mesmo para a América Espanhola e, de uma forma vaga, prometeu a diminuição gradual sem especificar qualquer prazo.

Embora a redacção do tratado sugerisse os princípios de justiça e reciprocidade, portugueses e brasileiros não tinham garantido em Inglaterra direitos idênticos: não podiam ser proprietários nem se podiam naturalizar se não fossem protestantes; a sua entrada e trânsito naquele país estavam sujeitos a várias restrições. Este convénio tinha duração ilimitada mas podia ser revisto ao fim de quinze anos, não deixando de vigorar mesmo que a família

real regressasse à Europa, sendo as suas condições “perpétuas e imutáveis”.

Inicialmente, a inundação do mercado brasileiro por produtos ingleses a preços sem concorrência fez baixar o custo de vida, mas esta situação foi de pouca duração pois o Brasil não conseguiu exportar o suficiente para pagar as suas importações e este desequilíbrio da balança comercial implicou frequentes desvalorizações da moeda, descidas nas taxas de câmbio e aumento da dívida externa, situação que se tornou particularmente gravosa a partir de 1815. A criação do primeiro Banco do Brasil pela lei de 12 de Outubro de 1808 (na metrópole tal facto só viria a ocorrer em 1821, com o Banco de Lisboa) foi outra decisão liberalizante com vista à activação da circulação fiduciária e à promoção das transacções mercantis, embora inicialmente os capitalistas não se sentissem muito atraídos com tal medida, de forma que a soma necessária só foi reunida após o anúncio da concessão da Comenda de Cristo aos principais subscritores. Todavia, as sucessivas contracções de empréstimos em papel-moeda, sem haver aumento do capital nem



verdadeira responsabilidade por parte da instituição, depreciaram o valor do referido papel-moeda e conseqüentes repercussões negativas nas taxas cambiais. Não foram, contudo, despiciendo os serviços que prestou à comunidade, nomeadamente através das suas filiais na Baía e em São Paulo.

Por outro lado, o levantamento da proibição de fundação de manufacturas na colónia – prontamente decretada em 1 de Abril de 1808 – não surtiu os efeitos esperados, já que essa indústria não tinha qualquer hipótese de competir com os preços dos produtos ingleses. Mesmo assim, verificou-se um certo desenvolvimento de indústrias locais como a metalurgia, tecidos, fabrico de pólvora, polimento de diamantes, entre outras, nomeadamente o sector de produção alimentar voltado para o abasteci-

mento interno. Melhoramentos vários foram sendo introduzidos no sentido de animar a economia local como a abertura de estradas e o desenvolvimento de comunicações postais. Certo é que, após 1810, os comerciantes ingleses invadiram o Rio de Janeiro, comprando os armazéns livres, alugando lojas no centro e adquirindo as melhores propriedades dos arredores. As rendas aumentaram extraordinariamente, tornando-se incomportáveis para os comerciantes luso-brasileiros que se viram praticamente expulsos da sua cidade. O inusitado afluxo comercial provocou o caos na alfândega: os rudimentares serviços portuários mal conseguiam descarregar os navios, o espaço nos armazéns depressa se esgotou, acumulando-se as mercadorias expostas às inclemências do clima e aos desvios fáceis.

Inevitavelmente, apareceu uma súbita actividade especulativa e o mercado ficou saturado com artigos ingleses, mesmo os mais desadequados àquelas paragens como patins de gelo, botijas de água quente ou boas roupas de lã, aos quais se vieram a dar as mais surpreendentes utilizações. Apesar dos excessos e desregramentos iniciais, os comerciantes britânicos foram adaptando as suas importações e calendários ao ambiente carioca, crescendo paulatinamente o seu volume de negócios e respectivos lucros. Produtos locais ou de origem portuguesa praticamente sucumbiram face à popularidade que os ingleses entretanto alcançaram, como a cerveja Porter, o queijo Cheshire ou a manteiga irlandesa; até as produções autóctones como as camas de rede e os ponchos foram ultrapassados por imitações



◀ **Desembarque no Rio de Janeiro** da princesa Leopoldina (filha do imperador da Áustria, Francisco I), o qual ocorreu em 5 de Novembro de 1817, após uma viagem de cinco meses com origem em Viena.

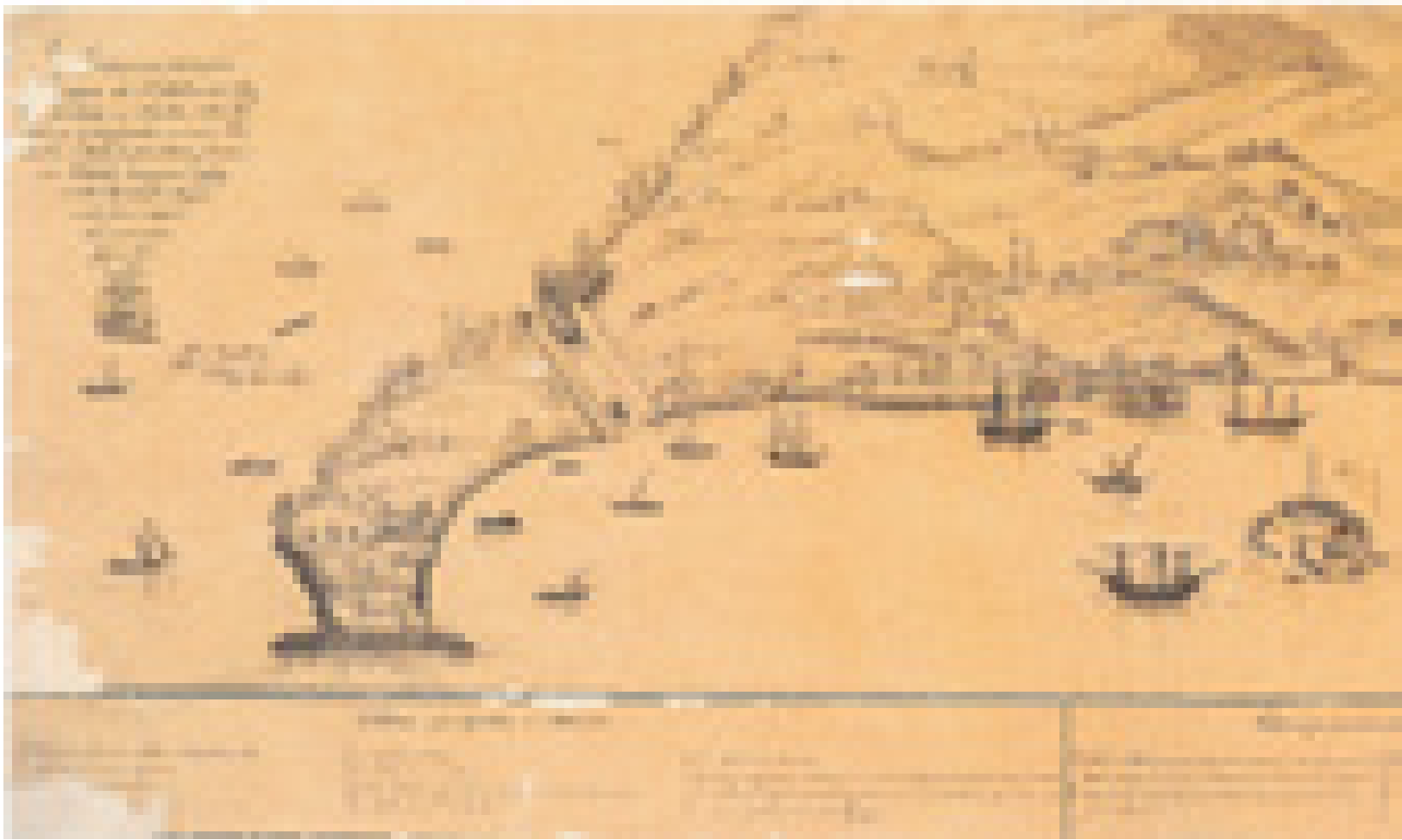
Aclamação de Pedro I. Imperador do Brasil, no campo de Santana, Rio de Janeiro.

made in England. Além de controlarem totalmente a alfândega, dominarem o comércio de todos os produtos desde os mais sofisticados aos mais rudimentares, uma vez que detinham o que aos outros faltava – o capital –, os ingleses tornaram-se ainda nos maiores credores do tráfico de escravos que o seu governo tão veementemente tentava eliminar (Patrick Wilken).

O número de mercadores britânicos no Rio de Janeiro cresceu ao longo do período de instalação da Corte na cidade. Em 1819 havia sessenta firmas inglesas e as marcas desta comunidade eram indelévels. Foi construída uma igreja anglicana e respectivo cemitério, um hospital, uma biblioteca e fundado um jornal. Os *pubs* eram frequentes e a maioria das lojas estavam cheias de produtos ingleses, dos algodões aos tecidos finos, das faianças às ferragens. Não admira o mau estar que grassava entre os negociantes locais que os viam como usurpadores do seu comércio, bem como entre a população em geral que se queixava do seu desprezo pelos costumes, religião e mentalidade, aumentando visivelmente a animosidade antibritânica dos brasileiros.

Portugal encontrava-se na situação de protectorado inglês – quer económico quer político – e a vulnerabilidade da sua posição impelia o príncipe regente a proteger os interesses britânicos. Por outro lado, a instalação da Corte no Rio de Janeiro rebaixava a situação da metrópole, cada vez mais vista como colónia ou apêndice do Império, a cujos assuntos o príncipe prestava pouca atenção e que sofreu, além disso, a devastação e o saque de três violentas invasões francesas num período de menos de quatro anos (Novembro de 1807 a Março de 1811). De uma certa forma, as condições impostas pelo tratado inglês eram menos desfavoráveis para o Brasil, já que este beneficiava da quebra do pacto colonial, da libertação da tutela exclusiva da metrópole e consequente estabelecimento de relações comerciais directas com outros países. Aliás, a fixação da sede de governo no Atlântico Sul revelar-se-ia benéfica para a colónia, a diversos níveis, particularmente para a sua capital.

O Rio de Janeiro assistiu a um aumento substancial da sua população, recebendo pessoas de estratos sociais e culturais bem diferentes do habitual; dez anos mais tarde contava já com 130 000 almas. Por outro lado, terminou a proibição da imigração estrangeira, tendo a Coroa subvencionado o estabelecimento de núcleos de colonos europeus. A fixação de portugueses também foi estimulada mas com menor concessão de facilidades, quiçá para



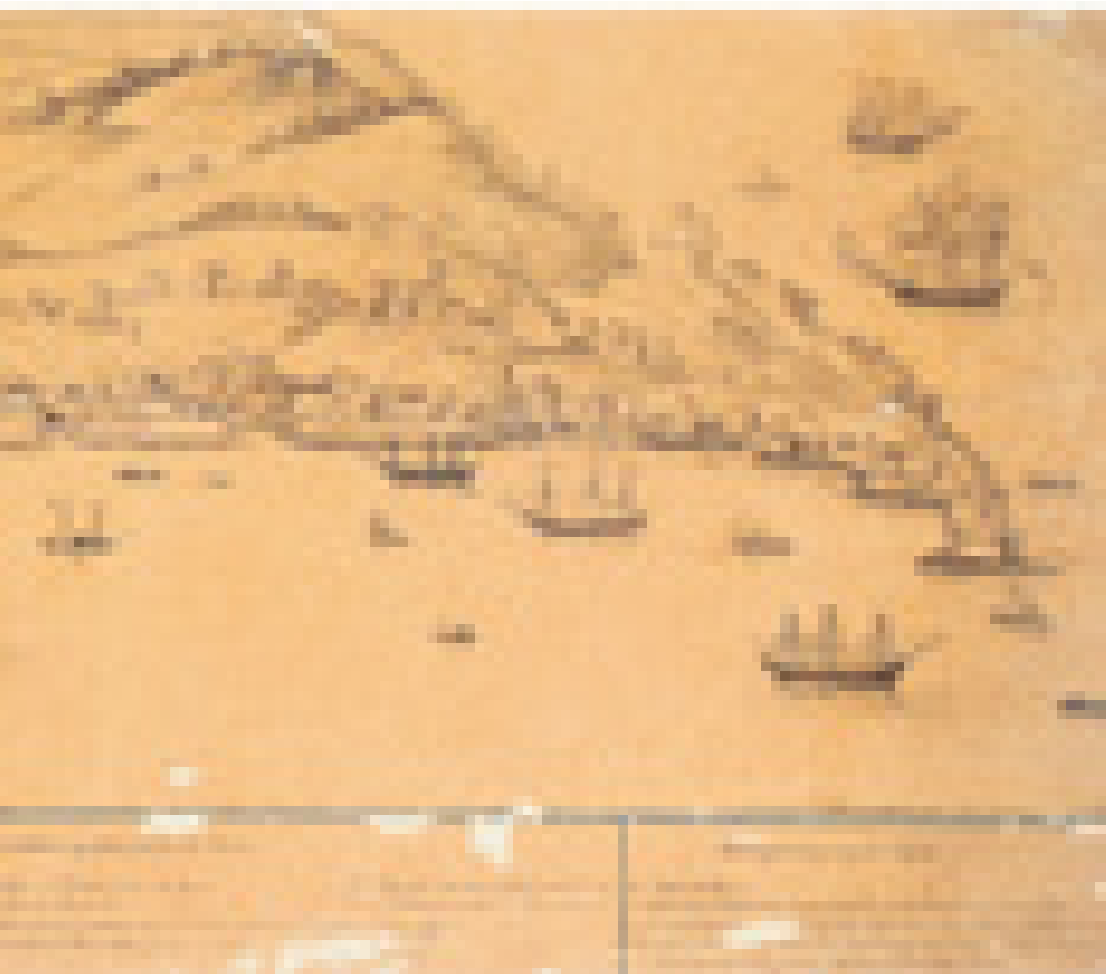
não agravar o problema demográfico da metrópole. Os resultados destas medidas não foram extraordinários mas, mesmo assim, sensíveis; em inícios de oitocentos a população brasileira rondava os três milhões, atingindo, em 1819, os quatro milhões e meio, sendo cerca de um quarto constituída por escravos. Esta política de incremento populacional, que reflecte a intenção de desenvolvimento económico da colónia, terá tido várias motivações mas, indubitavelmente, uma delas prendia-se com a preparação da abolição da escravatura a que o tratado luso-britânico de 1810 obrigava.

Em finais de 1815, o Brasil foi elevado à condição de reino, constituindo-se, desta forma, o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, inspirado no modelo inglês. Tal medida, que retirava ao território o seu histórico estatuto colonial, derivava de motivações diversas: não era só a intenção de promoção do território, era também uma tentativa de abafar propósitos separatistas e agitações então já evidentes. Por outro lado, a ideia é geralmente atribuída ao hábil estadista Talleyrand, representante da França no congresso de Viena (depois de ter sido ministro dos Negócios Estrangeiros de Napoleão), que terá apresentado tal solução a um dos delegados portugueses face à inusitada existência de uma Corte europeia numa

colónia americana. E as notícias que deste novo reino correram na Europa suscitaram a curiosidade de estrangeiros, cientistas, viajantes cultos, artistas, etc., que contribuíram para o seu melhor conhecimento, dentro e fora de portas. O príncipe regente foi dos primeiros a compreender que essa era, doravante, a sede do governo e não se poupou a esforços para o conseguir. Ao desembarcar, terá declarado que ali vinha fundar um império e, neste sentido, o historiador Oliveira Lima viu-o como o verdadeiro fundador da nacionalidade brasileira: “D. João VI era o homem absolutamente necessário ao meio e ao momento histórico do Brasil, para levar a cabo a pesada tarefa de fazer dele uma nação”. Não sendo conhecido pelo espírito de iniciativa e capacidade de decisão, este monarca parece ter sabido fazer da fraqueza força ou, como tão bem colocou Calógeras, realizar os seus intuitos pelo poder da apatia e do adiamento, triunfando devido ao cansaço dos adversários.

A instalação da Corte e, conseqüentemente, a transferência do poder central para o Rio mostraram que o Brasil não podia continuar a ser governado como colónia e implicaram a organização da administração política no espaço fluminense. Foram então criadas instituições como o Conselho de Estado; o Conselho Superior de

Justiça; o Conselho Supremo Militar; o Arquivo Militar do Brasil; as Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; a Intendência Geral da Polícia da Corte; a Junta do Comércio, Agricultura e Navegação; a Fábrica Real da Pólvora; o Erário Régio e o Conselho da Fazenda, entre outras. O Arsenal Real da Marinha foi remodelado e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro elevado a Casa de Suplicação do Brasil e Tribunal Superior de Justiça. Rapidamente, um pesado aparelho estatal e a burocracia a ele inerente instalaram-se, sendo causa de vários descontentamentos, nomeadamente de outras regiões brasileiras equidistantes do Rio e de Lisboa e conseqüentemente indiferentes à sua localização, pois dela só conheciam os rumores – aliás fundados – de despesismo e luxo, além das normais obrigações como as de natureza militar e fiscal. Mas, por outro lado, o Rio de Janeiro tornou-se a cabeça e o coração do Império; a transformação que sofreu como sede administrativa facultou-lhe um estádio de amadurecimento que não admitiria regressão quando tal situação se alterasse. Mais, dotou-o de estruturas materiais e mentais que providenciariam uma transição tranquila, quase natural para a condição de capital de um novo Estado, como sublinha Oliveira Marques: “A história do Brasil como sede provisória do governo português durou quase treze



S. Salvador da Baía (2.ª metade do século XVIII).

anos, período crucial, tanto para a parte europeia como para a parte americana da nação portuguesa. Na América emergia uma nacionalidade nova e a missão do governo joanino, enquanto aí, consistiu em dotá-la do quadro político, administrativo, económico e cultural necessário para o seu nascimento. Neste sentido, os anos de 1808 a 1821 significaram para o Brasil muito mais do que inúmeras décadas anteriores.”

Necessariamente, o Rio de Janeiro europeizou-se e aristocratizou-se perante a maciça invasão da comitiva real e sua permanência. Assistiu-se à necessidade de criar uma sociedade de Corte, “cujos hábitos e exigências tendiam a difundir-se pela população, contribuindo para aquilo que Norbert Elias denominou de processo civilizador” (Lúcia Neves). Os comportamentos e as diversões dos estratos mais elevados transformaram-se com os novos espectáculos ao gosto do velho mundo como a ópera, o teatro clássico, os concertos de música sacra; o vinho do Porto, fornecido pela Companhia para a Corte, generalizou-se, por imitação, ganhando novos grupos sociais; a moda e a etiqueta social de influência francesa adaptaram-se à nova Corte nos trópicos; as sociabilidades alteraram-se com as novas lojas, cafés e boticas a moldarem a convivência urbana, abertos às novidades estrangeiras, às

discussões políticas. Da Inglaterra, o Brasil recebia as máquinas e as manufacturas, a remodelação do exército, certas feições arquitectónicas, sobretudo o estilo mercantil.

O urbanismo e a arquitectura da cidade sofreram profundas alterações. Se numa primeira fase os melhores edifícios foram confiscados para instalar os servidores do Estado – nobres, militares, eclesiásticos – e identificados na entrada com a sigla P. R. (Príncipe Regente), o que causou a indignação dos seus proprietários e arrendatários (que ironicamente passaram a interpretar tais iniciais como “Ponha-se na Rua”), aos poucos foram sendo erigidos palácios e ricos edifícios para os serviços de Estado e para morada dos mais abastados e dos diplomatas, quer no centro, quer sobretudo nas numerosas colinas que cercavam a cidade. Os insalubres pântanos existentes que exalavam cheiros pestilentos foram sendo drenados, os caminhos e as estradas construídas, as obras de saneamento avançadas, a área central da cidade nivelada, os parques deslumbrantes acarinhados e alguns acidentes naturais (morros e florestas) eliminados para permitir a circulação do ar; a cidade construía a sua frente atlântica, assumindo os contornos topográficos que faziam dela uma das mais belas do mundo. A chegada da Missão Artística

Francesa, em 1816, constituída por um grupo de pintores, escultores e arquitectos subvencionado pela Corte, conferiu-lhe um traço clássico que sobressaía nos trópicos. No pós-guerra europeu, era já uma das maiores atracções que seduzia viajantes ricos durante semanas, meses ou anos, combinando luxo e exotismo.

Além da arquitectura, desenvolveram-se as artes plásticas e mecânicas, reformaram-se e criaram-se estabelecimentos de ensino – não foi criada nenhuma universidade mas instituíram-se academias – aparecendo cursos como os de medicina, comércio, belas-arts e estudos de economia política, agricultura, química e ciências. Surgiram ainda instituições científicas e culturais como o Teatro Nacional, o Jardim Botânico, a Biblioteca Pública e a Imprensa Régia. Esta última permitiu a publicação de livros e periódicos cuja importância para a divulgação das novas ideias e do pensamento crítico foi fundamental, principalmente os jornais cuja circulação se revelou assinalável apesar da censura. Saliente-se, a título de exemplo, a acção do *Correio Brasiliense* dirigido por Hipólito da Costa e publicado entre 1808 e 1822 que, apesar de impresso em Londres, teve grande relevância na propagação da ideologia liberal e na formação do espírito autónomo brasileiro.

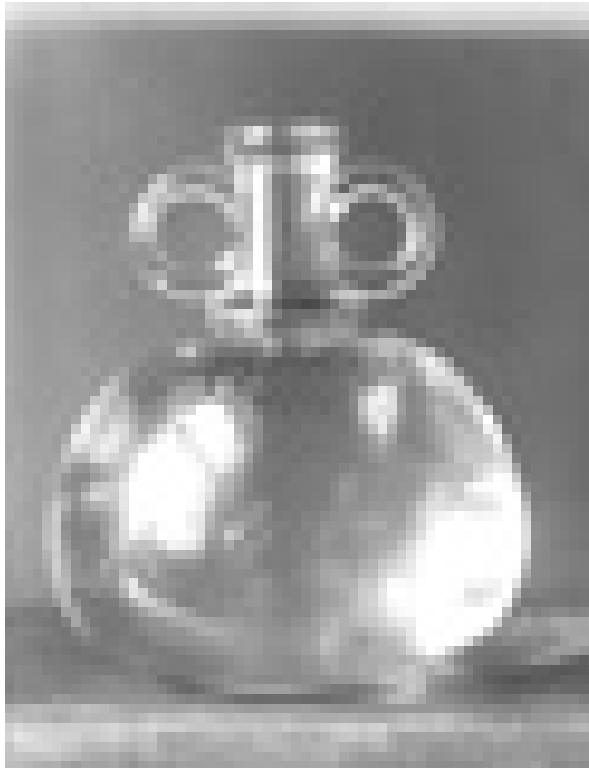
Em Novembro de 1808 começou a publicar-se a *Gazeta do Rio de Janeiro* que correspondia à *Gazeta de Lisboa* como órgão oficial de governo. Outros agentes de veiculação destes ideais, como era habitual na expansão do pensamento revolucionário das Luzes, foram as lojas maçónicas, as academias, as instituições de ensino superior como o célebre Seminário de Olinda já que, na colónia, o clero – genericamente menos conservador do que o metropolitano – desempenhou um importante papel de difusão do progressismo enciclopedista.

Quer no plano externo, quer no interno, era evidente a convergência de factores conducentes ao espírito de secessão brasileira. A difusão dos princípios liberais, republicanos e federalistas provocou na América Latina uma vaga de movimentos mais ou menos violentos, sendo a questão das possessões espanholas especialmente particular, já que o monarca Fernando VII havia sido aprisionado por Napoleão, que colocara seu irmão José no trono de Madrid. O Brasil não poderia ficar imune e a agitação assume maior visibilidade a partir de 1815, altura em

que são chamados reforços de tropas do reino. Mas foi em Março de 1817 que eclodiu em Pernambuco, uma região historicamente problemática e situada a mais de dois mil quilómetros de distância da Corte, uma revolta que, apesar do seu efémero sucesso, conseguiu abalar os alicerces do império visto na Europa como um oásis de paz. Proclamou a república, adoptou uma constituição e formou governo encabeçado por um dos chefes da rebelião, o mercador Domingos José Martins. Apesar da inicial inspiração nos princípios da igualdade e da liberdade e após os primeiros actos revolucionários clássicos (abolição de impostos impopulares, libertação de detidos, prisão dos altos funcionários provinciais que não conseguiram escapar, etc.), o movimento foi assumindo um carácter conservador, de pendor antifiscal (como as revoltas de seiscentos), e perdendo o apoio dos estratos sociais mais baixos, particularmente dos escravos. Não obstante as discórdias internas da novel república se terem cedo revelado, a revolta alastrou-se aos territórios vizinhos, Rio Grande do Norte, Paraíba e,

durante algum tempo, Ceará. Todavia, não surtiu daqui uma consciência de resistência republicana unida, vindo cada estado a formar o seu governo provisório independente e cada nova república adoptou a sua própria bandeira, embora com uma iconografia comum. Os revolucionários espalharam agentes pelas províncias vizinhas para alastrar a dissidência, tendo ficado tristemente célebre a missão do padre Roma à Baía – província que se manteve leal à coroa –, onde foi fuzilado. Também pouca ou nenhuma repercussão tiveram os enviados à Grã-Bretanha e aos Estados Unidos, pedindo apoio e reconhecimento. Mas o tempo não era aliado desta revolta que sucumbiu ao fim de menos de oitenta dias, sob o fogo da esmagadora força militar enviada do Rio e da Baía. Esta agitação revolucionária teve diversas causas – ideológicas, históricas, sociais, entre outras – mas até pela proximidade temporal da Independência, não pode deixar de considerar-se prenunciadora dos novos tempos que o País estava prestes a viver; daí a forte repressão e a exemplar condenação dos implicados.





Paralelismo cronológico significativo, na mesma altura a metrópole vivia a conspiração de Gomes Freire, também de inspiração maçônica, igualmente sufocada de forma violenta e tida como o sinal maior da revolução constitucional que ocorreria três anos mais tarde.

Na opinião de alguns, esta foi uma ocasião em que podia ter ocorrido a fragmentação do imenso Brasil, à semelhança do que se passava nos outros territórios sul-americanos. Mas a integridade territorial deste país-continente, nem nessa nem em outras situações turbulentas foi ameaçada. A permanência da Corte contribuiu para afirmar a unidade da nação e, embora soprassem os ventos revolucionários e republicanos, sedimentou as ligações afectivas da população com a monarquia e a simpatia pelos seus protagonistas como João VI e, posteriormente, seu filho Pedro, apesar de não lhes desconhecem os defeitos e excessos.

Wilcken enfatiza esse risco dada a vastidão do território e a pulverização territorial dos domínios em processo de emancipação da tutela de Madrid: “O Brasil podia ter-se desintegrado nesta altura. Ao tempo da revolta pernambu-

cana, as guerras de independência, que veriam a América Espanhola fragmentar-se em mais de uma dúzia de países separados, estavam já em curso. No Brasil, um processo similar poderia ter criado quatro estados gigantes, com a Amazónia, o nordeste e o extremo sul a separarem-se da zona central, em volta do Rio. Mesmo hoje, o país podia facilmente ser dividido desta forma, e no tempo de D. João estas regiões, tão afastadas entre si, eram muitas vezes vistas como países praticamente diferentes. As distâncias eram imensas, as vias terrestres frequentemente impraticáveis e muitas delas tinham contactos mais estreitos com a Europa do que umas com as outras. O Brasil podia até ter-se fragmentado ainda mais. Em volta do Rio, as regiões de Minas e de São Paulo eram êxitos económicos por direito próprio e já se viam a si mesmas como entidades culturais distintas. Extraordinariamente, no entanto, este vasto conglomerado de diferentes interesses e geografias havia de sobreviver, mantendo-se unido através dos tumultuosos anos que se seguiram.”

A par destas perspicuas manifestações de afrontamento ao poder absoluto do soberano –

a rainha-mãe tinha morrido em Março de 1816, embora a coroação oficial de João VI só venha a ocorrer em Fevereiro de 1818 –, este demonstra claramente a sua política de ofensiva territorial que ambicionava consolidar o império no Brasil, política essa que teria também iniludíveis repercussões no processo de independência. Com o apoio inglês conquistou a Guiana Francesa (aliás, devolvida em 1817), numa atitude de desafronta pela invasão peninsular, mas o seu interesse maior residia a sul, no Rio da Prata, mais exactamente na Banda Oriental que, desde Tordesilhas, constituía um inequívoco pomo de discórdia entre portugueses e espanhóis, encontrando-se desde a década de 1770 na posse destes últimos.

A importância estratégica deste território residia no comércio clandestino entre o Brasil e Buenos Aires, pelo porto do Rio de Janeiro, de produtos valiosos como couros e prata amoe-dada ou em barras; daí o empenho na instalação de uma praça-forte, na margem oriental do Rio da Parta, designada Colónia do Sacramento (1680), visando-se ainda estender até lá os limites meridionais do Brasil. Como é evi-



Estatutos Particulares da
Companhia Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro, 1761.

dente, a relevância da Banda Oriental cresceu ao longo de seiscentos com o aumento da extracção argentífera das minas do Alto Peru (actual Bolívia), operando para os espanhóis como uma zona tampão que protegia o seu comércio portuário em Buenos Aires. Os portugueses, por sua vez, alegavam que o rio da Prata constituía uma fronteira natural – o final das pastagens meridionais brasileiras – se bem que o aspecto crucial residisse no acesso à margem norte do rio que o mesmo é dizer a um contrabando florescente. Não surpreende, pois, a disputa por esta faixa de terra que começava nas margens do Prata, frente a Buenos Aires, e se estendia por 250 milhas para norte tocando então terras brasileiras. Daí ter mudado constantemente de mãos e conhecido as mais diversas modalidades como luta campal, negociações diplomáticas, devolução estipulada em tratados (embora nem sempre cumprida), arbitragem papal, etc. Séculos volvidos, não se lograva fixar o lugar de passagem do imaginário meridiano de Tordesilhas, se bem que as razões político-económicas subjacentes fossem muito reais. O príncipe regente, tão indeciso noutras matérias, providenciou algumas diligências político-diplomáticas através do seu ministro Rodrigo de Sousa Coutinho poucos dias após chegar ao Novo Mundo, quiçá sonhando em tornar-se imperador de toda a América do Sul – aproveitando a guerra na Europa, a anarquia na Corte de Madrid, a constituição do governo de Cádiz –, pese embora tivesse que se confrontar com a falta de entusiasmo inglês nesta campanha, o excesso dele nos manejos conspirativos de Carlota Joaquina – a primeira Bourbon na linha de sucessão, após a detenção de seu irmão, o monarca espanhol –, o movimento independentista liderado por Artigas e a acção das diversas facções de Buenos Aires. Assim, as suas primeiras investidas militares começaram em 1811, quando as tropas portuguesas tomaram Montevideu mas, ainda nesse ano, proclamava-se em Buenos Aires a reconstituição do vice-reinado da Prata que implicava a incorporação da colónia de Sacramento e de Montevideu. A luta reacendeu-se em 1816 e, em Janeiro do ano seguinte, tropas portuguesas ocupam novamente Montevideu, ficando em seu poder a margem esquerda do rio da Prata; desta forma se alimentou uma guerra mal entendida, se não mesmo odiada por brasileiros e portugueses já que o momento era crítico quer para o Brasil quer para Portugal. Todavia, e conseguido a duras penas, o projecto de estimação de João VI não deixava de ser um êxito: no início de 1820, o caudilho Artigas foi feito prisioneiro e as forças luso-brasileiras domina-



Rótulo de um Vinho do Porto da Companhia.

vam toda a Banda Oriental. Em Julho de 1821, o Congresso do Povo Uruguaio deliberava a incorporação deste território no Brasil sob o nome de Província Cisplatina. Logo após o regresso do monarca à Europa e durante os primeiros tempos da independência brasileira, a agitação voltou à região que, em Novembro de 1823, se integrou no Império do Brasil sem, no entanto, alcançar uma situação pacífica; a independência do Uruguai ocorreria meia dúzia de anos mais tarde, em 1828.

Com o fim da guerra na Europa (1814-1815), criaram-se naturalmente expectativas do regresso da Corte a Lisboa. Ainda antes do início do Congresso de Viena que reordenaria a Europa sob o signo do conservadorismo após o vendaval napoleónico (Novembro de 1814 a Junho de 1815), a Grã-Bretanha efectuou diligências junto de João VI no sentido do seu retorno a Portugal. O novo ministro de Estado era António de Araújo que, após anos de maquinações na sombra, regressou ao poder para dar continuação à sua política antibritânica, manifestando à Inglaterra – com base nos relatos dos seus enviados e particularmente de Strangford – o desejo de completar o que iniciara meia dúzia de anos antes e fazer regressar a família real a Lisboa, sendo, ao mesmo tempo, enviado para o Rio de Janeiro um esquadrão inglês para servir de escolta. Este foi outro dilema que se colocou ao monarca – quer por conselho dos seus ministros que viam no regresso a Portugal uma nova situação de subordinação da política nacional à vontade inglesa, quer por decisão própria a que não era

alheia a gradual habituação à rotina tranquila nos trópicos (ao contrário de Carlota Joaquina que nunca se conformou com a vida no exílio) – João VI adiou a viagem. Com efeito, e algo estranhamente, a Corte tornara-se mais brasileira do que portuguesa.

Apesar das múltiplas hesitações, foram tomadas medidas preparatórias para o retorno à Europa como a reunião de uma frota no Rio de Janeiro à qual foram chamados marinheiros e barcos portugueses do estrangeiro. Outros alvitavam o retorno de apenas alguns membros da família real. Entretanto, dá-se a nomeação de Canning (antigo secretário do Foreign Office) para enviado da Grã-Bretanha em Lisboa, onde permaneceu em espera quase um ano. O regresso da Corte far-se-ia apenas anos mais tarde, tantos quantos os que contava já no Brasil, e em condições idênticas de forte pressão política e inevitável precipitação que ditara a sua transferência; desta feita não se tratava de uma invasão estrangeira, mas sim de uma revolução interna.

7.2. Da Revolução Liberal à Independência do Brasil

Na metrópole, os sinais de descontentamento eram evidentes desde há muito. A dupla condição de protectorado inglês e colónia brasileira tornava-se insuportável à medida que o tempo passava. Na Europa, as armas haviam-se calado mas os gritos de protesto contra as monarquias absolutas eram bem audíveis. Portu-

gal não foi excepção, tanto mais que a sua situação era particularmente humilhante. O governo central mantinha-se no Rio, funcionava em Portugal uma regência que mantinha intactos os antigos métodos de governação e Beresford e o seu séquito de oficiais ingleses detinham a direcção suprema do país. Continuava a perseguição feroz a todos os liberais de que a execução modelar de Gomes Freire de Andrade e seus companheiros conspiradores, em 1817, tinha sido máximo exemplo, tornando-se o seu nome bandeira para a revolução que se adivinhava. O descontentamento contra o rei, os ingleses e a regência, aliado a um estado económico-financeiro catastrófico e acompanhado pelo lavrar do fermento revolucionário, conferiam à situação portuguesa contornos explosivos.

Bem perto, em Espanha, e talvez por menos, nos inícios de 1820 eclode uma revolução liberal que obriga Fernando VII a jurar a revolucionária Constituição de Cádiz (redigida em 1812). Poucos meses depois, em Agosto, no Porto, inicia-se o movimento revolucionário que rapidamente chega à capital, animado por ideais nobres de “renascimento” e “regeneração” da pátria.

Não surpreende que a questão brasileira, nas suas diversas facetas, constituísse um dos pontos principais da agenda liberal, assim como é compreensível que os acontecimentos ocorridos nos primeiros tempos da revolução vintista tenham determinado a independência do Brasil. Um dos primeiros actos do governo da Junta Provisional, em Outubro de 1820, foi

pedir o regresso de João VI à metrópole, e as Cortes Constituintes, eleitas no final do ano e dominadas pela burguesia mercantil, logo vão revelar a sua intenção de inverter a situação criada nos últimos anos, isto é, anular os privilégios que o monarca havia concedido ao Brasil, o qual pretendem reconduzir à sua condição de colónia, se não de facto, pelo menos de direito. O objectivo principal era recuperar o monopólio do comércio brasileiro para começar a atenuar o efeito arrasador que as medidas iniciadas em 1808 haviam produzido no tráfego mercantil português; ideologicamente, não há qualquer antagonismo entre liberalismo e colonialismo, antes pelo contrário.

Apesar de os liberais reconhecerem a importância do Brasil na regeneração económica do Reino, não conseguiram traçar uma conduta política que permitisse harmonizar esse desiderato sem aquele território renunciar aos direitos recentemente adquiridos. Mas num momento em que a maioria das colónias sul-americanas lutava pela sua independência, tal abdicção de direitos estava fora de questão, antes se impunha a sua defesa estrénuo. Os pontos de vista estavam demasiadamente extremados e os interesses radicalizados entre a metrópole que ensaiava os primeiros passos no regime liberal mas não sabia como sobreviver sem o tradicional monopólio comercial, e a nova nação que não saberia voltar a viver sem as liberdades que o governo absoluto, na sua agonia, lhe concedera. No cerne da questão estava a liberdade de comércio mas, irónica e paradoxalmente, para o Brasil, os liberais portugueses defendiam políticas proteccionistas e restritivas, como sugestivamente revela a intervenção parlamentar do ilustre vintista Borges Carneiro, em Fevereiro de 1822, isto é, já receoso da independência, apesar de, inicialmente, e tal como outros liberais, se ter revelado partidário de uma certa autonomia administrativa para o território americano: “Uma coisa nos tem faltado, a energia. Tomara eu agora um Marquês de Pombal, com o poder que teve e os meios que presentemente há, e ver-se-ia tudo pronto em poucos momentos, e os negócios do Brasil entrarem em seu devido andamento”²³.

Nesta conformidade, não é de estranhar que em 15 de Janeiro de 1821 as Cortes exigissem o regresso do rei a Portugal – embora o ofício só chegasse ao Rio em 7 de Março –, medida geralmente vista como o despoletar do processo de independência do Brasil.

O monarca pensou inicialmente em enviar à metrópole o primogénito Pedro mas esta medida foi ultrapassada pelos acontecimentos, pois a guarnição do Rio de Janeiro, com o

apoio daquele príncipe, exige ao rei que reconhecesse a Constituição, tal como as Cortes a viessem a decretar. Esse acto será desempenhado pelo príncipe, como procurador de seu pai, em 26 de Fevereiro de 1821, facto de que o congresso de Lisboa – a 2 000 milhas de distância – só em Abril toma conhecimento. No dia seguinte, o monarca anunciava a sua partida para Lisboa, deixando o filho mais velho como regente e lugar-tenente à frente do novo Governo constitucional: saía o conservador Tomás Vilanova Portugal e entrava para a sua chefia o filósofo Silvestre Pinheiro Ferreira, enciclopedista de ideais liberalizantes e adepto da valorização das potencialidades do Brasil.

Apesar das suas habituais tergiversações, João VI não tem alternativa e a Corte prepara-se para o regresso. Muitas são as manifestações de apoio que recebe bem como petições para permanecer; a sua bonomia rendera-lhe alguma simpatia por parte dos cariocas mas, ao mesmo tempo, corriam rumores de que a Corte se preparava para levar consigo tesouros incalculáveis (ouro e jóias da coroa penhoradas ao Banco como garante da dívida da Corte); falava-se até em fraudes financeiras e empréstimos de todas as reservas do Banco do Brasil aos mais influentes. Além dos inevitáveis levantamentos que esgotaram as já debilitadas reservas, circulavam histórias de que os portugueses não se poupavam a esforços para levar consigo tudo quanto podiam. Neste clima de grande agitação formou-se, em 21 de Abril, no edifício da Bolsa, uma concorrida assembleia de eleitores que depressa foi dominada por alguns radicais antimonárquicos que fazem passar medidas revolucionárias, como a adopção da constituição espanhola. A repressão policial chegou com prontidão, liderada pelo próprio príncipe: na madrugada de 22, o episódio da Bolsa representou o derradeiro acto do poder absolutista e assumiu forte repercussão, “desproporcional mesmo à sua importância”, nas palavras de Oliveira Lima, que apresentou como seu efeito imediato, despir de todo o calor, brilho e saudade a partida do rei cujo papel, no Brasil, este historiador sintetiza nas seguintes palavras: “Dom João VI veio e realmente fundou na América um Império, pois merece bem assim ser classificado o ter dado foros de nacionalidade a uma imensa colónia amorfa, para que o filho, porém, lhe desfrutasse a obra. Ele próprio regressava menos rei do que chegara, porquanto a sua autoridade era agora contrastada sem pejo. Deixava contudo o Brasil maior do que o encontrara”.

Com efeito, três dias depois a Corte embarcava, ou melhor, o que restava dela. Eram

► **Recife**, Pernambuco (2.ª metade do século XVIII).

►► **Embarque para o Brasil** do príncipe regente D. João VI, em 27 de Novembro de 1807, de Nicolas Delerive (século XIX), Museu Nacional dos Coches, fotografia de José Pessoa, Instituto dos Museus e da Conservação.



cerca de 4 000 pessoas – dos sobreviventes de 1808, alguns voltavam para casa, muitos mais ficariam por lá – ficava também o príncipe Pedro e sua mulher Leopoldina, filha do imperador da Áustria, cujo matrimônio real se realizara no Rio de Janeiro, quatro anos antes. Consternado, abandonando o exílio que aprendera a amar, o rei chegaria ao seu país em revolução nos inícios de Julho. As palavras de Pedro Calmon ensinaram gerações a perceber este momento: João VI levava a tradição e deixava a independência.

Pedro não conhecia outra pátria desde os nove anos, ficava para enfrentar uma situação difícil, uma outra revolução, talvez pensando num dos últimos conselhos paternos que mais tarde revelaria numa carta: “Se o Brasil se separar de Portugal, antes seja para ti, que me há-de respeitar, que para algum desses aventureiros.” Apesar da situação ser nebulosa, no Brasil a revolução vintista ia ganhando adeptos, as pro-

víncias do Pará e da Baía em Fevereiro de 1821, outras depois; as tropas portuguesas aí destacadas, nomeadamente para a guerra da Cisplatina, aderiam também ao movimento liberal que estava verdadeiramente em marcha. Entretanto, as Cortes decretam a realização de eleições dos deputados, medida que é genericamente bem aceite nas províncias brasileiras, com excepção de Pernambuco, onde se registaram tumultos provocados pelo desentendimento entre o governador e a junta provisional. Mas a distância era difícil de transpor pelo que quando os representantes brasileiros chegaram já haviam sido aprovados diplomas que diziam respeito àquele território, razão evocada para não aceitarem as deliberações do parlamento. No fundo, estas resoluções pretendiam retirar privilégios ao Brasil como o estabelecimento de uma nova administração e a exigência do regresso do príncipe herdeiro, a extinção dos tribunais criados no Rio e questões relaci-

onadas com o envio de tropas. Estas matérias eram, efectivamente, as mais sensíveis e a legislação que sobre elas o congresso produziu denota a intenção de controlar as tentativas por parte de algumas administrações de angariar maior autonomia já que a força militar era insuficiente para impor a vontade de Lisboa no vasto território sul-americano. A posição das Cortes, considerada por muitos como extremista e imprudente, revelava o desconhecimento do estado das coisas no Brasil, tudo fazendo para mostrar que não prescindia das suas competências no tocante ao governo daquele território. As disposições legislativas chegaram ao Rio de Janeiro em Dezembro de 1821 e não podiam senão exacerbar a má vontade contra as Cortes por parte de largos sectores da sociedade que as interpretavam como uma regressão à condição colonial. As medidas promulgadas em Setembro e Outubro de 1821 estabeleciam uma nova arquitectura de

administração política, militar e financeira das províncias brasileiras que se pretendiam novamente estranhas entre si, visando romper a unidade política do Brasil e a sua subordinação ao Governo de Lisboa:

- substituição dos capitães-generais das províncias por Juntas Provisórias sujeitas ao Governo do rei;
- enaltecimento da Baía e outras províncias leais, prometendo-lhes reforços militares;
- responsabilização dos membros da Junta da Fazenda Pública perante o mesmo Governo e as Cortes;
- submissão dos governadores de armas ao mencionado Governo;
- extinção dos tribunais superiores do Rio de Janeiro, devolvendo a justiça brasileira à situação de dependência da portuguesa;
- supressão de instituições importantes como a Academia da Marinha e a de Belas Artes;
- proibição da emigração para o Brasil.

Ao fim e ao cabo, tratava-se da abolição dos órgãos administrativos criados por João VI e, nesta conformidade, a presença do príncipe real no Brasil tornava-se desnecessária, pelo que deveria regressar a fim de realizar uma viagem pela Europa para completar a sua educação, entenda-se, afastar-se do teatro político. Face às exigências de Lisboa, nos inícios do ano seguinte tornam-se mais visíveis as forças em acção na antiga colónia. As províncias do Norte, com Baía à cabeça, mantinham-se fiéis às Cortes Constituintes de Lisboa; as do Sul – com especial destaque para São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro – revelavam intenções separatistas (contando obter apoios da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos) e depositavam as suas esperanças no príncipe; já a zona de Pernambuco continuava extremamente confusa e reivindicativa, com uma facção que não só defendia a secessão como preconizava a alteração do sistema político.

Mas quer no tabuleiro político brasileiro quer no português, avultava a figura de Pedro de Bragança, não obstante as suas contradições e hesitações, os seus gestos de bom senso ou de desespero. Dá conta ao congresso de Lisboa das representações de apoio que as referidas províncias lhe haviam dirigido, causando grande celeuma e fortalecendo o vigor dos princípios aí defendidos por políticos de excelência como o paulista António Carlos Ribeiro de Andrada. Neste contexto, as Cortes reagem aos problemas retratados pelas cartas do príncipe e é redigido o parecer da então formada Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil (18 de Março de 1822) que avança algu-









Armazéns da Real Companhia Velha.

◀ Tanoaria em Vila Nova de Gaia.

mas soluções de compromisso, recuando até relativamente a certas decisões anteriores mas, no tocante às relações comerciais, aconselhava as Cortes a não transigir, pois considerava-as um dos mais fortes vínculos de união. Pedro enfrentava numerosas pressões políticas, oriundas de praticamente todos sectores – inclusive os que lhe protestavam maior afecto – desde as Cortes às juntas provinciais, desde as tropas portuguesas ao povo em geral. Se em Outubro de 1821 escrevia ao pai implorando-lhe que o dispensasse do cargo, permitindo-lhe partir para Lisboa, a 9 de Janeiro do ano seguinte, após semanas de forte agitação política no Rio de Janeiro, cede a uma petição apresentada por membros do Senado com mais de oito mil assinaturas que lhe exigia que resistisse às ordens de Portugal e permanecesse no Brasil. A resposta do futuro imperador do Brasil é o princípio do fim da sujeição à metrópole. Considerando “que é para o bem de todos e para a felicidade geral da Nação”,

admite: “Estou pronto. Digam ao povo que eu fico”. Dois dias depois, as tropas portuguesas investiram sobre a cidade que se defendeu como pôde, mas após 48 horas de confrontos os militares lusos foram os primeiros a vacilar, retirando-se para o outro lado da baía. Após o célebre “fico”, o príncipe foi proclamado Protector e Defensor Perpétuo do Brasil em Maio de 1822 e, necessariamente, agravou-se a tensão que mantinha com as Cortes. Sem autorização delas, remodelou o Ministério que passou a ser chefiado por José Bonifácio de Andrade e Silva; este paulista e antigo lente de Coimbra será reconhecido como o patriarca da independência e, além de mentor da revolta, foi-o também de Pedro nos seus primeiros tempos de governação, bem como o seu irmão Martim Francisco. O movimento brasileiro parecia imparável; as províncias do norte – com excepção de Pernambuco e Pará, por razões diversas – deram o apoio a Pedro, seguindo o exemplo da Baía (Maio de 1822), sendo convo-

cada nos inícios de Junho uma Assembleia Constituinte e Legislativa que previa um Governo comum mas estabelecia autonomia legislativa e administrativa para o Brasil. Os deputados vintistas, porém, não aceitaram tais condições, os debates tornaram-se violentos em Agosto, e as dissidências dos representantes brasileiros revelaram-se cada vez mais evidentes, pelo que pedem a sua demissão. As Cortes não viam já qualquer solução para o diferendo que não fosse a via armada, insistindo no envio de forças militares.

Neste contexto, o príncipe dirigiu em Agosto um manifesto a várias potências estrangeiras, no sentido de estreitar relações políticas e comerciais mas que era também uma forma de angariar apoio internacional para a futura independência; neste texto, mencionava que Portugal atentara contra os direitos do Brasil, referia-se ao “jugo da tirania portuguesa” e considerava inimigas quaisquer tropas que fossem mandadas de Portugal sem o seu consentimento. Nada mais faltava para a ruptura mas o momento simbólico, “a cena ícone do nascimento do Brasil” (Patrick Wilken), dar-se-ia a 7 de Setembro, no decurso de uma das muitas viagens a cavalo que o filho de João VI realizava às províncias vizinhas. No regresso a São Paulo, depois de uma visita ao porto de Santos, o príncipe recebeu um mensageiro que transportava correio da princesa Leopoldina e de José Bonifácio – ambos defensores da causa independentista – além de relatórios oficiais das Cortes de Lisboa. Ficou, assim, sabendo, entre outras resoluções do congresso português como a exigência da instalação das juntas provisionais, que sete mil soldados estavam a ser preparados para seguirem para o Brasil: este era o ponto sem retorno. Junto à ribeira do Ipiranga, o príncipe terá arrancado as insígnias portuguesas do uniforme e, com a espada desembainhada, proclamou: “Independência ou morte! Separámo-nos de Portugal”. Em 18 de Setembro foram estabelecidas as novas armas e bandeira do Brasil e, em 12 de Outubro, Pedro é aclamado imperador constitucional do Brasil, ocorrendo a sua coroação e sagração no dia 1 de Dezembro.

Assim se deu a separação, de facto, entre os dois países, cujas relações passavam agora para o domínio diplomático. O radicalismo das Cortes vintistas é geralmente apontado como o grande responsável da secessão brasileira mas, sem deixar de admitir que ele existiu, o endurecimento progressivo das suas posições configurou um certo pragmatismo de acção, a resposta natural às limitações a que os seus deputados estavam sujeitos (opinião pública,

memórias e pareceres de especialistas, etc.), à história recente de Portugal marcada pela humilhação da ausência prolongada da Corte e da regência inglesa, à debilitação da sua economia tradicionalmente assente no comércio exclusivo com o Brasil. Simetricamente, as mesmas razões que forneceram àquele território a maturidade e desenvolvimento incompatíveis com uma administração externa. Daí a ingenuidade do monarca e de muitos outros portugueses que admitiram que, com a dissolução das Cortes, seria possível a reunião luso-brasileira, sob a égide da coroa portuguesa. O rei resolveu enviar ao Rio de Janeiro uma comissão chefiada pelo conde de Rio Maior com cartas para o filho e instruções secretas para a reconciliação dos dois reinos. Foi dado conhecimento deste plano ao Governo britânico que prontamente manifestou a sua discordância, enviando Canning a Palmela uma missiva cujo texto peremptoriamente dissuadia de tal projecto. Por sua vez, o conde de Suberra solicitou a António Carlos Ribeiro de Andrada a sua cooperação nesta empresa, o qual também se recusou por ser contrário às suas convicções. Esta iniciativa saldou-se por um malogro total: quando a deputação lusa chegou ao Rio de Janeiro não lhe foi permitido entregar os documentos ao imperador e a corveta em que viajava foi considerada navio inimigo e aprisionada. A separação era irreversível, não só porque os dois países partiam de posições antagónicas como o contexto internacional lhe era favorável; Portugal, a nível externo, encontrava-se isolado. Politicamente, há a considerar o movimento de independência das colónias americanas, a doutrina Monroe divulgada em 1823 e a convergente posição britânica de garantia de não intervenção armada nos territórios americanos e defesa das suas autonomias como forma de evitar a interferência da Santa Aliança na América Latina. Mas o grande trunfo deste jovem e imenso país no plano internacional eram as suas relações comerciais que o transformavam num parceiro cobiçado, quer como vasto mercado, quer como produtor de matérias-primas. A diplomacia, cada vez mais, passava pela economia.

A crise económica de Portugal era tão profunda que a sua manutenção como nação independente sem o comércio do Brasil era vista por muitos como inviável. Alguns, como Fernandes Tomás, apontaram como solução a viragem da política colonial para a exploração africana mas, na realidade, tal alternativa era impraticável. A ferida da separação custava a cicatrizar, as resistências portuguesas no Brasil foram derrotadas com alguma facilidade du-

rante uma pequena “guerra da independência” e, por finais de 1823, as últimas tropas portuguesas deixavam o solo brasileiro. A diplomacia internacional aconselhava, pressionava até a restabelecer as relações bilaterais. Ironicamente, o mediador encontrado para essa reconciliação que Portugal teimava em adiar – alheio às transformações que se estavam a operar no mundo, particularmente na América e no contexto europeu – foi a Grã-Bretanha, o país mais interessado nesse entendimento para expansão do seu capitalismo industrial, e aceite quer pelas potências europeias quer por Portugal que não conseguia libertar-se da tutela britânica. Charles Stuart foi o diplomata que habilmente conduziu as negociações – auxiliado no Brasil pela intervenção das potências estrangeiras, haja em vista a má vontade aí patenteada aos enviados do Governo por-

tuguês – que culminaram com o tratado da independência assinado no Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1825 e ratificado em Portugal em 15 de Novembro do mesmo ano. Do seu clausulado, destacam-se os seguintes aspectos:

- o Brasil passava a ser considerado um Império separado dos reinos de Portugal e dos Algarves;
- Pedro era reconhecido como Imperador do Brasil, título que podia ser usado pelos seus sucessores. Curiosamente, este título era-lhe concedido por seu pai, artifício encontrado para mostrar que João VI não reconhecia a independência da sua antiga colónia antes a concedia, além de que o próprio monarca português tomava para si o mesmo título;
- o Brasil comprometia-se a não anexar qualquer outra colónia portuguesa (estavam aqui

em causa as possessões africanas e a questão do tráfego de escravos);

- os direitos e propriedades dos súbditos de ambas as nações seriam protegidos e as propriedades e os rendimentos confiscados seriam restituídos;
- as embarcações apresadas seriam igualmente devolvidas e os proprietários indemnizados;
- eram restabelecidas as relações comerciais entre os dois países, pagando as suas mercadorias, reciprocamente, 15% de direitos;
- uma convenção adicional estipulava ainda o montante de indemnizações a pagar pelo Brasil pelas confiscações e apresamentos efectuados (dois milhões de libras e esterlinas).

Por via deste tratado, genuinamente “diplomático” – atente-se na sua designação, “Tratado de paz e aliança concluído entre D. João VI, e



o seu Augusto filho D. Pedro, Imperador do Brasil” – de certa forma Portugal “lavava a honra” da humilhação causada pela emancipação do seu território colonial mais amado. Já a dependência da sua velha aliada não foi minimamente atenuada, e a situação político-económica interna criada pela difícil implantação do sistema liberal conferia-lhe, por essa altura, grande fragilidade. A apreciação de Ficquelmont fazia sentido: “La diplomatie anglaise cria l’empire du Brésil; ce qui fit tomber le Portugal dans l’état où nous le voyons depuis.”

Com efeito, a partir de então, o Atlântico Sul tornava-se num importante eixo do comércio internacional, significando que a independência do Brasil, como lembra Zília Osório de Castro, “traz consigo a mutação geopolítica da Europa”. Usando as palavras desta historiadora, Portugal procurava salvaguardar a sua situação de “varanda da Europa”, protegendo a posição de interlocutor por excelência do “cais do lado de lá” e tentando impedir que o Brasil desenvolvesse políticas estratégicas nesse sentido e à sua revelia, nomeadamente quanto às relações com territórios portugueses da costa oriental africana.

Perspectiva do Alto Douro.





Documento n.º 19

Carta de confirmação e ratificação do tratado de paz e aliança entre o Brasil e Portugal (1825)

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1825

Mafra, 15 de Novembro de 1825

Dom João, por graça de Deus, imperador do Brasil e rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além Mar, em África senhor de Guiné, e da conquistada, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia, etc., faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem, que em vinte e nove de Agosto do corrente ano se concluiu, e assinou, na cidade do Rio de Janeiro, entre mim e o sereníssimo príncipe D. Pedro, imperador do Brasil, meu sobre todos muito amado e prezado filho, pelos respectivos plenipotenciários, munidos de competentes poderes, um tratado de paz e aliança, do qual o teor é o seguinte.

Em nome da santíssima e indivisível trindade, sua majestade fidelíssima, tendo constantemente no seu real ânimo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpétua aliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral e segurar a existência política e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e querendo de uma vez remover todos os obstáculos que possam impedir a dita aliança, concórdia e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de 13 de Maio do corrente ano reconheceu o Brasil na categoria de Império independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro, por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho, e seus legítimos sucessores e tomando somente, e reservando para a sua pessoa o mesmo título. E estes augustos senhores, aceitando a mediação de sua majestade britânica para o ajuste de toda a questão incidente à separação dos seus Estados, têm nomeado plenipotenciários, a saber: sua majestade fidelíssima ao ilustríssimo e excelentíssimo cavalheiro Sir Carlos Stuart, conselheiro privado de sua majestade britânica, Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada e da Ordem do Banho. Sua majestade imperial ao ilustríssimo e excelentíssimo Luís José de Carvalho e Melo, do seu Conselho de Estado, dignitário da imperial Ordem do Cruzeiro, comendador das ordens de Cristo e da Conceição, e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; ao ilustríssimo e excelentíssimo barão de Santo Amaro, grande do Império, do Conselho de Estado, gentil homem da imperial câmara, dignitário da imperial Ordem do Cruzeiro e comendador das Ordens de Cristo e da Torre e Espada; e ao ilustríssimo e excelentíssimo Francisco Vilela Barbosa, do Conselho de Estado, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, cavaleiro da Ordem de Cristo, coronel do imperial corpo de engenheiros, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e inspector geral da Marinha.

E vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, na conformidade dos princípios expressados neste preâmbulo, se formasse o presente tratado.

Artigo I. Sua majestade fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho, D. Pedro, por imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho e a seus legítimos sucessores.

Sua majestade fidelíssima toma somente, e reserva para a sua pessoa o mesmo título.

Artigo II. Sua majestade imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai, o senhor D. João VI, anui a que sua majestade fidelíssima tome para a sua pessoa o título de imperador.

Artigo III. Sua majestade imperial promete não aceitar proposições de quaisquer colónias portuguesas para se reunirem ao Império do Brasil.

Artigo IV. Haverá de agora em diante paz e aliança e a mais perfeita amizade entre os reinos de Portugal e Algarves e o Império do Brasil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

Artigo V. Os súbditos de ambas as nações portuguesa e brasileira serão considerados e tratados nos respectivos Estados, como os da nação mais favorecida e amiga e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos: ficando entendido que os actuais possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacífica dos mesmos bens.

Artigo VI. Toda a propriedade de bens de raiz, ou móveis, e acções, sequestrados, ou confiscados, pertencentes aos súbditos de ambos os soberanos de Portugal, e do Brasil, serão logo restituídos; assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da administração, ou seus proprietários indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo oitavo.

Artigo VII. Todas as embarcações, e cargas apesadas, pertencentes aos súbditos de ambos os soberanos, serão semelhantemente restituídas, aos seus proprietários indemnizados.

Artigo VIII. Uma Comissão nomeada por ambos os Governos, composta de portugueses e brasileiros, em número igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a matéria dos artigos sexto e sétimo, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de um ano depois de formada a Comissão; e que, no caso de empate nos votos, será decidida a questão pelo representante do soberano, mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão-de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

Artigo IX. Todas as reclamações públicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnização do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, ambas as altas partes contratantes convieram em fazer uma convenção directa e especial.

Artigo X. Serão restabelecidas desde logo as relações de comércio entre ambas as nações, portuguesa e brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo, provisoriamente; ficando os direitos de baldeação, e reexportação da mesma forma que se praticava antes da separação.

Artigo XI. A recíproca troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco meses, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assinatura do presente tratado.

Em testemunho do que: nós, abaixo assinados, plenipotenciários de sua majestade fidelíssima; e de sua majestade imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de mil oitocentos e vinte e cinco.

(L. S.) Carlos Stuart
(L. S.) Luís José de Carvalho e Melo
(L. S.) Barão de Santo Amaro
(L. S.) Francisco Vilela Barbosa

E sendo-me presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido; e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que nele se contém, o ratifico, e confirmo assim no todo, corno em cada uma das suas cláusulas e estipulações; e pela presente o dou por firme, e válido para haver de produzir o seu devido efeito, prometendo observá-lo, e cumpri-lo inviolavelmente, e fazê-lo cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho, e firmeza do sobredito, fiz passar a presente carta, por mim assinada, passada com o selo grande das minhas armas, e referendada pelo meu conselheiro ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dada no Palácio de Mafra aos quinze dias do mês de Novembro do ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil oitocentos vinte e cinco – Imperador e rei, com guarda – Conde de Porto Santo.

7.3. Pedro I, Imperador do Brasil

A acção governativa de Pedro iniciou-se no momento da sua nomeação como regente com plenos poderes. Sobre este jovem impetuoso de vinte e três anos recaíam responsabilidades tremendas. Mas apesar da profunda conturbação do momento, entregou-se a essa tarefa com entusiasmo e dinamismo. Era sensível aos novos ideários, movia-o o sonho da glória, animava-o a diversidade de apoios desde a maçonaria progressista ao mais cauteloso grupo português. Oliveira Lima, um dos primeiros especialistas da independência, “avaliou a formação de um forte bloco brasileiro em torno do príncipe Pedro como uma transacção entre o elemento nacional avançado, embora não radical, com o elemento reaccionário, no caso o forte partido português” (Hamilton Monteiro). Esta aliança provou ser capaz de alcançar a independência, mas saberia manter a estabilidade governamental posterior?

Os desafios estimulavam o príncipe e a situação que se lhe deparava após a saída da Corte caracterizava-se por profundas dificuldades: politicamente era o caos e economicamente a bancarrota. Evidenciam-se, nesta conformidade, diferentes tipos de medidas que então adoptou, umas de carácter simbólico, outras de repercussão prática. Estimulou a beneficência (lotaria da Misericórdia do Rio) e reduziu avultados gastos sumptuários da Corte (vendeu mais de oito centenas de cavalos, diminuiu

a legião de criados e funcionários, dispensou os cantores de ópera e os *castrati*, intérpretes de música sacra pagos a peso de ouro). Assumindo-se como príncipe moderno, franqueou a entrada de livros estrangeiros, proibiu prisões sem culpa formada, bem como o uso de correntes e outros tipos degradantes de tortura e punição. Iniciou algumas reformas na área da agricultura e do comércio, aboliu impostos de barreiras, uniformizou pautas aduaneiras. Organizou, pela primeira vez, um orçamento com a respectiva previsão de receitas e despesas. E traçou este plano, conciliando as duas principais facções em disputa, uma liderada pelo conde dos Arcos, pró-brasileira, a outra representada pelo conde da Louzã que inclusivamente passou a dispor de uma importante força militar, a Divisão Auxiliadora Portuguesa. Mas depois de proclamada a independência havia que organizar o império. Prioritariamente, colocavam-se as necessidades de reconhecimento externo, a preservação da unidade territorial e a preparação da Constituição. O reconhecimento europeu foi um processo conduzido e acelerado pela Grã-Bretanha, até porque a Santa Aliança (que Portugal integrava), no Congresso de Verona (Setembro de 1822), assumira o compromisso de lutar contra os movimentos nacionalistas que ameaçassem os seus países membros, propondo a recolonização dos países americanos recém-emancipados. No tratado de 1825, o Brasil alcança o reconhecimento da sua independência e os

serviços da mediação inglesa são saldados através de um tratado de renovação dos anteriores tratados de 1810 e uma convenção que estipulava o ano de 1831 para a extinção do tráfico de escravos. Por sua vez, o reconhecimento dos Estados Unidos já se havia consubstanciado na mensagem do presidente Monroe ao congresso americano em Dezembro de 1823, com destaque para três princípios cruciais:

- a América não pode ser mais objecto de colonização europeia;
- não é admissível a ingerência de nenhum país europeu nos negócios internos de qualquer país americano;
- os Estados Unidos não intervirão de modo algum nos negócios da Europa.

Decididamente, a partir de então, o alinhamento dos países americanos teria de passar pelo compromisso com a superpotência que se agigantava no novo mundo: os Estados Unidos da América.

Após a independência, algumas províncias brasileiras, através dos seus governadores de armas nomeados por Lisboa, mantiveram-se fiéis à metrópole, como Baía, Piauí, Pará, Maranhão e Cisplatina, organizando rebeliões locais. Como o Governo brasileiro receasse que estes focos de agitação provocassem a fragmentação territorial republicana, à semelhança do que acontecera na América hispânica, elegeu como preocupação fundamental a preservação da unidade nacional baseada no regime



Pormenor do quadro de Nicolas Delerive sobre o embarque da corte para o Brasil em 27 de Novembro de 1807.

monárquico. Não dispo de unidades militares regulares e organizadas, e contando apenas com o apoio dos partidos da independência existentes nas províncias rebeldes, a solução encontrada foi a contratação de tropas mercenárias. Para tal foram contraídos empréstimos junto a bancos ingleses que permitiram a aquisição de equipamentos e a organização de um exército e uma marinha. Muitos destes contingentes estrangeiros foram então incorporados, seduzidos ainda pela promessa de concessão de terras. A “guerra da independência” foi curta, mas razoavelmente violenta; após a conquista do Grão-Pará, a última província resistente, dissipou-se por finais de 1823. Na província Cisplatina a situação, era, todavia, diferente: uma facção deste território (que hoje constitui o Uruguai) perseguia, desde há anos, a sua emancipação, mas outras se organizaram após 1822, nomeadamente a defensora da dominação portuguesa e a que preten-

dia a ligação ao Brasil. Apesar dos esforços do exército brasileiro, o Uruguai alcançou a sua independência (não sem a ajuda da Grã-Bretanha, sempre interessada na livre navegação e no comércio sem restrições), tendo esta sido uma das derrotas amargas que o imperador Pedro I teve de saborear, tanto mais que essa perda lhe angariou forte impopularidade.

A Assembleia Constituinte e Legislativa, que ainda na qualidade de regente convocara em Junho de 1822, foi apenas instalada em Maio do ano seguinte, composta por noventa deputados. Este congresso começou por redigir diplomas legislativos que pretendiam responder às necessidades do novel país os quais foram confirmados pelo imperador, alguns embora contrariado. Um deles, por exemplo, consistia na promulgação de leis sem a sanção imperial. Começava a delinear-se o antagonismo que iria opor o imperador e a Assembleia. O já mencionado António Carlos Ribeiro de Andrada foi es-

colhido para presidir à comissão encarregada de preparar o projecto da Constituição mas a tarefa não foi fácil: a discussão acalorada instalou-se desde o primeiro momento, tornando visível a existência de duas tendências, uma liberal que defendia a limitação dos poderes do imperador, maior autonomia provincial e mais ampla participação política dos cidadãos; a outra conservadora – afecta à aristocracia rural, o grupo social mais importante – que propunha a centralização do poder nas mãos do imperador e restrições ao direito de voto. O ministro José Bonifácio era um dos corifeus desta segunda sensibilidade e foi responsável pela criação de uma sociedade secreta – o Apostolado – que se tornou num importante instrumento de perseguição aos liberais encabeçados por Gonçalves Ledo, acabando vários deles por serem presos e exilados. Esta política repressiva agravou a oposição ao Governo e gerou desentendimentos entre o imperador e José Bonifácio – conhecido por combater os radicais e os portugueses – sendo demitido das suas funções ministeriais. Neste diferendo avultava o isolamento do imperador, atacado pelo partido liberal-radical, pelos deputados em geral e pela imprensa, com destaque para o jornal *O Tamoió*, repleto das invectivas dos Andrade e Silva. A influência deste clã tinha gerado já algumas contestações, mesmo antes do 7 de Setembro. As críticas convergiam na denúncia da hegemonia dos portugueses em lugares estratégicos como o Governo, a administração pública e nas forças armadas; este grupo era constituído por alguns ministros, a alta oficialidade, nobres a serviço no Paço e figuras de grande projecção económica e política. Refira-se que a polarização antagónica entre o “partido brasileiro” e o “partido português” foi uma constante do reinado de Pedro I, e uma das causas do seu fracasso.

Em Setembro, o projecto António Carlos estava pronto, adequando à realidade brasileira as ideias liberais da época e a recente experiência constitucional portuguesa (nomeadamente o modelo de organização militar). Estabelecia um equilíbrio entre os três poderes consagrados por Montesquieu – legislativo, executivo e judicial – e negava ao imperador o direito de veto em matérias aprovadas pelo legislativo; por sua vez, o sufrágio censitário era bastante restritivo, reflectindo uma sociedade dominada pelos proprietários rurais. O teor deste projecto – demasiado ousado para uns, só aparentemente liberal para outros –, aliado à crescente lusofobia propagada pela imprensa, não ajudou a serenar os ânimos. Tão pouco a ira de Pedro I, irremediavelmente incompatibilizado

com uma Assembleia que isentara os seus actos da sanção imperial, repreendera o monarca por ter concedido títulos de nobreza e lhe retirara o direito de veto e dissolução da Câmara. Em 12 de Novembro de 1823, Pedro I resolve fechar a Constituinte, sendo a Assembleia dissolvida por ordem imperial. Neste mesmo dia, criou o Conselho de Estado, composto por dez membros – seis ministros e quatro estadistas da sua confiança – com o objectivo de redigirem um novo projecto de Constituição “sobre as bases apresentadas por sua Majestade Imperial”, o qual ficou pronto em Março do ano seguinte.

A Carta de 1824 não se submeteu a nenhuma instância, foi outorgada pelo chefe da Nação, “oferecida” pelo imperador, como se lê no seu pórtico. Não havia ele declarado, na cerimónia da sua coroação: “Juro defender a Constituição que está para ser feita, se for digna do Brasil e de mim”?

Ora, o texto constitucional jurado pelo soberano em 25 de Março de 1824, representava, como explica Jorge Miranda, “um compromisso entre as ideias liberais (que o Imperador partilhava também, a seu modo) e a tradição monárquica europeia. Isso mesmo se observa (...) no relevo da posição do Imperador (concentrando o poder moderador e o poder executivo)”. Efectivamente, ele era depositário único do poder moderador para “que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos” (artigo 98.º). O imperador – considerado inviolável e sagrado, não podia ser responsabilizado pelos seus actos – era assessorado por um Conselho de Estado composto por membros vitalícios nomeados por ele, sendo ainda o executivo também da escolha do chefe da Nação, assumindo a coroa, desta forma, um forte papel centralizador. Esta Constituição previa ainda um rigoroso sistema eleitoral censitário, denunciando um regime pautado pelo elitismo, centralismo e autoritarismo políticos.

Inevitavelmente, a oposição aumentou de tom. A resistência maior organizou-se em Pernambuco, província que havia rompido com o Governo central, após a dissolução da Assembleia; o presidente de junta rebelde, Pais Andrade, foi demitido e preso, o que constituiu o rastilho da revolta. Em Julho foi proclamada a Confederação do Equador, com um esboço de Constituição e convocação de Assembleia Constituinte para Agosto de 1824, sendo de realçar a adesão de outras províncias nordestinas. A resposta do imperador não se fez esperar, através da reunião de uma impressionante





Alegoria às virtudes do príncipe regente D. João VI, de Domingos António Sequeira, [1818], Palácio Nacional de Queluz, fotografia de José Pessoa, Instituto dos Museus e da Conservação.



força naval e terrestre que asfixiou a revolta antes do ano findar. O tribunal militar concluiu o processo punindo com morte na forca ou por fuzilamento os principais rebeldes.

A exemplaridade desta repressão atenuou as resistências ao regime, melhor, conduziu-as durante algum tempo para um tipo de reacção não armada. Mas a insatisfação crescia; o ano de 1825 começou com o fuzilamento de um mártir da revolta, frei Caneca, e terminou com os sacrifícios que a campanha da Cisplatina impunha, com processos bárbaros de recrutamento. Já em 1826, a morte de João VI mostrara o compromisso de Pedro com a situação portuguesa, pese embora a sua irreversível abdicação ao trono luso. Em Março de 1826, o imperador inaugurou os trabalhos da primeira Assembleia Legislativa e, a partir de então até à sua renúncia da coroa, o confronto entre ele e a Câmara não parou de aumentar. Apesar das limitações constitucionais, os deputados convocavam ministros para prestarem esclarecimentos, abriam inquéritos contra os principais auxiliares do imperador, criticavam os actos do monarca e pretendiam revê-los, enfim, lavravam protestos e denunciavam o agravamento da insatisfação geral. A imprensa – logi-

camente à excepção da afecta ao imperador – contornava a censura e atacava o regime opressor, o Governo e o próprio chefe de Estado; tornaram-se, assim, frequentes as acções de perseguição e agressão aos jornalistas. O movimento de oposição foi crescendo, fortaleceu-se com o exemplo da revolução francesa de 1830 que destronou Carlos X e levou ao poder o rei burguês Luís Filipe, alargou-se às principais províncias, integrou sectores diversos, inclusive os mais moderados, sobretudo mobilizou a sociedade brasileira contra o imperador. Com o intuito de apaziguar os ânimos, aquele empreendeu várias visitas às principais regiões, sem conseguir resultados visíveis, apoiado sempre pela sua força de sustentação político-militar, o “partido português”. Entretanto, as escaramuças iam ocorrendo, cada vez mais violentas, como o confronto do Rio de Janeiro que ficou conhecido por “noite das garrafadas” e precipitou o curso dos acontecimentos. Para evitar a radicalização da luta, o imperador nomeou, em 20 Março de 1831, um gabinete com predominância da facção brasileira. Este paliativo não resultou e, duas semanas mais tarde, formou outro com-

nete dos Marqueses”. Mas a confiança do povo – a base do monarca liberal – essa estava, definitivamente, quebrada. Milhares de pessoas e tropas amotinadas reuniram-se no campo de Santana exigindo a queda do Governo. O imperador, sem alternativa, a 7 de Abril de 1831, abdicou da coroa do Brasil em favor de seu filho Pedro II: outro palco o esperava. Pedro Calmon fixou as palavras do rei cavaleiro: “Estimo que sejam felizes; eu me retiro para a Europa e deixo um país que tanto amei e ainda amo”.

Cenários diversos parecem ditar acções diferentes, como Jorge Miranda sublinhou: “É aqui patente o contraste entre o Brasil e Portugal: D. Pedro considerado autoritário no Brasil e em Portugal lutador da liberdade. E são também patentes os efeitos da revolução francesa de 1830: no Brasil, contribuindo para a queda de D. Pedro e em Portugal para a sua vitória.”

Eugénio dos Santos, numa recente biografia do monarca, pese embora reconheça ser impossível caracterizá-lo em breves palavras, optou por um subtítulo que aponta para algumas das suas indeléveis feições: “Liberdade, paixões, honra.” A historiografia antiga referia-se-lhe como o homem que havia dado a liberdade a



Perspectiva da Alfândega do Porto, vista de Vila Nova de Gaia (século XIX).

◀ **Vista do rio Douro, na Folgosa.** (século XIX)

dois mundos, renunciado a dois tronos e, ao mesmo tempo, garantido a permanência da sua dinastia sobre ambos.

Polémico e de personalidade controversa, “ambicioso e dotado” (Oliveira Marques), Pedro foi o protagonista mais visível da independência do Brasil, o primeiro chefe político daquele país, vindo a ter intervenções decisivas na História do Brasil mas também na de Portugal, não obstante a sua curta vida (1798-1834).

7.4. O Imperador do Brasil e a Companhia

Na sequência da revolução de 1820 e consequente regresso de João VI a Portugal em 1821, da declaração da independência do Brasil em 1822, e dos eventos relativos ao processo de instauração definitiva do liberalismo em Portugal (1834), a marcha dos negócios da Companhia em terras brasileiras vai ser afectada negativamente.

A administração da Companhia, a partir de finais de 1820, experimenta sérias dificuldades em receber os fundos existentes no Rio de Janeiro. Verificando-se uma diminuição do consumo nos seus vinhos, a Companhia pede aos seus administradores para que permutem vinhos por açúcar, de modo a facilitar as remessas, vendam os vinhos pelos preços correntes de forma a rapidamente esgotarem, e os vendam, ainda, engarrafados para fazer ressaltar a sua pureza e qualidade, de forma a garantir-se o seu escoamento. E, por outro lado, solicita que o dinheiro empatado em Santos seja

recolhido pela administração do Rio de Janeiro. Para se compreender a afiliva situação que tais medidas reflectem, basta dizer que, nas mãos das administrações do Brasil, a Companhia tinha, então, 1 392 contos de réis.

Em 1821, são dadas ordens aos agentes da Companhia em Londres e Hamburgo para aumentarem os seus saques sobre o Rio de Janeiro e procurar utilizar “alguns tomadores de letras sobre a Baía”, de forma a sacar sobre os administradores do Rio. Alega, então, a Companhia que se vê obrigada a deitar mão a “recursos extraordinários”, uma vez que, tendo sido obrigada pelo Governo constitucional a comprar grandes quantidades de vinhos e aguardentes no Alto Douro e Norte de Portugal, necessita desesperadamente de dinheiro para o seu comércio.

Em finais desse ano, a Companhia reitera múltiplas vezes a queixa do “extraordinário empate em vinhos e aguardentes” em que se encontra, situação agravada pela “diminuição das transacções por efeito dos sucessos políticos”. Contudo, nem a insistência dos saques por Londres, Hamburgo, Lisboa e Porto sobre o Rio de Janeiro – este recurso não resultou devido ao “receio do crédito” do Banco do Brasil –, nem as remessas da sua administração naquela cidade aceleraram a recuperação dos seus “avultados fundos”. Idênticos pedidos vão ser feitos às administrações da Baía e Pernambuco, com as mesmas justificações.

A Companhia revelava já, em 1820-1821, nestas tentativas, a premonição do que iria acontecer, em 1822, com a independência do Brasil.

Neste último ano, logo em Janeiro, a Junta da Companhia, suspeitando da administração do Rio, escreve confidencialmente ao negociante Francisco José da Rocha para que indague e a informe do seguinte:

- qual a quantidade de vinhos armazenados, pertencentes à Companhia e suas qualidades;
- se os administradores costumam vender o vinho em notas do Banco do Brasil, nada recebendo em metal;

• quais são os meios que considera mais eficazes para conseguir o reembolso dos fundos pertencentes à Companhia.

Por outro lado, de forma a resolver a questão da qualidade dos vinhos que se encontravam no Rio e que os administradores aí residentes consideravam não estar nas melhores condições, envia para o Rio de Janeiro três qualificadores de vinho a fim de beneficiarem os vinhos

aí existentes com 350 pipas de vinho de feitoria. Dão também ordens para que se transfiram, do Rio para Santos, 200 pipas.

Ainda nesse ano, depois de saber que os vinhos beneficiados ficaram com “lotações excelentes”, a Junta, para atender os administradores do Rio que se queixavam do “preço alto” dos vinhos, dá instruções para que os mesmos sejam vendidos a 150 000 réis.

Quadro n.º 52

Dinheiro em poder dos administradores do Brasil (1760-1826)

Anos	Valor (contos de réis)	Anos	Valor (contos de réis)
1760	378,3	1794	154,9
1761	438,2	1795	111,2
1762	621,3	1796	78,2
1763	528,4	1797	149,6
1764	561,1	1798	154,6
1765	558,8	1799	28,5
1766	534,8	1800	52,8
1767	493,6	1801	131,9
1768	474,7	1802	133,2
1769	455,3	1803	109,9
1770	362	1804	232,6
1771	335,8	1805	230,6
1772	284,8	1806	173,6
1773	250,7	1807	154,5
1774	227,8	1808	266,6
1775	231,2	1809	162,6
1776	167,2	1810	109,5
1777	250	1811	181,9
1778	58,4	1812	184,5
1779	110	1813	293,5
1780	116,9	1814	323,6
1781	79,3	1815	600
1782	125	1816	714,3
1783	180,4	1817	871,2
1784	136,6	1818	839
1785	134,2	1819	1113
1786	110,6	1820	1 391,6
1787	112	1821	959,9
1788	96	1822	742,5
1789	114,6	1823	660,6
1790	97,6	1824	754
1791	93,8	1825	480,3
1792	104,7	1826	397,4
1793	98,6	-	-

Nota – o valor relativo a 1760 diz respeito ao valor das mercadorias existentes no Brasil, desde 1757.

Fonte: Arquivo da Companhia, *Livros das demonstrações de balanços*.

A última carta desse ano, de 18 de Outubro, lembra que os administradores do Rio ainda não tinham enviado à Junta a conta-corrente de 1821, nem as contas de caixa de Março de 1822 em diante.

A correspondência, contudo, é interrompida para apenas ser reatada em 22 de Agosto de 1825. Quais os motivos da interrupção da correspondência comercial do Porto com o Rio de Janeiro de 1822 a 1825, com a Baía de 1822 a 1826, com Pernambuco de 1823 a 1828, e com Santos de 1822 a 1825?

Em 2 de Setembro de 1822, por dois avisos do príncipe regente no Rio de Janeiro, foram dadas ordens aos correspondentes da Companhia naquela cidade para comparecerem na repartição do Tesouro Público com todos os livros relativos às transacções da Companhia e para entregarem todo o dinheiro que existisse em caixa pertencente à Companhia, a relação dos vinhos existentes nos armazéns e o montante das dívidas existentes. Por novo aviso de 12 de Setembro do mesmo ano, o príncipe regente vai responsabilizar os administradores da Companhia no Rio de Janeiro pela salvaguarda de todo o dinheiro existente ou que viessem a receber.

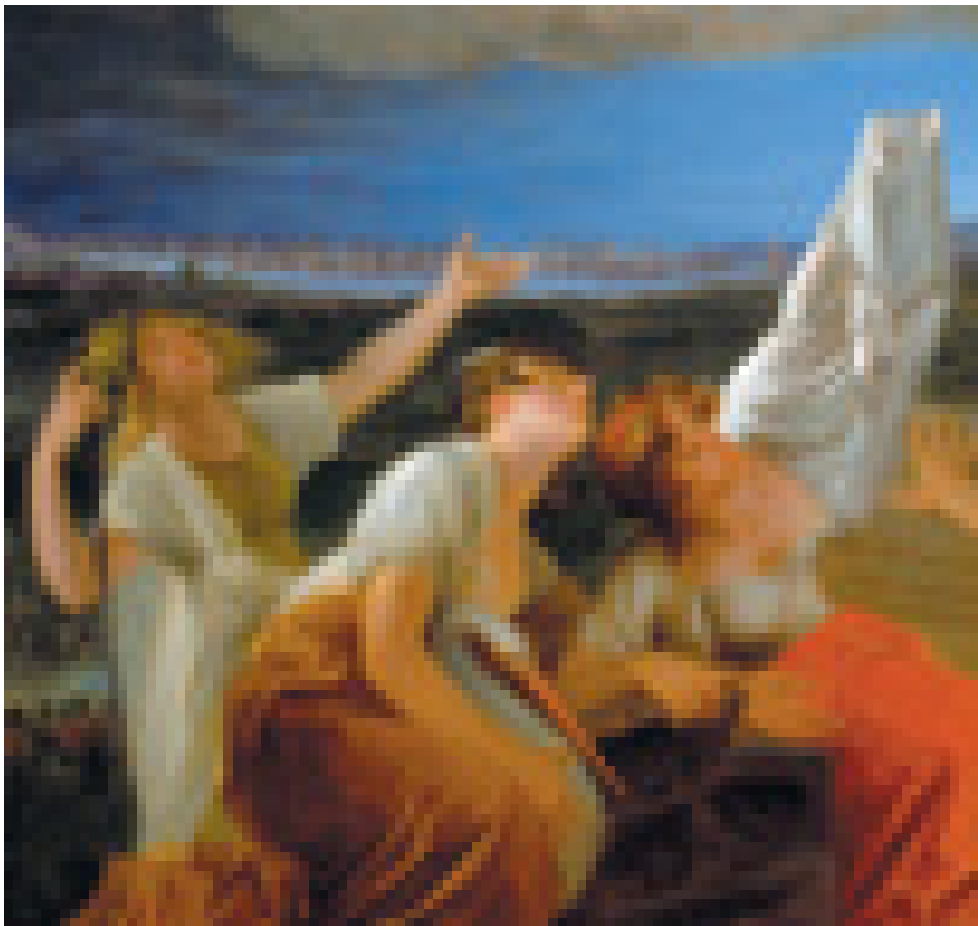
Os administradores, Francisco Carneiro Leão, António Ferreira e Francisco José Guimarães, fazem uma exposição ao príncipe regente pro-

testando contra tais medidas, em nome dos “direitos constitucionais que assistem a todos os cidadãos” e da “inviolabilidade da sua propriedade”, tanto mais que tinham despesas a pagar pela caixa da Companhia e hipotecas em causa. Nesta conformidade, pretendiam conhecer as razões que “de direito justificam a medida” proposta pelas portarias de 2 de Dezembro.

Por aviso de 1 de Outubro de 1822, o Governo do príncipe regente vai informar que as verbas da Companhia entregues ou a entregar no Tesouro Público devem ser consideradas “em depósito” e que tais medidas “são uma justa represália dos ataques feitos à propriedade brasileira pelo Governo de Lisboa”.

Finalmente, por aviso de 25 de Outubro do mesmo ano, os administradores do Rio de Janeiro foram obrigados a remeter ao Tesouro Público uma relação circunstanciada de todo o vinho existente.

Idêntico procedimento se verificou na Baía, em Pernambuco e em Santos, pelas Juntas da Fazenda Provinciais, de tal modo que todo o património e receitas da Companhia no Brasil, à semelhança do que acontecera no Rio de Janeiro, ficou nas mãos do Governo brasileiro, o que provocou grandes prejuízos à Companhia. No Rio de Janeiro, em dinheiro, os administradores da Companhia vão entregar ao Tesouro



Pormenor do quadro de Domingos António Sequeira.



Público 90,9 contos de réis. Em Santos, os representantes da Companhia entregam à mesma entidade pública 22,9 contos, “a título de depósito”.

Torna-se claro que foram as casas comerciais estrangeiras estabelecidas no Brasil que beneficiaram com o estado de guerra declarado entre Portugal e o novo Estado, uma vez que todas as “carregações” de Portugal para aquele Império passaram a ser feitas em navios estrangeiros e por conta daquelas. Ao verificarem que o litígio entre os dois países se arrastava, as casas comerciais brasileiras, também prejudicadas com tal situação, reagiram, procurando encontrar formas de “cobrir a propriedade portuguesa” e de enviar directamente para Portugal, ainda que despachados para portos estrangeiros os produtos que se lhe destinavam, fechando as alfândegas brasileiras os olhos ao exame das cartas comerciais, uma vez que o Império do Brasil também sofria prejuízos com tal situação.

Sugeria-se, pois, à Companhia dos Vinhos do Alto Douro que devia carregar os seus vinhos “em vasos e por conta de brasileiros ali residentes, e domiciliados ou naturalizados”, uma vez que passava a ter as seguintes vantagens:

- o pagamento de uma comissão de 4% em lugar dos 7,5%, sendo casas comerciais estrangeiras;
- o pagamento de um frete de 7 000 a 8 000 réis em vez dos 11 000 a 12 000 réis, no caso de navios estrangeiros;
- serem os navios portugueses (virtualmente, de brasileiros) de mais sólida construção;
- pagarem os produtos no Brasil menos direitos;
- venda mais segura dos vinhos, sendo feita por brasileiros.

Apesar de tais orientações, a verdade é que a Companhia não procurou reatar o seu comércio de vinhos com o Brasil, preferindo, muito provavelmente, vendê-los a outras casas comerciais, nacionais e estrangeiras, que se en-

carregavam, elas sim, de os exportarem para o Império do Atlântico Sul.

Quanto à solução do contencioso que, de 1822 em diante, passou a existir entre a Companhia e o Governo do Rio de Janeiro, o mesmo só começou a ser resolvido com o tratado luso-brasileiro de 29 de Agosto de 1825, ratificando a 15 de Novembro de 1825 o reconhecimento da independência do Brasil por Portugal, que no artigo VI estipulava a restituição das propriedades de “bens de raiz ou móveis e acções, sequestrados e confiscados, pertencentes aos súbditos de ambos os soberanos de Portugal e Brasil”, “assim como os seus rendimentos passados”, tendo sido nomeada, para o efeito, por ambos os Governos, uma comissão “encarregada de examinar a matéria” do referido artigo, entendendo-se que as reclamações deveriam ser feitas no prazo de um ano, depois de formada a comissão.

A Companhia vai reatar em 1825 a sua correspondência com os administradores do Rio e Santos.

Documento n.º 20

Uniformização e redução dos direitos do vinho e aguardente exportados (1825)

Alvará, por que vossa majestade, tomando em sua alta consideração o muito que tem diminuído a exportação dos vinhos, aguardentes e sal destes seus reinos de Portugal e Algarve, é servido, em benefício de todos os seus fiéis vassallos, e especialmente da agricultura e do comércio, igualar os direitos e imposições, que até agora pagava a aguardente aos que pagava o vinho; e reduzir esses mesmos direitos e imposições a menos a terça parte para o distrito da demarcação das vinhas do Alto Douro, e a metade pelo que respeita às outras partes dos sobreditos reinos, com as ampliações e restrições no mesmo alvará contidas.

Alvará de 4 de Junho de 1825

Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem que, atendendo ao muito que tem diminuído a exportação do vinho, aguardente e sal destes meus reinos, por efeito de muitas e extraordinárias circunstâncias; desejando dar a possível protecção a estes importantes ramos de agricultura e comércio, ainda à custa de alguns sacrifícios da minha Real Fazenda. E satisfazendo, como por agora convém, aos meus paternais desejos e incessante cuidado de melhorar, quanto seja possível, a condição de meus fiéis vassallos, hei por bem ordenar o seguinte.

I. Os direitos, imposições e contribuição das fragatas de guerra, que regulam a exportação dos vinhos e aguardentes destes meus reinos de Portugal e do Algarve, ficam igualados, e abolida a diferença entre um e outro género, para o segundo se reputar como se fosse vinho.

II. Todos os impostos referidos no § antecedente, ficam reduzidos a menos a terça parte para os vinhos e aguardentes da demarcação da Companhia das Vinhas do Alto Douro, e à metade do que actualmente pagam pelo que respeita aos mesmos géneros das outras partes dos sobreditos reinos e das ilhas dos Açores e da Madeira.

.....

E este se cumprirá como nele se contém. Pelo que mando ao presidente do Real Erário, e nele lugar-tenente imediato à minha real pessoa; à Mesa do Desembargo do Paço; ao regedor das justiças da Casa da Suplicação; aos Conselhos da minha Real Fazenda, Guerra e do Ultramar; à Mesa da Paço e Ordens; à Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação; ao governador da Relação e Casa do Porto; e a todas as mais autoridades e pessoas, a quem o conhecimento deste meu alvará pertencer, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem dúvida ou embaraço algum, qualquer que ele seja. E valerá como carta de lei passada pela chancelaria, posto que por ela não haja de passar, e o seu efeito dure mais de um e muitos anos, sem embargo da ordenação em contrário; registando-se onde se costumam registrar semelhantes leis, e mandando-se o original para o meu real arquivo da Torre do Tombo.

Dado no Palácio da Bemposta aos quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e cinco.

Documento n.º 21

Redução dos direitos dos vinhos e aguardentes com destino ao Brasil (1825)

Alvará, por que vossa majestade imperial e real, tomando em sua alta consideração o quanto convém promover a prosperidade da agricultura, e do comércio; e querendo ao mesmo tempo facilitar os meios de reconciliação entre os portugueses e brasileiros: é servido determinar que os vinhos e aguardentes, que forem exportadas dos portos de Portugal e dos Algarves, das ilhas dos Açores e Madeira, em direitura aos portos do império do Brasil, em navios portugueses ou brasileiros, paguem só a metade dos direitos, que actualmente pagam, em observância do alvará de quatro de Junho do corrente ano.

Alvará de 21 de Novembro de 1825

Eu, o imperador e rei: Faço saber aos que este meu alvará virem que, para dar a meus fiéis vassallos uma nova demonstração do meu solícito empenho em promover a sua prosperidade, e proteger os importantes ramos de agricultura, e comércio, ainda além das consideráveis isenções, que fui servido conceder-lhes pelo meu alvará de quatro de Junho deste ano: querendo ao mesmo tempo facilitar os meios de reconciliação; e restabelecer entre os portugueses e brasileiros as relações que haviam sido interrompidas pelos extraordinários acontecimentos, que meu paternal coração deseja esquecer, sou servido ordenar o seguinte:

1.º Os vinhos e aguardentes, que forem exportados dos portos de Portugal e dos Algarves, das ilhas dos Açores e Madeira, em direitura para os portos do império do Brasil, em navios portugueses ou brasileiros só pagarão a metade dos direitos de saída, que actualmente pagam em observância do citado alvará de quatro de Junho deste ano.

2.º Serão considerados navios portugueses ou brasileiros, aqueles, cuja propriedade pertencer a português ou brasileiro; e cujo mestre, e duas terças partes, pelo menos, da tripulação, forem portugueses ou brasileiros.

3.º Os exportadores darão fiança, obrigando-se a descarregar nos portos dos Brasil; e no prazo de seis meses, contados da saída dos navios apresentarão certidão da descarga; e, não a apresentando no dito prazo, serão obrigados ao pagamento de todos os direitos, que actualmente se pagam, e são determinados no sobredito alvará de quatro de Junho do corrente ano.

E este se cumprirá como nele se contém: pelo que mando ao presidente do Real Erário, e nele lugar-tenente imediato à minha imperial e real pessoa; à Mesa do Desembargo do Paço; ao regedor das justiças da Casa da Suplicação; aos Conselhos da minha Real Fazenda, Guerra e do Ultramar; à Mesa da Consciência e Ordens; à Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação; ao governador da Relação e Casa do Porto; e bem assim a todas as mais autoridades e pessoas, a quem o conhecimento deste meu alvará pertencer, que o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem dúvida ou embargo algum, qualquer que ele seja. E valerá como carta de lei passada pela chancelaria, posto que por ela não haja de passar, e o seu efeito dure mais de um e muitos anos, sem embargo da ordenação em contrário; registando-se onde se costumam registar semelhantes leis, e mandando-se o original para o meu arquivo da Torre do Tombo.

Dado no Palácio de Mafra aos dezanove de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco – imperador e rei – D. Miguel António de Melo.

Documento n.º 22

As aguardentes e licores do Brasil recebem tratamento especial em Portugal e Ultramar (1825)

Decreto permitindo que as aguardentes e licores do Brasil obtenham interinamente despacho para consumo, baldeação e reexportação, não obstante serem incluídos estes géneros na lei, que os proíbe, por isso que se devem considerar de nação estrangeira depois da ratificação do tratado de 29 de Agosto; e declarando que direitos devem pagar.

Decreto de 7 de Dezembro de 1825

Achando-se proibida geralmente nestes meus reinos de Portugal e do Algarve, e seus domínios, a entrada, baldeação, reexportação, e despacho de vinhos, aguardentes, licores, vinagres, e outras bebidas espirituosas preparadas em países estrangeiros; e posto não seja de esperar que desta geral e absoluta proibição se pretendam entender exceptuadas as aguardentes e licores do Brasil, depois da ratificação do tratado de vinte e nove de Agosto do corrente ano; contudo, para prevenir inteligências e pretensões contrárias aos ditos princípios, que seriam contraditórias com a separação e independência do império do Brasil por mim actualmente reconhecida: Sou servido declarar que as aguardentes e licores do império do Brasil são efectivamente compreendidas na dita proibição. Por efeito, porém de particulares motivos, que merecem a minha soberana contemplação, hei por bem, dispensando na lei geral sobredita, permitir interinamente que as aguardentes e licores do Brasil continuem a obter despachos para consumo, baldeação e reexportação, enquanto eu não ordenar o contrário, pagando pelos ditos factos o mesmo, que pagavam antes da época da ratificação do supracitado tratado, além das outras providências, que a tal respeito eu for servido dar. O conselho da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar com as ordens necessárias pela parte que lhe toca.

Palácio de Mafra, sete de Dezembro de mil oitocentos vinte e cinco – com a rubrica de sua majestade imperial e real.

Em 22 de Agosto desse ano, a Junta solicita aos seus representantes na capital do Brasil que, voltando a estar no exercício das suas funções administrativas, enviem as contas de caixa e os balanços dos anos anteriores e acionem o direito de reclamação previsto no tratado luso-brasileiro quanto ao dinheiro e bens sequestrados à Companhia pelo Governo do Brasil.

Só em 1828 é que o sequestro feito pela Junta da Fazenda aos dinheiros e bens da Companhia no Rio foi levantado. E apenas em 1831, a Companhia recebe do Tesouro Público brasileiro a primeira prestação, no valor de 11,2 contos.

Neste último ano, a Companhia decide terminar com o juiz conservador e seu escrivão na cidade do Rio e manter apenas um procurador. Ainda em 1831, a Companhia entende que não se justifica o envio de remessas de vinhos ou vinagres para o Rio de Janeiro, devido ao câmbio do Rio sobre Londres ser muito desfavorável e as letras sobre o Porto ou Lisboa terem um desconto “excessivo”. A Junta considera ainda que, devido ao “estado político” do Brasil – revoltas em várias cidades do Império –, os fundos nas mãos dos administradores do Rio corriam risco, pelo que os mesmos deviam ser passados para as firmas Warre Raynsfeld & C.^a, Ormeral & C.^a e Naylor Irmãos & C.^a e, em caso de grave risco, enviados imediatamente

para Londres, à ordem dos agentes da Companhia nesta cidade, Sampaio, Pinto & Sampaio e Heyworth Irmãos & C.^a.

A última carta registada na correspondência do Brasil, de 12 de Setembro de 1831, vai continuar a insistir com a administração do Rio para reaver os fundos que aí possuía, e remeter os dinheiros disponíveis para as empresas referidas.

Quanto a Santos, em 1825 é retomada a correspondência suspensa em 1821, insistindo a Companhia com a sua administração naquele porto, para que a mesma peça a restituição ou indemnização dos seus bens, sem os quais nada se podia “adiantar”.

À semelhança do que ocorrera no Rio, o sequestro feito pela Junta da Fazenda só é levantado em 1828, razão pela qual a Companhia insiste com os seus administradores no sentido de desenvolverem as diligências necessárias para a recuperação dos seus bens e remeterem os fundos disponíveis para o Porto.

No que diz respeito à Baía, a Companhia, em 1827, dá instruções aos seus administradores para que cobrem o dinheiro sequestrado pela Junta da Fazenda Real e limita a 150 pipas de vinho as suas exportações, uma vez que eram numerosos os “embaraços e estorvos” que se verificavam, tanto nas transacções como nos reembolsos a que tinha direito pelo produto das suas carregações.



Quinta das Carvalhas,
propriedade da Real
Companhia Velha.

► **Panorama geral do Pinhão,**
vendo-se na encosta de frente a
Quinta das Carvalhas, propriedade
da Companhia.

Documento n.º 23

Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios (1827)

Edital da Junta do Comércio, publicando o que o Governo do Brasil determinou sobre o que devem pagar as fazendas, que nos portos do Brasil forem transportadas por negociantes portugueses.

Edital de 6 de Novembro de 1827

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor. Pelos últimos officios recebidos do Rio de Janeiro consta haver determinado o Governo do Brasil que paguem 24 por cento todas as fazendas, que nos portos do império forem importadas pelos negociantes portugueses, sem a competente legislação feita pelos cônsules brasileiros, tanto em Lisboa, como no Porto, a respeito da origem e nacionalidade das mesmas fazendas, porque lhes pertence semelhante verificação, e é pelos seus atestados que a alfândega se deve governar nos seus despachos; e só feita a legislação exigida gozarão as carregações do beneficio de pagarem 15 por cento, ficando em caso de dúvida livre o recurso para o Conselho da Fazenda: manda a senhora infanta regente, em nome d'el rei, comunicar o referido à Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, para seu conhecimento, e para lhe dar a conveniente publicidade. Deus guarde a vossa excelência.

Palácio da Ajuda em 2 de Novembro de 1827 – Cândido José Xavier – Senhor Marquês de Torres Novas.

E para que o referido chegue ao conhecimento de todos se mandou afixar o presente. Lisboa, 6 de Novembro de 1827, assinado José Acúrsio das Neves.

Documento n.º 24

Os capitães dos navios que transportam vinhos para o Brasil passam a ter as obrigações que estavam cometidas aos exportadores de vinhos (1830)

Edital do Conselho da Fazenda, declarando que sua majestade, resolvendo a consulta do mesmo Conselho de 6 de Agosto, derroga a disposição do § 3.º do alvará de 19 de Novembro de 1825, e transfere para os capitães das embarcações, que transportarem vinhos para os portos do Brasil afiançados pelos donos das mesmas embarcações, ou seus consignatários a obrigação que o referido alvará impõe aos exportadores daquele género.

Edital de 8 de Outubro de 1830

Em consulta do Conselho da Real Fazenda de seis de Agosto do corrente ano de 1830 se fez presente a el rei nosso senhor o requerimento de diversos negociantes; e exportadores de vinhos, em que pediam suspensão do procedimento executivo, que se lhes movia pela Alfândega das Sete Casas por não haverem ainda apresentado a certidão da descarga dos vinhos, que tinham exportado para os portos do Brasil, a que se achavam obrigados pelo termo, que assinaram na referida Alfândega, em observância do § 3.º do alvará de 19 de Novembro de 1825, fora servido conceder-lhes o prazo de seis meses, contado de 21 de Maio do corrente ano, para apresentarem as certidões, que se lhes exigiam na forma da lei. E tomando sua majestade em consideração todo o referido, informação que se houve do desembargador administrador da fazenda da Alfândega das Sete Casas, na qual reconhecia a necessidade de promover, e auxiliar a exportação dos nossos vinhos; e como os supplicantes se consideravam oprimidos com a dita obrigação, seria conveniente absolvê-los dela, contanto que a obrigação estabelecida no citado alvará se transmitisse para pessoa, que melhor pudesse extrair, e apresentar as certidões de descarga, e não encontrava pessoa mais apta e capaz de satisfazer aquela obrigação que o capitão do navio, onde o vinho se embarcasse, afiançado pelo dono do mesmo navio que recebesse o frete; que o dito capitão tinha de conduzir o género ao seu destino, tinha obrigação de dar entrada em uma alfândega, e fazer uma descarga, logo era o que melhor podia extrair e apresentar em Lisboa a certidão daquela descarga: que o navio também não podia sair desta cidade sem um passe para as Torres, e não se lhe devia portanto conferir esse passe, sem ter assinado o capitão com o dono do navio o termo de apresentar na volta da viagem a mencionada certidão, com o que conformou o procurador da Fazenda.

Parecendo ao Conselho o mesmo que pareceu ao desembargador administrador da Alfândega das Sete Casas pelas razões deduzidas na sua informação, com a qual se conformava: foi o mesmo augusto senhor servido tomar na referida consulta a sua real resolução do teor seguinte = Como parece ao Conselho, para cujo efeito hei por bem derogar a disposição do parágrafo terceiro do alvará de dezanove de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco, transferindo para os capitães das embarcações, que transportarem vinhos para os portos do Brasil, afiançados pelos donos das mesmas embarcações, ou seus consignatários, a obrigação, que o referido alvará impõe aos exportadores daquele género. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar.

Palácio de Queluz em sete de Setembro de mil oitocentos e trinta. = Com a rubrica de el-rei nosso senhor. E para que assim haja de constar, se faz público por esta forma.



Em 1828, a Empresa do Porto envia para a Baía 300 pipas à consignação da firma José Van Zeller e C.^a, atendendo à “inconsistência dos negócios” e das relações entre o Brasil e Portugal. A dar-lhe razão, verifica-se, mais tarde, a falência da firma José Marques Ribeiro, a quem a Van Zeller tinha vendido boa parte das 300 pipas, num negócio de contornos muito irregulares que apontavam para um entendimento cúmplice e doloso das duas casas comerciais.

A última carta, até 1834, da Companhia para os seus administradores, data de 3 de Outubro de 1831, solicitando que paguem 50 contos de réis a duas empresas da Baía.

Relativamente a Pernambuco, a correspondência comercial é reatada em 1828, solicitando a Companhia aos seus administradores do Recife a maior diligência na cobrança de 11,5 contos que paravam nas mãos de alguns devedores. Em 1829, os administradores do Recife infor-

mam a Companhia de que são credores desta em 2,2 contos de réis, e ao seu pedido de envio de vinhos a Companhia responde que os preços demasiado baixos desaconselham tal operação. Até 1831, o copiador da correspondência com o Recife não mais regista qualquer outro contacto. Os esforços da Companhia para reaver o seu dinheiro e bens no Brasil tiveram sucesso? Logo a seguir, em 1832, a guerra civil em Portugal vai cortar, de novo, até 1834, as relações da Companhia com o Brasil. Neste ano, a Companhia, no balanço que efectua em Julho, vai registar apenas, na conta dos devedores, 32,5 contos nos seus agentes do Rio de Janeiro e 20 contos nos agentes de Santos, o que parece revelar, apesar de tudo, uma certa recuperação dos valores que estavam em causa.

Em 1832 e 1835, a administração do Rio enviou remessas de dinheiro para Londres no valor de 94 contos de réis, para serem entregues à Companhia.

Após 1835, e durante vários anos, a Companhia vai limitar-se a receber as verbas do Tesouro Público relativas aos bens sequestrados; da Fazenda Nacional por conta de 80 cédulas da dívida de António Pinto de Miranda e que tinham sido também sequestradas; e do aluguer de casas na rua do Ouvidor, na posse da Companhia por sequestro dos bens de Pedro Martins Duarte. A conta-corrente da Companhia com o seu agente no Rio de Janeiro, entre Abril de 1835 e Junho de 1838, regista, no deve e haver, uma verba de 39,2 contos de réis, tendo recebido a Companhia, nesse período, 20,9 contos de réis.

Seja como for, o dinheiro recuperado esteve longe de cobrir os prejuízos que a Companhia sofreu com o sequestro dos seus bens em 1822, pelo Governo do Brasil.

Documento n.º 25

As letras sacadas no império do Brasil sobre Portugal, salvo expressa declaração, são equiparadas a letras estrangeiras (1830)

Edital da Junta do Comércio, declarando que sua majestade, por sua imediata resolução de 21 de Junho do corrente ano, determina que as letras sacadas no império do Brasil sobre Portugal, não trazendo a expressa declaração de dias prefixos, ou precisos, ou com a expressão = à vista = sem designação de dias, gozem como as letras estrangeiras tão somente de seis dias de cortesia, ou seja directa ou indirecta a via, por onde apareçam neste Reino, e que esta determinação se cumpra passados seis meses contados da data da publicação deste edital, e que entretanto se observe a prática estabelecida.

Edital de 8 de Julho de 1830

Sendo presente a el rei nosso senhor, em consulta da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios, o requerimento de vários negociantes da praça desta cidade, em que expunham os inconvenientes, e desinteligência que existiam na mesma praça acerca dos vencimentos das letras sacadas no império do Brasil sobre Portugal, pois que pelo tratado de independência daquele império, e pela ampla liberdade do seu comércio, tendo-se declarado estrangeiro, se havia alterado a antiga prática; e cada portador, ou aceitante pretendia legislar, e pôr o vencimento a seu arbítrio; pedindo em tal caso providências, que servindo de regra ao escrivão dos protestos, e de segurança aos negociantes tanto nacionais, como estrangeiros em suas futuras negociações, hajam de regular os dias de graça ou de cortesia, que as mesmas letras devem desfrutar. O mesmo augusto senhor, conformando-se com o parecer do tribunal, por sua imediata resolução de 21 de Junho do corrente ano foi servido declarar: “que as letras sacadas no império do Brasil sobre Portugal, não trazendo a expressa declaração de dias prefixos, ou precisos, ou com a expressão = à vista = sem designação de dias, gozem como as mais letras estrangeiras tão somente de seis dias de cortesia, seja qualquer que for a via directa ou indirecta, por onde possam aparecer neste reino, principiando a ter esta determinação o seu devido cumprimento passados seis meses contados da data da publicação deste, observando-se entretanto a prática estabelecida”.

E para que esta soberana determinação tenha a conveniente publicidade, e se não possa alegar ignorância, se mandou imprimir e afixar o presente edital.

Lisboa, 8 de Julho de 1830 – na ausência do deputado secretário, José António Gonçalves.



7.5. Pedro IV, paladino da liberdade em Portugal

A revolução liberal que eclodiu no Porto em 24 de Agosto de 1820 constituiu o grito de revolta contra o regime absoluto mas, apesar de triunfante e do anseio generalizado de regeneração, não marcou nem o início da implantação definitiva do sistema liberal nem o fim de governos absolutos no País. Isto é, o processo de instauração do liberalismo em Portugal foi atribulado, conheceu avanços e retrocessos, sofreu golpes de estado e não se conseguiu impor sem antes provocar uma guerra civil sangrenta e traumática (1832-1834).

A Junta Provisional assumiu como tarefa fundamental a preparação das Cortes Constituintes, cujo funcionamento se iniciou em 26 de Janeiro de 1821. No dia 30 decretava-se a formação de um Conselho de Regência para exercer o poder executivo em nome do monarca que regressaria nos inícios de Julho desse ano. O labor legislativo do parlamento foi intenso, incidindo, nomeadamente, na substituição de leis e valores de cariz absolutista por outros de inspiração liberal. Quanto à Constituição, na qual se depositavam grandes expectativas, em Setembro encontrava-se pronta para o juramento do rei e da família real – justamente o mês em que o Brasil se tornara independente. Em cerimónia nas Cortes, a 1 de Outubro, João VI jura a Constituição, mas a rainha recusou fazê-lo, então e sempre.

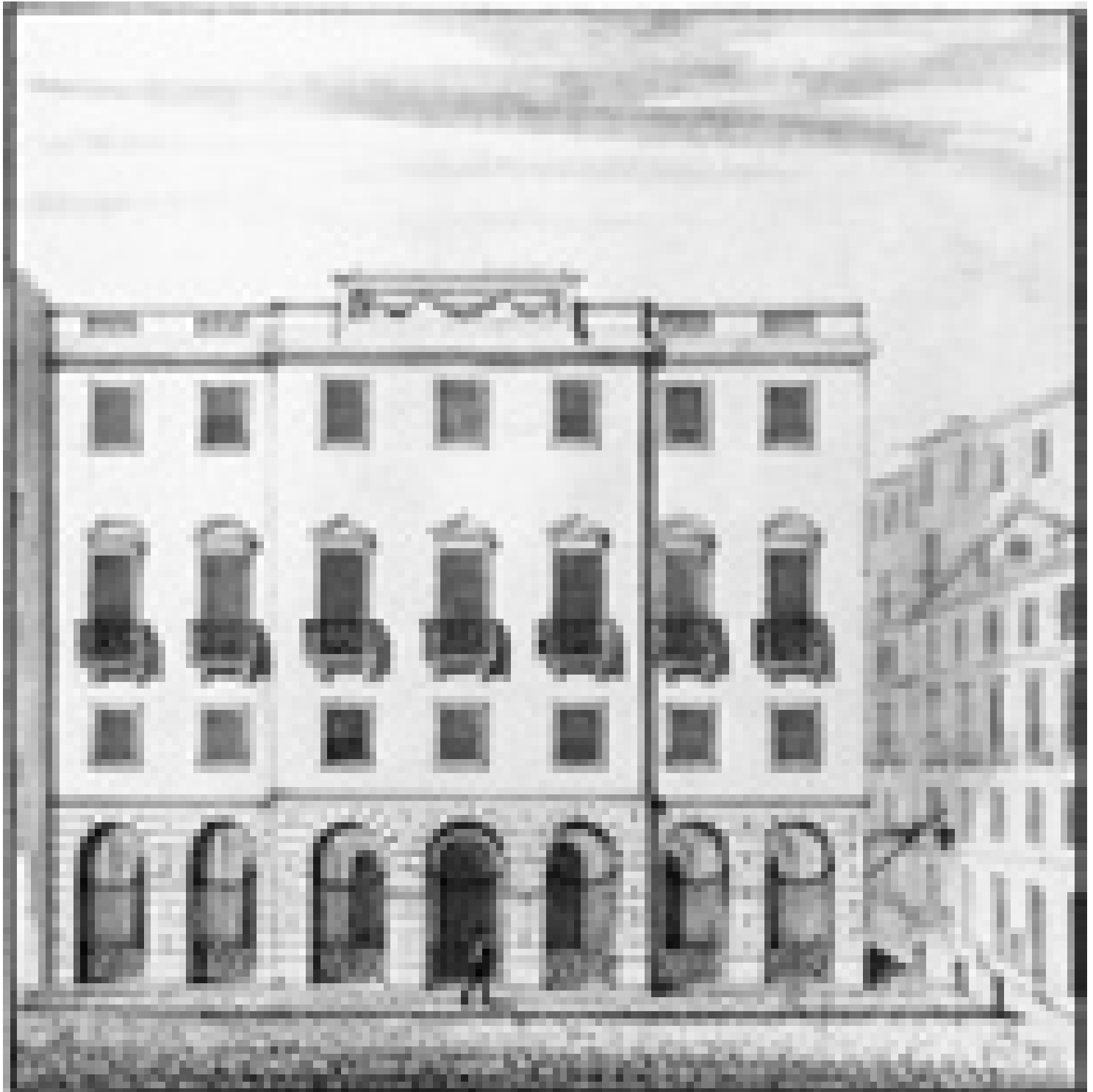
Factores vários propiciavam um clima de regressão liberal: a nível interno, as dissidências entre liberais, a resistência absolutista de largos sectores da sociedade, a desorientação causada pela proclamação da independência no Brasil, as acusações de inoperância das Cortes; a nível externo, as tendências conservadoras da Santa Aliança, nomeadamente as emanadas do Congresso de Verona que levaram, inclusivamente, à intervenção militar em Espanha para devolver a Fernando VII as prerrogativas que a Constituição lhe negava.

O partido afecto a Carlota Joaquina não deixou passar esta oportunidade. O sinal de mudança ocorreu em Fevereiro de 1823 com a rebelião contra-revolucionária do conde de Amarante, no Norte do país, que acabou dominada pelas forças militares governamentais. Em 27 de Maio, em Vila Franca de Xira, dá-se um golpe absolutista liderado pelo infante Miguel – mas a que não é alheia a influência da rainha – cujo plano consistia em destronar o rei. Embora inicialmente este se tenha manifestado contra a Vilafrancada, teve de se submeter à vontade

dos revoltosos: é abolida a Constituição de 1822, é nomeado outro executivo, o príncipe assume o comando do exército, são restituídas a Carlota Joaquina as prerrogativas que lhe haviam sido retiradas após a recusa do juramento da Constituição, são libertados os presos políticos, são extintas as sociedades secretas, ocorre a primeira vaga de emigração liberal para França e Inglaterra. Os meses seguintes são marcados pelo domínio da facção miguelista que inviabilizava o retorno ao poder parlamentar; mas este partido pretendia mais e procurou neutralizar João VI para confiar a regência a Carlota Joaquina. Deu-se então a Abrilada, que traduz a aposta forte mas só fugazmente ganhadora dos absolutistas: em 30 de Abril de 1824, o infante reuniu tropas no Rossio para prender os chefes liberais e forçar o pai a deixar a governação. Todavia, com a ajuda do corpo diplomático, o monarca refugiou-se numa nau inglesa e daí expediu ordem para soltar os presos e ordenou a exoneração do filho da chefia suprema do exército. O rei voltava ao Paço mas Miguel seguia para o exílio, impossibilitado que estava, agora, de assumir o trono após a morte de seu pai, que ocorreu em 10 de Março de 1826.

A doença que o monarca pressentiu fatal levou-o a tomar algumas medidas. No dia 6 assinava uma carta que entregava a regência à infanta Isabel Maria e determinava os conselheiros, ministros e secretários com quem deveria governar. No decreto estabelecia que estes deveriam aguardar “as providências que o legítimo herdeiro e sucessor desta coroa der a este respeito”. Embora a linguagem fosse vaga, a alusão que fazia só podia referir-se ao imperador do Brasil. Este teve conhecimento da morte do pai em 26 de Abril e rapidamente divulgou a suas decisões quanto ao destino de Portugal. Três dias depois promulgava uma Carta Constitucional. Optou por se manter no Brasil e, em 2 de Maio, abdicava o trono português em sua filha Maria da Glória, então com 7 anos de idade, a qual devia casar com seu tio Miguel, que seria nomeado regente no ano seguinte, após jurar solenemente a Carta Constitucional; entretanto mantinha-se a princesa Isabel Maria no cargo de regente. Esta congratulou-se com as medidas de reconciliação nacional adoptadas pelo irmão, bem como com a outorga da Carta que viria substituir o diploma constitucional revolucionário de 1822.

O constitucionalista Jorge Miranda considera que o projecto António Carlos recebeu inspirações da Constituição portuguesa de 1822 e, por sua vez, não deixou de influenciar a Constituição imperial e, por via desta, a Carta Cons-



titucional portuguesa de 1826. “E assim, pode perscrutar-se, curiosamente, uma linha contínua ao longo dos quatro diplomas portugueses e brasileiros”. Na sua óptica, ainda, durante a vigência paralela da Constituição de 1824 no Brasil e da Carta Constitucional de 1826 em Portugal – de idêntica matriz – “bem poderia falar-se numa família ou sub-família constitucional luso-brasileira”.

Em 31 de Julho de 1826, no Palácio da Ajuda era jurada a Carta Constitucional, não só outorgada por Pedro de Bragança mas também da sua autoria, facto que contraria a opinião dos que defendem a falta de preparação intelectual do soberano.

Não obstante as esperanças que a infanta Isabel Maria depositava na pacificação da família portuguesa, o País enfrentava problemas sérios, a agricultura e o comércio praticamente estagnados, o Tesouro depauperado, a indisciplina a crescer no seio do exército, além de dissensões profundas entre alguns caudilhos liberais. Por outro lado, não faltavam absolutistas portugueses a conspirarem em Espanha, com a conivência de Fernando VII, e pululavam as proclamações que incitavam o povo à guerra civil. O estado de coisas propiciava o regresso do príncipe Miguel que gozava de grande aura e fascínio popular, como Oliveira Martins sublinhou. Mas como a Carta lhe atribuía a regência após atingir os 25 anos, o príncipe entendia não deixar Viena antes de 26 de Outubro de 1827, além de que assim se furtava à influência de Inglaterra e melhor preparava os apoios de Espanha e da Áustria. Por decreto de 3 de Julho desse ano, o imperador do Brasil nomeou-o seu lugar-tenente; quando recebeu a notícia preparou a viagem que realizou via Londres, como foi de vontade da diplomacia inglesa. Em 22 de Fevereiro de 1828 desembarcou em Lisboa, onde o esperava um executivo simpaticamente com as suas ideias (tinham ocorrido várias remodelações ministeriais) e, sobretudo, um forte calor popular. O movimento da contra-revolução havia ganho consistência numa propaganda baseada nas críticas à actuação do parlamento, na difusão do temor e desconfiança pelas instituições liberais, na identificação do liberalismo com desprezo pela religião.

Em 26 de Fevereiro, o príncipe jura a Constituição Política da nação portuguesa, bem como fidelidade ao irmão e à sobrinha, “legítimos reis de Portugal”, e assume a regência. Apesar destes compromissos sagrados, em breve repudiará a Carta e proclamar-se-á rei absoluto. O ministério que formou no dia do juramento – composto por conhecidos opositores ao regime liberal –, além das manifestações institu-

cionais e populares de que foi alvo nos meses seguintes, contribuíram para esse processo. O País estava já cindido em duas facções antagónicas que se opunham ideológica e fisicamente: a miguelista que reclamava um rei absoluto, a liberal que reiterava as suas convicções no sistema representativo parlamentar.

Em Março, o regente dissolve a Câmara dos Deputados e nomeia uma Junta para preparar a convocação da antiga assembleia dos três estados do Reino (clero, nobreza e povo) que se viria a reunir entre 23 e 25 de Junho, sendo aí o infante aclamado como rei absoluto. Renuncia ainda, obviamente, ao casamento com a sobrinha. Mas antes da abertura dessa assembleia assiste-se à retirada das principais representações diplomáticas – conseguindo o Governo apenas o reconhecimento da Espanha, do Vaticano, da Rússia e dos Estados Unidos –, e à eclosão de várias revoltas liberais, com destaque para o Porto e Algarve.

A repressão miguelista não se faz esperar, salientando-se a brutal acção da Intendência Geral da Polícia que funcionou como uma polícia política, multiplicando-se as prisões e as condenações à morte. Dá-se o segundo êxodo dos liberais que conseguem escapar às perseguições – cerca de 7 mil entre 1828 e 1832 –, encontrando novamente exílio em França e Inglaterra, dois dos vários países onde a diplomacia miguelista registou um rotundo fracasso. No segundo, as razões para o não reconhecimento do Governo absolutista eram óbvias; no primeiro, já Carlos X se mostrara indisposto pelas notícias das prisões que se faziam em Portugal, mas após a revolta de Julho de 1830, que levou Luís Filipe ao trono da França, esta nunca poderia ser favorável às pretensões do rei português.

Entretanto, a repressão miguelista iniciada em 1828 subira de tom. Aumentavam as devassas sem respeitar os requisitos da lei, as condenações cruéis e arbitrarias e, sobretudo, a extrema dureza da acção dos chamados “caceiteiros” que, de norte a sul do País, espalhavam o terror entre as populações.

Nestas circunstâncias, a resistência teve necessariamente de se organizar no exterior, recaindo a escolha sobre Inglaterra. E a figura à volta da qual essa resistência se consolidou foi o imperador do Brasil. Ainda nessa qualidade, e logo desde 1828, tinha enviado dinheiro para aquele país ao cuidado do marquês de Palmela, para que este auxiliasse os milhares de refugiados que posteriormente se concentraram em Plymouth, e tomara uma série de medidas para sustentar a causa da filha, entre as quais avulta a formação de uma regência em Angra do Heroísmo enquanto Maria da Glória não pudesse re-

◀ **Edifício da Feitoria Inglesa** no Porto, construído no século XVIII, símbolo da colónia britânica da cidade e da sua prosperidade ligada ao Vinho do Porto.



Transporte fluvial do vinho
do Alto Douro frente a Vila Nova
de Gaia.

cuperar o trono. Após a sua abdicação do trono imperial brasileiro a favor de seu filho, o ex-imperador do Brasil e ex-rei de Portugal chega à Europa em 1832, trazendo como único título o de duque de Bragança, com o intuito de defender o direito de sua filha ao trono português, assumindo a regência em nome dela. Apesar das desconfianças dos liberais radicais exilados em Londres, foi sob o seu comando que se prepararam as operações militares destinadas ao desembarque das forças constitucionais em Portugal. Nos Açores, a ilha Terceira tornara-se um baluarte desta facção e aí foram aportando os liberais exilados, material de guerra (enviado de Londres pelo marquês de Palmela) e tropas provenientes do Rio de Janeiro. Em Angra, e no desempenho do seu cargo de regente, nomeou novo Governo, ao qual cabia planificar as operações militares para a reconquista da metrópole. Mas não se confinou a tal tarefa, uma vez que o ministro da Fazenda e interino da Justiça, Mouzinho da Silveira, produziu uma vasta legislação de pendor liberal que se tornou na base de reforma da sociedade portuguesa. O desembarque em Portugal dos 7 500 “bravos do Mindelo”, para usar a designação tradicional, deu-se em 8 de Julho de 1832, numa

operação surpresa que não encontrou qualquer resistência. O exército liberal dirigiu-se para a cidade do Porto, em cujos Paços do Concelho o regente leu uma proclamação aos habitantes, sossegando-os quanto às suas intenções, nomeadamente pôr termo à tirania miguelista, devolver o trono a Maria da Glória e fazer de novo cumprir a Carta Constitucional. É pois no velho burgo portuense que se estabelece o Governo liberal, marcado pela prolixa legislação e pela planificação militar com vista a dismantelar o exército miguelista e libertar o País. Todavia, tal objectivo não seria alcançado senão a duras penas – a guerra fratricida prolongar-se-ia por dois anos. A cidade do Porto suportou o cerco das tropas miguelistas durante um longo ano de fome, epidemias e privações de todo o género; como sinal de gratidão à cidade deixou-lhe Pedro o penhor do seu coração. Mas em 1833 invertia-se a situação: a cidade do Porto liberta-se do assédio miguelista enquanto estas tropas são apertadas quer no Porto quer em Lisboa. A guerra civil envolvia já todo o país, decidindo-se a sorte das armas em grandes batalhas onde as partes apostavam o tudo ou nada. Santarém foi, durante meio ano, o último re-

duto de Miguel I e sua Corte; aí pensava reagrupar as suas forças e partir novamente para o ataque. Mas aquela vila ficava no interior, o que privava as forças aí sedeadas de uma posição marítima; Santarém foi uma das últimas ilusões miguelistas que se desvaneceram totalmente nas batalhas de Pernes (Janeiro de 1834), Almoester (Fevereiro) e finalmente Asseiceira (Maio). A rendição de Miguel I e o fim desta guerra sangrenta foram assinados na Convenção de Évora Monte, em 26 de Maio de 1834. O duque de Bragança revelou grande clemência para com o adversário: concedeu uma amnistia geral aos prisioneiros políticos, permitiu o livre regresso a casa dos vencidos, garantiu a posse de todas as suas fazendas e bens pessoais, a manutenção aos militares miguelistas dos postos que possuíam, e conservou no activo funcionários civis e eclesiásticos que haviam seguido a causa de Miguel I. A este foi atribuído o pagamento de uma pensão e garantida a posse dos bens próprios, não podendo, contudo, regressar a Portugal. O Rei Soldado, que no cerco do Porto e em outros palcos da guerra tinha dado provas de incomparável heroísmo, coragem e abnegação,

era agora acusado – devido à brandura que usara para com o irmão e seus seguidores – de querer apoderar-se da coroa ou perpetuar-se na regência que o levava a liderar a causa liberal. As feridas da guerra eram profundas num país que ainda cheirava a sangue e a pólvora – no plano mental, o tempo não era de honrar os heróis mas de punir culpados.

De entre as últimas medidas da regência do duque de Bragança, destaca-se, logo em 30 de Maio, a extinção das ordens religiosas masculinas e a nacionalização dos seus bens, lei assinada pelo ministro Joaquim António de Aguiar, que por isso se tornou conhecido pelo epíteto de “o mata-frades”.

O duque de Bragança conduziu também o processo de preparação e realização de eleições para reunião das Cortes cuja abertura solene ocorreu em 15 de Agosto de 1834.

7.6. Pedro, duque de Bragança, o Cerco do Porto e a Companhia

Tivemos já oportunidade de ver que a Companhia foi profundamente abalada, nos seus negócios e prerrogativas, pela revolução de 1820, a qual, informada por um certo liberalismo económico, não via com bons olhos a existência de uma instituição dotada com privilégios e poderes típicos do Antigo Regime, que punham em causa os princípios do direito de os cidadãos disporem dos seus bens e usufruírem da liberdade de comércio.

A Companhia, com a restauração do absolutismo, conseguiu recuperar os privilégios que perdera, mas com o Governo do regente D. Pedro, duque de Bragança (1832-1834) e o triunfo definitivo do liberalismo em 1834, irá perder o seu estatuto de empresa majestática, dotada de poderes públicos.

Aliás, entre 1832-1834, a Companhia viu-se duplamente confrontada, a nível institucional, com constrangimentos decorrentes da conjuntura política, que deram origem a uma administração bicéfala, e a nível político, com uma legislação adversa que, fiel ao princípio da liberdade de comércio, lhe retirava os exclusivos que ainda mantinha.

Com a chegada das tropas do regente Pedro, ex-imperador do Brasil, à capital do Norte, em 1832, a Junta da Administração da Companhia abandonou a cidade a 8 de Julho do mesmo ano, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto, ministro do rei Miguel I, com o pessoal, cofre, pratos, livros e papéis correntes mais importantes da Companhia, tudo posto “a salvamento”. Apenas



João VI – pormenor do quadro de Domingos António Sequeira.

permaneceram no Porto e Gaia alguns empregados para salvaguardar as instalações da Companhia e os seus armazéns.

No Porto, entretanto, formou-se uma comissão administrativa da Companhia, sob a tutela das autoridades liberais que, por diploma de 19 de Outubro de 1832, deu lugar a uma Junta eleita, agora reduzida a sete elementos: o provedor, António Joaquim de Carvalho Pinho e Sousa; o vice-provedor, António Fernandes da Costa Pereira; e os deputados Custódio Teixeira Pinto Basto, José Pinto Soares, Custódio José Fernandes Dias, José António Ferreira Silva e João Teixeira de Melo, dispensando os outros dois deputados eleitos, a exemplo do que estava determinado nas cartas régias de 22 Setembro de 1775 e 21 de Agosto de 1804. Passou, assim, a existir, até 1834, um órgão de administração da Companhia, liberal, no Porto, e outro órgão de administração da mesma, miguelista, no Alto Douro.

Qual o papel que as Juntas da Companhia desempenharam no cerco do Porto? António Ferrão, na exaustiva e fundamentada obra sobre o cerco do Porto, desenvolve a teoria de que aquelas administrações desempenharam “uma função primacial na marcha de toda a campanha no cerco do Porto, dentro e fora da cidade Invicta”, uma vez que, quer a Junta miguelista, quer a Junta liberal, convencidas de que os interesses e património da Companhia estariam mais salvaguardados pelos liberais do que pelos miguelistas, procuraram “evitar que os miguelistas se apossassem da cidade” do Porto. À Companhia do Alto Douro – continua – “de modo nenhum convinha a queda do Porto liberal”, uma vez que “a dominação miguelista nessa cidade equivalia à perda dos recheios dos seus armazéns de Gaia e, portanto, à ruína dessa empresa”. Neste contexto, José Meireles de Carvalho terá actuado junto dos generais miguelistas para não tomarem efectivamente o

Porto, de tal modo que se falava abertamente de traição nas hostes afectas a Miguel I.

Temos dúvidas quanto à “poderosa acção inibitória” da Companhia junto dos generais miguelistas no que diz respeito à conquista do Porto. Mas não nos repugna aceitar que as duas Juntas procurassem, sobretudo, acautelar os interesses da sua Instituição, dos seus bens e capitais.

A concertação, se a houve, porém, não evitou o pior.

A Junta miguelista, tendo como provedor Francisco de Sousa Cirne de Madureira e como deputados José de Meireles Guedes de Carvalho, José de Sousa e Melo, Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Henrique Carlos Freire de Andrade e João Ribeiro de Faria – e que permaneceu no Alto Douro até 21 de Abril de 1834, altura em que se dissolveu por ocasião da chegada, à região, do exército do duque da Terceira –, em 6 de Agosto de 1833, recebeu ordens do Governo de Miguel I para retirar ou inutilizar mais de 14 000 pipas de vinho e aguardentes existentes nos armazéns de Gaia. A Junta respondeu que seriam precisos meses para recolher as pipas e considerou a sua destruição, além de inútil, ruínosa, de modo definitivo, para a Companhia, cujos fundos se encontravam muito diminuídos desde 1821-1822. A 7 de Agosto de 1833, um aviso do Governo miguelista determinou à Junta a venda imediata dos vinhos armazenados em Gaia, pertencentes à Companhia, ao negociante inglês Tomás Sandeman que se prontificava a comprá-los, e avisou-a que, se iludisse tal ordem, o vinho seria destruído.

A Junta da Régua, miguelista, congratulou-se com tal medida, mas a 18 de Agosto de 1833, em Mesão Frio, toma conhecimento da destruição dos vinhos armazenados em Gaia.

Os miguelistas, suspeitando que os liberais apresentariam aqueles bens como garantia do

empréstimo a negociar em Londres, deitaram fogo às pipas de vinho e aguardente existentes nos armazéns de Gaia, num acto de puro vandalismo, que irá penalizar financeiramente a Companhia por largas décadas – foram destruídos 16 000 pipas de vinho e 15 000 cascos de vinho, tendo sido avaliados os prejuízos em mais de 2 400 contos de réis.

Foi também durante o Cerco do Porto e a Guerra Civil que o Governo do duque de Bragança liberalizou o comércio do vinho em geral e do Vinho do Porto em particular, através de medidas legislativas que iam retirando à Companhia os seus privilégios, reduzindo assim a sua importância.

O decreto de 20 de Abril de 1832, de Mouzinho da Silveira, impôs 1% do direito de saída sobre o valor das mercadorias de produção, indústria, ou manufactura nacional exportadas para nação estrangeira, incluindo, portanto, os vinhos e aguardentes. A aguardente ou licor espirituoso que entrasse no Porto para consumo dos moradores pagaria de direitos 600 réis por almude; o vinho de qualquer qualidade, com excepção do vinho verde, pagaria 300 réis por almude; e o vinho verde, 150 réis por almude. Todos estes direitos seriam cobrados pelo “recebedor geral, sem qualquer intervenção da Companhia”.

Pelo decreto de 14 de Julho de 1832, também de Mouzinho da Silveira, foi extinto o privilégio exclusivo da Companhia de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, concedendo a qualquer cidadão do Reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, e de os vender para consumo dos habitantes da cidade.

Logo a seguir, pelo decreto de 30 de Julho de 1832, ainda de Mouzinho da Silveira, concede-se, desde logo, aos habitantes do Porto o transporte e venda dos seus vinhos para consumo.

Documento n.º 26

O Governo de Miguel I informa os diplomatas das nações estrangeiras que as vendas de vinhos e aguardentes pertencentes à Companhia, por parte do Governo do regente Pedro, ex-imperador do Brasil, sitiado no Porto, são nulas e ilegais (1832)

Aviso do secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros ao do Reino, comunicando-lhe que em nome de sua majestade dirigira uma nota circular aos agentes diplomáticos e consulares das nações estrangeiras, residentes nesta Corte, a fim de que estes façam constar aos súbditos das suas respectivas nações que o Governo de sua majestade considerará como nulas e ilegais quaisquer vendas que os rebeldes, que ocupam o Porto, tenham efectuado ou efectuarem de vinhos ou aguardentes de propriedade da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou de quaisquer outros particulares; e protestando solenemente contra quaisquer compras que se tenham efectuado ou efectuarem dos referidos géneros.

Aviso de 10 de Agosto de 1832

Ilustríssimo e excelentíssimo senhor: tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a para seu conhecimento, e para os efeitos convenientes, que na data de ontem dirigi, em observância das soberanas ordens de sua majestade el-rei nosso senhor, uma nota circular a todos os agentes diplomáticos e consulares das nações estrangeiras residentes nesta Corte, declarando-lhes nos termos mais formais e positivos, para o fazerem constar aos súbditos das suas respectivas nações, que na conformidade do direito público e das gentes e das leis destes reinos que proíbem a compra, e venda dos efeitos alheios, e dão ao dono deles o direito de os haver, onde quer que forem encontrados, o Governo de sua majestade considerará como nulas, e ilegais quaisquer vendas que os rebeldes, que actualmente ocupam o Porto, tenham efectuado, ou vierem a efectuar dos vinhos e aguardentes da propriedade da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou de quaisquer outros particulares, protestando ao mesmo tempo solenemente contra quaisquer compras, que se tenham efectuado, ou venham a efectuar dos referidos géneros. Deus guarde a V. Exa., secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros a 10 de Agosto de 1832. = Ilustríssimo e excelentíssimo Senhor Conde de Basto = Visconde de Santarém.



Antigos armazéns da Companhia em Miragaia, na zona ribeirinha da cidade do Porto.

José da Silva Carvalho, pelo decreto de 19 de Dezembro de 1832, suspende os dois decretos anteriores, quanto aos direitos no Vinho do Porto e aguardente, mantendo os direitos de consumo e exportação que lhes eram impostos pela legislação anterior, continuando os mesmos a ser recebidos pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. Mas o mesmo ministro, por decreto de 3 de Abril de 1833, vai admitir a entrada, no Porto, de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champagne, licores e mais bebidas espirituosas, mediante o pagamento de certos direitos. Finalmente, o decreto de 30 de Maio de 1834, de Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho, extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à

Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração.

Alegava-se então, no relatório do diploma, que se achavam “pela maior parte já extintos de direito e de facto os exclusivos que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro tais como o da aguardente, o do vinho para consumo do Brasil, e do vinho atabernado na cidade do Porto e seu distrito”. E que, portanto, tornava-se necessário “propor a extinção de todos os demais exclusivos e privilégios, que ainda hoje conserva aquela Casa em directo prejuízo da lavoura, da indústria e do comércio do Reino”, privilégios e exclusivos “cuja duração devia terminar no fim do corrente ano” –, o que não correspondia à verdade, uma vez que a Companhia tinha visto a sua existência ser prorro-

gada, em 1815, por mais 20 anos, a principiarem nos inícios de 1817.

Tais privilégios eram “conhecidos pela denominação de *demarcação*, *arrolamento*, *aproves* ou *qualificação*, *taxas de preços*, *feira e tempo da carregação*, *preferência nas compiras* e uma *Conservatória* com privilégio de fazenda real para a cobrança das dívidas activas da Companhia”.

Ficavam, a partir de então, extintos todos os direitos que até aí oneravam os vinhos do Porto, com excepção do subsídio literário e dos direitos de consumo na cidade do Porto e seu termo. O vinho exportado passaria a pagar um direito de 12 000 réis por pipa, medida que provocou um extraordinário aumento das exportações de “falso Vinho do Porto”.

Quadro n.º 53

Legislação preparatória e de extinção dos privilégios da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, tomada pelo Governo do regente Pedro, duque de Bragança (1832-1834)

Decreto de 20.4.1832 (Mouzinho da Silveira) – impõe 1% do direito de saída sobre o valor das mercadorias de produção, indústria, ou manufactura nacional (...) exportadas para nação estrangeira.

Decreto de 14.7.1832 (Mouzinho da Silveira) – extingue o privilégio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Douro de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, e concede a qualquer cidadão do Reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, e de os vender para consumo dos habitantes da cidade mediante o pagamento de certos direitos, sem qualquer intervenção da Companhia.

Decreto de 30.7.1832 (Mouzinho da Silveira) – concede desde logo aos habitantes do Porto o transporte e venda dos seus vinhos para consumo.

Decreto de 19.12.1832 (José da Silva Carvalho) – suspende os decretos de 20.4.1832 e 14.7.1832, sobre os direitos no vinho do Porto e aguardente, mantendo os direitos de consumo e exportação que lhes eram impostos pela legislação anterior, continuando os mesmos a ser recebidos pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.

Decreto de 3.4.1833 (José da Silva Carvalho) – admite a entrada de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champanhe, licores e mais bebidas espirituosas, no Porto, mediante o pagamento de certos direitos.

Decreto de 30.5.1834 (Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho) – extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração.



O **barco rabelo** manteve-se como meio de transporte das pipas de vinho do Douro até ao início dos anos 1960.

Quais as razões que estão na origem da extinção dos privilégios da Companhia? Aquelas que constam do preâmbulo do decreto de 30 de Maio de 1834, já referidas? A legislação de 1832-1833 sobre os vinhos do Porto e aguardente e sobre a Companhia não aponta já para tal?

A Junta de Administração liberal, sediada no Porto, foi apanhada totalmente de surpresa. Ou seja, face aos contactos regulares que desenvolvia com o Governo, não contava, de modo algum, com o golpe radical que a Companhia sofreu. Esta, entre 1832-1834, auxiliara de forma determinante o Governo liberal e a causa da futura rainha Maria II, concedendo avultadas somas àquele, de tal forma que, só entre Agosto e Dezembro de 1832, entregara mais de 400 contos de réis para pagamento do exército; colocara, ainda, à disposição do exército liberal centenas de milhares de pipas para as trincheiras do Porto, assim como instrumentos da mais diversa natureza, ferramentas, vinhos e os próprios armazéns.

Félix Pereira de Magalhães, que foi secretário da Companhia no Porto em 1832-1833, mais tarde, no Parlamento português, vai defender que a extinção dos privilégios da Companhia, ao contrário dos motivos que constavam do decreto de 30 de Maio de 1834, “teve por única causa” meter cinco ou seis milhões de cruzados nas bolsas de alguns especuladores fraudulentos. De que forma?

Durante o cerco do Porto, face às “queixas dos lavradores do Douro, que vendo passar o tempo em que a Companhia costumava arrolar e provar os vinhos e aproximar-se o tempo da feira, e por outro lado, prolongar-se a guerra, não viam meio nenhum de vender os vinhos da novidade de 1832”, o Governo miguelista ordenou que se procedesse ao arrolamento e provas, e se abrisse a feira dos vinhos, permitindo a sua exportação pela barra de Aveiro. “O Governo do Porto, para neutralizar os efeitos destas medidas, ordenou por uma portaria à Companhia que fizesse público por editais, a quem comprasse vinhos no Douro, que essas compras seriam reputadas ilegais para não poderem em tempo algum ser exportados pela barra do Porto, e os compradores seriam considerados como contraventores das leis e sujeitos às penas nelas estabelecidas”.

Apesar disso, especuladores do Porto e de fora da cidade quiseram ganhar alguns centos de contos de réis, convencidos de que a causa da liberdade se perdia infalivelmente, mandando ao Douro “comprar grande quantidade de vinho pelos baixos preços de oito a dez mil réis a pipa, e pouco chegou a quinze mil réis, na esperança de obterem por ele grande preço em Inglaterra”. Mas “a causa que esses especuladores fraudulentos julgaram perdida, triunfou de todos os seus inimigos, e abrindo-se então as comunicações com o Douro, julga-

ram-se perdidos! O Governo ordenou logo à Companhia que mandasse proceder ao arrolamento e provas na conformidade das leis, e os comissários da Companhia, nos arrolamentos a que procederam, encontraram compradas por aqueles fraudulentos especuladores 31 498 pipas de vinho!”

Estes especuladores fraudulentos – continua Félix Pereira de Magalhães – tentaram primeiramente subornar no Douro os comissários da Companhia para que arrolassem aquele vinho como pertencente aos lavradores; os comissários da Companhia, porém, negaram-se a tornar-se cúmplices de semelhante fraude. “Perdidas ali as suas esperanças pela leal conduta dos comissários da Companhia, vieram no Porto pôr em obra outra tentativa. Logo que a Companhia recebeu dos seus comissários as participações daquela fraudulenta compra, reuniu uma assembleia de negociantes e lavradores de vinhos e propôs-lhe o caso para ouvir a sua opinião; os especuladores fraudulentos concorreram a esta reunião e empregaram as mais activas e esforçadas diligências para que ela decidisse que o vinho por eles comprado devia ser arrolado e qualificado como o que ainda se achava em poder dos lavradores”.

A assembleia, porém, não podia aceitar que, em vista das ordens do Governo, esses especuladores, que haviam transgredido a lei com manifesta má-fé, fossem autorizados a vender

o seu vinho. A Companhia formou então a Consulta de 12 de Maio de 1834, na qual representou ao Governo o caso e todas as suas circunstâncias. “Os especuladores fraudulentos, vendo perdidas as suas esperanças pelo malogro das suas tentativas, que puseram em prática no Douro e no Porto, vieram a Lisboa e aqui fomentaram tais intrigas”, e de tal forma manobraram junto do Governo do regente Pedro, “cujo resultado foi a extinção da Companhia, como eles queriam, para poderem levar para o Porto o vinho que eles haviam comprado”, contra as ordens do Governo liberal, “com o fim de ganharem, como ganharam, cinco milhões de cruzados!!!”.

Teoria arrojada e dura, que ninguém foi capaz de pôr em causa, nem o próprio José da Silva Carvalho, que assinara o decreto da extinção de 1834 e que, em 1842, fora nomeado par do Reino. Félix Magalhães também nunca pôs em causa a sua honorabilidade, referindo estar convencido que os “nobres ministros” que referendaram o decreto da extinção da Companhia não tiveram conhecimento dos factos que referiu.

Ora, consultando as fontes do Arquivo da Companhia, nomeadamente o *Livro das Actas e decisões da ilustríssima Junta nomeada por sua majestade imperial (1832-1834)*, o regente Pedro, verificamos que a teoria explicativa de Félix Magalhães, sobre a extinção da Companhia enquanto Instituição dotada de poderes majestáticos, tem fundamento histórico.

Com efeito, por portaria de 23 de Fevereiro de 1833, o duque de Bragança determina à Junta que verifique se há condições para se cumprirem as formalidades necessárias à abertura da feira dos vinhos do Alto Douro, caso contrário, declare por editais que todas as compras de vinho que se fizerem serão consideradas ilegais e, neste caso, os compradores de modo algum poderiam contar com a licença necessária para a exportação dos mesmos vinhos. A Companhia assim procede e, considerando não haver condições para se abrir a feira dos vinhos, por edital de 25 de Fevereiro de 1833 declara ilegais e de nenhum efeito as compras que se fizerem.

Em 5 de Setembro de 1833, a Junta consulta o Governo no sentido de o mesmo determinar o que deve ser feito quanto aos comerciantes nacionais e estrangeiros que têm comprado aguardentes à Junta miguelista e exportado vinhos por Aveiro e Figueira da Foz.

Nesse mesmo mês, o cônsul britânico e negociantes da sua nação protestam contra os embaraços que a Junta colocava quanto à exportação dos seus vinhos.

Em Dezembro do mesmo ano, a Junta convida seis negociantes portugueses e estrangeiros

para emitirem a sua opinião quanto ao destino a dar aos vinhos comprados em contração da portaria e edital já referidos, e os mesmos são de parecer que tais vinhos provenientes do Douro têm de ser depositados até decisão final do duque de Bragança.

Em 5 de Abril de 1834, a Junta representa novamente ao Governo, para se saber, quando forem abertas as comunicações com o Alto Douro, o que fazer com o vinho comprado em oposição às determinações régias e da Companhia.

Nesse mesmo mês, por proposta do deputado da Companhia João Teixeira de Melo, vai ser criada uma comissão formada por 12 negociantes e 12 lavradores do Douro, eleita pelas duas classes, para se decidir sobre várias questões, a saber:

- devia pedir-se ao Governo a anulação do decreto que proibia as transacções feitas no Douro, pela portaria de 23 de Fevereiro de 1833, dos vinhos das novidades de 1832 e 1833?
- os vinhos existentes nas adegas dos lavradores e armazéns dos especuladores deviam ser provados?
- no caso de serem qualificados, qual deveria ser o preço da qualificação? E qual a quantidade dos vinhos a qualificar?

Reunida a comissão a 30 de Abril de 1834, então constituída por 18 dos seus 24 membros saídos dos corpos da agricultura e comércio, não foi possível chegar-se a acordo, não se aprovando assim a venda de tais vinhos.

Em 12 de Maio de 1834, por consulta, a Junta levanta novamente a questão ao Governo, recusando autorizar a carregação dos vinhos que se encontrassem em tais condições, como acontece, ainda nesse mês, a José Henriques Soares, a quem a Junta não concede guias para este negociante conduzir para os seus armazéns 1 500 pipas de vinho que comprara no Douro, da novidade de 1830 – segundo Félix Magalhães, estavam em causa mais de 31 000 pipas de vinho comprados ilegalmente por especuladores e negociantes.

Nesse mesmo mês, como já dissemos, o Governo do duque de Bragança publicou o decreto da extinção dos privilégios da Companhia, resolvendo cerce a questão. A partir de então, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Real Companhia Velha, passou a funcionar como mera empresa privada.

Documento n.º 27

Ofício de Pedro IV a dar conta do reconhecimento e gratidão de numerosos negociantes e proprietários do Porto e Norte de Portugal pela extinção dos privilégios da Companhia (1834)

Senhor: - A extinção do privilégio da Companhia do Alto Douro, decretada por vossa majestade imperial em 30 de Maio de 1834, excita a gratidão dos portugueses como no fim do relatório disseram a vossa majestade imperial os ministros de Estado do Reino e Fazenda, quando tiveram a honra de propor a vossa majestade imperial a sua promulgação.

Digne-se pois, vossa majestade imperial, aceitar os protestos de eterna gratidão e reconhecimento dos abaixo assinados negociantes e proprietários da cidade do Porto, e três províncias do Norte, sobre quem pesou por tanto tempo o reprovado sistema de privilégios e exclusivos.

Beijam a imperial mão de vossa majestade imperial.

Porto, 3 de Junho de 1834 – João José Ferreira dos Santos – José de Azevedo Gouveia Mendenha – Domingos de Oliveira Maia – António Rodrigues de Azevedo e Filhos – Narciso José Alves Machado – Francisco Joaquim Maia – Doutor João Tomás de Sousa Lobo – José Joaquim de Araújo Guimarães – Paulo José Soares Duarte – Barnabé Mendes de Carvalho – Filipe José de Almeida – João da Silva Ribeiro – Boaventura da Costa Dourado – Manuel Joaquim de Faria e Costa – António Joaquim de Miranda Guimarães – A.W. da Costa Dourado – Manuel Joaquim Gomes – António José de Castro Silva – Rafael da Silva Pereira – Custódio José Martins Guimarães – António José de Sousa Araújo e filho – Manuel Joaquim Magalhães Lima – Joaquim José de Araújo – Leonardo Caetano de Araújo – Manuel José Moreira Medon – José de Almeida Celorico – Domingos Pereira de Faria – José Patrício de Azevedo Silva – José Alves de Sousa – Rodrigo de Freitas Pires Guimarães – Francisco Caetano da Silva – Francisco Ferraz Costa – António Francisco Dias – Francisco de Meireles Leite – José Pedro Barros de Lima – João Coelho de Almeida – Domingos Ribeiro Guimarães – José de Almeida Teixeira – José António Martins da Cunha – Manuel António Fernandes – Domingos da Rocha Gomes – Francisco José Ferreira – Joaquim José Correia Machado – Manuel Carlos de Castro Figueiredo – Luís da Silva Maia – Lourenço Pinto de Azevedo – Manuel Joaquim Maia – Carlos da Silva Maia – José Henriques Soares – João José da Costa – Farias e Machado – Joaquim da Costa Leite – António de Oliveira Tau – António Manuel da Costa Guerreiro – Gonçalo Manuel da Costa Guerreiro – Mateus José de Freitas Guimarães – José António Cruz Vieira – Manuel José dos Santos Apolino – Manuel José de Sousa Guimarães – Manuel José Lopes de Azevedo – Joaquim José da Silva Matos – Domingos de Sousa Rodrigues – Manuel Bento da Cunha Barros – Luís José da Fonseca – José Milton Freire – António Joaquim dos Santos Ferreira – João Marques dos Santos – Carlos Francisco Monteiro – José Rodrigues Grijó – Francisco de Sousa Freitas e Companhia.

O duque de Bragança, regente em nome da rainha, a quem foram presentes os protestos de gratidão, e reconhecimento, que pela extinção da Companhia das Vinhas do Alto Douro lhes tributam os negociantes e proprietários da cidade do Porto, e províncias do Norte: manda participar-lhes que lhe foi sumamente grata a expressão daqueles seus sentimentos, e lhes assegura que mesmo no tempo em que no meio deles se achava incessantemente ocupado na defesa do trono de sua augusta filha, e da Carta Constitucional teve sempre em vista promover, como eles desejavam, os interesses de tão leais e beneméritos cidadãos, libertando o comércio e a agricultura dos numerosos impostos, que os sobrecarregavam, e extinguindo odiosos exclusivos, que tinham quase estancado estas duas fontes da riqueza nacional. Palácio de Queluz, em 11 de Junho de 1834 = Bento Pereira do Carmo.

Fonte: Arquivo da Companhia e Crónica Constitucional da Cidade do Porto, 1834, n.º 124.

Em 15 de Agosto de 1834 inauguravam-se as Cortes, com a tradicional sessão solene de abertura. O discurso do trono que o duque de Bragança e regente de Portugal proferiu, oscilou “entre a satisfação do dever cumprido e os receios do caminho incerto que aguardava a monarquia liberal” (Veríssimo Serrão). Sob o signo da reconciliação, falou da necessária pacificação do pós-guerra, já que era chegado o momento de esquecer agravos e de pôr a espada ao serviço da união dos Portugueses. Mas também falou dele próprio, ou melhor dos motivos que o moveram: a justa causa de sua filha e o amor da Pátria. Por fim, quis saber se

as Cortes consideravam finda a sua missão histórica, isto é, deixou à consideração das câmaras se deveria ou não continuar como regente durante a menoridade da rainha e se o autorizavam a celebrar o casamento desta com um príncipe estrangeiro.

Uma semana depois deste acto oficial – que seria o último de Pedro de Bragança – e após aceso debate, obteve autorização por maioria para permanecer na regência de Portugal. Mas a sua saúde estava irremediavelmente abalada com as recentes provações da guerra. No dia 18 de Setembro escrevia à Câmara dos Deputados a pedir escusa da regência e terminava

fazendo “os mais ardentes votos ao céu pela felicidade pública”.

A Maria II foi entregue a plenitude da realeza enquanto o pai agonizava. Uma das suas últimas vontades foi despedir-se de um soldado a quem pediu para transmitir o seu adeus aos companheiros de armas do cerco do Porto.

No mesmo quarto onde nascera – a sala D. Quixote – no palácio de Queluz, morria a 24 de Setembro de 1834, isto é, pouco meses depois de o seu Governo ter ferido de morte a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou Real Companhia Velha.

Quadro n.º 54

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	Total
07 e 08 Novembro 1756	9	4	-	-	13
04 Dezembro 1756	2	-	-	-	2
24 Outubro 1757	8	4	3	-	15
16 Outubro 1758	-	-	4	-	4
24 Outubro 1758	11	5	-	-	16
29 Outubro 1759	1	-	-	-	1
31 Dezembro 1759	15	-	4	-	19
30 Agosto 1760	-	9	-	-	9
20 Outubro 1760	6	-	-	-	6
02 Novembro 1760	-	-	1	-	1
27 Maio 1761	2	-	-	-	2
20 Julho 1761	15	-	1	-	16
22 Outubro 1762	12	8	1	-	21
12 Março 1763	-	-	2	-	2
11 Outubro 1763	-	-	2	-	2
12 Outubro 1763	-	3	-	-	3
25 Outubro 1763	4	-	-	-	4
08 Junho 1764	-	-	2	-	2
08 Outubro 1764	-	10	2	-	12
20 Outubro 1764	17	-	-	-	17
08 Outubro 1765	11	6	2	-	19
22 Abril 1766	1	-	-	-	1
14 Setembro 1766	1	-	-	-	1
26 Setembro 1766	2	-	-	-	2
10 Março 1767	-	1	-	-	1
27 Maio 1767	-	-	1	-	1
14 Julho 1767	1	-	-	-	1
13 Outubro 1767	5	-	1	-	6
27 Outubro 1767	-	2	-	-	2
31 Dezembro 1767	-	-	1	-	1
26 Fevereiro 1768	-	3	-	-	3
22 Abril 1768	2	-	-	-	2
08 Julho 1768	-	2	1	-	3
20 Setembro 1768	1	-	-	-	1

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com cargas da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				Total
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	
27 Setembro 1768	7	-	-	-	7
31 Outubro 1768	-	-	1	-	1
20 Março 1769	-	1	-	-	1
02 Maio 1769	2	-	-	-	2
26 Maio 1769	4	2	1	-	7
29 Agosto 1769	1	-	-	-	1
31 Agosto 1769	-	-	1	-	1
26 Setembro 1769	-	-	1	-	1
27 Outubro 1769	1	-	-	-	1
09 Fevereiro 1770	1	-	-	-	1
02 Março 1770	1	1	1	-	3
23 Julho 1770	3	1	2	-	6
27 Outubro 1770	-	-	1	-	1
31 Outubro 1770	6	4	-	-	10
31 Maio 1771	-	-	1	-	1
31 Julho 1771	4	3	-	-	7
30 Setembro 1771	-	-	1	-	1
24 Novembro 1771	-	-	1	-	1
24 Dezembro 1771	4	2	-	-	6
30 Abril 1772	-	-	1	-	1
02 Junho 1772	1	-	-	-	1
15 Junho 1772	1	-	-	-	1
10 Julho 1772	2	-	-	-	2
11 Julho 1772	-	1	-	-	1
18 Setembro 1772	1	-	-	-	1
20 Outubro 1772	3	1	2	-	6
15 Novembro 1772	4	2	-	-	6
30 Dezembro 1772	-	-	1	-	1
26 Janeiro 1773	-	-	1	-	1
09 Março 1773	1	-	1	-	2
16 Junho 1773	-	2	-	-	2
23 Junho 1773	4	-	-	-	4
11 Agosto 1773	-	3	-	-	3
17 Setembro 1773	-	-	1	-	1
30 Setembro 1773	6	-	-	-	6
23 Novembro 1773	-	-	1	-	1
08 Junho 1774	-	-	1	-	1
29 Julho 1774	2	-	-	-	2
06 Setembro 1774	-	1	1	-	2
09 Setembro 1774	-	1	-	-	1
20 Setembro 1774	8	-	-	-	8
18 Novembro 1774	-	-	1	-	1
24 Março 1775	-	-	1	-	1
02 Junho 1775	2	-	-	-	2
01 Novembro 1775	6	-	-	-	6
04 Novembro 1775	-	1	1	-	2
31 Dezembro 1775	1	-	-	-	1
31 Julho 1776	-	-	1	-	1
14 Setembro 1776	1	-	-	-	1
02 Outubro 1776	1	-	-	-	1

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				Total
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	
24 Abril 1777	1	-	-	-	1
23 Maio 1777	6	-	-	-	6
11 Novembro 1777	-	1	-	-	1
22 Novembro 1777	9	-	-	-	9
28 Novembro 1777	-	-	1	-	1
14 Abril 1778	1	1	-	-	2
11 Junho 1778	-	1	-	-	1
22 Junho 1778	6	-	-	-	6
17 Novembro 1778	-	-	1	-	1
22 Dezembro 1778	-	2	-	-	2
12 Janeiro 1779	1	-	-	-	1
29 Janeiro 1779	3	1	-	-	4
02 Março 1779	1	-	1	-	2
07 Maio 1779	2	-	-	-	2
28 Junho 1779	-	-	1	-	1
20 Julho 1779	2	2	-	-	4
05 Novembro 1779	2	-	-	-	2
12 Novembro 1779*	-	1	-	-	1
31 Janeiro 1780	1	-	2	-	3
27 Junho 1780	-	-	1	-	1
25 Agosto 1780	-	-	1	-	1
29 Agosto 1780	3	-	-	-	3
19 Setembro 1780	-	1	-	-	1
26 Setembro 1780	2	-	-	-	2
27 Outubro 1780	-	-	1	-	1
10 Novembro 1780	-	1	-	-	1
23 Dezembro 1780	-	1	-	-	1
27 Dezembro 1780	2	-	-	-	2
16 Janeiro 1781	-	1	-	-	1
31 Janeiro 1781	4	-	-	-	4
20 Fevereiro 1781	3	-	-	-	3
24 Abril 1781	1	-	-	-	1
14 Setembro 1781	-	1	-	-	1
18 Setembro 1781	3	-	-	-	3
26 Março 1782	1	-	-	-	1
28 Maio 1782	2	-	-	-	2
30 Agosto 1782	4	-	-	-	4
04 Outubro 1782	-	4	1	-	5
06 Setembro 1782	-	-	1	-	1
15 Outubro 1782	3	-	-	-	3
09 Maio 1783	1	-	-	-	1
17 Junho 1783	4	2	1	-	7
25 Agosto 1783	3	1	-	-	4
20 Setembro 1783	4	1	1	-	6
05 Abril 1784	-	-	1	-	1
14 Maio 1784	-	1	-	-	1
06 Agosto 1784	4	-	-	-	4

* Neste ano de 1779, em 10 de Maio, há registo de um navio com destino ao Pará

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				Total
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	
15 Outubro 1784	2	-	-	-	2
29 Dezembro 1784	2	-	-	-	2
04 Março 1785	1	-	-	-	1
12 Abril 1785	5	-	-	-	5
20 Maio 1785	6	-	-	-	6
28 Junho 1785	-	1	1	-	2
08 Julho 1785	-	1	-	-	1
24 Maio 1786	3	-	1	-	4
19 Setembro 1786	4	-	-	-	4
11 Julho 1786	-	1	-	-	1
05 Setembro 1786	-	1	-	-	1
07 Novembro 1786	-	-	3	-	3
06 Fevereiro 1787	3	-	-	-	3
15 Maio 1787	5	-	-	-	5
28 Agosto 1787	5	-	2	-	7
14 Setembro 1787	-	2	-	-	2
06 Junho 1788	-	1	-	-	1
27 Junho 1788	4	-	-	-	4
03 Outubro 1788	-	-	1	-	1
07 Outubro 1788	2	1	-	-	3
31 Outubro 1788	1	-	-	-	1
10 Fevereiro 1789	1	-	-	-	1
05 Junho 1789	1	-	1	-	2
04 Julho 1789	1	-	-	-	1
28 Julho 1789	1	2	-	-	3
11 Agosto 1789	1	-	-	-	1
21 Agosto 1789	1	-	-	-	1
30 Abril 1790	1	-	-	-	1
25 Junho 1790	1	-	-	-	1
23 Julho 1790	1	-	-	-	1
22 Setembro 1790	-	-	1	-	1
12 Outubro 1790	2	-	-	-	2
27 Maio 1791	1	-	-	-	1
08 Julho 1791	1	-	-	-	1
23 Setembro 1791	1	-	-	-	1
14 Outubro 1791	1	-	-	-	1
19 Junho 1792	1	-	-	-	1
17 Agosto 1792	1	-	-	-	1
28 Agosto 1792	1	-	-	-	1
20 Novembro 1792	1	-	-	-	1
18 Dezembro 1792	1	-	-	-	1
19 Julho 1793	1	-	-	-	1
13 Agosto 1793	1	1	-	-	2
20 Maio 1794	1	-	-	-	1
17 Junho 1794	1	-	-	-	1
01 Julho 1794	-	1	-	-	1
30 Julho 1794	1	-	-	-	1
30 Setembro 1794	1	-	1	-	2
31 Outubro 1794	1	-	-	-	1
05 Junho 1795	-	-	1	-	1

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				Total
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	
05 Janeiro 1796	2	-	-	-	2
25 Abril 1797	11	5	1	-	17
08 Maio 1797	-	5	-	-	5
15 Março 1798	7	2	4	-	13
07 Novembro 1800	7	1	-	-	8
13 Setembro 1800	-	-	1	-	1
30 Junho 1801	3	1	2	-	6
16 Outubro 1801	2	4	1	-	7
10 Abril 1802	3	-	-	-	3
30 Julho 1802	-	-	1	-	1
10 Setembro 1803	1	-	-	-	1
13 Setembro 1803	2	-	1	-	3
24 Outubro 1803	2	-	-	-	2
20 Dezembro 1803	-	-	1	-	1
14 Junho 1804	3	-	-	-	3
24 Junho 1804	-	-	-	1	1
1 Julho 1804	-	2	1	-	3
17 Novembro 1804	2	-	-	-	2
27 Novembro 1804	-	2	-	-	2
04 Dezembro 1804	-	-	1	-	1
10 Julho 1805	1	-	-	-	1
16 Julho 1805	-	-	-	1	1
05 Setembro 1805	1	1	-	-	2
25 Agosto 1806	-	1	-	-	1
10 Setembro 1806	-	1	-	1	2
26 Setembro 1806	-	1	-	-	1
14 Outubro 1806	-	1	-	-	1
10 Dezembro 1806	1	-	1	-	2
19 Fevereiro 1807	-	1	-	-	1
28 Março 1807	-	-	-	1	1
10 Abril 1807	-	-	1	-	1
16 Julho 1807	-	2	-	-	2
08 Agosto 1807	-	1	-	-	1
20 Agosto 1807	1	-	2	-	3
26 Outubro 1807	1	-	-	-	1
18 Julho 1808	1	-	-	-	1
08 Agosto 1808	1	-	-	-	1
11 Agosto 1808	1	-	-	-	1
05 Setembro 1808	-	3	-	-	3
12 Setembro 1808	-	-	1	-	1
21 Novembro 1808	1	-	-	-	1
4 Janeiro 1809	-	-	-	1	1
17 Março 1809	2	-	1	-	3
08 Julho 1809	-	-	1	-	1
30 Agosto 1810	-	-	-	1	1
31 Agosto 1810	2	-	-	-	2
21 Maio 1811	-	-	1	-	1
08 Junho 1811	-	1	1	-	2
28 Junho 1811	2	-	-	-	2
30 Agosto 1811	-	-	-	1	1

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	Total
07 Julho 1812	1	-	-	-	1
04 Setembro 1812	-	-	-	1	1
18 Setembro 1812	-	1	-	-	1
02 Outubro 1812	-	1	-	-	1
13 Outubro 1812	-	1	1	-	2
12 Novembro 1812	1	-	-	-	1
05 Janeiro 1813	1	-	-	-	1
13 Janeiro 1813	-	1	-	-	1
19 Janeiro 1813	1	-	-	-	1
22 Janeiro 1813	1	-	-	-	1
27 Janeiro 1813	-	-	1	-	1
01 Fevereiro 1813	-	-	1	-	1
11 Fevereiro 1813	-	1	-	-	1
23 Fevereiro 1813	-	1	-	-	1
27 Fevereiro 1813	-	1	-	-	1
18 Maio 1813	1	-	-	-	1
09 Agosto 1813	-	-	-	1	1
27 Agosto 1813	1	-	-	-	1
24 Setembro 1813	1	-	-	-	1
04 Novembro 1813	1	-	-	-	1
19 Novembro 1813	2	-	-	-	2
01 Março 1814	2	-	-	-	2
29 Março 1814	1	-	-	-	1
15 Abril 1814	1	-	-	-	1
18 Agosto 1814	-	-	-	1	1
25 Agosto 1814	1	-	-	-	1
05 Setembro 1814	-	1	-	-	1
13 Setembro 1814	1	-	-	-	1
27 Setembro 1814	1	-	-	-	1
26 Outubro 1814	1	-	-	-	1
27 Outubro 1814	1	-	-	-	1
22 Novembro 1814	2	-	-	-	2
07 Dezembro 1814	1	-	-	-	1
22 Fevereiro 1815	1	-	-	-	1
03 Março 1815	1	-	-	-	1
28 Abril 1815	1	-	-	-	1
06 Julho 1815	1	-	-	-	1
11 Julho 1815	-	1	-	-	1
21 Julho 1815	1	-	-	-	1
08 Agosto 1815	1	-	-	-	1
04 Setembro 1815	1	-	-	-	1
11 Setembro 1815	1	-	-	-	1
17 Outubro 1815	-	-	2	-	2
24 Outubro 1815	1	-	-	-	1
27 Outubro 1815	1	-	-	-	1
03 Novembro 1815	1	-	-	-	1
10 Novembro 1815	-	1	-	-	1
24 Novembro 1815	1	-	-	-	1
27 Novembro 1815	2	-	-	-	2
14 Dezembro 1815	1	-	-	-	1

Quadro n.º 54 (continuação)

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	Total
29 Dezembro 1815	3	-	-	-	3
05 Abril 1816	1	-	-	-	1
07 Maio 1816	1	-	-	-	1
18 Maio 1816	2	-	-	-	2
28 Maio 1816	-	1	-	-	1
30 Maio 1816	1	-	-	-	1
28 Junho 1816	1	-	-	-	1
16 Julho 1816	1	-	-	-	1
20 Julho 1816	1	-	-	-	1
24 Julho 1816	1	-	-	-	1
30 Julho 1816	1	-	-	-	1
03 Agosto 1816	3	-	-	-	3
08 Agosto 1816	1	-	-	-	1
29 Agosto 1816	-	1	-	-	1
02 Setembro 1816	2	-	-	-	2
26 Novembro 1816	1	-	-	-	1
17 Maio 1817	-	1	-	-	1
07 Junho 1817	-	1	-	-	1
24 Julho 1817	4	-	-	-	4
08 Agosto 1817	1	-	-	-	1
28 Agosto 1817	1	-	1	-	2
02 Setembro 1817	1	-	-	-	1
02 Outubro 1817	1	-	-	-	1
13 Outubro 1817	1	1	-	-	2
27 Outubro 1817	1	-	-	-	1
26 Novembro 1817	1	-	-	-	1
06 Dezembro 1817	-	1	-	-	1
17 Dezembro 1817	3	-	-	-	3
24 Dezembro 1817	-	1	-	-	1
30 Dezembro 1817	-	1	-	-	1
13 Abril 1818	1	-	-	-	1
28 Maio 1818	-	-	2	-	2
01 Junho 1818	1	1	-	-	2
03 Junho 1818	1	-	-	-	1
04 Junho 1818	1	-	-	-	1
04 Julho 1818	1	-	-	-	1
09 Julho 1818	1	-	-	-	1
08 Agosto 1818	-	-	-	1	1
03 Setembro 1818	2	-	-	-	2
10 Setembro 1818	1	-	-	-	1
10 Outubro 1818	1	-	-	-	1
05 Novembro 1818	4	-	-	-	4
16 Novembro 1818	1	-	-	-	1
19 Novembro 1818	-	1	-	-	1
23 Novembro 1818	1	-	-	-	1
30 Dezembro 1818	2	-	-	-	2
06 Julho 1819	1	-	-	-	1
07 Julho 1819	1	-	-	-	1
10 Julho 1819	8	1	-	1	10
12 Julho 1819	2	-	-	-	2

Quadro n.º 54 (continuação)

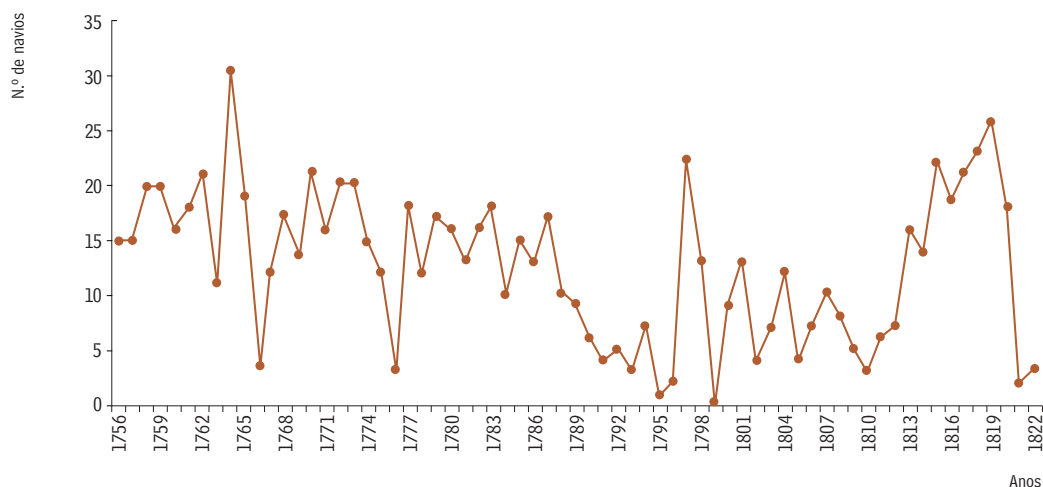
Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Data	Número de navios				
	Rio de Janeiro	Baía	Pernambuco	Santos	Total
29 Outubro 1819	2	-	-	-	2
18 Novembro 1819	1	-	-	-	1
09 Novembro 1819	-	1	-	-	1
11 Novembro 1819	-	1	-	-	1
19 Novembro 1819	1	-	-	-	1
20 Novembro 1819	1	-	-	-	1
06 Dezembro 1819	5	-	-	-	5
17 Fevereiro 1820	1	-	-	-	1
18 Fevereiro 1820	1	-	-	-	1
20 Fevereiro 1820	1	-	-	-	1
19 Junho 1820	-	1	1	-	2
04 Julho 1820	1	-	-	-	1
10 Julho 1820	1	-	-	-	1
20 Julho 1820	1	-	-	-	1
24 Julho 1820	1	-	-	-	1
28 Julho 1820	-	1	-	-	1
29 Julho 1820	1	-	-	-	1
03 Agosto 1820	-	-	1	-	1
14 Setembro 1820	1	-	-	-	1
05 Outubro 1820	1	-	-	-	1
25 Outubro 1820	1	-	-	-	1
30 Outubro 1820	1	-	-	-	1
10 Novembro 1820	1	-	-	-	1
22 Dezembro 1820	-	-	-	1	1
29 Março 1821	1	-	-	-	1
29 Dezembro 1821	1	-	-	-	1
31 Janeiro 1822	1	-	-	-	1
25 Fevereiro 1822	-	1	-	-	1
30 Março 1822	1	-	-	-	1
Total	542	179	112	13	846

Nota – as datas das carregações da Companhia aqui assinaladas são ligeiramente anteriores às datas de partida dos barcos, os quais, muitas vezes, seguiam em comboio para o Brasil.
Fonte: Arquivo da Companhia, *Livro de Carregações*.

Gráfico n.º 7

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)









THE BUSY STREET



THE WINTER WALK

Conclusão

Há muito tempo que essa Administração deve ter reconhecido que a continuação de remessas de vinhos para esse país é somente com o fim de ter sempre aí uma porção deste género para entreter e procurar aumentar o gosto por esta produção de Portugal, pois há muito que pouco ou nenhum lucro se colhe pelas dificuldades do retorno, ou seja em géneros, ou por transacções comerciais, e nestes termos é forçoso antes demorar que vender com perda certa, além das que provavelmente se esperam por ocasião das remessas.

(Carta da Administração da Companhia aos administradores da Baía, de 5 de Fevereiro de 1826
Arquivo da Companhia, Copiador de correspondência da Companhia com a Baía, 1777-1831).

◀ **Cenas de costumes** no Brasil, de Jean-Baptiste Debret (1.ª metade do século XIX).

▶▶ **Alto Douro**, Quinta do Sítio, propriedade da Companhia.

◀◀ **Alto Douro**, Quinta do Sítio, propriedade da Companhia.







A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha, desde a sua fundação em 1756 até aos nossos dias, manteve com o Brasil uma contínua actividade comercial, se bem que marcada por épocas de intensas relações e períodos de abrandamento.

O tempo que agora nos preocupa, de 1756 a 1834 e que corresponde à sua existência enquanto Empresa Majestática, constituiu justamente um desses momentos de euforia, comparável, porventura, com a intensidade dos negócios que a Real Companhia Velha desenvolve, nesta viragem do século XX para o século XXI, com o Brasil.

Entre 1756 e 1834 podemos, apesar de tudo, detectar vários andamentos.

O primeiro, que diz respeito praticamente ao consulado pombalino (1756-1777), de vigência dos seus privilégios exclusivos para as capitânias do Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, saldou-se por perdas vultuosas da Companhia em 1772-1774, devido à administração ruinosa dos seus agentes no Brasil.

O segundo, que se inicia em 1777 com a perda dos seus privilégios exclusivos, no que dizia respeito aos vinhos, aguardentes e vinagres – exceptuando os vinhos do Douro – e vai até 1812, corresponde a um período de elevada concorrência dos vinhos nacionais, e integra uma década e meia (1777-1792) de aumento da exportação dos vinhos por parte da Companhia, seguida do abrandamento significativo e progressivo da colocação dos seus vinhos no

Brasil (1793-1812). A partir de então é de vinhos e só de vinhos tintos que se pode falar, uma vez que a Companhia, liberta das suas obrigações estatutárias, e perseguindo uma estratégia meramente empresarial, abandona o comércio das aguardentes e dos vinagres e termina com a exportação para o Brasil dos vinhos brancos, concentrando-se apenas nos vinhos tintos, lotados ou de feitoria.

O terceiro momento, de 1813 a 1820, abrange os anos de maior exportação de vinhos para o Brasil. Na sequência da instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808) e apesar da abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional de vinhos (1808 e 1810), a Companhia intensifica a sua exportação de vinhos do Douro, de que ainda mantinha praticamente

◀ **Alto Douro**, Quinta dos Aciprestes, propriedade da Companhia.

o exclusivo para aquele território, ultrapassando, em 1819, pela primeira vez na sua história, a colocação de mais de 5 000 pipas num só ano, mais de 10 500 pipas em 1819-1820. Para a explicação deste facto há que ter em conta os milhares de portugueses, aristocratas e burgueses, que acompanharam a Corte para o Rio de Janeiro, a qualidade dos seus vinhos e a difusão dos mesmos por um fenómeno de imitação social e de apuramento do paladar dos cariocas. Com efeito, na sequência da instalação da Corte de João VI no Rio de Janeiro e da abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, aumenta e diversifica-se o consumo dos vinhos provenientes das mais diversas partes do mundo – Europa, África e América – que se traduz por uma concorrência muito forte aos vinhos do Reino e Ilhas e aos vinhos do Douro em particular.

A Companhia, porém, não podendo competir com os vinhos do Cabo, da Espanha, do Mediterrâneo, etc., vai dedicar-se fundamentalmente ao comércio dos vinhos de feitoria, ao Vinho do Porto, ou seja, a vinhos de elevada qualidade para os quais não tinha concorrentes à altura.

A partir da revolução liberal portuguesa de 1820, do regresso da Corte a Lisboa em 1821 e da independência do Brasil em 1822, os negócios dos vinhos da Companhia nos mercados brasileiros abrandam fortemente, conhe-

cem um ligeiro pico em 1825-1826 – ou seja, após o reconhecimento da independência do Brasil por Portugal – para desaparecerem definitivamente de 1829 a 1834, saldando-se, à semelhança do que acontecera em 1772-1774, por avultados prejuízos.

O balanço, contudo, dos negócios da Companhia no Brasil é positivo aos mais diversos níveis.

Foi benéfico, logo à partida, para a sua Administração, uma vez que, recebendo os lucros da comissão que lhe estava determinada por lei, não estava responsabilizada, como refere o aviso de 30 de Outubro de 1756, pelos prejuízos do comércio no Estado do Brasil.

Foi útil para a Companhia porque lhe deu, nos anos subsequentes à sua fundação, a experiência, o traquejo necessário para se aventurar, mais tarde, no comércio internacional da América do Norte e, sobretudo, da Europa setentrional.

Mas foi sobretudo imprescindível para o Alto Douro, uma vez que a exportação dos seus vinhos para o Brasil, embora não produzindo lucros avultados, a não ser excepcionalmente, teve o grande mérito de escoar muitos milhares de pipas de vinho das mais diversas qualidades – mais de 147 000 pipas de vinho em 70 anos – para o Brasil, e de arrear aí o seu consumo. Nesta perspectiva, o mercado brasileiro para os vinhos do Alto Douro, nomeadamente o Vinho do Porto, revelou-se inestimável.

- ¹ SOUSA, Fernando de (dir.) – *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Real Companhia Velha. Porto: CEPESE, 2003.
- ² SOUSA, Fernando de (dir.) – *O Património Cultural da Real Companhia Velha*. Vila Nova de Gaia: Município de Vila Nova de Gaia, 2005.
- ³ SOUSA, Fernando de (dir.) – *A Real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-2000)*. Porto: CEPESE, 2006.
- ⁴ BASTOS, Carlos – *Associação Comercial do Porto. Resumo histórico da sua actividade desde a fundação*, 2.ª ed., revista e aumentada. Porto: Oficinas gráficas de O Comércio do Porto, 1947, p. 82.
- ⁵ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ⁶ LOBO, Constantino Botelho de Lacerda – Memória sobre a decadência da pescaria de Monte Gordo, in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, vol. III. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1791, pp. 251-268.
- ⁷ PEREIRA, Gaspar Martins – *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho*, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.º 8-10. Porto: GEHVID, 1999-2000.
- ⁸ Fontes manuscritas existentes no Arquivo da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, ou Real Companhia Velha, a cuja inventariação procedemos, no âmbito de um Projecto de Investigação, nomeadamente a correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, com o Governador da Casa da Relação do Porto e a Junta da Companhia. Consultar, ainda, a legislação relativa à Companhia, para 1567-1757; os trabalhos de FONSECA, Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro Vinhateiro*, 1.º vol., Porto, 1949 e *A Ideação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, Porto, 1955-1956; SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, Lisboa, 1990; MARCOS, Rui – *As Companhias pombalinas: contributos para a história das sociedades por acções em Portugal*, Coimbra, 1997; MOREIRA, Vital – *O Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*, Porto, 1998; e REIS, Maria Cecília – *Do rio Douro à Baía da Guanabara. Ensaio sobre a mentalidade e o trato mercantil setecentista*, Porto, 1997.
- ⁹ CARDOSO, António Manuel de Barros – *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700-1756)*, vol. 2, pp. 568-569, dissertação de doutoramento apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: GEHVID, 2003.
- ¹⁰ REIS, Maria Cecília B. N. Rodrigues S. – *Do Rio Douro à Baía da Guanabara. Ensaio sobre a mentalidade e o trato mercantil setecentista*, Porto, Reitoria da Universidade do Porto, 1997, p. 199.
- ¹¹ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Carta dos administradores no Rio de Janeiro para os da Baía, Joaquim Inácio da Cruz e António Cardoso dos Santos, em 11 de Janeiro de 1760*, copiadador de correspondência de Fevereiro de 1757 a Dezembro de 1772, fls. 104-106. São inclusivamente referidos alguns dos géneros recebidos – todos comestíveis – e respectivos preços: bacalhau, sardinha, queijos, manteiga, figos e azeite.
- ¹² Este produto não consta da lista da carregação atrás apresentada.
- ¹³ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Carta dos Administradores no Rio de Janeiro para o Provedor e Deputados da Junta da Companhia, em 9 de Fevereiro de 1760*, fls. 109-112.
- ¹⁴ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Carta dos Administradores no Rio de Janeiro para os Administradores da Baía, em 25 de Julho de 1760*, fls. 126-127.
- ¹⁵ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Carta dos Administradores no Rio de Janeiro para o Provedor e Deputados da Junta da Companhia, em 11 de Agosto de 1761*, fls. 147-150.
- ¹⁶ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Livro de Carregações de 1756 a 1776*, fl. 138.
- ¹⁷ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Livro de Carregações de 1756 a 1776*, fl. 248.
- ¹⁸ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Livro de Carregações de 1756 a 1776*, fl. 249.
- ¹⁹ ARQUIVO da Real Companhia Velha – *Livro de Carregações de 1777 a 1815*, fls. 115-116.
- ²⁰ REIS, Maria Cecília – *ob. cit.*
- ²¹ FERREIRA, J. A. Pinto – *A Economia do Vinho e o Crescimento do Porto nos séculos XVII ao XIX*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, 1983.
- ²² ALEXANDRE, Valentim – *Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993.
- ²³ *DIÁRIO das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, sessão de 27 de Fevereiro de 1822.



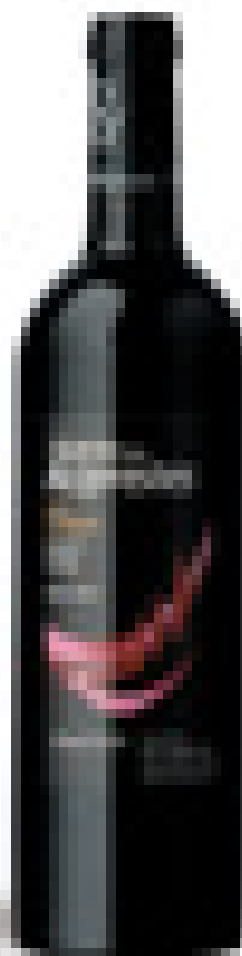






Alto Douro, Quinta dos Aciprestes, propriedade da Companhia.





Vinho do Douro
"Quinta dos Aciprestes",
produzido pela Real
Companhia Velha.





Grantom, vinho regional duriense produzido nas quintas de Cidrô e Aciprestes.







Alto Douro, Quinta das Carvalhas

◀ Reestruturação de vinha na Quinta das Carvalhas.







Vinho do Porto Dom José (tawny e ruby).

◀ **Alto Douro** – Quinta das Carvalhas



Vistas do Douro a partir dos jardins da Quinta das Carvalhas.







Vinhos do Porto da Companhia.

◀ **Quinta das Carvalhas** – parcela de vinha denominada Serra Velha.









Vinho do Porto
Vintage 2003.







Vinhedos da Quinta de Cidrô.

◀ Quinta de Cidrô.



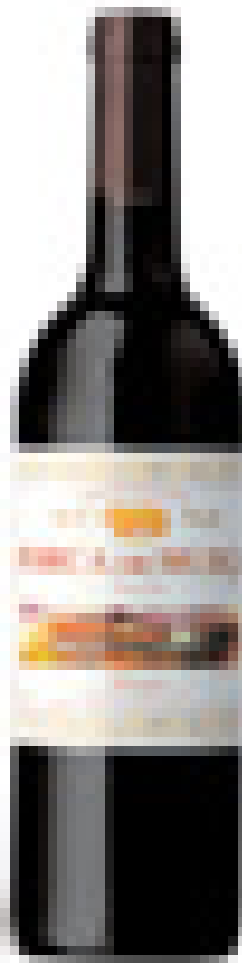
Quinta de Cidrô – o palácio e os seus jardins.





Garrafa de Evel,
vinho do Douro
resultante da produção
vinícola de várias
quintas da Real
Companhia Velha.





Porca de Murça, a marca de vinho mais antiga da Companhia.

◀ Quinta dos Aciprestes.



Quinta do Corval

Quinta do Sábio

► Quinta do Casal da Granja

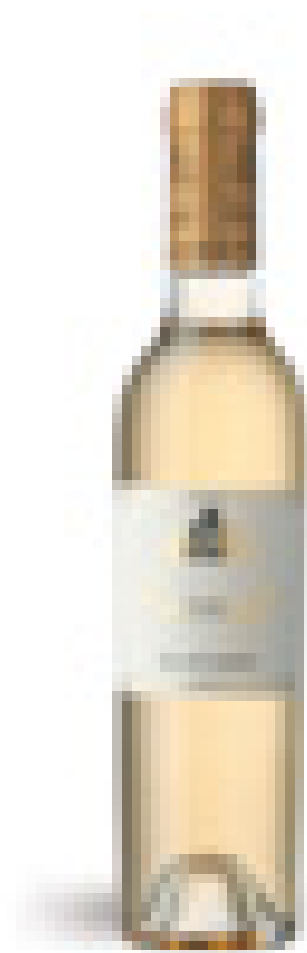






Vinho do Douro Grandjô (branco e tinto) produzido na Quinta do Casal da Granja.





Grandjé – colheita tardia produzido na Quinta do Casal da Granja.

Na sequência do trabalho efectuado, pareceu-nos importante incluir os diplomas instituidor e definidor do funcionamento e regulamentação da Companhia, respectivamente, de 1756 e 1761, assim como o alvará relativo à uniformização dos direitos a pagar nas alfândegas de Portugal e Brasil, nomeadamente sobre vinhos, aguardentes e vinagres, de 1818, o decreto da reforma da Companhia em 1822, o decreto da extinção dos privilégios da Companhia em 1834, e os Estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto, também em 1834. Outras fontes legislativas portuguesas que dizem respeito aos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pelo Porto com destino ao Brasil, entre 1756, ano da fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Real Companhia Velha como é mais conhecida ao presente, encontram-se transcritos e inseridos ao longo deste trabalho.

Os títulos dos diplomas legislativos, editais e avisos são transcritos na íntegra.

*Quando as referências ao Brasil em diploma legislativo são abundantes, decidimos transcrevê-lo na íntegra – como no caso da Instituição da Companhia – salientando a **negrito** os artigos ou períodos em que se refere aquele Estado. Quando essas referências são escassas, indicamos o título do diploma e apenas os artigos ou períodos do mesmo que dizem respeito ao Brasil.*

Actualizámos a ortografia dos textos e eliminámos apenas uma ou outra vírgula, por desnecessária.

Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756)

Estatutos particulares ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1761)

Alvará com força de lei sobre a uniformização dos direitos a pagar nas alfândegas de Portugal e Brasil, aumentando as taxas sobre o vinho estrangeiro (1818)

Reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1822)

Extinção de todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências concedidas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1834)

Estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto (1834)

Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756)

Alvará, por que vossa majestade há por bem pelos respeitos nele declarados confirmar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, que os principais lavradores de Cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto fizeram, e ordenarão com o real consentimento de vossa majestade, para formarem uma Companhia, que, sustentando a cultura das vinhas, conserve as produções delas na sua pureza natural, em benefício da lavoura, do comércio, e da saúde pública.

Alvará de 10 de Setembro de 1756

Senhor,

Representam a vossa majestade os principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto, que dependendo da agricultura dos vinhos a substância de grande parte das comunidades religiosas, das casas distintas, e dos povos mais consideráveis das três províncias, da Beira, Minho e Trás-os-Montes, se acha esta agricultura reduzida a tanta decadência, e num tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinhos o que é necessário para se fabricarem as terras, em que são produzidos, acresce a esta perda de capital, a da saúde pública; porque tendo crescido o número dos taberneiros da cidade do Porto a um excesso extraordinário, e proibido pelas leis de vossa majestade, e posturas da câmara da mesma cidade, e não podendo reduzir-se à ordem aquela multidão; sucede que os ditos taberneiros adulterando, e corrompendo a pureza dos vinhos naturais com muitas confecções nocivas à compleição humana, arruinam com a reputação de um tão importante, e considerável género todo o comércio dele, e até a natureza dos vassallos de vossa majestade, que gastam os vinhos, que anualmente se vendem para o consumo da terra pelas mãos dos ditos taberneiros.

E animados os suplicantes pela incomparável clemência, com que vossa majestade tem socorrido os seus vassallos aflitos, ainda com vexações, menores, do que as referidas: têm concordado entre si formarem com o real beneplácito de vossa majestade uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas, conserve ao mesmo tempo as produções delas na sua pureza natural, em benefício do comércio nacional e estrangeiro, e da saúde dos vassallos de vossa majestade.

§ I

A dita Companhia constituirá um corpo político composto de um provedor, doze deputados, e um secretário; sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos deputados, haverá seis conselheiros homens inteligentes deste comércio. Será esta Companhia denominada: A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Os papéis de ofício que dela emanarem serão sempre expeditos em nome do provedor, e deputados da mesma Companhia, e selados com o selo dela, o qual consistirá na imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e por baixo uma latada, ou parreira, com esta inscrição: *Providencia Regitur.*

§ II

O sobredito provedor, e deputados serão vassallos de vossa majestade naturais, ou naturalizados, e moradores na cidade do Porto, ou em cima do Douro, que tenham dez mil cruzados de acções da Companhia e daí para cima.

§ III

As eleições do sobredito provedor, deputados e conselheiros, se farão sempre na casa do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados, que nela tiverem três mil cruzados de acções, ou daí para cima. Aqueles que menos tiverem poder-se-ão contudo unir entre si, para que perfazendo a dita quantia, constituam em nome de todos um só voto, que poderão nomear em quem bem lhes parecer. Os primeiros eleitos para a fundação servirão por tempo de três anos, e todos os outros que se lhes seguirem, servirão por tempo de dois anos, contanto que os que tiverem servido, não possam ser reeleitos na próxima eleição, sem terem ao menos a seu favor duas terças partes dos votos, como mais expressamente se declara no § IV. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma entre os ditos deputados um vice-provedor e um substituto, que gradualmente ocupem o lugar de provedor nos casos de morte ou impedimento.

IV

O provedor, deputados e conselheiros serão nesta primeira fundação nomeados por vossa majestade para servirem por tempo de três anos; findos os quais apresentarão em Junta geral as contas de tudo quanto tiverem feito; repartindo aos interessados os interesses que lhes competirem; ou que a Junta por pluralidade de votos determina se devem repartir. Depois se procederá imediatamente à nova eleição do provedor, deputados, e conselheiros; os quais terão a seu cargo examinar primeiro que tudo, as contas dos seus antecessores, para os aprovarem, ou reprovarem, segundo o seu merecimento; e do mesmo modo se irá continuando nas futuras eleições, enquanto esta Companhia durar.

Parecendo porém aos interessados tornar a reeleger algum ou alguns dos ditos provedor, deputados, ou conselheiros, os poderão reconduzir tendo a seu favor ao menos duas terças partes dos votos. Aos primeiros nomeados por vossa majestade dará juramento o juiz conservador de bem, e fielmente administrarem os bens da Companhia e de guardarem às partes seu direito. E aos que pelo tempo futuro se elegerem dará o mesmo juramento na mesa da Companhia o provedor, que acabar, num livro que haverá separado para esse efeito.

§ V

Do capital com que esta Companhia se há-de formar e dos interesses que dela resultarem, enquanto se não repartirem pelos interessados, serão tesoureiros o mesmo provedor e deputados; para o que terão um ou os mais cofres que forem necessários, com as chaves competentes, para que cada um tenha uma, e, por este modo fiquem obrigados cada um por si e um por todos a responder por toda a falta que possa haver no dito capital enquanto dele não fizerem a referida entrega do capital aos seus sucessores, e dos lucros aos interessados na dita Companhia.

§ VI

Todos os negócios, que se propuserem na mesa se vencerão por pluralidade de votos, e a tudo o que por ela se fizer, e ordenar, nas matérias pertencentes a esta Companhia, se dará inteiro crédito, e terá sua devida e plenária execução; da mesma sorte que se pratica nos tribunais de vossa majestade, contanto que na sobredita mesa se não disponha coisa que altere as leis, e regimentos, que se acham estabelecidos para o Estado do Brasil; ou seja contrária às mais leis de vossa majestade, além do que se acha permitido pela presente fundação. Elegerão os sobreditos provedor, e deputados, os oficiais que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, tanto na cidade do Porto, e reino, como fora dele. Sobre eles terão plenária jurisdição de os suspenderem, privarem, e expulsar provendo outros nos seus lugares. Todos servirão enquanto a Companhia os quiser conservar; e lhes tomará conta dos seus recebimentos, e dará quitações firmadas por dois deputados e seladas com o selo da Companhia depois de serem vistas e examinadas em mesa.

§ VII

Terá esta Companhia um juiz conservador, que com jurisdição privativa e proibição de todos os juizes e tribunais, conheça de todas as causas contenciosas, em que forem autores, ou réus, o provedor, deputados, conselheiros, secretários, caixeiros, administradores, e mais oficiais de Companhia; ou as ditas causas sejam crimes ou cíveis, tratando-se entre os ditos oficiais da Companhia, ou com eles, e terceiras pessoas de fora dela. O qual juiz conservador fará advogar ao seu juízo na cidade do Porto por mandatos e fora dela por precatórias as ditas causas; e terá alçada por si só até cem cruzados, sem apelação nem agravo; assim nas causas cíveis, como nas penas por ele impostas; porém nos mais casos, e, nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relação numa só instância com os adjuntos que lhe nomear o governador, pro tempore da Relação e Casa do Porto ou quem seu cargo servir. E na mesma forma expedirá as cartas de seguro nos casos, em que só devem ser concedidas ou negadas em Relação. Assim o dito juiz conservador, como o seu escrivão e meirinho, serão nomeados pela dita mesa e confirmados por vossa majestade, que obrigará os ministros, que forem eleitos pela Companhia, a servirem o dito cargo, e isto sem embargo da Ord. lic. 3 tit. 12, e das mais leis publicadas até o presente sobre as conservatórias, porque como o juízo desta, se não toma por gratuito privilégio para moléstia e vexação das partes, senão por via de contrato oneroso para serviço de vossa majestade; para bem comum de seus vassallos; e para boa administração da Companhia, e cartas, que no real nome de vossa majestade, há-de passar; é precisamente necessário, por todos estes justos motivos, o dito juiz conservador. Porém as questões, que se moverem entre as pessoas interessadas na mesma Companhia, sobre os capitais ou lucros deles e suas dependências, serão propostas na mesa da administração, e nela determinadas verbalmente, em forma mercantil, e de plano pela verdade sabida, sem forma de juízo, nem outras alegações que as dos simples factos, e as das regras, usos, e costumes do comércio, e da navegação, comumente recebidos, sendo a isso presente o juiz conservador e procurador fiscal da Companhia, a qual determinará com o parecer dos ditos dois ministros todas as causas, que não excederem de trezentos mil réis sem apelação, nem agravo; e as que forem de maior quantia, não estando as partes pela determinação dos sobreditos julgadores, serão imediatamente presentes a vossa majestade em representação da mesa, para nelas nomear os juizes, que for servido, os quais as julgarão na mesma conformidade, sem que das suas determinações se possa interpor outro algum recurso ordinário, ou extraordinário, nem ainda a título de revista; e isto tudo sem embargo de quaisquer disposições de direito e leis que o contrário tenham estabelecido.

§ VIII

Passará o dito conservador por cartas feitas no real nome de vossa majestade as ordens, que lhe forem determinadas pela Companhia, tanto para o bom governo dela, como para tomar carros, e embarcações para a condução dos vinhos, e, para obrigar trabalhadores, tanoeiros, taberneiros, e todos os mais artífices de quem depender este ramo de comércio, a que sirvam a Companhia pagando-lhes seus salários. E se lhes não poderão tomar, nem embargar pelos ministros de vossa majestade os trabalhadores, barcos, carros, vasilhas, e todas as mais coisas de que depender o apresto das suas carregações; antes sendo-lhes necessários outros se pedirão aos ministros a quem tocar para lhos mandarem dar. E para tudo o mais que for necessário para o bom governo da Companhia poderá esta emprazar os ministros de justiça, que não derem cumprimentos às suas ordens para a Relação da cidade do Porto, onde irão responder, ouvindo o dito juiz conservador, o qual irá à mesa da Companhia todas as vezes que para isso se lhes der mandado, tendo nela assento decoroso.

§ IX

Sendo indispensavelmente necessário, que a Companhia tenha casas suficientes para o seu despacho, guarda dos seus cofres, aposentadoria dos seus caixeiros, e mais oficiais, e armazéns para guarda dos seus vinhos, vasilhas e mais materiais que para elas são necessárias: é vossa majestade servido conceder-lhe o privilégio de aposentadoria para que o seu juiz conservador lhes faça dar em toda a parte que a Companhia julgar que lhe são mais convenientes, sem que por isso se lhe possam alterar os preços em que andarem alugadas; os quais alugueres pagará a Companhia a seus donos, e em caso de dúvida se arbitrarão por louvados a contento das partes: abolindo vossa majestade para este efeito quaisquer privilégios de aposentadoria, que tenham as pessoas a quem se tomarem, ou que nela tenham recolhido suas fazendas.

§ X

Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o comércio, que se faz, neste género, estabelecendo para ele um preço regular, de que resulte competente conveniência aos que o fabricam, e respectivo lucro aos que nele negociam; evitando por uma parte os preços excessivos que, impossibilitando o consumo, arruinam o género; evitando pela outra parte que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta, sustentarem as despesas anuais da sua agricultura: e sendo necessário estabelecer para estes úteis fins os fundos competentes; será o capital desta Companhia de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil réis cada uma; metade do qual se poderá perfazer em vinhos competentes, e capazes de receber, com que os accionistas se quiserem interessar e a outra metade será precisamente em dinheiro para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigações de ocorrer às urgências da lavoura, e comércio, na maneira seguinte.

§ XI

Pelo sobredito fundo emprestará a mesma Companhia aos lavradores necessitados, não somente o que lhes for preciso para o fabrico, amanho das vinhas, e colheitas dos vinhos, mas também o que mais lhes convier para algumas daquelas despesas miúdas, que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensáveis; sem que por estes empréstimos lhes leve maior juro que o de três por cento ao ano, contanto que os referidos empréstimos não excedam metade do valor comum dos vinhos, que cada um dos tais lavradores costuma recolher. Os quais vinhos mediante os referidos empréstimos ficarão como penhora prestada a favor da Companhia, que neles terá a mesma preferência, que costumam ter os senhorios das casas nos móveis, que dentro delas se acham, e sem que para isso seja necessário outro título, ou facto mais que os dos assentos dos empréstimos nos livros da Companhia verificados com escritos dos devedores, reconhecidos por oficial público.

§ XII

Terá a Companhia prontos todos os materiais, que forem necessários para a construção das vasilhas, não só para o ano em que fizer as suas carregações, mas também para o seguinte, para que não suceda que por esta falta, ou se danifiquem os vinhos ou se malogre o provimento que deles deve fazer nos portos do Brasil, que vossa majestade é servido conceder-lhe para este comércio.

§ XIII

E para que os referidos portos do Brasil não experimentem falta do género, estabelecerá por ora a Companhia o fundo de dez mil pipas de vinho bom, e capaz de carregação, para no primeiro ano sustentar o empate que poderá experimentar nas primeiras carregações, e esperar que o seu produto lhe venha no tempo competente.

§ XIV

Para facilitar as entradas das acções a favor dos lavradores dos vinhos do Alto Douro receberá nelas a Companhia aos accionistas os que forem da melhor qualidade, e na sua perfeição natural, sem misturas, ou lotações que os danifiquem, pelo preço de vinte e cinco mil réis cada pipa de medida ordinária, e os que forem de menor qualidade, porém, capazes de carregação, receberá na mesma forma pelo preço de vinte mil réis cada pipa. Por estes preços comprará os referidos vinhos nos mais anos, que se seguirem, ou haja abundância ou falta deste género, para cujo efeito assim como a Companhia nos anos de abundância os há-de pagar aos preços referidos; do mesmo modo nos anos de esterilidade serão os lavradores obrigados a vender-lhos pelos mesmos preços sem a menor alteração, compensando-se assim os seus respectivos interesses em benefício deste género.

§ XV

E para que nem a Companhia arruíne a navegação da cidade do Porto, faltando-lhes com a carga dos vinhos, que é a parte principal que a fomenta, nem a navegação possa prejudicar a Companhia deixando de ministrar-lhe os competentes navios para o transporte dos vinhos ao Estado do Brasil: é vossa majestade servido estabelecer que pelo frete de cada pipa de vinho, aguardente, ou vinagre, da medida ordinária, que a Companhia carregar na cidade do Porto para o Rio de Janeiro, pague de frete aos referidos navios dez mil réis, na forma que até o presente se tem praticado no comércio daquela cidade, sem que a este respeito haja de uma e outra parte a menor alteração. Dos que forem para a Baía pagará na referida forma, oito mil réis, pelo frete de cada uma das referidas pipas; e do mesmo modo pagará sete mil e duzentos réis de frete por cada pipa que mandar para Pernambuco, os quais fretes de nenhum modo se poderão alterar nem pela Companhia, nem pelos proprietários, ou capitães dos navios, sob pena que o que contrariar a esta disposição de qualquer modo que seja pagará outro tanto, quanto importarem os referidos fretes, cujo valor se aplicará, metade para o denunciante e a outra metade para o hospital da cidade do Porto e além disso terá dois meses de cadeia.

§ XVI

Os vinhos, aguardentes e vinagres que a Companhia tiver de mandar para os portos do Brasil se carregarão nos navios que nas respectivas esquadras daquela cidade se puserem à carga, repartindo-se por cada um deles à proporção das suas lotações, e serão os referidos navios obrigados a recebê-lo sem dúvida alguma, do mesmo modo que se pratica com o contrato do sal. Porém sucedendo que o consumo dos referidos géneros venha a ser tão excessivo no Estado do Brasil, que os navios particulares do comércio não possam ali conduzir todos os que forem necessários para o quotidiano provimento; será em tal caso a Companhia obrigada a preparar e mandar por sua conta os navios necessários para fazerem o referido transporte, somente porém naquela parte em que os referidos vinhos excederem a carga dos ditos navios particulares pertencentes à praça da cidade do Porto. E neste caso nem os navios, nem as suas equipagens, nem o que para a sua construção, e apresto for necessário lhe poderão ser tomados em parte alguma para outros ministérios que não sejam os do referido transporte, e dependências da mesma Companhia, nem ainda a título de real serviço de vossa majestade, sob pena que as pessoas, que o contrário fizerem pagarão pela sua própria fazenda a esta Companhia todo o prejuízo, que disso lhe resultar a cujo fim responderão perante o juiz conservador da mesma Companhia e não em outro algum juízo, sem embargo de quaisquer privilégios que tenham em contrário.

§ XVII

Como é notório o prejuízo que causa o sal aos vinhos na sua qualidade, e pela precisa necessidade que há deste género no Estado do Brasil, são todos os navios obrigados a carregar dele as suas competentes lotações: é vossa majestade servido que nenhum navio em que os vinhos se carregarem, possa levar o sal a granel, mas sim o levarão em paíóis de madeira como são obrigados, calafetando-os bem da parte em que os vinhos se carregarem, e metendo entre os vinhos, e o sal outros géneros molhados, para que do modo possível se evite o dano que da sua próxima comunicação resulta aos vinhos, sob pena que o capitão, ou mestre que o contrário fizer, pagará à Companhia em dobro todos os vinhos que chegarem danificados e terá três meses de cadeia pela primeira vez, dobrando estas penas à proporção das reincidências.

§ XVIII

Pela administração do provedor e deputados desta Companhia e dos feitores ou administradores que nela se empregarem no Estado do Brasil e ordenar dos caixeiros que tiver na cidade do Porto, lhes pertencerá somente a comissão de seis por cento, contados na forma seguinte. Dois por cento sobre o emprego e despesas que se fizerem nas expedições da Companhia na cidade do Porto; dois por cento nas vendas que se fizerem nos referidos portos do Estado do Brasil e dois por cento no produto dos retornos e despesas na cidade do Porto; com os quais seis por cento ficará satisfeita toda administração, que pertence ao comércio, sem que a Companhia seja obrigada a outra alguma despesa desta natureza; e só assim o será dos que lhe resultam dos ordenados dos ministros e dos mais oficiais, que hão-de compor o seu corpo político e económico, como também dos alugueres das casas, e armazéns que tudo será por conta da Companhia.

§ XIX

Para que esta Companhia se possa sustentar, e tenha um lucro compensativo dos encargos a que por esta fundação se sujeita, e dos benefícios que deles resultam ao bem comum das referidas províncias: é vossa majestade servido conceder-lhe no Estado do Brasil, nas quatro capitanias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco o comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres que se carregarem da cidade do Porto para as sobreditas quatro capitanias e seus respectivos portos, para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa mandar a eles os referidos géneros, mais que a mesma Companhia, a qual usará do dito privilégio exclusivo da maneira seguinte.

§ XX

As aguardentes, e vinagres não poderão ser vendidas pela dita Companhia nos portos referidos por mais de quinze por cento, livres para os seus interessados, do custo principal, vasilhas, carretas, embarques, direitos de entrada e saída, fretes, comissões, um por cento do cofre, e mais despesas que com eles se fizerem até ao acto da venda, que tudo fará por conta dos compradores. Os vinhos porém, atendendo ao maior perigo que tem de se danificarem na sua qualidade, e por este princípio estão mais próximos a causar algum prejuízo à mesma Companhia, não poderá esta vender por mais de dezasseis por cento, livres para ela de todos os gastos referidos.

§ XXI

E para justificar as suas vendas, e que cumpre com a exactidão dos sobreditos preços, será obrigada a mandar aos seus respectivos feitores ou administradores, as carregações em forma autêntica assinadas por todos os deputados e munidos com o selo da Companhia, para assim as fazerem patentes ao povo, para que cada um dos compradores possa examinar neles o verdadeiro valor dos géneros, que houver apartado, nas quais carregações se especificarão com toda a individuação dos custos, e mais despesas de cada um dos referidos géneros; em ordem a que neles se não possa suspeitar a menor fraude.

§ XXII

Isto porém se entende sendo os referidos géneros vendidos a dinheiro de contado, ou pagos, no caso de se venderem no preciso termo que se estipular, porque não pagando os devedores incorrerão na pena de pagarem mais cinco por cento de interesse por todo aquele

tempo que retardarem o pagamento, ou durar a execução que se lhes fizer. Porém se os ditos vinhos forem permutados a troco dos géneros daquelas capitánias, cujo valor é incerto, e depende do livre arbítrio dos vendedores; neste caso, ficará o ajuste à avença das partes; porque não seria justo que os habitantes daquele Estado quisessem reputar tanto os seus géneros, que causassem prejuízo à Companhia, nem que a Companhia os abatesse de forte, que desanimasse a sua agricultura.

§ XXIII

Porque também não seria justo, que a Companhia prejudicasse as pessoas, que naquelas capitánias vendem estes géneros pelo miúdo, tirando-lhes o meio de ganharem sua vida; não poderá a sobredita Companhia por si, ou pelos seus feitores, vender nunca por miúdo os géneros referidos, nem fazer menor venda que a de uma pipa de cada um dos referidos géneros, as quais se farão sempre nos armazéns da dita Companhia, e nunca em tendas, ou semelhantes casas particulares, sob pena de que fazendo os seus feitores o contrário serão castigados por toda a desordem que disso resultar, ficando pelo mesmo facto inábeis para servirem a Companhia, e para todos, e quaisquer officios de justiça ou fazenda; e sendo condenados em cinco anos de degredo para Angola.

§ XXIV

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, poderá mandar, levar, ou introduzir, nas ditas capitánias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía, e Pernambuco, os referidos vinhos, vinagres, e aguardentes, que houverem de sair nas esquadras da cidade do Porto, ou forem produção das terras do Alto Douro; sob pena de perda deles, e de outro tanto quanto importar o seu valor; sendo tudo aplicado, metade a favor da Companhia, e a outra metade a favor dos denunciantes, que poderão dar as suas denúncias em segredo, ou em público (contanto que se justifiquem pela corporal apreensão) neste reino diante do juiz conservador da Companhia, e naquele Estado perante o ministro presidente da respectiva casa da inspecção, ou ouvidores gerais, onde não houver inspectores: os quais todos farão notificar as denunciaçãoes aos feitores da Companhia para serem partes nelas, vencendo o quinto do seu valor; e não o cumprindo assim se haverá por sua fazenda o dano que disso resultar.

§ XXV

Sucedendo porém que alguns dos lavradores de vinhos se não acomodem aos preços determinados no § XIV, e queiram navegar os de sua lavra para os referidos portos do Brasil, o poderão fazer por mão dos directores desta Companhia; os quais por conta, e risco dos mesmos lavradores os mandarão aos seus feitores para que os vendam no referido Estado, pelos mesmos preços que venderem os próprios da Companhia; e de nenhum modo com excesso maior, contanto que a sua qualidade seja competente aos preços referidos. E por isso mesmo que o dito lavrador se não quis acomodar aos preços estipulados naquela ocasião, ficará excluído, para que a Companhia em nenhuma outra seja obrigada a tomar-lhe os seus vinhos aos preços referidos. E do seu produto abatidas as comissões, na forma estabelecida, e todas as mais despesas que se fizerem com os retornos, embolsará a Companhia aos mesmos lavradores, logo que deles seja embolsada, bem entendido, que todos os gastos que se fizerem com os referidos vinhos até se porem a bordo serão feitos pelo próprio lavrador e não pela Companhia.

§ XXVI

Sendo que à Companhia pareça útil estender o seu comércio dos vinhos e aguardentes aos países estrangeiros na Europa, o poderá fazer pagando os direitos que no mesmo comércio se acham estabelecidos, como também os de entrada nas alfândegas dos géneros, que trazer em retorno; e para esse efeito poderá a Companhia ter os navios que lhe forem necessários, que poderá expedir como melhor lhe parecer sem impedimento algum, e sem que neles, ou nas suas equipagens se lhe possa fazer o menor embarço, ou se lhe tomem ainda que seja a título do serviço de vossa majestade.

§ XXVII

Pagará a Companhia todos os direitos que até o presente se costumam pagar dos géneros referidos, tanto neste reino, como no referido Estado do Brasil; do mesmo modo que até agora se tem praticado: E o mesmo se observará com os retornos, que do mesmo Estado do Brasil trazer para o reino.

§ XXVIII

Sendo notório o gravíssimo prejuízo que tem causado à reputação dos vinhos do Douro, e por consequência à sua agricultura a liberdade, com que até o presente se tem neles comerciado, e a excessiva quantidade de taberneiros, que pelo miúdo os vendem ao ramo na cidade do Porto, e lugares circunvizinhos, procurando cada um adulterar a sua pureza natural com lotações, e composições estranhas; e sendo tudo o contrário ao que se acha determinado pelo alvará de vinte e três de Fevereiro de mil seiscentos e cinco, auto de vereação de dezoito de Junho de mil setecentos cinquenta e cinco, e provisão da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano: é vossa majestade servido para ocorrer a estes inconvenientes, mandar, que na cidade do Porto, e nos lugares circunvizinhos em distância de três léguas se não possa vender ao ramo nenhum vinho, que não seja de conta desta Companhia, a qual para esse efeito comprará os que forem necessários aos seus proprietários, e sobre o preço, e mais despesas que com eles fizer de carros, vasilhas, direitos, armazéns, e vendagem, ou outras algumas miudezas não pertencerá mais de um por cento ao provedor, e deputados desta Companhia pela sua comissão, de cujo produto pagarão aos feitores que se empregarem neste ministério; e o mais lucro pertencerá aos interessados da mesma Companhia por avanço líquido para entre eles se repartir na forma que fica determinado no § IV. E para que esta disposição se ponha em prática, tanto pelo que respeita à compra, como pelo que pertence à venda dos ditos vinhos, sem vexação atendível das partes, se observará o disposto nos §§ seguintes.

§ XXIX

Devendo-se separar inteira, e absolutamente para o embarque da América, e reinos estrangeiros os vinhos das costas do Alto Douro, e do seu território de todos os outros vinhos, dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sorte a inferioridade destes vinhos não arruíne a reputação que aqueles merecem pela sua bondade natural: é vossa majestade, servido que com a maior brevidade se faça um mapa, e tombo geral, das duas costas setentrional e meridional do rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio: especificando-se cada um por si, as grandes, e pequenas fazendas deste género, e declarando-se por uma estimação comum, ou média calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos o que costuma dar cada uma das ditas fazendas, para que os donos dela, nem possam vender nem manifestarem à Companhia o que vendem, nem possam ser admitidos a vender maior número de pipas à Companhia, ou aos estrangeiros, do que aquele que no dito registo lhes for determinado sob pena de que excedendo nas vendas as ditas quantidades pagarão anoveado o excesso e ficarão inibidos para mais não venderem vinhos para fora do reino.

§ XXX

Das terras que ficarem fora da sobredita demarcação se não poderá transportar vinho algum para dentro do território dela sem trazer cartas de guia passadas por todo o corpo das câmaras, dos lugares donde os tais vinhos saírem as quais guias, declaram a sua destinação; o uso a que vêm dirigidos; o nome do lavrador e da fazenda em que se colherem; as pessoas a quem são remetidos; e o caminho recto por onde se devem transportar, cujas guias na sobredita forma serão apresentadas aos comissários que a Companhia tiver nomeado nos respectivos lugares, para conhecerem se com efeito se faz dele o uso a que vêm destinados. Tudo isto debaixo das penas, de que o vinho que for transportado sem guias expedidas na sobredita forma ou que for achado fora dos caminhos directos, e estradas comuns será confiscado a favor da Companhia. E isto para que não suceda que os vinhos ruins se lotem com os bons para aumentar a sua quantidade em prejuízo da sua reputação, e da Companhia, e estrangeiros que os hão-de comprar. E sendo que suceda acharem-se os vinhos inferiores introduzidos em casas não aprovadas para os receberem pelas câmaras, com consentimento da Companhia, serão não só confiscados os mesmos vinhos, mas aquelas pessoas em cujas mãos forem achados, serão condenadas no tresdobro do seu valor a benefício da mesma Companhia.

§ XXXI

Semelhantemente para que nos países estrangeiros onde são transportados os vinhos, que se devem qualificar na sobredita forma, se não possam introduzir por fraude outros adulterados, e de ruim mistura: nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, debaixo das penas que acima ficam ordenadas, poderá embarcar para a cidade do Porto alguns vinhos sem virem dirigidos com cartas de guia de casa dos lavradores à mesa da administração da Companhia, que achando-os conformes lhes mandará pôr a marca da sua aprovação para se embarcarem para fora do reino; achando que são de outra inferior qualidade lhes mandará pôr a marca de inferiores para se consumirem na terra, ou no reino; e achando-os capazes de embarque para o Brasil, ou para os reinos estrangeiros se lhes dará licença para a venda, e será a mesa da mesma Companhia obrigada a formar anualmente um registo geral, e particular de todas as pipas de vinho qualificado, que se embarcarem para sair pela barra do Porto para se navegar na sobredita forma; pondo em cada uma delas com fogo a marca da sua aprovação; dirigindo-as com guias assinadas pelo provedor com todos os deputados da Companhia às respectivas alfândegas para onde forem navegadas; e declarando nas mesmas guias os nomes das pessoas que fizerem carregações, e o certo número de pipas que cada uma das ditas pessoas carregar, ainda que não seja mais de uma só pipa, ou dum só barril; a fim de que sucedendo querer-se introduzir nos sobreditos países estrangeiros quaisquer vinhos sem guia, ou em quantidades que excedam o número que constar das mesmas guias, supondo-se que são vinhos da produção do Alto Douro, se manifeste logo o engano nas respectivas alfândegas dos sobreditos países estrangeiros, constando claramente em ambos os referidos casos que o vinho é da produção de diferentes terras, e sujeito às misturas e fraudes que a Companhia procura obviar em comum benefício. E para maior segurança remeterá a mesma Companhia no fim de cada ano para os diferentes portos da América, e da Europa, para onde se transportarem vinhos, uma relação geral impressa e qualificada na sobredita forma, com os nomes dos carregadores, e com a declaração do que cada um deles carregou, para que chegue à notícia de todos.

§ XXXII

Para na cidade do Porto se vender o vinho ao ramo, não haverá mais taberneiros que os noventa e cinco, determinados pelo alvará de vinte e três de Fevereiro de mil seiscientos e cinco; auto de vereação de dezoito de Junho de mil setecentos e cinquenta e cinco; e provisão da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano; de tal sorte, que nem se altere o número das ditas tabernas nem se alterem os lugares, que para elas forem determinados; nem tão pouco possa ser admitido em alguma delas taberneiro, que não seja aprovado, e qualificado pela mesa da Companhia, sob pena de confiscação a favor da mesma Companhia de todo o vinho que for achado nas tabernas não aprovadas na forma referida, e de seis meses de cadeia aos que nelas se acharem vendendo; dobrando e triplicando esta pena nos casos de reincidência dos taberneiros, ou donos dos vinhos a quem se impuser.

§ XXXIII

Para que os lavradores de vinho, e compradores deles se possam reger sobre princípios certos, sem que a lavoura pretenda tirar das vendas lucros prejudiciais ao comércio, nem o comércio no barateio das compras do género possa arruinar a lavoura; pagará a Companhia inalteravelmente todos os vinhos que tirar para o seu embarque pelos preços de vinte e cinco, e de vinte mil réis cada pipa, segundo as suas duas diferentes qualidades na forma que fica declarado pelo § XIV, de tal sorte, que ainda no caso de haver grande falta dos sobreditos vinhos qualificados, e grande saída para eles, não poderão os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil réis por cada pipa, e de vinte e cinco mil réis os da segunda. Os que porém não forem capazes de embarque sendo suficientes para o consumo da terra serão compra-dos, e vendidos pela mesma Companhia, também por preços certos, e

determinados na maneira seguinte. Os que forem da produção das terras, que jazem do Porto até Arnelas, serão comprados à razão de quatro mil réis por cada pipa, e vendidos, fazendo a Companhia todas as despesas deles por sua conta, à razão de dez réis cada quartilho. Os que forem da produção das terras, que jazem de Arnelas, até Baião, serão comprados à razão de cinco mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma forma à razão de doze réis cada quartilho: Os que forem da produção de Ansede, e seu distrito, que se demarcará logo na sobredita forma, serão comprados à razão de seis mil réis por cada pipa, e vendidos semelhantemente à razão de doze réis e meio por quartilho: os que forem da produção das terras de Barqueiros, Mesão Frio, Barrô e Penajóia serão comprados à razão de oito mil réis por cada pipa e vendidos na mesma forma à razão de quinze réis cada quartilho: os outros vinhos maduros dos Altos de Cima do Douro, que ficarem fora da demarcação das terras que produzem os vinhos de embarque serão comprados à razão de doze mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma conformidade à razão de um vintém cada quartilho: fazendo o provedor, e deputados da Companhia distribuir todos os referidos vinhos pelas tabernas para serem vendidos ao ramo na forma estabelecida pelo § XXVIII com tal declaração que para cada uma das sobreditas espécies de vinhos prevenirá a dita Companhia vasilhas marcadas com fogo, que distingam as suas diferentes qualidades, e preços: e que o taberneiro que alterar a referida ordem, ou metendo nas pipas das qualidades superiores os vinhos inferiores, ou misturando-os, pela primeira vez pagará cem mil réis, perderá todo o vinho que lhe for achado em benefício do acusador, e terá seis meses de cadeia; pela segunda se dobrarão as mesmas penas; e pela terceira, além delas, será publicamente açoitado e degradado para o reino de Angola. E porque havendo vinhos de tão má qualidade, que só sirvam para se queimarem, ou reduzirem a vinagre, a Companhia dará prontamente licenças aos donos de semelhantes vinhos para os reduzirem a aguardentes ou vinagres; e querendo fazer os seus provimentos destes dois géneros os comprará a avença das partes.

§ XXXIV

Sendo em alguns anos a produção dos vinhos em tanta redundância que a Companhia lhe não possa dar pronta saída, nem para o consumo da América, nem para o da cidade do Porto, ficará livre aos lavradores poderem vender, e fazer transportar este género para o consumo das terras do reino, que bem lhes parecer, contanto que o façam para terras, onde não haja proibição; e que devendo sair pela barra, leve nos cascos a marca de sua qualidade, e a guia da Companhia para se saber para onde vai; e para que não possa passar aos países estrangeiros com os inconvenientes acima ponderados.

§ XXXV

Sendo esta Companhia formada do capital e substância própria dos interessados nela, sem entrarem capitais da fazenda real; e sendo livre a cada um dispor dos seus próprios bens como lhes parecer que mais lhe pode ser conveniente: serão a dita Companhia e governo dela imediatos à real pessoa de vossa majestade, e independente de todos os tribunais maiores e menores, de tal sorte, que por nenhum caso, ou acidente se intrometa nela, nem nas suas dependências ministro, ou tribunal algum de vossa majestade, nem lhe possam impedir, ou encontrar a administração de tudo o que a ela tocar, nem pedirem-se-lhe contas do que obrarem, por essas devem dar os deputados que saírem aos que entrarem, na forma que fica disposto no § IV. E isto com inibição a todos os ditos tribunais e ministros e sem embargo das suas respectivas jurisdições; porque ainda que pareça que o manejo dos negócios da mesma Companhia respeita a estas ou aquelas jurisdições, como eles não tocam à fazenda de vossa majestade senão às pessoas que na dita Companhia metem seus capitais, por si os não de governar com a jurisdição separada e privativa que vossa majestade lhes concede. Querendo porém algum tribunal saber da mesa desta administração alguma coisa concernente ao real serviço fará escrever pelo seu secretário ao da referida mesa, que sendo por ele informado lhe ordenará o que deve responder. Quando seja coisa que a mesa ache que não convém deferir, o tribunal que houver feito a pergunta, poderá consultar a vossa majestade para que ouvindo a sobredita mesa, resolva então o que mais for servido.

§ XXXVI

Sucedendo falecerem na América ou em outra parte os administradores e feitores desta Companhia, não poderão nunca intrometer-se na arrecadação dos seus livros e espólios os juizes dos defuntos e ausentes, nem os juizes dos órfãos, ou outro algum que não seja o da administração da Companhia nos respectivos lugares, onde os sobreditos administradores e feitores falecerem; a qual administração arrecadará os referidos livros e espólios e deles dará conta à mesa da Companhia na cidade do Porto, para que separando o que lhe pertencer com preferência a quaisquer outras acções, mande então entregar os remanescentes aos juizes, ou partes aonde e a quem pertencer, o que se entenderá também a respeito dos caixas e administradores da cidade do Porto, com os quais ajustará a Companhia contas na sobredita forma, até à hora do seu falecimento, ouvidos os herdeiros, aos quais de nenhum modo poderá nunca passar o direito de administração que será sempre intransmissível.

§ XXXVII

As dívidas que se deverem a esta Companhia, que sejam precedidas de efeitos dela e não de outra qualquer natureza: há vossa majestade por bem, que se cobrem a favor da Companhia pelo seu juiz conservador, ou pelos ministros a quem se requer a sua execução em toda a parte como fazenda de vossa majestade sem embargo de quaisquer privilégios ou resoluções de vossa majestade que os devedores possam alegar em contrário.

§ XXXVIII

Há outro fim vossa majestade por bem que todas as pessoas do comércio de qualquer qualidade que sejam, e por maior privilégios que tenham, sendo chamados à mesa da Companhia para negócio de administração dela, sejam obrigados a ir prontamente; e não o fazendo assim, o juiz conservador procederá contra eles como melhor lhe parecer.

§ XXXIX

Todas as pessoas que entrarem nesta Companhia com seis mil cruzados de acções, e de aí para cima usarão enquanto ela durar do privilégio de homenagem na sua própria casa; naqueles casos em que ela se costuma conceder: e os oficiais actuais dela serão isentos dos alardos, e com-

panhias de pé, e de cavalo, levas, e mostras gerais, pela ocupação que hão-de ter. E o comércio que nela se fizer na sobredita forma pelo meio de acções, ou pelos cargos que se exercitarem na mesa da Companhia nos lugares de provedor, e deputados dela, não só não prejudicarão à nobreza das pessoas, que o fizerem, no caso que a tenham herdada; mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida; de sorte que os ditos vogais, confirmados por vossa majestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das ordens militares, sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no Desembargo do Paço; contanto, que depois de haverem exercitado a dita ocupação não vendam per si em lojas, ou tendas por miúdo, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido; o que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas, que ocuparem os lugares de provedor, e vice-provedor, depois de haverem servido pelo menos dois anos completos, com satisfação da Companhia.

§ XL

As ofensas, que se fizerem a qualquer oficial da Companhia por obra, ou por palavra sobre matéria de seu ofício, serão castigadas pelo conservador, como se fossem feitas aos oficiais de justiça de vossa majestade.

§ XLI

De nenhum modo se poderão intrometer os corretores com as compras, ou vendas dos efeitos que pertencerem a esta Companhia, e só quando os seus administradores se queiram deles servir no ajuste de alguma negociação, lhes pagarão por isso o estipêndio, em que se ajustarem: o que aliás não terão obrigação de fazer.

§ XLII

Ainda que a Companhia determina obrar tudo o que tocar ao apresto, e expedição das suas carregações, e navios com toda a suavidade, e sem usar dos meios do rigor, como todavia pode ser necessário para muitas coisas valer-se dos ministros de justiça: é vossa majestade servido que para o sobredito efeito possa a mesa pelo seu juiz conservador enviar recado aos juizes do crime, e alcaides da cidade do Porto para que façam o que se lhes ordenar: e o serviço que nisto fizerem lhes haverá vossa majestade como se fora feito a bem do serviço real para por ele serem remunerados por vossa majestade em seus despachos, apresentando os ditos juizes para isso certidão da dita mesa: e pelo contrário se não acudirem a esta obrigação lhes será estranhado, e se lhes dará em culpa nas suas residências.

§ XLIII

Faz vossa majestade mercê ao provedor, e deputados desta Companhia, secretário, conselheiros dela, que não possam ser presos, enquanto servirem os ditos cargos, por ordem de tribunal, cabo de guerra, ou ministro algum de justiça por cabo civil, ou crime (salvo se for em flagrante delito) sem ordem do seu juiz conservador: e que os seus feitores, e oficiais, que forem às províncias e outros lugares fora da cidade do Porto fazer compras, e executar as comissões, de que forem encarregados, possam usar de todas as armas brancas, e de fogo, necessárias para a sua segurança, e dos cabedais, que levarem; contanto que para o fazerem levem cartas expedidas pelo juiz conservador da Companhia no real nome de vossa majestade.

§ XLIV

Sendo o fundo, ou capital desta Companhia de um milhão, e duzentos mil cruzados, repartido em acções de quatrocentos mil réis cada um, como já fica determinado no § X, cada interessado poderá ter uma, ou muitas acções, como bem lhe parecer, contanto, que em completando o número de dez mil cruzados, que são as bastantes para qualificar os accionistas para os empregos da administração dela, as que mais excederem a esta quantia não passem do segredo dos livros da Companhia às relações públicas, que se devem distribuir pelos vogais nos actos das novas eleições.

§ XLV

Para receber as somas competentes às sobreditas acções estará a Companhia aberta, a saber: para a cidade do Porto, e para o reino todo por tempo de cinco meses: para as ilhas dos Açores, e Madeira, por sete: e para toda a América portuguesa, por um ano: concorrendo estes termos do dia, em que os editais forem postos para que venha à notícia de todos. E passando os sobreditos termos, ou, se antes deles se findarem, for completo o referido capital de um milhão, e duzentos mil cruzados, se fechará a Companhia para nela não poder entrar mais pessoa alguma. Com declaração, que das acções, com que cada um entrar no tempo competente, bastará que dê logo metade, e para a outra metade se lhe darão esperas de seis meses, contados do dia em que os ditos editais forem postos, para satisfazê-la em duas pagas de três em três meses cada uma.

§ XLVI

As pessoas, que entrarem com as sobreditas acções, ou sejam nacionais, ou estrangeiras poderão dar ao preço delas aquela natureza, e destinação que melhor lhes parecer, ainda que seja de morgado, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo; doação entre vivos, ou causa mortis, e outros semelhantes, fazendo as vocações, e usando das disposições, e cláusulas, que bem lhes parecerem, as quais todas vossa majestade há por bem aprovar, e confirmar desde logo de seu motu próprio, certa ciência, poder real, pleno, e supremo; não obstantes quaisquer disposições contrárias, ainda que de sua natureza requeiram especial menção, assim, e da mesma sorte, que se as ditas disposições, vocações, e cláusulas fossem escritas em doações feitas por título oneroso, ou em testamentos confirmados pela morte dos testadores: pois que se o direito fundado na liberdade natural, que cada um tem de dispor livremente do seu, autoriza os doadores, e testadores para contratarem, e disporem na sobredita forma em benefício das famílias, e das pessoas particulares, muito mais se podem autorizar os sobreditos accionistas na referida forma, quando aos títulos onerosos dos contratos, que eles fazem com a Companhia, e a Companhia com vossa majestade acrescem os benefícios, que

deste estabelecimento se seguem ao serviço de vossa majestade, ao bem comum do seu reino, e à conservação, e estimação de um género, que actualmente se acha em tanta decadência, sendo tão importante.

§ XLVII

O dinheiro, que nesta Companhia se meter, se não poderá tirar durante o tempo dela, que será o de vinte anos contados do dia em que partir a primeira esquadra por ela despachada; os quais anos se poderão contudo prorrogar por mais dez, parecendo à Companhia suplicá-lo assim, e sendo vossa majestade servido conceder-lhos: porém para que as pessoas, que entrarem com os seus cabedais, se possam valer deles, poderão vender as acções que tiverem em todo, ou em parte, como se fossem padrões de juro, pelos preços, em que se ajustarem, fazendo cessões nas mesmas acções a favor das pessoas, que as comprarem; de cujos contratos se dará imediatamente parte à mesa da Companhia, que mandará tomar as clarezas necessárias das ditas cessões, sem por isso levarem emolumento algum, abrindo novos títulos a favor dos novos accionistas, e pondo verbas nos que tiverem os que as tais acções venderem, por onde conste das vendas, que delas fizeram, fazendo-se de tudo as clarezas necessárias nas mesmas acções, que serviram de títulos aos novos accionistas. O que tudo se entende enquanto a sobredita Companhia se conservar com o governo mercantil, e com os privilégios, que vossa majestade há por bem conceder-lhe na maneira acima declarada; porque alterando-se a forma do dito governo mercantil, ou faltando o cumprimento dos mesmos privilégios, será livre a cada um dos accionistas o poder pedir logo o capital de suas acções com os interesses que até esse dia lhe tocarem, confirmando-o vossa majestade assim com as mesmas cláusulas, para se observar literal, e inviolavelmente sem interpretação, modificação, ou inteligência alguma, defeito, ou direito, que em contrário se possa considerar.

§ XLVIII

Os interesses que produzir esta Companhia se repartirão pela primeira vez no mês de Julho do terceiro ano, que há-de correr depois da partida da primeira esquadra, em que a Companhia remeter as suas carregações para o Brasil, e de aí em diante se ficarão depois dividindo os ditos interesses anual, e sucessivamente pro rata no referido mês de Julho, sem embargo que os deputados hajam de exercer a sua administração por mais de um ano.

§ XLIX

As acções, e interesses, que se acharem depois de serem findos os vinte anos, que constituem o prazo da Companhia, ou o termo pelo qual ela for prorrogada, tendo a natureza de vínculo, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo, ou sendo pertencentes a pessoas ausentes, se passarão logo dos cofres da Companhia para o depósito geral da Corte, e cidade de Lisboa, onde serão guardados com a segurança, que de si tem o mesmo depósito, para dele se empregarem, applicarem, ou entregarem conforme as disposições das pessoas, que o houverem gravado ao tempo, em que os meterem na Companhia. Porém naquelas acções, que não tiverem semelhantes encargos, e forem alodiais, e livres, se não requererá, nem pedirá para a entrega das suas importâncias outra alguma legitimação, que não seja a apólice da mesma acção, entregando-se o dinheiro a quem a amostrar, para ficar no cofre servindo de descarga da sobredita acção, pois que para a cobrança delas não serão nunca de uso os traslados, requerendo-se sempre os próprios originais.

§ L

Tudo isto se estenderá aos estrangeiros, e pessoas, que viverem fora do reino de qualquer qualidade, e condição que sejam. E sendo caso, que durante o referido prazo de vinte anos, ou o da prorrogação deles tenha esta coroa guerra (o que Deus não permita) com qualquer outra potência, cujos vassallos tenham metido nesta Companhia os seus cabedais, nem por isso se fará neles, e nos seus avanços arresto, embargo, sequestro, ou represália; antes ficarão de tal modo livres, isentos, e seguros, como se cada um os tivera em sua casa: mercê que vossa majestade faz a esta Companhia pelos motivos acima declarados; e que assim lhe promete cumprir debaixo da sua real palavra.

§ LI

E porque haverá muitas coisas no decurso do tempo, que de presente não podem ocorrer para se expressar, concede vossa majestade licença à dita Companhia para lhas poder representar nas ocasiões, que se oferecerem pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, para vossa majestade resolver nelas, o que mais convier ao seu real serviço, e bem comum de seus vassallos, e da mesma Companhia: a qual o fará assim, ainda nos casos do seu expediente, quando parecer a algum dos deputados requerer que o tal caso se faça presente a vossa majestade, contanto, que isto se pratique nos negócios graves, e de consequências importantes para o serviço real, para o bem comum do reino, ou para algum negócio grave da Companhia.

§ LII

Sendo de grande utilidade estabelecer-se tempo fixo para a partida das esquadras da cidade do Porto para o Estado do Brasil, tanto para que os vinhos se possam navegar no próprio tempo, como para que os moradores daquelas capitánias possam fazer em tempo certo os provimentos que necessitam: é vossa majestade servido, que as esquadras, que houverem de ir daquela cidade para as ditas capitánias, saiam precisamente nas águas altas do mês de Setembro, ou ao mais tardar nas primeiras de Outubro de cada um ano, sob pena de que os navios, que obrarem o contrário, não possam sair antes de outro semelhante tempo do ano seguinte; e que se lhes não concederá licença para carregarem, ou saírem em outro algum tempo.

§ LIII

E porque vossa majestade ouvindo os suplicantes, foi servido nomear os abaixo declarados para o estabelecimento, e governo desta Companhia nos primeiros três anos: todos eles assinam este papel em nome dos ditos lavradores, e homens bons da cidade do Porto; obrigando por si os ca-

bedais, com que entram nesta Companhia, e em geral os das pessoas que nela entrarem, também pelas suas entradas somente: para que vossa majestade se sirva de confirmar a dita Companhia com todas as cláusulas, preeminências, mercês, e condições contidas neste papel, e com todas as firmezas, que para a sua validade, e segurança forem necessárias. Porto em trinta e um de Agosto de mil setecentos e cinquenta e seis.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

*José da Costa Ribeiro
Luís Beleza de Andrade
José Pinto da Cunha
José Monteiro de Carvalho
Custódio dos Santos Álvares Brito
João Pacheco Pereira
Luís de Magalhães Coutinho
Antônio de Araújo Freire de Sousa e Veiga
Manuel Rodrigues Braga
Francisco João de Carvalho
Domingos José Nogueira
Francisco Martins da Luz
Francisco Barbosa dos Santos
Luís Diogo de Moura Coutinho*

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem, que havendo visto, e considerado com pessoas do meu Conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus, e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, rubricadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, do meu Conselho, e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, que os principais lavradores de cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto, nelas enunciados, fizeram, e ordenarão com meu real consentimento, para formarem uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alto Douro, conserve ao mesmo tempo as produções delas da sua pureza natural, em benefício do comércio nacional, e estrangeiro, e da saúde dos meus vassallos, sem alguma despesa da minha fazenda, antes com benefício dela, e do bem comum dos meus reinos: e porque sendo examinadas as mesmas condições com maduro conselho, e prudente deliberação, se achou não só serem convenientes, e com elas a mesma Companhia, contendo esta, notória utilidade da mesma cidade do Porto, e províncias a ela adjacentes, mas também o grande serviço, que neste particular faz a dita Companhia, e as pessoas, que com ela promovem o comércio, e a agricultura por um tão útil, e sólido estabelecimento: hei por bem, e me apraz de lhe confirmar todas as ditas condições, e cada uma em particular, como se de *verbo ad verbum* aqui fossem insertas, e declaradas, e por este meu alvará lhas confirmo de meu próprio motu, certa ciência, poder real, e absoluto, para que se cumpram, e guardem inteiramente como nelas se contém: e quero que esta confirmação em tudo, e por tudo lhes seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se, mas sempre como firme, válida, e perpétua esteja em sua força, e vigor, sem diminuição, e lhe não seja posto, nem possa pôr dúvida alguma a seu cumprimento, em parte, nem em todo, em juízo, nem fora dele, e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor da mesma Companhia, e do comércio, e conservação dele: havendo por supridas (como se postas fossem neste alvará) todas as cláusulas, e solenidades de feito, e de direito, que necessárias forem para a sua firmeza; e derrogo, e hei por derogadas todas, e quaisquer leis, direitos, ordenações, capítulos de Cortes, provisões, extravagantes, e outros alvarás, opiniões de doutores, que em contrário das condições da mesma Companhia, ou de cada uma delas possa haver por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que tais sejam, que fosse necessário fazer aqui delas especial, e expressa relação de verbo ad verbum, sem embargo da ordenação do livro segundo, título quarenta e quatro, que dispõe não se entender ser por mim derogada ordenação nenhuma, se da substância dela se não fizer declarada menção: e para maior firmeza, e irrevocabilidade desta confirmação, prometo, e seguro de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lha não revogar debaixo da minha real palavra, sustentando aos interessados nesta Companhia na conservação dela, e do seu comércio como seu protector, que sou: e terá este alvará força de lei; para que sempre fique em seu vigor a confirmação das ditas condições, e capítulos, que nela se contém sem alteração alguma. Pelo que: mando ao Desembargo do Paço, e Casa da Suplicação; Conselho da Fazenda, e Ultramar; Mesa da Consciência; câmara da cidade do Porto, e mais conselhos, e tribunais; e bem assim aos governadores, e capitães gerais do Brasil; capitães-mores; provedores da fazenda; ouvidores gerais, e câmaras daquele Estado; e a todos os desembargadores, corregedores, juizes, e justiças de meus reinos, e senhorios, que assim o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar, sem dúvida, nem embargo algum, não admitindo requerimento, que impeça em todo, ou em parte o efeito das ditas condições por tocar à mesa dos deputados da Companhia tudo o que a ele diz respeito. E hei por bem, que este alvará valha como carta, sem passar pela chancelaria, e sem embargo da ordenação, livro segundo, título trinta e nove em contrário, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano. Dado em Belém, a dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis.

REI

Sebastião José de Carvalho e Melo.

Estatutos particulares ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1761)

Alvará por que vossa majestade há por bem confirmar os sessenta e um artigos dos estatutos particulares, ou directório económico, estabelecido para o governo da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na forma acima declarada.

Alvará de 10 de Fevereiro de 1761

Senhor,

O provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, desejando, quanto está da parte da sua administração, fazer firme e perpétuo este utilíssimo e admirável estabelecimento, com que já respiram os povos de três províncias em outro tempo oprimidos; se aumenta cada dia o comércio das mesmas províncias, e muito mais o desta cidade; se conhece a exportação deste género para os reinos estrangeiros sem dependência dos comissários estranhos; se acreditam as estimáveis qualidades dos vinhos do Alto Douro, que, por errada indústria dos negociantes, se não deixaram jamais provar na sua natural bondade: e, havendo considerado e conhecido, a exemplo das mais sólidas corporações de comércio, que o governo interior e económico da mesma Companhia deve ser de tal modo regulado, e estabelecido com tão impreteríveis normas, que não fique livre ao menos bem entendido ou mal intencionado arbítrio de qualquer dos seus directores o deslizar-se do primitivo zelo das fundações primeiras: julgaram não só conveniente mas necessário propor a vossa majestade os seguintes estatutos, para que, sendo vossa majestade servido de os autorizar com a confirmação régia, possam e devam servir de regra a todas as disposições interiores da mesma Companhia, e hajam de dirigir um comércio que, ainda nos seus princípios, faz já uma boa parte à felicidade do Reino.

§ XLI

A Junta, conformando-se com o utilíssimo e impreterível costume de todas as Companhias, e ainda das casas de negócios do Norte, fará extrair em todos os meses um resumo do estado do crédito e débito da Caixa; o qual será rubricado pelo provedor e deputados, e guardado no cofre, para se conferir nos meses seguintes com os subseqüentes resumos. Também, para que os livros se achem escriturados em dia, nem o provedor nem algum dos deputados poderá reter papéis, contas, carregações, ou conhecimentos pertencentes à Companhia, ainda debaixo de qualquer causa ou pretexto, por mais justificado ou aparente que seja. E, havendo falta na entrega dos referidos balanços ou na escritura dos livros por essa retenção de papéis, o guarda-livros principal a fará presente na Junta, onde severamente se estranhará o descuido ao deputado, ou a qualquer outra pessoa que os tiver detido.

§ XLII

Nas administrações dos portos do Brasil, compreendidos no privilégio exclusivo desta Companhia, onde assistirem os feitores dela, se observará a mesma ordem e formalidade; remetendo-se as cópias assinadas pelas primeiras embarcações que vierem para este reino, depois do ajustamento e exame de cada um dos balanços.

§ XLIII

Com a facilidade que ministra a repetição dos referidos balanços, se poderá tirar outro geral no fim de cada um ano, assim na contadoria da Companhia, conforme está ordenado pelos estatutos públicos, e é necessário para a passagem da Mesa, e repartição dos lucros; como nas administrações particulares de todas as feitorias, pelas quais se deve remeter do mesmo modo o extracto. Bem visto que, neste balanço geral, não só se compreende o da Caixa, como se tem determinado a respeito de cada um dos meses; mas também o de todos os mais livros e contas passadas, e resumidas no livro da Razão ou grão livro mestre.

§ XLIV

Para que se possam facilmente extrair os referidos balanços, e diariamente se possa examinar e conhecer o estado da Companhia e das suas negociações, aplicará o provedor um especial cuidado a que na contadoria se achem os livros em dia escriturados por partidas dobradas, conforme o ordinário estilo mercantil, e não de outra sorte: não só recomendando-o assim aos deputados inspectores, mas também visitando a contadoria, e repreendendo as faltas aos oficiais respectivos; e não se esquecendo de que em todos os meses se lhe apresente uma relação do estado das contas, a qual será vista na Junta, e se dará a providência necessária para a boa ordem nos casos ocorrentes.

§ XLV

Sendo tão reparável em qualquer mercador particular a falta de sortimento daqueles géneros em que costuma negociar que, não se achando estes nas suas lojas e armazéns, se repute quebrado sem dúvida alguma; e, tendo acontecido mais de uma e duas vezes, depois do estabelecimento desta Companhia, faltarem nos portos do Brasil os géneros do seu comércio, com detrimento e escândalo justo daqueles povos, que não podem aliás ser providos senão pelas exclusivas remessas da mesma Companhia: será a Junta obrigada, para

cessar tão nociva desordem, não só a ter sobresselentes nos três portos principais do Brasil, mas também a aplicar cuidadosamente a expedição das esquadras desta cidade, informando-se com grande antecipação de todos e cada um dos navios que para elas se podem fazer prontos, dos tempos em que se acharão expeditos, dos carregadores que para eles houver; e, dando conta de tudo por consultas a vossa majestade em tempo oportuno, para que, no caso de haver embarço nos referidos navios, possa vossa majestade, ou dar as necessárias providências para eles partirem, ou substituir outros que levem aos referidos portos as carregações da mesma Companhia, em necessária defesa do seu crédito, e indispensável socorro dos povos do Brasil.

.....

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem: que, havendo visto e considerado com algumas pessoas do meu Conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar, os sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, feitos e ordenados com o meu real consentimento, e conteúdos nas dezanove meias folhas de papel retro escritas, que baixam assinadas e rubricadas pelo conde de Oeiras, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino: e porque, sendo examinados com prudente e madura deliberação e conselho, se achou serem muito convenientes ao meu real serviço, e de grande e notória utilidade para os meus vassallos, e para o comércio e agricultura das três províncias Beira, Minho, e Trás-os-Montes: hei por bem e me apraz confirmar todos os ditos sessenta e um capítulos em geral, e cada um deles em particular, como se aqui fossem transcritos e insertos. E por este meu alvará os confirmo de meu *motu* próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, para que se cumpram e guardem tão inteiramente como neles se contém. E quero e mando que esta confirmação em tudo e por tudo seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se; mas que, como firme, valiosa e perpétua, esteja sempre em sua força e vigor, sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte ou em todo; e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido que se possa dizer e interpretar a favor da mesma Companhia Geral, em juízo e fora dele: havendo por supridas todas as cláusulas e solenidade de feito e de direito que necessárias forem para a sua firmeza e validade. E derrogo, e hei por derogadas, por esta vez somente, todas e quaisquer leis, direitos, ordenações, regimentos, alvarás e quaisquer outras disposições que, em contrário dos sobreditos capítulos ou de cada um destes, possa haver por qualquer via, modo e maneira, posto que sejam tais que delas e deles se houvesse de fazer especial menção: e, para maior firmeza e irrevogabilidade desta confirmação, prometo e seguro de assim o cumprir, sustentando os interessados na mesma Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na conservação de tudo o que nos referidos sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico, para o governo interior da sobredita Companhia Geral se contém.

Pelo que: mando à Mesa do Desembargo do Paço; aos Conselhos da minha Real Fazenda, e dos meus domínios ultramarinos; Casa da Suplicação; Mesa da Consciência e Ordens; Senado da Câmara; Junta do Comércio deste Reino e seus domínios; e Junta da Administração Geral da mesma Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; chanceler da Relação e Casa do Porto; e bem assim a todos os desembargadores; corregedores; provedores; juizes; justiças, e mais pessoas destes meus reinos e seus domínios, a quem o conhecimento dele pertencer, que assim o cumpram e guardem, e o façam cumprir e guardar, com a mais inviolável e inteira observância: e valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há-de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante as ordenações em contrário. Dado no Palácio de Salvaterra de Magos a dez de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e um.

REI
Conde de Oeiras.

Alvará com força de lei sobre a uniformização dos direitos a pagar nas alfândegas de Portugal e Brasil, aumentando as taxas sobre o vinho estrangeiro (1818)

Alvará com força de lei, pelo qual vossa majestade atendendo à necessidade de se destinarem fundos para os precisos melhoramentos, que exige o estado em que se acha o Reino: há por bem ordenar que nas alfândegas do Reino Unido paguem direitos todos os géneros e efeitos que nelas entrarem ou saírem, sem isenção alguma, menos que não seja a concedida por lei em benefício da indústria ou cultura e aos ministros das Cortes estrangeiras; regulando os que devem pagar para o futuro alguns géneros para haver uma melhor igualdade, que aumente as rendas do Estado e favoreça as classes industriosas: tudo na forma acima declarada.

Alvará de 25 de Abril de 1818

Eu el rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem: que tendo-me sido presente por muitas consultas e representações, a necessidade que havia de destinar fundos para os precisos melhoramentos que exigia o estado do Reino e reparar os estragos e satisfazer as despesas causadas pela guerra; a precisão de aumentar as rendas do Estado, que pela redução dos direitos das alfândegas tinham diminuído, os quais principalmente no Brasil desceram de quarenta e oito a vinte e quatro, e a quinze por cento; e o quanto convinha regular com igualdade esses mesmos direitos, para que contribuindo todos, viessem assim a ficar favorecidas as classes mais industriosas, e poderem empregar-se nos trabalhos úteis e receberem todas do Estado a protecção e o favor, que o meu paternal cuidado deseja distribuir-lhes: querendo portanto ocorrer com as providências mais necessárias e que mais exigem as referidas causas, conformando-me com o parecer das mesmas consultas, com o dos governadores do Reino de Portugal e de outras pessoas do meu Conselho, a quem fui servido mandar ouvir sobre esta matéria: hei por bem determinar o seguinte.

I.

Nas alfândegas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e nas mais dos meus domínios, se cobrem os direitos competentes actualmente estabelecidos, ou que para o diante se estabelecerem de todos os géneros e efeitos que nelas entrarem ou saírem, cessando inteiramente por tempo de vinte anos quaisquer liberdades ou isenções, sem excepção de pessoa, e ainda mesmo daqueles géneros, encomendas ou efeitos que vierem para a minha Real Casa ou família, ou que sejam para o serviço público do exército ou da marinha; ficando nesta parte suspensas quaisquer doações, privilégios ou forais, como se de cada um deles fizesse expressa menção. Excepto aqueles géneros que se dão livres por lei para algum estabelecimento de indústria ou cultura, e aqueles que se permitem aos ministros das Cortes estrangeiras, a respeito dos quais se continuará a praticar o mesmo que até agora se tem feito, enquanto eu não tomar com a devida reciprocidade sobre esta matéria ulterior determinação.

II.

Não sendo útil que nos portos do Brasil se observe a proibição absoluta da entrada dos vinhos e aguardentes estrangeiras, estabelecida no alvará de vinte de Setembro de mil setecentos e dez; porém sendo justo que a faculdade da introdução não prejudique o comércio dos vinhos portugueses, que devem ter a preferência, não somente por serem nacionais, mas também pela sua melhor qualidade: ordeno que os vinhos, aguardentes, licores e azeite de produção estrangeira, paguem de entrada nas alfândegas do Brasil e domínios ultramarinos, os direitos que vão estabelecidos na tabela, que baixa com este alvará, a qual será renovada de cinco em cinco anos, segundo as circunstâncias o exigirem, não podendo porém descer a tarifa de serem direitos dobrados do que actualmente se cobram.

III.

Declaro que os vinhos de feitoria ou de embarque produzidos na demarcação do Alto Douro em Portugal, podem ser despachados e transportados para qualquer porto do Reino de Portugal; devendo porém pedir-se a licença do estilo para o despacho e para constar a quantidade transportada. Os vinhos de Portugal, do Algarve ou Ilhas podem ser transportados e deverão ser admitidos em todos os portos do Brasil e domínios do Ultramar, pagando os direitos estabelecidos, e agora notados na mesma tabela acima declarada, com a diminuição ou alteração que as circunstâncias exigirem, quando se renovar a mesma tarifa.

.....

X.

Quando se importarem para a alfândega do Rio de Janeiro quaisquer géneros já despachados noutra alfândega, aos quais tenho permitido o levarem-se em conta os direitos já pagos, não obstante a disposição do alvará de dezoito de Março de mil quinhentos e sessenta e cinco a respeito da alfândega de Lisboa, determino que abonando-se-lhe a quantia, que já tiverem pago, sempre devem pagar a diferença, que pela pauta desta alfândega da capital deveriam satisfazer.

.....

Este se cumprirá como nele se contém. Pelo que mando à Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens; presidente do meu Real Erário; Conselho da minha Real Fazenda, Real Junta do Comércio; e mais tribunais do Reino Unido; governadores e capitães gerais, e mais governadores do Brasil e dos meus domínios ultramarinos; e a todos os ministros de justiça e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nele se contém, não obstante quaisquer leis, alvarás, regimentos, decretos ou ordens em contrário, porque todas, e todos hei por derogados para este efeito somente, como se deles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há-de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação em contrário.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos vinte e cinco de Abril de mil oitocentos e dezoito.

Direitos a cobrar sobre as pipas de vinhos e aguardentes em substituição dos direitos de “diversas denominações” até então pagos

Direitos a cobrar	Valor (réis)
Nacionais	
Vinho do Porto de feitoria por pipa de 180 medidas do Rio de Janeiro	12 000
Vinho do Porto de ramo	10 000
Vinho da Madeira	12 000
Vinho de Portugal e Ilhas	9 600
Aguardente	20 000
Licores, por 12 garrafas	800
Estrangeiros	
Vinho, por pipa	36 000
Vinho estrangeiro, por 12 garrafas	1 600
Aguardente, por pipa	50 000
Licor, por 12 garrafas	2 400

Reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1822)

Decreto de 11 de Maio de 1822

Carta de lei, por que vossa majestade manda executar o decreto das Cortes Gerais da Nação, pelo qual, para promover a prosperidade do comércio e agricultura dos vinhos do Douro, se manda por agora conservar a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do mesmo Alto Douro, com as reformas, modificações, e alterações necessárias, a preencher os saudáveis fins da sua instituição, ficando o dito decreto em vigor por espaço de 5 anos, para no fim deles serem revistos, e alterados os seus artigos, segundo se julgar conveniente.

Dom João por graça de Deus, e pela Constituição da monarquia, rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarve, de aquém e de além mar em África, etc. Faço saber a todos meus súbditos que as Cortes decretaram o seguinte:

As Cortes gerais, extraordinárias e constituintes da Nação portuguesa, considerando, que para promover a prosperidade do comércio, e agricultura dos vinhos do Douro, se torna por agora indispensável a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazendo-se-lhe as reformas necessárias para que preencha os saudáveis fins da sua instituição: decretam o seguinte:

1. Fica subsistindo a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, enquanto a exportação, e consumo interior dos vinhos daquele país não equilibrar com a sua produção.
2. A Junta actual da Administração da Companhia, três meses antes de findar o tempo por que se acham nomeados os seus membros, avisará a cada um dos accionistas para que lhe remeta em carta fechada seu voto, nos termos até agora praticados, a fim de se eleger por pluralidade relativa, uma comissão de 24 dos mesmos accionistas, para formar o regulamento particular da administração, prescrevendo nele o método, segundo o qual os accionistas devem logo proceder à eleição de nova Junta de Administração.
3. Os administradores apresentam as contas da administração aos accionistas no tempo, e pela forma que o regulamento prescrever, e serão responsáveis por sua administração.
4. A Junta não será encarregada de alguma administração de obras públicas, ou particulares, nem da inspecção de quaisquer estabelecimentos públicos.
5. Ficam extintas as actuais demarcações de feitoria e ramo: mas será conservada a linha exterior de demarcação, a qual compreende todos os terrenos que estão plantados de cepa baixa, ou de futuro se plantarem dentro dos limites da mesma linha.
6. A Junta da Companhia continuará, como até ao presente, a mandar fazer por seus comissários os arrolamentos dos vinhos, e a fiscalizar a pareia dos tonéis.
7. As provas dos vinhos, e as informações que os provadores devem dar sobre o juízo da novidade, serão de futuro determinados por um regulamento particular.
8. A Junta da Companhia à vista dos arrolamentos, provas, e mapa do vinho em depósito, ou exportado, remeterá ao Governo até quinze de Janeiro a consulta do juízo do ano, propondo o que houver por conveniente à agricultura e comércio.
9. O Governo na resolução da consulta determinará, segundo as circunstâncias occorrentes, assim o dia da abertura da feira, como o tempo da sua duração, contanto, que a abertura não exceda o dia 2 de Fevereiro.
10. Ficam extintas as preferências, que a lei concedia à Companhia, e aos negociantes legítimos exportadores.
11. A todo o cidadão é livre, comprar vinhos no Alto Douro, e vendê-los aquartilhados na cidade do Porto, ou aonde lhe convier, bem como destilar quaisquer vinhos, ou sejam de própria lavra, ou adquiridos.
12. A Companhia fica obrigada a comprar pelo preço taxado na lei de 21 de Setembro de 1802, todo o vinho que sobejar da feira da Régua, e lhe for oferecido pelo lavrador até ao fim de Março.

13. O vinho de que trata o artigo que antecede, uma vez que não seja exportado, poderá ser aplicado aos usos de ramos ou destilação.
14. O Governo determinará os preços das aguardentes, à vista das informações, que a junta da Companhia lhe deve remeter no princípio dos meses de Dezembro, e Julho, acerca do estado dos seus depósitos, da quantidade, preços, e rendimentos dos vinhos, e das despesas regulares de destilação, e transporte. No primeiro de Janeiro se farão públicos os preços, que hão-de regular desde então até ao fim de Junho, e no primeiro de Julho, os que devem regular desde esse dia até ao último de Setembro. Se ao acaso sobrevier circunstância imprevista, pela qual se torne indispensável alterar aqueles preços, o Governo, sendo consultado pela Companhia, poderá conceder essa alteração, a qual logo se fará pública.
15. A Companhia será obrigada a comprar pelo preço taxado toda a aguardente, que os destiladores das três províncias do Norte, até aonde abrangia o exclusivo, lhe apresentarem em qualquer cais do Douro, ou na cidade do Porto, enquanto a sua quantidade não exceder o consumo da mesma Companhia, e do comércio. Quando a Companhia achar, que a aguardente que se lhe oferece à venda, excede este consumo, consultará o Governo, o qual à vista dos mapas, e informações necessárias, resolverá se a Junta é, ou não obrigada a continuar a compra.
16. As aguardentes, a que se refere o artigo antecedente, serão sem defeito, e nunca de força menor, que seis graus pelo areómetro de Tessa com relação aos seus diferentes graus. Ocorrendo dúvida sobre a sua quantidade, ou força, será decidida por louvados.
17. A Companhia poderá vender as aguardentes destiladas por sua conta nas províncias, pelo preço taxado, em concorrência com quaisquer proprietários, e destiladores.
18. Somente a Junta da Companhia poderá vender, e introduzir aguardentes, para preparo, e lotação dos vinhos dentro das barreiras do Porto, Vila Nova de Gaia, e demarcação do Alto Douro. Logo porém, que for publicado o presente decreto, os negociantes, e especuladores, que compraram, ou fabricaram aguardentes fundados na cláusula final do decreto de 17 de Março de 1821, manifestarão à Junta da Companhia toda aguardente que em qualquer parte possuírem, e poderão recolher em seus armazéns na cidade do Porto, toda a que por fora tiverem, dentro de um mês, contado desde a publicação deste decreto, e livremente vendê-la até o primeiro de Outubro do corrente ano, bem como lotar seus vinhos com aquela da manifestada, que ainda depois conservarem nos ditos armazéns para seu próprio uso. A Junta da Companhia poderá mandar verificar o sobredito manifesto, já para exactamente conhecer a existência, e calcular quanta aguardente se fará necessária para o consumo da próxima futura novidade, já para se cobrarem os direitos da que se achar consumida.
19. Para seu consumo, e fornecimento do comércio, fará a Junta da Companhia depósito de aguardentes, e depois de fechada a conta de cada um deles, apresentará ao Governo um mapa circunstanciado do número e preço de pipas das aguardentes destiladas de vinhos da demarcação do Douro; e bem assim do número, e preço de pipas compradas, e destiladas nas províncias, a fim de que, tomando o preço médio, e aumentando-se-lhe vinte por cento livres para a Companhia, o Governo designe o preço pelo qual os comerciantes ficam obrigados a comprar as aguardentes à Junta da Companhia, fazendo-se logo pública pela imprensa, a resolução, e o cálculo.
- 20. Os portos do Brasil ficarão livres ao comércio dos vinhos do Porto, e aguardentes, e a qualquer cidadão é permitido carregar, e exportar para qualquer porto os mesmos vinhos do Douro, e aguardentes.**
21. As aguardentes que forem conduzidas à cidade do Porto, para serem exportadas, entrarão por depósito nos armazéns da Junta da Companhia, como até ao presente se praticava, e a Junta dará as competentes guias para o embarque, no termo de 24 horas, depois de lhe serem requeridas.
22. Os habitantes da província da Beira, e Trás-os-Montes, poderão vender, ou transportar pelo rio Douro sem alguma dúvida, ou obstáculo, os seus vinhos, produzidos fora da demarcação do Alto Douro, para serem exportados pela foz do Douro, pagando os mesmos direitos que pagam por saída os vinhos, que até agora por aí se exportavam. Aqueles vinhos serão conduzidos com guias, manifestados, e recolhidos debaixo da fiscalização da autoridade encarregada da cobrança dos direitos de saída.
23. Para se cobrarem os direitos dos vinhos, aguardentes, e vinagres, e para fiscalizar a sua introdução, o Governo mandará estabelecer na cidade do Porto, as guardas barreiras necessárias.
24. A Junta da Companhia fica encarregada de fazer passar as guias para a entrada na cidade do Porto, dos vinhos, e aguardentes, ou pelo rio, ou por terra; e receberá no acto do despacho aqueles direitos que aí se costumam pagar, remetendo depois o seu produto às competentes repartições.
25. Nenhum vinho de embarque, separado, ou de ramo, será admitido a entrada na cidade do Porto, quando contenha maior quantidade de aguardente, do que a necessária para seu benefício. Para este fim, serão provados os vinhos no acto da entrada, pelos provadores da Companhia, e havendo dúvida será decidida por louvados.
26. O corregedor, e provedor da comarca do Porto, mandará arrematar, ou arrecadar em toda a comarca, os reais que se pagam para diferentes aplicações, como o real de água, ou subsídio militar, e as sisas das correntes dos vinhos, como antes do alvará de 10 de Setembro de 1772, remetendo depois para as diversas repartições o que pertencer a cada uma delas. A Companhia porém pagará pelo vinho que vender, o que lhe competir em cada um dos artigos acima mencionados.

27. Os direitos de exportação sobre vinhos, aguardentes, e vinagres, serão cobrados pela alfândega.
28. O subsídio literário será cobrado, fiscalizado, ou arrematado em todo o distrito do Douro, do mesmo modo que nas mais comarcas do Reino.
29. A Junta da Administração da Companhia poderá consultar o Governo, todas as vezes que as circunstâncias assim o exigem.
30. O presente decreto terá vigor por espaço de cinco anos, findos os quais os seus artigos serão revistos, e alterados segundo se achar mais conveniente.
31. Fica revogada qualquer legislação na parte em que for oposta às disposições do presente decreto.

Paço das Cortes em 11 de Maio de 1822

Abstract

Resumen: Se reflexiona sobre algunas cuestiones relacionadas con la historia y el desarrollo de la psicología, que afectan al tema de la psicología de la educación. Se discute la importancia de la historia de la psicología, tanto desde el punto de vista de la comprensión de la propia disciplina como de la relación con otras disciplinas. Se propone una metodología de investigación que permita comprender la psicología de la educación desde una perspectiva más amplia y contextualizada.

El presente artículo reflexiona sobre algunas cuestiones relacionadas con la historia y el desarrollo de la psicología, que afectan al tema de la psicología de la educación. Se discute la importancia de la historia de la psicología, tanto desde el punto de vista de la comprensión de la propia disciplina como de la relación con otras disciplinas. Se propone una metodología de investigación que permita comprender la psicología de la educación desde una perspectiva más amplia y contextualizada.

Este texto constituye una introducción al libro "Historia de la psicología de la educación" que se publica en esta revista. El libro es fruto de un proyecto de investigación que se desarrolló en el marco de un convenio de colaboración entre la Universidad de Sevilla y el Ministerio de Educación y Ciencia.

El propósito de este artículo es reflexionar sobre algunas cuestiones relacionadas con la historia y el desarrollo de la psicología, que afectan al tema de la psicología de la educación. Se discute la importancia de la historia de la psicología, tanto desde el punto de vista de la comprensión de la propia disciplina como de la relación con otras disciplinas.

Desde el punto de vista de la historia de la psicología, se puede afirmar que la psicología de la educación es una disciplina que ha experimentado un desarrollo constante a lo largo de la historia. Este desarrollo se ha producido tanto a nivel teórico como a nivel práctico, y ha permitido comprender mejor la relación entre la psicología y la educación. En este sentido, la historia de la psicología de la educación es una disciplina que ha experimentado un desarrollo constante a lo largo de la historia.

En conclusión, se puede afirmar que la historia de la psicología de la educación es una disciplina que ha experimentado un desarrollo constante a lo largo de la historia. Este desarrollo se ha producido tanto a nivel teórico como a nivel práctico, y ha permitido comprender mejor la relación entre la psicología y la educación. En este sentido, la historia de la psicología de la educación es una disciplina que ha experimentado un desarrollo constante a lo largo de la historia.

Extinção de todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências concedidas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1834)

Decreto de 30 de Maio de 1834

Senhor – Acham-se pela maior parte já extintos de direito e de facto os exclusivos, que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro, tais como o da aguardente, o do vinho para o consumo do Brasil e o do vinho atavernado na cidade do Porto e seu distrito.

Em tais circunstâncias é nosso dever, como ministros de vossa majestade imperial, propor a vossa majestade imperial a extinção de todos os demais exclusivos e privilégios, que ainda hoje conserva aquela casa em directo prejuízo da lavoura, da indústria, e do comércio do Reino; privilégios e exclusivos cuja duração devia terminar no fim do corrente ano.

São estes conhecidos pela denominação de – demarcação – arrolamento – aproves ou qualificações – taxas de preços – feira e tempo de carregação – preferência nas compras – e uma conservatória, com privilégio de Fazenda Real, para a cobrança das dívidas activas da Companhia.

A validade dos três exclusivos já extintos, dependia da existência de todos os outros; porém acabados aqueles só servem os demais de opressão à cultura de estagnação à indústria, e de flagelo ao comércio das províncias do Norte.

Outras providências de menor monta, que se acham nos artigos da *Instituição* da Companhia, a que o alvará de 1756 deu força de lei, caíram há muito em desuso: ou porque leis posteriores filhas de maior ilustração as revogaram, ou porque as sucessivas Juntas, mirando só pelo interesse próprio, observaram as leis que o promoviam, e iludiram todas as outras. Estão neste caso os empréstimos que a Companhia devia fazer, e a faculdade que devia dar aos lavradores, que não vendessem os seus vinhos, de os carregar para o Brasil.

Na verdade, as medidas restritivas, de que a Junta era executora, conservaram a genuína qualidade do vinho até certo ponto; mas este benefício não valia o seu custo: basta nomear entre muitos outros um só inconveniente – um corpo de comércio exercia o ofício de fiscal indispensável de outros comerciantes. Ninguém ignora a série de actos arbitrários e iníquos, a que dava lugar semelhante anomalia.

Para preencher aquele fim, proporemos a vossa majestade imperial um meio indirecto, e nada violento: por ele se acabará o arbítrio, ficará salva a justiça, e ileso a liberdade do cidadão, que deve ter ampla faculdade de dispor de seus bens como lhe aprouver, conforme a Carta Constitucional, artigo 145.º § 21.

A simples imposição de um direito de 12\$000 réis em pipa no vinho, que se exportar será, em nosso entender, o mais seguro fiador da conservação da sua boa qualidade.

Não haverá especulador que ouse arriscar o custo do género; todas as despesas até o embarque dele, preço de vasilhame e frete, e ainda o direito de exportação, embarcando vinhos de má qualidade, que ou se não vendam por desagradáveis ao consumidor, ou se vendam tão baratos que deixem o seu produto pelas mãos dos consignatários. É fácil obter fiada qualquer porção de vinho ordinário, porque o possuidor de um género mau não hesita em desfazer-se dele; mas como, além das despesas a que é obrigado o especulador, e todas prontas, tem ainda de pesar-lhe a do direito de 12\$000 réis, também cobrado à vista, entendemos que não há motivo para temer a repetição das ocorrências de 1821 e 1823, e o consequente descrédito dos nossos vinhos do Porto.

Enquanto no Porto se tomam estas medidas, protectoras da boa qualidade dos seus vinhos, tem o habitante da Beira e das províncias do Sul abertos os portos da Figueira e Lisboa para exportar os demais vinhos com o direito de 1 por cento. Nenhum interesse o chamará à foz do Douro, aonde além das despesas de um trânsito longínquo e difícil, teria ainda de pagar 12\$000 réis por cada pipa, que ali quisesse embarcar.

Evitada assim a mistura de vinhos, como que disséramos heterogéneos e contrariada a tentação do especulador doloso, deve tirar-se em resultado a conservação, e o aumento progressivo da boa qualidade dos vinhos.

Nem asseveramos que o meio proposto é o único eficaz para produzir estes efeitos, nem que o imposto seja lançado para este só fim: estamos convencidos que o fluxo e refluxo do comércio havia de *per sí*, e independente de quaisquer medidas afugentar dos mercados estrangeiros os vinhos cujos preços não cobrissem o trabalho da sua produção; e até retirar a cultura da vinha das terras que o produzissem de má qualidade. Daqui nasceria o equilíbrio, que só se consegue pela liberdade do negociante, e nunca por medidas repressivas, taxas, ou preços artificiais. Mas o direito de que tratamos pode evitar uma crise para o comércio e lavoura, crise por que deverão passar (sem ele) antes de ganhar-se o desejado

equilíbrio. Além disso pesa exclusivamente sobre os consumidores do género; e por conseguinte vem a ser imposto conforme todos os princípios de boa economia política. Não sucederia assim a respeito dos demais vinhos do Reino; mas o do Porto é singular, medicinal, não tem competidor — sobre tais produtos aconselham os economistas que se lancem os direitos.

Ainda que a medida da extinção dos privilégios, e exclusivos da Companhia não pode deixar de merecer o louvor da parte sensata da Nação, haverá quem tache de excessivo, e por isso obstáculo à exportação, o direito de 12\$000 réis em pipa do vinho de embarque. A arguição seria injusta: este direito, além de ser protector do crédito do vinho do Porto, jamais poderá reputar-se um tropeço à exportação.

O primeiro mercado dos vinhos do Porto é Inglaterra. Chega ali uma pipa de vinho pelo custo de 30 libras esterlinas; paga de direitos outros 30, e vende-se nos mercadores de retalho por mais de 100. Já se vê que ainda no tempo actual seria insignificante o direito de 12\$000 réis, que ao câmbio corrente importa em uma ou três libras. Porém aliviados os lavradores do peso de tantos encargos, e facilitados todos os meios de exportação, quem duvida que o preço do seu género tem de diminuir muito naquele mercado, com aumento de lucros pelo aumento do consumo?

Deve ser animada a exportação dos vinhos para o Brasil, e demais países da América, assim como para o norte da Europa. É verdade que nessas regiões não é tamanho proporcionalmente o consumo do vinho do Porto, e que outros mais fracos, e de menor preço o têm maior: mas ainda neste caso o direito de 12\$000 réis em pipa é um benefício, considerando-se que por esta medida se extinguem todas as imposições e gravames, que oprimiam a cultura e comércio deste importantíssimo produto.

Estas imposições, variamente denominadas, que o vinho paga desde a adega do lavrador até ao embarque; o excessivo direito de 20\$000 réis em pipas de aguardente de que eram necessários três almudes em pipa de vinho; o subido preço dela, comprada à Companhia — tudo isto pode avaliar-se moderadamente em 24\$000 réis em pipa; não contando os preços artificiais do próprio vinho, efeito das regulações e violências da Companhia: e ainda assim se exporta vinho para os sobreditos países; que sucederá depois da redução de tantos impostos, e desembaraço de tantos obstáculos, ficando tudo substituído pelo simplicíssimo direito de 12\$000 réis?

As aplicações diferentes do produto de tais impostos não devem fazer hesitar sobre a sua abolição: a barra do Porto, e as estradas estão dando um claro testemunho da infidelidade das promessas da parte da Companhia, ou da má execução delas.

Quando foi necessário fazer ressurgir o comércio do Reino, e dar-lhe direcção nova, depois de perdido o que fizéramos em consequência de nossas descobertas, era medida patriótica e ilustrada a criação de Companhias; hoje porém que os capitais, ou, o que é o mesmo, o trabalho acumulado em tanta cópia se acham derramados por todas as classes, fora prejudicial obstar ao emprego deles.

Por este motivo as demais Companhias foram extintas; e a extinção dos privilégios desta não pode deixar de excitar a gratidão dos portugueses. Finalmente vossa majestade imperial deu liberdade à Nação portuguesa, e para que a sua grande obra seja completa cumpre que vossa majestade imperial liberte a terra como libertou os seus habitantes.

Palácio das Necessidades, em 30 de Maio de 1834. — *Bento Pereira do Carmo* — *José da Silva Carvalho*.

Decreto

Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretarias de Estado dos Negócios do Reino e da Fazenda, e depois de ouvido o Conselho de Estado, hei por bem, em nome da rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam extintos todos os privilégios, autoridades, prerrogativas, preeminências de qualquer natureza, ou denominação concedidos à Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e à Junta da sua Administração desde o tempo do seu estabelecimento até ao presente.

Artigo 2.º

É portanto restituída aos lavradores do Alto, e Baixo Douro, como ao de qualquer outra parte destes reinos, a livre disposição de suas vinhas e vinhos.

Artigo 3.º

Ficam extintas todas as imposições, que até agora oneravam os vinhos chamados do Porto, à excepção do subsídio literário, e dos direitos de consumo na cidade do Porto, e seu termo, assim como o de 12\$000 réis por cada pipa, que for exportada pela foz do Douro.

Artigo 4.º

O subsídio literário será arrecadado, como em qualquer outra parte pelo recebedor geral e seus delegados, sobre os arrolamentos, que lhes devem ser transmitidos pelas respectivas câmaras municipais.

Artigo 5.º

Serão do mesmo modo arrecadados os direitos de consumo; porém os de exportação cobrar-se-ão na alfândega da cidade do Porto à vista dos manifestos que debaixo das penas estabelecidas em tais casos ali devem ser apresentados pelos vendedores e exportadores.

Artigo 6.º

A Companhia dentro de um mês convocará os accionistas para deliberarem com eles sobre a liquidação de suas contas, e aproveitamento de suas fazendas, e interesses como convier.

Artigo 7.º

Ficam revogadas, como se delas se fizesse expressa menção, todas, quaisquer disposições, que forem contrárias às do presente decreto.

Os ministros e secretários de Estado dos Negócios do Reino, e Fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Palácio das Necessidades em 30 de Maio de 1834 – *D. Pedro, duque de Bragança — Bento Pereira do Carmo — José da Silva Carvalho.*

Estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto (1834)

Decreto de 4 de Novembro de 1834

Subindo à minha augusta presença a representação dos accionistas da extinta Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, acompanhada do estatuto que formalizaram em assembleia geral a que procederam, em observância do artigo sexto do decreto de 30 de Maio próximo passado, vencendo-se por pluralidade de votos, que se instaurasse uma nova Companhia debaixo do titulo de – Companhia dos Vinhos do Porto – com o objecto de salvarem o seu capital, e ao mesmo tempo satisfazerem as suas dívidas; e que merecendo aquele estatuto a minha aprovação, pudesse por ele regular-se o dito estabelecimento: e sendo muito conforme os meus reais sentimentos auxiliar tudo quanto possa facilitar o bem geral da Nação, e das associações que se dirigem a conseguir tão saudáveis proveitosos fins: hei por bem, conformando-me com a resposta do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, autorizar a formação da Companhia dos Vinhos do Porto, e aprovar os 12 artigos compreendidos no estatuto, que abaixo assinado pelo conselheiro de Estado, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, e que formam parte integral deste decreto juntamente com os quatro artigos explicativos adicionais, que vão incertos debaixo do título — fim e objecto da Companhia — e todos terão tanta fé e crédito, como se cada um deles fosse aqui expressamente declarado.

O Conselheiro do Estado, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palácio das Necessidades, em 4 de Novembro de 1834.

Estatuto

Que contém os artigos, por que se há-de regular a companhia denominada — Companhia dos Vinhos do Porto — e se mandam observar por decreto desta mesma data, como fazendo parte do mesmo decreto.

Artigo 1.º

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continua sem seus privilégios, e só na qualidade de Companhia de comércio, debaixo do nome de – Companhia dos Vinhos do Porto – pelo tempo de doze anos, a contar da instalação da sua administração e aprovação do Governo.

Artigo 2.º

A administração da Companhia consistirá de um presidente, quatro administradores, e dois substitutos de administradores, accionistas, pelo menos de cinco acções de fundos próprios: durará um triénio, podendo ser reeleitos todos, mas de necessidade dois.

Artigo 3.º

Pela morte, ou grave impedimento do presidente, servirá o mais votado, dos administradores, os substitutos, e na falta destes os accionistas, que mais votados foram na eleição geral, preferindo o mais velho, no caso de empate: os substitutos vencerão emolumentos, quando em exercício, os quais serão diminuídos daqueles dos substituídos. Os administradores não poderão afastar-se do exercício dos seus deveres, sem licença da administração: esta licença só poderá ser concedida ao máximo por três meses: aquele que contravier esta disposição, entende-se que resignou o seu lugar.

Artigo 4.º

A eleição será feita por um a um, pela assembleia geral, convocada pelos administradores um mês antes de acabar o triénio. São vogais nela todos aqueles, que tiverem uma acção, e mais: alcançada a pluralidade absoluta está eleito o administrador: não alcançada, os dois mais votados serão os candidatos no seguinte escrutínio, e só um dos dois poderá ser eleito no mesmo.

Artigo 5.º

A assembleia geral será constituída de todos os accionistas ou seus bastantes procuradores: para haver deliberação, bastará o voto dos que estiverem presentes: entende-se que aprovam as decisões tomadas, aqueles que não compareceram. Será convocada no dia 30 de Junho de cada ano, e extraordinariamente quando a administração o julgar conveniente, ou vinte accionistas o requererem, motivando o seu requerimento.

Artigo 6.º

Não é permitido a qualquer accionista o retirar da Companhia o fundo de suas acções, durante o tempo marcado para a sua existência: as acções todavia serão negociáveis.

Artigo 7.º

Compete à administração a direcção do fundo social, seu emprego, e manejo.

Artigo 8.º

Os empregados da Companhia serão precisamente os necessários, e amovíveis à vontade da administração: a sua escolha e taxa de vencimentos será igualmente privativa da mesma.

Artigo 9.º

A administração terá pelo menos duas sessões por semana, e as mais que quiserem, e só haverá sessão na reunião de mais de metade dos administradores: os negócios serão decididos à pluralidade.

Artigo 10.º

Todos os documentos serão expedidos em virtude de resolução da administração, e assinados por 3 dos administradores, ao menos, do contrário; não produzirão efeito contra a Companhia: esta assinatura não se entende nos papéis do expediente.

Artigo 11.º

A administração é obrigada a dar um balanço anual nos termos do Código Commercial: o balanço será remetido, um mês antes da reunião ordinária da assembleia, a todos os accionistas de uma, e mais acções; o qual poderão verificar querendo. Os administradores são responsáveis pela exactidão do balanço, bem como pela sua gestão nos termos da lei.

Artigo 12.º

Feito o balanço, os lucros líquidos serão divididos pela metade anualmente pelos accionistas: a outra metade, além dos outros meios ao alcance da administração será aplicada para pagamento dos credores; e cada um dos administradores vencerá anualmente, líquidos, um conto e seiscentos mil réis, pelos seus trabalhos relativos não só à nova administração, mas à liquidação antiga da Casa.

Fim e objecto da Companhia**Artigo 1.º**

O objecto da Companhia é o comércio dos vinhos do Douro: o seu fim o pagamento dos credores em boa-fé, e maior brevidade possível, e a salvação da ruína, de que estes, e aqueles se acham ameaçados.

Artigo 2.º

Compete aos administradores fazer todas as transacções necessárias para alcançar o fim da Companhia, circunscrito no comércio dos vinhos, aguardentes, e vinagres, e quanto é mercantilmente concernente, e relativo a este tráfico, bem como transacções com o Governo, alienações de bens de raiz em hasta pública, e até poder converter em accionistas os credores de dois contos de réis, e mais: estas novas acções todavia não prejudicam em nada as antigas.

Artigo 3.º

Os accionistas não respondem por perdas, além do montante do seu interesse na Companhia, como se acha expressamente declarado no Código Commercial Português, parte primeira, livro segundo, título doze, secção primeira, artigo dezoito.

Artigo 4.º

Em todos os casos omissos e não previstos nos presentes artigos, a administração seguirá a prática da antiga Companhia, compatível com o espírito dos mesmos; bem entendido que o decreto de trinta de Maio do presente ano, que restituiu aos lavradores do Douro a livre disposição de suas vinhas e vinhos, fica em plena observância, como nele se contém, sem admitir a mínima tergiversação; e que a Companhia proposta dos vinhos do Porto, é sujeita, como qualquer outra Companhia comercial às leis gerais, que se acham em vigor.

Palácio das Necessidades, em quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro.

Bispo conde frei Francisco.

Da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no Brasil

1755

Os principais lavradores do Alto Douro e homens bons do Porto solicitam a criação de uma companhia, numa longa representação ao rei, que viria a constituir a base dos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, designada, a partir de agora, por Companhia.

1756

Por iniciativa de Carvalho e Melo é instituída a Companhia, com um capital inicial de 1 200 000 cruzados. À Companhia são concedidos os privilégios do exclusivo da venda de vinhos de ramo nas tabernas do Porto e num raio de três léguas à volta desta cidade e o exclusivo do comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres exportados pela barra do Douro para o Brasil. No alvará que institui a Companhia, de 10 de Setembro, ordena-se ainda que se proceda à demarcação dos terrenos do Douro capazes de produzir vinho de tipo idêntico ao que se exportava para a Inglaterra, constituindo-se a primeira demarcação de uma região vitivinícola no mundo.

A Companhia indica os seus administradores no Brasil, “homens de negócio competentes e honestos”: três no Rio de Janeiro, dois no Recife e dois na Baía.

Em Dezembro, parte a primeira esquadra da Companhia rumo ao Brasil, constituindo “o princípio da época e duração” desta Instituição.

Por carta da Junta do Comércio, com o objectivo de atenuar os prejuízos da Companhia e evitar o contrabando que se fazia de Portugal para o Brasil, a Companhia é autorizada a enviar para Lisboa, anualmente, 4 000 pipas de vinho, a fim de serem distribuídas pelos negociantes da capital “para os navegarem para o Brasil”.

1757

A 23 de Fevereiro, dá-se no Porto um motim contra a Companhia. O povo da cidade levanta-se contra o exclusivo concedido à Companhia na venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e num raio de três léguas à volta desta, contra o conseqüente aumento dos preços e a redução drástica do número de tabernas. A repressão sobre os amotina-

Da História de Portugal e Brasil

1755

Terramoto com conseqüências catastróficas, seguido de maremoto, a arrasar quase por completo a baixa lisboeta e a provocar milhares de vítimas.

Criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão.

Início da gestão do vice-rei conde dos Arcos.

Criada a capitania de S. José do Rio Negro.

1756

São tomadas medidas para evitar a saída de vinhos pelo Porto e Viana, quer para os portos do Reino, quer para serem baldeados noutros navios, de modo a iludirem as medidas proibitivas entretanto tomadas.

A exportação de Vinho do Porto deste ano (12 211 pipas) foi a mais baixa do tempo da existência da Companhia, enquanto Empresa Majestática.

Termo da Guerra Guaranítica, iniciada em 1753, decorrente da demarcação dos limites na área missionária do rio Uruguai.

1757

É determinada a proibição do emprego de estrumes na vinha, do uso da baga de sabugueiro na preparação do vinho e da mistura de uvas brancas com tintas, lançando assim as bases de uma política de qualidade (alvará de 30 de Agosto).

dos foi violentíssima: prisão e condenação de mais de 470 pessoas, execução de 21 homens e 5 mulheres (cartas régias de 28 de Fevereiro).

As listas das carregações para o Brasil, assinadas e seladas pela Junta, passam a estar “públicas”, nos armazéns da Companhia naquele Estado, para quem as quisesse consultar (aviso de 7 de Setembro).

As esquadras do Rio de Janeiro – nove navios – e da Baía – quatro navios – chegam ao Brasil, carregadas com pipas de vinho, aguardente e vinagre.

A Junta da Companhia atribui aos seus três administradores do Rio de Janeiro, de ordenado, uma verba anual conjunta de 3,3 contos, à semelhança do que acontecia com os administradores, da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, com a obrigação de pagarem aos seus caixeiros.

De acordo com o aviso de 7 de Setembro, a Companhia recebe 15% de lucro líquido nas aguardentes e vinagres e 10% nos vinhos vendidos no Brasil.

Acusados de “sediciosas intrigas”, os jesuítas são expulsos do Paço Real

1758

Devido à inclusão na demarcação de «muitas propriedades e terrenos» que não constavam da instrução régia de 28 de Julho de 1757, Carvalho e Melo manda proceder a uma nova demarcação, acompanhada pela colocação de marcos que a perpetuem (carta de 20 de Setembro). A 9 de Outubro, dá-se início à nova demarcação das terras que produzem vinho fino de embarque ou de feitoria. A 6 de Novembro, principia a demarcação dos «terrenos que se separam para embarque para o Brasil e para vinho de ramo».

1758

Atentado contra José I.

A população portuguesa atinge os dois milhões e meio de habitantes.

Início das reformas pombalinas de ensino.

Directório dos índios do Pará e Maranhão.

1759

Num momento de carência de vinho branco, vinagre e aguardente, os administradores do Rio de Janeiro sugerem à administração da Companhia que fosse pedida autorização “ao rei para mandar um navio de licença àquela capitania, carregado dos produtos em falta”, mas o monarca defere o pedido.

A Junta escreve aos seus administradores no Rio comunicando-lhes que havia fretado o navio Nossa Senhora da Luz e Santa Ana, o qual é carregado por conta da Companhia, além dos vinhos, vinagres e aguardentes, com outros produtos – alimentos, ferramentas de trabalho, munições, etc. –, experiência que não se repetiria.

1759

Extinção das últimas donatarias.

Execução dos Távoras e expulsão dos jesuítas de Portugal.

Aprovação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

1760

A Companhia é dotada de várias novas prerrogativas: é ampliada de três para quatro léguas a área em torno da cidade do Porto onde a Companhia detém o exclusivo de venda de vinho de ramo; concede-se à Companhia o exclusivo para estabelecer as fábricas de aguardente necessárias às províncias de Trás-os-Montes, Beira e Minho e fixa-se o preço máximo das mesmas; o seu capital social é autorizado a elevar-se até 1 800 000 cruzados; e é autorizada uma devassa anual para pôr cobro às infracções que continuavam a ser praticadas contra a lei de instituição da Companhia.

Por resolução de 19 de Maio, uma vez pagos os direitos em qualquer porto do Brasil, a reexportação dos produtos da Companhia para qualquer outro porto deste Estado passa a ser livre, não pagando quaisquer outros direitos.

1760

Criação do Erário Régio.

É expulso o núncio apostólico e são suspensas as relações com a Santa Sé.

Por resolução de 19 de Maio, dá-se liberdade a qualquer navio de poder rumar à Baía.

Intensificação da cultura do algodão no Maranhão, ao mesmo tempo que o cacau se torna o principal produto de exportação daquela região.

Gestão do vice-rei conde de Avintes e 1.º marquês do Lavradio. Com a sua morte, após três meses de governo, este é assumido por um triunvirato.

Por carta régia de 7 de Julho, termina o “cativeiro” das esquadras do Porto, que até aí tinham obrigatoriamente de passar por Lisboa quando seguiam para ou regressavam do Brasil.

A Junta, ao verificar a grande demora do pagamento dos vinhos que eram vendidos, por ordem de 2 de Junho proíbe os seus administradores do Rio de Janeiro de fiarem aos seus clientes, a fim de evitarem o “empate” dos capitais.

Por resolução de 19 de Maio, os senados das câmaras municipais brasileiros são proibidos de taxar os vinhos, aguardentes e vinagres da Companhia sem acordo da sua administração. Por outro lado, os produtos desta que fossem objecto de reexportação de um para outro porto do Brasil não pagariam novos direitos.

Expulsão da Companhia de Jesus do Brasil.

1761

Alvará de 10 de Fevereiro, que confirma os Estatutos Particulares ou Directório Económico para o governo interior da Companhia, aos quais apenas será dada publicidade após a revolução de 1820.

Por carta régia de 24 de Novembro é decidida a construção de fragatas, destinadas a comboiarem as esquadras que do Porto por Lisboa, rumam ao Brasil.

A Companhia vê reforçados os seus privilégios relativos ao Brasil, passando a ser reconhecida como entidade autorizada para emitir atestações, no Porto, para a obtenção de passaportes das pessoas que pretendiam ir para aquele território (carta régia de 26 de Agosto).

De forma a atenuar prejuízos, a Companhia passa a arrecadar 20% de lucro sobre os vinhos, aguardentes e vinagres das carregações para o Brasil (resolução de 7 de Outubro).

A Companhia passa a cobrar o imposto fragatas de guerra ou contribuição dos 2%, destinado à construção e manutenção de duas fragatas para vigiar as costas e comboiar as esquadras do Brasil.

1761

Fundação do Real Colégio dos Nobres.

Tratado de El Pardo, anulando o de Madrid.

Landi, reputado arquitecto bolonhês, projecta a igreja de Santana, de Belém do Pará.

1762

O juiz da alfândega do Rio de Janeiro deixa de poder mandar descarregar mais pipas da Companhia do que aquelas que fossem solicitadas pelos seus administradores, a fim de se evitar a deterioração dos vinhos nos cais, ao mesmo tempo que são dadas instruções à câmara municipal daquela cidade para não obrigar os taberneiros a pagarem os “selos de lacre” impostos pelos seus oficiais na aferição do vasilhame, determinando-se ainda às câmaras municipais do Brasil o número de tabernas que podiam vender os vinhos de Lisboa e Ilhas (resolução de 17 de Setembro).

O Governo determina que os caixas e os proprietários dos navios com destino ao Brasil sejam obrigados a transportar o número de pipas que a Companhia pretendesse (resolução régia de 19 de Dezembro).

A Companhia cria a Aula de Náutica, a primeira escola de ensino superior público do Porto, destinada a preparar os oficiais que iriam servir nas duas fragatas de guerra do Porto para protegerem as esquadras de comércio com destino ao Brasil (alvará de 30 de Agosto).

1762

Crise económica.

Capitulação da colónia de Sacramento aos espanhóis.

Invasão do Rio Grande pelo espanhol Pedro de Cevallos.

1763

Para evitar a depreciação do vinho e a conseqüente ruína da Companhia, manda-se comprar a crédito cerca de 10 000 pipas, preferivelmente aos lavradores mais pobres. Esta medida procurava conter a baixa dos preços, devido à grande exportação do ano anterior ter motivado uma forte acumulação de vinhos nas docas de Londres. No mesmo diploma determina-se ainda que a Companhia possa lotear vinhos para o Brasil e comprar grandes quantidades por menor preço (aviso de 2 de Março).

Os administradores da Baía lamentam-se da pouca qualidade dos vinhos da Companhia, uma vez que não havia quem os tratasse e lhes desse os trasfegos necessários de forma a não acumularem borras.

A administração do Rio de Janeiro apresenta a “conta de venda da cargação dos géneros secos e molhados carregados para o Rio de Janeiro em 1759 no Navio de Licença Nossa Senhora da Luz e Santa Ana”, documento que reflecte também as dificuldades de tal negócio.

1764

Concede-se o privilégio de nobreza a todos os que possuem dez ou mais acções da Companhia (alvará de 24 de Novembro).

A Companhia pede autorização ao Governo para transferir, de Guernesey para o Rio de Janeiro, 350 a 400 pipas da exportação de 1757, lotadas com vinhos de 1758.

A Junta solicita autorização régia para importar da capitania de Pernambuco açúcar e outros produtos agrícolas, correspondentes ao dinheiro da venda das aguardentes, vinhos e vinagres, de forma a ser reembolsada rapidamente.

A esquadra do Rio de Janeiro chega aos 17 navios.

1765

São abolidas as esquadras do Porto e as frotas de Lisboa para o Brasil e todos os domínios portugueses onde o comércio não se encontrava proibido por privilégios exclusivos (alvará de 10 de Setembro).

Através de uma representação, a Junta refere que os preços mais baixos dos vinhos das Ilhas e Lisboa impediam a exportação dos vinhos do Douro para o Brasil, onde se verificava um “grande empate” dos mesmos, razão pela qual pede que os vinhos daquelas regiões só possam ser vendidos pelos administradores da Companhia no Brasil e por igual preço ao do Douro, recebendo a mesma comissão dos 16% que estava estabelecida para estes.

A Junta da Companhia, após recomendar que o atesto das pipas não pode ser feito com vinhos de pouca qualidade, manda um feitor para a Baía, a fim de “limpar” os vinhos, enviando 85 pipas de vinho de boa qualidade para beneficiar as 350 pipas aí existentes.

1766

Definem-se os fretes dos géneros transportados para o Brasil e desta colónia para Portugal Continental, em benefício da Companhia (alvará de 9 de Abril).

1763

Assinatura do Tratado de Paris, que põe termo à Guerra dos Sete Anos.

Tratado de paz luso-espanhol.

Transferência da sede do vice-reinado da Baía para o Rio de Janeiro.

Início da gestão do vice-rei conde da Cunha.

Os espanhóis tomam a vila do Rio Grande.

1764

Exportam-se neste ano 17 186 pipas de Vinho do Porto.

1765

Restauração da capitania de São Paulo, extinta desde 1748.

Recenseamentos de população em várias capitanias.

1766

Introduzido o plantio do arroz no Maranhão.

Lei dos “sítios volantes”, evitando a dispersão demográfica em São Paulo, Minas, Baía, Goiás e Pernambuco.

A Companhia dá conta de grandes prejuízos no Brasil. Encontram-se, nos armazéns do Rio de Janeiro, entre 3 700 a 5 000 pipas de vinho, razão pela qual a Companhia não só pede autorização ao Governo para baixar os preços, como reduz drasticamente as suas exportações para a colónia americana – apenas 330 pipas de vinho – e dá ordem aos seus administradores naquela cidade para venderem os vinhos pelos preços que puderem.

Três partidas de prata dão à Companhia um prejuízo no valor de 118 000 réis.

1767

A fim de escoar os seus depósitos, a Junta ordena aos seus comissários no Brasil que vendam as aguardentes sem os 20% de lucro que lhe competiam, e sugere-lhes ainda que trasfegassem a aguardente das pipas para frasqueiras, a fim de serem consumidas nos “comboios do sertão”.

A Junta critica a administração da Baía por esta dispor quase de tantos caixeiros como os existentes no Porto, onde ocorria uma “incomparável expedição” de vinho.

1768

É mandado organizar um tombo geral dos territórios produtores de vinho de ramo, com indicação da produção média dos últimos cinco anos. Para evitar as misturas de vinho de ramo na zona demarcada, impõe-se a pena de galés aos almocreves, carreiros e outros que pratiquem as referidas fraudes. Determina-se, ainda, que os vinhos de consumo sejam comprados pela Companhia a 12\$000 por pipa para que esta os possa vender nas tabernas do seu exclusivo, ao preço de 20 réis o quartilho (alvará de 16 de Janeiro).

Pela última vez, a Companhia importa do Brasil produtos coloniais – neste caso, açúcar da Baía – como forma de reaver o dinheiro dos vinhos, aguardentes e vinagres colocados no mercado brasileiro, experiência que não mais repetirá, por não estar vocacionada para tais actividades mercantis.

1769

Uma nova ordem, de 26 de Maio, reitera a proibição dos seus administradores do Rio de Janeiro venderem fiado aos seus clientes, proibição que vinha já de 1760.

A Companhia começa paulatinamente a recuperar da diminuição do volume de exportação de vinhos para o Brasil, conseguindo estabelecer, até 1789, uma média anual superior às 2 000 pipas

1770

José Bento Leitão, administrador da Companhia no Recife desde a sua criação, regressa a Portugal, sendo substituído por Francisco Carneiro de Sampaio, deputado da Companhia de Pernambuco e Paraíba.

A Companhia exporta um total de 4 185 pipas de vinho branco e tinto para o Brasil, um dos valores mais altos em todo o século XVIII.

Encerramento das oficinas de ourives no Brasil.

1767

O papa Clemente XIII envia o breve *A quo die* ao rei José I, pedindo a reconciliação entre as duas Cortes.

Início da gestão do vice-rei conde de Azambuja.

É criada a Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro.

1768

Fundação da Imprensa Régia, em Portugal.

1769

Sebastião José de Carvalho e Melo adquire o título de Marquês de Pombal.

Início da gestão do vice-rei 2.º marquês do Lavradio.

Publicação em Lisboa de *O Uruguai*, poema épico da autoria de José Basílio da Gama, onde este critica drasticamente os jesuítas, seus antigos mestres.

1770

São reatadas as relações entre Portugal e a Santa Sé.

O comércio é declarado oficialmente «profissão nobre, necessária e proveitosa» e os comerciantes são autorizados a instituir morgadios.

1771

Início da grande devassa no Douro, de Mesquita e Moura, que se prolongará até 1775, motivada pelas permanentes irregularidades no comércio e transporte de vinhos e pela grande colheita de 1771, que terá originado a «escandalosa introdução» de vinhos de ramo na zona de feitoria (decreto de 16 de Novembro).

A Companhia exporta para o Brasil um total de 2 610 pipas de vinho tinto.

1772

Principiam os arrolamentos na região demarcada do Douro. Neste ano, arrolam-se 36 407 pipas.

São contabilizados nas mãos dos administradores do Rio de Janeiro mais de 233 contos de réis, sem que a administração da Companhia, até então, tivesse tomado qualquer iniciativa de fiscalização das contas do Rio de Janeiro, o que resultou em avultados prejuízos. De imediato, a Junta substitui todas as administrações no Brasil e toma várias outras medidas tendentes à regularização administrativa naquela colónia, medidas que se estendem pelos anos seguintes.

O alvará de 5 de Fevereiro reconhece que os vinhos brancos do Alto Douro não tinham “a mesma estimação” dos “vinhos finos tintos daquele território”, uma vez que se degradavam facilmente com o clima do Brasil, descendo, por esse motivo, os seus preços.

A Companhia manda construir por sua conta duas corvetas, a Rio Douro e a Rio Tâmega, no valor de 12,7 contos, sendo que a segunda, logo neste ano, naufraga na primeira viagem que faz para o Rio de Janeiro, frente a Pernambuco.

1773

A Companhia, que já suspeitava, há alguns anos, do elevado montante dos seus fundos retidos no Rio de Janeiro, dá conta das irregularidades cometidas por aquela administração, sobretudo por António Pinto de Miranda, o qual, em 14 anos, nunca mencionara quaisquer dívidas de clientes seus à Companhia, e que acaba na prisão.

Por resolução régia, a utilização de madeiras brasileiras pela Companhia é proibida a não ser para a construção de naus.

A Companhia é chamada a participar no estabelecimento da Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, procedendo ainda à destruição dos nasceiros que pululavam ao longo do rio Douro, impedindo a navegação.

1774

A Companhia começa a cobrar o imposto da Canadagem, valor que correspondia a 1\$300 por barco que, no rio Douro, conduzisse vinho de ramo ou separado, de acordo com o disposto no foral da cidade do Porto, datado já de 20 de Junho de 1517, mas que só agora a Companhia implementa.

A Companhia finaliza a política de substituição dos seus administradores no Brasil, dando início a uma nova etapa na vida económica desta Instituição no Brasil.

1771

Landi termina o Palácio dos Governadores, em Belém do Pará, projectado em 1759.

1772

Reforma da Inquisição.

Cria-se a Junta do Subsídio Literário, para o pagamento das Aulas Régias.

O Pará é desligado do Estado do Maranhão.

O Regimento Diamantino sistematiza a exploração diamantífera em Minas Gerais.

1773

O marquês de Pombal cria a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve.

Precisa-se a forma como se fará a medição das pipas empregues no transporte de vinhos do Douro e nomeia-se um pareador geral, ficando proibido o exercício de aferidores particulares (alvará de 20 de Dezembro).

Um catálogo de leilões da casa Christie's inclui o primeiro *vintage*, de 1765.

1774

A 13 de Agosto terminam em Vila Real os interrogatórios da “terrível devassa” no Alto Douro.

Invasão do Rio Grande do Sul pelo general espanhol Vertiz y Salcedo.

Extinção do Estado do Maranhão, a beneficiar a unidade política do Brasil.

A Companhia exporta para o Rio de Janeiro, no navio Santa Ana e Santo Antônio e Almas, 64 ancoretas com 1 400 sardinhas cada uma, num total de 89 600 unidades.

1775

A Companhia exporta 2 625 pipas de vinho para o Brasil, registando um saldo negativo de 42 723 642 réis.

A pipa de vinho tinto, com um preço base no Douro de 17 500 réis, é vendida no Brasil ao preço de 58 000 réis.

1775

Segundo Warner Allen, foi o primeiro ano em que se exportou *vintage*.

Inicia-se no Rio de Janeiro a construção da igreja da Candelária.

1776

A Companhia vê o seu exclusivo do comércio no Brasil reduzido ao Rio de Janeiro e restantes portos para Sul. Os portos do norte do Brasil, Baía, Pernambuco e Paraíba, bem como todos os de África e Ásia, são franqueados aos vinhos da Estremadura e Ilhas (alvará de 6 de Agosto).

Os fretes pagos por cada pipa de vinho, aguardente e vinagre no Brasil são diminuídos: 8 000 réis para o Rio de Janeiro; 7 200 réis para a Baía e 6 400 réis para Pernambuco (alvará de 29 de Abril).

A Companhia vende a corveta Rio Douro, que mandara construir em 1772, com um prejuízo de 8,3 contos.

Fica proibida a exportação de vinhos de Viana, Monção, Aveiro, Bairrada, Anadia, S. Miguel do Outeiro, Coimbra, Figueira da Foz e Algarve por qualquer barra do Reino, em benefício dos vinhos do Douro. Para evitar a fraude de exportar vinho de ramo por vinho de embarque, são mandados construir armazéns gerais no Porto, Arnelas e noutros portos do Douro (alvará de 4 de Agosto).

1776

Rio Grande do Sul é retomada pelos portugueses.

Capitulação da ilha de Santa Catarina aos espanhóis.

1777

Na sequência de uma consulta da Junta, e considerando não ser o fim principal da constituição da Companhia o comércio do Brasil, o Governo revoga o alvará de 6 de Agosto de 1776, permitindo a livre entrada dos vinhos, aguardentes e vinagres em todos os portos daquela colónia, retirando-se à Companhia o monopólio deste comércio, que ainda mantinha. À Instituição fica assim reservada apenas a venda do Vinho do Porto (alvará de 9 de Agosto).

Maria I, entendendo que Pinto de Miranda teria sido preso “com excessiva e errada inteligência das reais ordens”, pede à Junta explicações, mas as razões apresentadas pela Companhia são tão contundentes que o Governo não toma qualquer iniciativa quanto à sua libertação.

Frei João de Mansilha, um dos principais inspiradores da Companhia e seu procurador geral na Corte, é exilado por ordem da rainha.

1777

Morte de José I. Maria I sobe ao trono e demite o marquês de Pombal, dando assim início à «viradeira». O seu reinado estende-se por quase quatro décadas (até 1816), mas, desde 1799, a condução dos negócios do Reino passa para o príncipe regente João.

Demissão régia do marquês de Pombal.

Tratado de Santo Ildefonso entre Portugal e Espanha, traçando os limites na América do Sul.

1778

Em consequência da perda dos privilégios que detinha quanto ao comércio com o Brasil, resultante do alvará de 9.8.1777, a Companhia vê as suas exportações para aquela colónia bastante reduzidas, em comparação com os anos anteriores.

Morre Luís Moreira de Carvalho, administrador da Companhia em Pernambuco, tomando o seu lugar Manuel Gomes Pinto, transferido da

1778

Fim dos privilégios exclusivos em todos os portos do Brasil, incluindo o Maranhão e o Pará, que pertenciam à Companhia do Grão-Pará e Maranhão, então extinta como companhia majestática.

Início da gestão do vice-rei conde de Figueiró.

Baía. Por sua vez, o lugar deste na Baía é ocupado por José António de Castro

1779

A Companhia recupera do choque provocado pela perda do exclusivo brasileiro, com as suas exportações a retomarem rapidamente a normalidade.

Pedro Martins Duarte, ex-administrador da Companhia no Rio de Janeiro e que havia sido preso por fraude, acaba por ressarcir a Companhia dos prejuízos por si causados e é solto da prisão.

A Companhia, atendendo a que o prazo de pagamento dos fretes das suas mercadorias aos donos dos navios era muito dilatado, determina aos seus administradores no Brasil que, uma vez na posse dos produtos enviados, pagassem de imediato os fretes, o que era também uma maneira de reduzir os “efeitos” da Companhia na posse dos seus administradores.

1779

Criação da Academia Real de Marinha.

O duque de Lafões e o abade Correia da Serra fundam a Academia Real das Ciências de Lisboa, defensora das doutrinas fisiocratas, que vai desempenhar um papel relevante no campo da investigação científica e no levantamento das potencialidades e deficiências da economia portuguesa.

Voltam a registar-se grandes inundações no rio Douro. O nível das águas atinge os 4,9 m, o terceiro valor mais alto de sempre.

1780

Terminam as exportações de vinagre para o Brasil pela Companhia, e a exportação de vinho branco torna-se residual.

A Companhia adquire o navio Nossa Senhora da Boa Viagem e São Lourenço, para os seus negócios ultramarinos.

1780

Início da demolição do Cachão da Valeira, que impedia a navegação a montante do rio Douro.

Extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

1781

Início da administração da Companhia na Paraíba, com apenas um administrador, João Coelho Viana, que logo neste ano é substituído por João da Silva Ferreira.

A Companhia inicia o comércio com a Rússia, enviando três emissários a São Petersburgo, Riga e Arcangel, para aí estabelecerem depósitos de vinhos do Douro.

1781

Julgamento e condenação de Marquês de Pombal ao desterro, ainda que o seu estado de saúde e avançada idade não permitam a aplicação de pena alguma.

1782

A Companhia reconhece que a exportação de aguardente para o Brasil é um negócio ruinoso, abandonando-o e limitando a sua exportação à quantidade indispensável ao tratamento dos seus vinhos.

1782

Tratado de aliança entre Maria I e Catarina II da Rússia.

Morte do marquês de Pombal.

1783

A Companhia exporta, neste ano, 4 831 pipas de vinho para o Brasil.

1783

Inauguração do Passeio Público do Rio de Janeiro.

Início da *Viagem Filosófica* de Alexandre Rodrigues Ferreira pelas capitâncias do Pará, Rio Negro e Mato Grosso.

1784

Luís de Sousa Coutinho, num relatório que elabora para o Governo, aponta as “contínuas queixas contra a Companhia” relativamente ao privilégio de que usufruía a Companhia quanto à estiva dos navios que saíam do Porto para o Brasil. No mesmo relatório, refere ainda que a “antiga dívida dos administradores removidos”, no montante de 44,7 contos de réis, devia reputar-se “completamente falida”.

1784

Assinatura dos artigos preliminares para o Tratado Matrimonial do Príncipe real, futuro João VI, e a infanta de Espanha Carlota Joaquina.

É nomeado o único administrador que a Companhia teve no Pará, Manuel José da Cunha.

A Companhia, nos seus armazéns em terras brasileiras, contabiliza 1 738 pipas, mas como dispõe de vinho a mais na Baía e Recife e vinho a menos no Rio de Janeiro, transfere pipas de vinho daqueles dois portos para o Rio.

1785

A Companhia exporta 3 456 pipas de vinho para o Brasil.

No que respeita à demonstração anual dos lucros e prejuízos da Companhia, começa a ser feita, nos lucros anuais, a amortização das dívidas.

1785

A 22 de Fevereiro, o Douro tem uma grande cheia, seguida de ciclone, que causa avultados estragos na cidade do Porto e nos navios fundeados no rio.

Proibição das manufacturas no Brasil.

1786

A Companhia regista de existências no Brasil 18,5 pipas de vinho de embarque, 3 085 pipas de vinho de lotação do Brasil, 208,5 pipas de vinho de ramo, 300 pipas de vinagre e 64 pipas de aguardente.

1786

Morre Pedro III, rei consorte de Portugal e príncipe do Brasil.

1787

Em virtude da fraca produção de vinho de embarque, é ordenado que, provisoriamente, os lavradores das demarcações de vinhos de 19\$200 (bom vinho de ramo) possam qualificar os seus vinhos para embarque para o norte da Europa e os de vinhos de 15\$000 os possam qualificar a 19\$200 também para embarque.

1787

Portugal e Rússia assinam um tratado de comércio e navegação.

1788

Termina definitivamente a exportação de vinho branco para o Brasil pela Companhia.

A demarcação duriense é alargada – Demarcação Subsidiária ou Mariana: a região demarcada de vinhos de feitoria fica a compreender 68 freguesias, 48 na parte setentrional do Douro, de Barqueiros até Ribalonga, e 20 na parte meridional, de Barrô até Nagozelo. A nova freguesia agora incluída é Vilarinho dos Freires, do concelho do Peso da Régua (resolução de 6 de Setembro).

1788

Maria I cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e transforma a *Junta da Administração das Fábricas do Reino em Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios* (alvará de 5 de Junho).

John Croft publica *A Treatise on the Wines of Portugal*, o primeiro livro sobre o Vinho do Porto publicado no estrangeiro.

1789

A Companhia exporta para o Brasil um total de 2 616 pipas de vinho, obtendo um saldo positivo de 7 630 888 réis nos seus negócios com esta colónia.

Para evitar o açambarcamento de vinhos de embarque por particulares, que depois os revendem mais caro aos legítimos exportadores, a Companhia decide libertar as compras de vinho na zona legal de embarque, a partir do dia 7 de Fevereiro e durante os quatro dias seguintes, para os comerciantes legítimos exportadores e, a partir do dia 11, para todos os comerciantes nacionais e estrangeiros. Neste ano, que foi de abundância, fixaram-se os preços de 30\$000 por pipa de primeira qualidade e 25\$000 por pipa de segunda qualidade (edital de 23 de Janeiro).

1789

São regulamentadas as actividades dos cônsules portugueses nos portos estrangeiros, aos quais compete promover e aconselhar em tudo o que se relacione com o comércio dos géneros nacionais e com os negócios dos vassallos portugueses, participando às instituições ligadas à produção e comércio com o estrangeiro tudo o que fosse a bem do desenvolvimento do sector e mantendo um registo de todos os navios nacionais que entrassem nos seus portos e das fazendas transportadas (instruções de 9 de Outubro).

Tem lugar a *Inconfidência Mineira*, nome pelo qual ficou conhecido o movimento rebelde organizado pela elite rica e culta de Minas Gerais contra as autoridades portuguesas, sem, contudo, lograr qualquer sucesso.

1790

O antigo administrador António Pinto de Miranda que, segundo a Junta da Companhia, tinha feito inteiramente sua a administração, falsificando listas de devedores e os livros de contabilidade, morre na cadeia da Relação do Rio de Janeiro, tendo seus filhos prescindido do direito à herança.

1790

Termina a construção da Casa da Feitoria Inglesa no Porto (*British Factory House*).

Início da gestão do vice-rei 2.º conde de Resende.

A Companhia é autorizada a importar aguardentes do estrangeiro e constrói os primeiros armazéns de vinhos no Alto Douro, no Cais do Pinhão.

1791

A Companhia exporta para o Brasil 1 130 pipas de vinho, obtendo um saldo positivo de 11 955 893 réis nos seus negócios com esta colónia.

A Junta da Companhia pede o alargamento da área demarcada para vinho de ramo, em função do que a mesma produz e das necessidades do comércio com o Brasil, Báltico e distrito do privilégio. A procura anual daqueles mercados oscila entre as 8 000 e as 10 000 pipas e a produção pouco excede as 2 000.

Prorrogação da Companhia por mais vinte anos (alvará de 20 de Outubro).

1791

A Academia Real das Ciências de Lisboa publica o estudo de Francisco Rebelo da Fonseca, designado por *Memória sobre o assunto proposto pela Real Academia das Ciências para o ano 1790. Qual o método mais conveniente e cautelas necessárias para a cultura das vinhas em Portugal, para a vindima, extracção e fermentação do mosto, conservação e bondade do vinho e para a melhor reputação e vantagens deste importante ramo do nosso comércio.*

Permissão do comércio intercolonial.

1792

A Companhia exporta para o Brasil 1 423 pipas de vinho, obtendo um saldo positivo de 9 680 302 réis nos seus negócios com esta colónia.

Concluídas as obras de demolição do Cachão da Valeira, o Douro passa a ser navegável de Barca de Alva, na fronteira com Espanha, até à foz, no Porto.

1792

Por loucura de Maria I, o seu filho João VI assume o governo efectivo.

Execução de Tiradentes, considerado líder dos conjurados mineiros de 1789.

1793

A administração do Recife passa a ser constituída por três administradores, número que mantém até 1834. Os três primeiros são António da Silva Lisboa, Joaquim Ribeiro de Brito e Manuel Francisco Maciel Monteiro.

1793

Início da «Campanha do Rossilhão», que se salda pela derrota das tropas portuguesas perante as tropas revolucionárias francesas e coloca o País em situação de guerra directa com a França.

1794

Os vinhos de inferior qualidade – refugados – passam a poder ser usados no comércio do Brasil, depois de devidamente provados e qualificados (aviso régio de 15 de Janeiro).

Um edital de 17 de Fevereiro autoriza os vinhos das províncias do Norte de Portugal a poderem ser exportados pelo Porto para vários portos, à excepção do Brasil, América do Sul e Reino Unido.

1794

Conjuração Carioca, nome pelo qual ficou conhecida a repressão a uma associação de intelectuais que se reuniam, no Rio de Janeiro, em torno de uma sociedade literária. Tendo sido aberto um processo de devassa, este estende-se ao ano seguinte, sem que fossem encontradas provas conclusivas de que uma conspiração se encontrava em curso, além de livros de circulação proibida.

1795

Os negociantes ingleses tentam impor aos lavradores do Alto Douro um preço inferior ao estabelecido oficialmente.

1795

Nascimento de António Pio, filho de João VI e Carlota Joaquina.

1796

A Companhia é prorrogada por mais vinte anos (alvará de 20 de Outubro).

Morre José António de Castro, administrador da Companhia na Baía, tomando o seu lugar Francisco José de Lucena.

1796

Columbano Pinto Ribeiro de Castro, juiz demarcante da província de Trás-os-Montes, conclui e envia à rainha o *Mapa do estado actual da província de Trás-os-Montes*, publicado por José Maria Amado Mendes, em 1981, na obra *Trás-os-Montes nos fins do século XVIII, segundo um manuscrito de 1796*.

1797

A administração da Companhia no Recife, constituída por Joaquim Ribeiro de Brito, Manuel Maciel Monteiro e José Faustino Nunes, demite-se em bloco.

1797

Data deste ano, segundo a opinião generalizada, o melhor *vintage* do século XVIII.

<p>A Companhia vê-se obrigada a considerar os prejuízos dos administradores do Rio de Janeiro como dívidas falidas e a amortizá-las nos seus lucros.</p>	<p>Fr. Gaspar da Madre de Deus publica em Lisboa as <i>Memórias para a história da capitania de S. Vicente, hoje chamada de S. Paulo</i>.</p>
<p>1798 A Companhia exporta para o Brasil 2 500 pipas de vinho, conseguindo um saldo anual positivo de 4 848 547 réis.</p> <p>Os administradores da Companhia no Brasil têm em seu poder a quantia de 154,6 contos de réis.</p>	<p>1798 <i>Conjuração Baiana</i>, também denominada <i>Revolta dos Alfaiates</i>, movimento popular de carácter emancipacionista.</p> <p>Abolição do directório dos índios.</p>
<p>1799 A menor abundância das colheitas no Alto Douro conduz à diminuição do vinho disponível, pelo que a Companhia não exporta vinho para o Brasil, o que se traduz num saldo negativo de 14 538 565 réis.</p>	<p>1799 João VI é nomeado regente do Reino.</p> <p>Desanexação do Ceará e de Paraíba da capitania de Pernambuco.</p>
<p>1800 Ainda em consequência da fraca colheita e baixa produção de vinho, a Companhia exporta apenas 305 pipas de vinho para o Brasil. Aliás, devido à esterilidade do ano, não há vinho de lotação.</p>	<p>1800 É criada no Rio de Janeiro a Aula Régia de Desenho e Figura.</p>
<p>1801 Regista-se um alargamento da área denominada por demarcação marítima ou subsidiária.</p> <p>A administração do Rio de Janeiro passa a dispor de um magistrado desembargador, que exerce funções de conservador da Companhia para os assuntos de natureza jurídica, e de um magistrado, regra geral, o ouvidor-geral, em cada uma das cidades da Baía e Recife, os quais exercem idênticas funções.</p>	<p>1801 Paz de Badajoz e fim da questão missionária.</p> <p>Início da gestão do vice-rei conde de Aguiar.</p> <p>Abolição do monopólio do sal.</p>
<p>1802 As administrações da Companhia no Rio de Janeiro e em Pernambuco sofrem várias mexidas, com a entrada e saída de alguns administradores.</p> <p>O vinho a exportar fica sujeito à inspecção e exame de qualificadores (alvará de 25 de Setembro).</p>	<p>1802 Nasce Miguel I, futuro rei de Portugal, cujo destino se cruzará com o da Companhia.</p>
<p>1803 A Companhia exporta 500 pipas de vinho do Alto Douro para o Brasil, o que corresponde a cerca de dois terços do total nacional exportado neste ano.</p>	<p>1803 Fundação da Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto, onde se leccionam as disciplinas de filosofia, matemática, comércio, náutica, desenho e línguas estrangeiras, e que está na origem da Universidade do Porto.</p>
<p>1804 As administrações da Companhia no Recife e na Baía, formadas inicialmente por dois administradores, passam a ser compostas por três elementos.</p> <p>José Carneiro de Campos e Francisco José de Lucena são afastados da administração da Baía, acusados de exercerem uma gestão ruínoza.</p> <p>Quase 30% dos vinhos introduzidos no Rio de Janeiro neste ano são da responsabilidade da Companhia.</p>	<p>1804 A França reconhece a neutralidade de Portugal no seu conflito com a Inglaterra.</p> <p>O vice-rei conde de Aguiar redige as suas <i>Observações de crítica</i> à administração local.</p>

1805

A Junta passa a usufruir do título de Ilustríssima e a receber tratamento de Senhoria.

A Companhia passa a ter também uma administração em Santos, composta inicialmente por dois elementos, José António Vieira de Carvalho e Bento Tomás Viana.

1806

A Companhia exporta 380 pipas de vinho para o Brasil, e o comércio com o Brasil salda-se num prejuízo anual de 13 067 192 réis, o saldo mais negativo das primeiras duas décadas do século XIX.

1807

O príncipe regente concede à Companhia o privilégio do exclusivo da venda de Vinho do Porto engarrafado (alvará de 20 de Julho).

Depois de dois anos de menor exportação de vinho para o Brasil pela Companhia, as quantidades aumentam significativamente, atingindo as 1 105 pipas, o que se reflectiu num saldo positivo de 10 500 923 réis.

1808

Em consequência das invasões francesas, e por determinação da Junta Provisional do Governo Supremo, a Companhia passa a proceder à cobrança da 1.ª Imposição de Guerra, também designada por Contribuição de Guerra, de 4\$800 por cada pipa de vinho exportado, enquanto durasse a “urgência” do Estado para substituir a anterior imposição de 6\$400, lançada na sequência do decreto de 1 de Fevereiro (editais de 27 de Junho).

Devido à abertura dos portos brasileiros ao comércio internacional, a Companhia passa a sofrer a concorrência dos vinhos e aguardentes de outros países e regiões do mundo.

Devido às invasões francesas e às guerras que então ocorreram, a exportação de vinho de Portugal para o Brasil conhece uma quebra violenta, e é feita quase exclusivamente pela Companhia.

1809

O Segundo Direito Adicional deveria deixar de ser cobrado, mas a documentação do Arquivo da Companhia comprova que se manteve até 1814.

Para fazer face às despesas da guerra, cria-se mais um direito adicional de 600 réis por pipa de vinho exportado. Este imposto complementar vigora até 1821.

1810

Devido à difícil conjuntura que Portugal atravessa, a exportação de vinhos pela Companhia para o Brasil é praticamente nula, com apenas 130 pipas exportadas, mesmo assim conseguindo alcançar um saldo anual positivo de 6 539 551 réis.

1805

O príncipe João propõe a criação de seminários em todas as dioceses.

1806

Bloqueio continental ditado pela França e destinado a impedir o comércio com a Grã-Bretanha, embora o comércio luso-britânico não seja grandemente afectado.

Início da gestão do vice-rei 8.º conde dos Arcos.

1807

A rainha e o príncipe regente partem para o Brasil em consequência da primeira invasão do Reino pelas tropas francesas comandadas por Junot. A 13 de Dezembro, o Porto é ocupado pelas tropas do capitão-general da Galiza, Francisco Taranco, ao serviço de Napoleão Bonaparte.

Os navios ingleses são mandados sair dos portos nacionais (carta régia de 20 de Outubro).

1808

Em Fevereiro, Junot dissolve a regência nomeada pelo príncipe e substitui-a por um conselho militar a que preside. A 19 de Junho, as tropas napoleónicas são expulsas da cidade do Porto e é constituída uma Junta do Supremo Governo do Reino, sob a presidência do bispo do Porto, António José de Castro. No quadro da Aliança Luso-Britânica, Wellesley desembarca em Portugal e, juntamente com as tropas portuguesas, vence os franceses nas batalhas de Roliça e Vimeiro. Estes assinam a Convenção de Sintra e abandonam o país.

A família real chega ao Brasil e os portos brasileiros são abertos ao comércio internacional. São criadas várias instituições brasileiras, como a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, o Banco do Brasil, a Imprensa Régia e o Real Arquivo Militar, e é decretado o levantamento da proibição da fundação de manufacturas na colónia.

1809

Portugal é invadido pela segunda vez pelos franceses. Entre 29 de Março e 11 de Maio, Soult ocupa militarmente a cidade do Porto.

Bloqueio dos portos do Reino pelas esquadras inglesas, o que paralisa o comércio externo.

A Guiana francesa é ocupada por tropas portuguesas.

1810

As tropas francesas comandadas por Massena invadem pela terceira vez Portugal.

Tratado de comércio e navegação com a Inglaterra, que consagra o princípio do liberalismo económico, mas que aumenta o défice da ba-

A Companhia, ciente de que não pode competir no Brasil com os vinhos provenientes de outras partes do País e do mundo, nomeadamente vinhos espanhóis e da região do Cabo, reserva a sua parcela do mercado brasileiro ao vinho de feitoria, que praticamente não tem rival.

lança comercial com a Grã-Bretanha e hipoteca o futuro do desenvolvimento industrial. De imediato, os portos e cidades brasileiras enchem-se de navios e comerciantes britânicos.

É criada no Rio de Janeiro a Aula de Comércio.

1811

A Coroa portuguesa decide produzir vinhos do Alto Douro no Brasil, à semelhança do que se praticava em Portugal, pedindo à Companhia bacelos do Alto Douro encaixotados em areia, que esta envia no ano seguinte para o Rio de Janeiro, mas sem qualquer sucesso.

É criada a 2.^a Imposição de Guerra, contribuição de 6 000 réis por pipa de vinho exportado (portaria do Governo de 15 de Março).

1811

Retirada dos franceses de Portugal.

Criação da Aula de Comércio da Baía.

É concedida isenção da décima a quem construiu casas na Cidade Nova, no Rio de Janeiro.

1812

Strangford ameaça retirar o subsídio anual de dois milhões de libras que fora votado pelo parlamento britânico como auxílio à nação portuguesa, devido à resistência do Governo português quanto à extinção da Companhia.

A Companhia regista ainda níveis muito baixos na exportação para o Brasil, com apenas 370 pipas, embora o saldo comercial se mantenha positivo: 10 655 889 réis.

1812

Armistício entre o Brasil e o Governo Provisório das Províncias Unidas do Rio da Prata.

É criada a fábrica de lapidação de diamantes no Rio de Janeiro.

1813

Começa o período mais forte da Companhia no que se refere à exportação de vinho para o Brasil, período que se prolongará até ao ano de 1820. Só neste ano exporta 1 360 pipas de vinho, obtendo nos seus negócios com o Brasil um saldo positivo de 32 442 729 réis.

1813

Decreto a promover a vinda de casais de ilhéus para várias capitanias do Brasil.

É criado no Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro o curso de Cirurgia.

1814

A comissão de 2% recebida pelos administradores da Companhia no Brasil sobre todas as vendas dos produtos remetidos pela Junta é duplicada, passando os administradores a receber 4% sobre os vinhos, aguardentes e vinagres que vendessem.

A Junta da Companhia dá instruções aos seus administradores da Baía para prestarem especial atenção aos vinhos do Douro de particulares exportados para essa cidade, com obrigação de os reexportarem para os portos não exclusivos da Companhia, mas que acabavam por ser consumidos na Baía. Os administradores deveriam ter em consideração as guias passadas pela Companhia a tais vinhos, assim como os respectivos despachos, e se encontrassem vinhos que não cumprissem as condições estabelecidas deveriam retê-los nos armazéns gerais daquela cidade.

1814

Alvará compreendendo nos privilégios conferidos aos proprietários de engenhos de açúcar e lavradores de canas as dívidas e execuções fiscais.

Viagem científica do príncipe Maximiano de Wied Neuwied pelo Rio Doce.

1815

A Companhia é prorrogada por mais vinte anos, até Dezembro de 1836 (alvará de 10 de Fevereiro).

A Junta dá instruções rigorosas a todas as administrações do Brasil para que procurem aumentar por todos os meios o consumo dos vinhos da Companhia e vigiem o contrabando dos vinhos do Douro, cujo comércio continuava a ser exclusivo da Companhia.

1815

O Brasil é elevado à condição de reino, constituindo-se, desta forma, o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, inspirado no modelo inglês. Tal medida, que retirava ao território o seu histórico estatuto colonial, deriva de motivações diversas, não só da intenção de promoção do território, mas também de uma tentativa de abafar propósitos separatistas e agitações já evidentes.

O peso dos direitos e contribuições sobre o preço da pipa de vinho de embarque vendido no Brasil atinge os 14,6%, num total de 26 321 réis por pipa.

1816

A Junta envia um ofício à administração da Baía, em ordem a acautelar os seus privilégios quanto aos vinhos do Douro no Brasil, pedindo-lhes, nomeadamente, para reforçarem a vigilância dos vinhos que ali entram e, verificando que eram do Douro, ainda que levados de outro porto, procederem segundo a lei contra os seus carregadores.

1816

Morte de Maria I e início do reinado de João VI, que continuava no Rio de Janeiro.

Chega ao Rio de Janeiro a missão artística francesa constituída por um grupo de pintores, escultores e arquitectos subvencionado pela Corte.

1817

Registam-se várias mudanças nas administrações da Companhia no Brasil. Morre António Luís Fernandes, administrador da Companhia no Rio de Janeiro, entrando para o seu lugar Francisco José Guimarães. Morre também Adriano de Araújo Braga, este, administrador na Baía e substituído por Manuel José de Almeida. Na administração de Santos, sai Bento Tomás Viana e entram dois novos administradores, João Xavier da Costa Aguiar e José Carvalho da Silva.

1817

Revolução de Pernambuco, proclamando-se a república, adoptando-se uma constituição e formando-se um Governo encabeçado por um dos chefes da rebelião, Domingos José Martins.

Combates entre portugueses e espanhóis na Cisplatina.

Decreto dispensando as ordens religiosas no Brasil das leis de amortização.

1818

O alvará de 25 de Abril, com o de objectivo aumentar as rendas do Estado, estabelece os direitos que passam a pagar os vinhos, aguardentes e vinagres, nacionais e estrangeiros, nas alfândegas do Brasil. A Junta, porém, explica que este alvará em nada prejudica o privilégio exclusivo da Companhia, uma vez que este diploma determina que os vinhos do Alto Douro podem ser despachados e transportados para qualquer porto do reino de Portugal, mas com o dever de pedir licença para o despacho e fazendo constar a quantidade transportada, em nada alterando assim o papel da Companhia na fiscalização dos vinhos do Alto Douro.

1818

O cardeal-patriarca de Lisboa, Carlos da Cunha Meneses, assume a regência do Reino.

Coroação oficial de João VI.

Invasão da banda oriental do Uruguai.

Colonos suíços em Nova Friburgo (Rio de Janeiro)

1819

A Companhia exporta 5 734 pipas de vinho para o Brasil, o que corresponde ao valor mais alto de sempre relativamente às exportações pela Companhia para aquele país. Este valor distribui-se da seguinte forma: 100 pipas para Santos, 600 para a Baía e 5 034 para o Rio de Janeiro. Este valor reflecte-se também no saldo de 88 679 874 réis, o segundo saldo mais positivo da história do comércio da Companhia com o Brasil.

1819

A crise agrícola assola todo o País, mas é particularmente intensa no Douro, onde «a estagnação» do comércio vinícola leva à ruína muitos lavradores.

Convenção de limites entre o Brasil e a banda oriental do Uruguai.

A população do Brasil atinge os 4 500 000 habitantes.

Os administradores da Baía e do Rio queixam-se dos preços dos vinhos de feitoria, a 170 000 e 180 000 réis a pipa, esclarecendo-os a Companhia de que, dada a sua elevada qualidade, nenhum outro vinho se lhe podia comparar, logo, os vendedores não podem ter vinhos superiores a preços baixos.

1820

O alvará de 30 de Maio esclarece que o privilégio que a Companhia “tinha para alguns dos portos do Brasil” só se deve observar a respeito do vinho legal e de embarque, compreendendo, porém, todos os portos do Brasil, o qual só a Companhia pode transportar “directamente ou por escala para qualquer dos portos” e vender “envasilhado ou engarrafado à convenção das partes, sem sujeição a taxa”. Mas, quanto ao vinho de ramo, qualquer negociante ou lavrador pode remetê-lo ou vendê-lo nos portos brasileiros, pagando os direitos estabelecidos.

1820

Revolução liberal no Porto. Iniciada pela guarnição do Porto, irritada com a falta de pagamento, e por comerciantes descontentes daquela cidade, conseguiu o apoio de quase todas as camadas sociais, incluindo o clero, a nobreza e o exército português. Entre as suas reivindicações, exigiu o imediato retorno da Corte para o Reino, o estabelecimento de uma monarquia constitucional e a restauração da exclusividade de comércio com o Brasil (reinstauração do Pacto Colonial). A junta governativa de Lord Beresford foi substituída pela Junta

A Companhia exporta para o Brasil 4 832 pipas de vinho, o segundo valor mais elevado de sempre, e obtém o saldo mais positivo de sempre, 104 381 496 réis de lucro no comércio com o Brasil

Suprema do Governo do Reino, que convocou as *Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* para elaborar a primeira Constituição para Portugal.

1821

As Cortes promulgam as primeiras leis que restringem os privilégios da Companhia: instituem a Feira da Régua e os bilhetes de qualificação; fixam os preços a vigorar para os vinhos exportados e libertam a destilação de aguardente nas três províncias do Norte, até então privilégio da Companhia (ordem das Cortes de 7 de Março, confirmada pelo decreto das Cortes de 17 de Março).

As exportações da Companhia para o Brasil registam uma acentuada diminuição, com apenas 372 pipas de vinho exportadas.

São dadas ordens aos agentes da Companhia em Londres e Hamburgo para aumentarem os seus saques sobre o Rio de Janeiro e procurarem utilizar “alguns tomadores de letras sobre a Baía”, de forma a sacar sobre os administradores do Rio.

1821

A 4 de Julho, João VI regressa a Lisboa vindo do Brasil e jura a futura Constituição. Pedro, o príncipe real, fica no Brasil.

Mouzinho da Silveira é nomeado administrador-geral das alfândegas.

Funda-se em Lisboa o primeiro banco português, o Banco de Lisboa, simultaneamente uma instituição de crédito e de depósito e banco emissor.

O Congresso do Povo Uruguaio delibera a incorporação deste território no Brasil sob o nome de Província Cisplatina.

1822

A Junta da Companhia remete ao soberano congresso nacional o *Plano para a Reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

As Cortes decidem conservar a Companhia «até que a exportação e consumo interior não se equilibre com a produção», mas impõem-lhe a obrigação de comprar anualmente, até ao fim de Junho, todo o vinho restante da Feira da Régua. Em compensação destes encargos, concede-se novamente à Companhia o exclusivo da venda de aguardente na região demarcada e dentro das barreiras do Porto e Gaia (decreto de 11 de Maio).

São impostas novas restrições às atribuições da Companhia, incluindo o fim do exclusivo da exportação para os portos do Brasil, que fica livre para os vinhos do Douro e aguardentes, terminando desta forma o último privilégio que ainda restava a esta Instituição no território brasileiro (carta de lei de 21 de Maio).

1822

A 7 de Setembro, o Brasil proclama a independência, e a 12 de Outubro, Pedro, que já neste ano havia sido aclamado Defensor Perpétuo do Brasil, torna-se o primeiro Imperador do Brasil. No final do ano, as últimas tropas portuguesas abandonam o solo brasileiro.

A 23 de Setembro, as *Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* votam a *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, que institui o princípio da soberania da Nação e da independência dos poderes legislativo, executivo e judicial. Ao rei é atribuído o direito de veto suspensivo.

1823

Na sequência da Vilafrancada, João VI revoga e anula os decretos das Cortes de 1821 e 1822 sobre a Companhia e manda observar a legislação anteriormente em vigor, embora com algumas alterações, uma vez que mantém a abolição do exclusivo da venda nas tabernas do Porto e arredores e do comércio com o Brasil, o que será determinante para a desistência da Companhia quanto ao mercado brasileiro (carta de lei de 21 de Agosto).

1823

Revolta absolutista do 2.º conde de Amarante, em Vila Real.

Golpe do infante Miguel (Vilafrancada) e revogação da Constituição de 1822.

Tratado de paz entre Portugal e o Brasil.

1824

Morre José António Vieira de Carvalho, administrador da Companhia em Santos, mas já não é substituído, ficando aquela administração reduzida a dois elementos.

José Carvalho da Silva, administrador de Santos, participa à Junta que, por ordens do imperador do Brasil, havia procedido ao sequestro no di-

1824

Abrilada, nome por que ficou conhecido o movimento frustrado do infante Miguel, que é exilado para Viena de Áustria.

A 25 de Março, Pedro I outorga a primeira Constituição brasileira.

nheiro, gêneros e dívidas que competiam à Companhia existente naquela Administração.

1825

Institui-se o método das provas e determina-se que pela barra do Douro só possa ser exportado vinho aprovado e com guias passadas pela Companhia. Pelas guias, a Companhia cobra 400 réis em cada pipa (resolução de 11 de Novembro).

A Companhia, relativamente aos seus negócios com o Brasil, regista 304 contos de réis de perdas acumuladas desde 1819, resultantes, sobretudo, do sequestro feito sobre os bens da Companhia naquele território.

1825

A 29 de Agosto, Portugal reconhece oficialmente a independência do Brasil.

Os vinhos e aguardentes exportadas de Portugal para o Império do Brasil em navios portugueses ou brasileiros passam a pagar metade dos direitos até então vigentes (alvará de 19 de Novembro).

1826

Após o reatamento das relações diplomáticas de Portugal com o Brasil, regista-se uma exportação pela Companhia de 40 pipas de vinagre para a Baía, mas sem quaisquer resultados a longo prazo.

Uma carta da Administração da Companhia aos administradores da Baía revela já a situação desesperante que a Companhia vive no Brasil, pois há muito que nesse território “pouco ou nenhum lucro se colhe”.

1826

Morte de João VI e regência da infanta Isabel Maria.

A 29 de Abril, Pedro IV outorga à nação a Carta Constitucional que confere ao rei os poderes executivo e moderador e acaba com o princípio da soberania da nação expresso na Constituição de 1822. O poder legislativo continua a pertencer às Cortes, que passam a ser compostas por duas câmaras: dos deputados (eleitos) e dos pares (nomeados e hereditários).

Início da guerra civil em Portugal, que se prolonga até ao ano seguinte.

1827

A Companhia só já exporta 150 pipas de vinho para o Brasil, reflexo do estado em que se encontra o seu comércio com este país.

1827

Pedro IV confia a regência do Reino ao infante Miguel.

1828

A situação económico-financeira da Companhia agrava-se, devido à guerra civil.

Última exportação da Companhia para o Brasil com algum significado, 300 pipas de vinho para a Baía, à consignação da firma José Van Zeller e C.^a, atendendo à “inconsistência dos negócios” e das relações entre o Brasil e Portugal.

O sequestro feito pela Junta da Fazenda aos dinheiros e bens da Companhia no Rio de Janeiro é levantado.

1828

O infante Miguel dissolve as Cortes e a Câmara dos Deputados, nomeando em seguida uma Junta para preparar a convocação da antiga assembleia dos três estados do Reino (clero, nobreza e povo), que se viria a reunir entre 23 e 25 de Junho, sendo aí o infante aclamado como rei absoluto. Segue-se um período de repressão, instabilidade política e guerra civil.

1829

A Companhia estabelece na Foz do Douro, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a naufragos em Portugal, a Casa de Asilo dos Naufragados, sob sua inspecção.

Os administradores do Recife informam a Companhia de que são credores desta em 2,2 contos de réis e fazem um pedido de envio de vinhos, ao qual a Companhia responde que os preços demasiado baixos desaconselham essa operação, acabando por não exportar qualquer pipa de vinho para aquele território.

1829

Tentativa frustrada de revolta militar em Lisboa.

Reconhecimento de Miguel I pela Espanha e pelos Estados Unidos da América.

1830

Pelo segundo ano consecutivo, a Companhia não efectua qualquer remessa de vinho para o Brasil.

1830

Morte de Carlota Joaquina, rainha de Portugal e princesa do Brasil.

1831

Na administração do Rio de Janeiro, saem Lourenço António Ferreira e Francisco José Guimarães, sendo substituídos por João Alves de Sousa Guimarães e Francisco José da Rocha.

A Companhia recebe do Tesouro Público brasileiro a primeira prestação, no valor de 11,2 contos, relativa ao sequestro dos seus bens.

A Companhia entende que já não se justifica o envio de remessas de vinhos ou vinagres para o Rio de Janeiro, devido ao câmbio do Rio sobre Londres ser muito desfavorável e as letras sobre o Porto ou Lisboa terem um desconto “excessivo”.

1831

Pedro IV abdica do trono brasileiro, em favor do seu filho, Pedro II do Brasil, e de imediato parte para a Europa. Uma vez que Pedro II tinha apenas 5 anos, estabelece-se no Brasil uma forma de governo provisória sob regentes, conhecida como “Período Regencial” e que durou até 1841.

1832

Com a chegada das tropas de Pedro IV à capital do Norte, a Junta da Administração da Companhia abandona a cidade em 8 de Julho deste ano, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto. É criada, no Porto, uma comissão administrativa para substituir a Junta da Companhia em fuga e são retirados à Instituição os privilégios e exclusivos de venda de vinhos e aguardentes (decreto de 14 de Julho, para entrar em vigor a 1 de Janeiro de 1833).

A Companhia nomeia dois novos administradores para Santos, Domingos Carneiro da Silva Braga e Frederico Fomm, aos quais pede para cobrarem o débito da Junta da Fazenda da Província de São Paulo e as dívidas à Companhia.

A administração do Rio envia remessas de dinheiro para Londres, no valor de 94 contos de réis, para serem entregues à Companhia.

A Companhia exporta vinho para o Brasil pela última vez, 60 pipas para Pernambuco.

1832

Pedro IV chega aos Açores em Fevereiro e assume a regência em nome da sua filha, Maria II. Em Março, Pedro nomeia o duque de Palmela para as pastas do Reino e dos Negócios Estrangeiros, Mouzinho da Silveira para a Fazenda e Justiça, e Agostinho José Freire para a Guerra e a Marinha. A 8 de Julho, Pedro desembarca no Mindelo e estabelece-se no Porto, iniciando-se o chamando “Cercos do Porto”. Recrudescer a guerra civil e durante quase dois anos haverá dois poderes em Portugal.

1833

Em 16 de Agosto, as forças miguelistas incendiam os armazéns da Companhia em Gaia. Perdem-se então cerca de 16 000 pipas e 15 200 cascos de vinho, algum antiquíssimo. Os prejuízos são avaliados em mais de 2 400 contos de réis.

1833

Em Agosto, termina o cerco do Porto.

É promulgado o código comercial de Ferreira Borges (decreto de 18 de Setembro).

1834

Pedro IV extingue “todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e proeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração, desde o tempo do seu estabelecimento até ao presente”. Com a promulgação deste decreto, a 30 de Maio, a Companhia passa a desempenhar exclusivamente as funções próprias de qualquer firma comercial, sendo definitivamente extinta enquanto Empresa Majestática. É agora instituída por Companhia dos Vinhos do Porto, por 12 anos, designação já utilizada pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e que era, afinal, a mesma de sempre (decreto de 4 de Novembro). Nesta nova condição, a Companhia extingue definitivamente as administrações do Brasil, passando a Companhia a dispor apenas de agentes nalguns portos.

1834

Vitória dos liberais, convenção de Évora Monte, e segunda vigência da Carta Constitucional (26 de Maio). Pedro IV morre em Setembro, já depois de Maria II ser coroada rainha de Portugal. É a implantação definitiva do liberalismo em Portugal, e o fim do antigo regime absolutista.

Extinção da Junta do Comércio (alvará de 30 de Junho).

Em Dezembro, é fundada a Associação Comercial do Porto.

Fontes Manuscritas

Arquivo da Real Companhia Velha (Vila Nova de Gaia)

LIVRO copiado 1.º de correspondência de Lisboa e Brasil (1756-1761).

LIVRO borrador das despesas geraes com as carregações do Rio de Janeiro e Bahia (1756-1760).

LIVRO copiado para o Rio de Janeiro (1761-1776).

LIVRO de contas correntes do agente António Pinto de Miranda (1773).

LIVRO copiado do Rio de Janeiro (1773-1812).

LIVRO copiado da correspondência da Junta para os administradores do Rio de Janeiro e Santos (1777-1816).

LIVRO copiado da correspondência da Junta para os administradores do Rio de Janeiro e Santos (1816-1831).

LIVRO copiado de cartas da Illma. Junta da Administração ... para o seu procurador legado na Corte do Rio de Janeiro, João Manoel Martins da Costa (1817-1821).

LIVRO copiado político da Bahia (1761-1776).

LIVRO copiado político da Bahia (1774-1818).

LIVRO copiado político da Bahia (1777-1831).

LIVRO copiado de cartas da Junta ... para Pernambuco (1761-1776).

LIVRO copiado de cartas da Junta ... para Pernambuco (1777-1831).

LIVRO copiado do Brasil (1832).

LIVRO de registo de carregações (1756-1776).

LIVRO de registo de carregações e facturas (1777-1815).

LIVRO de registo de carregações e facturas (1810-1823).

LIVRO da relação de navios e lotações (1810-1823).

LIVRO de registo de facturas (1820-1822).

Correspondência avulsa recebida do Brasil (1757-1834) – 9 caixas.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (Lisboa)

Fundo Negócios da Companhia do Douro.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Fundo Negócios de Portugal.

Fundo Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação.

Fundo Real Erário.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Colecção Linhares.

Fontes Impressas

ESTATUTOS particulares, ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por Sua Magestade e confirmado pelo seu Alvará de 10 de Fevereiro de 1761. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1761. Teve outras edições.

INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Oficina de Miguel Rodrigues, 1756. Teve outras edições em Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1770 e Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1792.

INSTITUIÇÃO da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1755.

INSTITUIÇÃO da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Lisboa: Oficina de Miguel Rodrigues, 1759.

Bibliografia

ABOLIÇÃO (A) da Companhia do Alto Douro igualmente necessária ao produtor em Portugal e ao consumidor em Inglaterra. Dada a luz pelo editor do Padre Amaro. Londres: R. Greenlaw, 1826.

ALEXANDRE, Valentim – A desagregação do império: Portugal e o reconhecimento do Estado brasileiro (1824-1826), in *Velho Brasil/Novas Áfricas – Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

ALEXANDRE, Valentim – O nacionalismo vintista e a questão brasileira: esboço de análise política, in *Velho Brasil/Novas Áfricas – Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000.

ALEXANDRE, Valentim – Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ALMENAR PALAU, Salvador (coord.) – *Economía española e instituciones en la historia del pensamiento económico*, in *Cuadernos Aragoneses de Economía*, 2.ª época, n.º 1, vol. 8. Zaragoza: Universidad de Zaragoza, 1998.

ARMITAGE, João – *História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança, em 1808, até a abdicação de D. Pedro I, em 1831*. São Paulo: Martins Editora, 1972 [1836].

ARRUDA, José Jobson de Andrade – *O Brasil no Comércio Colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1980.

ARRUDA, José Jobson de Andrade – *O sentido da Colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830)*, in TENGARRINHA, José (org.), *História de Portugal*. São Paulo: UNESP/EDUSC, 2000.

AVELLAR, Hélio de Alcantara – *História Administrativa do Brasil. Administração Pombalina*, 2.ª ed.. Brasília: FUNCEP, 1983.

BASTOS, Carlos – *Associação Comercial do Porto. Resumo histórico da sua actividade desde a fundação*, 2.ª ed., revista e aumentada. Porto: Oficinas gráficas de O Comércio do Porto, 1947, p. 82.

BETHELL, Leslie (ed.) – *Colonial Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

CALMON, Pedro – *O Rei Cavaleiro*, 3.ª ed. São Paulo: 1941.

- CARDOSO, António Manuel de Barros – *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700-1756)*, (2 volumes), dissertação de doutoramento apresentado à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: GEHVID, 2003.
- CARREIRA, António – *As Companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.
- CASTRO, Zília Osório de – “A ‘Varanda da Europa’ e o ‘Cais do Lado de Lá’. Tratado de paz e aliança entre D. João VI e D. Pedro (29-08-1825)” in “*Tratados do Atlântico Sul. Portugal-Brasil, 1825-2000*”. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros/Instituto Diplomático, 2006.
- CAVALCANTI, Nireu Oliveira – *Crônicas Históricas do Rio Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/FAPERJ, 2004.
- COELHO, Filipe José Nogueira – *Princípios do direito divino, natural, público universal, e das gentes, adoptados pelas ordenações, leis, decretos, e mais disposições do Reino de Portugal, com as remissões das leis extravagantes, e mais reaes determinações ...* Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Souza, 1773.
- CORREIA, Francisco António – *História Económica de Portugal*, 2 volumes. Lisboa: Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade, 1929-1930.
- COSTA, Agostinho Rebelo da – *Descrição tipografica e historica da cidade do Porto*. Porto: Oficina de António Álvares Ribeiro, 1789.
- CUNHA, Mafalda Soares da (coord.) – *Do Brasil à Metrópole. Efeitos Sociais (séculos XVII-XVIII)*. Évora: Universidade de Évora, 2001.
- DIAS, Manuel Nunes – *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*, 2 volumes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.
- DIAS, Manuel Nunes – “Companhias versus Companhias na Competição Colonial”, in *Revista Portuguesa de História*, tomo XVI. Coimbra, 1976, pp. 83-104.
- DIAS, Manuel Nunes – “Fomento e Mercantilismo: Política Económica Portuguesa na Baixada Maranhense (1755-1778)”, in *Studia*, n.º 16. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1965, pp. 7-110.
- DIAS, Manuel Nunes – “Junta Liquidatária dos Fundos das companhias do Gão Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba (1778-1837)”, in *Studia*, n.º 32. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971, pp. 89-144.
- DIAS, Manuel Nunes – “Mercantilismo e Companhias”, in *Boletim Cultural*, vol. 28, fascs. 3-4. Porto: Câmara Municipal do Porto, 1965, pp. 474-505.
- DIAS, Manuel Nunes – “Política Pombalina na Colonização da Amazônia (1755-1778)”, in *Studia*, n.º 23. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1968, pp. 7-110.
- DONATO, Hernâni – *Brasil 5 séculos*. São Paulo: Academia Lusíada de Ciências, Letras e Artes, 2000.
- FALCON, Francisco José Calazans – *A Época Pombalina (Política Económica e Monarquia Ilustrada)*. São Paulo: Editora Ática, 1982.
- FALCON, Francisco José Calazans – *Pombal e o Brasil*, in TENGARRINHA, José (org.), *História de Portugal*. São Paulo: UNESP/EDUSC, 2000.
- FAUSTO, Boris – *História do Brasil*, 2.ª ed.. São Paulo: EDUSP, 1995.
- FERRÃO, António – “Reinado de D. Miguel”, in *O cerco do Porto (1832-1833)*, vol. I, Lisboa: Comissão de História Militar, 1940.
- FERREIRA, João Albino Pinto – “A Economia do Vinho e o Crescimento do Porto, nos séculos XVII ao XIX”, in *O vinho na História Portuguesa, séculos XIII-XIX – ciclo de conferências*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1983.
- FICQUELMONT – *Lord Palmerston, l’Angleterre et le continent*, vol. 1. Paris: Amyot, 1852.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – “A Ideação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. D. Bartholomeu Pancorbo. Dr. Luís Beleza de Andrade. Frei João de Mansilha”, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto*, n.º 16. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1955-1956.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da – “As Demarcações Pombalinas no Douro Vinhateiro”, in *Anais do Instituto do Vinho do Porto* (3 volumes). Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1949-1951.
- FRAGOSO, João Luís Ribeiro – *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Órgão do Ministério da Justiça, 1992.
- FRUTUOSO, Eduardo; GUINOTE, Paulo; LOPES, António – *O movimento do porto de Lisboa e o comércio luso-brasileiro (1769-1836)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.
- GODINHO, Vitorino Magalhães – *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar (séculos XIII-XVIII)*. Lisboa: Difel, 1990.
- GODINHO, Vitorino Magalhães – “Portugal, as frotas do açúcar e as frotas do ouro (1670-1770)”, in *Revista de História*, n.º 15, ano IV, Julho-Setembro, 1953.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) – *A Época Colonial – Administração, Economia e Sociedade in História Geral da Civilização Brasileira*, 7.ª ed., tomo 1, vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A., 1993.
- JOÃO VI (D.) e o seu tempo. Catálogo da Exposição. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999.
- LIMA, Oliveira – *D. João VI no Brasil*, 4.ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006 [1908].
- LIMA, Oliveira – *Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira*, 2.ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997 [1911].
- LIMA, Oliveira – *O Império Brasileiro (1821-1889)*. Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.
- LIMA, Oliveira – *O Movimento da Independência (1821-1822)*. Belo Horizonte: Itatiaia / São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.
- LINHARES, Maria Yedda (org.) – *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990.
- MACEDO, Jorge Borges de – “Companhias Comerciais”, in *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), vol. 2. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 122-130.
- MACEDO, Jorge Borges de – *O Marquês de Pombal (1699-1782)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982.
- MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo – *As Companhias Pombalinas. Contributo para a História das Sociedades por Acções em Portugal*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal. Desde os tempos mais antigos até ao governo do Sr. Pinheiro de Azevedo*, 6.ª ed, 2 vols. Lisboa: Palas Editores, 1976 [1972].
- MAURO, Frédéric – “Le port de Rio de Janeiro au XIX^e siècle”, in *Estudos de História de Portugal, Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, vol. II, sécs. XVI-XX. Lisboa: Editorial Estampa, 1983.
- MAURO, Frédéric – *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MAXWELL, Keneth – *O Marquês de Pombal*. Lisboa: Editorial Presença, 2001.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de – *Aula de Comércio. Nas comemorações do bicentenário da morte de Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal (1782-1982)*. Rio de Janeiro: Biblioteca Reprográfica Xerox do Brasil, 1982.
- MIRANDA, Jorge – *O constitucionalismo liberal luso-brasileiro*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001.
- MONTEIRO, Hamilton de Mattos – “Da Independência à Vitória da Ordem” in *História Geral do Brasil*, org. Maria Yedda Linhares, 4.ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1990.
- MOREIRA, Vital – *O Governo de Baco. A organização institucional do Vinho do Porto*. Porto: Edições Afrontamento, 1998.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das – “A Política na Praça Pública ao fim do Período Colonial”, in *Oceanus*, n.º 42. Lisboa: CNCDP, 2000, pp. 148-160.
- NOVAIS, Fernando A. – *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1986.
- PEDREIRA, Jorge Miguel Viana – *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994.
- PEREIRA, Gaspar Martins – “A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784, segundo um relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho”, in *Douro – Estudos & Documentos*, n.ºs 8-10. Porto: GEHVID, 1999-2000.

- PORTUGAL (Le) et le Monde, in *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, vol. L. Lisboa-Paris: Centro Cultural Calouste Gulbenkian, 2005.
- PROENÇA, Maria Cândida – *A Independência do Brasil*. Lisboa: Edições Colibri / Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses, 1999.
- RAMOS, Luís Oliveira (coord.) – *D. Pedro Imperador do Brasil, Rei de Portugal. Do Absolutismo ao Liberalismo. Actas do Congresso Internacional, Porto, Palácio da Bolsa, 12 a 14 de Novembro de 1998*, Porto: Universidade do Porto/CNCDP, 2001.
- REIS, Maria Cecília – *Do rio Douro à Baía da Guanabara. Ensaio sobre a mentalidade e o trato mercantil setecentista*. Porto: Reitoria da Universidade do Porto, 1997.
- RIBEIRO, Maria de Lourdes Roque de A. – *As relações comerciais entre Portugal e Brasil segundo as “Balanças de Comércio” 1801-1821*. Lisboa: 1972.
- RIBEIRO, Tomás – *História da Legislação Liberal Portuguesa*, tomo I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891.
- RODRIGUES, Isabel Vieira – “A política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado no norte do Brasil (1751-1759)”, in *Oceanus*, n.º 40. Lisboa: CNCDP, 1999, pp. 94-110.
- SANTOS, Corcino Medeiros dos – *Relações Comerciais do Rio de Janeiro com Lisboa, 1763-1808*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.
- SANTOS, Eugénio dos – *D. Pedro IV. Liberdade, Paixões, Honra*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.
- SEQUEIRA, José Taveira de Magalhães – *Exame crítico, e demonstrativo da inutilidade do projecto n.º 124, tendente á reabilitação da Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em supplemento ao folheto “Grito de hum lavrador do Douro aos seus concidadãos”. Offerecido á consideração dos representantes em cortes pelo bacharel [...]*. Porto: Tipografia Comercial Portuense, 1838.
- SERRANO SANZ, J. M. (coord.) – “Los economistas españoles ante el comercio exterior”, in *Cuadernos Aragonenses de Economía*, 2.ª época, n.º 1, vol. 8. Zaragoza: Universidad de Zaragoza, 1998.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *O Marquês de Pombal. O Homem, o Diplomata e o Estadista*. Lisboa: Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Pombal, 1982.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal. A Instauração do Liberalismo (1807-1832)*, vol. 7, s.l.: Editorial Verbo, 1984.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal. Do Mindelo à Regeneração (1832-1851)*, vol. 8, s.l.: Editorial Verbo, 1986.
- SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1990.
- SILVA, Francisco Ribeiro da; CARDOSO, António Barros – “O Comércio de Vinhos do Douro com o Brasil ao longo do século XVIII”, in *Douro. Estudos & Documentos*, n.º 1. Porto: GEHVID, 1996.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Culinária colonial*, in *Oceanus*, n.º 42. Lisboa: CNCDP, 2000, pp. 22-32.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da – *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808-1821)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.) – *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa/São Paulo: Verbo, 1994.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.) – *O Império Luso-Brasileiro 1750-1822*, in *Nova História da Expansão Portuguesa* (dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques), vol. 7. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.
- SIMONSEN, Roberto C. – *História Económica do Brasil (1500-1820)*, 8.ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.
- SODRÉ, Nelson Werneck – *As razões da independência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.
- SOUSA, Fernando de – “A Companhia dos Vinhos do Porto e Félix Pereira de Magalhães (1833-1853)”, in *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*. Porto: CEPESE, 2005.
- SOUSA, Fernando de – “A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1756-1978)”, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE / Edições Afrontamento, 2003.
- SOUSA, Fernando de – *O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Real Companhia Velha*. Porto: CEPESE, 2003.
- SOUSA, Fernando de – “O Arquivo da Real Companhia Velha”, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- SOUSA, Fernando de – “O Marquês de Pombal e as conturbadas origens da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1756-1757)”, in *Camões, Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, número dedicado ao Marquês de Pombal, n.º 15-16. Lisboa: Instituto Camões, 2004.
- SOUSA, Fernando de (dir.) – *O Património Cultural da Real Companhia Velha*. Vila Nova de Gaia: Município de Vila Nova de Gaia, 2005.
- SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo – “A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)”, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- SOUSA, Fernando de; FERREIRA, Diogo – “Os ingleses e a Companhia dos Vinhos do Porto nos inícios do reinado de Maria I (1778-1779)”, in *O Vinho do Porto em Gaia & Companhia*. Porto: CEPESE, 2005.
- SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – “A administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1852)”, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE/ Afrontamento, 2003.
- SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – “A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro (1772-1832)”, in *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: CEPESE, 2004.
- SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – “Uma devassa terrível ao Alto-Douro (1771-1775)”, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPESE, 2002.
- VIANNA, Hélio – *História do Brasil*, 15.ª ed. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1994.
- WILCKEN, Patrick – *Império à deriva. A corte portuguesa no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Porto: Civilização Editora, 2004.

Abstract

Brazil, Douro and the Royal Oporto Wine Company

(1756-1834)

Introduction

In 10 September 1756, in the scope of the Pombaline (from Marquis of Pombal, or Sebastião José de Carvalho e Melo, Portuguese prime-minister) politics of economic promotion and commercial reorganization of the Country, under a mercantilist inspiration based on the creation of several monopolist and privileged companies, it was created the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Royal Oporto Wine Company), aiming at guaranteeing and promoting the production and commercialization of the wines from the Upper Douro, breaking the competition by the other Portuguese wines, limiting the predominance and even the control of this economic activity by the English and, obviously, increasing the income of the Crown resulting from the commerce of Upper Douro's wine, which became one of the greatest income sources for the Portuguese state.

Its creation is also related, on the one hand, with the Pombaline policy towards the nationalization of the Portuguese commercial system, in this case preventing or drastically limiting the superiority of the English in the wine sector and, on the other hand, with the crisis that the wines from Douro knew from 1740 onwards, particularly between 1750-1755, materialized in the decrease of exportations and prices and in the disrepute of this product in its main market, the British.

It was neither the first majestic company to be constituted, since Carvalho e Melo (1699-1782), minister of José I (that reigned as king of Portugal between 1750 and 1777), had already in the previous years created the Companhia do Comércio Oriental (Company of the Eastern Commerce – March 1753) and the Company of Grão-Pará and Maranhão (June 1755), nor it was the last one. But it was the one rising greatest popular resistance and the one suffering more attacks by the English traders. It was the one that got the most profitable and lasting results, developing a continuous and highly efficient action in the defence of the quality of Port Wine. It was the one with the longest duration, either as majestic company endowed with innumerable prerogatives, or as mere trading company, in such way that, under this last category, it still exists, preserving its original denomination and trade mark.

The Company, while a disciplinarian and regulating organization for the production and commerce of the wines from Douro, assuming itself, due to the attributions that were committed to it, as an "institution for the intervention of the State in the sector" (Gaspar Pereira), withheld extensive privileges, three of them particularly relevant:

- the demarcation of the Upper Douro;
- the exclusivity of the supply of consumption wine to the taverns of the city of Porto and three (later, four) leagues around, as well as the approval of tavern-keepers;
- the exclusivity of the commerce of wines, brandies and vinegars from Porto to the districts of São Paulo (although the Company never made use of this privilege), Rio de Janeiro, Baía and Pernambuco, in Brazil, one of the main markets for the selling of Upper Douro second quality wines, in order for the Company to have a compensation for the incumbencies that it was obliged to by its own statutes and further legislation.

This work intends to study the relations between the Company and Brazil, from 1756, the year of its foundation, to 1834, the year the Company ceases to exist as a majestic company, loosing all privileges regarding the Brazilian market.

The exclusive commerce of wines, brandies and vinegars by the Company with Brazil

Among the several privileges granted to the Company, it is specially important the one referring to the monopoly of the exclusive commerce of all the wines, brandies and vinegars exported from Douro to the districts of São Paulo, Rio de Janeiro, Baía and Pernambuco, a trade completely dominated by English traders until 1755-1756. However, with the foundation of the Company of Grão-Pará and Maranhão, the abolition of moving commissioners in Brazil (law of 6 December 1755, reiterated by the law of 7 March 1760) and the creation of the Royal Oporto Wine Company, this trade would be taken back by the Portuguese high bourgeoisie.

This privilege was regulated by the foundational statutes that granted to the Company a profit of up to 15% on the sale of brandies and vinegars, free from all costs, which would be under the responsibility of the purchaser. The wines, given its greater fragility, which might end up damaging the Company, could be sold with a net profit of up to 16%.

In order to prevent the lack of the Company's goods at those ports, it was established a fund of ten thousand casks of good wine, "capable of being loaded". For the freight of each cask of wine, brandy or vinegar loaded in Porto for Rio de Janeiro, the Company would have to pay 10 thousand réis (Portuguese currency at that time); for Baía 8 thousand réis; and for Pernambuco 7 200 réis.

The ships carrying the wines, brandies and vinegars loaded by the Company for the ports of Brazil, and that integrated the fleets from Porto, were obliged to receive those cargos, accordingly to their capacity, not being able to refuse receiving these goods, similarly to what that happened with the contract of the salt. However, if consumption in Brazil happened to be too high, in such manner that ships could not respond to the demand, the Company was obliged to prepare and send, at its own expense, the necessary ships.

The provedor (head of the Company), deputies, managers and administrators of Brazil, as well as the agents in Porto, received a commission of 6%, being 2% over the investment and expenses made with the dispatches of the Company in Porto, 2% over the sales in the ports of Brazil and the remaining 2% over the product of the returns and expenses in Porto.

The cargos sent to the managers and administrators in Brazil, as well as costs and expenditures, were signed by all deputies, authenticated with the Company's seal and publicised.

The products of the cargo had to be immediately paid with cash. If the purchaser did not pay, he would have to support a 5% interest rate, counted since the beginning of the debt until the moment of payment. The sale of wines could also be fulfilled through the exchange of goods in the mentioned districts. In this case, its value would be arranged between the parts.

In order to prevent harming the businessmen retailing similar products in Brazil, it was established that the Company could not, either by itself or through its administrators, accomplish retail sales. These would always be achieved in its warehouses, or else the administrators incurred in the penalty of disqualification to serve the Institution and to all and any functions referring to justice or the exchequer, and five years of banishment in Angola. The farmers who wanted to send their wines to Brazil could do it through the directors of the Company, but under the responsibility of the interested parties and subjected to the same prices. All the people introducing in the mentioned districts wines, brandies and vinegars leaving Porto or coming from the Upper Douro would lose such goods, being its value divided in equal parts for the Company and the denouncers.

All these measures favoured the preservation of the exclusive privilege of the Company, besides preventing the counterfeit that damaged the Institution, carried out by French and English ships, hence demanding an attentive vigilance at Brazilian ports and leading the Company to request from the Portuguese king to demand searches in the foreign ships arriving at those ports.

The trade between the Company and Brazil

As it was already mentioned, the Company withheld the exclusive of the commerce of wines, brandies and vinegars loaded in the city of Porto leaving for Brazil, which became an important market for the wines of the Upper Douro, the most important branch of its businesses during the two first decades of its existence and, according to some historians, the most lucrative sector of the activity developed by this Enterprise.

The Company received a 15% net profit over brandies and vinegars and 10% over the wines sold in Brazil, amounts estimated for the cargos, in accordance with the notice of 7 September 1757. Such values were raised, respectively, to 20% and 22%, by the resolution of 7 October 1761.

Immediately in 1756, the Company needed to appoint its administrators in Brazil, "competent and honest businessmen" to whom the Junta (Company's directive board), in accordance with the indications of the minister Carvalho e Melo, could not demand any license or guarantee besides their good name in the markets where they worked.

For Rio de Janeiro were appointed António Pinto de Miranda and Luís António de Miranda, men from the North of Portugal, together with a third businessmen, but only temporarily. For Baía, Joaquim Inácio da Cruz and António Cardoso dos Santos, from Lisbon. And for Pernambuco, two businessmen from Porto, Francisco Rodrigues da Silva Praça and José Bento Leitão.

Regarding the commerce developed by the Company with Brazil, it is important to mention that it took some years for the Company to be accepted in the colony, especially in Rio de Janeiro, where its monopoly of wines, brandies and vinegars exported from Porto began to destroy interests and benefits installed on both sides of the Atlantic.

On the other hand, we must not to forget that the wines and brandies from the Company, of better quality but more expensive, struggled in Brazil with an aggressive competition carried out by the wines and brandies coming from Lisbon and the Islands (Azores and Madeira), which were cheaper and therefore, in a little demanding and poor market, way more attractive. Douro's first quality wines, as the Company itself admitted, were not proper for daily consumption, since they were, in a tropical climate, unhealthy and "ingrate" to taste, hence the reason for which the wines of the Upper Douro exported for Brazil were second quality ones. But even so, they were unable to compete against the wines from other Portuguese regions.

It is also important to mention that due to the influence of the Company, several measures had been taken to facilitate the commercial relations with Porto and Brazil. In 1739, by a resolution of 6 April, it was established that the ships leaving Porto for that colony had to sail in fleets of four to five ships. Furthermore, those fleets had to travel to the capital of the Kingdom, in order to integrate the fleets of Lisbon, and returned from Brazil in a convoy, again through Lisbon, where they unloaded their goods in order to collect royal taxes and the contribution of 1% of the gold, and only later returning to Porto. This requirement, by a notice of 28 July 1757, was reduced to three ships for Baía and two ships for Pernambuco. By a decision of 19 May 1760, any ship was free to head for Baía.

A royal charter of 7 July 1760 ended the "captivity" of the fleets from Porto departing to or returning from Brazil having to pass through Lisbon. Finally, by a charter of 10 September 1765, once the Seven Years War ended (1756-1763), the fleets from Porto and Lisbon to Brazil and all other Portuguese domains where the commerce was not forbidden by exclusive privileges were abolished, a measure obviously aiming at "facilitating the access of Brazilian products to the European markets" and to increase its competitiveness (Kenneth Maxwell).

Despite these facilities, the businesses of the Company with that colony remained negative. As the administrators at Rio de Janeiro complained of, the enemies of the Company were satisfied for the great "consternation" affecting the businesses of the Company in 1760-1762. Businesses with Brazil continued to run in the worst way. The Company complained against the damages it had in the districts of Pernambuco and Rio de Janeiro and the reduction of the consumption of its wines, due to the competition of wines from Lisbon and the Islands, sold by quite lower prices.

In 1764, the Company asks for the authorization of the Government to transfer, from Guernesey to Rio de Janeiro, 350 to 400 casks from the exportation of 1757, blended with wines from 1758.

In a representation of 22 January 1765, the Junta explained that the lower prices of the wines from the Islands and Lisbon hindered the exportation of the wines from Douro, reason for which the Company asked for two things:

- that those wines could only be sold by the administrators of the Company in Brazil and by a price equal to the one of the Douro, receiving the same 16% commission that was established for those;
- that it was authorized to pay for the most inferior wines of the district of shipment 20 000 réis, and for the wines from Ribeira de Jagueiros and other low quality wines 15 000 réis, besides allowing the Company to blend these wines with finer wines from the annual production.

The Government, by a charter of 9 August 1765, accepted such suggestions, but the businesses of the Company in that colony remained in the red line. In 1766, the Company reports "great losses" in the colony. The warehouses of Rio de Janeiro stored 3 700 casks of wine, with a value of 340 million réis, hence the reason why the Company not only asked for the authorization by the Government to practice lower prices, but also drastically reduced its exportations for Brazil. In this same year, by a representation of 20 March, the Junta requested:

- the dismissal of the prices mentioned in the *Instituição* (Company's founding document) regarding wines for exportation, requiring the faculty of buying them for 10 500 réis, in order to use them in the blending for Brazil;
- the derogation of the conditions defined in the *Instituição* regarding freights;
- that no wines could be sold in Brazil for a greater or lesser price than that declared by the Company;
- that any shipment of wines produced in the Upper Douro that was not loaded in Porto for the Company should be forbidden, derogating the faculty granted to farmers in the *Instituição* to export to Brazil, since, until then, only three farmers had made use of this privilege.

By a resolution of 2 April 1766, the Government decided favourably on three of the four requests:

- accepted the first proposal regarding the prices of the wines;
- considered that decreasing the generality of the freights would answer to the Company's issues;
- accepted that the prices of the wines should be equal, communicating such decision to the governments of the Brazilian districts.

Hence, the Company lowered its prices to come close to the prices of its competition from Lisbon and the Islands. These, however, made the same move, forcing a new royal intervention, still in 1766, in order to establish a minimum price for the wines of different qualities. The profit margin of the Company was therefore strongly reduced, in such a way that, until the beginning of the decade of 1770, it continued to accumulate losses.

In 1767, the Junta, in order to empty its deposits, orders its commissioners in Brazil to sell the brandies without its 20% profit margin. Besides, vinegars were already being sold 16% below their market price since 1764. These two products will even be object of coercive sales, at least up to 1770, since the agents of the Company in Brazil compelled their customers to buy them in proportion.

In short, we can say that the difficulties that the Company knew regarding the sale of its wines, brandies and vinegars in Brazil in the first fifteen years of its existence were due to several factors:

- the obstacles raised by trade agents, commissioners, wine sellers and even Rio de Janeiro's town hall, creating a unfavourable public opinion towards the Company, in such way that, by 1760-1761, many believed the Company would soon be extinguished;
- the competition suffered by the wines, brandies and vinegars coming from the port of Lisbon and Islands, sold by lower prices;
- the increase of the price of maritime transport, burdened with insurances, due to the Seven Years War (1756-1763);
- the scarcity of gold, money and solimão (mercury chloride, essential to smelt the gold);
- the changing of the mentality of consumers regarding the consumption of white wine, which began to be considered harmful for the health;
- the reduction of the number of customers, due to the defection of many people from Rio de Janeiro – the main consuming centre for wines –, Minas – where mining diminished considerably – and Rio Grande do Sul, and to the loss of the colony of Sacramento (1763-1764);
- the smuggling of foreign wines;
- the embezzlements carried out by its administrators in Rio de Janeiro, probably the most decisive of all the mentioned reasons.

Although the successive Juntas already suspected of the honesty of the administrators in Rio de Janeiro for many years, truth is that only in 1773 did the Company took the necessary measures to replace the administration, properly controlling the monthly business balance and acknowledging the defalcations executed by the Mirandas, which led to their arrest and the confiscation of their assets, revealing their unacceptable negligence and recklessness, only explainable because both the provedor and the deputies did not answer for the losses concerning the commerce with Brazil.

In 1773, the embezzlements made by the administration of Rio de Janeiro reached the amount of 181 319 920 réis, a sum that could not be covered by the book-debts of the Company, extremely reduced, nor by the confiscated assets of the Mirandas, in a trifling amount. The Company, in 1797, was still unable to recover from the suffered losses and was forced to consider the damages made by the Mirandas as insolvent debts, which it began to amortize in its profits. Therefore, the businesses of the Company with Rio de Janeiro – by far the most important Brazilian trade centre – between 1756 and 1773 produced dramatic results. The privilege of Brazil ended up being a bad business for the Company. Soon to follow, by the chart of 6 August 1776, the ports of Baía, Pernambuco and Paraíba (as well as all others ports of Africa and Asia) were freed for the commerce of wines, brandies and vinegars of Estremadura and the Islands, and only the port of Rio de Janeiro and the Brazilian ports south of that city were opened for the exclusive commerce of the wines, brandies and vinegars from the Company. Thus, the privilege exclusive of Baía,

Pernambuco and Santos was now terminated. This year, the exportation of wines from Douro to Brazil went down brusquely, reaching the lowest level since the foundation of the Company, although recuperating from this break in the following years.

Therefore, none of the measures contributed to promote the consumption of Port wines. On the contrary, following a consultation of the Junta, a charter from 9 August 1777, considering that the commerce of Brazil was not to the main end of the constitution of the Company, revoked the charter of 6 August 1776, which allowed the free entrance of those products in all the ports of the colony, hence granting the Company full autonomy regarding its businesses with Brazil.

The Company, freed of the exclusive privilege for the introduction of its wines in Rio de Janeiro and ports located to the south of that city, immediately understood that, without relinquishing the Brazilian market, it should privilege the commerce with the Northern Europe, particularly the English market, as it was clearly since its foundation.

However, after 1773 the commerce of the Company with Brazil did not grow significantly, despite the increase of the exportations by the end of the 18th century. It is true that throughout the decade of 1780 we verify in the demonstration of the profits and losses of the commerce with Brazil that negative balances disappear, in favour of a reasonable progress of its sales. But businesses with Brazil only began to record significant and continuous benefits between 1811 and 1821, that is, after the installation of the Royal Court in Brazil, reaching its peak in 1819-1820, revealing that its clientele came from the average and high bourgeoisie and the aristocracy. In this last year, the exportation of separate wine for Brazil was of 4 362 casks. From then on, exports began to lose their significance, completely halting until 1825, when Portugal acknowledged the independence of Brazil, enabling the Company to partially recover its presence in that territory until 1834.

As a matter of fact, following the independence of Brazil in 1822, the Company, in 1825, registered the amount of 304 million réis referring to losses accumulated since 1819. The legislation published in 1825, reducing export duties for the wines destined to Brazil, already had little or no impact all for the Company. Contrary to what some authors defend, although Brazil constituted a good market for Douro's second quality wines, it was far from being the most profitable exclusive of the Company.

The Company after the independence of Brazil

Immediately after the independence of Brazil in September 1822, the presence of the Company in that new country was seriously threatened. That same month, the new Brazilian emperor, Pedro, ordered the representatives of the Company in Rio de Janeiro to deliver all the documents regarding its trade, a list with the wines stored in the Company's warehouses and all the cash in hand. A few days later, a new warning was issued, holding the administrators of the Company in Rio de Janeiro responsible for the safeguard of all the existing money.

The administrators, Francisco Carneiro Leão, António Ferreira and Francisco José Guimarães protested against these decisions, but the Brazilian government considered that it was a "fair retaliation" for the attacks against Brazilian property carried out by the Portuguese government throughout the years. The confiscation of the Company's assets in Rio de Janeiro ended only in 1828, and the Company received the first instalment regarding that money in 1831.

That same year, the Company released both its judge and registrar from Rio de Janeiro, only keeping a procurator. Furthermore, the Company understood that it was not profitable to send wines and vinegars to Brazil anymore, since the exchange rates were very unfavourable. Besides that, the political state of affairs in Brazil was rather unstable and the funds in the hands of its administrators were endangered and should be delivered, according to the Company's instructions, to its agents in London. The last known letter sent by the Company to its administration in Rio, from 12 September 1831, still insisted on this matter, in order to recover its funds and send all the available money to the Great Britain.

Meanwhile, in Portugal, a civil war between liberals and absolutists split the administration of the Company in two (1832-1834). The final victory of the Liberalism – adverse to the prerogatives that the Company still preserved and instead favourable to the free trade –, sentenced its end as a majestic enterprise. A series of decrees diminishing the privileges of the Company from 1832 onwards culminated with the decree of 30 May 1834, by Bento Pereira do Carmo and José da Silva Carvalho, extinguishing all the privileges, authorities, prerogatives and exclusivities of any nature or denomination granted to the Company and its administration.

From then on, the Company would function only as a regular trade company, with no exceptional privileges whatsoever. The Company, deprived of its former glory, now only had a single agent in Brazil, João Alves de Sousa Guimarães.

Conclusion

The Royal Oporto Wine Company, originally named Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro and currently also known as Real Companhia Velha, maintained with Brazil, since its foundation in 1756 until our days, a continuous commercial activity, although with periods of both intense relations and slowdowns.

The chronological period of our study, between 1756 and 1834, corresponds to the existence of the Company as a majestic enterprise, a moment of euphoria, perhaps only comparable to the intensity of the businesses carried out these days by Real Companhia Velha with Brazil.

Nevertheless, between 1756 and 1834 we can detect several stages, the first one regarding the consulate of the marquis of Pombal (1756-1777), when the Company kept the exclusive privilege for the regions of Rio de Janeiro, Baía and Pernambuco, resulting in huge losses for the Company in 1772-1774, due to the ruinous administration of its agents in Brazil.

A second stage begins in 1777, with the loss of its exclusive privilege concerning wines, brandies and vinegars – with the exception of the wines from the Upper Douro. This stage ends in 1812 and corresponds to a period of high competition between Portuguese wines, including fifteen years (1777-1792) during which the Company increased its wine exportation, followed by a significant and progressive decrease of the placement of its wines in Brazil (1793-1812). From then on, we can only talk about the exportation of Upper Douro red wines, since the Company, freed from its statutory obligations and pursuing a merely commercial strategy, abandons the trade of brandies and vinegars and puts an end to the exportation of white wines from Douro to Brazil.

A third moment, from 1813 to 1820, includes the years with greater wine export amounts to Brazil. Following the installation of the Portuguese Royal Court in Rio de Janeiro (1808) and despite the opening of Brazilian ports to the international wine trade (1808 and 1810), the Company intensifies its exportation of Douro's wines, since it still preserved the exclusivity for Brazil. And in 1819, for the first time in its history, the Company will export more than 5 000 casks in a single year, trading over 10 500 casks in 1819-1820. This is explainable by the thousands of aristocratic and bourgeois Portuguese citizens, which accompanied the Court to Rio de Janeiro, the quality of its wines (Port Wine) and its divulgation by both a phenomenon of social imitation and the refinement of the Brazilian taste. In truth, after the installation of king João VI in Rio de Janeiro and the opening of Brazilian ports to foreign trade, the consumption of wine from the most diverse parts of the world – Europe, Africa and America – increased and diversified, resulting in a much stronger competition against Portuguese wines in general, and particularly against the wines from the Upper Douro.

The Company, however, unable to compete against wines from Cape City, Spain, the Mediterranean, etc., will dedicate itself to the commerce of Port Wine, since it was a wine with a very high level of quality and therefore with no capable competitor.

After the Portuguese liberal revolution of 1820, the return of the Court to Lisbon in 1821 and the Brazilian independence in 1822, the Company's wine business in the Brazilian market will strongly diminish, facing a slight increase in 1825-1826, after the recognition of the Brazilian independence by Portugal, to definitely disappear from 1829 to 1834, resulting in considerable losses for the Company, similarly to what had already happened in 1772-1774.

Nevertheless, the balance of the businesses of the Company in Brazil is quite positive at several different levels. To start with, it was beneficial for its Administration, since that although it received the profits of the commission determined by law, the Company was not responsible for any losses concerning the trade in Brazil, as mentioned by a legal warning of 30 October 1756. It was also useful for the Company, granting it in its first years of existence the experience and the know-how needed to venture, later on, in the international commerce, namely with North America and specially Northern Europe.

But it was particularly important for the Upper Douro, since the exportation of its wines, although rarely producing noticeable profits, had the great merit of trading thousands and thousands of wine casks, from the most diverse qualities, with Brazil – more than 147 000 casks in 70 years –, besides promoting its consumption in that country. Under this perspective, the Brazilian market for the Upper Douro wines, namely Port Wine, proved to be priceless.

Índices de Quadros, Gráficos e Documentos

Índice de Quadros

Pág. 67 Quadro n.º 1 Estrutura orgânica da Companhia	Pág. 181 Quadro n.º 13 Exportação de vinagre da Companhia para o Brasil (1756-1780)	Pág. 220 Quadro n.º 23 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda na Baía (1766)
Pág. 126 Quadro n.º 2 Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)	Pág. 196 Quadro n.º 14 Exportação de vinhos do Alto Douro para o Brasil, em pipas (1796-1831)	Pág. 221 Quadro n.º 24 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda em Pernambuco (1766)
Pág. 141 Quadro n.º 3 Património da Companhia existente no Brasil, em dinheiro e géneros, na mão dos seus administradores (1784)	Pág. 200 Quadro n.º 15 Vinho exportado pela Companhia para o Brasil, em pipas (1756-1834)	Pág. 222 Quadro n.º 25 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda em Pernambuco (1766)
Pág. 162 Quadro n.º 4 Administradores do Rio de Janeiro (1756-1834)	Pág. 204 Quadro n.º 16 Demonstração anual dos lucros e perdas da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1825)	Pág. 223 Quadro n.º 26 Direitos e contribuições pagos por pipa de vinho de embarque desde o Douro até aos armazéns do Rio de Janeiro (1815)
Quadro n.º 5 Administradores de Pernambuco – Recife (1756-1834)	Pág. 209 Quadro n.º 17 Gastos ou despesas de cada pipa de vinho até chegar a bordo do navio (1756)	Quadro n.º 27 Direitos a cobrar sobre as pipas de vinhos e aguardentes em substituição dos direitos de “diversas denominações” até então pagos (1818)
Pág. 163 Quadro n.º 6 Administradores da Baía (1756-1834)	Pág. 209 Quadro n.º 18 Valores globais da primeira carregação de vinho para o Rio de Janeiro (1756)	Pág. 225 Quadro n.º 28 Importância relativa dos diversos custos e despesas no preço de venda da pipa de vinho no Brasil pela Companhia (1756-1834)
Quadro n.º 7 Administradores de Santos (1805-1834)	Pág. 216 Quadro n.º 19 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)	Pág. 226 Quadro n.º 29 Preços dos vinhos do Brasil, por pipa, em réis (1756-1823)
Quadro n.º 8 Administradores da Paraíba e do Pará (1781-1784)	Pág. 217 Quadro n.º 20 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 2.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)	Pág. 228 Quadro n.º 30 Custos e despesas com a carregação de aguardente para o Rio de Janeiro (1756)
Pág. 170 Quadro n.º 9 Tabela de equivalência de pipas de vinho, aguardente e vinagre exportadas para o Brasil no século XVIII	Pág. 218 Quadro n.º 21 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 3.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda no Rio de Janeiro (1766)	Quadro n.º 31 Despesas e direitos por pipa de aguardente exportada para o Rio de Janeiro, em réis (1757-1759)
Pág. 171 Quadro n.º 10 Exportações globais da Companhia para o Brasil (1756-1780)	Pág. 219 Quadro n.º 22 Custos e despesas efectuadas por pipa de vinho de 1.ª qualidade, desde o Alto Douro até à sua venda na Baía (1766)	Quadro n.º 32 Custos e despesas por frasqueira enviada para o Rio de Janeiro, em réis (1758)

Pág. 229

Quadro n.º 33

Preços das aguardentes do Brasil, por pipa, em réis (1756-1818)

Pág. 230

Quadro n.º 34

Custos e despesas com a carregação de vinagre para o Rio de Janeiro (1756)

Quadro n.º 35

Despesas e direitos por pipa de vinagre exportada para o Rio de Janeiro, em réis (1757-1759)

Pág. 231

Quadro n.º 36

Preços do vinagre do Brasil, por pipa, em réis (1756-1781)

Pág. 235

Quadro n.º 37

Carregação da Companhia de “secos e molhados” no navio Nossa Senhora da Luz e Santa Ana (1759)

Pág. 239

Quadro n.º 38

Carregações de fazendas secas da Companhia para o Brasil (1762-1784)

Pág. 244

Quadro n.º 39

Conta-corrente dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro, reveladora da natureza e montante das remessas enviadas para Portugal entre 1773-1804

Pág. 245

Quadro n.º 40

Exportação de vinhos, aguardentes e vinagres pela Companhia para o Brasil, durante o período das esquadras (1756-1765)

Pág. 246

Quadro n.º 41

Número de navios que integraram as esquadras para o Brasil, utilizados pela Companhia (1756-1765)

Pág. 248

Quadro n.º 42

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1756)

Pág. 249

Quadro n.º 43

Exportações de vinho tinto, branco e palhete para o Brasil pela Companhia (1757)

Quadro n.º 44

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1758)

Pág. 250

Quadro n.º 45

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1759)

Pág. 250

Quadro n.º 46

Exportações de vinho tinto e branco para o Brasil pela Companhia (1760)

Pág. 256

Quadro n.º 47

Exportação de vinhos de Portugal para o Brasil (1796-1831)

Pág. 258

Quadro n.º 48

Entrada anual de pipas de vinho no Rio de Janeiro (1800-1812)

Pág. 260

Quadro n.º 49

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1801)

Quadro n.º 50

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1808)

Pág. 261

Quadro n.º 51

Entrada de vinho, aguardente e vinagre no Rio de Janeiro (1811)

Pág. 294

Quadro n.º 52

Dinheiro em poder dos administradores do Brasil (1760-1826)

Pág. 310

Quadro n.º 53

Legislação preparatória e de extinção dos privilégios da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, tomada pelo Governo do regente Pedro, duque de Bragança (1832-1834)

Pág. 314

Quadro n.º 54

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Índice de Gráficos

Pág. 126

Gráfico n.º 1

Vinho exportado para Inglaterra e Brasil (1754-1757)

Pág. 203

Gráfico n.º 2

Vinho exportado pela Companhia para o Brasil (1756-1832)

Pág. 205

Gráfico n.º 3

Saldo anual da Companhia com o comércio do Brasil, em réis (1756-1825)

Pág. 257

Gráfico n.º 4

Exportação de vinhos de Portugal para o Brasil (1796-1831)

Gráfico n.º 5

Importância relativa dos vinhos exportados pela Companhia para o Brasil no total da exportação nacional (1796-1828)

Pág. 258

Gráfico n.º 6

Entrada anual de pipas de vinho no Rio de Janeiro (1800-1812)

Pág. 321

Gráfico n.º 7

Navios com carregações da Companhia para o Brasil (1756-1822)

Índice de Documentos

Pág. 94

Documento n.º 1

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao sr. desembargador Bernardo Duarte de Figueiredo, ilibando a Junta da Companhia de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos que a Companhia venha a ter no Brasil (1756)

Pág. 106

Documento n.º 2

Carta do rei José I para António Caetano de Sousa, superintendente da Ribeira do Douro, impedindo que os navios de Viana do Castelo com destino ao Brasil transportem vinhos, aguardentes ou vinagres (1756)

Pág. 134

Documento n.º 3

Carta da Junta da Companhia a Frei João de Mansilha, a propósito da nomeação dos administradores da Companhia no Brasil (1756)

Pág. 135

Documento n.º 4

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo ao provedor e deputados da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apontando o exemplo da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão para ser seguido pela Junta da Companhia do Alto Douro quanto a comissários ou administradores no Brasil, fianças e comissões ou ordenados a pagar (1756)

Pág. 146

Documento n.º 5

Carta dos administradores do Recife de Pernambuco ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral do Alto Douro (1759)

Pág. 155

Documento n.º 6

Carta dos administradores da Companhia na Baía ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a propósito das carregações de vinhos, aguardentes e vinagres (1760)

Pág. 167

Documento n.º 7

Carta da Junta para os administradores da cidade da Baía, dando conta de conhecimentos enviados do Brasil e uma carregação do Porto (1758)

Pág. 175

Documento n.º 8

Carta dos administradores da Companhia no Rio de Janeiro ao provedor e deputados da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a propósito de remessas vindas do Brasil e carregações do Porto (1768)

Pág. 182

Documento n.º 9

Cessação dos privilégios da Companhia na Baía, Pernambuco e Paraíba (1776)

Pág. 183

Documento n.º 10

Anulação dos privilégios da Companhia no Rio de Janeiro e todos os portos do Brasil, mantendo apenas o comércio dos vinhos do Douro (1777)

Pág. 186

Documento n.º 11

Técnica de clarificação de uma pipa de vinho (1807)

Pág. 188

Documento n.º 12

A Companhia mantém o privilégio do comércio dos vinhos de embarque para o Brasil, mas não o de vinho de ramo ou corrente (1820)

Pág. 193

Documento n.º 13

A Companhia perde todos os privilégios relativos ao Brasil (1822)

Pág. 198

Documento n.º 14

A Companhia recupera a maior parte dos seus privilégios, mas não o do comércio com o Brasil (1823)

Pág. 212

Documento n.º 15

Os vinhos de inferior qualidade podem ser usados no comércio do Brasil (1794)

Pág. 213

Documento n.º 16

Autorização para os vinhos das províncias do Norte de Portugal poderem ser exportados pelo Porto, mas não para o Brasil e outros países (1794)

Pág. 233

Documento n.º 17

Ofício da Junta à Administração da Companhia na Baía, em ordem a acautelar os seus privilégios quanto aos vinhos do Douro no Brasil (1816)

Pág. 255

Documento n.º 18

Parecer sobre duas consultas da Companhia dos Vinhos do Alto Douro relativamente à necessidade de se alterar a pauta alfandegária do Rio de Janeiro quanto aos vinhos, aguardentes e vinagres e direitos a pagar (1817)

Pág. 286

Documento n.º 19

Carta de confirmação e ratificação do tratado de paz e aliança entre o Brasil e Portugal (1825)

Pág. 297

Documento n.º 20

Uniformização e redução dos direitos do vinho e aguardente exportados (1825)

Pág. 298

Documento n.º 21

Redução dos direitos dos vinhos e aguardentes com destino ao Brasil (1825)

Pág. 298

Documento n.º 22

As aguardentes e licores do Brasil recebem tratamento especial em Portugal e Ultramar (1825)

Pág. 300

Documento n.º 23

Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes reinos e seus domínios (1827)

Documento n.º 24

Os capitães dos navios que transportam vinhos para o Brasil passam a ter as obrigações que estavam cometidas aos exportadores de vinhos (1830)

Pág. 302

Documento n.º 25

As letras sacadas no império do Brasil sobre Portugal, salvo expressa declaração, são equiparadas a letras estrangeiras (1830)

Pág. 309

Documento n.º 26

O Governo de Miguel I informa os diplomatas das nações estrangeiras de que as vendas de vinhos e aguardentes pertencentes à Companhia, por parte do Governo do regente Pedro, ex-imperador do Brasil, sitiado no Porto, são nulas e ilegais (1832)

Pág. 313

Documento n.º 27

Ofício de Pedro IV a dar conta do reconhecimento e gratidão de numerosos negociantes e proprietários do Porto e Norte de Portugal pela extinção dos privilégios da Companhia (1834)

- A
- A Senhora da Boa Nova (navio) 249
- absolutismo 303, 411
- Academia de Belas Artes 278
- Academia Politécnica 82
- Academia Real da Marinha e Comércio 67, 69, 82, 278
- Academia Real das Ciências de Lisboa 55, 331, 404, 406
- Academia Real de Marinha e Comércio da cidade do Porto 407
- academias 271, 272
- accionistas 42, 43, 47, 51, 64, 66, 67, 69, 73, 77, 78, 87, 94, 115, 119, 120, 129, 198, 372, 377, 378, 385, 391, 393, 394
- acções 32, 33, 42, 45, 51, 64, 66, 69, 73, 82, 87, 114, 115, 120, 128, 129, 286, 298, 331, 370, 372, 376, 377, 378, 393, 394, 400, 416
- aço 235, 238
- Açores 47, 64, 166, 236, 253, 260, 261, 297, 298, 306, 377, 413
- açúcar 28, 29, 30, 32, 40, 41, 42, 49, 50, 51, 55, 166, 205, 229, 234, 240, 293, 400, 401, 409, 416
- açudes 82
- Adamastor (navio) 247
- adegas 69, 71, 207, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 312, 390
- adubos 71
- adulteração 58, 59, 62, 63
- advogados 67, 69
- Afonso VI 125
- África 51, 106, 126, 175, 182, 187, 193, 198, 231, 232, 286, 329, 385, 403, 421, 423
- africanos 29, 30, 40, 45, 47, 49, 51, 267, 282, 283, 284
- agentes 67, 69, 71, 73, 159, 174, 236, 264, 272, 293, 299, 301, 309, 328, 411, 413
- agro-pecuária 50, 53
- aguardentes (fábricas) 71, 398
- aguardentes (privilégio) 66, 78
- Aguiar (conde) 407
- AGUIAR, João Xavier da Costa 163, 410
- AGUIAR, Joaquim António de 307
- Alagoas 51
- alardos 73, 376
- alçada judicial 47
- alcaldes 377
- Alcoutim 125
- além-Atlântico 11, 166, 181, 207, 245
- alemães 30
- Alentejo 125
- ALEXANDRE, Valentim 17, 193, 196, 252, 253, 255, 256, 331, 415
- Alfândega das Sete Casas 300
- Alfândega do Porto 73, 86, 114, 126, 186, 223, 246, 247, 248, 293
- Alfândega do Rio de Janeiro 170, 223, 256, 382, 399
- Algarve 44, 77, 78, 260, 297, 298, 305, 382, 385, 402, 403
- Algarves 193, 198, 270, 283, 286, 298, 382, 409
- algodão 30, 42, 45, 49, 50, 269, 398
- aliança luso-britânica 34, 408
- Alicante 253, 258, 261
- ALLEN, Warner 403
- ALMEIDA, Filipe José de 313
- ALMEIDA, João Coelho de 313
- ALMEIDA, Manuel José de 154, 163, 410
- almocreves 72, 401
- Almoster (batalha) 306
- almude 170, 183, 186, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 235, 308, 390
- Alto Peru 274
- Amarante (conde) 303, 411
- Amazónia 36, 273, 416
- âmbar 49
- América do Norte 53, 329
- América do Sul 17, 24, 264, 274, 403, 406
- América Espanhola 240, 267, 273, 287
- América Inglesa 258
- América Latina 272, 282
- América Portuguesa 43, 100, 125, 186, 207, 377
- América Setentrional 213
- ameríndios 25, 45
- Amesterdão 51
- AMORIM, Paulo 1, 17, 417
- Anadia 55, 190, 403
- âncora 47
- ancoretas 125, 170, 171, 181, 230, 234, 235, 238, 239, 245, 403
- Andorinha do Norte (navio) 247
- ANDRADA, António Carlos Ribeiro de 278, 282, 288
- ANDRADE, Gomes Freire de 36, 273, 275
- ANDRADE, Henrique Carlos Freire de 308
- ANDRADE, Luís Beleza de 57, 379, 416
- ANDRADE, Pais 289
- Angola 40, 47, 49, 51, 71, 94, 237, 374, 376, 420
- Angra do Heroísmo 305
- aniagem 235, 236
- anil 49
- Ansede 376
- Antigo Regime 11, 17, 53, 77, 193, 247, 264, 307, 331, 413, 415
- António Carlos (projecto) 289, 303
- António Pio 406
- APOLINO, Manuel José dos Santos 313
- Apostolado 289
- Arábia 198, 286
- ARAÚJO, António de 266, 275, 379
- ARAÚJO, Joaquim José de 313
- ARAÚJO, José António de 150, 154, 163
- ARAÚJO, Leonardo Caetano de 313
- arcos de ferro 67, 69, 79, 170, 209
- Arcos (conde) 247, 287, 397, 408
- Argel 79
- argelinos 49, 246
- aristocracia 5, 42, 129, 187, 197, 289
- Armador Mor (conde) 300
- armadores 51
- Arnelas 376, 403
- arquitectura 271, 277
- Arquivo da Torre do Tombo 182, 183, 198, 297, 298
- Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas 11, 201, 203, 415
- Arquivo Militar do Brasil 270, 408
- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro 2, 11, 17, 253, 255, 415, 416
- arraís 71, 72, 73
- arrolamento 71, 72, 310, 311, 385, 389, 391, 402
- arroz 49, 50, 240, 400
- ARRUDA, José Jobson de Andrade 17, 415
- arsenal da Ribeira do Douro 79
- Arsenal Real da Marinha 270

- artes plásticas 271
 ARTIGAS 274
 artistas 270
 Ásia 106, 175, 182, 403, 421
 asiáticos 30
 Asseiceira (batalha) 306
 Assembleia Constituinte e Legislativa 282, 288, 289, 292
 Associação Comercial do Porto 331, 413, 415
 atanados 51
 atestos 146, 147, 155, 167, 170, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 400
 Atlântico (oceano) 11, 40, 44, 166, 187, 231, 245, 416
 Atlântico Sul 269, 284, 296, 416
 atum 44
 AUFFDIENER, José 82
 Aula de Comércio 41, 409, 416
 Aula de Debuxo e Desenho 82
 Aula de Náutica 82, 399
 Aula Régia de Desenho e Figura 407
 Áustria 34, 35, 269, 277, 305, 411
 auto de vereação 121, 374, 375
 Aveiro 73, 248, 311, 312, 403
 Avintes (conde) 398
 Azambuja (conde) 401
 azeite 30, 188, 235, 236, 238, 331, 382
 azenhas 82
 AZEVEDO, Domingos de Jesus e 73
 AZEVEDO, Joaquim Gomes da Silva 162
 AZEVEDO, Lourenço Pinto de 313
 AZEVEDO, Manuel José Lopes de 313
- B**
- Bacalhau 235, 236, 238, 331
 bacalhoeiros 119
 bacelos 79, 186, 409
 bacharéis 120
 baetas 51
 bagas de sabugueiro 55
 Bairrada 190, 403
 baixada maranhense 49, 416
 balança comercial 28, 29, 267
 Balanças de Comércio 193, 252, 256, 417
 Báltico (mar) 213
 Bálticos (estados) 12, 79, 212, 406
 Bálticos (países) *vide* Bálticos (estados)
 Baltimore 258, 261
 Banco de Lisboa 267, 411
 Banco do Brasil 188, 267, 276, 293, 294, 408
 banco do Douro 86
 Banda Oriental 273, 274, 275, 410
 BARBOSA, Francisco Vilela 286, 287
 Barca de Alva 79, 82, 406
 barcas 78
 Barcas (ponte) 113
 barcos rabelos 69, 71, 82, 311
 barqueiros 69, 71, 72, 73
 Barqueiros 376, 405
 barra do Douro 12, 67, 69, 79, 90, 98, 100, 120, 125, 186, 197, 246, 247, 251, 252, 397, 412
 Barreiras da cidade do Porto 67, 287, 386, 411
 BARRETO, José 58, 59
 barricas 234, 235, 238
 barril 125, 146, 147, 170, 230, 234, 235, 238, 260, 261, 375
 Barrô 376, 405
 BARROS, Joaquim José de 239
 BARROS, Manuel Bento da Cunha 313
 BARROS, Manuel Rodrigues de 141, 162, 239
 BARROS, Paula 1, 17
 Basto (conde) 307, 309, 413
 BASTO, Custódio Teixeira Pinto 308
 BASTO, Manuel da Costa 155, 234, 239
 BASTOS, Carlos 331, 415
 batoques 209, 230
 baunilha 49
 bebidas espirituosas 298, 310
 Beira 73, 79, 90, 193, 213, 370, 381, 386, 389, 398
 Belém do Pará 399, 402
 BELENS, Francisco 150, 154, 163
 Benguela 47, 49
 Bento XIV (papa) 37, 40
 Beresford (lord) 275, 410
 bestas 72
 BETHELL, Leslie 44, 415
 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro 2, 11, 17, 415
 Biblioteca Pública 2, 271
 Biscaia 235, 236
 Biscoito 235, 236
 Bissau 47, 49
 Bloqueio Continental 264, 408
 Boavista 261
 Bobadela (conde) 231
 bois 72, 236, 253
 Bolívia 274
 Bom Despacho e São Luís (navio) 249
 Bom Jesus das Portas (sumaca) 155
 Bom Jesus de Bouças e São José (navio) 249
 Bom Jesus de Bouças e Senhora do Livramento (navio) 249
 Bom Jesus do Monte de Braga (navio) 249
 bombas 79
 BONAPARTE, Napoleão 165, 264, 270, 272, 408
 Bordéus 253
 BORGES, Ferreira 413
 BORGES, João de Pinho 141, 143, 162
 borras 170, 400
 Boston 258, 261
 boticas 271
 botijas de água quente 268
 botões 42
 Bourbon 274
 Braga 119, 235, 236, 237, 238
 BRAGA, Adriano de Araújo 150, 163, 410
 BRAGA, Domingos Carneiro da Silva 159, 163, 413
 BRAGA, Manuel Rodrigues 379
 Brasil (independência) 7, 16, 187, 197, 230, 260, 264, 272, 273, 275, 276, 277, 281, 282, 283, 284, 287, 288, 293, 296, 298, 302, 303, 329, 411, 412, 416, 417
 bravos do Mindelo 306
 Britiande 82
 BRITO, Custódio dos Santos Álvares 379
 BRITO, Joaquim Ribeiro de 143, 162, 406
 Buenos Aires 232, 266, 273, 274
 burguesia 12, 35, 42, 53, 58, 59, 90, 114, 126, 129, 187, 197, 276
- C**
- cabelo 186
 Cabo 207, 258, 260, 329, 409
 Cabo Branco 47
 cabo civil 377
 Cabo da Boa Esperança 261
 Cabo das Palmas 47
 Cabo Verde 33, 40, 47, 49
 cacau 45, 49, 50, 51, 398
 caceteiros 305
 cachaça 229
 Cachão da Valeira 82, 404, 406
 Cacheu 33, 47, 49
 Cádiz 258, 261, 274, 275
 café 49, 50, 240, 271
 caixeiros 69, 73, 90, 128, 129, 134, 150, 371, 372, 373, 398, 401
 caixões 234, 236
 calçadas 82
 Calcutá 232
 caldeira 79
 CALMON, Pedro 277, 292, 415
 CALÓGERAS 270
 Câmara do Porto 121
 Câmara do Rio de Janeiro 174
 Câmara dos Deputados 305, 314, 412
 câmaras municipais 94, 170, 391, 399, 417
 camas de rede 268
 Caminha 248
 Campanhã (ponte) 82
 Campanha do Rossilhão 406
 campeche 71
 CAMPOS, José Carneiro de 141, 150, 163, 239, 407
 cana de açúcar 229
 Canadagem 402
 canadés 170
 Candelária (igreja) 403
 Caneca (frei) 292
 caneco 186
 canhão 79
 CANNING 266, 275, 282
 caparrosa 71
 capela do Anjo 82
 capitães 98, 146, 300, 372, 427
 capitães-generais 95, 182, 183, 198, 278, 279, 383
 capital inicial 63, 64, 397
 capital privado 41, 63
 capitalismo 41, 53, 283
 capitania de Paraíba 50
 capitánias 25, 45, 47, 51, 67, 73, 90, 94, 95, 98, 111, 132, 159, 170, 174, 183, 228, 245, 251, 328, 373, 374,

- 378, 400, 404, 409
capitão 40, 49, 115, 155, 175, 239, 244, 300, 373
capitão general de mar e terra 182
capitão geral 40
capitão-mor 159, 163
cardeal-patriarca de Lisboa 410
CARDOSO, António da Costa 115, 125
CARDOSO, António Manuel de Barros 331, 416
Caridade e Charrua (navio) 175
carioca 234, 238, 239, 260, 268, 276, 329, 406
Carlos X 292, 305
Carlota Joaquina 274, 275, 303, 404, 406, 413
CARMO, Bento Pereira do 310, 313, 390, 391, 422
carne seca 49
CARNEIRO, Borges 276
CARNEIRO, Gaspar Barbosa 115, 134
carpinteiros 146
CARREIRA, António 47, 49, 51, 416
carreiros 72, 401
carreiros 69
caretos 209, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 228, 230, 234, 374
carros 72, 73, 236, 371
Carta Constitucional 303, 305, 306, 313, 389, 412, 413
carvalho nacional 79
CARVALHO, Barnabé Mendes de 313
CARVALHO, Félix Manuel Borges Pinto de 308
CARVALHO, Francisco João de 120, 379
CARVALHO, João Pereira de 115
CARVALHO, José António Vieira de 159, 163, 408, 411
CARVALHO, José da Silva 310, 312, 390, 391, 422
CARVALHO, José Meireles de 308
CARVALHO, José Monteiro de 379
CARVALHO, Luís Gomes de 82
CARVALHO, Luís Moreira de 143, 162
CARVALHO, Manuel Teixeira de 239
carvão 228
Casa da Companhia na Régua 63, 78
Casa da Feitoria Inglesa 405
Casa da Moeda de Lisboa 89, 234, 240
Casa da Relação do Porto 114, 331
Casa da Suplicação 41, 182, 183, 198, 270, 297, 298, 379, 381
Casa de Asilo dos Naufragados 79, 412
Casa de Bragança 223
Casa de Suplicação do Brasil 270
Casa dos 24 de Lisboa 47
cascarrão 166
cascas de tartaruga 49
casco 186, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 228, 230
Castelo de São João da Foz 82
castrati 287
CASTRO, António José de 408
CASTRO, Columbano Pinto Ribeiro de 406
CASTRO, José António de 141, 163, 404, 406
CASTRO, Zília Osório de 284, 416
Catalunha 253
Catarina II da Rússia 404
cativos 42, 45, 51, 79, 98, 125, 187, 195, 393
CAVALCANTI, Nireu Oliveira 416
Cazinha do Porto 209
CCDRN 11
Ceará 272, 407
CELORICO, José de Almeida 313
cemitério 269
censura 135, 271, 292
CEPESE 2, 11, 17, 331, 417
cera 49, 235, 236
Cercos do Porto 7, 79, 264, 306, 307, 308, 311, 314, 413, 416
cereais 34, 40
CEVALLOS, Pedro de 399
chalupas 47
Chancarona (navio) 175
chanceler-mor do Reino 183, 198
chapelaria 42, 234, 235
chapéus 51, 235, 236, 237, 238
Christie's 402
Cidade Nova 409
ciências 55, 271, 331, 404, 406, 416, 429
cientistas 270
Cima Douro 57, 59, 115, 198, 370, 376, 379
cirurgia 409
Clemente XIII (papa) 401
clero 35, 40, 73, 183, 272, 305, 410, 412
cobertores 235, 236, 238
código comercial 394, 413
COELHO, António José 140, 141, 162, 239
COELHO, Filipe José Nogueira 416
Cofre do Depósito Público da Cidade do Porto 87
Cofre dos Direitos da Ponte de Coimbra 119
Cofre dos Órfãos 119
coifas de seda 239
Coimbra 42, 119, 281, 331, 403, 416
cola 49
Colbert (doutrina) 42
colónia americana 172, 270, 401
Colónia do Sacramento 36, 174, 236, 240, 273, 274, 399, 421
colónias africanas 30
colónias inglesas 53
colónias sul-americanas 276
colonos 269, 410
comboios do sertão 174, 401
comboios marítimos 49
Comenda de Cristo 267
comerciantes ingleses 34, 55, 56, 268, 409
comércio africano 29
comércio atlântico 58, 264
comércio britânico 21, 266
comércio triangular 26
comissão administrativa 308, 413
Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil 278
comissários volantes 42, 45, 90, 95, 100
Companhia da Pesca da Baleia das Costas do Brasil 44
Companhia das Índias Ocidentais 33
Companhia das Índias Orientais 32
Companhia de Jesus 36, 37, 399
Companhia de Lanifícios 77
Companhia do Cacheu 33
Companhia do Colégio do Porto 125
Companhia do Comércio Oriental 56, 419
Companhia do Estanco do Maranhão e Pará 33
Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve 44, 77, 78, 331, 402
Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba 42, 50, 51, 143, 398, 404, 415
Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão 7, 36, 42, 43, 45, 47, 49, 50, 51, 56, 63, 67, 87, 90, 119, 129, 134, 135, 181, 288, 397, 398, 403, 416, 426
Companhia Geral para o Estado do Brasil 33
Companhia Majestática 5, 7, 11, 55, 56, 87, 143, 307, 328, 397, 403, 413
Companhia para a Navegação e Comércio da Índia 32
Companhia para o Comércio com o Oriente 44
Companhia para o Comércio dos Mujaos e dos Macuas 44
Companhias de Cacheu e Rios da Guiné 33
companhias de pé e cavalo 21, 73
companhias inglesas 32
companhias monopolistas 7, 29, 32, 35, 40, 41, 42, 45, 56, 58
companhias pombalinas 7, 21, 45, 53, 331, 416
Conceição (navio) 239
Conde dos Arcos (navio) 247
condutores 72
Confederação do Equador 289
congregações religiosas 56
congresso americano 287
Congresso de Verona 287, 303
Congresso de Viena 270, 275
Congresso do Povo Uruguaio 275, 411
Conjuração Baiana 407
Conjuração Carioca 406
conselheiros 47, 51, 67, 73, 115, 266, 286, 287, 303, 370, 371, 377, 393
Conselho da Fazenda e Ultramar 183, 270, 298, 300, 379
Conselho de Estado 270, 286, 289, 390
Conselho de Regência 303
Conselho Superior de Justiça 270
Conselho Supremo Militar 270
Conselho Ultramarino 36
conservador 41, 67, 73, 86, 132, 140, 198, 213, 232, 233, 244, 245, 299, 371, 372, 373, 374, 376, 377, 407
Constituição de 1822 193, 247, 276, 287, 289, 303, 305, 385, 411, 412
Constituição de Cádiz 275
cônsul britânico 115, 312
Consulado na Alfândega do Porto 209, 223, 247
consulado pombalino 29, 36, 37, 50, 53, 126, 174, 328
Contadoria 67, 140, 380
contra-mestres 114
contrabando 7, 12, 16, 28, 32, 41, 42, 62, 94, 125, 134, 174, 186, 231, 232, 246, 274, 397, 409
contratadores dos direitos 128
contrato do sal 90, 373

- contribuição extraordinária de guerra 226
 Convenção de Évora-Monte 306, 413
 Convenção de Sintra 408
 Cordoaria Nacional 42
 corregedores 114, 182, 183, 198, 379, 381, 386
 CORREIA, Francisco António 416
 CORREIA, José da Cruz 71
 Correio Brasiliense 271
 Correspondência (copiador) 94, 134, 135, 159, 167, 186, 233, 301, 325, 331, 415
 correspondência comercial 132, 159, 295, 301
 corretores 69, 377
 corsários 49, 246
 corte austríaca 34
 Cortes gerais, extraordinárias e constituintes 104, 193, 276, 278, 303, 331, 385
 cortiça 146
 corvina 44
 Costa da Mina 51
 COSTA, Clemente José da 150, 163
 COSTA, Francisco Ferraz 313
 COSTA, Hipólito da 271
 COSTA, João José da 313
 COSTA, João Manoel Martins da 415
 COSTA, Manuel de Almeida 67
 COSTA, Manuel Joaquim de Faria e 313
 COSTA, Rebelo da 77, 81, 245, 247
 COSTA, Soares 87
 couros 49, 51, 166, 240, 273
 COUTINHO, António Joaquim Coelho 162
 COUTINHO, Domingos Sousa 266
 COUTINHO, Luís de Magalhães 379
 COUTINHO, Luís Diogo de Moura 379
 COUTINHO, Luís Pinto de Sousa 90, 140, 331, 404, 416
 COUTINHO, Rodrigo de Sousa 266, 274
 Covilhã 77
 cravo 44, 49
 Crestuma 69, 79
 crise frumentária 34
 cristãos-novos 33, 37
 cristãos-velhos 37
 CROFT, John 59, 125, 405
 CRUZ, Joaquim Inácio da 134, 150, 155, 163, 235, 331, 420
 cultivadores 69
 Cumieira 82
 Cunha (conde) 400
 CUNHA, José António Martins da 313
 CUNHA, José Pinto da 379
 CUNHA, Mafalda Soares da 416
 CUNHA, Manuel José da 141, 159, 163, 404
- D**
 décima 183, 409
 Defensor Perpétuo do Brasil 281, 411
 demarcações do Alto Douro 67, 69, 71, 72, 73, 77, 193, 203, 255, 297, 375, 376, 382, 385, 386, 389, 397, 398, 405, 407, 416
 Depósito Geral do Porto 119
 deputados 41, 45, 51, 67, 69, 73, 90, 94, 120, 135, 140, 143, 146, 155, 162, 175, 190, 212, 213, 236, 238, 239, 240, 277, 282, 288, 289, 292, 302, 305, 308, 312, 314, 331, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 401, 412, 426
 Desejada (navio) 247
 desembargador 41, 94, 119, 129, 132, 135, 136, 137, 140, 182, 183, 198, 244, 300, 379, 381, 407, 426
 Desembargo do Paço 73, 121, 182, 183, 189, 198, 270, 299, 301, 374, 375, 377, 379, 381, 383
 despacho da Mesa 209
 despotismo iluminado 34, 35, 37, 58
 destilação 66, 71, 79, 252, 386, 411
 diamantes 29, 30, 268, 409
 DIAS, António Francisco 313
 DIAS, Custódio José Fernandes 308
 DIAS, Joana 417
 DIAS, Manuel Nunes 416
 Dinamarca 69, 266
 diplomatas 86, 271, 314, 427
 director literário 86
 directores 21, 73, 94, 120, 124, 374, 380
 direito adicional (contribuição) 188, 197, 223, 408
 direito de primazia 73, 134
 direito de requisição 73
 direito de veto 289, 411
 direito de voto 289
 direito do Infanteado e freiras 223
 direitos aduaneiros 266
 direitos alfandegários 209, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 228, 230
 Divisão Auxiliadora Portuguesa 287
 Doce (rio) 409
 domínios ultramarinos 53, 182, 183, 381, 382, 383
 DONATO, Hernâni 416
 DOURADO, A. W. da Costa 313
 DOURADO, Boaventura da Costa 313
 Douro (cais do rio) 78, 251
 Douro (rio) 58, 66, 71, 72, 78, 79, 81, 82, 90, 113, 124, 193, 209, 223, 240, 245, 247, 251, 293, 331, 375, 386, 402, 403, 404, 417
 Douro Superior 82
 drogas 40, 49, 51
 DUARTE, Paulo José Soares 313
 DUARTE, Pedro Martins 136, 137, 141, 162, 175, 244, 301, 404
 DURÃO, António de Oliveira 137, 162
- E**
 eclesiásticos 44, 71, 126, 271, 30
 educação 35, 278, 417
 Elisa (navio) 247
 Elseneur 69
 embaixador 21
 embarcações 47, 51, 73, 82, 121, 124, 125, 146, 147, 155, 188, 231, 245, 247, 264, 266, 283, 286, 300, 371, 380
 emigração 95, 98, 166, 278, 303
 emolumentos 223, 393
 Empresa Majestática *vide* Companhia Majestática
 empréstimos 7, 49, 53, 64, 86, 115, 119, 120, 129, 267, 276, 288, 372, 389
 energia hidráulica 79
 engenheiros 82, 286
 engenhos 51, 409
 ensino superior técnico 7, 82
 entradas 140, 209, 223, 260, 266, 372, 379
 Entre-ambos-os-Rios 209, 223
 enxadas 235, 236, 238
 Erário Régio *vide* Real Erário
 Ericeira (conde) 29
 escambo 51
 escandinavos 30
 escola técnica 41
 escravatura ameríndia 40
 escravos 11, 25, 28, 29, 30, 40, 45, 47, 49, 51, 189, 266, 269, 270, 272, 283, 287
 Escritório 140
 escritos económicos 58
 escritvães 67, 119
 escritvães-ajudantes 67
 escultores 271, 410
 escunas 47
 Espanha 24, 36, 37, 58, 79, 82, 275, 303, 305, 329, 403, 404, 406, 412
 espanhóis 28, 58, 78, 207, 231, 253, 273, 274, 399, 400, 403, 409, 410
 especiarias 30, 40
 Esposende 24
 esquadras 7, 11, 12, 82, 90, 106, 111, 115, 120, 124, 125, 134, 166, 169, 237, 245, 246, 247, 373, 374, 378, 381, 398, 399, 400, 408, 426
 Estado Português 56, 58
 Estados Unidos da América 267, 272, 287, 305, 412
 estaleiros 49, 245
 Estatutos fundacionais 67, 69, 90, 98, 132, 176, 245
 Estatutos particulares 63, 67, 274, 369, 380, 381, 399, 415
 estopa 235, 236, 237
 estrada marginal 82
 Estradas (contribuição) 223
 estradas do Douro 69, 82
 estrangeirados 58
 Estremadura 175, 182, 183, 403, 421
 Etiópia 198, 286
 Europa 12, 17, 29, 37, 41, 53, 59, 69, 94, 106, 131, 135, 166, 181, 241, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 278, 284, 287, 292, 306, 329, 374, 375, 390, 405, 413, 416
 Europa do Norte 32
 Extremo Oriente 47
- F**
 Fábrica de Arcos de Ferro de Crestuma 67, 69, 79
 Fábrica Real da Pólvora 270
 fábricas de destilação 79
 Faial 260, 261
 faianças 40, 269
 FALCON, Francisco José Calazans 28, 416
 Falmouth 258, 261
 Fama (navio) 247

- fardos 234, 238
 FARIA, Domingos Pereira de 313
 FARIA, João Ribeiro de 308
 FARIA, Manuel Pereira de 51, 134
 FAUSTO, Boris 416
 Fazenda Nacional 301
 Fazenda Pública 255, 278
 Fazenda Real 51, 137, 141, 182, 189, 198, 234, 244, 297, 298, 299, 300, 310, 376, 381, 383, 389, 401
 FCT 11
 feira 71, 73, 310, 311, 312, 389
 Feira (vice-conservatória) 67
 Feira da Régua 385, 411
 feitores 67, 69, 90, 94, 132, 134, 135, 190, 373, 374, 376, 377, 380, 432
 feitoria inglesa 42, 59, 114, 126, 305, 405, 430, 432
 FERNANDES, António Luís 120, 143, 162, 241, 410
 FERNANDES, Manuel António 432
 Fernando VII 272, 275, 303, 305, 432
 ferragens 269, 432
 ferramentas 51, 234, 235, 311, 398, 432
 FERRÃO, António 416, 432
 FERRARIA, Maria José 1, 17
 FERREIRA, Alexandre Rodrigues 432
 FERREIRA, António Joaquim dos Santos 432
 FERREIRA, Diogo 1, 17, 417, 432
 FERREIRA, Francisco José 432
 FERREIRA, J. A. Pinto 331, 432
 FERREIRA, João da Silva 159, 163, 404
 FERREIRA, Lourenço António 162, 199, 413
 FERREIRA, Pinto 246
 FERREIRA, Silvestre Pinheiro 276
 FERREIRA, Tomás Gomes 136
 ferro 32, 69, 79, 129, 170, 186, 209, 235, 236, 238
 fezes do vinho 186
 fiadores 94, 136, 140
 fianças 121, 131, 134, 135, 140, 166, 233, 255, 298, 426
 FICQUELMONT 284, 416
 figos 235, 331
 Figueira da Foz 73, 166, 195, 207, 231, 248, 252, 253, 258, 312, 403
 FIGUEIREDO, Bernardo Duarte de 94, 114, 115, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 135, 426
 FIGUEIREDO, Manuel Carlos de Castro 313
 Figueiró (conde) 403
 Filadélfia 69, 258, 261
 finanças 35
 fio 11, 228, 236
 fio de sapateiro 238
 fio de vela 235, 238
 FISHER 58
 fitas de seda 239
 Fluminense 270
 foices 235, 236
 folhelho de uva tinta 71
 fomento industrial 29
 FOMM, Frederico 159, 163, 413
 FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da 416
 FONSECA, António Pinto da 190
 FONSECA, Francisco Rebelo Pereira da 55, 406
 FONSECA, Gaspar Cardoso de Carvalho e 212, 213
 FONSECA, Luís José da 313
 FONSECA, Moreira da 331
 foral de Oliveira 223
 Foreign Office 275
 forro de carneira 237
 forro de nobreza 237
 forro de ruão fino 237
 forro de seda 237
 fortificações 44, 49
 Foz do Douro 79, 82, 193, 386, 389, 390, 412
 fragatas 77, 82, 247, 175, 223, 248, 399
 Fragatas de guerra (contribuição) 248, 297
 FRAGOSO, João Luís Ribeiro 416
 França 32, 37, 40, 42, 249, 253, 264, 270, 303, 305, 406, 407, 408
 Francisco de Sousa Freitas e Companhia 313
 FRANCISCO, Martim 281
 FRANCO, Manuel Pinto 175
 frasco 228
 frasqueiras 125, 146, 147, 167, 170, 171, 174, 178, 179, 228, 229, 245, 401
 FREIRE, Agostinho José 413
 FREIRE, Gomes 36, 273, 275
 FREIRE, José Milton 313
 FREITAS, José Maurício da Gama e 137, 140
 fretes 53, 58, 90, 146, 172, 174, 209, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 230, 234, 239, 240, 244, 246, 247, 296, 300, 372, 373, 389, 400, 403, 404
 frotas 11, 44, 47, 51, 106, 125, 146, 155, 166, 169, 236, 237, 240, 245, 264, 275, 400, 416
 fruta 30, 34
 FRUTUOSO, Eduardo 416
 fumo 51
 funcionários 35, 67, 69, 73, 86, 134, 272, 287, 306
 funcionários públicos 44
 Fundação Eng.º António de Almeida 11
 Fundão 77
 fundo inicial 66
 FURTADO, Francisco Xavier de Mendonça 36, 40, 45, 417
 FURTADO, Júnia 17
- ## G
- Gabinete dos marqueses 292
 gado bovino 49
 Galiza 408
 GAMA, José Basílio da 401
 Gazeta de Lisboa 272
 Gazeta do Rio de Janeiro 272
 gengibre 49
 Gibraltar 246, 258, 261
 GODINHO, Vitorino Magalhães 11, 17, 58, 89, 416
 Goiás 400
 golfo da Guiné 33
 GOMES, Domingos da Rocha 313
 GOMES, Manuel Joaquim 313
 GONÇALVES, José António 302
 GOUVEIA, Fátima 17
 governador do Grão-Pará e Maranhão 36
 governador do Maranhão 33
 governadores 95, 175, 182, 183, 188, 198, 222, 379, 382, 383, 402
 governadores de armas 278, 287
 Governo Provisório das Províncias Unidas do Rio da Prata 409
 Grã-Bretanha 21, 24, 30, 34, 40, 42, 49, 53, 57, 58, 66, 79, 115, 125, 126, 128, 165, 186, 188, 213, 232, 245, 254, 264, 266, 267, 271, 272, 275, 278, 283, 287, 288, 303, 305, 311, 382, 383, 390, 397, 406, 407, 408, 409, 415, 425, 426
 Grão-Pará 7, 36, 42, 43, 45, 47, 49, 50, 51, 56, 63, 67, 87, 90, 119, 129, 134, 135, 181, 231, 288, 397, 398, 403, 416, 419, 426
 GREENLAW, R. 165, 415
 Greenock 261
 GRIJÓ, José Rodrigues 313
 guarda-livros 67, 380
 GUEDES, João Bernardo de Meireles 212, 213
 GUEDES, José Carreira Botelho 159
 Guernesey 172, 261, 400, 421
 Guerra Civil 264, 307, 309, 310, 311, 313, 412, 413
 Guerra da Cisplatina 277
 Guerra da independência norte-americana 49
 Guerra dos Sete Anos 37, 169, 174, 400
 Guerra Guaránica 397
 GUERREIRO, António Manuel da Costa 313
 GUERREIRO, Gonçalo Manuel da Costa 313
 Guiana Francesa 273, 408
 guias 71, 121, 193, 213, 231, 232, 233, 246, 312, 375, 386, 409, 412
 Guimarães 119, 235, 236, 238
 GUIMARÃES, Agostinho da Silva 143, 162
 GUIMARÃES, Amaro Francisco 125
 GUIMARÃES, António Joaquim de Miranda 313
 GUIMARÃES, Custódio Álvares 162
 GUIMARÃES, Custódio José Martins 313
 GUIMARÃES, Domingos Francisco 125
 GUIMARÃES, Domingos Ribeiro 313
 GUIMARÃES, Francisco Ferreira 162
 GUIMARÃES, Francisco José 136, 162, 199, 297, 410, 413, 422
 GUIMARÃES, Francisco Pinheiro 162
 GUIMARÃES, João Alves de Sousa 143, 162, 413, 422
 GUIMARÃES, José Joaquim de Araújo 313
 GUIMARÃES, Manuel Ferreira 155, 162
 GUIMARÃES, Manuel José de Sousa 313
 GUIMARÃES, Mateus José de Freitas 313
 GUIMARÃES, Nicolau Francisco 212, 213
 GUIMARÃES, Rodrigo de Freitas Pires 313
 Guindagem no armazém da ilha do Rio de Janeiro 223
 Guiné 33, 47, 198, 286
 GUINOTE, Paulo 416
 GUSMÃO, Alexandre de 36

H

Hamburgo 51, 241, 293, 411
 Havana 258, 261
 HEQUENBERG, João Frederico de 67, 155
 Hermes 331, 416
 Heyworth Irmãos & C.^a 299
 Holanda 24, 32, 40
 HOLLANDA, Sérgio Buarque de 416
 holandeses 30, 33
 homens bons 57, 62, 115, 370, 378, 379, 397
 homens de negócio 51, 106, 114, 124, 126, 128, 129, 131, 140, 143, 166, 247, 397
 Hospitais Militares do Porto 79
 hospital 79, 269, 372, 409
 Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro 409
 HULL 258, 261

I

iatres 231
 igreja anglicana 269
 ilhas africanas 47
 imigração 28, 269
 imigrantes 30
 imperador da Áustria 269, 277
 imperador do Brasil 7, 143, 159, 263, 264, 269, 281, 283, 284, 286, 287, 293, 303, 305, 306, 307, 309, 411, 417, 427
 imperialismo 32, 34
 império 24, 25, 32, 34, 40, 44, 58, 193, 196, 264, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 283, 286, 287, 296, 298, 299, 300, 302, 331, 412, 415, 416, 417, 427
 impostos (cobrança) 69, 77, 86, 87 417
 Imprensa Régia 271, 401, 408
 inacianos 36, 433
 incêndios 79
 Inconfidência Mineira 53, 405
 Índia 32, 33, 34, 37, 40, 198, 240, 286
 índios 23, 25, 36, 37, 40, 398, 407
 indústria 32, 42, 82, 188, 264, 268, 313, 315, 316, 380, 382, 389
 ingleses 12, 21, 30, 34, 49, 55, 56, 58, 59, 62, 69, 71, 73, 89, 90, 94, 100, 114, 115, 119, 121, 125, 126, 128, 129, 231, 245, 264, 266, 267, 268, 269, 275, 288, 406, 408, 417
 Inquisição 24, 37, 266, 402
 inspetor-geral da Marinha 286
 inspectores das fazendas do arco 73
 inspectores de contrabandos 67
 Instituto Histórico Geográfico Brasileiro 21
 instrumentos cirúrgicos 42
 Intendência das Estradas e Caminhos do Douro 82
 Intendência Geral da Polícia 270, 305
 intendente geral do ouro 137
 intendentes 69, 71, 209
 Invasões Francesas 24, 79, 86, 197, 253, 269, 408
 Irlanda 213
 irmandades 35, 119
 Isabel Maria (infanta) 303, 305, 412

J

Jansenista (doutrina) 35
 Jardim Botânico 271
 Jersey 258, 261
 Jesus Maria José, Santa Ana e São Joaquim (navio) 250
 João IV 37
 João V 25, 35, 36
 João VI 104, 165, 187, 258, 264, 270, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 282, 283, 286, 291, 292, 293, 303, 307, 329, 404, 406, 407, 410, 411, 412, 416, 423
 Joaquim Inácio da Cruz e Companhia 134
 Jorge II 34
 jornais 228, 271
 jornalistas 292
 José I 5, 33, 35, 37, 40, 42, 49, 53, 56, 78, 106, 129, 136, 398, 401, 403, 419, 426
 José Marques Ribeiro (firma) 301
 José Van Zeller e C.^a (firma) 301, 412
 juiz conservador 41, 73, 213, 299, 371, 372, 373, 374, 376, 377
 juiz privativo 86
 juizes 73, 134, 182, 183, 371, 376, 377, 379, 381, 433
 juizes dos órfãos 134, 376
 Juízo da Conservatória 67, 69, 71, 87
 juízo do ano 63, 71, 385
 Junot 408
 Junta Administrativa 45
 Junta da Administração da Marinha 77, 248
 Junta da Fazenda Pública 278
 Junta da Régua 308
 Junta do Comércio 41, 77, 95, 183, 198, 231, 234, 240, 270, 297, 298, 300, 302, 381, 383, 397, 405, 408, 413, 415, 427
 Junta do Subsídio Literário 402
 Junta Liquidatária 53, 416
 Junta Provisional do Governo Supremo 275, 277, 303, 408
 Juntas da Fazenda Provinciais 297
 Juntas de Justiça 25

L

lã 30, 42, 268
 lagares 121
 Lamego 82
 LANDI 399, 402
 lanifícios ingleses 266
 Lapa (navio) 239
 lavoura 49, 57, 62, 267, 310, 370, 372, 375, 389
 Lavradio (marquês) 398, 401
 lavradores 45, 49, 50, 57, 58, 62, 63, 64, 71, 72, 73, 86, 94, 114, 115, 120, 129, 165, 174, 182, 189, 190, 198, 207, 209, 212, 213, 216, 311, 312, 370, 372, 374, 375, 376, 378, 379, 389, 390, 395, 397, 400, 405, 406, 409, 410
 LEÃO, Brás Carneiro 120, 140, 141, 143, 162, 239
 LEÃO, Fernando Carneiro 136, 143, 162, 199
 LEDO, Gonçalves 289
 Leiria 190
 LEITÃO, José Bento 143, 147, 162, 401, 420
 LEITE, Francisco de Meireles 313

LEITE, Joaquim da Costa 313
 LEMOS, António José de Fonseca 183
 lentes 86
 Leopoldina (princesa) 269, 277, 282
 letras bancárias 7, 87, 136, 143, 240, 241, 244, 293, 299, 302, 411, 413, 427
 levas 73, 377
 liberalismo 35, 53, 276, 293, 303, 305, 307, 408, 413, 417
 licenças 71, 72, 73, 87, 376
 licor 223, 313, 383
 LIMA, José Pedro Barros de 313
 LIMA, Manuel Joaquim Magalhães 313
 LIMA, Oliveira 416
 linha sortida 235
 LINHARES, Maria Yedda 416
 linho 32, 235, 236
 LISBOA, António da Silva 162, 406
 Liverpool 258, 261
 LOBO, Constantino Botelho de Lacerda 331
 LOBO, João Tomás de Sousa 313
 lojas 41, 49, 64, 115, 209, 268, 269, 271, 272, 377, 380
 lojas maçónicas 272
 Londres 21, 34, 41, 51, 58, 59, 67, 69, 86, 165, 258, 260, 261, 266, 271, 293, 299, 301, 305, 306, 308, 400, 411, 413, 415
 LOPES, António 416
 lotações 114, 172, 186, 207, 209, 212, 226, 246, 294, 372, 373, 374, 386, 405, 407, 415
 lotaria da Misericórdia do Rio 287
 louças 42
 Louzã (conde) 287
 Luanda 47
 LUCENA, Francisco José de 150, 163, 406, 407
 lucros (distribuição) 66
 lugar-tenente 276, 297, 298, 305
 Luís Filipe 292, 305
 LUZ, Francisco Martins da 379
 LUZ, José Martins da 78

M

Macau 33
 MACEDO, Borges de 17, 35, 42, 58, 62
 MACHADO, Farias e 313
 MACHADO, Joaquim José Correia 313
 MACHADO, Narciso José Alves 313
 machados 235, 236
 madeira 32, 40, 47, 49, 79, 146, 147, 166, 240, 241, 244, 266, 373, 402
 Madeira (ilha) 47, 49, 64, 146, 147, 166, 223, 236, 253, 260, 261, 297, 298, 377, 383, 420
 Madre de Deus (navio) 250
 MADRE DE DEUS, Gaspar da (frade) 407
 Madrid 272, 273, 274, 399
 Madrid (tratado) 25, 36
 MADUREIRA, Francisco de Sousa Cirne de 308
 Mafra 286, 287, 298
 MAGALHÃES, António Caetano José de Sousa 125
 MAGALHÃES, Félix Pereira de 311, 312, 417
 magistrados 69, 87, 129, 132, 140

- MAIA, Carlos da Silva 313
 MAIA, Domingos de Oliveira 313
 MAIA, Francisco Joaquim 313
 MAIA, Luís da Silva 313
 MAIA, Manuel Joaquim 313
 Malatostas 223
 Malta 258, 261
 manifestos 71, 155, 391
 MANSILHA, João de (frade) 57, 67, 114, 126, 134, 135, 136, 403, 416, 426
 manteiga 235, 236, 268, 331
 MANUEL, Luís da Cunha 115
 manufacturas 21, 41, 42, 266, 268, 271, 405, 408
 maquinaria moderna 30, 42
 máquinas 271
 Maranhão 7, 25, 33, 36, 40, 42, 43, 45, 47, 49, 50, 51, 56, 63, 67, 87, 90, 119, 129, 134, 135, 181, 231, 288, 397, 398, 400, 402, 403, 415, 416, 419, 426
 marca comercial 57
 marceneiros 73
 MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo 33, 67, 331, 416
 marfim 49
 Maria da Glória (infanta) 264, 303, 305, 306
 Maria I 53, 73, 104, 140, 165, 251, 264, 403, 404, 405, 406, 410, 417
 Maria II 16, 311, 314, 413
 Marinha Grande 42
 Mariolas 209
 MARQUES, A. H. de Oliveira 416
 MARTINS, Conceição 58, 71
 MARTINS, Domingos José 272, 410
 MARTINS, Oliveira 264, 305
 Massarelos 82
 MASSENA 408
 matérias-primas 28, 30, 282
 Mato Grosso 49, 189, 404
 MATOS, Joaquim José da Silva 313
 matulas 69, 228
 MAURO, Frédéric 416
 MAXWELL, Kenneth 169, 420
 medicamentos 51
 medicina 271
 MEDON, Manuel José Moreira 313
 meirinho 67, 371
 MELO, João Teixeira de 308, 312
 MELO, José de Sousa e 308
 MELO, Luís José de Carvalho e 286, 287
 MELO, Sebastião José de Carvalho e (marquês de Pombal) 5, 7, 11, 12, 21, 24, 25, 28, 30, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 45, 47, 56, 57, 58, 59, 63, 71, 72, 77, 89, 94, 100, 104, 114, 115, 120, 121, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 140, 166, 234, 251, 276, 331, 379, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 416, 419, 426
 MENDENHA, José de Azevedo Gouveia 313
 MENDES, José Maria Amado 406
 MENDONÇA, Carneiro de 42, 45
 MENESES, Carlos da Cunha 410
 mercado brasileiro 5, 11, 12, 90, 100, 166, 186, 197, 207, 240, 251, 253, 254, 260, 267, 329, 401, 409, 411
 mercado sul-americano 237
 mercadorias 11, 25, 30, 49, 51, 140, 166, 222, 234, 236, 237, 239, 240, 247, 266, 268, 283, 286, 294, 308, 310, 404
 mercados ultramarinos 30
 mercantilismo 7, 28, 29, 32, 33, 416
 Mesa do Bem Comum 47, 115, 124, 128
 mesadas 86
 Mesão Frio 82, 308, 376
 Messina 258, 261
 Mestre (livro) *vide* Razão (livro)
 mestres 42, 114, 125, 128, 129, 146, 147, 230, 401
 metais preciosos 29
 metal 32, 294
 metrópole 25, 28, 40, 41, 43, 44, 47, 49, 62, 87, 237, 260, 264, 266, 267, 269, 270, 273, 275, 276, 281, 287, 306, 416
 Miguel I 303, 306, 307, 308, 309, 407, 411, 412, 427
 miguelistas 303, 305, 306, 308, 311, 312, 413
 militares 25, 32, 35, 43, 44, 73, 79, 126, 129, 186, 188, 271, 274, 278, 281, 282, 288, 303, 306, 377
 Minas Gerais 120, 172, 174, 195, 216, 228, 237, 273, 400, 402, 405, 421
 Mindelo 306, 413, 417
 mineração 25, 45, 174
 Minho 34, 35, 73, 79, 87, 90, 190, 213, 228, 320, 370, 375, 381, 398
 ministro 5, 21, 37, 42, 56, 114, 115, 120, 124, 125, 128, 129, 135, 136, 166, 233, 266, 270, 274, 275, 286, 287, 289, 311, 312, 315, 374, 376, 377, 381, 393
 ministros togados 120
 MIRANDA, António Pinto de 17, 134, 136, 137, 140, 141, 162, 175, 195, 234, 239, 244, 301, 402, 403, 405, 415, 420
 MIRANDA, Baltazar Pinto de 136, 175
 MIRANDA, Barnabé Veloso Barreto de 212, 213
 MIRANDA, Jorge 416
 MIRANDA, Luís António de 136, 234
 Misericórdia do Porto 119, 120
 Missão Artística Francesa 271, 410
 missões indígenas 36
 Moçambique 44
 moeda metálica 45
 Monção 106, 146, 403
 Monroe (doutrina) 282, 287
 Monte Gordo 78, 331
 MONTEIRO, Carlos Francisco 313
 MONTEIRO, Hamilton de Mattos 416
 MONTEIRO, Manuel Francisco Maciel 162, 406
 MONTESQUIEU 289
 Montevidéu 232, 261, 274
 MOREIRA, José dos Santos 155
 MOREIRA, Vital 331, 416
 mostras gerais 73, 377
 Moura 125, 379, 402, 431
 mouros 247
 mundo ocidental 53, 264
 munição 234, 235, 236, 238
 municípios 35
- N**
 Nagozelo 405
 Napoleão Bonaparte *vide* BONAPARTE, Napoleão
 nasceiros 82, 402
 NASCIMENTO, Custódia Clara do 190
 nau de guerra 155, 167, 175, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222
 naufrágios 79, 412
 navegação do Douro 82
 navegação transatlântica 44
 navio de licença 234, 236, 237, 398, 400
 navios (construção) 28, 77, 247
 navios de guerra 47
 navios de tonelagem 47
 navios ingleses 125, 245, 266, 408
 Naylor Irmãos & C.^a (firma) 303
 negociantes 11, 40, 58, 62, 63, 69, 71, 72, 78, 90, 95, 114, 125, 132, 140, 143, 150, 166, 175, 197, 231, 232, 240, 269, 294, 300, 302, 308, 311, 312, 313, 380, 385, 386, 397, 406, 427
 Negócios da Marinha 286
 Negócios Estrangeiros 270, 286, 309, 314, 413, 416
 NEGRÃO, Manuel Nicolau Esteves 198
 negreiros 45
 Neptuno (navio) 247
 NEUWIED, Maximiano de Wied 409
 NEVES, José Acúrsio das 300
 nobres 71, 128, 271, 275, 289, 312, 399
 nobreza 35, 37, 43, 73, 129, 237, 289, 305, 377, 400, 410, 412
 NOGUEIRA, Domingos José 379
 NOGUEIRA, José 379, 416
 noite das garrafadas 292
 Nordeste brasileiro 49
 Norte da Europa 12, 181, 241, 390, 405
 Norte de Portugal 17, 71, 73, 77, 79, 90, 98, 119, 129, 213, 248, 293, 313, 406, 426, 427
 Nossa Senhora da Ajuda e Santo António da Estrela (navio) 250
 Nossa Senhora da Aparecida (navio) 250
 Nossa Senhora da Aparecida e São José (navio) 249
 Nossa Senhora da Assunção (navio) 249
 Nossa Senhora da Atalaia e Almas (navio) 250
 Nossa Senhora da Boa Fé e Bonança (navio) 245
 Nossa Senhora da Boa Fortuna (navio) 250
 Nossa Senhora da Boa Viagem e São Lourenço (navio) 239, 247, 404
 Nossa Senhora da Conceição 47, 245
 Nossa Senhora da Conceição e Santo António (navio) 250
 Nossa Senhora da Conceição e São José (navio) 249, 250
 Nossa Senhora da Conceição e São Paio (navio) 249
 Nossa Senhora da Conceição, Santo António e Almas (navio) 248
 Nossa Senhora da Esperança e Santa Rita (navio) 248, 249, 250
 Nossa Senhora da Fé e Bonança (navio) 248
 Nossa Senhora da Guia (navio) 250
 Nossa Senhora da Lapa (navio) 250
 Nossa Senhora da Lapa e Santo António (navio) 248, 249

- Nossa Senhora da Luz (navio) 250
 Nossa Senhora da Luz e Santa Ana (navio) 234, 235, 237, 240, 249, 250, 398, 400, 425
 Nossa Senhora da Luz e São José (navio) 249
 Nossa Senhora da Luz e São Pedro Glorioso (navio) 250
 Nossa Senhora da Luz e São Pedro Gonçalves (navio) 248
 Nossa Senhora da Nazaré (navio) 249, 250
 Nossa Senhora da Oliveira (navio) 250
 Nossa Senhora da Oliveira e Santa Quitéria (navio) 249
 Nossa Senhora da Piedade e Santa Isabel (navio) 249
 Nossa Senhora da Piedade e São Boa Ventura (navio) 248, 249, 250
 Nossa Senhora da Soledade (navio) 248, 249, 250
 Nossa Senhora da Vitória e Santo António (navio) 250
 Nossa Senhora da Vitória e São Francisco (corveta) 175
 Nossa Senhora das Neves (capela) 124
 Nossa Senhora de Nazaré (fragata) 175
 Nossa Senhora do Além e Santa Catarina (navio) 245
 Nossa Senhora do Bom Sucesso (navio) 250
 Nossa Senhora do Bom Sucesso e Penha de França (navio) 249
 Nossa Senhora do Carmo e o Senhor da Cana Verde (navio) 249, 250
 Nossa Senhora do Carmo e Santo Elói (navio) 250
 Nossa Senhora do Carmo e São José (corveta) 247
 Nossa Senhora do Carmo e Senhor do Além (navio) 247
 Nossa Senhora do Livramento e São José (nau de guerra) 167
 Nossa Senhora do Monte do Carmo e Santa Teresa (navio) 248
 Nossa Senhora do Rosário (navio) 250
 Nossa Senhora do Rosário e Santo António (navio) 249
 Nossa Senhora do Rosário e São Domingos (navio) 249, 250
 Nossa Senhora do Socorro (navio) 248, 250
 Nosso Senhor de Além e Santa Catarina (navio) 248
 Nova Friburgo 410
 Nova Iorque 261
 NOVAIS, Fernando 416
 Novo Mundo 274, 287
 NUNES, José Faustino 143, 162, 406
- O
- O Senhor D'Além (navio) 250
 O Senhor d'Além e Nossa Senhora da Esperança (navio) 249
 O Senhor da Boa Fortuna (navio) 249
 O Senhor da Boa Viagem e São Lourenço (navio) 239
 O Senhor do Monte de Braga (navio) 250
 obras da Barra do Porto 69, 79
 Oeiras (conde) *vide* MELO, Sebastião José de Carvalho e (marquês de Pombal)
 oficiais 69, 71, 73, 77, 82, 170, 182, 183, 198, 230, 247, 275, 282, 371, 372, 373, 376, 377, 380, 399
 oficiais de justiça 73, 377
 óleo 44
 óleos vegetais 49
 Olinda 29, 51, 272
 OLIVEIRA, Joaquim Pedro Gomes de 198
 ópera 271, 287
 operários 69
 Ordem da Torre e Espada 286
 Ordem de Cristo 286
 Ordem do Banho 286
 Ordem do Cruzeiro 286
 Ordem Terceira de São Francisco 119
 ordenados 135, 373, 381, 426
 ordens militares 43, 73, 377
 Oriente 24, 40, 44, 47, 53, 59
 orizicultura 49
 Ormeral & C.^a (firma) 299
 osso de baleia 44
 OUDINOT, Reinaldo 82
 ourives 401
 ouro 7, 11, 21, 24, 29, 32, 37, 40, 42, 58, 98, 137, 166, 174, 240, 241, 244, 245, 255, 276, 287, 416
 Ouvidor (rua) 132, 307, 407
 ouvidor-geral 132, 407
 ovos 186
- P
- Paço das Cortes 193, 387
 Paço Real 37, 398
 Paços do Concelho 306
 Pacto Colonial 269, 410
 padrões de juros 66
 Palácio da Ajuda 182, 300, 305
 Palácio da Bemposta 198, 297
 Palácio de Mafra 287, 298
 Palácio de Queluz 183, 291, 300, 313, 314
 Palácio do Rio de Janeiro 189, 383
 Palácio dos Governadores 402
 palha 228, 237, 272, 311
 Palmela (duque) 413
 Palmela (marquês) 282, 305, 306
 Palmerston (lord) 416
 PANCORVO, Bartolomeu 55, 57
 panos 51, 235, 23
 pântanos 271
 papel-moeda 223
 Paraíba 7, 16, 29, 42, 43, 50, 51, 67, 132, 141, 143, 159, 162, 163, 175, 181, 182, 200, 201, 207, 231, 251, 272, 398, 401, 403, 404, 407, 415, 416, 421, 425, 426
 pareador 73, 402
 paredes 82
 pareia 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 385
 Parlamento 277, 309, 310, 317, 409
 partidas dobradas 67, 380
 partido brasileiro 289
 partido liberal-radical 289
 partido português 287, 289, 292
 passaportes 95, 399
 Passeio Público do Rio de Janeiro 404
 pastas de papelão 237
 patins de gelo 268
 patrão-mor da Ribeira do Porto 125
 pau amarelo 240
 pau brasil 45
 pautas aduaneiras 255, 287, 382, 427
 Paz de Badajoz 407
 pecuária 40, 50, 429
 Pedras do Rio 82, 223
 PEDREIRA, Jorge Miguel Viana 416
 Pedro I (imperador do Brasil) 7, 16, 263, 264, 269, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 293, 411, 415
 Pedro II 37, 293, 413
 Pedro III 405
 Pedro IV 7, 263, 273, 276, 277, 278, 281, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 391, 412, 413, 417, 426, 427
 Pedro, duque de Bragança *vide* Pedro I e Pedro IV
 peixe salgado 30
 PEIXOTO, Inácio José 119
 peles 49
 Penajóia 376
 PEREIRA, Gaspar Martins 331, 416
 PEREIRA, António Fernandes da Costa 308
 PEREIRA, João Pacheco 379
 PEREIRA, Rafael da Silva 313
 pergaminho 228
 Pernes (batalha) 306
 Pérsia 198, 286
 Peso da Régua 63, 78, 79, 82, 307, 308, 385, 405, 411, 413
 pesqueiros 82
 Piauí 287
 Piedade (navio) 190, 239
 pilotagem (curso) 82
 pilotos da barra 124, 129
 pimenta 55, 435
 Pinhão 63, 82, 299, 406, 435
 PINTO, Manuel Gomes 141, 143, 150, 162, 163, 239, 403
 pintores 271, 410
 PITH, Guilherme 21
 plantação 71
 Plymouth 305
 poder sancionatório 71
 pólvora 268, 270, 307
 ponchos 268
 portagem 223, 237
 Porto Santo (conde) 287
 PORTUGAL, Francisco Mateus 238
 PORTUGAL, Tomás Vilanova 27
 PRAÇA, Francisco Rodrigues da Silva 143, 147, 162, 420
 prata 7, 175, 236, 240, 241, 273, 401
 Prata (rio) 34, 36, 273, 274, 409
 pregos 209, 230, 235, 236, 238, 377
 príncipe regente 16, 165, 263, 264, 266, 269, 270, 271, 274, 276, 287, 288, 291, 295, 300, 303, 305, 306, 307, 309, 310, 312, 313, 314, 403, 407, 408, 413, 426, 427
 privilégio de aposentadoria 73, 372
 privilégio de homenagem 64, 376
 privilégio de nobreza 43, 400
 procurador delegado 67
 procurador fiscal 41, 67, 371
 procuradores 41, 56, 69, 121, 126, 134, 276, 299, 394, 403

- PROENÇA, Maria Cândida 417
 professores 5, 69, 86, 135
 progressismo enciclopedista 272
 projecteis 79
 propostos 73, 79, 121, 140
 proprietários 45, 51, 59, 82, 89, 106, 114, 115, 190, 247, 267, 271, 283, 286, 289, 313, 372, 374, 386, 399, 409, 427
 Prosperidade (navio) 247
 proteccionista 29, 42, 71, 197
 provedor 41, 45, 51, 57, 67, 69, 73, 90, 94, 120, 134, 135, 146, 155, 175, 212, 213, 236, 238, 239, 308, 331, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 379, 380, 381, 386, 420, 421, 426
 Provedoria da Marinha 248
 Provesende 82
 Província Cisplatina 275, 277, 287, 288, 292, 410, 411
 pubs 269
- Q**
 qualificação 63, 73, 119, 121, 310, 312, 389, 411
 Quaresma 235
 queijos 235, 268, 331
 química 271
 quotas 32, 183
- R**
 racionalismo 24, 35
 Rainha de Nantes e Bom Jesus de Além (navio) 175
 RAMOS, Luís Oliveira 417
 Razão (livro) 380, 434
 Reais Direitos (arrecadação) 69, 247
 Real Arquivo Militar 408
 Real Colégio dos Nobres 399
 Real Erário 28, 77, 86, 183, 188, 189, 270, 297, 298, 383, 398, 415
 Real Fábrica das Sedas 42
 Real Fábrica dos Vidros 42
 Real Fazenda 51, 137, 141, 182, 189, 198, 234, 244, 255, 278, 297, 298, 299, 300, 301, 310, 376, 381, 383, 389, 401
 Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação 41, 77, 95, 183, 198, 231, 234, 240, 270, 297, 298, 300, 302, 381, 383, 397, 405, 408, 413, 415, 427
 rebatições 212, 230
 Recife 7, 16, 27, 30, 32, 34, 41, 42, 51, 132, 143, 146, 147, 150, 159, 162, 186, 207, 212, 225, 245, 246, 249, 250, 267, 276, 307, 397, 401, 405, 406, 407, 412, 425, 426
 reconstrução de Lisboa 36
 refinação do açúcar 42
 refugados 72, 172, 212, 406
 Regalista (doutrina) 35, 37
 regedor das justiças 189, 297, 298
 região amazónica 45, 49, 50
 região maranhense 49
 regimento diamantino 402
 régulos 51
 Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves 193, 198, 270, 382, 385, 409
 REIS, António José da Cunha 212, 213
 REIS, Maria Cecília 17, 174, 229, 234, 239, 331, 417
 REIS, Pedro Silva 5, 17
 relógios 42
 rendeiros do tabaco 89
 Resende (conde) 405
 Restauração (guerra) 24
 Revolta dos Alfaiates 407
 Revolta dos Irmãos Beckman 33
 Revolução de Pernambuco 410
 Revolução Francesa 53, 292, 293
 Revolução Industrial 53
 Revolução Liberal 7, 67, 187, 197, 275, 277, 303, 329, 410
 Reynold (lord) 21
 Ribalonga 405
 Ribeira de Jogueiros 172, 421
 Ribeira do Douro 79, 90, 106, 124, 125, 128, 129, 426
 RIBEIRO, João da Silva 313
 RIBEIRO, José da Costa 51, 379
 RIBEIRO, Maria de Lurdes 252
 RIBEIRO, Tomás 417
 Rio de S. Francisco 53
 Rio Grande de São Pedro 189
 Rio Grande do Norte 272
 Rio Grande do Sul 174, 402, 403, 421
 Rio Maior (conde) 282
 ROCHA, Francisco José da 162, 294, 413
 ROCHA, Ricardo 1, 2, 17
 RODRIGUES, Domingos de Sousa 313
 rolhas 228
 Roliça 408
 Roma 37
 Roma (padre) 272
 Rossio 310
 roupas de lã 268
 Rússia 12, 32, 79, 311, 404, 405, 431
- S**
 sabugueiro 55, 71, 397
 sal 30, 90, 297, 373, 407
 SALCEDO, Vertiz y 402
 Salem 261
 salva-vidas 79
 Salvador 25, 58, 63, 82, 132, 203, 264, 267, 271, 415,
 SAMPAIO, Francisco Carneiro de 143, 162, 401
 Sampaio, Pinto & Sampaio (firma) 299
 SANDEMAN, Tomás 308
 Santa Aliança 282, 287, 303
 Santa Ana (galera) 175
 Santa Ana e Santo António e Almas (navio) 239, 403,
 Santa Ana e São Joaquim (navio) 249, 250
 Santa Ana e São José (navio) 245, 248, 249, 250
 Santa Casa da Misericórdia do Porto 115, 119, 120
 Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro 223,
 287, 409
 Santa Catarina 189, 266, 403
 Santa Clara (mosteiro) 223
 Santa Marta 67, 82, 166, 370
 Santa Sé 398, 401
 Santana (campo) 269, 292
 Santana (igreja) 399
 Santarém 306
 Santarém (visconde) 309
 Santíssimo Sacramento e Senhor do Carmo (navio) 250
 Santíssimo Sacramento e Senhora do Monte do Carmo (navio) 249
 Santo Amaro (barão) 286, 287
 Santo António de Pádua (navio) 249, 250
 Santo António e Santa Quitéria (navio) 250
 Santo Ofício 37
 Santos 7, 16, 69, 90, 103, 132, 159, 183, 171, 185, 195, 200, 201, 207, 246, 261, 263, 282, 293, 294, 295, 296, 299, 301, 314, 408, 410, 411, 413, 415
 SANTOS, António Cardoso dos 150, 155, 163, 235, 331, 420
 SANTOS, António Ribeiro dos 34
 SANTOS, Corcino Medeiros dos 417
 SANTOS, Eugénio dos 417
 SANTOS, Francisco Barbosa dos 379
 SANTOS, João José Ferreira dos 313
 SANTOS, João Marques dos 313
 São Boa Ventura (navio) 248
 São Domingos (igreja) 124
 São João de Deus (navio) 245
 São Joaquim Augusto (navio) 239
 São José do Rio Negro 49, 397
 São Lourenço e Almas (navio) 249
 São Luís 45, 47, 49, 249
 São Miguel (ilha) 146, 147
 São Miguel de Outeiro 55, 403
 São Paulo 2, 44, 73, 90, 128, 132, 159, 163, 189, 268, 273, 278, 282, 400, 413, 415, 416, 417, 419
 São Pedro de Rates (navio) 175
 São Petersburgo 69, 86, 404
 São Salvador da Baía 203, 264
 São Salvador da Pesqueira 58, 63, 82
 São Tomé 40
 sardinhas 44, 78, 235, 239, 331, 403
 sargento-mor 115
 saúde pública 57, 370
 sebo 49
 secessão brasileira 272, 282
 Secretaria da Companhia 67, 233
 Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda 390, 405
 Secretaria de Estado dos Negócios do Reino 378, 390
 secretário da Companhia 41, 47, 51, 67, 69, 311, 370, 371, 376, 377
 secretário de Estado 21, 35, 36, 41, 286, 287, 309, 379, 381, 393
 sector têxtil 42
 sedas 40, 42
 Segunda Imposição de Guerra (contribuição) 223, 408, 409
 Segundo Direito Adicional (contribuição) 188, 197, 223, 408
 segundo fundo 66
 seguros 28, 58, 135, 140, 174, 222, 226, 240, 378
 selos de lacre 170, 399

- Seminário de Olinda 272
 Senado da Câmara 183, 198, 381
 senados 170, 399
 Senhor da Boa Fortuna (navio) 249, 250
 Senhor da Cana Verde (navio) 249
 Senhora da Boa Nova (navio) 249
 Senhora da Esperança e Senhor da Boa Fortuna (navio) 245
 Senhora da Esperança e Sra. da Boa Fortuna (navio) 248
 Senhora da Luz e São Pedro Glorioso (navio) 249, 250
 Senhora do Além e Santa Catarina (navio) 248
 senhores de engenho 49
 SEQUEIRA, Magalhães 77
 Serra Leoa 49
 SERRA, Correia da (abade) 404
 SERRANO SANZ, J. M. 417
 SERRÃO, Joaquim Veríssimo 417
 sertão 49, 51, 174, 401
 serviço de calceta 71
 Setúbal 261
 SIDERI, Sandro 58
 SILVA, António José de Castro 313
 SILVA, Dâmaso Coelho da 73
 SILVA, Francisco Caetano da 98, 126, 129, 313
 SILVA, José António Ferreira 312
 SILVA, José Bonifácio de Andrade e 281, 282, 289
 SILVA, José Carvalho da 159, 163, 263, 410, 411
 SILVA, José Patrício de Azevedo 313
 SILVA, Manuel Caetano da 143, 162
 SILVA, Maria Beatriz Nizza da 417
 SILVEIRA, Mouzinho da 311, 313, 316, 411, 413
 SIMONSEN, Roberto C. 417
 Sines 125, 420, 421, 422, 423
 Sisa 209, 223, 386
 sistema corporativo 30
 SOARES, António Marques da Costa 143, 162
 SOARES, José Henriques 312, 313
 SOARES, José Marques da Costa 143, 162
 SOARES, José Pinto 308
 sociedade comercial 56, 63, 77
 sociedade mercantil 87
 sociedade por acções 87
 socorros a náufragos 77, 79, 412
 SODRÉ, Nelson Werneck 417
 solas 49, 51, 166, 234
 Solimões (rio) 49
 SOULT 408
 SOUSA, António Caetano de 106, 426
 SOUSA, António Joaquim de Carvalho Pinho e 308
 SOUSA, António José de 141, 159, 163
 SOUSA, Fernando de 1, 2, 5, 331, 417
 SOUSA, José Alves de 319
 SOUSA, José de Pinho e 115, 134
 SOUTO, Inácio Ferreira 41
 STRANGFORD 266, 275, 409
 STUART, Carlos 286, 287
 Subserra (conde) 282
 Subsídio Literário 223, 310, 387, 390, 391, 402
 substitutos 86, 162, 370, 393
 Sucupira (navio) 137
 Suécia 235, 236, 238
 sufrágio censitário 289
 suíços 410
 sumacas 47, 155
 Superintendência das Fábricas e Lanifícios 42
 superintendente 106, 124, 125, 128, 426
- T**
 tabaco 28, 29, 30, 40, 49, 50, 89, 205, 234, 240
 tabelamento de preços 71
 tabeliões 119
 tabernas 71, 73, 114, 115, 120, 121, 128, 165, 170, 198, 375, 376, 397, 399, 401, 411
 Tabernas do Porto (repartição) 67, 120, 121, 397, 411
 taberneiros 62, 73, 79, 115, 120, 121, 125, 128, 140, 170, 174, 207, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 229, 254, 370, 371, 374, 375, 376, 399
 TALLEYRAND 270
 Tâmega (rio) 247, 402
 tanoeiros 69, 146, 209, 371
 tapeçarias 42
 tapinhoã 240
 tapioca 49
 TARANCO, Francisco 408
 Tarragona 258, 261
 TAU, António de Oliveira 313
 Távoras 36, 37, 398
 taxas alfandegárias 47
 teatro clássico 271
 Teatro Nacional 271
 TEIXEIRA, José de Almeida 313
 tenente-coronel 159, 163
 Tenerife 258, 261
 Terceira (duque) 308
 Terceira (ilha) 306
 terramoto de 1755 24, 36, 44, 58
 Tesouraria Geral da Província de São Paulo 159
 Tesouraria Geral das Tropas do Norte 86
 Tesouro Público 86, 87, 193, 295, 299, 301, 413
 têxteis ingleses 30
 tibórnia 125
 Tinto (rio) 82
 Tiradentes 120, 406
 Tomar 42
 TOMÁS, Fernandes 282
 tonéis 79, 146, 385
 Tordasilhas 273, 274
 Torres Novas 42
 Torres Novas (marquês) 300
 TORRES, Manuel José de 67
 tracção animal 49
 tráfego luso-brasileiro 42
 tráfico de escravos 28, 40, 47, 51, 269, 283, 288
 transgressores 71, 232, 233
 Trás-os-Montes 73, 79, 90, 193, 213, 370, 381, 386, 398, 406
 Tratado de Amizade e Aliança 266
 Tratado de Comércio 264, 266, 405, 408
 Tratado de El Pardo 399
 Tratado de Methuen 30, 34, 62, 266
 Tratado de Paris 400
 Tratado de Santo Ildefonso 403
 Tratado Matrimonial do Príncipe D. João 404
 tribunais 37, 87, 189, 198, 277, 278, 292, 302, 371, 376, 377, 379, 383,
 Tribunal da Relação do Rio de Janeiro 25, 270
 Tribunal Superior de Justiça 270
 trigo 32
 trincheiras do Porto 311
 tripulações 69
 tropas 79, 86, 165, 264, 272, 274, 277, 281, 282, 283, 288, 292, 303, 306, 307, 406, 408, 411, 413
 Tunes 79
- U**
 unidades industriais 30
 Universidade do Porto 11, 17, 82, 331, 407, 416, 417,
 urbanismo 271
 Urbano VIII (breve) 37
 urucu 49, 437
 Uruguai 275, 289, 410
 Uruguai (rio) 397
 urzela 49
 utensílios 51
 uvas 71, 397
- V**
 Vale de Besteiros 55
 VALE, Filipe da Cunha 162
 vasilhame 71, 170, 239, 389, 399
 vasilhas 71, 371, 372, 373, 374, 376
 vassoura 186
 Vaticano 311
 VEIGA, António de Araújo Freire de Sousa e 379
 velas de cera 235
 Velho Mundo 51, 271
 Vencedor (navio) 247
 vendas a retalho 94
 Ver o peso (imposto) 223
 vereadores 129
 viagem redonda 49, 437
 viajantes 23, 270, 271, 437
 Viana do Castelo 73, 94, 106, 120, 125, 248, 253, 260, 397, 403, 426, 437
 VIANA, António Correia de Amorim 306
 VIANA, Bento Tomás 159, 163, 408, 410
 VIANA, João Coelho 159, 163, 404
 VIANA, Lourenço Fernandes 162
 VIANA, Tomás Pereira de Castro 162
 VIANNA, Hélio 417
 vice-conservador 232
 vice-conservatórias 67
 vice-provedores 67, 308, 370, 377
 vice-reis 25, 137, 175, 182, 222, 397, 398, 400, 401, 403, 405, 407, 408
 vidro 42
 VIEIRA, António (padre) 33, 159, 163, 408, 411

- VIEIRA, Francisco 1, 417
 VIEIRA, José António Cruz 313
 Viena 34, 269, 270, 275, 305, 411
 Vigo 49, 247, 258, 261, 267, 411
 Vila do Conde 248
 Vila Franca de Xira 303
 Vila Nova de Gaia 11, 16, 36, 56, 57, 66, 78, 79, 113, 213, 251, 253, 258, 281, 282, 293, 303, 306, 307, 308, 331, 386, 411, 415, 417
 Vila Real 82, 402, 411
 Vila Real (vice-conservatória) 67
 Vila Real de Santo António 78
 Vilafrancada 309, 411
 Vilarinho dos Freires 405
 Vímeiro 408
 vinhas (arranque) 71
 vinhático 240
 vinho à bica 121
 vinho catalão 253, 254
 vinho da “lotação do Brasil” 172, 186, 207, 405
 Vinho da Madeira 223, 383
 vinho de Alicante 253
 vinho de Champagne 310
 vinho de consumo 58, 73, 115, 121, 126, 128, 195, 253, 401
 vinho de embarque 64, 71, 72, 188, 193, 197, 376, 405, 426
 Vinho de Embarque (repartição) 67
 vinho de feitoria 71, 176, 207, 222, 225, 226, 232, 294, 329, 382, 405, 409, 410
 vinho de Oeiras 89
 vinho de ramo 71, 72, 73, 120, 166, 186, 187, 188, 190, 195, 197, 201, 207, 253, 397, 398, 401, 402, 403, 405, 406, 410, 426
 Vinho de Ramo (repartição) 67
 vinho dos padres 125
 vinho espanhol 58, 207, 253, 409
 vinho estrangeiro 174, 188, 197, 223, 231, 232, 254, 255, 369, 382, 383
 vinho lotado 207
 vinho separado 63, 71, 187, 195, 197
 vinho verde 55, 308
 vinhos brancos 146, 147, 155, 177, 181, 207, 234, 236, 328, 398, 401, 402, 404, 405
 vinhos de embarque 64, 71, 72, 188, 193, 197, 376, 405, 426
 vinhos de liberdade 72
 vintage 353, 402, 403, 406
 Viradeira 53, 403
- W**
 Wallerstein 12
 Warre Raynsfeld & C.^a 303
 Wellesley 408
 Wellington (duque) 79
 WILCKEN, Patrick 264, 273, 417
- X**
 XAVIER, Cândido José 300



MC
MINISTÉRIO DA CULTURA



Programa FACC
FUNDO DE APOIO À COMUNIDADE CIENTÍFICA

